SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS MINEIROS

Associação Mineira de Municípios

Minas Gerais , 11 de Março de 2021 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO XII | Nº 2964

Expediente:
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

Diretoria Biênio 2019/2021

Presidente – Julvan Rezende Araújo Lacerda – Moema
1º Vice-Presidente – Rui Gomes Nogueira Ramos – Pirajuba
2º Vice-Presidente – Marcos Vinicius da Silva Bizarro – Coronel Fabriciano
3º Vice-Presidente – Leandro Ramos Santana – Ponto dos Volantes
1º Secretário – Rodrigo Aparecido Lopes – Andradas
2º Secretária – Soraia Vieira de Queiroz – Guidoval
1º Tesoureiro – Geraldo Martins Godoy – Periquito
2º Tesoureiro – Hideraldo Henrique Silva – Boa Esperança

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNCÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - ERRATA - CONTRATO DE RATEIO - SANTANA DO MANHUAÇU

Onde se lê:

Contrato que entre si fazem o Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA e o **MUNICIPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO MANHUAÇU. Objeto: RATEIO** dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas da entidade, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio. Valor global: R$ 38.690,00 (Trinta e oito mil seiscentos e noventa reais). Valor mensal: 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R$3.869,00 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais). Vigência: De 04/03/2021 a 31/12/2021.Assinam: Pelo CIMVA: ***Ailton Silveira Dias/*Presidente**. Pelo Município: **Francisco de Paulo Freitas/Prefeito Municipal**.

Ipatinga, 08 de março de 2021.

Leia-se:

Contrato que entre si fazem o Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA e o **MUNICIPIO DE SANTANA DO MANHUAÇU. Objeto: RATEIO** dos recursos financeiros necessários ao custeio das despesas da entidade, englobando as despesas de pessoal civil, obrigações patronais, contribuições, material de consumo, e outros serviços de terceiros - pessoas física e jurídica, assim como outras despesas de manutenção da estrutura administrativa do Consorcio. Valor global: R$ 38.690,00 (Trinta e oito mil seiscentos e noventa reais). Valor mensal: 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R$3.869,00 (Três mil oitocentos e sessenta e nove reais). Vigência: De 04/03/2021 a 31/12/2021.Assinam: Pelo CIMVA: ***Ailton Silveira Dias/*Presidente**. Pelo Município: **Francisco de Paulo Freitas/Prefeito Municipal**.

Ipatinga, 08 de março de 2021.

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:6446F154

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO: 020/2020 CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2020

O Consorcio Intermunicipal Multifinalitario do Vale do Aço – CIMVA, através do seu Presidente, Sr. Ailton Silveira Dias, conforme disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações e confirmada a legalidade do Processo Licitatório nº 023/2020, na modalidade: Concorrência Pública nº 001/2020, **HOMOLOGA** o processo para que produza os efeitos legais. Objeto: FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para prestação de serviços de contenções de encostas, de manutenção e conservação em rios, córregos, lagoas, praças, vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados. Empresa Vencedora: **Rt Ambiental eireli - epp, cnpj: 08.697.901/0001-96**, vencedora dos LOTES 1 com o valor de R$ R$108.139.064,01 (cento e oito milhões e cento e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais e um centavo) e 2 com o valor: R$ 93.559,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).Determina-se então que a Comissão Permanente de Licitação do Consorcio, convide os vencedores do referido processo para formalizarem a contratação objetivada pelo presente certame.

Ipatinga, 09 de março de 2021.

AILTON SILVEIRA DIAS
Presidente

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:B3E683E6

SETOR DE LICITAÇÕES
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO VALE DO AÇO – CIMVA - ADJUDICAÇÃO - PROCESSO: 023/2020 - CONCORRÊNCIA PÚBLICA: 001/2020

Cumpridas as formalidades legais e, na qualidade de Presidente da CPL e juntamente com a Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº 001/2020 de 04 de janeiro de 2021, mediante o processo licitatório na modalidade Concorrência Pública n.º 001/2020, Processo Administrativo nº 023/2020, que tem como objeto a FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO, mediante sistema de REGISTRO DE PREÇOS, de empresa especializada para prestação de serviços de contenções de encostas, de manutenção e conservação em rios, córregos, lagoas, praças, vias públicas em diversos logradouros pavimentados e não pavimentados, para os municípios integrantes do CIMVA, RESOLVEMOS ADJUDICAR o objeto da licitação à empresa **Rt Ambiental eireli - epp, cnpj: 08.697.901/0001-96**, que apresentou lance final para o LOTE 1 no valor de R$ R$108.139.064,01 (cento e oito milhões e cento e trinta e nove mil e sessenta e quatro reais e um centavo) e LOTE 2 valor de R$ 93.559,00 (Noventa e três mil, quinhentos e cinquenta e nove reais).

Ipatinga, 08 de março de 2021.

GERMANA MARIA DE MELO VITORINO
Presidente da CPL

Publicado por:
Joel Avelino Souto
Código Identificador:DAA54EAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO 002/2021 - BARÃO DE COCAIS - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 002/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARÃO DE COCAIS
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 46.668,85 (Quarenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais, e oitenta e cinco centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:DA0B5C86

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 003/2021- BELA VISTA DE MINAS - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 003/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BELA VISTA DE MINAS
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 35.670,46 (Trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:6B52423C

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 004-2021 - BOM JESUS DO AMPARO - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 004/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BOM JESUS DO AMPARO
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 26.554,67 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinqüenta e quatro reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:82FCADB6

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 005-2021 - CATAS ALTAS - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 005/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE CATAS ALTAS
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 26.554,67 (Vinte e seis mil, quinhentos e cinquentae quatro reais e sessenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:48248AD5

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 007-2021 - ITABIRA - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 007/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITABIRA
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 90.377,46 (Noventa mil trezentos e setenta e sete reais, e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:5673295C

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 008-2021 - JOÃO MONLEVADE - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 008/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 79.267,68 (Setenta e nove mil duzentos e sessenta e sete reais, e sessenta e oito centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:85C47308

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 009-2021 - RIO PIRACICABA - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 009/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE RIO PIRACICABA
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 44.389,90 (Quarenta e quatro mil trezentos e oitenta e nove reais, e noventa centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:5A2495BB

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 010-2021 - SANTA BARBARA - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 010/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA BARBARA
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 62.225,13 (Sessenta e dois mil duzentos e vinte e cinco reais, e treze centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:FEEB70CF

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 011-2021 - SANTA MARIA DE ITABIRA - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 011/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTA MARIA DE ITABIRA
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 35.670,46 (Trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 04/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:77D46F55

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 012-2021 - SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 012/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 35.670,46 (Trinta e cinco mil seiscentos e setenta reais, e quarenta e seis centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:BB95A3F9

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO RIO PIRACICABA - AMEPI
EXTRATO CONTRATO DE RATEIO 013-2021 - SÃO DOMINGOS DO PRATA - CONSMEPI

EXTRATO DO CONTRATO DE RATEIO 013/2021

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DO PRATA
CONTRATADA: Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Médio Rio Piracicaba.
OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a definição de obrigações, normas e critérios de participação do Município junto ao Consorcio, na realização de transferência de recursos financeiros ao CONSORCIO, nos ternos do art. 8º da Lei 11.107/2005, objetivando a execução de despesas orçamentárias destinadas aos programas e ações do Município na área de atuação do Consorcio.
Valor: R$ 53.505,69 (Cinqüenta e cinco mil quinhentos e cinco reais, e sessenta e nove centavos).
VIGÊNCIA: 01/01/2021 á 31/12/2021

Publicado por:
Ana Luiza Nunes Martins da Costa Otoni
Código Identificador:9E4507AA

ESTADO DE MINAS GERAIS
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA AMVAP

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
CIDES - 34ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Excelentíssimo (a) Senhor (a),
O Presidente do CIDES, Sr. Helder Paulo Carneiro, no uso de suas atribuições Estatutárias, convoca a todos os prefeitos dos municípios consorciados ao CIDES a participarem da **34ª Assembleia Geral Ordinária do CIDES, no dia 25 de março de 2021, (quinta-feira) às 10h, por meio virtual devido a pandemia provocada pelo Covid-19. Conforme Resolução N. 02/2021 a ser deliberada *ad referendum.***
O link de acesso à assembleia e a pauta detalhada serão encaminhados posteriormente.
Caso, o (a) prefeito (a) precise escolher um represente solicitamos o envio de autorização assinada pelo gestor municipal em pdf para cides@cides.com.br.
Favor, **reservar a data e confirmar participação** pelo e-mail: cides@cides.com.br.

Uberlândia-MG, 10 de março de 2021.

Cordialmente.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:9AB3B956

SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
RESOLUÇÃO Nº 02, DE MARÇO DE 2021 DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE REUNIÕES VIRTUAIS, DEVIDO AO PERÍODO DE ISOLAMENTO SOCIAL IMPOSTO PELAS AUTOR. DE SAÚDE, PARA ASSEMB. ORDINÁRIAS OU EXTRAORDINÁRIAS E REUNIÕES TÉCNICAS DO CONSÓRCIO POR INTERMÉDIO DE VIDEOCONFERÊ

O PRESIDENTE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto do CIDES, resolve:
Art. 1º Fica o Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba-CIDES, autorizado a promover assembleias virtuais, segundo o art. 29 de seu Estatuto, para participação dos Prefeitos Municipais e/ou de seus representantes devidamente autorizados, por intermédio de videoconferência ou de outros recursos tecnológicos disponíveis.
§ 1º Permanecem inalterados todos os direitos, deveres, prerrogativas e obrigações previstos no Estatuto aos representantes dos Municípios consorciados ao CIDES que optarem pela participação virtual de que trata o *caput*.
§ 2º O registro de presença dos representantes Municipais para fim de obtenção do quórum para início das reuniões e para deliberação, de que tratam, respectivamente, os arts. 31 e 32 do Estatuto, levará em consideração a participação virtual prevista no *caput*.
§ 3º Identificados problemas tecnológicos ou operacionais que afetem de qualquer forma a participação virtual prevista no *caput*, o Presidente do CIDES adotará as providências necessárias para o restabelecimento da normalidade.
§ 4º O CIDES poderá adotar sistema ou programa para registrar em tempo real as reuniões/sessões de que trata a presente Resolução.

Art. 2º A implantação e operacionalização do ambiente virtual será efetuada pelos órgãos técnicos do CIDES.
Art. 3º. As convocações prévias, as pautas das sessões, as deliberações, as atas e eventuais debates ocorridos no ambiente instituído nesta Resolução deverão ser registrados em ata e tornados públicos pelos mecanismos oficiais de informação virtual no sítio eletrônico do CIDES.
Parágrafo único. Finalizadas as reuniões virtuais, será lavrada a ata de cada reunião, a qual será publicada no sítio eletrônico do CIDES e encaminhada nos e-mails dos participantes para leitura e aprovação com resposta via e-mail.

Art. 4º Esta Resolução terá vigência enquanto durar os efeitos da pandemia do novo Coronavírus (SARS-CoV-2)
Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia, 10 de março de 2021.

HELDER PAULO CARNEIRO
Presidente do CIDES

Publicado por:
Maria Carolina Gonçalves Nunes
Código Identificador:F55F180E

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 96/2021

CISTM – Extrato do Contrato 96/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de vitrectomia. Total do contrato: R$4.746,30 (quatro mil, setecentos e quarenta e seis reais e trinta centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020. Vigência: de 09/03/2021 a 30/04/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 09 de março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:350DB5C8

SETOR DE LICITAÇÕES
CISTM - EXTRATO DO CONTRATO 97/2021

CISTM – Extrato do Contrato 97/2021. **Contratante:** Consórcio Público Intermunicipal de Saúde do Triângulo Mineiro - CISTM, CNPJ nº18.151.467/0001-06. **Contratada:** Neo Oftalmologia – Núcleo Especializado em Oftalmologia de Uberlândia Ltda., CNPJ nº 19.634.108/0001-64, para realização de vitrectomia. Total do contrato: R$5.424,35 (cinco mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta e cinco centavos). Fundamento: Processo Licitatório nº 18/2020 – Pregão Presencial nº 05/2020. Vigência: de 09/03/2021 a 30/04/2021. O documento na íntegra poderá ser consultado no sítio eletrônico http://www.cistm.com.br/licitacoes-2021/.

Uberlândia-MG, 09 de março de 2021.

FRANCISCO LOURENÇO BORGES NETO
Presidente do CISTM.

Publicado por:
Claudia Guimarães Ferreira Sousa
Código Identificador:B11BCA9C

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA

PORTARIAS
PORTARIA Nº 28/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Formiga, Flávio Martins da Silva – Flávio Martins, no uso das atribuições que lhe conferem a LOM e o Regimento Interno,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear em conformidade com o artigo 115 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma Comissão Especial com a finalidade de estudar e exarar parecer sobre o Projeto de Lei nº 002/2021, que institui no âmbito do Município de Formiga a Comenda Médico e Cientista Oswaldo Cruz e dá outras providências.
Art. 2º A comissão será composta pelos vereadores:

Luiz Carlos Estevão – Luiz Carlos Tocão – Presidente
Luciano Márcio de Oliveira – Luciano do Gás – Relator
Francisco Pedro de Carvalho – Tião do Preto – Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 09 de março de 2021.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Câmara Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

FLÁVIO MARTINS DA SILVA - FLÁVIO MARTINS
Presidente

Publicado por:
Mariana Fátima Souza
Código Identificador:B1527A82

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO LEGISLATIVO Nº 01 / 2021

APROVA AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2018

A **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, propôs, o Plenário aprovou e eu promulgo o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Ficam aprovadas as Contas anuais prestadas pelo Sr. Jarbas Corrêa Filho, Prefeito de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, no Exercício Financeiro de 2018 em consonância com o parecer prévio exarado pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, podendo ser reaberta a qualquer tempo mediante denúncia de irregularidades de qualquer natureza.
Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo, Câmara Municipal de Guaxupé.

Em **09** de **março** de **2021**.

DONIZETTI LUCIANO DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Guaxupé

Publicado por:
Benedito Resende Neto
Código Identificador:BA5C40F7

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
RESOLUÇÃO Nº 948 /2021

CRIA GALERIA DAS VEREADORAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaxupé, Estado de Minas Gerais propôs, a Câmara Municipal de Guaxupé aprovou e eu promulgo a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º - Fica criada a galeria com as vereadoras que compuseram a Câmara Municipal de Guaxupé, esta Galeria será composta por fotos com o nome e o ano das legislaturas em que elas foram parlamentares;
Art. 2º - A galeria acima referida ficará em lugar de grande visibilidade ao público, sendo obrigatória sua atualização a cada legislatura.
Art. 3º - Ficam Revogadas as disposições em contrário
Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Maria Gabriela Monteiro Melo, Câmara Municipal de Guaxupé.

Em **09** de **março de 2021.**

DONIZETTI LUCIANO DOS SANTOS
Presidente
Câmara Municipal de Guaxupé

Publicado por:
Benedito Resende Neto
Código Identificador:373F28C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE
PROCESSO DE DISPENSA Nº 01

TERMO DE CONTRATO Nº 9912437677 - Partes: Câmara Municipal de João Monlevade X **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.** Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos a órgão público. Valor global estimado: R$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais). Base Legal: Dispensa de licitação nos termos do art. 24, VIII, da Lei 8666/93 e suas posteriores alterações. Vigência de 12(doze) meses a partir de 26/02/2021. Recursos Orçamentários: 01006001.0103101012.135.339039. F. 42 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica do orçamento vigente. Em: 26/02/2021.

GUSTAVO JOSÉ DIAS MACIEL
Presidente.

Publicado por:
Mary Caetano Silva Santos
Código Identificador:8C3D17EE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - INSTITUTO PLENUM

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **autoriza** a Inexigibilidade de Licitação nos termos do Artigo 25, c/c Incisos do Parágrafo Único do Artigo 26, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, para contratação do Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda ME, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, estabelecida na da Bahia, nº 1345, Sala 1506, Bairro Lourdes, Belo Horizonte , para **ministrar o Curso virtual sobre "REGIMENTO INTERNO E ROTINAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, no dia 18 e 19 de Março de 2021, para o Vereador WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO, no valor de R$ 690,00.**

Lagoa da Prata, 05 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:BA35D8FB

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 035-2021 - CRIA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

PARECER

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei nº EM 35/2021 que "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa criar a Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município de Lagoa da Prata, em atendimento à mulher vítima de violência.

O Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

1 - DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXII do Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**" (grifo nosso)*

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:
I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"***Art. 16.** Compete ao Município privativamente:*

I - ...

XXII - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, não há nenhuma dúvida de que o Município pode Legislar sobre a matéria prevista no Projeto de Lei em estudo.

2 - DA INICIATIVA:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CF/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regula a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

Assim sendo, o Prefeito tem competência para iniciativa do Projeto em análise.

3 – NO MÉRITO:

O autor do Projeto em estudo, o Senhor Prefeito, assim justificou sua proposta:

"(...) Encaminhamos o presente projeto de lei que se destina a dotar o município de um sistema que possa conferir mecanismos capazes de integrar a rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica e familiar no Município de Lagoa da Prata.
A proposta também considera o determinado na Lei Federal 13.022 (Estatuto Geral das Guardas Municipais) que, em seu Art. 5º, estabelece competências específicas das guardas municipais de colaborar, de forma integrada com os órgãos de segurança pública, em ações conjuntas que contribuam com a paz social.

Assim, a Patrulha "Guardiã Maria da Penha" terá a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência expedidas pelo poder judiciário, sob orientação do Ministro Público, além de contar com ações em conjunto com a Guarda Civil Municipal, Secretarias de Saúde e de Assistência Social do município e demais órgãos da rede de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município, para acompanhamento da vítima e agressor, visando o cumprimento das medidas determinadas pela autoridade judicial, evitando assim burlas do agressor no descumprimento de medidas, e ainda evitando novas possibilidades de reincidências de agressão.

(...) Destaca-se que a operação da patrulha "Guardiã Maria da Penha" torna mais efetiva a "Lei Maria da Penha", deixando-a mais eficaz e aumentando as possibilidades do agressor respeitar a medida preventiva e evitar novas agressões e possíveis feminicídios.

(...)"

A Lei Nacional nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, em seus Artigos 35 e 36 tratam da matéria objeto do Projeto de Lei em estudo.

Assim estabelecem referidos dispositivos legais:

*"Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados **e os Municípios** poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:*
I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;
II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;
III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;
IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;
V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

*Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal **e os Municípios** promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei."*
(grifei e destaquei)

Desta forma, o Município de Lagoa da Prata, ao criar a Patrulha Guardiã Maria da Penha, visa atender ao disposto na Lei Nacional supracitada e também fazer sua parte no que diz respeito ao assunto em tela, que é de extrema importância.

Como bem destacado pelo autor do Projeto em sua justificativa, a Patrulha "Guardiã Maria da Penha" terá a missão de acompanhar e fiscalizar o cumprimento das medidas protetivas de urgência expedidas pelo poder judiciário, sob orientação do Ministro Público, além de contar com ações em conjunto com a Guarda Civil Municipal, Secretarias de Saúde e de Assistência Social do município e demais órgãos da rede de acolhimento e atendimento às mulheres em situação de violência doméstica e familiar no Município, para acompanhamento da vítima e agressor, visando o cumprimento das medidas determinadas pela autoridade judicial, evitando assim burlas do agressor no descumprimento de medidas, e ainda evitando novas possibilidades de reincidências de agressão.

Portanto, indispensável a criação e estruturação da referida patrulha.

No entanto, como crítica construtiva, entendo que esta missão, estas atividades e atribuições deveriam estar previstas no corpo do Projeto de Lei, para no futuro constarem da Lei Municipal.

Ao que me parece, existem somente na justificativa do Projeto. No texto do projeto as ações são bem genéricas.

Considerando que a futura Lei será regulamentada por Decreto, entendo que estes pormenores poderão ser dispostos no mencionado regulamento, não sendo motivo para considerar ilegal o Projeto de Lei em análise.

No mérito, o Projeto é constitucional, ficando a critério de cada Vereador analisar o interesse público da proposta legislativa em estudo.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 35/2021.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Relator

Pelas conclusões,

SONINHA
Membro

TONINHO DA LAJE
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:1CEFFE04

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 036-2021 - CRIA CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

PARECER

COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria:

Projeto de Lei nº EM 36/2021 que "CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E DISPÕE SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A MULHER NO MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA."

Relatório:

O Projeto de Lei em estudo, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, visa criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher.

O Relator desta Comissão passa a expor seu posicionamento:

Fundamentação:

1 - DA COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR:

O Município possui competência para tratar da matéria em questão nos termos da CR/1988, da CE-MG/1990 e do Inciso XXII do Artigo 16 da Lei Orgânica Municipal, que assim dispõem:

Constituição da República:

"*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - **legislar sobre assuntos de interesse local;**" (grifo nosso)*

A Constituição Estadual segue esta mesma linha:

"Art. 171 – Ao Município compete legislar:
I – sobre assuntos de interesse local, notadamente: ..."

Lei Orgânica Municipal:

"***Art. 16.** Compete ao Município privativamente:*

I - ...

XXII - Legislar sobre assuntos de interesse local;"

Portanto, não há nenhuma dúvida de que o Município pode Legislar sobre a matéria prevista no Projeto de Lei em estudo.

2 - DA INICIATIVA:

Nos termos do Caput do Art. 61 da CR/1988 a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão do Legislativo, ao Chefe do Poder Executivo, outros e aos cidadãos na forma e nos casos previstos na própria CR/88.

O Parágrafo Primeiro do referido artigo estabelece **de forma expressa** as matérias que são de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo.

Portanto, qualquer matéria que não esteja descrita dentre aquelas previstas no Parágrafo Primeiro do Art. 61 da CF/88 poderá ser de iniciativa de parlamentar.

Segundo o Ministro Gilmar Mendes: *"Como configuram hipóteses de exceção, os casos de iniciativa reservada não devem ser ampliados via por via interpretativa" (cf. in Curso de Direito Constitucional, 4ª ed., Saraiva, São Paulo, 2009, p.916).*

A Constituição do Estado de Minas Gerais, em seus Artigos 65 e 66, tratam desta questão e seguem a risca o que determina a CF/88.

Nossa Lei Orgânica Municipal, em seus Artigos 48 e 50, também regula a matéria e acompanha a Constituição Federal e a Estadual.

Assim sendo, o Prefeito tem competência para iniciativa do Projeto em análise.

3 – NO MÉRITO:

O autor do Projeto em estudo, o Senhor Prefeito, assim justificou sua proposta:

"(...) Encaminho a presente proposta legislativa que se destina a criar o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no âmbito do município de Lagoa da Prata/MG.

A medida se justifica face à necessidade de instituição do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM – que terá como finalidade promover a discussão e indicar diretrizes para o planejamento e a implantação de programas e ações políticas públicas voltadas à mulher e suas necessidades, com especial atenção a luta pelo fim da violência de gênero.

(...) Modo igual, a proposta institui o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher, relevantíssimo instrumento orçamentário, que engloba um conjunto de recursos capazes de viabilizar uma variada gama de políticas públicas dedicadas aos direitos da mulher. (...)

Considerados os apontamentos acima elencados, solicitamos o exame e aprovação da Casa de Leis conforme entendimento que julgarem pertinente."

A criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é fundamental.

O CMDM tem por função promover uma ampla discussão com diversos setores da sociedade e com os movimentos sociais. Deve envolver sindicalistas, militantes de partidos políticos, educadores, profissionais liberais, mulheres negras, indígenas, agricultoras.

Será um centro permanente de debates entre os vários setores da sociedade e atuará junto aos órgãos representantes da sociedade civil organizada e do Governo, na busca de ações relevantes em favor da promoção e ampliação da cidadania e direitos humanos das mulheres.

O Projeto em estudo cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM - e ainda, estabelece a sua competência, sua estrutura, sua composição, a duração do mandato dos Conselheiros e ainda, outras disposições.

A composição do Conselho é democrática, vez que constitui-se de representantes do Poder Público e da Sociedade Civil organizada.

No mérito, o Projeto é constitucional, ficando a critério de cada Vereador analisar o interesse público da proposta legislativa em estudo.

Conclusão:

Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 36/2021.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Relator

Pelas conclusões,

SONINHA
Membro

TONINHO DA LAJE
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:19F328F7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE - PLENUM

A Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata, no uso de suas atribuições legais, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação 03/2021, nos termos do Artigo 25, c/c Incisos do Parágrafo Único do Artigo 26, todos da Lei Nacional nº 8.666/93, para contratação o Instituto de Desenvolvimento Público Plenum Brasil Ltda ME, inscrita no CNPJ n° 21.650.715/0001-60, estabelecida na da Bahia, nº 1345, Sala 1506, Bairro Lourdes, Belo Horizonte , para **ministrar o Curso virtual sobre "REGIMENTO INTERNO E ROTINAS NO LEGISLATIVO MUNICIPAL, no dia 18 e 19 de Março de 2021, para o Vereador WASHINGTON FELIPE VIDAL BENTO, no valor de R$ 690,00.**

Lagoa da Prata, 05 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

Publicado por:
Maycon Mayk Bento
Código Identificador:7015B021

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER LEGISLAÇÃO - PL EM 034-2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JR

PARECER
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº EM 34/2021, que **"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."**

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 34/2021 com a justificativa e detalhamento.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade criar dotação para a concessão de Subvenções Sociais à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC. Valor total: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Especial, que é autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se criar, abrir nova dotação no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **especial**, ou seja, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, a anulação parcial da dotação descrita em seu Art. 2º.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão:
Diante do exposto, pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei nº EM 34/2021.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Relator

Pelas conclusões,

SONINHA
Membro

TONINHO DA LAJE
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:6F8EA296

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PARECER FINANÇAS - PL EM 034-2021 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL JR

PARECER

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Projeto de Lei nº EM 34/2021, que **"Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e contém outras providências."**

Relatório:

A Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Lagoa da Prata/MG encaminhou a esta Comissão, para análise e parecer o Projeto de Lei EM nº 34/2021 com a justificativa e detalhamento.

O Relator da referida Comissão passa a exarar seu posicionamento:

Fundamentação:

Projeto de Lei em estudo tem por finalidade criar dotação para a concessão de Subvenções Sociais à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC. Valor total: R$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais).

Sendo assim, se faz necessária a abertura de Crédito Especial, que é autorização de despesas não computadas na Lei de Orçamento. No caso em questão, visa-se criar, abrir nova dotação no Orçamento.

O crédito que se pretende abrir no Projeto já citado anteriormente é **especial**, ou seja, destinado a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica no orçamento do Município.

O Projeto em análise utilizará como recursos para a abertura do Crédito retro citado, a anulação parcial da dotação descrita em seu Art. 2º.

Destarte, a abertura do crédito pretendida pelo Projeto de Lei em estudo, está em consonância com as normas jurídicas pátrias, em especial as contidas nos Artigos 40 a 46 da Lei Nacional 4.320/1964.

Conclusão: Diante do exposto, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº EM 34/2021.

Sala das Comissões, 08 de março de 2021.

SARGENTO WASHINGTON
Relator

Pelas conclusões,

CICI
Membro

HERMANO FOFÃO
Presidente

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:58C653C7

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 024-2021 - PL EM 025-2021 - CRÉDITO ESPECIAL R$ 190.227,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 024, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 190.227,00 (cento e noventa mil duzentos e vinte e sete reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

05.03 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo/ Atividades de Turismo
23.695.0502.3.013 – Revitalização da Praia
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 190.227,00

TOTAL ..... R$ 190.227,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:5E38F245

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 025-2021 - PL EM 026-2021 - CRÉDITO ESPECIAL R$ 700.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 025, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

07.02 – Secretaria Municipal de Desportos / Setor de Esportes
Ação: 4.106 – Cobertura e Iluminação das Quadras dos Bairros Sol Nascente e Santa Helena
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 700.000,00

TOTAL ..... R$ 700.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Especial mencionado será utilizado o superávit financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:80149D71

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 026-2021 - PL EM 029-2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 250.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 026, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), para atender às seguintes dotações orçamentárias:

01.01 – Gabinete do Prefeito / Gabinete do Prefeito
04.131.301.4.004 – Manutenção da Assessoria de Comunicação
339030 – Material de Consumo ..... R$ 60.000,00
339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica ..... R$ 190.000,00
TOTAL ..... R$ 250.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:EBBB49B1

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 027-2021 - PL EM 030-2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 500.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 027, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

11.02 – Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo / Setor de Edificações
15.452.1103.4.061 – Extensão de Rede de iluminação e Manutenção do Parque Existente
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 500.000,00
TOTAL ...……..... R$ 500.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:E5717117

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 028-2021 - PL EM 031-2021 - CRÉDITO SUPLEMENTAR R$ 700.000,00

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 028, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Abre Crédito Suplementar ao Orçamento Vigente do Município de Lagoa da Prata e Contém Outras Providências.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Suplementar ao orçamento vigente do Município de Lagoa da Prata, no montante de R$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para atender à seguinte dotação orçamentária:

10.02 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente / Setor de Parques e Jardins
18.541.1002.4.057 – Man./Construção e ampliação de praças, parques, jardins e cemitérios
449051 – Obras e Instalações ..... R$ 700.000,00

TOTAL .....……..... R$ 700.000,00

Art. 2º Como recurso à abertura do Crédito Suplementar mencionado será utilizado o Superávit Financeiro apurado ao final do exercício de 2020.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:13AE32BA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 030-2021 - PL EM 035-2021 - CRIA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 030, DE 9 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA GUARDIÃ MARIA DA PENHA, DE ATENDIMENTO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica criada a Patrulha Guardiã Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de Lagoa da Prata e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006.

Parágrafo Único. O patrulhamento visa garantir a efetividade da Lei Federal n° 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

Art. 2° As diretrizes de atuação da Patrulha Guardiã Maria da Penha consistem em:

I – Instrumentalização da Guarda Civil Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
II – Capacitação contínua dos Guardas Civis Municipais da Patrulha Guardiã Maria da Penha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;
III – Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento nos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
IV – Garantia de atendimento humanizado, qualificado e incluso à mulher em situação de violência onde houver medida protetiva de urgência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
V – Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
VI – Corresponsabilidade entre os entes federados.

Parágrafo Único. A Patrulha Guardiã Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar que possuam medidas protetivas de urgência no âmbito deste município.

Art. 3° A coordenação da Patrulha Guardiã Maria da Penha será de responsabilidade da Guarda Civil Municipal, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Guardiã Maria da Penha serão fixadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, definição de normas técnicas e padronização de fluxos entre os órgãos que compõem a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2° desta Lei.

Art. 4° O órgão responsável e os órgãos envolvidos na Patrulha Guardiã Maria da Penha poderão, mediante articulação com órgãos públicos do Estado de Minas Gerais e com o Poder Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Guardiã Maria da Penha no Município.

Art. 5° Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de cento e vinte (120) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:29E8AB1C

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI 031-2021 - PL EM 036-2021 - CRIA CONSELHO DOS DIREITOS DA MULHER

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 031, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dispõe sobre o Fundo Municipal de Políticas Públicas para a Mulher no Município de Lagoa da Prata."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

Art. 2º O CMDM é órgão autônomo e tem natureza consultiva e deliberativa.

Art. 3º Observadas as competências exclusivas do Legislativo e do Executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I – opinar sobre questões e matérias referentes aos Direitos da Mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
II – estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres do Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher, no âmbito urbano e com especial atenção as especificidades das áreas rurais;
III - propor ao Executivo Municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos direitos da mulher;
IV – propor projetos que incentivem a participação da mulher nos setores econômico, social e cultural, criando instrumentos que permitam a organização e a mobilização feminina, garantindo à mulher o pleno exercício de sua cidadania, incentivando a participação social e política da mulher;
V - zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher como cidadã e trabalhadora;
VI - deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas à divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
VII - fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor relacionada aos direitos da mulher;
VIII - sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
IX – propor políticas de inserção da mulher na cultura, para preservar e divulgar o patrimônio histórico e cultural da mulher;
X – manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres em suas várias expressões, apoiando as suas atividades sem interferir em seu conteúdo e orientação própria;
XI – aprovar, de acordo com critérios estabelecidos no regimento interno, o cadastramento de entidades de defesa ou atendimento à mulher que pretendam integrar o conselho.

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM será composto por 12 (doze) representantes, que serão denominados conselheiros, nomeados pelo prefeito, sendo constituído por 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes de organismos da sociedade civil, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§1º A presidência e a vice-presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos em sessão plenária pelos integrantes do Conselho.

§2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes, por entidades não governamentais a serem escolhidas em assembleia previamente convocada.

Art. 5º A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a seguinte composição:

I – Área governamental:
a) 01 representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) 01 representannte da Secretaria Municipal de Educação;
c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde;
d) 01 representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
e) 01 representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
f) 01 representante da guarda civil municipal.
II – Área não governamental:
a) 01 representante de entidade socioassistencial;
b) 01 representante do segundo setor e associações e cooperativas afins;
c) 01 representante de instituições religiosas;
d) 01 representante de partido político;
e) 01 representante da OAB – Ordem dos Advogados do Brasil;
f) 01 representante de usuárias: mulheres ciganas, quilombolas, indígenas, de comunidades tradicionais de matriz africana, com deficiência e/ou transsexuais e travestis.

Art. 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário;
II – Diretoria:
a) presidência;
b) vice-presidência;
c) secretaria-geral.
III - Comissões Temáticas.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, profissional de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, disponibilizada pelo Poder Executivo Municipal, cuja nomeação deve recair em servidor de carreira do município.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher definirá, em Regimento Interno, o funcionamento, as atribuições da diretoria, bem como a periodicidade de suas reuniões.

Art. 9º Fica instituído o Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM, destinado a gerir recursos para financiar as ações da Política Municipal para as Mulheres.
Parágrafo Único. O FMPPM constitui fundo especial, unidade contábil, não dotado de personalidade jurídica, onde serão alocados recursos destinados a atender exclusivamente ações da Política Pública Municipal para as Mulheres.

Art. 10 O FMPPM será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 11 Constituirão receitas do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres – FMPPM:

I - recursos oriundos de convênios, termos de cooperação ou contratos, de origem nacional ou internacional, celebrados com a finalidade de destinar recursos ao desenvolvimento de ações para a defesa e a implementação de políticas públicas contra a discriminação de gênero;
II - contribuições, transferências de recursos, subvenções, auxílios ou doações do poder público e do setor privado, de origem nacional ou estrangeira, expressamente destinados ao Fundo;
III - verbas consignadas para esse fim em dotações orçamentárias;
IV - recursos repassados pela União ou pelo Governo Estadual e por organizações governamentais ou não governamentais, de origem nacional ou estrangeira, destinados ao Fundo;
V - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
VI - outras receitas destinadas de forma específica ao Fundo.

Art. 12 Os recursos do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres serão aplicados nas seguintes finalidades:
I - financiamento e subsídio para trabalhos, pesquisas e projetos voltados ao bem-estar e ao interesse da mulher;
II - financiamento de programas que garantam atendimento especializado às mulheres vítimas de violência de qualquer espécie;
III – na divulgação de serviços, programas, projetos e benefícios desenvolvidos pela Política Municipal dos Direitos da Mulher, por meio de unidades de atendimento governamentais, entidades / órgãos de atendimento, defesa e garantia de direitos não governamentais;
IV – em programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção das mulheres no mercado de trabalho;
V – programas e projetos destinados ao combate à violência contra as mulheres;
VI - financiamento das atividades desenvolvidas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.
Art. 13 O Poder Executivo incluirá na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO - e na Lei Orçamentária Anual - LOA -, do exercício civil seguinte à data de publicação desta Lei, as despesas decorrentes de sua execução.

Art. 14 O orçamento do Fundo Municipal da Política Pública para as Mulheres evidenciará as políticas, programas, projetos e benefícios aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observadas todas as legislações vigentes.

Art. 15 Serão aplicadas ao Fundo as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos do Município, sem prejuízo da competência do Poder Legislativo Municipal e do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 16 As reuniões do CMDM serão públicas, ressalvada a necessidade comprovada do necessário sigilo consoante decisão de maioria absoluta dos membros do conselho.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

Art. 17 A instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher dar-se-á no prazo de até quarenta e cinco dias da publicação desta Lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:6A83ADFF

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 01/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 01/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 01/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Pinheiro e Martins Serviços - LTDA – CPNJ: 14.464.882/0001-50. Objeto: Contratação de empresa especializada em administração de mão-de-obra para prestação de serviços continuados de limpeza, asseio e conservação, serviço de copa/cozinha nas dependências internas e externas e instalações da sede e Anexos da Câmara Municipal de Paracatu, com área aproximada de 2.000 m². Prazo: 12 meses. Valor global: R$ 310.503,72.

Paracatu – MG, 12 de janeiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:432F5898

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 02/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 02/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 02/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratado: Mauro Junio Furtado Barbosa – CPNJ: 15.398.685/0001-43. Objeto: Prestação de serviços de manutenção e reparo das instalações elétricas, da rede de dados e da rede de telefonia, parte física, nos prédios da Câmara Municipal de Paracatu/MG e da Escola do Legislativo. Prazo: 03 meses. Valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Paracatu – MG, 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:DA68EFCC

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 03/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 03/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 03/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratado: Leonardo Pereira Monteiro – CPNJ: 32.707.883/0001-60. Objeto: Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva em equipamentos de som, atualização e configurações de softwares de gravação de áudio em geral da Câmara Municipal de Paracatu e da Escola do Legislativo. Prazo: 06 meses. Valor total de R$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

Paracatu – MG, 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:C6D90C8C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 04/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 04/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 04/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratado: Rafael Henrique Souto Luiz – CPNJ: 34.092.818/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de manutenção de rede (infraestrutura, instalação e gerenciamento) gerenciamento de software e hardware em geral da Escola do Legislativo e da Câmara Municipal. Prazo: 03 meses. Valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Paracatu – MG, 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:04CA0318

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 05/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 05/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 05/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratado: Thiago Cleber Gonçalves de Oliveira Maia – CPNJ: 39.846.312/0001-56. Objeto: Prestação de serviços de operar o sistema, instalar softwares necessários, prestar manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos de gravação de imagens e transmissão de imagem, como computador e as câmeras, fazer edição de imagens, transmissão via redes sociais e canais de divulgações, fazer configuração dos equipamentos utilizados, realizar backup de todas as reuniões, gravação e edição das reuniões, fazer roteirização e estrutura narrativa linearidade com olhar artístico sobre a obra, e ter conhecimento afinidade com as tecnologias disponíveis. Responsável por operar as gravações, filmar e transmitir as gravações da Câmara Municipal de Paracatu/MG e da Escola do Legislativo Vereador Romildo Parreira Lages. Prazo: 03 meses. Valor total de R$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Paracatu – MG, 08 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:A9A5B96C

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 06/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 06/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 06/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Ultracopy - LTDA – CPNJ: 04.163.657/0001-20. Objeto: Contratação de empresa especializada para locação de equipamentos (impressoras a laser), com fornecimento de suprimentos e peças. Prazo: 12 meses. Valor total do contrato: 17.589,90.

Paracatu – MG, 18 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:A8954A02

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
EXTRATO DO CONTRATO N.º 07/2021

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO 07/2021.
CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU. Contrato nº 07/2021. Contratante: Câmara Municipal de Paracatu. CNPJ: 20.215.158/0001-96. Contratada: Espaço A Móveis Planejados LTDA - ME – CPNJ: 34.329.066/0001-41. Objeto: Fabricação e instalação de mobiliários planejados para arquivo e sala de informática da Subsecretaria de Documentação e Informação da Câmara Municipal de Paracatu, de acordo com o projeto da MDSA Arquitetura e Urbanismo ART nº SI10043470100CT001, conforme condições estabelecidas em Edital e especificações constantes do Termo de Referência, no valor total de R$ 40.383,29 (quarenta mil trezentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).

Paracatu – MG, 23 de Fevereiro de 2021.

Publicado por:
Leovando Mendes Teixeira
Código Identificador:66F168D9

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 095/2020
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020
O Presidente da Câmara Municipal, torna público que fará realizar no dia 29 (vinte e nove) de abril de 2021, às 10 h (dez horas), licitação na modalidade Concorrência Pública, do tipo "TÉCNICA E PREÇO", visando à contratação dos serviços de publicidade, mediante uma agência de publicidade e propaganda, observadas as exigências das Leis nº s 4.680, de 18 de junho de 1965, 8.666, de 21 de junho de 1993 e 12.232, de 29 de abril de 2010, e demais disposições do Edital. A Concorrência Pública nº 001/2020 encontra-se à disposição dos interessados no Anexo da Câmara Municipal, à Rua Junqueiras, nº 555, ou através de acesso para download na página www.pocosdecaldas.mg.leg.br, no link "Editais de Licitação".

Poços de Caldas, 10 de março de 2021

@MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Marcuse Mesquiari e Silva
Código Identificador:23AC055A

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 6/2021

*** Publicado novamente por incorreções**

O Presidente da Câmara Municipal de Poços de Caldas, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial com fundamento na Lei n. 7.537, de 30 de novembro de 2000 e no Ato da Mesa Diretora n. 11, de 15 de junho de 2020 e suas alterações, **CONVOCA** os Excelentíssimos Senhores Vereadores, os órgãos de imprensa, autoridades, servidores públicos e a comunidade como um todo para a 5ª Audiência Pública do Exercício de 2021, oportunidade em que será discutido o assunto **"Transporte Público em Poços de Caldas",** a realizar-se no próximo **dia 24 de março, quarta-feira, a partir das 15 horas. Objetivo**: atender à solicitação contida no Requerimento n. 23/2021 de autoria do vereador Diney Lenon de Paulo. **Estratégia/Roteiro/Finalidade**: com duração fixada em lei de até 4 horas, a Audiência Pública será transmitida pelo site da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Será vedada a presença do público no Plenário, salvo daqueles inscritos para uso da palavra. A audiência será iniciada com os pronunciamentos do Presidente da Câmara Municipal e demais autoridades participantes, as quais irão expor sobre a finalidade do evento e colocar em discussão o assunto apresentado, de forma a assegurar a participação popular no processo de discussão da matéria, colhendo suas manifestações e expectativas. **Abrangência e público-alvo**: todos os segmentos da sociedade. **Inscrições**: as inscrições para o uso da palavra serão limitadas a 10 (dez), excluídas as autoridades da Mesa, devendo ser formuladas até o dia 22 (vinte e dois) de março, segunda-feira, às 18 horas, pelo e-mail:

comunicacao@pocosdecaldas.mg.leg.br. Aos que se inscreverem para o uso da palavra e desejarem participar remotamente, será fornecido o link de acesso para a reunião e permitida a entrada no momento do pronunciamento de cada inscrito, conforme orientações que serão transmitidas a cada interessado pelos Setores de Tecnologia da Informação e de Comunicação da Câmara Municipal de Poços de Caldas. Cada expositor terá o prazo de até 5 (cinco) minutos para se manifestar.

Poços de Caldas, 9 de março de 2021.

VEREADOR MARCELO HEITOR DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Patrícia Vieira
Código Identificador:A065CCEE

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº21/2021.
Processo Dispensa nº. 20/21.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura: 09/02/21.
Objeto: Compra de garrafa térmica e talheres para a Câmara Municipal de São Lourenço - MG.
Contratados: LOJA BODEVAN LTDA.
CNPJ: 71.246.847/0001-07, no valor de R$91,50.
MOVBRINK COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 19.602.514/0001-45, no valor de R$ 100,68.
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:951C8EF1

CÂMARA DE SÃO LOURENÇO
PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº24/2021.
Processo Dispensa nº. 23/21.
Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO/MG**.
CGC: 02.388.661/0001-61.
Abertura: 22/02/21.
Objeto: Compra de material gráfico.
Contratado: GRÁFICA EDITORA SUL MINEIRA LTDA.
CNPJ: 22.246.060/0001-21.
Valor: R$ 2.445,00.
Fundamento legal: art. 24, II, c/c art. 23, I,"a", da Lei Federal nº. 8.666/1993.

Publicado por:
Bruna Maria Rodrigues Sanches
Código Identificador:16341B1D

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CIS CAPARAÓ

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAÓ
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021

O Consórcio Intermunicipal Multissetorial do Entorno do Caparaó, torna público que realizará o Processo Licitatório n. 008/2021, Inexigibilidade n. 001/2021, com abertura prevista para o período de **01/03/2021 a 31/12/2021**, de **08:00 às 12:00 e 14:00 às 17:00** horas, destinado a contratação de empresas para a realização de consultas e exames/procedimentos de diagnósticos em sua área de atuação, conforme elencados na Tabela de Procedimentos em anexo para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos Municípios/Associados do CIS-CAPARAÓ, conforme especificações constantes do Anexo I (Termo de Referência). Cópia do edital estará à disposição dos interessados na Secretaria Executiva, Departamento de Licitações, situada na Rua Dom Cavati, 695, Mutum, MG, CEP 36.955-000, e também no site do Consórcio (www.ciscaparao.gov.br) e no site **www.licitardigital.com.br**. Informações ou pedidos de esclarecimento através do fone/fax (33) 3312-1240, no horário de 08 às 11 horas e de 13 às 17 horas.

HEITOR SILVA ALVES
Presidente da CPL.

Publicado por:
Heitor Silva Alves
Código Identificador:65FDC296

ESTADO DE MINAS GERAIS
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE – CISLESTE

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 03/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 12/2020

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica, odontológica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - **CISLESTE**, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela de Profissionais do CISLESTE constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- Empresa credenciada:

T F S PEREIRA DE SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS
CNPJ: 37.802.524/0001-06

Muriaé, 08 de fevereiro de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:E0213B81

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 04/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 13/2020

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de saúde, para realização de exames complementares de diagnóstico médico para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações,

especializações e valores estabelecidos na Tabela do CISLESTE constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.000.10.122.0001.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS RAT - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

Empresa credenciada:
CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO HOSPITAL SÃO PAULO LTDA.
CNPJ: 03.011.575/0001-06

Muriaé, 08 de março de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:FAFBC220

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 14/2020

- **Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos em Regime de PLANTÃO de 12 horas – Médico Plantonista para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios Consorciados, nos quantitativos, especificações, especializações e valores estabelecidos na Tabela do CISLESTE constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.000.10.302.0002.2.005 MANUTENÇÃO PROG. ESPECIALIDADES – EXAMES/CONSULTAS - 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

Empresa Credenciada:

MED SUTTI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
CNPJ: 28.298.392/0001-36

Muriaé, 09 de março de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:FCC8DD5C

SETOR DE LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO 08/2020
PROCESSO LICITATÓRIO 17/2020

- **Objeto:** Prestação de serviços de saúde, para realização de procedimentos pré e pós-cirúrgico, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios consorciados conforme especialização e valor estabelecido na Tabela de Profissionais da área de Saúde do CISLESTE constante do Anexo VII.

- Dotação Orçamentária nº. 01.001.10.302.0004.2005 Manutenção Programas Especialidades – Exames/Consultas - 3.3.90.39.00 Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

- Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10º (décimo) dia útil do mês subseqüente, referente aos serviços realizados no período, a contar da entrega da respectiva Nota Fiscal, na Secretaria do CISLESTE.

- Empresa credenciada:

MEDFIRMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME
CNPJ: 03.660.757/0001-08

Muriaé, 10 de março de 2021.

WALACE FERREIRA PEDROSA
Presidente do CISLESTE

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:C9B55CC1

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 70/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 03/2020

Nº: 70/2021
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: T F S PEREIRA DE SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de consultas e serviços nas áreas médica, odontológica e afins para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios Consorciados.
Assinatura: 08/03/2021
Vigência: 08/03/2021 a 31/12/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 12/2020; Credenciamento: nº 03/2020
Signatários: Walace Ferreira Pedrosa – Presidente do Cisleste
Taís Freire Soares Pereira de Souza - T F S PEREIRA DE SOUZA - SERVIÇOS MÉDICOS

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:37415FA2

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 71/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 04/2020

Nº: 71/2021
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO HOSPITAL SÃO PAULO LTDA.
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços por pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de exames complementares de diagnóstico médico para atendimento aos serviços do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste, nele englobando os Municípios Consorciados.
Assinatura: 08/03/2021

Vigência: 08/03/2021 a 31/12/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 13/2020; Credenciamento: nº 04/2020
Signatários: Walace Ferreira Pedrosa – Presidente do Cisleste
Edivar Pereira de Almeida – CENTRO DE DIAGNÓSTICO DO HOSPITAL SÃO PAULO LTDA.

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:D89E885E

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 72/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 05/2020

Nº: 72/2021
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: MED SUTTI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços por pessoas jurídicas prestadoras de serviços médicos na realização de Plantões Médicos de 12 horas, para atendimento nos Municípios Consorciados ao CISLESTE.
Assinatura: 09/03/2021
Vigência: 09/03/2021 a 31/12/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 14/2020; Credenciamento: nº 05/2020
Signatários: Walace Ferreira Pedrosa – Presidente do Cisleste
Maria Lúcia Sutti Lopes Costa Reis Brito - MED SUTTI SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:2EC9942B

SETOR DE LICITAÇÕES
CONTRATO 73/2021

EXTRATO DE CONTRATO
Credenciamento 08/2020

Nº: 73/2021
Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MATA LESTE - CISLESTE
Credenciada: MEDFIRMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME
Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas prestadoras de serviços de saúde, para realização de procedimentos pré e pós-cirúrgico, para atendimento aos trabalhos desenvolvidos pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde da Mata Leste - CISLESTE, nele englobando os Municípios consorciados.
Assinatura: 10/03/2021
Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021
Fundamentação legal: Processo Licitatório nº 17/2020; Credenciamento: nº 08/2020
Signatários: Walace Ferreira Pedrosa – Presidente do Cisleste
Danilo Di Lascio Sobrinho – MEDFIRMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA. ME

Publicado por:
Rene Leite Magalhães
Código Identificador:BB22967F

ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE - IPREM
PORTARIA Nº 69/2021

DESIGNA SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL NO CONTRATO CELEBRADO PELO IPREM – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE.

A DIRETORA PRESIDENTE DO IPREM – Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com os incisos II, IX e XXII do artigo 73 da Lei 4643/07, expede a seguinte

PORTARIA

Art. 1º. Designa, para acompanhar e fiscalizar o contrato nº 07/2021 do IPREM,os servidores relacionados abaixo:

CONTRATO	OBJETO	EMPRESA/CNPJ	TITULAR	SUPLENTE
07/2021	Contratação de link de internet redundante para utilização do IPREM	TURBONETE INFO E TELECOM LTDA CNPJ 12.223.805/0001-83	**Lucas José Moreira Barbosa Matrícula145** Setor: Departamento De Administração	**Carlos Renato da Silva Matrícula142** Setor:Departamento de Gabinete e Conselhos

Art. 2º.Revogadas as disposições em contrário a presente Portaria retroage seus efeitos a contar de 08 de março de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Pouso Alegre, 09 de março de 2021.

FÁTIMA APARECIDA BELANI
Diretora-Presidente

LUDMILLA THAÍS CABRAL SILVA
Diretora de Administração

Publicado por:
Caroline Simões da Costa
Código Identificador:F6BF3BCB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALÉM PARAÍBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇAO DE SERVIÇOS PMAP Nº 010/2019 celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEM PARAIBA** E **OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA** ,que tem por objeto a contratação na área de fornecimento de link dedicado de 60 mb de acesso à internet com 16 ips reais fixos em uma rede de dados privativa de 56 pontos ligando todas as unidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALÉM PARAÍBA e demais locais
OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do Contrato de Prestação de Serviço PMAP 010/2019, em razão da incorporação da empresa originalmente contratada OSTARA TELECOMUNICAÇÕES LTDA pela empresa **SUMICITY TELECOMUNICAÇOES S.A CNPJ 07.714.104/0001-07**,passando a empresa incorporada a suceder em todos os direitos e obrigações a empresa incorporada desde 30/12/2020, data da concretização da incorporação
DAS OBRIGAÇÕES:A empresa incorporada se compromete a assumir todas as obrigações decorrente do Contrato 010/2019 e suas respectivas alterações promovidas no instrumento original do contrato , observadas as mesmas condições , sendo ratificadas neste ato.
DATA : Além Paraíba, 03 de Março de 2021.

Publicado por:
Cristiane Lima de Andrade
Código Identificador:272DB478

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ALVORADA DE MINAS

LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 019/2021

Processo Licitatório 023/2021, Pregão Presencial n.º 005/2021. Partes Município de Alvorada de Minas e JESSICA APARECIDA FERREIRA DA SILVA 11177629631. **Valor do Contrato: R$**

65.000,00 (sessenta e cinco mil reais). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM MARKETING, MARKETING DIGITAL, BEM COMO SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE ARTES GRÁFICAS, FOTOGRAFIAS, FILMAGENS E GESTÃO DE REDES SOCIAIS OFICIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DE MINAS/MG. Assinatura/Vigência: 10/03/2021 até 31/12/2021.

SR. VALTER ANTÔNIO COSTA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mayra Ludimila Figueiredo
Código Identificador:E98048C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS - DECRETO MUNICIPAL 5894/2021

DECRETO MUNICIPAL nº 5.894 – 08/03/2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR(A) PÚBLICO(A) MUNICIPAL QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Artigo 135, Inciso I, Alínea "d", o Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal, os Artigos 11 Caput, 13, Inciso I, 14 Caput, 15 da Lei Municipal nº 1.453/93, Estatuto do Servidor Público e demais legislações vigentes e considerando a aprovação e classificação em Concurso Público de Provas e Títulos, realizado nos dias 17 e 18 de Novembro de 2018 e homologado em 07 de Janeiro de 2019,

DECRETA:

Art.1º- Fica nomeado (a) para o cargo público de **AJUDANTE DE SERVIÇO PÚBLICO** de natureza jurídica estatutária, de provimento efetivo, símbolo E, nível I, padrão A, o (a) Sr (a) **HERMES GASPAR DOS REIS,** que recebe neste ato a matrícula-MASPM de número 101436/6.

Parágrafo único – As atribuições, requisitos, vencimentos e outras informações inerentes ao cargo, estão dispostos na Lei Municipal nº 1.456/93, que trata do quadro geral de servidores, carreiras, cargos e salários.

Art. 2º - O (a) servidor (a) ora nomeado (a), prestará Termo de Compromisso e Posse dentro de 30 (trinta) dias a partir desta data, o qual se lançará em ata, em pasta própria, no Departamento de Recursos Humanos – Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º - Após tomar posse, o (a) servidor (a) ora nomeado (a), entrará em exercício junto à Secretaria para a qual for lotado (a), no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Arcos/MG, 08 de março de 2021.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Adriana Amorim Alburquerque
Código Identificador:DF8823EE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS-EXTRATO DE LICITAÇÃO DESERTA- PL-138-2021

AVISO DE JULGAMENTO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 138/2021

PREGÃO Nº 34/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ULTRASSONOGRAFIA EMERGENCIAL, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, SOB DEMANDA EM ÂMBITO MUNICIPAL, DE ACORDO COM QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA
A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Arcos/MG comunica que foi julgada deserta a licitação acima referida por não acudirem interessados no certame.

Arcos, 09 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:58A45660

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 147/2021

AVISO DE ADITAMENTO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº147/2021

EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2021

REGISTRO DE PREÇOS Nº029/2021

OBJETO:Registro de preços para: aquisição de peças e contratação de serviços para manutenção de roçadeiras, motosserras e sopradores e outro afins

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 24/03/2021 as 13:30 horas
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*:arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos Supracitado

Arcos, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8E9FB5FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 247-2021

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 247/2021
EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº081/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de SUPORTE, MANUTENÇÃO E CESSÃO DE DIREITO DE USO DE PLATAFORMA ELETRONICA PARA ATENDIMENTO À LEI 13.019/2014, MARCO REGULATORIO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL.

ABERTURA DA SESSÃO:Dia 24/03/2021 as 10:00 horas/
LOCAL:Departamento de Licitações e Contratos, situado à Rua Getúlio Vargas, nº 228 – centro – Arcos/MG
CONSULTAS AO EDITAL:
Na internet, no site www.arcos.mg.gov.br ou no Departamento de Licitações e Contratos supracitado
ESCLARECIMENTOS:*e-mail*: arcoslicita@arcos.mg.gov.br,telefone: (37) 3359-7905

Departamento de Licitações e Contratos supracitado

Arcos, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:8D0120D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARGIRITA

GABINETE
CLASSIFICAÇÃO PROCESSO SELETIVO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 003/2021

Auxiliar de Enfermagem:

Humberto Chagas Ferreira

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Pós graduação	
Mestrado	
Doutorado	
Entrevista	95
Experiência profissional	20
Experiência profissional no Município de Argirita na área da educação	-

Juliana Christina Pereira Silva

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Pós graduação	
Mestrado	
Doutorado	
Entrevista	95
Experiência profissional	20
Experiência profissional no Município de Argirita na área da educação	-

Nilza Maria Pacheco Ribeiro

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Pós graduação	
Mestrado	
Doutorado	
Entrevista	90
Experiência profissional	20
Experiência profissional no Município de Argirita na área da educação	-

Rosa Maria de Carvalho Furtado

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Pós graduação	
Mestrado	
Doutorado	
Entrevista	90
Experiência profissional	
Experiência profissional no Município de Argirita na área da educação	-

Giusmar Antônio Novaes

TÍTULOS	PONTUAÇÃO
Pós graduação	
Mestrado	
Doutorado	
Entrevista	90
Experiência profissional	20
Experiência profissional no Município de Argirita na área da educação	-

Publicado por:
Beatriz Pereira Xavier
Código Identificador:8DD00736

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARINOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS
EXTRATO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 003/2021- Pregão Presencial SRP nº 003/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Arinos através da Secretaria Municipal de Saúde. Detentora da Ata: JLM DISTRIBUIDORA EIRELI. Valor Global R$ 60.751,00. Vigência 12 meses, data da assinatura: 03/03/2021.

Arinos, 10 de março de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Extrato da Ata de Registro de Preços nº 002/2021- Pregão Presencial SRP nº 004/2021. Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Arinos através da Secretaria Municipal de Saúde. Detentora da Ata: WILSON DE PAULA LICO IPUÃ-ME. Valor Global R$ 183.000,00. Vigência 12 meses, data da assinatura: 03/03/2021.

Arinos, 10 de março de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Extrato do contrato n 011/2021- Pregão Eletronico nº SRP nº 196/2020- Gerenciador da Ata: Secretaria de Estado e Gestão MG, central de Compras. Objeto: Tiras de Reagentes para medição de glicemia capilar aparelhos Glicosimetros Contratante: Prefeitura Municipal de Arinos. Contratada: Biohsp Produtos Hospitalares S.A. Valor Global R$ 61.806.95. Vigência 36 meses, data da Assinatura: 23/02/2021.

Arinos 10 de março de 2021.

MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Daniel Ribeiro Santana
Código Identificador:B10AE14D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARÃO DO MONTE ALTO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 10 de março de 2021

Dispõe sobre a reestruturação administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o POVO, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é reorganizada nos termos desta Lei, obedecidas às disposições da Lei Orgânica Municipal e demais normas aplicáveis.
Art. 2º O Poder Executivo Municipal compreende um conjunto integrado de diferentes órgãos, cuja estrutura administrativa e organizacional serve de alicerce para nortear suas ações, baseadas numa visão sistêmica e integrada das atividades e dos relacionamentos, sejam institucionais ou com a sociedade em geral, objetivando alcançar as metas definidas no planejamento do longo prazo.

CAPÍTULO II
DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 3º A ação administrativa será pautada pelos seguintes fundamentos:
I – observância aos princípios e leis que regem a Administração Pública;

II – gestão baseada no planejamento, na inovação, na participação social e nos resultados em prol da sociedade;
III – probidade, transparência e respeito ao cidadão;
IV – equilíbrio econômico-financeiro;
V – valorização humana e das competências individuais e coletivas;
VI – bem-estar, desenvolvimento social e melhoria da qualidade de vida das pessoas; e
VII – desenvolvimento sustentável.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A estrutura administrativa e organizacional do Poder Executivo Municipal é constituída, essencialmente, pelos seguintes órgãos:
I. Gabinete do Prefeito;
II. Gabinete do Vice-Prefeito;
III. Procuradoria-Geral do Município;
IV. Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;
V. Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
VI. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
VII. Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano eInfraestrutura;
VIII. Secretaria Municipal de Educação;
IX. Secretaria Municipal de Fazenda;
X. Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura, e Lazer.
XI. Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
XII. Secretaria Municipal de Saúde;
XIII. Controladoria-Geral do Município.

CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS

Seção I
Do Gabinete do Prefeito

Art. 5º Compete ao Gabinete do Prefeito:
I. Prover os meios administrativos necessários à atuação do Prefeito;
II. assessorar e apoiar tecnicamente o Prefeito, o Vice-Prefeito e as unidades administrativas;
III. assistir e assessorar o Prefeito nos assuntos de natureza institucional, política e administrativa;
IV. coordenar a representação institucional, política e administrativa do Prefeito;
V. dar suporte e assistência ao Prefeito nas relações oficiais entre o Poder Executivo e os demais poderes, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;
VI. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas municipais, das ações de governo e das relações institucionais;
VII. coordenar o processo legislativo no âmbito do Poder Executivo e a interação com o Poder Legislativo;
VIII. produzir informações de natureza técnica e administrativa;
IX. promover a integração das ações da Administração Municipal;
X. coordenar as atividades de imprensa e comunicação social;
XI. coordenar as atividades de cerimonial e protocolo;
XII. coordenar as atividades de ouvidoria municipal;
XIII. coordenar os serviços relativos à Junta do Serviço Militar;
XIV. promover a articulação dos Conselhos Municipais;
XV. dar suporte e assistência à Controladoria-Geral do Município;
XVI. dar suporte e assistência à Defesa Civil;
XVII. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XVIII. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XIX. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Subseção I
Do Gabinete do Vice-Prefeito

Art. 6º Compete ao Gabinete do Vice-Prefeito:
I. prover os meios administrativos necessários à atuação do Vice-Prefeito;
II. dar suporte e assistência ao Vice-Prefeito nas relações oficiais com os poderes constituídos, entidades, órgãos, autoridades e com a população em geral;

Subseção II
Da Procuradoria-Geral do Município

Art. 7º. Compete à Procuradoria-Geral do Município:
I. representar o Município judicialmente e extrajudicialmente;
II. exercer a consultoria e o assessoramento jurídico do Poder Executivo;
III. assistir, assessorar e representar o Prefeito no trato de questões jurídicas em geral;
IV. assistir, assessorar e representar o Prefeito perante o Poder Judiciário e os Tribunais de Contas;
V. centralizar a orientação e o trato da matéria jurídica do Município;
VI. fixar a interpretação da Lei Orgânica Municipal, das leis e demais atos normativos, a ser uniformemente seguida pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;
VII. emitir pareceres com força normativa e vinculante no âmbito da Administração Pública Municipal;
VIII. elaborar ou examinar anteprojetos de leis de iniciativa do Prefeito e minutas de decretos e outros diplomas normativos, bem como analisar os projetos de lei do Poder Legislativo, com vista à sanção ou ao veto do Prefeito;
IX. elaborar pareceres, pesquisas e estudos jurídicos em geral;
X. sugerir ao Prefeito Municipalmedidas de caráter jurídico reclamadas pelo interesse público;
XI. fixar medidas que julgar necessárias à uniformização da jurisprudência administrativa;
XII. proceder à cobrança judicial da dívida ativa do Município;
XIII. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XIV. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.
XV. Parágrafo único. A Procuradoria-Geral do Município fica autorizada a representar judicialmente os membros do Poder Executivo Municipal, bem como os titulares das Secretarias Municipais e demais órgãos da administração pública, e de cargoscomissionados e efetivos, inclusive promovendo ação penal privada ou representando perante o Ministério Público, quando vítimas de crime, por atos praticados no exercício de suas atribuições constitucionais, legais ou regulamentares, no interesse público, especialmente do Município, podendo, ainda, quanto aos mesmos atos, impetrar *habeas corpus* e mandado de segurança em defesa dos agentes públicos de que trata este artigo.

Seção II
Da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Art. 8º. Compete à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento:
I. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades administrativas, de recursos humanos, de segurança e medicina do trabalho, de patrimônio e de serviços gerais;
II. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de organização, informática e sistema de informações;
III. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência;
IV. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar as atividades de planejamento urbano e de implementação do Plano Diretor do Município, em integração com as demais secretarias;
V. planejar, coordenar e avaliar o planejamento das atividades, programas e política de desenvolvimento do Município e do programa de governo;
VI. articular, coordenar e elaborar o Plano Plurianual de Investimentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual do Município mediante orientação normativa, metodológica e executiva do processo de programação governamental, em articulação com as os demais órgãos e entidades da Administração Pública;
VII. coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública, a captação e

negociação de recursos junto a órgãos e instituições nacionais e internacionais e monitoramento da aplicação;
VIII. coordenar as atividades relacionadas com o sistema de informação da Administração Direta do Poder Executivo;
IX. planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais nas áreas de sua competência bem como cadastrar, acompanhar e controlar a execução dos convênios dos demais órgãos, entidades e fundos;
X. exercer outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

Seção III
Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural

Art. 9º. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento do meio rural e da população que nele vive, em especial, por meio da agricultura e pecuária;
II. atuar no fomento, incentivo, orientação e assistência técnica ao setor agrícola e pecuário do Município;
III. buscar a melhoria da qualidade de vida no meio rural;
IV. disponibilizar informações que subsidiem o desenvolvimento das cadeias produtivas;
V. incentivar e fomentar a pesquisa, a ciência, a tecnologia e a inovação em prol da agricultura, da pecuária e do desenvolvimento do meio rural;
VI. dotar o meio rural de infraestrutura de apoio à produção e à comercialização;
VII. prestar serviços de mecanização aos agricultores e pecuaristas;
VIII. realizar a abertura, pavimentação e conservação de vias públicas rurais;
IX. estimular o agronegócio, novos canais de comercialização e o associativismo rural;
X. desenvolver políticas para o fortalecimento das cadeias produtivas da agricultura familiar;
XI. facilitar o acesso do produtor aos insumos e serviços básicos;
XII. estimular a qualificação dos produtores, em especial por meio de cursos, palestras, visitas técnicas e demais eventos;
XIII. fomentar a agroecologia;
XIV. gerir os serviços de inspeção agroindustrial de competência do Município;
XV. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XVI. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XVII. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XVIII. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XIX. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção IV
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de assistência social e habitação;
II. promover a política de desenvolvimento social de forma integrada às políticas setoriais, visando ao enfrentamento da pobreza, à garantia dos mínimos sociais, ao provimento de condições para atender contingências sociais e à universalização dos direitos sociais;
III. executar programas, projetos e ações que visem à melhoria das condições sociais, econômicas e sanitárias da comunidade em situação de vulnerabilidade social;
IV. coordenar programas de habilitação e reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
V. desenvolver mecanismos de proteção à família, à mulher, à infância, à adolescência e ao envelhecimento da população;
VI. promover o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
VII. promover ações que assegurem o pleno exercício da cidadania;
VIII. coordenar a execução da política de defesa dos direitos humanos e das minorias étnico-sociais;
IX. desenvolver, coordenar e apoiar programas, projetos e ações destinadas a facilitar o acesso da população à habitação de interesse social;
X. promover a integração, racionalização e otimização da infraestrutura básica e de equipamentos sociais;
XI. monitorar áreas públicas suscetíveis de invasões e áreas de risco;
XII. promover ações voltadas à ampliação do acesso ao mercado de trabalho;
XIII. coordenar e administrar o banco de materiais;
XIV. conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;
XV. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XVI. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XVII. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XVIII. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XIX. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção V
Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano eInfraestrutura

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano eInfraestrutura:

I. I formular, coordenar e supervisionar a política municipal de obras públicas, acompanhando sua execução nas instituições que compõem sua área de competência;
II. formular planos e programas em sua área de competência;
III. controlar as obras públicas do Município, em sua área de competência, e participar da programação e da coordenação da atividades a serem executadas;
IV. elaborar e propor planos, programas relativos às obras públicas e acompanhar as ações referentes a sua execução;
V. buscar modelos de financiamento que assegurem, primordialmente, recursos para a manutenção e a operação da infraestrutura viária e obras públicas;
VI. consolidar mecanismos de articulação institucional entre as esferas de governo, a iniciativa privada e organizações não-governamentais, visando à integração do planejamento, gestão e à viabilização de projetos e obras públicas de interesse do Município;
VII. planejar as diretrizes fundamentais da política municipal, de saneamento básico e de obras públicas;
VIII. acompanhar, controlar e avaliar a execução de planos, programas e projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal;
IX. acompanhar e controlar a aplicação de recursos financeiros de qualquer natureza destinados à implantação ou à expansão de obras ou serviços;
X. coordenar as atividades concernentes à construção e conservação de obras públicas municipais e instalações de serviços públicos de interesse do Município;
XI. promover a construção, pavimentação e conservação de estradas municipais e vias urbanas;
XII. coordenar a elaboração de projetos viários de interesse do Município;
XIII. acompanhar assuntos de interesse do Município relativos a programas e projetos de sua área de competência nos órgãos estaduais e federais;
XIV. coordenar e controlar a gestão de suprimentos no âmbito de sua Secretaria;
XV. promover a execução e o controle da coleta, do transporte e destino final do lixo do Município;

XVI. administrar a conservação do maquinário municipal em bom estado bem como o abastecimento e execução de serviços de oficina e garagem;
XVII. sugerir ao Chefe do Poder Executivo Municipal os instrumentos físicos, financeiros, legais e os procedimentos necessários para atingir os objetivos e metas contidas no Plano de Desenvolvimento Urbano;
XVIII. incorporar aos planejamentos os avanços da técnica e da tecnologia pertinentes, de modo a atingir níveis cada vez maiores de qualidade, racionalidade, eficiência e eficácia;
XIX. articular suas atividades com órgãos estaduais e relacionados com o planejamento e desenvolvimento urbano, de modo a aumentar a integração deste processo;
XX. acompanhar e atualizar os cronogramas físicos das diversas fases de execução das obras em andamento, controlando disponibilidades financeiras em articulação com a Secretaria Municipal de Finanças;
XXI. propor desapropriação de áreas e imóveis para a execução de projetos viários ou urbanísticos;
XXII. elaborar as normas técnicas a que devem subordinar-se a execução ou fiscalização das obras e serviços da competência da Secretaria;
XXIII. examinar os relatórios de execução e fazer recomendações ou determinar providências cabíveis;
XXIV. acompanhar os projetos de construção e conservação de estradas municipais;
XXV. controlar os padrões de qualidade, racionalização e eficiência a serem desenvolvidos pelos Serviços Públicos, inclusive os serviços prestados por terceiros, dentro da sua área de atuação;
XXVI. participar do processo de licitação e contratação de obras municipais a serem executadas por terceiros, sob regime de administração indireta, fornecendo dados necessários à formalização dos contratos;
XXVII. emitir ordens de serviço para iniciar a execução de obras, após a homologação da licitação e assinatura do respectivo contrato;
XXVIII. garantir a execução das obras de construção, ampliação, reforma ou conservação das edificações municipais, preservando a estética urbana do Município;
XXIX. garantir a execução dos serviços de fabricação de blocos de concretos, manilhas, meio-fio e/ou outros artefatos de concreto; e
XXX. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem ao desenvolvimento urbano e infraestrutura do Município;
XXXI. conservar e reparar as edificações e obras pertencentes ao Município, quando estas não forem de competência específica das demais Secretarias;
XXXII. manter, ampliar e conservar a iluminação pública;
XXXIII. executar e manter redes de esgotos pluviais, galerias e bueiros;
XXXIV. realizar a manutenção e ampliação dos cemitérios públicos municipais;
XXXV. administrar cemitérios e serviços funerários;
XXXVI. auxiliarno controle e fiscalização do cumprimento das disposições do Plano Diretor, dos Códigos de Posturas e de Edificações, e da legislação correlata, bem como na aplicação das penalidades previstas;
XXXVII. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XXXVIII. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XXXIX. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XL. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XLI. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção VI
Da Secretaria Municipal de Educação

Art. 12. Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à educação no âmbito de competência do Município;
II. atuar na organização, manutenção e desenvolvimento das instituições do sistema municipal de ensino, integrando-se às políticas e planos educacionais da União e do Estado;
III. supervisionar os estabelecimentos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
IV. promover a oferta da educação infantil e do ensino fundamental, e desenvolver ações voltadas à implantação gradativa do ensino em tempo integral;
V. promover a implementação de políticas de erradicação do analfabetismo, oportunizando ensino fundamental para jovens e adultos insuficientemente escolarizados;
VI. promover programas suplementares, de material didático escolar e de transporte;
VII. promover levantamentos e censo escolar, visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;
VIII. propor, analisar e executar planos, programas e projetos na área educacional;
IX. promover a inclusão dos alunos com necessidades especiais;
X. realizar a manutenção regular e adequada da guarda dos registros da documentação escolar geral e individual dos alunos e professores;
XI. promover a permanente integração com os municípios da região visando à promoção de políticas de desenvolvimento regional na área da educação;
XII. promover a conservação e manutenção da Secretaria e das unidades escolares;
XIII. executar e coordenar os serviços de merenda escolar;
XIV. auxiliar nas atividades de educação fiscal, consumerista e demais ações de conscientização;
XV. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas voltadas à juventude;
XVI. coordenar a articulação nas relações entre governo e juventude;
XVII. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XVIII. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XIX. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XX. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XXI. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção VII
Da Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 13. Compete à Secretaria Municipal de Fazenda:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas às áreas econômica, financeira orçamentária,contábil e tributária do Município;
II. efetuar o pagamento, recebimento, guarda e movimentação de numerário e outros valores pertencentes ao Município;
III. proceder ao controle e escrituração contábil dos fatos administrativos do Município;
IV. analisar as prestações de contas dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município;
V. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
VI. exercer a prestação de contas do Município perante os órgãos de controle externo;
VII. fornecer os subsídios e elementos necessários à elaboração das leis orçamentárias;
VIII. lançar, fiscalizar e arrecadar os tributos e demais receitas não-tributárias de competência municipal;
IX. gerenciar os cadastros fiscais, as informações econômico-fiscais e demais dados de contribuintes;
X. decidir:
a) no âmbito de processos administrativo-tributários; e
b) na apreciação de consultas em matéria tributária ou de pedidos de regimes especiais, isenção, anistia, moratória, remissão de parcelamento e outros benefícios fiscais definidos em lei;

XI. dar assessoria e consultoria técnica em matéria tributária aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como a orientar o atendimento ao contribuinte nessa área, visando ao exato cumprimento da legislação em vigor, ressalvadas as competências da Procuradoria-Geral do Município;
XII. promover a cobrança administrativa e extra judicial dos créditos tributários e não-tributários municipais;
XIII. propor atividades que impulsionem a educação fiscal, servindo de instrumento de ligação entre o cidadão contribuinte e a Fazenda Municipal;
XIV. celebrar convênios com órgãos federais, estaduais e municipais objetivando o aprimoramento da fiscalização tributária, a racionalização de atividades e a integração dos dados econômico-fiscal;
XV. gerir a legislação tributária do Município estudando e sugerindo alterações na mesma com vistas a sua atualização e modernização;
XVI. fiscalizar as atividades econômicas no âmbito municipal;
XVII. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XVIII. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XIX. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XX. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção VIII
Da Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura eLazer

Art. 14. Compete à Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Cultura eLazer:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas de turismo e cultura;
II. promover, fomentar, incentivar e apoiar o turismo no Município e explorar o seu potencial em prol do desenvolvimento econômico e social de Farroupilha;
III. impulsionar ações que visem à integração das atividades do setor de turismo com a região;
IV. atrair investimentos para o desenvolvimento do turismo no Município;
V. articular a promoção institucional da cidade no país e no exterior;
VI. orientar e controlar a qualidade dos bens e serviços turísticos do Município;
VII. incentivar a interação com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de incrementar o intercâmbio de novas tecnologias de desenvolvimento turístico;
VIII. apoiar, fomentar e incentivar a promoção de eventos capazes de contribuir para a divulgação turística do Município e suas potencialidades;
IX. promover convênios, parcerias e intercâmbio com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;
X. fomentar a criação, manutenção e aprimoramento de festas e eventos que promovam a valorização do Município;
XI. estimular o pleno exercício dos direitos culturais e a democratização do acesso à cultura;
XII. incentivar a produção, a valorização e a difusão das diversas manifestações artístico-culturais;
XIII. promover a proteção do patrimônio cultural;
XIV. organizar, promover e apoiar eventos e manifestações culturais e artísticas;
XV. auxiliar na viabilização de pontos de visitação turística no Município;
XVI. coordenar e executar a política municipal do turismo com vista ao seu desenvolvimento, ampliar os fluxos turísticos e a permanência dos turistas em Farroupilha;
XVII. promover a prática de turismo sustentável nas áreas naturais e estimular a prática de turismo rural;
XVIII. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas que visem à promoção do esporte, da atividade física e do lazer, com meta no desenvolvimento humano e na melhoria da qualidade de vida da população;
XIX. organizar, coordenar e executar atividades desportivas, recreativas e de lazer;
XX. incentivar e fomentar o esporte como forma de integração, educação, lazer e bem-estar social;
XXI. atrair e apoiar eventos esportivos para Farroupilha;
XXII. promover o esporte de forma permanente, permeando e institucionalizando as ações inerentes a sua área de atuação;
XXIII. apoiar os diversos órgãos e entidades ligadas ao esporte;
XXIV. promover a utilização adequada e fomentar novos espaços públicos destinados às atividades esportivas, recreativas e de lazer;
XXV. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XXVI. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XXVII. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XXVIII. organizar os calendários de eventos do Município;
XXIX. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XXX. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção IX
Da Secretaria Municipal de Meio Ambiente

Art. 15. Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas públicas relativas à área de meio ambiente com vistas ao desenvolvimento sustentável;
II. promover a defesa do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado e saudável, bem como a justiça social no uso racional dos recursos ambientais, através da promoção do desenvolvimento sustentável de forma integrada com os demais órgãos de governo e com a sociedade;
III. realizar o licenciamento ambiental, observadas as competências municipais;
IV. realizar a fiscalização ambiental;
V. promover a educação ambiental em conjunto com os demais órgãos governamentais e com a sociedade;
VI. gerir e fiscalizar os serviços da limpeza urbana, coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares;
VII. executar e coordenar os serviços de ajardinamento, poda, arborização e conservação de praças, parques e jardins públicos;
VIII. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
IX. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
X. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XI. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XII. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Seção X
Da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 16. Compete à Secretaria Municipal de Saúde:
I. atuar no planejamento, organização, articulação, direção, coordenação, execução, controle e avaliação das políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos;
II. exercer as atribuições previstas no Sistema Único da Saúde – SUS;
III. coordenar e integrar ações e serviços de saúde pública voltados ao atendimento das necessidades da comunidade;
IV. regular as ações e serviços de saúde pública executados em sistema de parceria com a iniciativa privada;
V. implantar, manter e aprimorar sistemas de informações das ações e serviços de saúde no Município;
VI. realizar a vigilância sanitária, epidemiológica, toxicológica e farmacológica;

VII. atuar na promoção, desenvolvimento e execução de programas de medicina preventiva;
VIII. promover a integração com a União, com o Estado e com os Municípios vizinhos visando ao desenvolvimento de políticas regionais voltadas à promoção da saúde da população local e regional com a participação e execução dos programas dos governos Federal e Estadual na área da saúde pública;
IX. regular, controlar e fiscalizar alimentos, desde a fonte de produção até ao consumidor, em complementação à atividade federal e estadual;
X. avaliar e controlar contratos, convênios e instrumentos afins relativos à área da saúde;
XI. conservar e reparar as edificações do Município atinentes à sua atividade;
XII. elaborar estudos relacionados com as ações de sua área de competência;
XIII. exercer a fiscalização dos órgãos e entidades que receberem auxílios, contribuições ou subvenções do Município, nos assuntos de sua competência;
XIV. zelarpelas máquinas, veículos ebens móveis, realizando o controle dos estoques de bens de uso e consumo atinentes à sua atividade;
XV. assessorar o Prefeito e as demais Secretarias nos assuntos de sua competência;
XVI. exercer outras competências correlatas fixadas em regulamento.

Capítulo V
Dos Órgãos Especiais

Seção I
Da Controladoria-Geral do Município

Art. 17. Compete à Controladoria-Geral do Município, em especial, a avaliação da ação governamental e da gestão dos administradores públicos municipais, através da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, e o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional.
Parágrafo único. Ficam sob responsabilidade da Controladoria-Geral do Município as atribuições, competências e demais normas atinentes ao Sistema de Controle Interno.

Seção II
Dos Conselhos Municipais

Art. 18. Os Conselhos Municipais têm por competência auxiliar a Administração na orientação, planejamento, interpretação e julgamento das matérias que lhes são afetas.
Parágrafo único. As atribuições de cada conselho, sua organização, composição e funcionamento encontram-se dispostos em legislação e regulamentosespecíficos.

Seção III
Da Assessoria e Consultoria Jurídica do Município

Art. 19.A Assessoria Jurídica do Município tem por finalidade planejar, coordenar, controlar e executar as atividades de assessoria jurídicas e correlatas de interesse do Município.

Art. 20. Compete à Assessoria e Consultoria Jurídica do Município:
I. prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Poder Executivo Municipal, incluída a Gestão ao Prefeito nos assuntos relativos a Municipalidade;
II. representar o Município em qualquer juízo ou tribunal, atuando nos feitos em que tenha interesse, inclusive em matéria tributária e fiscal;
III. representar, em regime de colaboração, interesse de entidade da Administração em qualquer juízo ou tribunal, mediante solicitação da entidade e autorização do Prefeito Municipal;
IV. desenvolver outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.
V. exercer as competências do Procurador Geral do Município na falta deste.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21.Ficam extintos do quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, os cargos de Secretários vigentes até a edição da presente Lei Complementar, que contrapõe aos criados pelo artigo 22.

Art. 22. São criados, nos termos do art. 37, II e V, da Constituição Federal, no quadro de cargos em comissão e funções gratificadas do Poder Executivo Municipal, os seguintes cargos em comissão e respectivas funções gratificadas, na quantidade de 01 (um) cargo, vencimentos de acordo com a legislação vigente e lotação nas respectivas Secretarias Municipais:
I. Chefe de Gabinete;
II. Procurador Geral do Município;
III. Secretário Municipal de Administração e Planejamento;
IV. Secretário Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural;
V. Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
VI. Secretário Municipal de Obras, Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura;
VII. Secretário Municipal de Educação;
VIII. Secretário Municipal de Fazenda;
IX. Secretário Municipal de Esporte, Turismo, Cultura e Lazer.
X. Secretário Municipal de Meio Ambiente;
XI. Secretário Municipal de Saúde;
XII. Controlador Interno;
XIII. Assessor Jurídico;
XIV. Consultor Jurídico.
Parágrafo Único: A lei disporá sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração.

Art. 23. O Poder Executivo Municipal, mediante decreto, regulamentará a presente Lei e disporá sobre o desdobramento operacional da estrutura administrativa e organizacional,denominação de unidades, organograma edistribuição dos cargos.

Art. 24.Fica autorizada, ao Prefeito, por meio de decreto, a delegação de competências às diversas secretariaspara proferir despachos decisórios.
Parágrafo único.A delegação de que trata o presente artigo fica regida pelos princípios gerais estabelecidos na Lei Orgânica Municipal de Barão do Monte Alto.

Art. 25.Toda e qualquer movimentação de servidores, especialmente os atos de lotação e relotação em Secretarias Municipais e seus órgãos subordinados, fica dependente de exarar documentação formal, para efeito de organização e fluxo procedimental interno.

Art. 26. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 27. Ab-roga-se a Lei Municipal n.º 735, de 4 de março de 2009; derroga-se a Lei Municipal 734, de 4 de fevereiro de 2009; derroga-se a Lei n.º 712, de 7 de dezembro de 2007, principalmente em seu Anexo I; revoga-se por ab-rogação ou derrogação quaisquer disposições em contrário.

Art. 28. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação e não poderá gerar aumento de despesa com pessoal enquanto perdurarem os efeitos da Lei Complementar Federal nº. 173, de 27 de maio de 2020.

Do Gabinete do Prefeito, “Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula, Barão do Monte Alto, 10 de março de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:DF799B8E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 926/2021

LEI N.º 926, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Altera os artigos 1º e 3º, inc. VI da Lei nº 790 de Dezembro de 2011, que trata da Instituição da Bolsa-Prêmio e dá outras providências.

O **prefeito municipal de Barão do Monte Alto**, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **POVO**, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 790, de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º - Fica instituída a Bolsa-Prêmio, destinada, prioritariamente, aos estudantes que figurem como alunos nas escolas públicas do Município de Barão do Monte Alto, e que tenham sido aprovados em processos seletivos que tenham por objetivo a participação em cursos de qualificação, aprimoramento, graduação e pós-graduação, em instituições de caráter internacional, devidamente reconhecidas por sua credibilidade inerente à função instrutiva que desempenham.
§1º. [...]
§2º. Ficam definidas como entidades de aprimoramento e qualificação aquelas que ministrarem aulas de arte, teatro, dança, pintura, escultura, cinema e fotografia.
[...]"

Art. 2º O inciso VI, do art. 3º da Lei n.º 790, de Dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º - Para pleitear a concessão da Bolsa-Prêmio, o estudante deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:
[...]
VI – Comprovar, através de documentos, a aprovação em processo seletivo que tenha por intuito fornecer bolsas de graduação, pós-graduação, especialização, aprimoramento e qualificação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições que cita constantes da Lei n.º 790, de Dezembro de 2011.

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula, Barão do Monte Alto, 10 de março de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:DE1367F0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 925/2021

LEI N.º 925, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Institui o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais de 2021 - REFIS 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o POVO, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
PROGRAMA E INCLUSÃO DE DÉBITOS
Art. 1º Fica instituído o Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, que estabelece condições especiais para quitação de dívida e/ou débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária inscrita em dívida ativa ou não, que se encontre em cobrança judicial ou em procedimento administrativo.
Art. 2º Poderão aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, para fins de quitação, as dívidas de responsabilidade do aderente, de natureza tributária e não tributária, cujo fato gerador tenha ocorrido até a data estabelecida em Decreto Municipal.
Parágrafo único.Considera-se dívida ativa municipal, para efeito desta lei, o valor compreendido, além do débito principal, os juros de mora, a multa e a correção monetária incidente até a data do pagamento da parcela única, ou da primeira obrigação em caso de parcelamento, que caracterizará a adesão do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021.
CAPÍTULO II
PARTICIPANTES DO PROGRAMA
Art. 3º Podem aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, todos os contribuintes, pessoas físicas ou jurídicas com débitos para com o Município, de natureza tributária e não tributária, além dos responsáveis tributários, sucessores, terceiros interessados, mediante pagamento da parcela única, ou da primeira obrigação com o vencimento definido em Decreto Municipal.
Parágrafo único. Para efeito desta lei, considera-se terceiro interessado o locatário, o cessionário, o usufrutuário, o donatário, o comodatário, o arrendatário, o representante legal ou procurador regularmente constituído, o cônjuge (ou companheiro), seu descendente, ascendente em até segundo grau, seu irmão, herdeiro ou inventariante, mediante prova documental idônea dessa qualidade.
CAPÍTULO III
NÃO PARTICIPANTES DO PROGRAMA
Art. 4º Não poderão optar contribuintes enquadrados em regime especial (Simples Nacional) e o débito for referente a este regime, pois existe legislação específica federal para o caso.
Art. 5º Os débitos de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, instituídos a título de substituição tributária, "ISSQN Retido", e as multas de caráter punitivo não poderão ser objeto do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, de responsabilidade do aderente.
Art. 6º Os débitos do Imposto sobre a Transmissão de Bens Inter vivos - ITBI não serão objeto do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021.
CAPÍTULO IV
REQUISITOS E CONDIÇÕES PARA ADESÃO AO PROGRAMA
Art. 7º Para aderir ao programa, o requerente deve atender os requisitos estabelecidos no mesmo, conforme a natureza do débito a ser objeto de inclusão, assim como assumir a consolidação da dívida integral de sua responsabilidade.
SEÇÃO I
DÍVIDAS EM COBRANÇA ADMINISTRATIVA
Art. 8º Os débitos em fase de cobrança administrativa, após a adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, mediante pagamento da parcela única, ou da primeira obrigação, ficam expressamente confessados, restando prejudicada qualquer oposição por parte do aderente em face do Programa de Recuperação de Débitos Fiscais, renunciando ao direito em que se funda a oposição.
§1º Os débitos tributários e não tributários com exigibilidade suspensa por ato da administração, ao serem incluídos no presente programa, tornam-se exigíveis e passíveis de adesão do contribuinte.
§2º A adesão ao programa fica condicionada à apresentação, pelo interessado, da desistência do processo administrativo devidamente homologado pela autoridade competente, após o pagamento da parcela única, ou da primeira obrigação.
SEÇÃO II
DÍVIDAS PARCELADAS
Art. 9º Os débitos objeto do parcelamento anterior ao programa, tanto na esfera administrativa quanto judicial, cujo pagamento esteja em atraso ou não, poderão ser incluídos no presente programa.

Parágrafo único. A adesão ao programa implica em amoldar a totalidade do débito parcelado não quitado à forma de recálculo, a consolidação e pagamento conforme disposições desta Lei.

SEÇÃO III

DÍVIDAS EM COBRANÇA JUDICIAL

Art. 10. As dívidas fiscais em cobrança judicial e/ou suspensas por decisão judicial podem ser incluídas no programa, atendidas as exigências da presente Lei.

§1º O contribuinte que possuir débito fiscal em cobrança judicial, em que não exista penhora nos autos, poderá aderir ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, com o pagamento da parcela única, ou da primeira obrigação.

§2º O contribuinte que ajuizou quaisquer processos contra a Fazenda Pública Municipal que resultou na suspensão da exigibilidade do débito fiscal, deverá renunciar expressamente ao direito em que se fundam estas ações, sejam embargos, impugnações, incidentes processuais, ações ordinárias ou declaratórias através de pedido protocolado no Fórum respectivo e homologado pelo Poder Judiciário antes da adesão ao Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021.

§3º O contribuinte para optar pelo programa instituído por esta lei, se envolvido em processo judicial de natureza fiscal, seja na qualidade de requerente ou requerido, embargante ou embargado, exequente ou executado, além de renunciar expressamente ao direito de sua pretensão, deverá reembolsar a Fazenda Pública Municipal das despesas processuais.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO PARA ADESÃO E PROCESSAMENTO

Art. 11. O ingresso no programa dar-se-á por opção do contribuinte e/ou responsável, do terceiro interessado ou de seus sucessores, mediante o pagamento da parcela única, ou da primeira obrigação.

Art. 12. Consolidado e calculado o débito fiscal o contribuinte poderá aderir ao programa efetivando o pagamento em parcela única, ou da primeira obrigação.

Art. 13. Para os contribuintes com dívida tributária ou não, que fizerem adesão ao Programa, haverá desconto:

I. de 100% (cem por cento) do valor correspondente à multa e juros de mora, com o pagamento em cota única;

II. de 80% (oitenta por cento) do valor correspondente à multa e juros de mora, com o pagamento parcelado que poderá ser, de acordo com a legislação tributária municipal, em até 10 (dez) vezes.

CAPÍTULO V

INADIMPLÊNCIA E EXCLUSÃO DO PROGRAMA

Art. 14. Fica estabelecido que a falta de pagamento até o prazo de vencimento acordado implicará em não adesão ao programa, o que acarretará a exigibilidade da totalidade do débito fiscal, sem os descontos concedidos, com o prosseguimento dos procedimentos administrativos ou judiciais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A adesão do contribuinte em débito fiscal para com o Município de Barão do Monte Alto não impede a revisão dos valores das dívidas confessadas, posteriormente, por inexatidões verificadas, para efeito de lançamento suplementar.

Art. 16. A Procuradoria Geral do Município é o órgão competente para decidir sobre os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 17. A opção pelo programa sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos fiscais nele incluídos.

Art. 18. A administração do programa será de responsabilidade do setor de tributação, a quem compete o gerenciamento dos procedimentos previstos nesta lei, bem como promover a integração das rotinas e procedimentos necessários ao desenvolvimento das suas atividades.

Art. 19. A presente Lei não contempla parcelamentos de obrigação contratual e financeira, assim entendidas as celebradas em contratos autônomos ou de adesão diferenciados dos previstos nesta Lei.

Art. 20. O Programa de Recuperação de Débitos Fiscais Municipais 2021 – REFIS 2021, assim como as datas dos fatos geradores abrangidos, poderão vigorar por até 180 (cento e oitenta) dias da publicação desta lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando disposições contrárias.

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula, Barão do Monte Alto, 10 de março de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:251E2E36

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 924/2021

LEI N.º 924, DE 10 MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Serviço Voluntário no Âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Barão do Monte Alto – MG, disciplinando sua prestação nas condições que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o POVO, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Barão do Monte Alto-MG, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, ficando sua prestação disciplinada por esta Lei.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada prestada por pessoa física a quaisquer órgãos da Administração Direta ou entidades dotadas de personalidade jurídica própria integrante da Administração Indireta do Município de Barão do Monte Alto-MG.

Art. 3º O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a Administração Pública Municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 4º Previamente à admissão de prestadores de serviços voluntários, os órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, deverão consultar a Secretaria Municipal competente, quanto à correspondência ou não dos serviços a serem prestados pelos voluntários, por área de atuação, com qualquer atribuição própria de categoria profissional, servidor ou empregado público municipal.

Parágrafo único - Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, a consulta à Secretaria Municipal deverá ser instruída com a descrição pormenorizada das atividades a serem desenvolvidas pelos prestadores de serviços voluntários.

Art. 5º A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de Termo de Adesão entre o órgão da Administração Direta ou entidade da Administração Indireta do município de Barão do Monte Alto-MG e o prestador do serviço voluntário.

Parágrafo único - O Termo de Adesão só poderá ser formalizado após a verificação da idoneidade do candidato à prestação de serviço voluntário e da regularidade da sua documentação civil, bem como após a apresentação de atestado médico de saúde física e mental.

Art. 6º No Termo de Adesão a que se refere o Art. 6º deverão constar, no mínimo:

I. - nome e qualificação completa do prestador de serviços voluntários;

II. - local, prazo, duração semanal e diária da prestação do serviço;

III. - definição e natureza das atividades a serem desenvolvidas;

IV. - direitos, deveres e proibições inerentes ao regime de prestação de serviços voluntários;

V. - ressalva de que o prestador de serviços voluntários é responsável por eventuais prejuízos que, por sua culpa ou dolo, vier a causar à Administração Pública Municipal e a terceiros, respondendo civil e penalmente pelo exercício irregular de suas funções, inclusive quando

o dano decorrer da interrupção, sem a prévia e expressa comunicação de que trata o parágrafo único deste artigo, da prestação dos serviços a que voluntariamente tenha se comprometido;
VI. - demais condições, direitos, deveres e vedações previstos nesta Lei.
Parágrafo único - A carga horária não deverá ser inferior a 4 horas, nem superior a 40 horas semanais, podendo ser ajustada entre o órgão municipal e o voluntário, de acordo com as conveniências de ambas as partes.
Art. 7º A prestação de serviço voluntário terá prazo de duração de até um ano, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, a critério do órgão municipal ao qual se vincule o serviço mediante termo aditivo.
Parágrafo único - O Termo de Adesão poderá ser unilateralmente rescindido pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação.
Art. 8º São direitos do prestador de serviços voluntários:
I. escolher uma atividade com a qual tenha afinidade;
II. receber orientações para exercer adequadamente suas funções;
III. encaminhar sugestões e/ou reclamações ao responsável pelo corpo de voluntários do órgão ou entidade, visando o aperfeiçoamento da prestação dos serviços.
Art. 9º São deveres do prestador de serviços voluntários, dentre outros, sob pena de desligamento:
I. manter comportamento compatível com sua atuação;
II. ser assíduo no desempenho de suas atividades;
III. identificar-se, mediante o uso do crachá que lhe for entregue, nas dependências do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades ou fora dele, quando a seu serviço;
IV. tratar com urbanidade o corpo de servidores públicos municipais do órgão ou entidade no qual exerce suas atividades, bem como os demais prestadores de serviços voluntários e o público em geral;
V. exercer suas atribuições conforme o previsto no Termo de Adesão, sempre sob a orientação e coordenação do responsável designado pela direção do órgão ou entidade ao qual se encontra vinculado;
VI. justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação de serviço voluntário;
VII. reparar danos que, por sua culpa ou dolo, vier causar à Administração Pública Municipal ou a terceiros na execução dos serviços voluntários;
VIII. respeitar e cumprir as normas legais e regulamentares, bem como observar outras vedações que vierem a ser impostas pelo órgão ou entidade no qual se encontrar prestando serviços voluntários.
Art. 10 É vedado ao prestador de serviços voluntários:
I. exercer funções privativas de categoria profissional, servidor municipal ou empregado público vinculado ao Município de Barão do Monte Alto-MG;
II. identificar-se invocando sua condição de voluntário quando não estiver no pleno exercício das atividades voluntárias no órgão ou entidade pública municipal a que se vincule;
III. receber, a qualquer título, remuneração ou ressarcimento pelos serviços prestados voluntariamente.
IV. o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviço voluntário, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas, salvo, nos casos de ressarcimento daquelas referentes a transporte, acomodação e alimentação no exercício do voluntariado a serviço da municipalidade.
Art. 11 Será desligado do exercício de suas funções o prestador de serviços voluntários que descumprir qualquer das normas previstas nesta Lei.
Parágrafo único - Fica vedada a readmissão de prestador de serviços voluntários desligado na forma deste artigo.
Art. 12 Mediante ato próprio incumbirá à Secretaria Municipal competente, com o subsídio das demais secretarias setoriais e entidades da Administração Indireta:
I. - dispor sobre a organização e o gerenciamento do corpo de prestadores de serviços voluntários sob suas respectivas responsabilidades;
II. - estabelecer as atividades que poderão ser exercidas voluntariamente sem que ocorra a substituição de trabalho próprio de qualquer categoria profissional, servidor ou empregado público vinculado ao Município de Porecatu, observado o disposto no Art. 5º;
III. - fixar, quando for o caso, outros requisitos a serem satisfeitos pelos prestadores de serviço voluntário em razão de eventuais especificidades de cada órgão ou entidade;
IV. - aprovar modelo interno de Termo de Adesão à Prestação de Serviço Voluntário com conteúdo que contemple o disposto nesta Lei e atenda suas necessidades específicas.

Parágrafo único - Caberá ainda aos órgãos e entidades manter banco de dados atualizado de seus prestadores de serviços voluntários que contenha, no mínimo, nome, qualificação, endereço residencial, data de admissão, atividades desenvolvidas, bem como data e motivo da saída do quadro de voluntários.
Art. 13 Ao término da prestação dos serviços voluntários, desde que não inferior a período de um mês, deverá o órgão ou entidade municipal, a pedido do interessado, emitir declaração de sua participação no serviço voluntário instituído por esta Lei.
Art. 14 Cada órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que mantenha corpo de prestadores de serviços voluntários deverá designar, para coordená-lo, agente público de seu quadro de pessoal, ao qual competirá zelar pelo fiel cumprimento das normas constantes desta Lei sob pena de responsabilidade funcional.
Art. 15 As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.
Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula, Barão do Monte Alto, 10 de março de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:A5686E2A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 923/2021

LEI N.º 923, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Amplia a área urbana do Distrito de Cachoeira Alegre e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO**, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o **POVO**, através da **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Passa a fazer parte do Perímetro Urbano do Distrito de Cachoeira Alegre, Município de Barão do Monte Alto, para todos os efeitos legais, a seguinte área que inicia-se, conforme a descrição deste perímetro, *no vértice 1, de coordenadas N 7.649.392,89 m. e E 778.873,28 m., deste, segue com azimute de 98°48'59" e distância de 42,76 m., até o vértice 2, de coordenadas N 7.649.386,33 m. e E 778.915,53 m.; deste, segue com azimute de 103°03'10" e distância de 20,87 m., até o vértice 3, de coordenadas N 7.649.381,62 m. e E 778.935,86 m.; deste, segue com azimute de 99°36'26" e distância de 51,54 m., até o vértice 4, de coordenadas N 7.649.373,02 m. e E 778.986,68 m.; CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE deste, segue com azimute de 171°20'05" e distância de 64,52 m., até o vértice 66, de coordenadas N 7.649.309,23 m. e E 778.996,40 m.; deste, segue com azimute de 170°24'12" e distância de 161,88 m., até o vértice 65, de coordenadas N 7.649.149,62 m. e E 779.023,39 m.; CONFRONTANDO COM WANDA MARIA CARLOS DOS SANTOS VARDIERO deste, segue com azimute de 222°55'16" e distância de 29,96 m., até o vértice 84, de coordenadas N 7.649.127,68 m. e E 779.002,99 m.; deste, segue com azimute de 222°25'32" e distância de 16,58 m., até o vértice 83, de coordenadas N 7.649.115,44 m. e E 778.991,80 m.; deste, segue com azimute de 203°34'38" e distância de 29,60 m., até o vértice 82, de coordenadas N 7.649.088,31 m. e E 778.979,96 m.; deste, segue com azimute de 198°25'24" e distância de 50,06 m., até o vértice 81, de coordenadas N 7.649.040,82 m. e E*

778.964,14 m.; deste, segue com azimute de 195°17'15" e distância de 55,41 m., até o vértice 80, de coordenadas N 7.648.987,37 m. e E 778.949,53 m.; deste, segue com azimute de 196°17'30" e distância de 22,84 m., até o vértice 79, de coordenadas N 7.648.965,45 m. e E 778.943,13 m.; deste, segue com azimute de 197°54'45" e distância de 74,70 m., até o vértice 78, de coordenadas N 7.648.894,37 m. e E 778.920,15 m.; deste, segue com azimute de 204°25'00" e distância de 29,15 m., até o vértice 77, de coordenadas N 7.648.867,82 m. e E 778.908,10 m.; deste, segue com azimute de 217°28'03" e distância de 22,32 m., até o vértice 76, de coordenadas N 7.648.850,11 m. e E 778.894,52 m.; deste, segue com azimute de 223°42'54" e distância de 55,00 m., até o vértice 75, de coordenadas N 7.648.810,36 m. e E 778.856,52 m.; deste, segue com azimute de 225°09'27" e distância de 45,97 m., até o vértice 74, de coordenadas N 7.648.777,94 m. e E 778.823,92 m.; deste, segue com azimute de 222°37'40" e distância de 33,74 m., até o vértice 73, de coordenadas N 7.648.753,11 m. e E 778.801,07 m.; CONFRONTANDO COM A ESTRADA deste, segue com azimute de 313°46'25" e distância de 11,42 m., até o vértice 72, de coordenadas N 7.648.761,01 m. e E 778.792,83 m.; deste, segue com azimute de 317°06'39" e distância de 90,79 m., até o vértice 71, de coordenadas N 7.648.827,53 m. e E 778.731,04 m.; deste, segue com azimute de 316°39'05" e distância de 41,33 m., até o vértice 70, de coordenadas N 7.648.857,58 m. e E 778.702,67 m.; deste, segue com azimute de 317°03'18" e distância de 45,27 m., até o vértice 69, de coordenadas N 7.648.890,72 m. e E 778.671,82 m.; deste, segue com azimute de 316°37'38" e distância de 150,80 m., até o vértice 68, de coordenadas N 7.649.000,34 m. e E 778.568,26 m.; deste, segue com azimute de 317°11'46" e distância de 47,98 m., até o vértice 67, de coordenadas N 7.649.035,54 m. e E 778.535,66 m.; deste, segue com azimute de 317°03'00" e distância de 92,55 m., até o vértice 41, de coordenadas N 7.649.103,29 m. e E 778.472,60 m.; CONFRONTANDO COM DOMICIANO CERQUEIRA DE CASTRO NETO deste, segue com azimute de 45°10'40" e distância de 29,97 m., até o vértice 42, de coordenadas N 7.649.124,41 m. e E 778.493,86 m.; deste, segue com azimute de 59°24'32" e distância de 31,07 m., até o vértice 43, de coordenadas N 7.649.140,23 m. e E 778.520,61 m.; deste, segue com azimute de 116°54'37" e distância de 17,58 m., até o vértice 44, de coordenadas N 7.649.132,27 m. e E 778.536,28 m.; deste, segue com azimute de 114°27'11" e distância de 82,66 m., até o vértice 45, de coordenadas N 7.649.098,06 m. e E 778.611,52 m.; deste, segue com azimute de 50°57'24" e distância de 12,88 m., até o vértice 46, de coordenadas N 7.649.106,17 m. e E 778.621,53 m.; deste, segue com azimute de 28°20'24" e distância de 36,39 m., até o vértice 47, de coordenadas N 7.649.138,20 m. e E 778.638,80 m.; deste, segue com azimute de 23°23'05" e distância de 36,30 m., até o vértice 48, de coordenadas N 7.649.171,51 m. e E 778.653,20 m.; deste, segue com azimute de 26°15'27" e distância de 25,03 m., até o vértice 49, de coordenadas N 7.649.193,96 m. e E 778.664,28 m.; deste, segue com azimute de 85°02'11" e distância de 13,06 m., até o vértice 50, de coordenadas N 7.649.195,09 m. e E 778.677,28 m.; deste, segue com azimute de 67°24'02" e distância de 12,87 m., até o vértice 51, de coordenadas N 7.649.200,03 m. e E 778.689,16 m.; deste, segue com azimute de 12°07'25" e distância de 11,81 m., até o vértice 52, de coordenadas N 7.649.211,58 m. e E 778.691,64 m.; deste, segue com azimute de 330°14'36" e distância de 41,09 m., até o vértice 53, de coordenadas N 7.649.247,25 m. e E 778.671,25 m.; deste, segue com azimute de 0°00'00" e distância de 25,48 m., até o vértice 54, de coordenadas N 7.649.272,73 m. e E 778.671,25 m.; deste, segue com azimute de 1°47'28" e distância de 23,99 m., até o vértice 55, de coordenadas N 7.649.296,71 m. e E 778.672,00 m.; deste, segue com azimute de 23°14'26" e distância de 18,37 m., até o vértice 56, de coordenadas N 7.649.313,59 m. e E 778.679,25 m.; deste, segue com azimute de 51°30'53" e distância de 14,92 m., até o vértice 57, de coordenadas N 7.649.322,88 m. e E 778.690,93 m.; deste, segue com azimute de 78°21'21" e distância de 12,38 m., até o vértice 58, de coordenadas N 7.649.325,38 m. e E 778.703,05 m.; deste, segue com azimute de 83°28'39" e distância de 38,38 m., até o vértice 59, de coordenadas N 7.649.329,74 m. e E 778.741,18 m.; deste, segue com azimute de 63°17'18" e distância de 17,27 m., até o vértice 60, de coordenadas N 7.649.337,50 m. e E 778.756,61 m.; deste, segue com azimute de 50°34'05" e distância de 18,41 m., até o vértice 61, de coordenadas N 7.649.349,20 m. e E 778.770,83 m.; deste, segue com azimute de 60°27'49" e distância de 16,03 m., até o vértice 62, de coordenadas N 7.649.357,10 m. e E 778.784,77 m.; deste, segue com azimute de 71°17'06" e distância de 40,17 m., até o vértice 63, de coordenadas N 7.649.369,99 m. e E 778.822,82 m.; deste, segue com azimute de 70°17'01" e distância de 30,71 m., até o vértice 64, de coordenadas N 7.649.380,35 m. e E 778.851,73 m.; deste, segue com azimute de 59°48'15" e distância de 24,94 m., até o vértice 1, de coordenadas N 7.649.392,89 m. e E 778.873,28 m.; CONFRONTANDO COM A ÁREA REMANESCENTE ponto inicial da descrição deste perímetro.

Art. 2º. O Mapa constante do Anexo I faz parte desta Lei.

Art. 3º. O Poder Executivo comunicará aos órgãos competentes o teor desta Lei.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula, Barão do Monte Alto, 10 de março de 2021. 58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:FE63CE46

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
LEI Nº 922/2021

LEI Nº 922, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o Sistema Único de Assistência Social do Município de Barão de Monte Alto-MG e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE MONTE ALTO**, Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o POVO, através da Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Barão de Monte Alto tem por objetivos:

I - a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua
integração à vida comunitária; e

II - a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;
V- primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e
VI- centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.
Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

DOS PRINCÍPIOS
Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:
I- universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
II- gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
III- integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV- intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
V- equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
VI- supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de
rentabilidade econômica;
VII- universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
VIII- respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
IX- igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;
X- divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

DAS DIRETRIZES
Art. 4º A organização da assistência social no Município DE Barão de Monte Alto observará as seguintes diretrizes:
I- primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo
II- descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;
III- cofinanciamento partilhado dos entes federados;
IV- matricialidade sociofamiliar;
V- territorialização;
VI-fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;
V-participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE MONTE ALTO-MG

Seção I

DA GESTÃO
Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.
Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos
conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art.6º O Município de Barão de Monte Alto atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.
Art. 7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Barão de Monte Alto é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Barão de Monte Alto organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:
I - proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
II - proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.
Art. 9º A proteção social básica no município de Barão de Monte Alto compõem-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;
II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;
III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;
IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.
Parágrafo único. O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.
Art. 10. A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:
I – proteção social especial de média complexidade:
a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;
b) Serviço Especializado de Abordagem Social;
c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida
Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;
d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua;
Em Barão de Monte Alto, os serviços da Proteção Social Especial de Média Complexidade serão ofertados por equipe especialmente constituída para este fim e terá vinculação orçamentária e de gestão dos serviços com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
II – proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;
b) Serviço de Acolhimento em República;
c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.
Parágrafo único. Considerando seu porte, em Barão de Monte Alto o PAEFI será ofertado em espaço exclusivamente destinado a este fim.
Art. 11. As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.
§1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.
§2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.
Art. 12. Em Barão de Monte Alto, a proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social –CRAS e pontos de apoio nos distritos, e o PAEFI em espaço físico vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social especialmente destinado a este fim, e pelas entidades de assistência social.
§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.
§2º O CRAS é uma unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.
Art. 13. A implantação das unidades de CRAS deve observar as diretrizes da:
I – territorialização - oferta capilar de serviços baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida do cidadão e com o intuito de desenvolver seu caráter preventivo e educativo nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;
II - universalização - a fim de que a proteção social básica seja prestada na totalidade dos territórios do município;
III - regionalização – prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou ausência de demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.
Art. 14. As unidades publicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município XX, quais sejam:
I – CRAS;
II – CREAS;
§ 1.º As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.
§ 2. Para facilitação do acesso aos serviços, poderão ser instalados Pontos de Apoio nos distritos e zona rural com maiores incidência de vulnerabilidades e riscos sociais, respeitadas as normas vigentes sobre financiamento, serviços ofertados e equipes de trabalho.
Art. 15. As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.
Parágrafo único. O diagnóstico socioterritorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.
Art. 16. São seguranças afiançadas pelo SUAS:
I - acolhida: provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:
a)condições de recepção;
b) escuta profissional qualificada;
c) informação;
d) referência;
e) concessão de benefícios;
f) aquisições materiais e sociais;
g) abordagem em territórios de incidência de situações de risco;
h) oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.
II - renda: operada por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;
III - convívio ou vivência familiar, comunitária e social: exige a oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:
a) a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;
b) o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.
IV - desenvolvimento de autonomia: exige ações profissionais e sociais para:
a) o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;
b) a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;
c) conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos sob contingências e vicissitudes.
V - apoio e auxílio: quando sob riscos circunstanciais, exige a oferta de auxílios em bens materiais e em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES
Art. 17. Compete ao Município de Barão de Monte Alto, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:
I - destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência Social;
II - efetuar o pagamento do auxílio-natalidade e o auxílio-funeral;
III - executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com
organizações da sociedade civil;
IV - atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;
V - prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de Dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;
VI - implantar:
a) a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;
b) sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social
VII - regulamentar:
a) e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;
b) os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;
VIII – cofinanciar:
a) o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;
b) em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação
Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.
IX – realizar :

a) o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;
b) a gestão local do Beneficio de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;
c) em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;
X – gerir:
a) de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;
b) o Fundo Municipal de Assistência Social;
c) no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8° da Lei nº 10.836, de 2004;
XI – organizar:
a) a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;
b) e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando os ofertas;
c) c) e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
XII – elaborar:
a) a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
b) e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;
c) e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do
Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;
d) e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito
municipal; e
e) executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
f) Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu
respectivo estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instância de pactuação e negociação do SUAS ;
g) e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as
diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
XIII- aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
XIV – alimentar e manter atualizado :
a) o Censo SUAS;
b) o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
c) conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;
XV – garantir:
a) a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social , garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
b) que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
c) a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
d) a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
e) o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
XVI - definir :
a) os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
b) os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.
XVII - implementar :
a) os protocolos pactuados na CIT;
b) a gestão do trabalho e a educação permanente
XVIII – promover:
a) a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
b) articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
c) a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
XIX - assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
XX - participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
XXI - prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
XXII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
XXIII - assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
XXIV – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
XXVI – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.
XXVII - aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;
XXVIII - encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;
XXIX – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
XXX - estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;
XXXI - instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;
XXXII – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;
XXXIII - criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

Seção IV

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Barão de Monte Alto.
§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I- diagnóstico socioterritorial;
II- objetivos gerais e específicos;
III- diretrizes e prioridades deliberadas;
IV- ações estratégicas para sua implementação;
V- metas estabelecidas;
VI- resultados e impactos esperados;
VII- recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII- mecanismos e fontes de financiamento;
IX- indicadores de monitoramento e avaliação; e
X- tempo de execução.
§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:
I – as deliberações das conferências de assistência social;
II - metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o
aprimoramento do SUAS;
III – ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 19. Fica mantido o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Barão de Monte Alto, instituído pela Lei Municipal Nº 471/95 e ulteriores alterações, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.
§ 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:
I - 8 representantes governamentais;
II - 8 representantes da sociedade civil, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.
a) na ausência de entidades e organizações legalmente constituídas, os representantes das categorias acima serão indicados pelos seus pares e após cada formação do colegiado o Ministério Público deverá ser comunicado e informado sobre a nova composição.
§ 2º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período, observada a alternância entre representantes da sociedade civil e governo.
§ 3º CMAS contará com uma Secretaria Executiva composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário Executivo e representantes de comissões, e sua nomeação se dará por ato do Executivo..
Art. 20. O CMAS reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário cujas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionará de acordo com o Regimento Interno.
Parágrafo único. O Regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.
Art. 21. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.
Art. 22. O controle social do SUAS no Município efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.
Art. 23. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:
I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
VII- acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
VIII- acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
IX- normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
X- apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;
XI- apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
XII-alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
XIII-zelar pela efetivação do SUAS no Município;
XIV-zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
XV-deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
XVI-estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
XVII-apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
XVIII-acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
XIX- fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social -IGD-SUAS;
XX- planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
XXII- aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
XXIII- orientar e fiscalizar o FMAS;
XXIV- divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos.
XXV- através de suas comissões, receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denuncias;
XXVI- deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;
XXVII- estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos.
XXVIII- realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;
XXIX- notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;
XXX- fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;
XXXI- emitir resolução quanto às suas deliberações;
XXXII- registrar em ata as reuniões;
XXXIII-instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.
XXXIV-zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS
executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;
XXXV- avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 24. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.
§1º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.
§2º O CMAS utilizará de ferramenta informatizada para o planejamento das atividades do conselho, contendo as atividades, metas, cronograma de execução e prazos a fim de possibilitar a publicidade.

Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Art. 25. As Conferências Municipais de Assistência Social são instâncias periódicas de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.
Art. 26. As conferências municipais devem observar as seguintes diretrizes:
I - divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;
II - garantia da diversidade dos sujeitos participantes;
III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
IV - publicidade de seus resultados;
V - determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
VI - articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.
Art. 27. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada dois anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente quando necessário, conforme deliberação da maioria dos membros dos respectivos conselhos.

Seção III

PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS
Art. 28. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.
Art. 29. O estimulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INSTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.
Art. 30. O Município é representado nas Comissões Intergestores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.
§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.
§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Art. 31. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.
Parágrafo único. Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.
Art. 32. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:
I – não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;
III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos
benefícios eventuais;
V – ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
VI – integração da oferta com os serviços socioassistenciais.
Art.33. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.
Art. 34. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta, respeitando as possibilidades do orçamento do munícipio.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 35. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.
Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.
Art. 36. O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:
I – à genitora que comprove residir no Município;
II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
III – à genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.
Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.
Art. 37. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.
Parágrafo único. O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família, sempre em parcela única nessa modalidade.
Art. 38. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais,

buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processo de atendimento dos serviços.
Art. 39. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:
I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;
II – perdas: privação de bens e de segurança material;
III – danos: agravos sociais e ofensa.
Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:
I – ausência de documentação;
II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
IV – ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
VI – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
VII – processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
VIII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares e de moradia de seus membros;
Art. 40. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.
Art. 41. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.
Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.
Art. 42. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 43. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.
Parágrafo único. As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

Seção IV

DOS SERVIÇOS

Art. 44. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção V

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 45. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.
§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.
§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção VI

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 46. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de
investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Seção VII

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 47. São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.
Art. 48. As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.
Art. 49. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:
I - executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
II - assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
III - garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 50. As entidades ou organizações de Assistência Social no ato da inscrição demonstrarão:
I - ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
II - aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
III - elaborar plano de ação anual;
IV - ter expresso em seu relatório de atividades:
a) finalidades estatutárias;
b) objetivos;
c) origem dos recursos;
d) infraestrutura;
e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.
Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de analise:
I - análise documental;
II - visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
III - elaboração do parecer da Comissão;
IV - pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - publicação da decisão plenária;
VI - emissão do comprovante;
VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.
Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei
Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 52. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.
Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 53. Fica mantido o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, instituído pela Lei Municipal 477/96 e ulteriores alterações, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.
Art. 54. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:
I – recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
II – dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.
§1º A dotação orçamentária prevista para o órgão executor da Administração Pública Municipal, responsável pela Assistência Social, será automaticamente transferida para a conta do Fundo Municipal de Assistência Social, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.
§2º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.
§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.
Art. 55. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.
Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.
Art. 56. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:
I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social
desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social ou por Órgão conveniado;
II – em parcerias entre poder público e entidades de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;
III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;
IV – construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;
V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;
VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;
VII- pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.
Art. 57. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.
Art.58. Os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética e, anualmente, de forma analítica.
Art. 59. Farão jus aos benefícios constantes desta Lei, pessoas em situação de risco e vulnerabilidade social, conforme disposto no texto da presente Lei.
§ 1º. O Conselho de Assistência Social do Município deverá apreciar, acompanhar e fiscalizar a implementação das ações, os resultados e a prestação de contas dos recursos dispensados em as ações previstas nesta Lei.
§ 2º. A Secretaria Municipal de Promoção Social do Município expedirá normativas e orientações complementares à matéria disciplinada nesta Lei, especialmente quanto:
I – Ao fornecimento de bens de consumo e prestação de serviços;
II – Ao Plano de Ações articuladas na presente Lei;
III – Aos procedimentos de prestação de contas.

Art. 60. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, e as despesas dela decorrentes correrão de acordo com dotações orçamentárias próprias revogando-se as disposições em contrário.

Do Gabinete do Prefeito, "Edifício Prefeito Eliezer Olivier de Paula,
Barão do Monte Alto, 10 de março de 2021.
58º Ano da Emancipação Política.

Publique-se.

FÁBIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal

ALLAN ARQUETTE LEITE
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:ECA11728

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO-MG torna público o Extrato de Ata de Registro de preços do Processo nº 009/2021, PP: 005/2021 – Menor Preço Por Item. Objeto: Registro de preços para eventual contração de empresas para fornecimento de material para pintura. Empresa: COELHO E SILVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 10.282.328/0001-00, Ata: 011/2021, com

valor global de R$ 133.298,45 (cento e trinta e três mil duzentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos). Vigência: 09/03/2021 a 08/03/2022.

FABIO SOARES GUIMARÃES.

09/03/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:B33C46CD

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO MONTE ALTO torna público o 2º Termo aditivo a ata de registro de preços nº 098/2020 do Pregão Presencial nº 040/2020. Objeto: é o acréscimo no valor dos itens: 01 – Gasolina comum de 18,53%, 02 – Óleo Diesel comum de 14,80% e 03 – Óleo Diesel B S10 de 13,81%. Ata de Registro de preços nº 098/2020 - PMBMA/ MOTA & MELLO COMBUSTIVEL LTDA – CNPJ: 07.137.610/0001-80 Validade 28/12/2021.

FABIO SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal – 09/03/2021.

Publicado por:
Marco José Campos de Paula
Código Identificador:712F9DE1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BARROSO

DIVERSAS SECRETARIAS
PUBLICAÇÃO EDITAL PROC 049/2021 PREGÃO PRESENCIAL 013/2021

Município de Barroso torna público Edital Processo nº 049/2021 Pregão Presencial nº 013/2021

Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de recarga de gás de cozinha 13kg, para atender diversas secretarias da Prefeitura Municipal de Barroso.

Dataabertura:19/03/2021ás09h30
RetiradodoEdital:WWW.barroso.mg.gov.br
MaioresInformações:(32)3359-3013

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:5766501F

DIVERSAS SECRETARIAS
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO 034/2021 PREGÃO PRESENCIAL 002/2021

HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito Municipal de Barroso/MG, Sr. Anderson Geraldo de Paula, no uso de suas atribuições legais e, considerando que o Processo Licitatório nº 034/2021 – Pregão Presencial nº 002/2021 Contratação de empresa para prestação de serviços de seguro de veículos, para cobertura total dos veículos pertecentes às Secretarias de Saúde e de Educação, atendeu todas as exigências legais, vem homologar a presente licitação, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Assim, nos termos da legislação vigente, fica o presente processo **HOMOLOGADO**, conforme o preceituado na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, em favor das licitantes vencedoras: GENTE SEGURADORA S/A , inscrita no CNPJ: 90.180.605/0001-02, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, nº 450, Bairro Centro Porto Alegre - RS, CEP: 90.020-060, perfazendo um valor total R$ 19.250,00 (dezenove mil duzentos e cinqüenta reais) e MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A CNPJ: 61.074.175/0001-38, com sede Avenida Das Nações Unidas, nº 14261, Bairro Chacara Santo Antonio São Paulo - SP , CEP: 04.794-000, perfazendo um valor total R$ 22.710,00 (vinte edois mil setecentos e dez reais)
Proceda-se com as publicações de estilo para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos legais de publicidade.

Gabinete do Prefeito Municipal,

Barroso/MG, 03 de março de 2021.

ANDERSON GERALDO DE PAULA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:BD3C5A6E

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
PUBLICAÇÃO EDITAL PROC 039/2021 PREGÃO PRESENCIAL 07/2021

Município de Barroso torna público Edital Processo nº 039/2021 Pregão Presencial nº 007/2021

Objeto: Constitui objeto deste edital o Registro de Preços para futura e eventual contratação de serviços de caminhão Auto Vácuo para realização de serviços de desobstrução e limpeza de redes de esgoto e fossas no Município de Barroso.

Dataabertura:22/03/2021ás14h30
RetiradodoEdital:WWW.barroso.mg.gov.br
MaioresInformações:(32)3359-3013

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:E92B832C

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS
ERRATA PROC 058/2021 REGÃO PRESENCIAL 014/2021

O Município de Barroso torna publico a Errata ao Edital: 014/2021 - Processo Licitatório: 058/2021 – Pregão Presencial: 014/2020. OBJETO: A presente licitação tem como objeto a futura e eventual contratação de especializada e totalmente licenciada para a prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos urbanos residencial e comercial, incluindo transbordo e transporte até o aterro sanitário.
Onde-se lê: 16/03/2021
Lê-se: 19/03/2021 às 14h30 horas
Inclui-se: – **XV – DISPOSIÇÕES GERAIS**
5 **– A empresa vencedora ficara responsável pela licença ambiental da área de 10.000 m2, que será cedida pelo município para realização do transbordo, esta obrigação passa a ser exigida a partir do ato da assinatura do contrato/ata** .

Fica inalterado o restante da publicação.

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:CDECF5C1

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PUBLICAÇÃO EDITAL PROC 047/2021 PREGÃO PRESENCIAL 012/2021

Município de Barroso torna público Edital Processo nº 047/2021 Pregão Presencial nº 012/2021

Objeto: Constitui objeto desta licitação o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de instrumentais para atender o Setor de Odontologia, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

Data abertura:22/03/2021 ás 09h30
Retirado do Edital:WWW.barroso.mg.gov.br
Maiores Informações:(32)3359-3013

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:E66F4B0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
RATIFICAÇÃO PROCESSO 061/2021 DISPENSA 034/2021

Refere-se o presente termo de Ratificação de Dispensa de licitação para Contratação de empresa para fornecimento de 03 caminhões compactadores de lixo com capacidade mínima de 09m3 cada, com fornecimento de 01 motorista e 02 garis em cada caminhão, bem como o fornecimento de combustível, uniformes, EPIs e engenheiro responsável pelo serviço de coleta, transbordo e transporte até o aterro sanitário, no período de 01 (um) mês .

Empresa: GFN Limpeza Urbana e Reciclagem Ltda

Valor mensal: R$ 114.135,00 (cento e quatorze mil cento e trinta e cinco reais)

Publicado por:
Raquel Ferreira Diniz
Código Identificador:03CC17F6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BERILO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 014/2021

A PREFEITURA DE BERILO/MG, torna pública para quem possa se interessar, o extrato do Contrato N.º 014/2021, oriundo do PAL N.º 018/2021 - DL N.º 012/2021. Objeto:CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE OU FUNDAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADO NA COORDENAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO, INCLUÍDOS A CONTRATAÇÃO DE TODO PESSOAL (APOIO, FISCAIS E RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DE PROVAS), DESTINADO AO PROVIMENTO DE VAGAS PARA PREECHIMENTO DE DIVERSOS CARGOS PÚBLICOS/PROGRAMAS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE BERILO-MG.

CONTRATADA
INSTITUTO MINEIRO EDUCAR E SORRIR, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.406.654/0001-20, sediada à Rua Veríssimo, 198 Sala 01 – Salgado Filho, em Belo Horizonte, CEP 30550-270. **Valor estimado:** R$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Data da assinatura:** 17/02/2021. **Vigência Inicial:** 17/02/2021 **Vigência Final:** 30/05/2021

Publicado por:
Alan Eduardo Ferreira Dias
Código Identificador:FA61EF51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOA ESPERANÇA

LICITAÇÕES E PREGÕES
EXTRATO DO CONTRATO N° LICI-36/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA/MG: EXTRATO DO CONTRATO N° LICI-36/2021. **PARTES:** MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA E VALE COMERCIAL EIRELI, CNPJ: 71.336.101/0001-86. **OBJETO:** Adesão à Ata de Registro de Preços nº 018/2020, oriunda Pregão Presencial nº 015/2020, Processo Administrativo 054/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Brumadinho-MG, visando à aquisição de medicamentos, destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. **VIGÊNCIA:** 12 meses. **PERCENTUAL DE DESCONTO:** 216,74%. **VALOR TOTAL ESTIMADO:** R$680.000,00(seiscentos e oitenta mil reais). **DATA DA ASSINATURA:** 10/03/2021. **FUNDAMENTO LEGAL:** Processo Licitatório Modalidade Inexigibilidade Nº 06/2021, fundamentado pela Lei Federal 8.666/93, Art. 25 e Art. 22 do Decreto 7892/2013.

HIDERALDO HENRIQUE SILVA,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Rosilene Maria da Silva Santos
Código Identificador:B60E4378

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BOTUMIRIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021

O Município de Botumirim/MG torna público abertura da **Tomada de Preços nº 002/2021**. Objeto: Contração Exclusiva de ME/EPP ou Equiparadas para Prestação de Serviços de Produção de vídeos, Artes Gráficas informativas de interesse público para atender às necessidades do município de Botumirim/MG.
Entrega dos envelopes e julgamento às 09:00hs do dia 25 de março de 2021. Cópia do Edital e seus anexos poderão ser solicitadas pelo tel: (38) 3255-1133 – e-mail: licitacaobotu@gmail.com, na página: http://botumirim.mg.gov.br/ .

ANTÔNIO AUGUSTO ROSA JÚNIOR
Presidente da CPL.

Publicado por:
Marília Oliveira Lopes
Código Identificador:5AF85431

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BRÁS PIRES

GABINETE MUNICIPAL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

O MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, através do setor de recursos humanos, torna público para conhecimento de todos a **ERRATA de publicação** do contrato administrativo nº 22 de 11 de fevereiro de 2021, para consignar que o ocorreu pequeno erro material de digitação no valor do contato, **onde se lê**: "...15.726,00...", **passa-se a ler** "...5.726,00…". As demais disposições permanecem inalteradas.

Brás Pires-MG, 09 de março de 2021

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:FBCF85EA

GABINETE MUNICIPAL
DECRETO MUNICIPAL Nº 015 DE 10 DE MARÇO DE 2021

"REGULAMENTA O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE BRÁS PIRES, INSTITUÍDO PELA LEI MUNICIPAL Nº 211, DE 03 DE MARÇO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:12B207DF

GABINETE MUNICIPAL
PORTARIA Nº 22 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Exonera Secretária Municipal e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Brás Pires/MG, Domingos Rivelli Teixeira Nogueira, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica exonerada, a pedido, a Secretária Municipal de Educação, Sra. **FERNANDA DE MAGALHÃES MARQUES**, do cargo comissionado e de provimento amplo de **SECRETARIO(A) MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.** .

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Brás Pires/MG, 09 de março de 2021.

DOMINGOS RIVELLI TEIXEIRA NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Wesley de Souza Pereira
Código Identificador:FEA5AC00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BUENO BRANDÃO

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO – MG - AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 161/2020; Órgão Gerenciador: Prefeitura do Município de Varginha Origem: Pregão Presencial nº 218/2020, O Município de Bueno Brandão, torna público o interesse em aderir à supracitada Ata de Registros de Preços, objetivando a aquisição kits de materiais escolares para a Pré Escola Municipal Jerusa da Veiga Lima, no valor de R$ 55.230,80 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta reais e oitenta centavos). Fornecedor: CAPITAL PAPELARIA E INFORMÁTICA EIRELI, CNPJ: 01.866.914/0001-00.

Bueno Brandão, 10 de março de 2021.

SILVIO ANTÔNIO FÉLIX,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aline Coutinho Barbosa
Código Identificador:123A62C6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE BURITIS

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS - MG – AVISO DE RESULTADO DE PREGÃO PRESENCIAL N.° 12/2021. Data: 03/02/2021. Objeto: Adesão CONVALES - contratação de empresas para a prestação de serviços de coleta, tratamento e destinação ou disposição final de resíduos dos serviços de saúde para atendimento da demanda dos municípios consorciados participantes. Empresa vencedora: Servioeste Soluções Ambientais Ltda Ltda. Valor Total do Processo R$ 58.800,00. Buritis - MG.

WELERSON NASCIMENTO DE SOUZA.
Pregoeiro Substituto.

Publicado por:
Welerson Nascimento de Souza
Código Identificador:B8DBB583

DEP. DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS – MG – AVISO DE INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021

PROCESSO Nº 043/2021 – Credenciamento de profissionais para prestação de serviço de assistência hospitalar, conforme Termo de Referência do Edital, a ser realizado a partir do dia 01/04/2021, da 08h as 12h e de 14h as 18h, até o dia 31/12/2021, no setor de compras e licitações da Prefeitura Municipal de Buritis, visando a prestação de serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Buritis – MG. Informações (38)3662-3437, e-mail: licitacoes@buritis.mg.gov.br.

Buritis, 10 de março de 2021.

KELLY FERREIRA DA CUNHA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Estefânia P. Assunção Fernandes
Código Identificador:410AE27D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº004/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°001/2021
Pelo presente termo de retificação do edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 004/2021-PREGÃO PRESENCIAL 001/2021,** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, o Município de Cabeceira Grande através da equipe de apoio e do pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada correção no Edital de Licitação supra citado como segue:
Preâmbulo do edital - onde se lê Portaria 2.044 de 02 de janeiro de 2021,
Leia-se Portaria **2.346 de 19 de janeiro de 2021**.
Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local e abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (38) 3677 8044/8093 ou no setor de licitação.

Cabeceira Grande – MG, 10 de março 2021.

DANIEL JÚNIOR SOARES DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:AE3BB8F2

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº005/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°002/2021
Pelo presente termo de retificação do edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 005/2021-PREGÃO PRESENCIAL 002/2021,** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, o Município de Cabeceira Grande através da equipe de apoio e do pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada correção no Edital de Licitação supra citado como segue:
Preâmbulo do edital - onde se lê Portaria 2.044 de 02 de janeiro de 2021,
Leia-se Portaria **2.346 de 19 de janeiro de 2021**.
Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local e abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (38) 3677 8044/8093 ou no setor de licitação.

Cabeceira Grande – MG, 10 de março 2021.

DANIEL JÚNIOR SOARES DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:3AE485CC

PREFEITURA DE CABECEIRA GRANDE
TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N°003/2021
Pelo presente termo de retificação do edital do **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO 006/2021-PREGÃO PRESENCIAL 003/2021,** atendendo aos princípios que norteiam a Gestão Pública, em face de modificações necessárias, o Município de Cabeceira Grande através da equipe de apoio e do pregoeiro oficial, torna público para conhecimento dos interessados que foi realizada correção no Edital de Licitação supra citado como segue:
Preâmbulo do edital - onde se lê Portaria 2.044 de 02 de janeiro de 2021,
Leia-se Portaria **2.346 de 19 de janeiro de 2021**.
Os demais dados permanecem como no edital, e mantém-se o dia, horário e local e abertura do certame.

Maiores informações poderão ser obtidas pelos fones (38) 3677 8044/8093 ou no setor de licitação.

Cabeceira Grande – MG, 10 de março 2021.

DANIEL JÚNIOR SOARES DE JESUS
Pregoeiro

Publicado por:
Daniel Junior Soares de Jesus
Código Identificador:75062664

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CABO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS DE DEFINIÇÃO DA MARGEM CONSIGNÁVEL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NO QUE TANGE À EFETIVAÇÃO DOS DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO A TÍTULO DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO E TOMA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO N.º 018/2021 = 01/03/2021

Regulamenta os procedimentos de definição da margem consignável dos Servidores Públicos Municipais, no que tange à efetivação dos descontos em folha de pagamento a título de empréstimo consignado e toma outras providências.

O Prefeito Municipal de Cabo Verde, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, artigo 79, IX da Constituição Municipal, promulgada em 30 de março de 1990 e, Lei Complementar nº 008/1999 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de expedição das margens consignáveis para os Servidores públicos municipais, com finalidade de regulamentar os descontos realizados em folha de pagamento;

CONSIDERANDO que as margens consignáveis referem-se ao valor máximo que cada Servidor poderá comprometer em sua folha de pagamento para desconto futuro, decorrente da formalização de operações de consignação perante as instituições credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal;

D E C R E T A:

Art. 1° Serão disponibilizadas margens consignáveis aos Servidores públicos efetivos e/ou comissionados, vinculados à Administração direta ou indireta do Município de Cabo Verde, objetivando a formalização de empréstimos e financiamentos consignados que poderão ser contratados junto às instituições financeiras credenciadas/conveniadas com o Poder Público Municipal.

Art. 2° As margens consignáveis serão calculadas considerando o vencimento base do Servidor, acrescido de eventuais vantagens incorporadas, previstas em Lei.

Art. 3° As instituições financeiras conveniadas poderão oferecer crédito consignado aos Servidores efetivos do Município, em até 96 (noventa e seis) ou 120 (cento e vinte) parcelas e, aos comissionados, a seu critério, desde que o número de parcelas não ultrapasse o tempo de mandato executivo, ou seja, 48 (quarenta e oito) meses, no máximo.

Art. 4° O controle da margem consignável será realizado pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Desenvolvimento, através do Departamento de Pessoal e Recursos Humanos.

Art. 5° O Servidor efetivo e/ou comissionado poderá optar, dentre as possibilidades ofertadas de Convênio a título de empréstimo consignado, desde que a soma total dos valores não ultrapasse **30% (trinta por cento)** do seu vencimento bruto (fórmula: salário base + vantagens legais – INSS), independentemente do número/quantidade de Contratos.

Art. 6° Em nenhuma hipótese o cálculo da margem consignável incidirá sobre qualquer vantagem pecuniária transitória, tais como:

I – Diárias;
II – Ajuda de custo;
III – Salário Família;
IV – 13º salário;
V – Adicional de Férias;
VI – Hora extra;
VII – Adicional noturno;
VIII – Adicional de Insalubridade;
IX – Gratificação por trabalho técnico, relevante ou científico.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabo Verde, 01 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

CELSO ALBERTO LOURENÇO FILHO
Secretário de Administração

Publicado por:
Celso Alberto Lourenço Filho
Código Identificador:5AAA62BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - PROCESSO 074/2021 - DISPENSA 011/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

No cumprimento do art. 26, da Lei Federal 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, e de acordo com o art. 24, inciso XVII, da mesma Lei, e com vista no Parecer Jurídico contido no Processo Administrativo nº **074/2021**, **RATIFICO** a Dispensa de Licitação nº **011/2021**, para a contratação da empresa **NIPÔNICA COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.215.045/0001-22, sediada em Poços de Caldas – MG, para a revisão de 30.000 km do veículo TOYOTA ETIOS, de placa QUZ-4819/MG, no valor de R$ 725,95 (setecentos e vinte e cinco reais e noventa e cinco centavos), indispensável para a vigência da garantia técnica.

Cabo Verde, 09 de março de 2021.

CLÁUDIO ANTÔNIO PALMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:B2F51223

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 020/2018 PROCESSO 00053/18

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0202018
PROCESSO.....: PRC 00053 18 LICITACAO: PREG002218
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: ANA FLAVIA FONOAUDIOLOGIA LTDA.-ME
VALOR.....: R$26.250,00
ASSINATURA...: 10/03/2021
VIGENCIA.....: 10/03/2021 a 09/03/2022
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇO CONTINUO

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:3E130370

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0212018
PROCESSO.....: PRC 00054 18 LICITACAO: PREG002318
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: MARCO ANTONIO SIQUEIRA-ME
VALOR.....: R$16.800,00
ASSINATURA...: 10/03/2021
VIGENCIA.....: 10/03/2021 a 09/03/2022
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:E16BBF81

SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO: 3 PRORROGACAO DO CONTRATO (VIGENCIA)
CONTRATO Nº..: 0242018
PROCESSO.....: PRC 00072 18 LICITACAO:
CONTRATANTE..: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)
CONTRATADA...: CENTERMIDIA PUBLICAÇOES LTDA.
VALOR.....: R$71.050,00
ASSINATURA...: 10/03/2021
VIGENCIA.....: 10/03/2021 a 09/03/2022
OBJETO.....: PRESTAÇAO DE SERVIÇOS CONTINUOS

Publicado por:
Luciana Pezzi Vitorino dos Reis
Código Identificador:24ADA026

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DE MINAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO – PROCESSO COMPRA DIRETA N.º 059/2021

O Município de Cachoeira de Minas/MG torna público: A Homologação do Processo de Compra Direta n.º059/2021. O Processo em epígrafe objetivou a *contratação de empresa especializada para realização de assessoria local para reforma da sala de RX Municipal.* Desse modo, satisfazendo à Lei e ao mérito, ***HOMOLOGO*** o presente procedimento que cogita a pessoa jurídica ***LIBERTY MEDICAL PRODUTOS HOSPITALARES LTDA***, inscrita no CNPJ sob o n.º04.850.035/0001-70, no valor total de R$ 2.790,00 (Dois Mil e Setecentos e Noventa Reais).

Cachoeira de Minas, 10 de Março de 2021.

DIRCEU D'ÂNGELO DE FARIA
Prefeito.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:2999514F

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

O Município de Cachoeira de Minas torna público: Retificação da publicação do ***Extrato de Homologação de Processo Licitatório n.º 052/2021 – Licitação Compartilhada***, publicado em 03 de Março de 2021 em sua edição n.º 2958, Ano XII, páginas 28, devido a erro de digitação; onde se lê: "[...] no valor total de R$ 142.133,44 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Trinta e Três Reais e Quarenta e Quatro Centavos)*"*; leia-se: "[...] no valor total de R$ 142.129,44 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Cento e Vinte e Nove Reais e Quarenta e Quatro Centavos)*"*.

Cachoeira de Minas, 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Ângela Maria de Carvalho
Código Identificador:92F0176D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

AVISO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA-MG torna público nos termos da Lei Federal nº 10520/02 C/C Lei Federal nº 8666/93, que fará realizar o Pregão Presencial 13/2021 cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E PROVÁVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA (TAPA BURACO) DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO À QUENTE (CBUQ), COM FORNECIMENTO DE TODO MATERIAL, EQUIPAMENTO, MÃO DE OBRA E TUDO O MAIS QUE SE FIZER BOM E NECESSÁRIO À TOTAL EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DENTRO DO PERÍMETRO URBANO**, a ser realizado conforme especificações constantes do folheto descritivo Anexo I - Termo de Referência do Edital. As propostas de Preço e Habilitação deverão ser apresentadas até às 08h00min do dia 23/03/2021, para abertura do certame. Os pedidos de esclarecimentos cerca do edital deverão ser encaminhados via fone (34-3514-5200) no setor de licitações, pelo e-mail: licitacao@cachoeiradourada.mg.gov.br ou mediante requerimento escrito protocolado na sede da Prefeitura Municipal, no horário de 07h00min as 13h00min horas, de segunda à sexta feira.

Cachoeira Dourada-MG, 09 de março de 2021.

LÍSSIA GONÇALVES DE AQUINO CARVALHO
Pregoeira

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:1B22E3AC

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
TERMO DE RATIFICAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021 INEXIGIBILIDADE N° 003/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 009/2021
INEXIGIBILIDADE N° 003/2021

Ratifico o procedimento da Comissão de Licitação, referente ao processo n° 009/2021, considerando o fundamento legal disposto no art. 25, inciso II, art. 13, inciso III e em consonância com o art. 26 da Lei 8666/93, com as alterações posteriores.
Autorizo a contratação da sociedade SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, para prestação de serviços advocatícios especializados nas áreas do direito tributário e do direito financeiro, para fins de recuperação das receitas do ICMS/IPI decorrentes do valor adicionado fiscal apurado decorrentes da geração de energia elétrica pela Usina Hidrelétrica De Cachoeira Dourada; recuperação das receitas da compensação financeira pelo uso dos recursos hídricos (CFURH), dos royalties e da CFEM (Royalties da Energia Elétrica e dos Recursos Minerais); e recuperação da receita que o município de Cachoeira Dourada/MG deixou de receber a título de IPTU – imposto predial e territorial urbano decorrente das instalações da usina hidrelétrica cachoeira dourada para o nosso município, conforme proposta e documentos apresentados pela banca de advogados, devendo propor todas as medidas jurídicas cabíveis, seguindo-as até final decisão e arquivamento, compreendendo a interposição de recursos necessários, execuções e/ou cumprimento de decisão transitada em julgado, pelo percentual correspondente à 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/incrementar/creditar aos cofres do Município por cada medida jurídica proposta, seja extrajudicial e/ou judicial, a iniciar assim que ingressar/creditar/incrementar os valores ao município e 20% (vinte por cento) dos valores que recuperar/incrementar/creditar ao município, relativos aos períodos ou anos anteriores imprescritos, honorários estes que serão aplicados nos termos da proposta apresentada pelo escritório de advocacia, e, por se tratar de serviço essencial a administração tributária municipal, o prazo de vigência iniciará na data de assinatura do contrato até o final do mês de dezembro de 2021, sendo que ao final de cada exercício financeiro de prestação dos serviços, o contrato será considerado continuado havendo pendências de pagamentos e/ou demanda judicial em trâmite acerca de ações promovidas pela proponente em nome do Município, relativas ao objeto do contrato, não podendo ser interrompido o prazo da contratação sob pena de prejuízos para o município, mesmo no caso de ultrapassar o período de 60 (sessenta) meses, posto tratar-se de serviços contínuos dependentes até mesmo de ações judiciais que podem ultrapassar este período, o que justifica a vinculação do prazo ao tempo de duração e/ou tramitação das ações judiciais relacionadas ao objeto do contrato. O prazo de duração também está vinculado ao período de cumprimento de sentença/execução/precatório, em observação ao disposto no Processo de Inexigibilidade de n° 003/2021 e contrato administrativo dele decorrente.

Cachoeira Dourada MG, 26 de janeiro de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:2303CBA8

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO N° 005/2021

EXTRATO DE CONTRATO (CONSOANTE ART. 61 PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8.666/93). Contrato nº 005/2021. Processo nº 009/2021. Modalidade: Inexigibilidade nº 003/2021. Partes: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA – CONTRATADA: SOUSA OLIVEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ Nº 07.297.814/0001-89. Objeto**: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS NAS ÁREAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO E DO DIREITO FINANCEIRO, PARA FINS DE RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS DO ICMS/IPI DECORRENTES DO VALOR ADICIONADO FISCAL APURADO DECORRENTES DA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PELA USINA HIDRELÉTRICA DE CACHOEIRA DOURADA; RECUPERAÇÃO DAS RECEITAS DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELO USO DOS RECURSOS HÍDRICOS (CFURH), DOS ROYALTIES E DA CFEM (ROYALTIES DA ENERGIA ELÉTRICA E DOS RECURSOS MINERAIS); E RECUPERAÇÃO DA RECEITA QUE O MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG DEIXOU DE RECEBER A TÍTULO DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO DECORRENTE DAS INSTALAÇÕES DA USINA HIDRELÉTRICA CACHOEIRA DOURADA PARA O NOSSO MUNICÍPIO.** Vigência: 26/01/2021 a 26/01/2022. Valor Estimado: Contrato por êxito valor de 20% (vinte por cento) do valor que recuperar/incrementar/creditar aos cofres do Município por cada medida jurídica proposta. Dotação orçamentária: 02.05 – 04.122.002.2.003 – 3.3.90.39.00 FONTE 100.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:D597DF6A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 14, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 14 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cachoeira Dourada/MG, usando de suas atribuições legais e nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 1.230, de 22 de dezembro de 2020.
DECRETA:
Art. 1º - Fica aberto ao INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CACHOEIRA DOURADA o crédito suplementar, no valor de R$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), às seguintes dotações orçamentárias a seguir:
03.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
03.01.09.272.0002.2023 – GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
33.90.30.00 – Material de consumo.....R$ 10.000,00
Fonte de recurso: 105
33.90.93.00 – Indenizações e restituições.....R$ 100.000,00
Fonte de recurso: 103
44.90.5200 – Equipamentos e materiais permanentes.....R$ 10.000,00
Fonte de recurso: 103
Total Geral: .....R$ 120.000,00

Art. 2 º - Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto no artigo anterior serão provenientes do cancelamento parcial de dotações orçamentárias, conforme especificação a seguir:
03.01 – INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA
03.01.09.272.0002.2023 – GESTÃO DE RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS
33.90.36.00 – Serviços terceiros pessoa física.....R$ 10.000,00
Fonte de recurso: 105
33.90.39.00 – Serviços terceiros pessoa jurídica.....R$ 10.000,00
Fonte de recurso: 105

03.01.99.997.0009.9799 – RESERVA DO RPPS
99.99.99.99 – Reserva de contingência do RPPS.....R$ 100.000,00
Fonte de recurso: 103
Total Geral:.....R$ 120.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada/MG, em 03 de fevereiro de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alves Ferreira
Código Identificador:F8E7A000

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.232, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2021

LEI Nº 1.232 de 24 de fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS EXCEPCIONAIS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA/MG, EM FACE DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA DECORRENTES DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada a promover o pagamento mensal dos contratos administrativos de prestação de serviços contínuos de transporte automotivo escolar, com fornecimento de mão de obra e veículos, visando à sua manutenção, de forma a possibilitar o pronto restabelecimento quando a suspensão das atividades escolares se findar.
Parágrafo único. A medida de que trata o caput deste artigo abarca o pagamento mensal dos contratos para os quais for indicada a suspensão total ou parcial dos serviços em decorrência das medidas de restrição de atividades envoltas no enfrentamento ao novo coronavírus – COVID-19.
Art. 2º O pagamento mensal autorizado pelo artigo 1º desta Lei Complementar fica fixado em R$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), iniciando-se no mês de janeiro de 2021.
§ 1º O quantum definido no caput deste artigo abrange as despesas e as condições mínimas de pessoal e de manutenção do prestador, derivadas, estritamente, das disposições contratuais.
§ 2º A prestação parcial dos serviços não perfaz condição impeditiva para o pagamento do valor definido no caput deste artigo.
§ 3º O pagamento disposto no caput deste artigo permanecerá enquanto perdurar a situação de suspensão das atividades escolares.
§ 4º Em caso de retorno das atividades não coincidente com o início de mês, o valor de que trata o caput deste artigo será devido de forma proporcional, fracionado com fundamento na quantidade de dias sob a medida de excepcionalidade de que trata esta lei.
Art. 3º Os prestadores de serviços deverão permanecer à disposição da Administração Pública Municipal e estar preparados para prontamente retornar à retomada integral dos serviços.
Art. 4º As despesas efetuadas com fundamento nesta lei são consideradas como despesas ordinárias e previstas da unidade contratante.
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Dado e passado no Gabinete do Prefeito, no Centro Administrativo João Batista da Silva - "João Tatu", em **Cachoeira Dourada, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2021**; 232º da Inconfidência Mineira, 199º da Independência do Brasil, 132º da República, e 58º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Paula Alves Ferreira
Código Identificador:62FC095F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAJURI

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI
PUBLICAÇÃO DE CONTRATO Nº 009/2021 PROCESSO N° 012/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJURI/MG**, situada à Praça Capitão Arnaldo Dias de Andrade, 12, Centro, torna público Contrato, realizado com os seguintes profissionais de saúde**:**
009/2021 - **MAXMOTO LTDA. CNPJ: 17.064.783/0001-70,** A proposta apresentada para aquisição das motocicletas totaliza o valor de R$ 37.340,00 (trinta e sete mil trezentos e quarenta reais).
Objeto: aquisição de 02 (duas) motocicleta 0 km, cor sólida, motor com potência de 160cc
Assinatura: 10/03/2021
Vigência: 31/12/2021
Dotação Orçamentária:

4.4.90.52.00.2.09.01.15.452.0016.1.0029 – Aquisição de Maquinas, Veículos e Equipamentos Urbanismo.
4.4.90.52.00.2.09.01.20.606.0013.1.0021 – Aquisição Equipamentos e Implementos Agrícolas.

Cajuri, 10 de março de 2021.

SILMAR GOMES RODRIGUES
Secretario da Comissão
Permanente de Licitação e Contratos
Portaria: 01/2021

Publicado por:
Uderlaindo José Batalha
Código Identificador:46FFE67B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPANHA

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
PORTARIA Nº 4524 / 2021

PORTARIA Nº 4524 / 2021

DESIGNA OS SERVIDORES MUNICIPAIS ABAIXO RELACIONADOS PARA COMPOREM COMISSÃO ESPECIAL PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO.

O Prefeito do Município da Campanha, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - *Designar os servidores abaixo relacionados, sob a coordenação*
do primeiro membro, para comporem uma Comissão Especial para a abertura de processo administrativo a fim de apurar dados sobre a efetiva prestação de serviços laboratoriais PCR-RT.

. Alessandra de Souza Rodrigues – CPF 030.401.676-42 – Secretaria Mun. de Saúde
. Tamyres Bellato Lobo – CPF 089.142.046-00 - Secretaria Municipal de Saúde
. Enivaldo Rodrigues – CPF 082.907.196-20 - Secretaria Municipal de Saúde
Art. 2º - *Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.*

CUMPRA-SE.

Campanha, 5 de março de 2021.

LÁZARO ROBERTO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Jose Luiz Pagani da Silva
Código Identificador:AB415D0F

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA
EXTRATO DE EDITAL - PREGÃO N° 00013/2021

REGISTRO DE PREÇOS
Lei Federal n° 8.666/93

"Art.15 inciso V parágrafo 4º - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa as licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições

PREFEITURA MUNICIPAL DA CAMPANHA/MG – CNPJ n° 18.712.174/0001-42, Torna Pública o Processo Licitatório nº 00049/2021 – Modalidade: Pregão Presencial nº 00013/2021. **Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDIMENTO A PACIENTES EM DOMICÍLIO - Dotações:** Red. 406 - 02.06.03.10.302.1316.4.090.3390.30.00 - **Valor Estimado:** de **R$ 244.260,00** (Duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e sessenta reais) **- Data de Abertura**: **30/03/2021 às 14:00 horas.** Informações site: www.campanha.mg.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal da Campanha/Depto de Compras e Licitações – Rua Dr. Brandão, n° 59 – Centro – Campanha – MG, Cep: 37400-000 – Fone/Fax: (35)3261-1059 – e-mail: licitacampanha@gmail.com

Campanha/MG, 10 de março de 2021

CAROLINA DA SILVA ARANTES
Pregoeira

Publicado por:
Silvano Domingos da Silveira
Código Identificador:CB9DFBDB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPESTRE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO SL 004/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 020/2021 – DISPENSA 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. - Extrato de Contrato SL004/2021 - Processo Licitatório 020/2021 – Dispensa 002/2021. Objeto: Aquisição de teste rápido para detecção precoce do Covid-19, qualitativa especifica de IGG e IGM, visando o diagnóstico auxiliar de pacientes suspeitos de infecção pelo SARS-COV 2. Contratada: Med Center Comercial Ltda., inscrita no CNPJ 00.874.929/0001-40. Valor da contratação: R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais). Vigência: de 08/03/2021 a 20/04/2021.

MARCO ANTÔNIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:098DEFCE

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE CONTRATO Nº SL003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO 018/2021 – INEXIGIBILIDADE 003/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG. Extrato de Contrato nº SL003/2021 - Processo Licitatório 018/2021 – Inexigibilidade 003/2021. Objeto: Contratação de show artístico musical, com a cantora Juliana Campos, diretamente com sua empresa Juliana de Cássia Silva, inscrita no CNPJ 15.537.354/0001-47, no dia 07 de março de 2021 em comemoração ao dia internacional da Mulher, em formato de live via transmissão direta do espaço de eventos do Colégio Municipal Cônego Artur. Contratada: SL003/2021- Juliana de Cássia Silva, CNPJ 15.537.354/0001-47, no valor de R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais). Vigência: O presente contrato vigorará a partir da data de sua assinatura, 05/03/2021 até 04/04/2021, trinta dias após assinatura do mesmo.

MARCO ANTONIO MESSIAS FRANCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:657DED86

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
EXTRATO DE RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°SL085/2020 - PROCESSO LICITATÓRIO 057/2020 – PREGÃO ELETRÔNICO 016/2020 – SRP 023/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG - Extrato de Rescisão da Ata de Registro de Preços n°SL085/2020 - Processo Licitatório 057/2020 – Pregão Eletrônico 016/2020 – SRP 023/2020 – Objeto: a rescisão da Ata de registro de Preços nºSL085/2020, tendo como objeto o registro de preços de móveis e eletrodomésticos. Extrato de Rescisão_SL085/2020_Comercial Farah Ltda-ME, CNPJ 10.266.760/0001-07.

NIVALDO DONIZETE MUNIZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:12241F49

SETOR DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO 010/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – M.G. – Torna pública a instauração do Processo Licitatório 024/2021- Pregão Eletrônico 010/2021 – SRP 015/2021, que tem por finalidade o registro de preços de concreto usinado, usado em manutenções preventivas e/ou corretivas e mesmo em obras públicas sob a responsabilidade do município, mediante a necessidade do solicitante. Critério de Julgamento: Menor preço por item. Recebimento das Propostas: Das 08h do dia 12/03/2021 até às 12h30 do dia 23/03/2021. Abertura e julgamento das propostas: 23/03/2021 às 12h30. Início da sessão e disputa de preço: 23/03/2021 às 13h. Referência de tempo: horário de Brasília. Local Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br. Telefone de contato setor de licitação: (035) 3743-3067 – Obtenção do edital: www.campestre.mg.gov.br

PRISCILA JULIANA VILELA BARRA
Pregoeira.

Publicado por:
Priscila Juliana Vilela Barra
Código Identificador:7CD347C9

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAMPOS ALTOS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 22/2021, Processo n.º 28/2021, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS PARA OS SETORES PERTENCENTES A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA DE SAÚDE, SECRETARIA DE OBRAS, SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DE CULTURA, INCLUINDO SEUS PROJETOS, EVENTOS E CONVÊNIOS**, com abertura prevista para o dia 24/03/2021 às 08:30

horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br –

Campos Altos - MG, 10/03/2021 -

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:B3ECB027

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Campos Altos-MG, torna público a quem interessar possa que está aberta licitação modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n.º 23/2021, Processo n.º 29/2021, destinado a **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE CARNE BOVINA, SUÍNA, EMBUTIDOS, QUEIJOS E FRIOS, PARA ATENDER AS SECRETARIAS E SEUS DIVERSOS SETORES, CONVÊNIOS, PROJETOS E EVENTOS PERTENCENTES A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS - MG**, com abertura prevista para o dia 25/03/2021 às 08:30 horas. O Edital encontra-se a disposição no Setor de Licitação desta Prefeitura ou pelo site: www.camposaltos.mg.gov.br –

Campos Altos - MG, 10/03/2021 -

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:BE4DC87A

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG – **EXTRATO DO CONTRATO - PROCESSO Nº 22/2021 - Pregão Nº 16/2021**. Contratante: Prefeitura Municipal de Campos Altos – MG. Objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA DIAGNÓSTICO DE COVID-19 PARA O MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS-MG**. Contratado: Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratório Ltda. Contrato nº. 62/2021. Valor Contrato R$ 428.000,00. Contratado: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. Contrato nº. 63/2021. Valor Contrato R$ 82.800,00. Vigência: 10/03/2021 a 10/03/2022. Data assinatura 10/03/2021.

Campos Altos – MG, 10/03/2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Pref. Mun.

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:CFD40D31

GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 938/2021

LEI N° 938/2021

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS ALTOS/MG, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020,FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares
Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Campos Altos.
CAPÍTULO II
Da Composição
Art. 2º O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 14 (quatorze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:
a) 2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b) 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c) 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d) 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e) 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.
§ 1º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas do campo;
§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º deste artigo, observados os impedimentos dispostos no § 5º deste artigo, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:
I - nos casos das representações dos órgãos federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal e das entidades de classes organizadas, pelos seus dirigentes;
II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;
III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;
IV - nos casos de organizações da sociedade civil, em processo eletivo dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:
I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
II - desenvolvem atividades direcionadas à localidade do respectivo conselho;
III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 1 (um) ano contado da data de publicação do edital;
IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;
V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração da localidade a título oneroso.
§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Ministério da Educação designará os integrantes do conselho previsto no inciso I do caput deste artigo, e o Poder Executivo competente designará os integrantes dos conselhos previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.
§5º São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:
I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;
II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III - estudantes que não sejam emancipados; e
IV - pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.
Art. 3º O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga temporariamente (até que seja nomeado outro titular) nas hipóteses de afastamento definitivo decorrente de:
I – desligamento por motivos particulares;
II – rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
III – situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.
§ Único: Na hipótese em que o conselheiro titular e/ou suplente incorrerem na situação de afastamento definitivo descrito no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novos representantes para o Conselho do FUNDEB.
Art. 4º O mandato dos membros dos conselhos do FUNDEB será de 4 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo
Art. 5° O Município disponibilizará em sítio na internet informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do respectivo conselho, incluídos:
I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;
II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;
III - atas de reuniões;
IV - relatórios e pareceres;
V - outros documentos produzidos pelo conselho.
CAPÍTULO III
Das Competências do Conselho do FUNDEB
Art. 6º Compete ao Conselho do FUNDEB:
I – acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
II – supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
III – examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
IV – emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal;
V – aos conselhos incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;
VI - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça, nos termos dos parágrafos 1° e 2° do art. 33 da Lei 14.113/2020.
Parágrafo único. O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado/Municípios.
CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais
Art. 7º O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, ambos eleitos por seus pares.
Parágrafo único. Estão impedidos de ocupar a Presidência e a Vice-presidência os conselheiros designados nos termos do art. 2º, inciso I, desta lei.
Art. 8º Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo previsto no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.
Art. 9º No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.
Art. 10 O conselho reunir-se-á, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.
Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.
Art. 11. A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:
I - não será remunerada;
II - é considerada atividade de relevante interesse social;
III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho;
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
V - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do Conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.
Art. 12 O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.
Parágrafo único. A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.
Art. 13 O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:
I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;
II - realizar visitas e inspetorias in loco para verificar:
a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
b) a adequação do serviço de transporte escolar;
c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.
Art. 14 Durante o prazo previsto no § 3º do art. 2º, os representantes dos segmentos indicados para o mandato subsequente do Conselho deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.
Art. 15 Revoga-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis Municipais nº 250 de 30 de abril de 2007, nº 335 de 26 de novembro de 2008 e nº 673 de 19 de maio de 2015 naquilo que contrariar a presente Lei.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 10 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:080C6110

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 82/2021

DECRETO Nº 82/2021

Prorroga-se o prazo por mais 60 dias para conclusão da Sindicância instituída pelo decreto 594/2020 para apuração das infrações supostamente cometidas pelo servidor F. C. P. F e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto 594/2020.

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo da Comissão De Sindicância embasado na deliberação n°133 de 07 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação n°130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo decreto 594/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.I.

Campos Altos-MG, 10 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:0CDA8E33

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 83/2021

DECRETO Nº 83/2021

Prorroga-se o prazo por mais 60 dias para conclusão da Sindicância instituída pelo decreto 593/2020 para apuração das infrações supostamente cometidas pelo servidor W.B.L e dá outras providencias.

CONSIDERANDO a impossibilidade de conclusão dos trabalhos pela Comissão de Sindicância instituída pelo Decreto 593/2020.

CONSIDERANDO o pedido de dilação de prazo da Comissão De Sindicância embasado na deliberação n°133 de 07 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

CONSIDERANDO a deliberação n°130 de 03 de março de 2021 do Comitê Extraordinário do Estado de Minas Gerais combatente do COVID-19.

O Prefeito Municipal de Campos Altos-MG no uso de suas atribuições legais e constitucionais DECRETA:

Art. 1º - Prorroga-se por mais 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância instituída pelo decreto 593/2020.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

P.I.

Campos Altos-MG, 10 de março de 2021.

PAULO CEZAR DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edvaldo Lemos Fernandes Silva
Código Identificador:3D174A63

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CAPITÃO ANDRADE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG – PROCESSO LICITATORIO Nº 019/2021, modalidade PREGAO PRESENCIAL Nº 007/2021, para Registro de Preços, menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de EPIs (Equipamento de Proteção Individual) para atender as necessidades das Secretaria De Infraestrutura Urbana e Rural e Secretaria De Agricultura, Abastecimento E Meio Ambiente desta Municipalidade. A abertura será dia 25 de março de 2021 às 07:30 horas na Prefeitura Municipal de Capitão Andrade, na Rua Messias Nogueira, 500 – Centro, Capitão Andrade/MG. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 11 de março de 2021 a 25 de março de 2021, através do portal da transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo tel.: (33) 3231-9124, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, com

DANNILO ROGER ANDRADE LEITE
Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:69378FAE

LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO ANDRADE/MG - PROCESSO LICITATORIO Nº 021/2021, modalidade PREGAO Nº 008/2021, na forma ELETRÔNICA, menor preço por item, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) veículo utilitário sem acessibilidade zero quilômetro com a capacidade mínima de 07 (sete) lugares para suprir a necessidade da Secretaria de Assistência Social desta Municipalidade. A abertura será no 25 de março de 2021, às 10:30 horas, junto a plataforma acessada através do link https://www.gov.br/compras/pt-br/. O recebimento das propostas dar-se-á até as 10:30 horas do dia 25 de março de 2021. O Edital poderá ser lido e obtido no período de 11 de março a 25 de março de 2021, através do portal da transparência https://www.transparencia.capitaoandrade.mg.gov.br/licitacoes/ ou pelo tel. (33) 3231-9124, de segunda a sexta das 07:00 às 13:00 horas, com

DANNILO ROGER ANDRADE LEITE
Pregoeiro.

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:F617E606

LICITAÇÕES E CONTRATOS
DECRETO N.º 408

DECRETO n.º 408, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Delega funções administrativas à Secretária Municipal de Administração e Fazenda de Capitão Andrade/MG e dá outras providências.

AROLDO MIRANDA DA SILVA, Prefeito Municipal de Capitão Andrade/MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, incisos VII e XXXV da Lei Orgânica Municipal, etc...;

CONSIDERANDO que o artigo 90, inciso XXXV da Lei Orgânica Municipal de Capitão Andrade/MG, estatui que: "*Art. 90 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal: [...] XXXIV- delegar funções administrativas a seus secretários e ou chefes de sessões*.";

CONSIDERANDO que a delegação de competência, como instrumento de descentralização administrativa nos moldes do art. 11 da Lei Federal 9784/99, tem como objetivo assegurar maior rapidez e objetividade às decisões administrativas, situando-as na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, sem que o Prefeito precise estar presente em decisões cotidianas que podem ser resolvidas pelos próprios secretários;

CONSIDERANDO que delegação de competência pode ser conceituada como "***ato discricionário****no qual se estende* ***temporariamente*** *a* ***outro agente público subordinado*** *ou de mesma hierarquia a competência*";

DECRETA:

Art. 1º- Fica delegada a competência à Secretária Municipal de Administração e Fazenda, PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS, nomeada pela Portaria n.º 001/2021 e inscrita no CPF/MF sob o n.º 114.721.146-98, para a prática das seguintes funções e atos administrativos:

Assinar termos de convênio, termos de compromisso, contratos de repasse e outros instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do Município, do Estado ou da União, Bancos Públicos e Privados;
Assinar requerimentos de prorrogação de convênio, instrumentos com cláusula suspensiva e outros correlatos;
Assinar empenhos e ordens de compra para aquisição de produtos ou serviços;
Assinar Portarias, Advertências, Contratos Administrativos oriundos de Processos Licitatórios, Contratos Administrativos de Pessoal e Termos de Rescisão Contratual;
Conceder ou negar licenças-prêmio e férias regulamentares;
Emitir cheques; Abrir contas de depósitos; Autorizar cobrança; Receber, passar recibo e dar quitação; Solicitar saldos, extratos e comprovantes; Requisitar talonários de cheques; Autorizar débito em conta relativo a operações; Retirar cheques devolvidos; Endossar cheques; Sustar/contra-ordenar cheques; Cancelar cheques; Baixar cheques; Consultar contas/aplicações, programas e repasse de recursos; Liberar arquivos de pagamento no Gerenciador Financeiro; Emitir comprovantes; Efetuar transferências para mesma titularidade; Encerrar contas de depósito; Consultar obrigações do débito direto autorizado; Efetuar resgates/aplicações financeiras; Cadastrar, alterar e desbloquear senhas; Efetuar saques – conta corrente; Efetuar saques – poupança; Efetuar pagamentos por meio eletrônico; Efetuar transferências por meio eletrônico; Efetuar pagamentos e utilizar Token ou Senha individual para acesso e pagamentos eletrônicos.

Art. 2.º - Não estão incluídos neste Decreto poderes para:

I - a edição de atos de caráter normativo, tais como sanção ou veto de leis;
II - a decisão de recursos administrativos;
III - as matérias indelegáveis, de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

Art. 3.º - O presente Decreto vigerá de sua publicação até 30 de abril de 2021.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01.º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se, oficie-se, cumpra-se.

Capitão Andrade/MG, 10 de março de 2021.

AROLDO MIRANDA DA SILVA
Prefeito Municipal

PÂMELA JULIANA DE SOUZA MEDEIROS
Secretária de Adm. e Fazenda

Publicado por:
Cesar da Rocha Fernandes
Código Identificador:515B3B3E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 886/2021

"Dá denominação às vias públicas no Bairro Industrial, Município de Carbonita - MG".

Faço saber que a Câmara de vereadores aprovou, e eu, prefeito municipal de Carbonita – MG, sanciono e promulgo a seguinte lei:
Art. 1º – Ficam atribuídas as seguintes denominações às vias públicas no Bairro Industrial, Município de Carbonita – MG", conforme "croqui" constante do anexo do presente Projeto de Lei.
I – Rua José Maria Antunes, que inicia na Avenida Januário Ribeiro dos Santos e termina na Rua Agostinho Esteves.Conforme indicada no "croqui" constante do anexo do presente Projeto de Lei, como (Rua 1).
I – Rua Agostinha da Silva Guimarães, que inicia na Avenida Januário Ribeiro dos Santos e termina na Rua Agostinho Esteves.Conforme indicada no "croqui" constante do anexo do presente Projeto de Lei, como (Rua 2).
Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carbonita-MG, aos 09 (nove dias) de março de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:5C42F27B

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL 778/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

"READEQUA O FUNCIONAMENTO LOCAL DO COMÉRCIO NÃO ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE CARBONITA EM RAZÃO DA PANDEMIA DE CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA-MG**, no uso de suas atribuições legais e, especialmente das que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Estado de Emergência imposto por meio do Decreto Municipal n°675 19 de março de 2020.

CONSIDERANDO a necessidade de se READEQUAR as medidas anteriormente adotadas, bem como, criar novas diretrizes que minimizem a propagação da doença entre a população do Município de Carbonita, haja vista o aumento no número de casos.

CONSIDERANDO a NOVA recomendação definida pelo Estado de Minas Gerais, para a Microrregião de Diamantina, na qual estamos inseridos, em especial devido ao aumento no número de casos na nossa região e superlotação dos leitos de UTI.
CONSIDERANDO a necessidade de o Município de Carbonita, adotar novas medidas de enfrentamento ao contágio, propagação e medidas de contenção da Pandemia da COVID-19, visto que já estamos em estágio de transmissão comunitária do vírus COVID-19.

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas mais rígidas, tendo em visa o aumento no contágio da DOENÇA, bem como o fato do surgimento de novas variantes, as quais se mostraram como mais contagiosas;

CONSIDERANDO o significativo aumento no número de casos de CORONAVÍRUS no município de Carbonita e Região nos últimos dias.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas no âmbito do Município de Carbonita, NOVAS medidas EXCEPCIONAIS de prevenção e enfrentamento da doença contagiosa viral respiratória (COVID-19) causada pelo Coronavírus, conforme situação de emergência declarada no Decreto Municipal n° 675, de 19 de março de 2020.

Art. 2° - Fica determinada a restrição no funcionamento de atividades comerciais consideradas NÃO ESSENCIAIS, assim entendida aquela desenvolvida em estabelecimento comercial ou destinada ao consumidor final, de produtos e serviços, em todo o território municipal, especialmente aqueles voltados para comércio de alimentos processados, bebidas e a atividades físicas, a saber:

a) Bares;
b) Clubes sociais;
c) Academias;
d) Atividades esportivas coletivas;

§1° - Entende-se por Clubes Sociais, aqueles que possuam em seu espaço físico piscinas naturais ou artificiais, ou estejam localizados à margem de Rios, córregos ou açudes, bem como aqueles que possuam locais para a prática de atividades esportivas coletivas.

§2° - Os estabelecimentos constantes nesse artigo não funcionarão durante o prazo de vigência do presente decreto, devendo suspender suas atividades a partir da sua publicação.

Art. 3° - Fica determinada a restrição no horário e formas de atendimento dos estabelecimentos comerciais considerados não essenciais descritos a seguir:

a) Restaurantes;
b) Lanchonetes;
c) Pizzarias;
d) Sorveterias;

§1° O atendimento presencial nos estabelecimentos descritos neste artigo estará restrito aos seguintes horários de funcionamento:

I – De segunda à sexta-feira, de 08:00 às 19:00 horas;

II – Aos sábados e domingos, NÃO poderá haver atendimento presencial, podendo haver tão somente o atendimento pelo sistema de DELIVERY.

§2° - No período compreendido de Segunda a Sexta-feira, após às 19:00 horas, encerrado o atendimento presencial, poderá o estabelecimento funcionar apenas por meio do sistema de DELIVERY.

§3° - Em qualquer das hipóteses de funcionamento, DELIVERY ou atendimento presencial nos horários permitidos, *será terminantemente proibida a comercialização de BEBIDAS alcóolicas para consumo no estabelecimento*, não estando proibida a comercialização.

§4° - O atendimento presencial nos estabelecimentos acima elencados, nos horários determinados, deverá ocorrer SOMENTE se cumpridas as regras sanitárias já dispostas em decretos anteriores, e, ainda, desde que atendam às seguintes exigências sanitárias:

I – Delimite em até 40% (quarenta por cento) da capacidade total, o número de frequentadores que permanecerão simultaneamente dentro do estabelecimento, levando-se em conta o dimensionamento do espaço oferecido no ESTABELECIMENTO, e desde que se respeite a distância mínima de 1,5 metros entre cada uma das mesas ou congêneres.

II – Proceda-se com devida higienização do local antes e durante o horário de funcionamento, consistente na realização da assepsia dos balcões, mesas, cadeiras, corrimãos e demais objetos utilizados na atividade comercial.

III – Seja organizada fila para o atendimento dos clientes, respeitando-se o distanciamento social, com as devidas marcações de solo.

IV – Seja disponibilizado, na entrada do estabelecimento, superfície para que os frequentadores possam higienizar suas mãos, antes de adentrarem no estabelecimento comercial.

V – Seja, se possível, aferida a temperatura dos frequentadores do estabelecimento, proibindo-se a entrada e permanência daquele que apresentar estado febril ou mesmo outro sintoma gripal.

VI – É obrigatório o uso de máscaras de proteção pelo proprietário e funcionário do estabelecimento comercial.

VII – É obrigatório que todos os frequentadores, enquanto não estão consumindo os produtos, estejam usando devidamente mascarás de proteção.

Art. 4º - Os estabelecimentos comerciais, essenciais ou não, que não constaram do rol dos artigos anteriores deverão reforçar as medida de proteção já constantes dos demais decretos municipais vigentes, de modo a permitir o funcionamento do estabelecimento com as devidas precauções sanitárias outrora estabelecidas.

Art. 5º - Para todos os serviços que CONTINUAREM permitido o funcionamento, ainda que restrito, deverão os proprietários orientarem e permitirem que o isolamento domiciliar, por no mínimo 10 (dez) dias, dos funcionários que apresentarem sintomas gripais, dependendo o retorno ao serviço, estar condicionado à realização de teste para a detecção do vírus da COVID-19, nos parâmetros adotados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - Detectada a contaminação pela COVID-19 por um dos integrantes do corpo colaborativo do estabelecimento comercial, serão suspensas as suas atividades, estando condicionado o retorno do funcionamento à testagem dos demais integrantes da equipe, e, somente será possível o restabelecimento da atividade na hipótese de não haver mais pessoas infectadas ou que não estejam em isolamento.

§1° - Para a realização do teste na equipe de colaboradores, que permitirá o retorno da atividade comercial do estabelecimento, poderá o proprietário optar por fazê-lo na rede privada, às suas expensas, desde que atendidas as normas técnicas estabelecidas pelos órgãos de saúde municipal.

§2° - O restabelecimento da atividade estará condicionado, ainda, à desinfecção do estabelecimento comercial, certificada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7° - Continua proibida a realização de eventos esportivos ao ar livre, tais como: campeonatos, torneios, ou mesmo a prática recreativa de esportes de contato, até que estabeleça novo protocolo para o seu funcionamento.

Art. 8º - O não atendimento das normas dispostas neste Decreto acarretará a aplicação de penalidades civis, administrativas e criminais por parte dos órgãos de fiscalização, em desfavor do estabelecimento comercial infrator, podendo, excepcionalmente, tais medidas serem estendidas pessoalmente aos gestores do empreendimento comercial.

Art. 9° - Fica Proibido o consumo de bebidas alcóolicas nas vias, praças e demais logradouros públicos localizados no Município de Carbonita.

Art. 10 – Fica proibida a realização de reuniões ou qualquer tipo de festejo, nas residências e/ou outras propriedades particulares que excedam ao número de pessoas já residentes naquele local.

Parágrafo único – constatado o descumprimento do disposto neste artigo, deverá o responsável pela fiscalização acionar as autoridades policiais competentes para a devida lavratura do Boletim de Ocorrência Policial, com o seu posterior encaminhamento para o Ministério Público Estadual para que sejam tomadas as medidas judiciais competentes.

Art. 11 - Deverão ser realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, atividades administrativas educativas e fiscalizadoras, visando à conscientização da população quanto à necessidade de se manter o isolamento social.

Art. 12 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carbonita, 10 de março de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:E581E88F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARMO DA MATA

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
PREGÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021 – PROCESSO Nº 021/2021. O Município de Carmo da Mata/MG torna público a realização do Credenciamento nº 001/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos do serviço de saúde dos seguintes grupos "A1", "B" e "E", conforme especificações contidas nos Anexos I e II. Sessão de recebimento de propostas e julgamento: dia 24/03/2021, às 13:00 horas. Informações e edital: www.carmodamata.mg.gov.br.

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:4CDDC61C

PREFEITURA DE CARMO DA MATA
DISPENSA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DA MATA/MG – Aviso de Dispensa de Licitação n.º 007/2021 – Processo Licitatório n.º 025/2021. O Município de Carmo da Mata-MG, torna público a Ratificação em 09/03/2021, nos termos do Art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio do Prefeito Municipal e com vistas à justificativa jurídica contida no certame, a Dispensa de Licitação n.º 007/2021, que objetiva a prestação de serviços médicos para atendimento de caráter emergencial ao PSF RURAL, de 10/03/2021 à 10/05/2021, atendendo as necessidades da Atenção Básica no Município. Vencedor: DMA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, com valor de R$22.690,00.

JOSÉ CARLOS LOBATO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Machado Ferreira Freire
Código Identificador:DF0415B8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARNEIRINHO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO SINE DIE

MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG. AVISO DE SUSPENSÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021. A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO/MG, por meio da Pregoeira Oficial, torna pública a SUSPENSÃO *"SINE DIE*" do certame em epígrafe, para adequação no Edital. Oportunamente o novo edital será republicado. Mais informações poderão ser obtidas no endereço Av. Ambraulino Leandro Barbosa, n° 284, Centro, Carneirinho-MG ou através do Fone: (34) 3454-0201 ou ainda através do endereço eletrônico licitacao@carneirinho.mg.gov.br.

Carneirinho/MG, 10 de março de 2021.

VANESSA APARECIDA DE SOUZA
Pregoeira.

Publicado por:
Luciano Sebastião de Menezes
Código Identificador:D8CC377F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CATAS ALTAS

DEPARTAMENTO DE COMPRAS/LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2º ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2020

PRC nº 196/2020 – Tomada de Preços nº 011/2020. Contratante: Município de Catas Altas. Contratada: **CONSTRUTORA SOUZA & CIA LTDA-ME**. Objeto: prorrogação de prazo de execução dos serviços e de vigência do Contrato nº 089/2020, visando a execução de remanescente da obra de reestruturação do Centro de Saúde Amélia Cotta Hosken, em Catas Altas, em razão do atraso no fornecimento de materiais essenciais a execução da obra, dado aos impedimentos e paralisações decorrentes dos efeitos da pandemia do Covid-19, e ainda, considerando a escassez de mão de obra na região. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual fica prorrogado até 16/05/2021. Fund. legal: art. 57, § 1º, incisos II e V e §2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Catas Altas, 10 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito

Publicado por:
Jaqueline Cecilia Dias
Código Identificador:70D78543

DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES, CONTRATOS & CONVÊNIOS
COMUNICADO DE SUSPENSÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2021

O Pregoeiro Municipal informa aos interessados na licitação Pregão Presencial nº 008/2021, processo nº 030/2021, cujo o objeto é contratação de empresa para o fornecimento de recarga de gás oxigênio medicinal com comodato de cilindros, locação de carrinho para transporte e concentrador de oxigênio, com prestação de serviços de instalação, montagem e manutenção técnica preventiva e corretiva em atendimento a demanda das Unidades de Saúde, nos tratamentos de oxigenoterapia domiciliar e transporte de pacientes do município de Catas Altas, conforme termo de referência e anexos que integram o edital, encontra-se **suspensa** temporariamente, aguardando adequações técnicas no edital.

Catas Altas, 10 de março de 2021.

GABRIEL HOSKEN VIEGAS
Pregoeiro

Publicado por:
Dândara Cristina Barbosa
Código Identificador:4442D7A0

DEPARTAMENTO PESSOAL
RESULTADO FINAL - EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

RESULTADO FINAL

EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 01/2021

A Comissão de Processo Seletivo divulga o Resultado Final do Edital de Chamamento nº 01/2021:

Candidato	Pontuação da Prova de Títulos	Pontuação da Entrevista	Total	Classificação
Jorge Alberto Fernandes	46	09	55	1º
André Luís Ferreira	02	09	11	2º
Rafaela Almeida Silva	02	08	10	3º
Ana Carolina Santos Quintão	02	08	10	4º
Fabíola de Oliveira Santiago	00	07	07	5º
Marcos Roberto Campos Júnior	00	07	07	6º

Catas Altas, 10 de março de 2021.

COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO

Publicado por:
Paula Cristina Franco Rocha
Código Identificador:C2DC111B

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 028/2021

PORTARIA Nº 028/2021

Dispõe sobre a nomeação de Pregoeiro e respectiva equipe de apoio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Catas Altas/MG no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei orgânica Municipal e, observando o que dispõe a Lei n.º 10520/2002, art. 3º, IV;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado como **PREGOEIRO MUNICIPAL** o seguinte servidor:

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO
Gabriel Hosken Viegas	029.333.63690	MG – 5.912.777	Rua Nossa Senhora do Carmo, nº 80, Santa Quitéria, Catas Altas - MG

Parágrafo único - Na ausência do **PREGOEIRO MUNICIPAL** será nomeado servidor público municipal para sua substituição, no respectivo período de ausência, nos termos dos requisitos de acesso da Lei nº 450/2014.

Art. 2º - Ficam designados como membros **TITULARES** da Equipe de Apoio dos Pregões Municipais os seguintes servidores:

NOME	CPF	RG	ENDEREÇO
Dândara Cristina Barbosa	077.320.056-86	MG – 15.042.717	Rua Maquine Nº 196, Vista Alegre, Catas Altas/ MG
Evanildes de Lourdes Perdigão	046.265.706-07	M-7.583.240	Sitio Paraiso, s/n.º, Zona Rural, Catas Altas/MG
Maria Isabel Batista	770.778.306-91	M 6.300.007	Rua Flamboyant Nº 06, Vista Alegre Catas Altas/MG

Parágrafo único – O Pregoeiro e a equipe de apoio exercerão suas atribuições pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação desta Portaria, vedada a recondução da totalidade dos membros da equipe de apoio.

Art. 3º - O pregoeiro e os membros titulares da equipe de apoio exercerão funções gratificadas nos termos da Lei Municipal nº 450/2014.

Art. 4º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de março de 2021.

Art. 5º - Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 10 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:4CA46247

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 102/2021

DECRETO Nº 00102/2021

ABRECRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Catas Altas, no uso de suas atribuições e com base no artigo 2º da Lei nº 698/2020 - Lei Orçamentária Anual e em conformidade com o Art. 167 da Constituição Federal, DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Suplementar no Orçamento vigente do Poder Executivo Municipal, no montante de R$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais),conforme discriminações:

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.06.181.1103.2.047 - APOIO A POLICIA MILITAR				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	15		100	4.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	328	SAUDE	102	3.000,00
02.05.10.302.5003.1.113 - ESTRUT. REDE FISICA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
449051 - Obras e Instalacoes	363	SACFEM	108	310.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS	**317.000,00**			

Art. 2º - Os recursos utilizados serão os constantes do quadro abaixo:

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.01.04.122.1101.2.038 - GESTAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE E ASSESSORIAS				
339030 - Material de Consumo	6		100	4.000,00
02.05.10.122.5001.1.112 - ESTRUT. REDE FISICA DA SECRETARIA MUNICIPAL SAUDE				
449051 - Obras e Instalacoes	281	SACFEM	108	310.000,00
02.05.10.301.5002.2.018 - GESTAO DO ATENDIMENTO DA ATENCAO BASICA				
319004 - Contratacao por Tempo Determinado	312	SAUDE	102	3.000,00
TOTAL DE ANULAÇÃO	**317.000,00**			
TOTAL DE RECURSOS	**317.000,00**			

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/03/2021, revogadas as disposições em contrário.

Catas Altas, 09 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:46D9E3E7

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA PORTARIA Nº 026/2021

ERRATA

PORTARIA Nº 026/2021

Dispõe sobre a nomeação de Comissão para Avaliação de locação de imóvel que especifica.

A Portaria nº. 026, de 09 de março de 2021, publicada na edição nº. 2963, de 10/03/2021, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros tem pela presente, por lapso de digitação a seguinte correção:

ONDE SE LÊ:

Procuradoria Jurídica

Portaria Nº 021/2021

LEIA-SE

Procuradoria Jurídica
Portaria Nº 026/2021

ONDE SE LÊ:

1 - Carlos Magno de Melo, inscrito no CREA sob número 94113/D e CPF nº 494.537.776-68
2 - Uilson Rodrigues, inscrito no CREA sob número 49008/D e CPF nº 839.737.966-53
3 - Marcus Vinícius Pinto Santoro inscrito no CPF nº 982.337.936-04

LEIA-SE

1 - Carlos Magno de Melo, inscrito no CREA sob número 49.008/D e CPF nº 494.537.776-68
2 - Uilson Rodrigues, inscrito no CREA sob número 94.113/D e CPF nº 839.737.966-53
3 - Marcus Vinícius Pinto Santoro inscrito no CPF nº 982.337.936-04

Publique-se, na forma da Lei.

Catas Altas/MG, 10 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:23D54A6C

PROCURADORIA JURÍDICA
PORTARIA Nº 027/2021

PORTARIA Nº 027/2021

Dispõe sobre a designação de servidores públicos para a função de Fiscal Sanitário nas ações específicas desenvolvidas durante a Pandemia doo Coronavirus.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATAS ALTAS, no uso de atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,
Considerando a situação de emergência em Saúde Pública declarada pelos Decretos Municipais n.º 43/2020 e 103/2021;
Considerando as medidas emergenciais e restritivas estabelecidas pelos Decretos Municipais e a necessidade de fiscalizar o cumprimento das normas sanitárias vigentes para a contenção do coronavirus;
Considerando que a equipe de vigilância sanitária é reduzida, o que impossibilita a realização de uma fiscalização intermitente em todo o Município;
Considerando o aumento do número de casos confirmados de Covid-19 no Município de Catas Altas;
Considerando, ainda, a possibilidade legal da Secretaria Municipal de Saúde de requisitar servidores para atuar no combate à pandemia;

RESOLVE:

Art. 1º – Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para cumprimento dos Decretos Municipais relacionados às medidas de contenção do coronavirus:
I – Rita de Cássia dos Santos Gomes;
II –Lorraine Cristina Aparecida Teixeira;
III – Elaine Aparecida dos Reis
Parágrafo Único – Os servidores trabalharão em conjunto, sempre sob a supervisão de autoridade sanitária pertencente à equipe da Vigilância Sanitária.
Art. 2º – Os servidores designados, em razão do poder de polícia administrativo, exercerão todas as atividades inerentes à função de fiscal sanitário, tais como:
I – Inspeção e fiscalização sanitária;
II – Lavratura de auto de infração;
III – Instauração de Processo Administrativo sanitário;
IV – Interdição cautelar de estabelecimento;
V – Interdição e apreensão cautelar de produtos;
VI – Fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes, nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim;
VII – Fazer cumprir as medidas sanitárias específicas exigidas pelos Órgãos Públicos, para a contenção da disseminação do coronavirus.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Publique-se, na forma da lei.

Catas Altas/MG, 10 de março de 2021.

SAULO MORAIS DE CASTRO
Prefeito de Catas Altas

Publicado por:
Ludimili Aparecida Guerra
Código Identificador:6B0E12F3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CIPOTÂNEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E CONTROLE
PROCESSO Nº. 038/2017-DISPENSA Nº. 011/2017-EXTRATO TERMO ADITIVO/PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIPOTÂNEA – Quinto Termo de Prorrogação/Aditivo do Contrato Nº. 020/2017 – Processo Nº. 038/2017 – Dispensa Nº. 011/2017 – Contratante: Município de Cipotânea – Contratado: Empresa PAULO VICTOR DE OLIVEIRA – MEI – Objeto: Prestação de Serviços Técnicos de Manutenção, Atualização e Desenvolvimento na *Home Page www.cipotanea.mg.gov.br* com hospedagem e atualização periódica do conteúdo da página, de acordo com a necessidade do Município/Contratante, publicação de contas públicas, prestações de contas mensalmente, e dos demais atos administrativos, incluindo, também, agenda da entidade e demais atos correlatos ao Portal da Transparência – Valor Mensal: R$ 200,00 – Vigência: 28/02/21 a 31/12/21.

Publicado por:
Alexandre Sebastião Rodrigues
Código Identificador:B0FF5BC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CLÁUDIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO VALOR GLOBAL ADJUDICAÇÃO PRC 008/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- RETIFICA-SE O valor global do termo de adjudicação do Processo Licitatório nº 008/2021, autuado em 18/01/2021, Pregão Eletrôniconº. 002/2021.Sendo R$ 413.188,60 (quatrocentos e treze mil, cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos).

Cláudio,27 de Janeiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:9B2294D3

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATAS PRC 008/2021 PE 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO: O Prefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no Parágrafo

Único, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar o extrato das ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao Processo de Licitação nº 008/2021, autuado em 18/01/2021, Pregão Eletrôniconº. 002/2021, cujo objeto é oregistro de preços para futura e eventual aquisiçãode materiais médicos e hospitalares para realização de ações de enfrentamento à Covid-19 e a execução de possível campanha de vacinação, conforme especificaçõescontidas no anexo I do edital:**ATA 001/2021**-ALTS COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIREL,inscrita no CNPJ sob o 22.846.832/0001-66 no valor total de R$ 124.409,60(cento e vinte e quatro mil quatrocentos nove reais e sessenta centavos), **ATA 002/2021** - AXION ADVANCED CHEMICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS SANEANTES E DOM inscrita no CNPJ sob o 34.640.372/0001-02 no valor total de R$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais),**ATA 003/2021** - PROLAGOS PRODUTOS CIRURUGICOS EIRELIinscrita no CNPJ sob o 23.950.207/0001-22 novalor total de R$ 35.430,00 (trinta e cinco mil e quatrocentos e trinta reais), **ATA 004/2021** - MAC COMÉRCIO E DISTRIBUIDORA DE PEÇAS E ACESSORIOS PARA VEIC inscrita no CNPJ sob o 34.191.159/0001-52 no valor total de R$ 110.829,00 (cento e dez mil e oitocentos e vinte e nove reais), **ATA 005/2021** - COMERCIAL SANTANA SOLUÇÕES LTDAinscrita no CNPJ sob o 32.662.320/0001-01 no valor total de R$ 130.510,00 (cento e trinta mil e quinhentos e dez reais), **ATA 006/2021**- MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDAinscrita no CNPJ sob o 38.259.748/0001-86 no valor total de R$ 7.110,00 (sete mil e cento e dez reais)perfazendo valor global de até R$ 413.188,60 (quatrocentos e treze mil cento e oitenta e oito reais e sessenta centavos)Vigência: 27/01/2021a 26/01/2022, Dotação Orçamentária: Específica de cada setor.

Cláudio, 27 de Janeiro de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:6C35DB4C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PRC 058/2021 DISPENSA 032/2021 ICMS PATRIMONIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO– Processo de Licitação nº 058/2021, autuado em04/03/2021,Dispensa032/2021.Ratifico a dispensa de licitação cujo objeto écontratação de empresa para atuar junto à Assessoria de Cultura e Turismo, para conduzir assuntos voltados ao Patrimônio Cultural e Habilitação ao ICMS Patrimônio, através da empresa: **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA,** CNPJnº 07.608.471/0001-26 no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais) com fulcro no Artigo 24,Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações**.**

Cláudio,04 de Março de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:07F6F147

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
CONTRATO 012/2021 PRC 058/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIO- Processo de Licitação nº 058/2021, autuado em04/03/2021,Dispensa032/2021. OPrefeito do Município de Cláudio, cumprindo determinação contida no ParágrafoÚnico, Artigo 61, da Lei 8.666/93, faz publicar extrato do**Contrato 012/2021**, cujo objetoéa contratação de empresa para atuar junto à Assessoria de Cultura e Turismo, para conduzir assuntos voltados ao Patrimônio Cultural e Habilitação ao ICMS Patrimônio,através daempresa: através da empresa: **RCD RAMOS CULTURA E DESENVOLVIMENTO LTDA,** CNPJnº 07.608.471/0001-26 no valor total de R$ 15.000,00 (quinze mil reais).Vigência 15/03/2021 a 14/03/2022 Dotação 13.391.0020.4.039 - 3390 39 Manutenção da Política de Proteção ao Patrimônio Cultural.

Cláudio,04 de Março de 2021.

REGINALDO DE FREITAS SANTOS
Prefeito do Município.

Publicado por:
Lorena Gonçalves da Silva Fonseca
Código Identificador:236AF298

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
PREGÃO PRESENCIAL 019/2021

O município de Conceição do Mato Dentro/MG torna público que realizará Processo Licitatório nº 050/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM; cujo objeto é o Registro de preço, para o futuro e eventual fornecimento de materiais permanentes e materiais de consumo, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente para a distribuição de insumos preventivos á COVID -19 para a Secretaria de Educação, tendo em vista a previsão de retorno das aulas presenciais no mês de março de 2021, município de Conceição do Mato Dentro/MG, e conforme especificado no Termo de Referência anexo I do edital 050/2021. Dia da abertura: 25 de Março de 2021 às 09h00min. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 - Edital disponível no site oficial do Município – www.cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Matheus Batista Rocha
Código Identificador:163210F7

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
INEXIGIBILIDADE 008/2021

O Município de Conceição do Mato Dentro – MG torna público, para o conhecimento dos interessados, que está procedendo **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para fins de **CREDENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços de exames complementares, conforme previsto no termo de referência anexo I do Edital n° 251/2020, em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Conceição do Mato Dentro/MG, a partir do dia 08 de Abril de 2021 até 31 de dezembro de 2021. Processo Licitatório n° 049/2021, Credenciamento 001/2021. Edital disponível no site: www.cmd.mg.gov.br. Maiores informações pelo telefone (31) 3868-2398 ou licitacao@cmd.mg.gov.br.

RENATA MARIA VIDIGAL GUIMARÃES
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Publicado por:
Matheus Batista Rocha
Código Identificador:B6939836

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONGONHAL

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº1.494, DE 11 DE MARÇO DE 2021
AUTORIZA A ALTERAÇÃO DE NOME DE ATIVIDADES ORÇAMENTÁRIAS NO ORÇAMENTO MUNICIPAL DE 2021, CONSTANTE DA LEI Nº 1.489, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº1.494, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a alteração de nome de atividades orçamentárias no orçamento municipal de 2021, constante da Lei nº 1.489, de 3 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º As atividades orçamentárias 2.190 e 2.201 passam a ter a denominação com redação dada por esta lei, sendo:

I - atividade 2.190 - CISMARPA - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Rio Pardo;

II - atividade 2.201 - CISSUL - Contribuição ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Macrorregião Sul de Minas.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 11 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:77DC08C2

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº1.495, DE 11 DE MARÇO DE 2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO COM RECURSOS DE REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº1.495, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no vigente orçamento com recursos de redução orçamentária, e dá outras providências.

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1ºFica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021, criando-se a dotação seguinte com a respectiva fonte de recursos, conforme abaixo especificado:
ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0006 - Administração com Respeito à Vida
ATIVIDADE: 2.198- Manutenção das Despesas de Assistência, Hospitalar e Ambulatorial
CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização
SALDO: R$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
FONTE: 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos à Saúde

Art. 2° A abertura do crédito adicional especial constante no art. 1° tem suporte na redução orçamentária da dotação:
ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
PROGRAMA: 0006 - Administração com Respeito à Vida
ATIVIDADE: 2.198 - Manutenção das Despesas de Assistência, Hospitalar e Ambulatorial
CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
SALDO: R$432.000,00 (quatrocentos e trinta e dois mil reais)
FONTE: 102.00 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos à Saúde

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 11 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:680F541E

GABINETE
LEI ORDINÁRIA Nº1.496, DE 11 DE MARÇO DE 2021 ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VIGENTE ORÇAMENTO COM RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI ORDINÁRIA Nº1.496, DE 11 DE MARÇO DE 2021

Abre crédito adicional especial no vigente orçamento com recursos do superávit financeiro do exercício anterior, e dá outras providências.

Moisés Ferreira Vaz, Prefeito Municipal de Congonhal/MG, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a abertura de crédito adicional especial no orçamento de 2021, criando-se a dotação seguinte com a respectiva fontede recursos, conforme abaixo especificado:
ÓRGÃO: 02 - Prefeitura Municipal
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 05 - Fundo Municipal de Saúde
FUNÇÃO: 10 - Saúde
SUB-FUNÇÃO: 305 - Vigilância Epidemiológica
PROGRAMA: 0006 - Administração com Respeito à Vida
ATIVIDADE: 2.047 - Manutenção das Despesas de Vigilância Epidemiológica
CATEGORIA ECONÔMICA: 33.90.34.00 - Outras Despesas de Pessoal - Terceirização
SALDO: R$352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)
FONTE: 254.99 - Outras Transferências de Recursos do SUS = R$64.000,00 (sessenta e quatro mil reais)
FONTE: 261.00 - Auxílio Financeiro no Enfrentamento à COVID-19 para Aplicação em Ações de Saúde e Assistência Social = R$288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)

Art. 2° A abertura do crédito adicional especial constante no art. 1°tem suporte no superávit financeiro apurado em de 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 2° do art. 43 da lei n° 4.320, de 17 de março de 1964, conforme Demonstrativo do Movimento de Numerário na Tesouraria.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhal/MG, 11 de março de 2021.

MOISÉS FERREIRA VAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Bruno Teixeira Alves
Código Identificador:928DBCAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO ADITIVO E EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2020

ERRATA AO ADITIVO E EXTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 054/2020

Considerando que houve equívoco desta Procuradoria ao constar o prazo de vigência do contrato;

Fica retificado o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Nº 054/2020, bem como Extrato, conforme a seguir:

ADITIVO

ONDE SE LÊ - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais 01 (um) mês, contados a partir de 01/01/2021, com vencimento em 31/01/2021, nos termos do disposto em sua Cláusula Terceira e no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

LEIA-SÊ - CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO E VIGÊNCIA:

2.1. O prazo de vigência do contrato é prorrogado por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 01/01/2021, com vencimento em 31/12/2021, nos termos do disposto em sua Cláusula Terceira e no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

EXTRATO

ONDE SE LÊ:

OBJETO: **FICA ADITADA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, PRORROGANDO-SE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2021.**

LEIA-SÊ:

OBJETO: **FICA ADITADA A CLÁUSULA TERCEIRA DO CONTRATO ORIGINÁRIO, PRORROGANDO-SE A VIGÊNCIA DO CONTRATO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

Por ser verdade, e para correção e resguardo desta Administração, lavrei a presente errata.

Conquista – MG, 24 DE JANEIRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:B4780B3A

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3331, DE 5 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Nº 3331, de 5 de Março de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1297 de 30 de novembro de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 7.100,00 (Sete Mil e Cem Reais) destinado ao reforço orçamentário das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 253**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2037	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	32	MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Desdobramento:	00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Valor: 5.000,00
Fonte Recurso:	155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 340**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	94	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	
Desdobramento:	00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	Valor: 2.100,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total das seguintes dotações:

Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 234**
Unidade:	06	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
SubUnidade:	02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10	SAUDE	
SubFunção:	301	ATENCAO BASICA	
Programa:	0009	SAÚDE AO ALCANCE DE TODOS	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2035	GESTÃO DO SUS	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES - 155	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	
Desdobramento:	00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	Valor:5.000,00
Fonte Recurso:	155 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE		
Orgão:	02	PODER EXECUTIVO	**Ficha: 337**
Unidade:	08	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
SubUnidade:	01	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Função:	04	ADMINISTRAÇÃO	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0010	PROTEÇÃO SOCIAL	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2040	MANTER AS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	
Desdobramento:	00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	Valor:2.100,00
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 5 de Março de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:ACC770FB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORINTO

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que realizará o Processo licitatório 019/2021, Inexigibilidade 004/2021, Credenciamento 003/2021, para contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços por profissional da saúde (ortopedista), para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do

município de Corinto/MG**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93**. A sessão pública da Comissão de Licitação, oportunidade em que os interessados apresentarão os envelopes de habilitação e proposta, será realizada a partir do dia 18/03/2021, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:BF25753A

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Corinto-MG torna público que realizará o Processo licitatório 020/2021, Inexigibilidade 005/2021, Credenciamento 004/2021, para contratação de empresa/pessoa física para prestação de serviços por profissional de carpinteiro, para atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do município de Corinto/MG**, com base no art. 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666/93**. A sessão pública da Comissão de Licitação, oportunidade em que os interessados apresentarão os envelopes de habilitação e proposta, será realizada a partir do dia 19/03/2021, às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:8F743D65

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - Objeto: torna público o edital de licitação 021/2021, Pregão Presencial 005/2021, compreendendo a contratação de empresa/profissional para prestação de serviços de médico veterinário, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, a realizar-se no dia 30/03/2021 às 14:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:722E922C

LICITAÇÕES E PREGÕES
EDITAL DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORINTO/MG - Objeto: torna público o edital de licitação 022/2021, Pregão Presencial 006/2021, compreendendo o registro de preços para futura e eventual aquisição cestas básica para atender aos usuários da assistência social em situação de vulnerabilidade social temporária, a realizar-se no dia 31/03/2021 às 13:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal. O Edital e anexos se encontram a disposição no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal situada à Avenida Getúlio Vargas, nº 200, Centro, Corinto/MG, ou pelo e-mail: licitacao@corinto.mg.gov.br, ou pelo site: www.corinto.mg.gov.br.

PAULO SERGIO SILVA RIBEIRO
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Marlon Felipe Pacheco Cavalcante
Código Identificador:A2AB38D4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORONEL XAVIER CHAVES

PREFEITURA MUNICIPAL
RESULTADO

Resultado

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13/2021
TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Aos 10 (dez) dias do mês de março de 2021, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves, Rua Padre Reis, 84, Centro de Coronel Xavier Chaves, aconteceu o julgamento das propostas para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A CONCLUSÃO DE OBRA DE REVITALIZAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE PRAÇA DE ESPORTES E ÁREA DE CONVIVÊNCIA DO BAIRRO VILA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA DO MUNICÍPIO DE CORONEL XAVIER CHAVES/MG**. Tendo como vencedora a empresa **ARAÚJO CORRÊA ENGENHARIA DE PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO LTDA, CNPJ 02.945.104/0001-02, com valor de R$ 231.772,39 (duzentos e trinta e um mil, setecentos e setenta e dois reais e trinta e nove centavos).**

Coronel Xavier Chaves, 10 de março de 2021.

JULIANA JAQUES CAMARGOS
Presidente da CPL.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:FCA5454F

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LEILÃO

PUBLICAÇÃO

AVISO DE LEILÃO

Prefeitura Municipal de Coronel Xavier Chaves/MG. Aviso deLeilão**- Processo Licitatório – 18/2021, Leilão – 01/2021, do tipoMaior Lance Global. Objeto:ALIENAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS RECICLÁVEIS**. **Data do leilão**: 26/03/2021 às 08h15min. **Local de visitação**: Usina de Triagem e Compostagem do Município de Coronel Xavier Chaves/MG. **Dias de visitação**: 11/03/2021 a 25/03/2021, de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. O edital está disponível no Site - "www.coronelxavierchaves.mg.gov.br", informações na Prefeitura Municipal à Rua Padre Reis, 84, Centro, Coronel Xavier Chaves/MG, no horário de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 16h00min. Tel.: (32) 3357-1235.

Coronel Xavier Chaves, 10 de março de 2021.

LUIZ MAURO DE RESENDE
Leiloeiro.

Publicado por:
Juliana Jaques Camargos
Código Identificador:AD707FF2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CORREGO DANTA

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO Nº 662, DE 5 DE MARÇO DE 2021

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO-PROGRAMA VIGENTE

O Prefeito Municipal de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 4320/64 e Lei Municipal nº 1382/20 (LOA 2021).

CONSIDERANDO:
Autorização para abertura de créditos adicionais suplementares nos termos do art. 2º da Lei Municipal nº 1382/20, de 2/12/2020 (D.O.M. 3/12/2020) – LOA 2021.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional SUPLEMENTAR na Câmara Municipal de Córrego Danta para suprir as seguintes dotações do orçamento vigente, no valor total de R$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais):

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO
3.3.90.36.00 – OUTROS SERV TERCEIROS PF – FICHA 9 – R$ 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0001.2001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PLENÁRIO
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS PJ – FICHA 10 – R$ 20.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 20.000,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0002.2002 RECEPÇÕES, HOSPED., HOMENAGENS
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO – FICHA 12 – R$ 2.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 2.000,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0002.2002 RECEPÇOES, HOSPED., HOMENAGENS
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS PJ – FICHA 13 – R$ 3.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 3.000,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.1.90.11.00 – VENCTOS E VANT. FIXAS – P. CIVIL– FICHA 16 – R$ 4.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 4.000,00

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.02 SECRETARIA DA CÂMARA
01.031.0002.2004 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DA CÂMARA
3.3.90.39.00 – OUTROS SERV TERCEIROS PJ – FICHA 23 – R$ 11.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 11.000,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES: R$ 44.000,00

Artigo 2º - Constituem fontes de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Lei Federal nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964:

01 LEGISLATIVO
01.01 CÂMARA MUNICIPAL
01.01.01 CORPO LEGISLATIVO
01.031.0109.1002 CONSTRUÇÃO, REF., AMPLIAÇÃO PRÉDIO DA CÂMARA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES – FICHA 14 – R$ 44.000,00
1.00.00 Recursos Ordinários 44.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: R$ 44.000,00

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, entra este Decreto em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 5 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta – MG, 5 de março de 2021

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:0ED7A17A

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.294, DE 10 DE MARÇO DE 2021

"CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES AO SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto nos Artigos 85 e 86 da Lei nº 550/1992,

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Férias Regulamentares ao servidor:

- João Renato Vargas - 20 dias restantes a partir de 11 de março de 2021 referente ao per. aquisitivo 2020/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 10 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:DB8F1DCC

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2020.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020
TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência constante na Cláusula Oitava do Contrato nº 009/2020, baseado no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.
CONTRATANTE: Câmara Municipal de Córrego Danta / MG
CONTRATADA: Marcelo Rosa de Souza Eireli – ME
VIGÊNCIA: 31 de maio de 2021, podendo ser prorrogado.

Córrego Danta, 10 de março de 2021.

GUSTAVO LUÍS MARTINS GARCIA
Vereador Presidente

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:B59AF102

ASSESSORIA JURIDICA
PORTARIA Nº 1.295, DE 10 DE MARÇO DE 2021

"CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES O SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA"

O Prefeito Municipal de Córrego Danta - MG, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e tendo em vista o disposto no Artigo 1º da Lei 904/2002,

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado sob o nº 13995/21, livro 018 FLS. 021v, de 08 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder à servidora *Maria Betania Pereira,* 04 (quatro) anos de Licença para tratar de assuntos particulares, sem remuneração, a partir de 11 de março de 2021

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta/MG, 10 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:DEDABB5E

ASSESSORIA JURIDICA
DECRETO N° 663, DE 10 DE MARÇO DE 2021 "DISPÕE SOBRE O EXCEPCIONAL HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

DECRETO N° 663, DE 10 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre o excepcional horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais que menciona e dá outras providências"

O**Prefeito do Município de Córrego Danta, Estado de Minas Gerais**, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal, no inciso IX do seu art. 87,
Considerando a manutenção das ações de combate e de contingenciamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Córrego Danta;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019";

Considerando que as medidas previstas na Lei nº 13.979, de 2020, deverão resguardar o exercício e o funcionamento dos serviços públicos e atividades essenciais;

Considerando a definição de serviços essenciais prevista no § 1º, do art. 3º, do Decreto Federal nº 10.282/2020, que regulamenta a Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando que o Município de Córrego Danta aderiu ao Plano Minas Consciente, através do Decreto nº 582/2020;

Considerando que o Município de Córrego Danta se encontra em região classificada como Onda Amarela para a macrorregião Oeste e como Onda Vermelha para a microrregião Formiga, no Programa Minas Consciente;

Considerando o poder de cautela que deve permear as decisões administrativas, de forma a evitar o agravamento da situação gerada pela pandemia do Covid-19;

Considerando que o Município de Córrego Danta tem a responsabilidade de lidar com o cenário local de prevenção e que todos os cuidados são fundamentais para diminuir a velocidade de transmissão do vírus e, assim, evitar uma sobrecarga no sistema de saúde pública;

Considerando que as autoridades de saúde recomendam o distanciamento social como medida, dentre outras, de enfrentamento da pandemia do Covid-19,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre o horário de funcionamento, de forma excepcional, dos estabelecimentos comerciais que menciona, no âmbito da sede do Município de Córrego Danta e do Distrito de Cachoeirinha.

Parágrafo único - Os estabelecimentos localizados na zona rural, às margens da rodovia federal BR 262, devem observar o disposto no Decreto nº 567/2020.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais do tipo bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, trailers, quiosques, sorveterias, açaiterias, mercearias, supermercados e congêneres poderão funcionar diariamente até às 22 h (vinte e duas horas).

Art. 3º. O funcionamento de bares, restaurantes, padarias, lanchonetes, trailers, quiosques, sorveterias e açaiterias obedecerá aos seguintes critérios:
I - as refeições e lanches comercializados poderão ser servidos no interior do estabelecimento, devendo ser mantida distância entre as mesas de no mínimo 1,5 m (um metro e meio);
II - somente poderão ser servidas refeições em pratos preparados, vedado o sistema self service;
III - lotação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade total do estabelecimento.
IV - cada mesa somente poderá ser utilizada por no máximo 04 (quatro) pessoas, vedada a junção com outra(s).
V - fica vedada a realização de qualquer evento musical, artístico, show, música ao vivo e congêneres no interior do estabelecimento ou em suas adjacências;
VI - fica vedado o uso de equipamento de som, seja através de caixas ou equipamentos acústicos fixos ou móveis, inclusive som automotivo, no interior ou na parte externa do estabelecimento, pelo proprietário ou por frequentador;
VII - fica obrigatório o uso de máscara de proteção facial para o proprietário, para o empregado do estabelecimento e, para os frequentadores quando não estiverem consumindo;
VIII - deverá ser disponibilizado álcool em gel em local visível e acessível para uso de todos os que se encontrarem no estabelecimento comercial;

Art. 4º. O desrespeito às regras instituídas neste Decreto acarretará a suspensão imediata do alvará de funcionamento e o fechamento do estabelecimento, além da aplicação de multas previstas na legislação municipal pertinente.

Art. 5º. Fica suspensa, no âmbito do território do Município de Córrego Danta, a atividade de comércio ambulante, pelo prazo previsto neste Decreto.
Parágrafo único - Para fins do disposto neste artigo fica vedada a concessão de licença para o exercício da referida atividade e revogadas aquelas eventualmente expedidas.

Art.6º. Considerando as determinações contidas neste Decreto destinadas a impedir introdução ou propagação do Covid-19 no âmbito do território do Município de Córrego Danta, a inobservância ou o descumprimento das normas ora estabelecidas poderão sujeitar o infrator à pena cominada no art. 268, do Código Penal brasileiro.

Art. 7º. As regras estipuladas neste Decreto perdurarão pelo prazo de 15 dias a contar da sua publicação.

Art. 8º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Córrego Danta, 10 de março de 2021.

EDNEI MARTINS DE MATOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cassiano Pereira Silva
Código Identificador:2E8851FB

ASSESSORIA JURIDICA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

Contrato n° 012/2021. Processo Licitatório nº 012/2021 - Dispensa de Licitação nº 012/2021. Contratante: Câmara Municipal de Córrego Danta. Contratado: ARTHUR GARCIA 08680702625. CNPJ– 32.238.587/0001-68, Valor do Global do Contrato: R$ 10.000,00 (dez mil reais). Vigência: 05/03/2021 a 31/12/2021. Data da Assinatura: 05/03/2021.

Publicado por:
Debora Zucco Bernardes
Código Identificador:D6E840A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE COUTO DE MAGALHÃES DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS
ANULAÇÃO DE ITEM PREGÃO PRESENCIAL N. 10/2021
PROCESSO 022/2021

A prefeitura Municipal de Couto de Magalhães de Minas torna pública a anulação do item **FISIOTERAPEUTA** acolhendo parcialmente a impugnação da senhora Alcilene Maria Gomes, mantendo-se os demais itens não repreendidos no edital Pregão Presencial n. 10/2021 processo 022/2021 para Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação de serviços profissionais nas seguintes áreas da saúde: enfermeiro, nutricionista, psicólogo, dentista, fisoterapeuta e farmacêutico, para o Município de Couto de Magalhães de Minas. Mantendo-se a sessão pública para o dia então fixado, 15/03/2021 às 08:00:00. Maiores esclarecimentos serão prestados de segunda a sexta feira, de 07:00 as 11:00 horas e de 12:00 as 16:00 horas na Prefeitura Municipal ou pelo Tel.: (38) 3533-1244, e-mail: licitacao@coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br ou ainda no site da prefeitura http://coutodemagalhaesdeminas.mg.gov.br/ ,onde o edital e todos os seus anexos poderão ser adquiridos

CARMEM LUCIA FERREIRA ROCHA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Carmem Lúcia Ferreira Rocha
Código Identificador:17FB12C7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CRISTIANO OTONI

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL Nº 02 - NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

EDITAL Nº 02 – NORMAS DE BIOSSEGURANÇA PARA APLICAÇÃO DAS PROVAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI/MG, no uso de suas atribuições, torna públicas as normas pertinentes à aplicação das provas objetivas, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

CONSIDERANDO a atual situação de pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, em razão do estado da contaminação de Covid-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

CONSIDERANDO a criteriosa observância às recomendações de ações que visem o afastamento social, bem como busquem evitar aglomeração de pessoas que possam favorecer a disseminação do vírus em sociedade;

CONSIDERANDO a necessidade de que sejam observados procedimentos por parte da equipe de aplicação, bem como dos candidatos participantes do certame público;

Ficam estabelecidas as regras para realização das Provas Objetivas que acontecerão nos dias 13, 14 e 21 de março de 2021, conforme locais de aplicação indicados no Cartão de Confirmação de Inscrição, disponibilizado nos termos do item 6.2 do Edital de Abertura, nos seguintes termos:

1. É dever do candidato identificar corretamente seu local de prova e comparecer no horário determinado.

2. O candidato deve comparecer, obrigatoriamente, ao local de provas munido de:
a) caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente;
b) documento de identidade original com fotografia recente, dentre aqueles listados no item 6.10 do edital de abertura;
c) álcool 70% para higienização das mãos (em recipiente transparente); e
d) máscara de proteção facial, com cobertura total de nariz e boca, para uso pessoal.

3. Haverá aferição de temperatura na chegada do local de realização da prova. Os candidatos que apresentarem temperatura corporal superior a 37,8 °C serão impedidos de adentrar o local de prova, sendo considerados ausentes na aplicação.

3.1 Não será permitida a entrada do candidato que não estiver utilizando máscara de proteção facial e/ou cuja temperatura corporal seja superior a 37,8 °C.

3.1.1 As máscaras poderão ser descartáveis, de tecido ou qualquer outro material.

3.1.2 O uso da máscara será obrigatório durante todo o tempo de permanência no local de provas, inclusive salas, áreas comuns e sanitários. É recomendável que o candidato leve máscaras de proteção em número suficiente para as trocas necessárias ao longo da prova (em embalagem transparente, obrigatoriamente).

3.1.3 O descarte da máscara de proteção, durante a aplicação das provas, deve ser feito pelo candidato de forma segura, nas lixeiras do local de provas ou em embalagem própria, de responsabilidade do candidato.

4. O candidato poderá utilizar, além da máscara de proteção facial, luva plástica obrigatoriamente transparente, protetor facial transparente, entre outros equipamentos de proteção, que estarão sujeitos à vistoria.

5. Os candidatos deverão, obrigatoriamente, manter o distanciamento social de, no mínimo, 1,5 metro (um metro e meio).

6. O candidato deverá levar sua **própria garrafa de água**, obrigatoriamente em material **transparente**. Deverá ainda, evitar alimentar-se ao longo da aplicação, fazendo-o somente quando estritamente necessário. Deverá optar por **alimentos de rápido consumo** (ex.: barra de cereal).

7. Os candidatos que, por quaisquer motivos desobedecerem às regras estabelecidas neste edital, especialmente as pertinentes ao uso de máscara e à manutenção da distância entre candidatos, serão eliminados do certame.

8. No momento da identificação, respeitando a distância de segurança, o fiscal de aplicação solicitará ao candidato que retire a máscara, pelo elástico e sem tocar na parte da frente. Imediatamente após a identificação, o candidato deve recolocar sua máscara, pelo elástico.

8.1 O candidato receberá a embalagem não-reutilizável para a guarda e lacre de seus pertences pessoais não permitidos pelo edital. O álcool 70% e as máscaras sobressalentes não deverão ser lacrados na embalagem não-reutilizável.

9. O candidato deverá utilizar a própria caneta (de tinta azul ou preta, e corpo transparente) para assinar a lista de presença e os demais instrumentos de aplicação, evitando-se o compartilhamento de objetos pessoais.

10. A higienização das mãos com álcool 70% deverá ocorrer de forma constante pelos candidatos, e principalmente antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação.

10.1 É necessário cuidado para não tocar nos instrumentos de aplicação com as mãos úmidas, especialmente lista de presença e o cartão de respostas, para não manchá-los.

11. A equipe de fiscalização/aplicação receberá capacitação prévia, que abordará as normas de prevenção da contaminação e protocolo de proteção, além dos procedimentos padrão de segurança e da aplicação.

11.1 Antes e após o contato com qualquer instrumento de aplicação ou objetos do candidato, como o documento de identificação, os fiscais deverão higienizar as mãos com álcool 70%. O mesmo se aplica ao coordenador do local de prova e aos ficais volantes, quando da abertura dos malotes de segurança e distribuição dos envelopes de segurança das provas.

12. Em razão da situação de pandemia da COVID-19, os candidatos que se encontrarem contaminados ou, ainda, sob suspeita de contaminação pelo novo coronavírus **não poderão realizar as provas**, recomendando-se que permaneçam em isolamento, conforme determinado pelos órgãos de saúde.

12.1 Os candidatos que se encontrem nas situações informadas nos itens 3 e 12, na data da realização da prova, terão direito de solicitar o reembolso da taxa de inscrição. Tais candidatos deverão acessar o site do Instituto Consulplan a partir do dia subsequente à realização das provas, imprimir, preencher e assinar o requerimento de devolução, enviando-o juntamente com a cópia do documento de identidade e do laudo/parecer médico que confirme a contaminação por COVID-19 ou a suspeita de contaminação, em envelope lacrado com a indicação na parte frontal "Requerimento de Reembolso – Prefeitura Municipal de Cristiano Otoni/MG", para o endereço: Rua José Augusto de Abreu, 1.000, Sala A, Safira, CEP: 36883-031 – Muriaé-MG, impreterivelmente até o dia 05 de abril de 2021.

12. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se,

Cristiano Otoni/MG, 09 de março de 2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carlos Roberto de Rezende
Código Identificador:69C39908

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 06/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021 – Extrato da ata de registro de preços nº 01/2021 que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI** e a empresa **CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS.** Objeto: O objeto desta Ata é o Registro de Preços objetivando o fornecimento de 400 cestas básicas para atendimento às famílias do Município em situação de vulnerabilidade temporária segundo deliberação feita pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. **Valor Global:** R$ 41.200,00 (quarenta e um mil e duzentos reais) e valor unitário de R$103,00(cento e três reais). **Data da assinatura**: 25/02/2021; **Vigência:** 12 meses contados de sua assinatura.

Cristiano Otoni, 25/02/2021

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:5CE7F540

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PMCO Nº 37/2020, DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – Extrato de 1º termo aditivo a Ata de Registro de Preços Nº 37/2020, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI e WTRADE INTERMEDIAÇÕES DE NEGÓCIOS LTDA – ME. Objeto:** Este Termo Aditivo tem por objeto a redução do valor unitário do item 03- álcool gel para R$9,29 e o acréscimo quantitativo de 150 unidades perfazendo um valor de R$1393,50(mil trezentos e noventa e três reais e cinquenta centavos), totalizando um valor estimado para a respectiva Ata de Registro de Preços de R$37.024,84(trinta e sete mil, vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos). **Data da assinatura:** 18/02/2021.
Cristiano Otoni, 18/02/2021.

CARLOS ROBERTO DE REZENDE
Prefeito Municipal de Cristiano Otoni

Publicado por:
Harlon Sordi de Oliveira
Código Identificador:ECB2DBFD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CURVELO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI Nº 3.407, DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O INCISO VII DO ART. 1º DA LEI Nº 3.392, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020, QUE CONCEDE E AUTORIZA PAGAR SUBVENÇÕES SOCIAIS, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES PARA ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O inciso VII do art. 1º da Lei Municipal nº 3.392, de 29 de dezembro de 2020, que concede e autoriza pagar subvenções sociais, auxílios e/ou contribuições para organizações da sociedade civil que especifica, passa a vigorar com a seguinte redação:
"Art. 1º (...)
(...)
VII - ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

(...)	
Asilo da Velhice Desamparada de Curvelo	R$ 210.000,00
(...)	
TOTAL PARA AS OSCs DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R$ 699.000,00

(...)

TOTAL GERAL DAS SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E/OU CONTRIBUIÇÕES	R$ 4.693.337,00

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 08 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:9D73C599

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI COMPLEMENTAR Nº 155, DE 08 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O ANEXO V DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 18 DE FEVEREIRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS, CARREIRA E VENCIMENTOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURVELO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica incluído no Anexo V da Lei Complementar nº 01, de 18 de fevereiro de 1992, que dispõe sobre a criação e organização da classificação de cargos, carreira e vencimentos da Prefeitura Municipal de Curvelo, as atribuições, jornada semanal e escolaridade mínima e outras exigências dos cargos efetivos de Bombeiro I, Eletricista I, Mecânico I e Pintor I, bem como acrescenta exigência para o cargo efetivo de Operador de Máquinas I, na forma seguinte:

ANEXO V
QUADRO DE ATRIBUIÇÕES, JORNADA SEMANAL E ESCOLARIDADE MÍNIMA E OUTRAS EXIGÊNCIAS DOS CARGOS EFETIVOS

CARGO	SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES	**ESCOLARIDADE MÍNIMA E** OUTRAS EXIGÊNCIAS DO CARGO*	JORNADA SEMANAL
Bombeiro I	Executar serviços de instalação hidráulica em logradouros e prédios do município; instalar louças sanitárias, condutores, caixa d'água, chuveiro elétrico e outras partes componentes das instalações; executar outras tarefas afins.	Alfabetizado; Experiência mínima de 02 anos.	44 horas
Eletricista I	Realizar manutenções e trabalhos de instalação de rede elétrica nos prédios públicos; executar outras tarefas afins.	Alfabetizado; Experiência mínima de 02 anos.	44 horas
Mecânico I	Manter e conservar máquinas, equipamentos e veículos; proceder a revisão e manutenção em veículos leves, veículos de transporte, compactadores, tratores e demais máquinas pesadas; executar outras tarefas afins.	Alfabetizado; Experiência mínima de 02 anos.	44 horas
Operador de Máquinas I	(...)	(...) Experiência mínima de 02 anos.	(...)
Pintor I	Executar tarefas de pintura de paredes, portas, janelas e esquadrias metálicas, com preparação das superfícies, quando necessário, com massa corrida, liquido selador e outros tipos de produtos para receber a tinta; executar outras tarefas afins.	Alfabetizado; Experiência mínima de 02 anos.	44 horas

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Curvelo, 08 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Luciana Boaventura Mendes
Código Identificador:6636AB71

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.136, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 2.826, de 20 de setembro de 2013, e,

Considerando o Ofício nº 090/2021, do Departamento de Trânsito e Transporte, e o Memorando nº 061, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros seguintes para compor o Conselho Municipal de Trânsito e Transporte:
I - representante do Poder Público:
a) Tatianna Mello Pereira da Silva, Secretária Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
b) Carlos Henrique Sales Nascimento, Chefe do Departamento de Trânsito e Transporte;
c) Ivene Moura Pacheco Silva, Subsecretária de Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável;
d) Câmara Municipal de Curvelo:
1. efetivo: Emerson de Souza;
2. suplente: Humberto Freire Pereira;
e) Corpo de Bombeiros:
1. efetivo: Walid José dos Santos;
2. suplente: Thiago Henrique Duarte;
f) Polícia Civil:
1. efetivo: André Pelli;
2. suplente: José Elton da Silva Ferreira;
g) Polícia Militar:
1. efetivo: Adriano Alencar Lopes;
2. suplente: Marcelo Leonardo A. da C. da Silva;
h) Departamento de Edificações e Estradas de Rodagens - DEER/MG:
1. efetivo: José Rodrigues Lima Neto;
2. suplente: Reinaldo Eugênio Melgaço Cunha;
II - representantes da sociedade civil:
a) União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo - UMAC:
1. efetivo: Kátia Adriana de Moura Ribeiro;
2. suplente: Paulo César da Silva - suplente;
b) empresa operadora de transporte urbano - Viação Sertaneja Ltda:
1. efetivo: Antônio Luiz de Oliveira;
2. suplente: Maurílio Fagundes dos Santos;
c) Representante dos Taxistas de Curvelo:
1. efetivo: Reginaldo Aparecido da Silva;
2. suplente: Antônio Carlos Sampaio de Souza;
d) Representante dos Mototaxistas de Curvelo:
1. efetivo: Paulo Alves Bueno;
2. suplente: Adair Aparecido Ramos;
e) Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários de Curvelo e Região - SINTTROVEL:
1. efetivo: Geraldo Mascarenhas Machado;
2. suplente: Lídio Costa;
f) entidades empresariais - Câmara dos Dirigentes Lojistas - CDL:
1. efetivo: Rodrigo Pereira Garcia;
2. suplente: Eduardo Augusto Menezes;
g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - CREA/MG:
1. efetivo: Marcelo Boaventura Diniz;
2. suplente: Rômulo Buldrini Filogônio;
h) estabelecimento de saúde que possui referência em trauma - Hospital Imaculada Conceição:

1. efetivo: Ana Carolina Rocha Moreira;
2. Ir. Maria Luíza de Andrade.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:FD2324BB

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.137, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PROCESSO DE INDICAÇÃO DE DIRETORES DE ESCOLAS MUNICIPAIS.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais, contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº 013/2021, da Secretaria Municipal de Educação,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros seguintes para compor a Comissão do Processo de Indicação de Diretores de Escolas Municipais:
I - Grazielle da Silva Matoso Santos, Presidente;
II - Jéssica Nathana da Mata Rocha, Secretária;
III - Alessandro Gomes Soares, Membro; e
IV - Felipe de Souza Ribeiro, Membro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:8A45C0A0

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RECURSOS FINANCEIROS – EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Curvelo, na conformidade do artigo 2º da Lei Federal nº 9.452/97, vem notificar, através do presente Edital, os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município, da liberação dos recursos financeiros nos valores abaixo discriminados:

Data do crédito	Conta corrente	Valor do crédito
09/03/21	62525-6 - Fundeb	R$ 261.133,41
10/03/21	73049-1 - ITR	R$ 139,98
10/03/21	73000-9 - FPM	R$ 1.810.878,77
10/03/21	624067-7 - SUS	R$ 7.500,00

Curvelo, 10 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:D47DE28F

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
REPUBLICAÇÃO DA PORTARIA Nº 11.133, DE 09 DE MARÇO DE 2021

EXONERA, A PEDIDO, AS SERVIDORAS MUNICIPAIS QUE MENCIONA DA FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990 e,

Considerando o Ofício nº 258/2021, da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, as servidoras abaixo descritas da função pública de Assistente Social para Serviço de Proteção Social Básica e Especial, aprovadas em processo seletivo - Edital nº 001/2015, homologado pelo Decreto nº 2.559, de 05 de maio de 2015:
I - Elaine Damasceno de Souza, CPF: 013.407.046-17;
II - Shirley Tinoco de Araújo, CPF: 921.845.966-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 09 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:410B5DCA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA Nº 11.138, DE 10 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA SERVIDORAS PARA EXERCER A FUNÇÃO PÚBLICA DE ASSISTENTE SOCIAL PARA SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E ESPECIAL.

O Prefeito de Curvelo, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município, de 18 de março de 1990, e no Decreto nº 4.320, de 11 de novembro de 2020, que homologou resultado do Processo Seletivo, Edital nº 001/2020 e,

Considerando o Ofício nº 001/2021, do Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, Políticas Sociais e Desenvolvimento Sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear as servidoras abaixo discriminadas, para exercer a função pública de Assistente Social para Serviço de Proteção Social Básica e Especial, em razão de aprovação no Processo Seletivo, Edital nº 001/2020:
I - Elaine Damasceno de Souza, CPF: 013.407.046-17;
II - Shirley Tinoco de Araújo, CPF: 921.845.966-04.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 10 de março de 2021.

LUIZ PAULO GLÓRIA GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Vanessa de Castro Miranda
Código Identificador:ED490911

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 071/2020

Objeto: Contratação de instituição financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil, p/ prestação de sv p/ centralizar e processar os créditos da folha de pagamento de todos os servidores da Administração Direta do Município de Curvelo/MG.

Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: ITAU UNIBANCO S/A, no valor global de R$ 2.700.000,00. Em 10/3/2021.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:88EB144F

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 073/2020

Objeto: Registro de preços para fornecimento de gêneros alimentícios (leite) - exlusivo para MEs, EPPs ou equiparadas. Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: PONTO CERTO CEREAIS EIRELI, item 01, no valor total de R$ 71.291,70. Em 10/3/2021.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:C85D825B

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
MUNICÍPIO DE CURVELO/MG - EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 070/2020

Objeto: Registro de preços p/ aquisições de combustíveis automotivos (gasolina comum, etanol comum e óleo diesel S10) Homologo e adjudico o objeto à empresa vencedora: AUTO POSTO IRMÃOS MARQUES LTDA, itens 02 e 04, no valor total de R$ 100.430,20. Em 10/3/2021.

PEDRO HENRIQUE BIANCHI
Secretário Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Valquiria Moreira Duarte
Código Identificador:08102CC0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 132, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 132, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Estabelece normas para o retorno parcial das atividades não econômicas que especifica após o período de suspensão para a prevenção e enfrentamento da pandemia da COVID-19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamantina, no uso de suas atribuições legais, notadamente as que lhe são conferidas pela artigo 80, III da Lei Orgânica Municipal e artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como nos termos da Lei Federal número 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

Considerandoque é realizada continuamente a análise sistemática dos indicadores epidemiológicos e de capacidade assistencial técnica do Município de Diamantina pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerandoque as ações de restrição de funcionamento representam uma decisão política multidimensional, envolvendo o equilíbrio entre os benefícios de saúde pública com outros impactos sociais e econômicos, com a permanente possibilidade de revisar as abordagens à medida que mais evidências científicas aparecerem;

Considerandoa existência de protocolos sanitários bastante restritivos e necessários para a realização de atividades não econômicas de que trata este Decreto, o que viabilizará o controle da proliferação da COVID-19;

Considerando a necessidade de o Município promover revisões constantes dos Decretos Municipais até então expedidos com o fito de mitigar os efeitos da Pandemia no âmbito municipal, quais sejam, Decretos 133, 135, 136, 140, 145, 146, 174, 175, 176, 200, 201, 202, 233, 236, 275, 312, 322, 337, 351, 355, 381, 390, 391 e 459, todos de 2020, e os Decretos 032, 033, 083 e 114 de 2021;

E considerando a deliberação do Gabinete de Crise, constituído por este Executivo Municipal para a construção coletiva e democrática de medidas de enfrentamento à Pandemia de COVID-19, consolidada em reunião ocorrida em 03 de março de 2021 no sentido de implementação das medidas de que trata este Decreto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o retorno das seguintes atividades de ensino presenciais na área da saúde:estágios supervisionados obrigatórios, residência médica e multiprofissional, internatos.

Art. 2º - O retorno das atividades de que trata o artigo 1° deste Decreto fica condicionado à aprovação, pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Diamantina, de protocolos específicos por curso/atividade de ensino.

Art. 3° - No que não contrariar este Decreto, ficam mantidas todas as medidas determinadas nos Decretos Municipais que tratam da prevenção ao contágio e de enfrentamento do Estado de Calamidade Pública decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19.

Art. 4° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 04 de março de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Diamantina (MG), 08 de março de 2021.

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:1216DF12

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIONÍSIO

MUNICÍPIO DE DIONÍSIO
EXTRATO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO - ESPECIALIDADE UROLOGISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIONISIO/MG – torna público o EXTRATO DE CONTRATO nº 013/2021 – Contratada: Centro Medico Dr. Leonardo Reis Cotta. Credenciamento: 001/2021. Objeto: Contratação de serviços médicos da UBS, reforçando a saúde do homem na atenção básica-Urologista. Valor Global do Contrato: R$69.300,00. Vigência do contrato: 05/03/2021 a 05/03/2022.

Dionísio, 10 de marçode 2021.

Publicado por:
Edma Aparecida Oliveira Silva
Código Identificador:3D2A2F9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
DECRETO LEGISLATIVO NO 030, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Susta por violação aos poderes de regulamentação, os efeitos do Decreto Executivo no 14.214, de 18 de fevereiro de 2021, na forma do art. 69, XV do Regimento Interno da Câmara Municipal e do art. 45, XVII da Lei Orgânica do Município de Divinópolis.

Faço saber que a Câmara Municipal de Divinópolis aprovou e eu, Vereador Eduardo Print Jr.,

Presidente, nos termos regimentais, promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1o Ficam sustados os efeitos do Decreto Executivo no 14.214, de 18 de fevereiro de 2021,

por extrapolarem o poder regulamentar do Poder Executivo Municipal.

Art. 2o Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 09 de março de 2021.

VEREADOR EDUARDO PRINT JR.
Presidente da Câmara

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:3AF21734

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ADITIVO 003-2021-EMOP_ EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

Justificativa

EMOP-Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços contratou a empresa Fábrica de Manilhas Miranda Ltda através do contrato 009-2019, Processo Licitatório 049-2019, Pregão 010-2019 para a aquisição de blocos de contrato para construção de jazigos nos cemitérios no município de Divinópolis-MG.
Considerando que o fornecimento atende corretamente aos itens firmados no contrato e consequentemente a EMOP, prorrogamos o prazo contratual até o dia 31/05/2021, em conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Termo de aditamento 003/2021 ao contrato 009/2019

Contratante:EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços inscrito no CNPJ/MF 20.949.285.0001/19, com sede na rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato ato representado pelo Diretor Geral Lucas Vivas Pereira, portador do documento de identidade número 13.997.796 e CPF 109.089.796/98.
Contratada:Fábrica de Manilhas Miranda Ltda inscrita no CNPJ/MF 17.547.324/0001-47 , com sede na rua Goiás 3080, bairro Orion em Divinópolis/MG, CEP 35.502-027, neste ato representada pelo Sr Ilaci Jacinto da Silva, portador de identidade número 395-322 e CPF número 130.794. 846-49.

Cláusula Primeira- Objeto

1.1- Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO , a prorrogação do prazo contratual até 31 de maio de 2021 em conformidade com art. 57, inciso II, da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Segunda- disposições gerais

O presente termo de aditamento é parte integrante do Processo Licitatório 049/2019- Pregão 010/2019
, contrato número 009/2019, sendo o primeiro regido por todas cláusulas e disposições do contrato em referência.

Por estarem certos e ajustados , assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas.

Divinópolis, 01 de março de 2021

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral da EMOP

FÁBRICA DE MANILHAS MIRANDA
Contratada

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:C6F5845B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO N° 002/2020 AGENTE FUNERÁRIO

CONVOCAÇÃO

Comunicamos a quem possa interessar a convocação do candidato abaixo classificado no Processo Seletivo Público Simplificado N° 02/2020 (Agente Funerário), tendo em vista a desistência dos candidatos Derci Galdino Pereira Filho (25° colocado) e Leonardo Gonçalves Aparecido (26° colocado).

COLOCAÇÃO	***NOME***
27°	Adilson Coutinho da Silva
28°	Márcio José Ribeiro

O (a) Candidato (a) deverá comparecer a Coordenadoria de Estágios, Concursos e Contratação de Pessoal localizado na Avenida Paraná, n° 2601, 3° andar, bairro São José, Divinópolis-MG, do dia 10/03/2021 ao dia 12/03/2021 no horário de 08:00 às 17:00 h para os trâmites necessários.
O não comparecimento do (a) candidato (a) acarretará em sua eliminação ao Processo Seletivo n° 002/2020 – Agente Funerário.

Divinópolis, 08 de março de 2021.

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:64366591

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
ADITIVO 004/2021-EMOP- EMPRESA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS

Justificativa
Divinópolis, 01 de março de 2021

EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços contratou a empresa Fábrica de Manilhas Miranda Ltda através do contrato 009/2019, Processo Licitatório número 049/2019, Pregão 010/2019, para a aquisição de blocos de concreto para serem usados na construção de jazigos nos cemitérios dentro do município de Divinópolis/MG.
Considerando que o fornecimento atende aos itens firmados no contrato e consequentemente às necessidades da Emop , e devido ao fato de ter ultrapassado 12 meses da apresentação da proposta, reajustamos o preço do objeto contratual no percentual de 10%, passando o valor do item um para R$1,56(um real e cinquenta e seis centavos), e o valor do item dois para R$1,90(um real e noventa centavos), conforme o art. 65, inciso II, alínea "D", da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Termo de aditamento 004/2021

Contratante:EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços inscrita no CNPJ/MF 20.949.285/0001-19, com sede na Rua José Balbino Pereira , 171, bairro Espírito Santo, Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Diretor Geral Lucas Vivas Pereira de identidade número 13.997-996 e CPF 109.089.976-98.

Contratada: Fábrica de Manilhas Miranda Ltda, inscrita no CNPJ/MF 17.547.324/0001-47, com sede na Rua Goiás, 3080,bairro Orion, em Divinópolis/MG, neste ato representada pelo SR Ilaci Jacinto da Silva, portador do documento de identidade número 395-322 e CPF 130.794.846-49.

Cláusula Primeira- Objeto

1.1-Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO o reajuste de preço do objeto contratual no percentual de 10%, passando o valor do item um para R$1,56(um real e cinquenta e seis centavos) e o valor do item dois para R$1,90(um real e noventa centavos, de acordo com art. 65, inciso II, alínea "D", da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Segunda- Disposições Gerais

2.1-O presente TERMO DE ADITAMENTO é parte integrante do Processo Licitatório número 049/2019, Pregão Presencial 010/2019, contrato 009/2019, sendo o mesmo regido por todas as cláusulas e disposições do contrato em referência.
Por estarem certos e ajustados , assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO , em três vias de igual forma e teor na presença das testemunhas .

Divinópolis, 01 de março de 2021

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral
Fábrica de Manilhas LTDA
Contratada

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:06E47F54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – COMUNICAÇÃO

CONFORME DETERMINA O ART. 2º DA LEI 9.452/97,A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, COMUNICA ÀS ENTIDADES INDICADAS NA CITADA LEI OS SEGUINTES RECURSOS PROVENIENTES DA UNIÃO:

Receita	Competência	Valor
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DA APS	FEV de 2021	45.900,00
INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	FEV de 2021	69.800,00

Divinópolis, 10 de março de 2021. Fundo Municipal de Saúde de Divinópolis.

ALAN RODRIGO DA SILVA.
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8B29C1B4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO N° 004/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 009/2021 PREGÃO N°. 001/2021

CONTRATANTE: EMOP —**EMPRESA**MUNICIPAL DE OBRAS **PÚBLICAS**SERVIÇOS, inscrito no CNPJ/MF, sob n°. 20.949.285/0001-19,situada a Rua JoséBalbino Pereira, 171, Bairro Espirito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira, portador do documento de identidade n° 13.997.796 E CPF: 109.089.976-98.

CONTRATADA: CONTRATADA:MADSON AMARAL DE SOUZA-
EIRELI- ME, Inscritono CNPJ/MF sob n° 20.119.422/0001-98 , com sede na Rua Jehovah Guimarães, 67 - Centro CEP: 35.557-000 em Carmo do Cajuru/MG, neste ato representada pelo Sr° Madson Amaral de Souza, portadora do documento de identidade n° M-5.659.239 e CPF n° 826.900.736-68.

CLÁUSULAPRIMEIRA-DOOBJETO

1.1- Constitui objeto deste contrato a aquisição de areia lavada grossa para**construçãode jazigos nos cemitérios dentro do município de Divinópolis, conforme planilha**anexa.

• - A areia deverá ser fornecida mediante emissão da ordem de compra e de acordo com as necessidades da contratante, devendo ser entregue nos locais a serem determinados pela

• - A contratada deverá emitir Nota Fiscal para cada ordem de compra.

CLÁUSULASEGUNDA— DO PRAZO

2.1 — O prazo para a contratante**requisitar todo o material**será de até 31/03/2022, podendo ser prorrogado ou rescindido com base na legislação**vigente.**

CLÁUSULATERCEIRA-DOSVALORES

3.1- O valor global a ser pago será de R$28.200,00
3.2- Acontratante poderá acrescer ou suprir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3- Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.
CLÁUSULA QUARTA — PAGAMENTO
4.1— Os pagamentos serão efetuados em 30 dias após a entrega do material.
4.2— A contratada deverá apresentar no setor de contas a pagar da EMOP, a nota fiscal com a descrição dos materiais fornecidos com a antecedência de 10(dez) dias, da data prevista para o
4.3- Caso ocorra atraso na data prevista para pagamento o mesmo poderá ser acrescido de 1%(um por cento) ao mês do valor previsto.
4.4- A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de Carmo do
4.5- O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.
CLÁUSULA QUINTA — DO REAJUSTAMENTO

5.1- Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.
5.2- Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser reajustados. A presente cláusula obedece as determinações da lei 9069 de 29/06/95 e a Medida Provisória n° 1053 de 3/06/95.
5.3- O índice a ser utilizado para o reajuste deste contrato será o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DOSRECURSOS FINANCEIROS

6.1 - A despesadecorrente do fornecimento do material correrá por conta da EMOP.

CLÁUSULASÉTIMA—DASOBRIGAÇÕESDOCONTRATADO

7.1 -Do Contratado:

• Não transferir a outrem, no todo ou parte, do objeto contratual;
• Fornecimento da areia de acordo com a ordem de compra;
• Arcar com o pagamento de todos os impostos necessários , fretes e demais encargos sociais referentes ao objeto solicitado.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:AD312009

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 021/2021 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): PAULA ALANA DE OLIVEIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (06) horas. Valor R$ 400,00 mensal. Prazo 31/12/2021. DOT. ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. ASS: 24/02/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:B124F8B5

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 025/2021 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): DÉBORA CAMILA PEREIRA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 31/12/2021. DOT. ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. ASS: 02/03/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:FF599B0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMAD – EXTRATO DO TC DE ESTÁGIO 027/2021 AO CONVÊNIO 62/16/UEMG.

Estagiário (a): GABRIELLE DE CASTRO SILVA. Concessão de estágio, com jornada diária de (04) horas. Valor R$ 300,00 mensal. Prazo 30/06/2021. DOT. ORÇAMENTÁRIA: 02.02.02.04.122.0003.2118.3.3.90.36.00 Ficha 191. ASS: 03/03/2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:1A2E6033

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CONTRATO N° 003/2021 PROCESSO LICITATÓRIO N°. 009/2021 PREGÃO N°. 001/2021

CONTRATANTE: EMOP — EMPRESA**MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS E SERVIÇOS,**inscrito no CNPJ/MF, sob n°. 20.949.285/0001- 19, situada a Rua José Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Lucas Vivas Pereira, portador do documento de identidade n° 13.997.796 E CPF: 109.089.976-98.

CONTRATADA:CIMENTÃO **-CENTROESTE DISTRIBUIDORA DE** CIMENTO LTDA,Inscrito no CNPJ/MF sob número06.022.292/0001-40, com sede, na Rua Ipanema, 524, Bairro: lpiranga, CEP: 35.502-043 no Município de Divinópolis/MG, neste ato, representada por Mucio Menezes Mesquita, portador do documento de identidade n° 5.334.419 e CPF: 774.717.256-72.

CLÁUSULAPRIMEIRA- DO**OBJETO**

1.1- Constitui objeto deste contrato a aquisição de cimento comum CP Il, saco com50 kg para construção de jazigos nos cemitérios dentro do município de Divinópolis, conforme planilha anexa.
1.2 - O cimento deverá ser fornecido mediante emissão da ordem de compra e de acordo com as necessidades da contratante, devendo ser entregue nos locais a serem determinados pela
1.3- A contratada deverá emitir Nota Fiscal para cada ordem de compra.

CLÁUSULASEGUNDA — DO PRAZO

2.1 - O prazo para a contratante requisitar todo o material será de até 31/03/2022,
Podendo ser prorrogado ou rescindido com base na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 - O valor global a ser pago para a aquisição do cimento será de RR48.240,00 (quarenta e oito mil, duzentos e quarenta reais).

3.2- A contratantepoderá acrescer ou suprir os quantitativos, respeitando os limites legais.

3.3- Serão incorporados aocontrato, mediante Termo Aditivo, todas e quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante sua vigência, decorrentes de alterações unilaterais da contratante ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA — PAGAMENTO

4.1— Os pagamentos serão efetuados em 30 dias após a entrega do material.

4.2- A contratada deverá apresentar no setor de contas a pagar da EMOP, a nota fiscal com a descrição dos materiais fornecidos com a antecedência de 10(dez) dias, da data prevista para o pagamento.

4.3- Caso ocorra atraso na data prevista para pagamento o mesmo poderá ser acrescido de 1%(um por cento) ao mês do valor previsto.

4.4- A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS, CNDT e com a Fazenda Municipal de Divinópolis,

4.5 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

5.1 - 0s preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10,192 de 14/02/01

5.2 - Caso haja alteração na política econômica em virtude de determinação do Governo Federal, os preços poderão ser A presente cláusula obedece as determinações da lei 9069 de 29/06/95 e a Medida Provisória n° 1053 de 3/06/95.

5.3 - O índice a ser utilizado para o reajuste deste contrato será o IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo).

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - Adespesa decorrente do fornecimento do material correrá por conta da EMOP.

CLÁUSULASÉTIMA—DASOBRIGAÇÕESDOCONTRATADO

7.1 - DoContratado:

• Não transferir a outrem, no todo ou parte, do objeto contratual;
• Fornecimento do cimento de acordo com a ordem de compra;
• Arcar com o pagamento de todos os impostos necessários, fretes e demais encargos sociais referente ao objeto licitado;

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:A14CB03B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO- PAL 036/2021

P.A.L. 036/2020. Pregão Eletrônico 023/2020. Licitações-E 861.131. A Prefeitura Municipal de Divinópolis torna público que realizará licitação, sob a modalidade “Pregão Eletrônico”, destinada ao registro

de preços para aquisições futuras e eventuais de instrumentais cirúrgicos, conforme descritivos e quantitativos indicados no Termo de Referência e no Anexo I do Edital. Recebimento das propostas e demais documentos: até às 08h do dia 30/03/2021. Início da disputa: às 08h15min do dia 30/03/2021.
O Edital está à disposição dos interessados nos sites: www.divinopolis.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:2E0F0B3B

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO - PAL 039

P.A.L. 039/2020. Pregão Eletrônico 026/2020. Licitações-E 861.134. A Prefeitura Municipal de Divinópolis torna público que realizará licitação, sob a modalidade "Pregão Eletrônico", destinada ao registro de preços para aquisições futuras e eventuais de materiais de copa, cozinha e limpeza, conforme descritivos e quantitativos indicados no Termo de Referência e no Anexo I do Edital. Recebimento das propostas e demais documentos: até às 08h do dia 25/03/2021. Início da disputa: às 08h15min do dia 25/03/2021.

O Edital está à disposição dos interessados nos sites: www.divinopolis.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

SIDNEY HENRIQUE DUARTE MARTINS.
Pregoeiro.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:0A1DB315

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO N° 001/2021 AO CONTRATO N° 006/2018

CONTRATANTE:

EMOP — EMPRESA**MUNICIPALDEOBRAS**

PÚBLICASE**SERVIÇOS,**inscrito no CNPJ/MF, sob n°. 20.949.285/0001-19
com sede na RuaJosé Balbino Pereira, 171, Bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu Diretor Geral Lucas Vivas Pereira, portador do documento de identidade n° l 3.997.796 E CPF: 109.089.976- 98.

CONTRATADA:JESUS**VENÂNCIOAMARAL-ME,**inscrita no CNPJ sob n°01.943.972/0001-82, com sede na rua Bom Pastor, 150, Bairro Manoel Valinhas- CEP 35.500-290em Divinópolis, MG, neste ato representada por Jesus Venâncio Amaral, portador da carteira de Identidade n° M-2.726.466 e CPF n° 398.183.146-20.

CLÁUSULAPRIMEIRA— OBJETO

1.1 —Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO, o acréscimo de 25% do valor inicial do objeto contratual, passando o valor global para R$112.500,00 (cento doze mil, quinhentos reais), em conformidade com o art.65, parágrafo 1º da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

CLÁUSULASEGUNDA— DISPOSIÇOES**GERAIS**

2.1 — Opresente TERMO DE ADITAMENTO é parte integrante do Processo Licitatório n° 055/2018 — Pregão n° 007/2018 - Contrato n° 006/2018, sendo o mesmo regido por todas cláusulas e disposições do Contrato em referência.

Por estarem certos e ajustados,assinam o presente TERMO DE ADITAMENTO, em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de testemunhas.

LUCAS VIVAS
Diretor Geral

JESUS VENÂNCIO AMARAL ME
Contratada

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:DF126979

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADITAMENTO 001-2021 AO CONTRATO N 007-2018

Contratante: Emop - Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços,inscrito no CNPJ/MF 20.949.285/0001-19, com sede na Rua José Balbino Pereira, 171, bairro Espírito Santo, em Divinópolis/MG, neste ato representado por seu diretor Lucas Vivas Pereira, portador do documento de identidade número 13.997.796 e CPF número 109.089.976-98.

Contratada: Osmar Pinto de Barros-ME ,inscrita no CNPJ/MF, sob número 02.093.686/0001-38, com sede na Avenida Paraná, 3290, apto 101, Bairro São Judas Tadeu- CEP 35.501-170 em Divinópolis/MG, neste ato representada pelo Sr Osmar Pinto de Barros, portador de identidade 17.279.888 e CPF 509.400.666-53.

Cláusula Primeira-Objeto

1.1-Constitui objeto do presente TERMO DE ADITAMENTO, o acréscimo de 25% no valor inicial do objeto contratual, passando o valor global para R$119.000,00(cento e dezenove mil reais), em conformidade com o art. 65, parágrafo 1 da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.

Cláusula Segunda- Disposições Gerais
2.1-O presente termo de aditamento é parte integrante do Processo Licitatório número 055/2018, Pregão número 007/2018- Contrato número 007/2018, sendo o mesmo regido por todas as cláusulas e disposições do contrato em referência.
Por estarem certos e ajustados, assinam o presente**termo de aditamento,**em 3 vias de igual forma e teor na presença de testemunhas.

Divinópolis, 1 de março de 2021.

LUCAS VIVAS PEREIRA
Diretor Geral da EMOP

OSMAR PINTO DE BARROS -ME
Contratada

Justificativa
EMOP- Empresa Municipal de Obras Públicas e Serviços, contratou a empresa Osmar Pinto de Barros-ME, através do contrato 007/2018, Processo Licitatório número 055/2018, Pregão número 007/2018, para locação de caminhões para prestação de serviços diversos, dentro do município de Divinópolis/MG.
Considerando que a locação atende corretamente aos itens firmados no contrato, consequentemente às necessidades da EMOP, acrescentamos 25% do valor inicial contratual, passando o valor para R$119.000,00(cento e dezenove mil reais), em conformidade com o art. 65, parágrafo 1 da Lei Federal 8666/93 e posteriores modificações.
Colocamo-nos à disposição para quaisquer outras informações que se fizerem necessárias.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:5442C077

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINÓPOLIS.
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS – AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 044/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2021

PORTAL LICITAÇÕES-E CÓDIGO Nº 860262 – OBJETO: Registro de preços de material e insumo para equipamento de desinfecção conforme Termo de Referência e Anexo I do Edital, em atendimento a demanda de enfrentamento da Pandemia Covid-19, da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis-MG. Data e horário do cadastramento das propostas e documentação: até às 08:00 horas do dia 25/03/2021. Data e horário do
início da disputa: 09:00 horas do dia 25/03/2021. Disponibilização do edital e informações no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br e www.divinopolis.mg.gov.br. Contato: (37) 3229-8127.

Divinópolis, 10 de Março de 2021.

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS
Pregoeiro

COMISSÃO DE LICITAÇÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9A20A0FD

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 366/2020 - CONCORRÊNCIA Nº. 012/2020.

Objeto:Contratação de empresa para execução das obras de pavimentação de estradas rurais - estrada de acesso à Comunidade Djalma Dutra no município de Divinópolis/MG.Participaram do certame as seguintes empresas: R&S Engenharia Eireli, Coima – Construtora de Infra Estrutura e Meio Ambiente Ltda, Civic Plan Engenharia e Consultoria Ltda, Construtora Melo Rodrigues Ltda e Aron Deivis Lemos Ferreira – ME. A sessão foi suspensa e encaminhado os documentos para análise técnica.Aatade em seu inteiro teor esta disponível no site:www.divinopolis.mg.gov.br.

Divinópolis, 10 de Março de 2021.

JONAS DE ALCANTARA AZEVEDO
Presidente CPL.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:6287529D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA N° 001/21 DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de Concurso Público.

O **Procurador-geral do Município**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de Concurso Público e lotados na Procuradoria-Geral Adjunta para Assuntos Fazendários – PROFAZ, a qual compete para fins de avaliar o servidor no período do estágio probatório, como um dos requisitos para aquisição de sua estabilidade.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, a saber:

I – Lassance Lucio de Moura;

II – Gilsara Resende Souza;

III – Taciana Alcântara de Carvalho.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviço público relevante, independentemente do recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 4º A Comissão de Seleção, assim como a nomeação de seus membros, terá vigência até 31 dezembro de 2021, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de março de 2021.

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:B3F4A5A7

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA N° 002/21 DA PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Institui a Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de Concurso Público.

O **Procurador-geral do Município**, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Avaliação de Desempenho do estágio probatório para avaliação dos servidores nomeados em virtude de Concurso Público e lotados na Procuradoria-Geral do Município, a qual compete para fins de avaliar o servidor no período do estágio probatório, como um dos requisitos para aquisição de sua estabilidade.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo 1º deste Decreto será composta por 03 (três) membros, servidores efetivos e estáveis, a saber:

I – Keila Adriana Silva;

II – Isabela Antunes;

III – Maximílian Menezes Pereira.

Art. 3º Os trabalhos desenvolvidos pelos membros ora nomeados serão considerados serviço público relevante, independentemente do recebimento de gratificação ou qualquer espécie de vantagem pecuniária.

Art. 4º A Comissão de Seleção, assim como a nomeação de seus membros, terá vigência até 31 dezembro de 2021, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 10 de março de 2021.

LEANDRO LUIZ MENDES
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Jessica Teodoro Xavier
Código Identificador:D15A043A

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS - EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 042/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 361/2020 - MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 241/2020. O PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE resolve registrar os preços da empresa PORTO SEGURO

COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, que venceu os itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61 e 62 do certame, cujo objeto desta Ata o Registro de preços para Contratação de seguro Total por um período de 12 meses para a frota de veículos da Secretaria Municipal de Saúde de Divinópolis/MG, conforme descritivo constante no Anexo I e Termo de Referência do Edital.
O valor total registrado foi de R$ 33.800,00 - conforme mapa de apuração. Assinatura: 02/03/2021.
Vigência: 02/03/2021 a 01/03/2022.

Divinópolis, 02 de Março de 2021

Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:85D06F33

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
RATIFICAÇÃO.

Ratifico, nos termos do Art. 24, Inciso nº II, da Lei Federal 8.666/93, através do processo de Dispensa de Licitação 15/2021, P.L. 56/2021, referente à aquisição de material elétrico para recomposição da parte elétrica furtada em 28/02/2021 na Unidade de Saúde CSU da Semusa conforme constante em Boletim de Ocorrência, no valor total de R$1.103,75 Dotação: 02.12.02.10.301.0012.24373.3.90.30.00 Ficha 961.
Empresa vencedora: Whitney Comercial Ltda

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde.

Divinópolis, 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:41ECC8F4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº 167/2021 - SEMUSA

Dispõe sobre a padronização do horário de funcionamento das Unidades da Estratégia Saúde da Família e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE – Gerente do Fundo Municipal de Saúde do Município de Divinópolis, Sr. Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de organizar a assistência prestada pelas unidades básicas de Saúde às necessidades da população divinopolitana;

CONSIDERANDO que a funcionamento em formato descontínuo das unidades da Estratégia Saúde da Família ocasionam a limitação do acesso à assistência, uma vez que durante o intervalo de 11 às 13 horas as unidades ficam fechadas;

CONSIDERANDO que é prerrogativa da Administração Pública organizar o funcionamento dos equipamentos com vistas à potencialização dos resultados;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria nº 11/2016, que estabelece os procedimentos para o controle e apuração da frequência dos servidores públicos da Administração Direta do Município de Divinópolis, a jornada de trabalho dos servidores será definida em conformidade com a carga horária semanal e diária, sendo que, para as cargas horárias que excedam 06 (seis) horas diárias, o intervalo para repouso e alimentação de no mínimo de 01 (uma) hora, não podendo exceder de 02 (duas) horas;

RESOLVE:

Artigo 1° - Fica padronizado o horário de funcionamento das unidades da Estratégia Saúde da Família (ESF) que, a partir de 22/03/2021, passarão a funcionar de 7:00 às 17:00 horas, sem intervalos.

§ 1º: Para operacionalização do funcionamento ininterrupto das unidades da Estratégia Saúde da Família, o Gerente/Supervisor deverá organizar os horários dos servidores, notadamente do pessoal da enfermagem e Agentes Comunitários de Saúde (ACS), para garantir o funcionamento da unidade no período de 11 às 13 horas.

§ 2º: A padronização de que trata o *caput* não poderá ocasionar aumento de despesas com contratação de pessoal.

Artigo 2º - De acordo com a necessidade do serviço, a Secretaria Municipal de Saúde poderá, excepcionalmente, alterar o horário de funcionamento das Unidades para melhor atendimento da demanda.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 10/03/2021, revogando integralmente a Portaria nº 81/2017 – SEMUSA, de 09 de junho de 2017, publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros em 23 de junho de 2017.

Divinópolis, 10 de março de 2021.

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:785D713E

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
CISVI - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ITAPECERICA - AVISO DE APRESENTAÇÃO DE SISTEMA – PREGÃO PRESENCIAL Nº 002 / 2021 - P.A.L. Nº 002 / 2021

O CISVI Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Itapecerica – MG, através da sua pregoeira, legalmente constituída, pelo Decreto nº 001 / 2017, torna público a convocação da empresa FBR ASSESSORIA E SERVIÇOS GERENCIAIS LTDA., CNPJ N. 12.904.312/0001-09 para providenciar a disponibilização da apresentação do sistema de software de gestão em consórcio de saúde, para análise da Gerência Técnica do CISVI e demais interessados, no dia 12 (doze) de março de 2.021, às 08:00 hs, na Rua José Gabriel Medef, 230, bairro Padre Libério, na cidade de Divinópolis/MG, em atenção ao disposto no edital de licitação supracitado. - Considerando o atual agravamento da pandemia do Covid-19, no estado de Minas Gerais e a reclassificação do município de Divinópolis para a "Onda Vermelha" do Plano de Controle Minas Consciente será admitida a entrega da apresentação do sistema na forma impressa, como medida de segurança sanitária.

Divinópolis / MG, 09 de Março de 2021

Pregoeira.

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:8108BD72

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DOM BOSCO

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021- SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 24/2021.
OBJETO - REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS GERIÁTRICAS, INFANTIS E SUPLEMENTOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO EDITAL E SEUS ANEXOS.
ADJUDICAÇÃO
O Pregoeiro do município de Dom Bosco/MG, juntamente com a equipe de apoio, no uso de suas atribuições legais, levando em consideração os critérios e objetivos definidos no Edital, e, considerando também as propostas apresentadas e classificadas, resolve adjudicar o certame a favor das empresas:
JLM DISTRIBUIDORA EIRELI- CNPJ - 27.343.602/0001-06 – Valor Global R$ 78.778,00 (setenta e oito mil setecentos e setenta e oito reais), Conforme preços Unitários registrados em Ata.;
EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – CNPJ - 25.725.813/0001-70– Valor Global R$ 8.320,00 (oito mil trezentos e vinte reais), Conforme preços Unitários registrados em Ata.;
CIRURGICA ALIANÇA PROD. HOSP. LTDA – CNPJ - 08.088.996/0001-40 -
EQUIPAR MÉDICO E HOSPITALAR LTDA – CNPJ - 25.725.813/0001-70– Valor Global R$ 4.020,00 (quatro mil e vinte reais), Conforme preços Unitários registrados em Ata.;
Atribui ao Processo o valor Global R$ 91.118,00 (Noventa e um mil cento e dezoito reais).

Pregoeiro e Equipe De Apoio: Portaria nº 10/2021.

MARCIO PEREIRA DE SOUZA.

POLLYANNA BORGES.

LUCIANA MOREIRA CONRADO.

ISABELLA CAMPOS PEREIRA

HOMOLOGAÇÃO
Homologo a presente licitação, acatando o julgamento do Pregoeiro e da equipe de apoio.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Dom Bosco MG, 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:5B6EEABA

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO N° 39/2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 39/2021 - Contratante: Município de Dom Bosco MG – Contratado (a) MABELÊ COMERCIO DE VEICULOS EIRELI, CNPJ/MF sob o n.º 35.457.127/0001-19. Objeto: AMBULÂNCIA TIPO C, FURGÃO AMBULÂNCIA UTI – MARCA RENAULT/ RAYTEC MASTER L2H2, CONFORME ESPECIFICAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS. Valor Global de R$ 195.241,30 (cento e noventa e cinco mil duzentos e quarenta e um real e trinta centavos). Dotações02.06.01.10.301.1001.1030.4.4.90.52.00 – Ficha – 227 ;. VIGÊNCIA – 10 MESES. ADESÃO ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020 – CODANORTE - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 030/2020 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2020**

Dom Bosco MG, 10 Março de 2021

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:21FE8B3B

COMISSÃO DE PREGÃO E LICITAÇÕES
PREGÃO PRESENCIAL Nº 08_2021. SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM BOSCO - MG, TORNA PUBLICO Pregão Presencial nº 08/2021, a Prefeitura Municipal de Dom Bosco MG, torna público que no dia 24 de Março de 2021, a partir das 08h, será realizada a sessão relativa à licitação na modalidade Pregão Presencial do tipo "menor preço unitário para registro de Preços, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO (DE FORMA PARCELADA) EVENTUAL E FUTURA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS HORTIFRUTIGRANJEIROS, DERIVADOS, MATERIAL PARA COPA, COZINHA, MESA E BANHO, MATERIAIS E PRODUTOS DE LIMPEZA EM GERAL, PARA UNIDADES ESCOLARES E DEMAIS SECRETARIAS, DE ACORDO COM A DEMANDA DO MUNICÍPIO, NAS QUANTIDADES, QUALIDADES E CONDIÇÕES DESCRITAS NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.. Maiores informações poderão ser obtidas pelos tels. 38.36757137 e-mail – licitacoesdombosco@gmail.com ou no edifício sede da Prefeitura..

Dom Bosco MG, 10 de Março de 2021.

MARCIO PEREIRA DE SOUZA
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 10/2021.

Publicado por:
Marcio Pereira de Souza
Código Identificador:64BD5D48

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 017/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS N° 017/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **EDINA MARIA TEIXEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 041.840.616-21 E CI : 11.230.412 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA ALVES, Nº 867, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de Professora, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora de Educação Básica nos anos inicias (1º ano).
CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 10/03/2021 e encerra-se 09/09/2021, podendo ser
prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.454.19 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.20.23 - 3.1.90.04.00 – Ficha 112 – Manutençao de Escolas Municipais e 02.05.02.12.361.1220.2026 – 3.1.90.04.00 – Ficha 169 – Remuneração Pessoal Docente – Ensino Fundamental; do orçamento vigente e dotações correlatas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 10 DE MARÇO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

EDINA MARIA TEIXEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:C50AA754

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 018/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 018/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **MARIA JUVENTINA DE OLIVEIRA**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 533.204.846-72 E CI : 2.501.878 EXPEDIDO PELA PC/MG,

RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PRAÇA SALUSTIANO CORDEIRO, Nº 331, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de Professora, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora de Educação Infantil; Pré II.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 10/03/2021 e e ncerra-se 09/09/2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.454.19 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.365.1230.20.24 - 3.1.90.04.00 – Ficha 134 – Manutenção das Ativ. do Ensino Inf/Pré-Escolar e 02.05.02.12.365.1230.2152 – 3.1.90.04.00 – Ficha 188 – Remuneração Pessoal Docente – Ensino Infan/Pré-Escolar; do orçamento vigente e dotações correlatas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 10 DE MARÇO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA JUVENTINA DE OLIVEIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:E981107D

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 019/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 019/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora GRAZIELLY APARECIDA ALVES MODESTO, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 062.335.156-02 E CI Nº 11.951.807, EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA JOSÉ F. BARCELOS, Nº 90, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE CONTRATADA, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de Professora, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora de Educação Básica nos anos inicias (4º ano).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 10/03/2021 e encerra-se 09/09/2021, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.454.19 (mil e quatrocentos e cinquenta e quatro reais e dezenove centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.20.23 - 3.1.90.04.00 – Ficha 112 – Manutençao de Escolas Municipais e 02.05.02.12.361.1220.2026 – 3.1.90.04.00 – Ficha 169 – Remuneração Pessoal Docente – Ensino Fundamental; do orçamento vigente e dotações correlatas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da

execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 10 DE MARÇO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

GRAZIELLY APARECIDA ALVES MODESTO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:BEF0FA42

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 020/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 020/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **IVANEIDE GONÇALVES PRIMO**, BRASILEIRA, CASADA, INSCRITA NO CPF 037.997.266-24 E CI : 8.459.222 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA ROSA PEREIRA NUNES, Nº 270, VILA SANTO ANTÔNIO; DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de Professora, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora de Educação Básica nos Anos Finais; sendo 12 (doze) horas aulas semanais de História, perfazendo 48 (quarenta e oito) horas aulas mensais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 10/03/2021 e encerra-se 09/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 969,60 (novecentos e sessenta e nove reais e sessenta centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.20.23 - 3.1.90.04.00 – Ficha 112 – Manutenção de Escolas Municipais e 02.05.02.12.361.1220.2026 – 3.1.90.04.00 – Ficha 169 – Remuneração Pessoal Docente – Ensino Fundamental; do orçamento vigente e dotações correlatas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 10 DE MARÇO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

IVANEIDE GONÇALVES PRIMO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:4094DD65

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 021/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 021/2021.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhora **ELIANE PEREIRA TIAGO**, BRASILEIRA, UNIÃO ESTAVEL, INSCRITA NO CPF 064.183.276-16 E CI : 9.122.071 EXPEDIDO PELA SSP/MG, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA VENANCIO JOSÉ VAZ, Nº15, CENTRO DE DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco/MG. Decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de Professora, na conformidade do que dispõe o art. 2º, IV, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Professora de Especialista da Educação Básica.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Escola Municipal de Santo Antônio - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 O prazo deste **CONTRATO** inicia em 10/03/2021 e encerra-se 09/09/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.789,76 (mil e setecentos e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.05.01.12.361.1220.20.23 - 3.1.90.04.00 – Ficha 112 – Manutençao de Escolas Municipais e 02.05.02.12.361.1220.2026 – 3.1.90.04.00 – Ficha 169 – Remuneração Pessoal Docente – Ensino Fundamental; do orçamento vigente e dotações correlatas subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade da **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanas indispensáveis à execução deste **CONTRATO;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço avençada neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos IV, V do artigo 2º e Parágrafo Único deste, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito aindenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
III – por iniciativa da contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 10 DE MARÇO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

ELIANE PEREIRA TIAGO
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:C4118675

RECURSOS HUMANOS
CONTRATO 022/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS
N° 022/2021

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE DOM BOSCO-MG, ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº 01.602.782/0001-00, COM SEDE ADMINISTRATIVA NA PRAÇA ELIANE QUEIROZ DA SILVA, Nº 25, NA CIDADE DE DOM BOSCO – MG. CEP 38654-000, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, NELSON PEREIRA DE BRITO, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PORTADOR DO DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº 8.061.279, EXPEDIDO PELA SSP/MG, E DO CPF Nº 041.967.566-38, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA JOSÉ MENDES, Nº 792, CENTRO, DOM BOSCO (MG), CEP 38654-000., DORAVANTE DENOMINADO SIMPLESMENTE CONTRATANTE e de outro, a senhorita **MARIA APARECIDA PEREIRA**, BRASILEIRA, SOLTEIRA, INSCRITA NO CPF 870.213.231-15 E CI 1.585.515 SSP/DF, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA MARIA ALVES Nº 558, CENTRO, DOM BOSCO-MG, DORAVANTE DENOMINADA SIMPLESMENTE **CONTRATADA** NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI MUNICIPAL Nº 164, DE 29 DE JUNHO DE 2007, E, SUPLETIVAMENTE, DA LEI 8.666, DE 21.06.1993, E SUAS MODIFICAÇÕES POSTERIORES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1 Constitui fundamento para a celebração do presente **CONTRATO** a necessidade temporária da Prefeitura Municipal de Dom Bosco – MG, decorrente da falta de servidores efetivos no seu quadro de pessoal em número suficiente para a função de **Técnica em Enfermagem** para o combate ao **covid-19**, na conformidade do que dispõe o art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 164, de 29 de junho de 2007.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação de serviços, em caráter temporário, pela **CONTRATADA**, na função de Técnica em Enfermagem na Unidade de Saúde **Eusébio de Siqueira** - Município de Dom Bosco-MG, perfazendo 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 Este **CONTRATO** será executado diretamente pela **CONTRATADA** na Unidade de Saúde **Eusébio de Siqueira** - Município de Dom Bosco-MG, com lotação na Secretaria de Saúde, observada a jornada de trabalho fixada para os demais servidores da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1 Prazo deste contrato inicia-se em 11/03/2021 e encerrando-se em 10/05/2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela execução deste **CONTRATO,** o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R$ 1.562,75, (mil e quinhentos e sessenta e dois reais e setenta e cinco centavos) mensais.

5.2 A **CONTRATADA** submete-se ao regime geral de previdência social, previsto na Lei 8.212, de 1991.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes da execução deste **CONTRATO** correrão à conta da dotação orçamentária 02.06.01.10.122.1001.1166-3.1.90.04.00, Contrato por Tempo Determinado- ficha 529 do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES

7.1 Constitui responsabilidade do **CONTRATANTE**:

I – garantir a **CONTRATADA** as condições materiais e humanos indispensáveis à execução deste CONTRATO**;**

II – responsabilizar-se pelo pagamento das parcelas devidas a **CONTRATADA,** nas datas fixadas neste instrumento;

III – zelar pela fiscalização dos serviços prestados pela **CONTRATADA.**

7.2 Constitui responsabilidade da **CONTRATADA**:

I – cumprir fiel e expressamente as condições da prestação de serviço contidas neste **CONTRATO;**

II – prestar, nos prazos estabelecidos pelo **CONTRATANTE**, os serviços necessários à plena execução deste **CONTRATO**;

III – responsabilizar-se, civil e administrativamente, pela inexecução total ou parcial deste **CONTRATO.**

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPEDIMENTOS

8.1 A **CONTRATADA** não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos neste **CONTRATO**;

II - ser nomeada ou designada, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III - ser novamente contratada, com fundamento na Lei Municipal nº 164, de 29.06.2007, antes de decorridos seis meses do encerramento deste **CONTRATO**, salvo na hipótese prevista nos incisos I, II e VI do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º, todos do mesmo Diploma Legal.

8.2 As infrações disciplinares atribuídas a **CONTRATADA** serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias e assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O presente **CONTRATO** extinguir-se-á, sem direito aindenizações:

I - pelo término do prazo contratual;
II - por iniciativa da contratada.
lll -por iniciativa do contratante

9.2 A extinção do **CONTRATO,** nos casos dos incisos II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

9.3 A extinção do **CONTRATO** far-se-á nos termos do art. 9º da Lei Municipal 164/2007.

9.4. A inobservância do disposto na Cláusula Oitava importará na rescisão do **CONTRATO** nos casos dos incisos I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1 Elegem as partes o foro da comarca de Bonfinópolis de Minas, Estado de Minas Gerais, para dirimir as dúvidas decorrentes da execução deste **CONTRATO,** com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente **CONTRATO**, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, em três vias de igual teor e forma, para que supra todos os seus efeitos legais.

DOM BOSCO (MG), 11 DE MARÇO DE 2021.

NELSON PEREIRA DE BRITO
Prefeito Municipal
Contratante

MARIA APARECIDA PEREIRA
Contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF_____

2._____
CPF_____

Publicado por:
Antonio Messias Correa
Código Identificador:8C4CD7A1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DONA EUZÉBIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 024/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021
REGISTRO DE PREÇOS 007/2021

A Prefeitura de Dona Euzébia torna público que fará realizar a licitação para Contratação de empresa para aquisição de Combustível para o abastecimento da frota de veículos para atender as necessidades da secretaria de transportes do Município, conforme anexo I do presente edital. O certame está instaurado na modalidade "PREGÃO PRESENCIAL – REGISTRO DE PREÇOS", com o julgamento pelo "TIPO MENOR PREÇO POR ITEM" e a abertura da documentação será realizada na Av. Antônio Esteves Ribeiro, nº 340 – centro, no município de Dona Euzébia, às 09:00 horas do dia 22 de março de 2021.

O edital, contendo todas as condições para a realização do certame, está à disposição dos interessados, diariamente, das 08:00 às 11:00h e de 12:30 às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal de Dona Euzébia ou solicitado através do e-mail: licitação.donaeuzebia@gmail.com.

Dona Euzébia, 11 de março de 2021.

MARCELO FERREIRA SOUZA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:93815D5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021
REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

O **Município de Dona Euzébia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, centro, inscrito no **CNPJ 17.706.656/0001-27**, por determinação do Excelentíssimo Prefeito Municipal Senhor **MANOEL FRANKLIN RODRIGUES**, torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021**, no tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, pelo modo de disputa aberto, com a finalidade de selecionar propostas objetivando a aquisição de **Fralda Geriátrica e Leites Diversos** para a Secretaria Municipal de Saúde, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.

Regem a presente licitação, a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Federal nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Decreto Municipal nº 077/2020 e demais legislações aplicáveis.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação: **das 09:00h do dia 12 de março de 2021, às 09:00h do dia 23 de março de 2021**;

Início da Sessão de Disputa de Preços: **às 09:00h do dia 23/03/2021**, no endereço eletrônico ***https://www.portaldecompraspublicas.com.br***, horário de Brasília - DF.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital Completo poderá ser obtido pelos interessados na Secretaria de Licitações sede na cidade de Dona Euzébia, Estado de Minas Gerais, na Av. Antônio Esteves Ribeiro nº 340, em arquivo digital, mediante entrega de um pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 16:00 horas ou pelo endereço eletrônico http://donaeuzebia.mg.gov.br/donaeuzebia/. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado, via e-mail – licitacao.donaeuzebia@gmail.com, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A Prefeitura não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone (32) 3453-1714.

Prefeitura Municipal de Dona Euzébia, 11 de março de 2021.

RODOLFO CORREIA DE CASTRO
Presidente da CPL

Publicado por:
Marcelo Ferreira Souza
Código Identificador:9A351F2F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO - PROCESSO LICITATÓRIO N° 058/2021

Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá - MG, Processo Licitatório n° 058/2021, na modalidade Pregão Presencial de Preços n° 040/2021. AVISO DE LICITAÇÃO – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços técnico especializados para orientação, acompanhamento e avaliação dos atos da gestão orçamentária, financeira, bem como acompanhamento das prestações de contas para o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG e demais órgãos de controle, atendendo as necessidades da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá-MG, em seus vários setores de atuação, a ser realizado no dia 24/03/2021 às 9:00 horas. Informações podem ser obtidas no setor Licitações à Praça do Rosário, 268, Fone (37) 3551-4243 (ramal 206) ou por e-mail licitacao@doresdoindaia.mg.gov.br.

Dores do Indaiá, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Márcia Fonseca Galvani
Código Identificador:68ACE2A0

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DALVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DALVA
PROCESSO 001/2021 - CONTRATO 001/2021 – APOSTILAMENTO 03

A **Prefeitura Municipal de Estrela Dalva**, estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Prefeito Municipal Diego Coutinho da Costa e o Sr. **Bruno Marcondes Ramos Brum**, partes já qualificadas no **Contrato Administrativo 001/2021**, onde figuram, respectivamente, como CONTRATANTE e CONTRATADO, apostilam, de comum acordo e pela terceira vez, ao aludido contrato, o seguinte: 1ª o valor unitário para o item **001** passa a ser R$3,76 (três reais e setenta centavos), o valor unitário para o item **002** passa a ser R$5,39 (cinco reais e trinta e nove centavos) o item 003 passa a ser R$4,27 (quatro reais e vinte e sete centavos) o valor unitário para o item **004** passa a ser R$4,38 (quatro reais e trinta e oito centavos) passando ao acréscimo global R$6.978,67 (seis mil novecentos e setenta e oito reais e sessenta e sete centavos).2ª O aumento se justifica em função do desequilíbrio econômico-financeiro motivado, comprovado pela CONTRATADA e diligenciado e aceito pela CONTRATANTE. 3ª Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais.

Estrela Dalva, aos 25 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Roberta Rocha Valadão Sodré
Código Identificador:0BAA4136

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA NO 073, DE 09-03-2021

PORTARIA No 073, DE 09-03-2021

Concede férias regulamentares ao Funcionário BRUNO MOURA FONSECA, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, **WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a norma estatutária deste Município e Art. 7o, Capítulo II , Inciso XVII da Constituição Federal/88.

RESOLVE CONCEDER, a pedido, ao Funcionário desta Prefeitura, o Sr. **BRUNO MOURA FONSECA,** as suas férias regulamentares relativas ao período de 01.07.2019 a 30.06.2020, saindo de férias no dia 01 de abril de 2021 e retornando ao trabalho no dia 01 de maio de 2021, portanto contando-se assim com direito a 1/3 da remuneração a mais, conforme disposição constitucional acima apontada.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 09 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:B484157C

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PORTARIA

PORTARIA

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAUJO, Prefeito Municipal de Estrela do Indaiá/MG, no uso de suas atribuições legais, etc...

RESOLVE CONCEDER, a Srª. **luiza pessoa de oliveira**, funcionária desta Prefeitura, licença para tratamento de saúde, em prorrogação, conforme Laudo/conclusão Pericial, segundo o disposto no Artigo 156, Seção IV do Estatuto do Servidor Público Municipal de 30 de Março de 1993, a contar de 12 de março de 2021 a 10 de junho de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá/MG, 12 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:8255F426

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
OBS: REPUBLICAÇÃO DA LEI POR ERRO DE DIGITAÇÃO.

OBS: Republicação da Lei por erro de digitação.

LEI Nº. 2.451, DE 08.03.2021

REESTRUTURA O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRANDO O CONSELHO DO CACS-FUNDEB COMO CÂMARA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Estrela do Indaiá/MG, por seus representantes legais aprova e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União e do Estado de Minas Gerais, bem como a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, fica criado o Conselho Municipal de Educação de Estrela do Indaiá – CME.
§ 1º. O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação, constituindo uma de suas Câmaras.

§ 2º. O Conselho Municipal de Educação de Estrela do Indaiá será composto por duas Câmaras:
I. Câmara de Educação Básica;
II. Câmara do FUNDEB.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante do Sistema Municipal de Ensino de Estrela do Indaiá - SME, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições do Sistema de Educação do Município.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:
I. Promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da educação municipal;
II. Zelar pela qualidade pedagógica e social da educação no SME;
III. Zelar pelo cumprimento da legislação vigente, no SME;
IV. Participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação de Estrela do Indaiá;
V. Assessorar os demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;
VI. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos do Sistema Municipal de Educação de Estrela do Indaiá, em especial, sobre autorização de funcionamento, credenciamento e supervisão de estabelecimentos de ensino públicos e privados de seu sistema, bem como a respeito da política educacional nacional;
VII. Manter intercâmbio com os demais Sistemas de Educação dos municípios e do Estado de Minas Gerais;
VIII. Analisar as estatísticas da educação municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições do Sistema Municipal de Educação de Estrela do Indaiá;
IX. Emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;
X. Acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;
XI. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, no sistema regular de ensino;
XII. Dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;
XIII. Mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas do SME;
XIV. Acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);
XV. Conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;
XVI. Supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

§ 1º Cada Câmara cuidará das matérias a ela pertinentes.

§ 2º As matérias pertinentes a uma câmara serão estudadas e aprovadas em primeira instância por ela e, posteriormente, ratificadas pelo Conselho Pleno.

§ 3º As matérias não ratificadas pelo Conselho Pleno, serão objeto de reexame.
§ 4º Os Pareceres aprovados pelo Conselho Pleno serão assinados pelos presidentes do Conselho e da respectiva câmara, e quando normativo, será homologado pelo secretário.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:
I - Câmara da Educação Básica:
a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação;
b) 1 (um) representante do Magistério Público Municipal;
c) 1 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

e) 1 (um) representante dos Conselhos Escolares Municipais ou equivalentes;
f) 1 (um) representante das Escolas Privadas, sendo de uma instituição que mantenha Educação Infantil, se houver;
II - Câmara do FUNDEB, nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020:
a)2 (dois) representantes do Poder Executivo municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;
b)1 (um) representante dos professores da educação básica pública;
c)1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;
d)1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;
e)2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;
f) 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública.
§ 2º Integrarão ainda os conselhos municipais dos Fundos, quando houver:
I - 1 (um) representante do respectivo Conselho Municipal de Educação (CME);
II - 1 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;
III - 2 (dois) representantes de organizações da sociedade civil;
IV - 1 (um) representante das escolas indígenas;
V - 1 (um) representante das escolas do campo;
VI - 1 (um) representante das escolas quilombolas.

§ 3º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§ 4º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com maioria absoluta, para um mandato de 4 (quatro) anos, sem recondução.

§ 5º A eleição do Presidente da Câmara do FUNDEB será nos termos da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 6º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a composição das Câmaras.

§ 7º No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§ 8º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º São impedidos de integrar o Conselho Municipal de Educação:
I. cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários;
II. tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
III. estudantes que não sejam emancipados; e
IV. pais de alunos que:
a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do respectivo Poder Executivo gestor dos recursos; ou
b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º Quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato, fica vedada:
I. sua exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
II. a atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
III. o afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 7º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato.
§ 1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho, ressalvados os casos previstos na Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

§ 2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria da Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 9º. Os membros do Conselho Municipal de Educação de Estrela do Indaiá deverão residir no Município de Estrela do Indaiá/MG.

Art. 10 Ficam expressamente revogadas as disposições em contrário.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos as autoridades quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Estrela do Indaiá / MG, aos 08 de março de 2021.

WESLEY DANIEL RIBEIRO ARAÚJO
Prefeito Municipal

PLÍNIA PAULA BRÁULIO DE MOURA
Secretária Municipal de Administração

Publicado por:
Luciana Aparecida da Silva
Código Identificador:BE5449B3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ESTRELA DO SUL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 65/2020
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG
CONTRATADA: CONSTRAL CONSTRUTORA ARAÚJO LTDA
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DA OBRA SOB REGIME DE EMPREITADA PELO MENOR VALOR GLOBAL, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MÃO-DE-OBRA, MATERIAIS E DOS SERVIÇOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO DISTRITO DE DOLEARINA, ESTRELA DO SUL/MG, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO EM ANEXO I DO EDITAL.
VALOR: R$ 192.809,870
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 042/2020, TOMADA DE PREÇOS: 001/2020
VIGÊNCIA: 05 DE ABRIL DE 2021.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:381789B6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 026/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO SUL-MG, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** do tipo **Menor Preço Por Ìtem,** a ser regida pela Lei Federal n° 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei complementar 123/2006, art. 48, I e demais normas legais e, ainda, pelo estabelecimento no presente Edital e seus Anexos.

OBJETO
Constitui objeto da presente licitação, **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS E ÍTENS DE BORRACHARIA, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE ESTRELA DO SUL.**

A sessão de processamento do PREGÃO ELETRÔNICO será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, localizada na rua Alfredo Tormin n° 32 – Centro, na cidade de Estrela do Sul/MG, iniciando-se no dia **24/03/2021** as **13** horas e será conduzida pela Pregoeira e equipe de apoio, **designados pela Portaria nº. 01, de 04 de Janeiro de 2021, o Edital em inteiro teor será disponibilizado no site, www.estreladosul.mg.gov.br/publicacoes.**

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 24/03/2021 às 13:00 (treze horas).
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 24/03/2021 às 13:05 (treze horas e cinco minutos).
ABERTURA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS:
Dia 24/03/2021 às 13:59 (treze horas e cinqüenta e nove minutos).
ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO:
Dia 24/03/2021 às 14:00 (quatorze horas).

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

VALIDADE DA PROPOSTA: no mínimo 60 (sessenta) dias.

Os interessados poderão obter maiores esclarecimentos sobre esta licitação **PREGÃO ELETRÔNICO** nº. **005/2021**, junto ao Departamento de Licitação, sito à Rua Alfredo Tormin nº. 32, Centro, Estrela do Sul – MG, tel. (34) 3843-1255, Ramal 37 de 2ª a 6ª feira no horário das 8:00 às 11:00 e 13:00 as 17:00 horas.

Estrela do Sul-MG, 10 de Março de 2021.

Publicado por:
Regiane Patrícia Silva Azevedo
Código Identificador:5C1A2B5F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FELIXLÂNDIA

LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO - PROCESSO 84/2020, DISPENSA 27/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA/MG, inscrita no CNPJ sob o nº 17.695.032/0001-51, torna público o **SÉTIMO aditamento** do contrato 133/2020, Processo administrativo 84/2020, Dispensa 27/2020, objeto: contratação de empresa de engenharia para execução de galpão em estrutura metálica em perfis soldados com pintura para atender às necessidade do Departamento de Obras do Município, firmado com a empresa: NOLX ESTRUTURAS METÁLICAS E ENGENHARIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº 36.277.201/0001-88, com sede na rua Padre Carolino, nº 165, bairro Vila de Lourdes – Curvelo/MG – CEP 35.796-411, no valor de R$ 18.579,80 (dezoito mil e quinhentos e setenta e nove reais e oitenta centavos Termo com vigência de **07/03/2021 a 07/04/2021.** FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93.

WARLEY GONÇALVES LIMA.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:DCA44963

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO LICITATÓRIO 15/2021, PREGÃO PRESENCIAL 09/2021, RP 01/2021

A Prefeitura Municipal de Felixlândia/MG torna público o EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS referente ao Pregão Presencial nº 09/2021 – Registro de Preços 01/2021 – Processo Licitatório 15/2021, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM. Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de construção para atender às necessidades do município, durante o exercício de 2021, Firmada com a empresa AGROCITY MINERAÇÃO LTDA, CNPJ nº 11.099.682/0001-58, com sede na Rua Açucena, S/N, Km 07, – Zona Rural – Fazenda Antonina, Cidade de Curvelo/MG, na data de 01/03/2021, com vigência de 12 (doze) meses.

WARLEY GONÇALVES LIMA
Presidente da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:648D3F9B

LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE PORTARIA DE COMISSÃO DE LICITAÇÃO

O Município de Felixlândia/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o Nº 17.695.032/0001-51, torna público a **Revogação**, nesta data (10/03/2021), da **Portaria Municipal 049/2020**, por conveniência e oportunidade da administração.

VANDERLI DE CARVALHO BARBOSA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Warley Gonçalves Lima
Código Identificador:34AFAA81

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FORMIGA

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇO NOS: 012 E 013/2021 - SAAE FORMIGA MG

SAAE-FORMIGA/MG – Extrato de publicação de Atas de Registro de Preço nos: **012 e 013/2021**. Processo Licitatório nº: **0012/2021**, Pregão Eletrônico nº: **010/2021** – Registro de Preços. Contratadas: **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **01 e 02** no valor estimado de **R$74.320,00**; e, **GARLIM COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, vencedora no item **03** no valor estimado de **R$53.150,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$127.470,00** (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais). Vigência: **10/03/2021 a 09/03/2022**.

ZÁIRA DE OLIVEIRA ARANTES RANGEL
Pregoeira.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:4C0FA7A8

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0012/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2021 SAAE FORMIGA MG

A Pregoeira e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **CASA BELO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, vencedora nos itens **01 e 02** no valor estimado de **R$74.320,00**; e, **GARLIM COMÉRCIO ATACADISTA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, vencedora no item **03** no valor estimado de **R$53.150,00**. Totalizando o valor geral estimado de **R$127.470,00** (cento e vinte e sete mil, quatrocentos e setenta reais). Processo Licitatório nº **0012/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **010/2021 – Registro de Preços**. SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D9D75328

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO 0008/2021 / NOVA ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 007/2021 - SAAE

SAAE / FORMIGA / MG
Realizará o Processo Licitatório **0008/2021 / NOVA ABERTURA** – Pregão Eletrônico **007/2021** – Registro de Preço. Tipo: Maior Desc. Perc. sobre Tabela / Catálogo. Objeto: Aquisição de Peças Automotivas Originais e Genuínas. A sessão será às 08h00min, dia: **24/03/2021**. Edital completo nos sites: www.licitanet.com.br ou www.saaeformiga.com.br.

WAINY TORRES
Pregoeiro.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:A15B1FE3

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PRÉVIA AO PROTESTO EM CARTÓRIO

A Secretaria Municipal de Fazenda, pelo presente Edital de Notificação, **em cumprimento a Lei Municipal 5.306/2018, art.5º e parágrafos, e com fulcro na legislação federal em vigor, especialmente o art.25 da lei federal 12.767/2012, que incluiu o parágrafo único do art.1º, da lei federal 9.492/97, e do disposto nos arts. 11, 13 e 58 da lei federal 101/00**, e considerando que os contribuintes abaixo identificados encontram-se em local incerto e não sabido, por não atualizarem os dados de cadastro e correspondência, restando inviabilizada a sua respectiva notificação por carta com aviso de recebimento, os quais retornam negativas, vem, pelo presente **NOTIFICAR** as pessoas naturais e jurídicas, abaixo relacionados, que constam débitos em seu nome, no cadastro da Dívida Ativa, referente a tributos municipais, e que, se não quitados no prazo de 30 dias a contar da publicação deste edital, serão encaminhados para **PROTESTO EM CARTÓRIO e/ou AÇÃO JUDICIAL**. O presente Edital valerá como ato de regular notificação, legitimando o correspondente Protesto e/ou ajuizamento da execução fiscal competente. Eventuais dúvidas ou esclarecimentos, bem como segunda via de boletos bancários e parcelamento dos débitos porventura existentes, poderão ser solicitados diretamente na sede da Secretaria Municipal de Fazenda.

CONTRIBUINTE N	CPF/CNPJ
50796 E. A. S.	813.913.076-15
68552 M. C. S. A.	085.405.376-05
30532 J.V. S. E. P. L.	16.783.185/0001-98
25458 H. D. L.	01.914.963/0001-63
67830 J.O. C. G. S. L.	28.183.674/0001-98
29336 L.L.E.E.	03.739.483/0001-39

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:5CC83917

LICITAÇÕES; PORTARIAS; DECRETOS; EXTRATOS; RESOLUÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0011/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 - SAAE

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio julgam as seguintes empresas vencedoras: **ISRAEL E ISRAEL LTDA** vencedora no item: **01, 02, 03, 06 e 08** no valor estimado de: **R$5.358,80; ARENNA INFORMÁTICA E DISTRIBUIÇÃO EIRELI** vencedora nos itens: **05 e 07** no valor estimado de: **R$944,44 e COMERCIAL NORTE SUL LTDA** vencedora no item: **10** no valor estimado de: **R$7.209,75;** totalizando o valor geral estimado de **R$13.512,99** *(treze mil quinhentos e doze reais e noventa e nove centavos)*. – Processo Licitatório nº **0011/2021**, na modalidade Pregão Eletrônico nº **009/2021** – SAAE – Formiga/MG.

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:D2200F3C

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0606/2021

Finda a designação de servidor(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, e artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município.

Resolve:

Art. 1º - Findar a designação do(a) servidor(a), ELAINE CRISTINA DA SILVEIRA LOPES OLIVEIRA, ASSISTENTE SOCIAL I, que responde interinamente com suas atribuições, pelo cargo de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, a partir de 09/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:F69868AC

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0607/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo em comissão.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 169, de 26 de outubro de 2017, Estrutura Organizacional e Administrativa da Administração Direta do Município de Formiga, e suas alterações, em seu artigo 15.

Resolve:

Art. 1º - Nomear o(a) servidor(a), MATEUS LIZANDRO RESENDE CUNHA, no cargo em comissão de COORDENADOR DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, a partir do dia 09/03/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:37AE0531

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0608/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 19919.

Resolve:

Art. 1º - Nomear FERNANDA BELO GONTIJO, para exercer o cargo de AGENTE SOCIAL, Classe VI, Grau A, a partir do dia 09/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 09 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E1312013

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0609/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela exoneração a pedido do(a) servidor(a) de matrícula 14360.

Resolve:

Art. 1º - Nomear DAIENE MARIA DE MENESES, para exercer o cargo de ASSISTENTE DE EDUCAÇÃO INFANTIL, Classe I, Grau A, a partir do dia 10/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:ECCE6DC6

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0610/2021

Exonera servidor(a) de cargo de provimento efetivo, a pedido do(a) mesmo(a).

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 61, inciso VI, combinado com o artigo 83, inciso II, alínea a, da Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o artigo 82 da Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e suas alterações.

Resolve:

Art. 1º - Exonerar o(a) servidor(a), RUTH ALVES COSTA, do cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL I A, a partir do dia 10/03/2021, mediante requerimento do(a) mesmo(a), protocolado nesta Secretaria sob o nº. 806/2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:7679BD24

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0611/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 44, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Profissionais da Educação do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 43, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais da Educação.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pelo falecimento do(a) servidor(a) de matrícula 14256.

Resolve:

Art. 1º - Nomear FERNANDA HELOISA DE FARIA SILVA, para exercer o cargo de PEDAGOGO, Classe V, Grau A, a partir do dia 10/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:E608D498

PORTARIAS
PORTARIA Nº. 0612/2021

Nomeia servidor(a) para exercer cargo de provimento efetivo.

O Prefeito Municipal de Formiga, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Formiga, em seus artigos 61, inciso VI, e 83, inciso II, alínea a, e conforme Lei Complementar nº. 41, de 24/02/2011, e suas a Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Formiga, e Lei Complementar nº. 42, de 24/02/2011, e suas alterações, Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Município de Formiga.

CONSIDERANDO, a vacância ocorrida pela aposentadoria por invalidez do(a) servidor(a) de matrícula 14956.

Resolve:

Art. 1º - Nomear NAIRA DE ALMEIDA ALVARENGA, para exercer o cargo de OFICIAL ADMINISTRATIVO, Classe VI, Grau A, a partir do dia 10/03/2021, conforme Concurso Público, Edital nº. 001/2019.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e produzindo seus efeitos conforme disposto no artigo 1º.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Formiga, 10 de março de 2021.

EUGÊNIO VILELA JÚNIOR
Prefeito Municipal

MILLENA RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico

Publicado por:
Tatiane Aparecida Silva Gonçalves
Código Identificador:8D999CA5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE FRANCISCO SA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ
EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO SÁ/MG – TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2021, PL 013/2021, INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021, OBJETO: "CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICA/EXAMES LABORATORIAIS (PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, ANALISE E DIAGNÓSTICO DAS AMOSTRAS DE MATERIAL COLETADO), CONFORME A SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO SÁ/MG" Fornecedor: LABORATÓRIO ALMEIDA E VASCONCELOS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº 03.384.770/0001-73. O presente termo tem prazo de vigência até 31 de dezembro de 2021, contado a partir da data de assinatura do contrato, 09 de março de 2021. O preço unitário máximo dos exames laboratoriais a serem pagos ao(s) Laboratório(s) de Análises Clínicas Credenciado(s) obedecerão aos valores constantes no ANEXO I do Instrumento Convocatório/Edital, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

STEFFANY HELLEN RAMOS DE SOUZA.
Presidente da CPL.

Publicado por:
Steffany Hellen Ramos de Souza
Código Identificador:E1E85461

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GRÃO MOGOL

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO Nº 011, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESPACHO Nº 011, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REQUERIMENTO READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO EM RAZÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA. SUBMISSÃO A INSPEÇÃO MÉDICA.

I – RELATÓRIO:

Versa o presente de Requerimento da Sra. Gesângela Aparecida Soares Pereira, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais, no sentido de que seja concedida readaptação de função, em razão de incapacidade física, uma vez que alega que foi diagnosticado como portadora de Poliartralgia, Mialgia Difusa, Ombralgia com restrição da Mobilidade, Astenia articular.
É o relatório.

II – DECISÃO:

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol prevê em seu artigo 108 o direito a licença para desempenho de mandato classista. Vejamos:

Art. 32. Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.

Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.
Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

O texto normativo assentou a compreensão de que por razões de saúde do servidor, podem lhe ser conferidas atividades funcionais diferentes daquelas que legalmente correspondem ao cargo no qual investido, sendo que legítima é a readaptação que acarrete mudança das funções do cargo em que investido o servidor, desde que mantida a nivelação entre as propriedades das funções envolvidas.
Com a promulgação da EC nº103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:
Art. 37 [...]
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

O objetivo da inclusão foi o de restringir a concessão da "aposentadoria por invalidez" (atualmente chamada de "aposentadoria por incapacidade permanente"). Isso porque, agora, para ser deferida a aposentadoria por incapacidade permanente o texto constitucional exige que não seja possível a readaptação do servidor. Logo, antes da concessão da aposentadoria, é necessário que seja analisada a possibilidade de readaptação do servidor.
Feitos tais apontamentos, passo a enfrentar a questão. Nesses casos, demonstrada a situação de doença necessário deslocamento do servidor, verificada em inspeção médica, não podendo sobrepor esta situação ao interesse do serviço.
Diante o exposto, determino ao Setor de Recursos Humano que elabore uma listagem das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela Requerente, para fins de avaliação dos itens que podem ou não podem ser realizados pelo servidor;
Que a Requerente seja submetida à inspeção médica, de posse da listagem das atribuições inerentes ao cargo, que sugerirá os itens que poderão e os que não poderão ser realizados pela servidora, devido à limitação imposta pela sua doença ou lesão;
Apresentado o laudo médico, caso o servidor seja capaz de executar parte das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades, devendo retornar ao trabalho no seu próprio cargo, evitando as atribuições incompatíveis com suas limitações.
Caso o servidor não consiga executar as atribuições do seu cargo, fica deferido até 31 de dezembro de 2021, a readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser prorrogado, após nova inspeção médica.

Grão Mogol, 09 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:6D5AF000

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO Nº 012, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESPACHO Nº 012, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REQUERIMENTO READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO EM RAZÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA. SUBMISSÃO A INSPEÇÃO MÉDICA.

I – RELATÓRIO:

Versa o presente de Requerimento da Sra. Paula Andréia Cardoso Soares, ocupante do cargo de garí, no sentido de que seja concedida readaptação de função, em razão de incapacidade física, uma vez que tem quadro de dor crônica na região lombar e possui doença degenerativa do disco em L4/L5 e L5/S1 e abaulamentos discais nestes níveis.
É o relatório.

II – DECISÃO:

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol prevê em seu artigo 108 o direito a licença para desempenho de mandato classista. Vejamos:

Art. 32. Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.
Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.
Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

O texto normativo assentou a compreensão de que por razões de saúde do servidor, podem lhe ser conferidas atividades funcionais diferentes daquelas que legalmente correspondem ao cargo no qual investido, sendo que legítima é a readaptação que acarrete mudança das funções do cargo em que investido o servidor, desde que mantida a nivelação entre as propriedades das funções envolvidas.
Com a promulgação da EC nº103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:
Art. 37 [...]
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.
O objetivo da inclusão foi o de restringir a concessão da "aposentadoria por invalidez" (atualmente chamada de "aposentadoria por incapacidade permanente"). Isso porque, agora, para ser deferida a aposentadoria por incapacidade permanente o texto constitucional exige que não seja possível a readaptação do servidor. Logo, antes da concessão da aposentadoria, é necessário que seja analisada a possibilidade de readaptação do servidor.
Feitos tais apontamentos, passo a enfrentar a questão. Nesses casos, demonstrada a situação de doença necessário deslocamento do servidor, verificada em inspeção médica, não podendo sobrepor esta situação ao interesse do serviço.
Diante o exposto, determino ao Setor de Recursos Humano que elabore uma listagem das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela Requerente, para fins de avaliação dos itens que podem ou não podem ser realizados pelo servidor;
Que a Requerente seja submetida à inspeção médica, de posse da listagem das atribuições inerentes ao cargo, que sugerirá os itens que poderão e os que não poderão ser realizados pela servidora, devido à limitação imposta pela sua doença ou lesão;
Apresentado o laudo médico, caso o servidor seja capaz de executar parte das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades, devendo retornar ao trabalho no seu próprio cargo, evitando as atribuições incompatíveis com suas limitações.
Caso o servidor não consiga executar as atribuições do seu cargo, fica deferido até 31 de dezembro de 2021, a readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser prorrogado, após nova inspeção médica.

Grão Mogol, 09 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:339C2204

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO Nº 013, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESPACHO Nº 013, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REQUERIMENTO READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO EM RAZÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA. SUBMISSÃO A INSPEÇÃO MÉDICA.

I – RELATÓRIO:

Versa o presente de Requerimento da Sra. Isabela Pinho Oliveira, ocupante do cargo de Professora, no sentido de que seja concedida readaptação de função, em razão de incapacidade física, uma vez que foi diagnosticada com doenças crônicas.
É o relatório.

II – DECISÃO:

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol prevê em seu artigo 108 o direito a licença para desempenho de mandato classista. Vejamos:

Art. 32. Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.
Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.
Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

O texto normativo assentou a compreensão de que por razões de saúde do servidor, podem lhe ser conferidas atividades funcionais diferentes daquelas que legalmente correspondem ao cargo no qual investido, sendo que legítima é a readaptação que acarrete mudança das funções do cargo em que investido o servidor, desde que mantida a nivelação entre as propriedades das funções envolvidas.
Com a promulgação da EC nº103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:
Art. 37 [...]
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

O objetivo da inclusão foi o de restringir a concessão da "aposentadoria por invalidez" (atualmente chamada de "aposentadoria por incapacidade permanente"). Isso porque, agora, para ser deferida a aposentadoria por incapacidade permanente o texto constitucional exige que não seja possível a readaptação do servidor. Logo, antes da concessão da aposentadoria, é necessário que seja analisada a possibilidade de readaptação do servidor.
Feitos tais apontamentos, passo a enfrentar a questão. Nesses casos, demonstrada a situação de doença necessário deslocamento do servidor, verificada em inspeção médica, não podendo sobrepor esta situação ao interesse do serviço.
Diante o exposto, determino ao Setor de Recursos Humano que elabore uma listagem das atribuições inerentes ao cargo ocupado pela Requerente, para fins de avaliação dos itens que podem ou não podem ser realizados pelo servidor;
Que a Requerente seja submetida à inspeção médica, de posse da listagem das atribuições inerentes ao cargo, que sugerirá os itens que poderão e os que não poderão ser realizados pela servidora, devido à limitação imposta pela sua doença ou lesão;
Apresentado o laudo médico, caso o servidor seja capaz de executar parte das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades, devendo retornar ao trabalho no seu próprio cargo, evitando as atribuições incompatíveis com suas limitações.
Caso o servidor não consiga executar as atribuições do seu cargo, fica deferido até 31 de dezembro de 2021, a readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser prorrogado, após nova inspeção médica.

Grão Mogol, 09 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:1412F7F3

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESPACHO Nº 014, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REQUERIMENTO READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO EM RAZÃO DE INCAPACIDADE FÍSICA. SUBMISSÃO A INSPEÇÃO MÉDICA.

I – RELATÓRIO:

Versa o presente de Requerimento do Sr. Aparecido Dias dos Santos, ocupante do cargo de Oficial Bombeiro, no sentido de que seja concedida readaptação de função, em razão de incapacidade física, uma vez que foi diagnosticada com dores crônicas lombares com irradiação para membros inferiores,.
É o relatório.

II – DECISÃO:

O Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Grão Mogol prevê em seu artigo 108 o direito a licença para desempenho de mandato classista. Vejamos:

Art. 32. Readaptação é a investidura do funcionário em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, verificada em inspeção médica.
Parágrafo 1º - Se julgado incapaz para o serviço público o funcionário será aposentado.
Parágrafo 2º - A readaptação será efetivada em cargo de carreira de atribuições afins, respeitadas a habilitação exigida.
Parágrafo 3º - Em qualquer hipótese, a readaptação não poderá acarretar aumento ou redução da remuneração do funcionário.

O texto normativo assentou a compreensão de que por razões de saúde do servidor, podem lhe ser conferidas atividades funcionais diferentes daquelas que legalmente correspondem ao cargo no qual investido, sendo que legítima é a readaptação que acarrete mudança das funções do cargo em que investido o servidor, desde que mantida a nivelação entre as propriedades das funções envolvidas.
Com a promulgação da EC nº103/2019, a readaptação passou a ter previsão expressa na CF/1988, sendo pertinente destacar o que dispõe o § 13 do artigo 37:
Art. 37 [...]
§ 13. O servidor público titular de cargo efetivo poderá ser readaptado para exercício de cargo cujas atribuições e responsabilidades sejam compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, enquanto permanecer nesta condição, desde que possua a habilitação e o nível de escolaridade exigidos para o cargo de destino, mantida a remuneração do cargo de origem.

O objetivo da inclusão foi o de restringir a concessão da "aposentadoria por invalidez" (atualmente chamada de "aposentadoria por incapacidade permanente"). Isso porque, agora, para ser deferida a aposentadoria por incapacidade permanente o texto constitucional exige que não seja possível a readaptação do servidor. Logo, antes da concessão da aposentadoria, é necessário que seja analisada a possibilidade de readaptação do servidor.
Feitos tais apontamentos, passo a enfrentar a questão. Nesses casos, demonstrada a situação de doença necessário deslocamento do servidor, verificada em inspeção médica, não podendo sobrepor esta situação ao interesse do serviço.
Diante o exposto, determino ao Setor de Recursos Humano que elabore uma listagem das atribuições inerentes ao cargo ocupado pelo Requerente, para fins de avaliação dos itens que podem ou não podem ser realizados pelo servidor;
Que o Requerente seja submetido à inspeção médica, de posse da listagem das atribuições inerentes ao cargo, que sugerirá os itens que poderão e os que não poderão ser realizados pelo servidor, devido à limitação imposta pela sua doença ou lesão;
Apresentado o laudo médico, caso o servidor seja capaz de executar parte das atribuições de seu cargo, configura-se caso de restrição de atividades, devendo retornar ao trabalho no seu próprio cargo, evitando as atribuições incompatíveis com suas limitações.
Caso o servidor não consiga executar as atribuições do seu cargo, fica deferido até 31 de dezembro de 2021, a readaptação em cargo de atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física ou mental, podendo ser prorrogado, após nova inspeção médica.

Grão Mogol, 09 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:F2A46283

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESPACHO Nº 015, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. HORÁRIO ESPECIAL. FILHO DEFICIENTE. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Versa o presente de Requerimento do servidor **Gesângela Aparecida Soares Pereira**, ocupante do cargo de auxiliar de serviços gerais no sentido de que seja reduzida sua carga horária, sem compensação da jornada, em razão da deficiência de seu filho Everton Rodrigues Pereira Gonçalves, pois o mesmo foi diagnosticado com Retardo Mental Moderado com comprometimento de déficit de antenção e autismo atípico.
É o relatório.

II – DECISÃO:

A servidora ora requerente tem um filho, que foi diagnosticado com o com Retardo Mental Moderado com comprometimento de déficit de antenção e autismo atípico, conforme demonstraram os laudos juntados, motivo o qual restou evidenciada a necessidade de cuidados diários e rotineiros, inclusive terapias específicas ao seu caso.
Em razão dos procedimentos médicos e terapêuticos a que o menor tem que se submeter, o requerente necessita obter o benefício da carga horária de trabalho reduzida em 50%, já que é servidor concursado do Município, para que possa acompanhar todas as terapias de seu filho menor, além das consultas e exames médicos.
Na presente hipótese, a Legislação Municipal não prevê o direito perseguido pelo Requerente, contudo tal fato não é óbice para o acolhimento do pedido, mormente porque a discussão se dirige ao fim de resguardar direito de criança portadora de necessidades especiais, já que a redução da carga horária tem por escopo possibilitar que o pai, trabalhador, possa atender seu filho com deficiência, que carece de atenção especial e acompanhamento aos tratamentos específicos, que irão auxiliar no seu desenvolvimento.
Importante frisar ainda que no sistema legal vigente, em especial o disposto no art. 3º, III, c/c art. 226, da Constituição Federal, c/c art. 2º, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, c/c art. 8º e 14 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 12.146/15), garantem a pessoa com deficiência proteção especial.
Por fim, conclui-se que o deferimento do pedido da servidora Gesângela Aparecida Soares Pereira se revela compatível com o disposto no art. 3º, III, c/c art. 226, da Constituição Federal, c/c art. 2º, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, c/c art. 8º e 14 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 12.146/15), com fulcro no art. 38, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, defiro o pedido de redução da carga horária em 50%, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo laudo médico atualizado de igual modo.

Grão Mogol, 09 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:B1AF2F95

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
DESPACHO Nº 016, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DESPACHO Nº 016, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: REQUERIMENTO DE REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA. HORÁRIO ESPECIAL. FILHO DEFICIENTE. DEFERIMENTO.

I – RELATÓRIO:

Versa o presente de Requerimento da servidora **Isabela Pinho Oliveira**, ocupante do cargo de Professora gerais no sentido de que seja reduzida sua carga horária, sem compensação da jornada, em razão da deficiência de sua filha Laura Gonçalves Pinho, pois a mesmo foi diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista.
É o relatório.

II – DECISÃO:

A servidora ora requerente tem uma filha, que foi diagnosticado com Transtorno do Espectro Autista, conforme demonstraram os laudos juntados, motivo o qual restou evidenciada a necessidade de cuidados diários e rotineiros, inclusive terapias específicas ao seu caso.
Em razão dos procedimentos médicos e terapêuticos a que o menor tem que se submeter, o requerente necessita obter o benefício da carga horária de trabalho reduzida em 50%, já que é servidor concursado do Município, para que possa acompanhar todas as terapias de seu filho menor, além das consultas e exames médicos.
Na presente hipótese, a Legislação Municipal não prevê o direito perseguido pela Requerente, contudo tal fato não é óbice para o acolhimento do pedido, mormente porque a discussão se dirige ao fim de resguardar direito de criança portadora de necessidades especiais, já que a redução da carga horária tem por escopo possibilitar que o pai, trabalhador, possa atender seu filho com deficiência, que carece de atenção especial e acompanhamento aos tratamentos específicos, que irão auxiliar no seu desenvolvimento.
Importante frisar ainda que no sistema legal vigente, em especial o disposto no art. 3º, III, c/c art. 226, da Constituição Federal, c/c art. 2º, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, c/c art. 8º e 14 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 12.146/15), garantem a pessoa com deficiência proteção especial.
Por fim, conclui-se que o deferimento do pedido da servidora Isabela Pinho Oliveira se revela compatível com o disposto no art. 3º, III, c/c art. 226, da Constituição Federal, c/c art. 2º, da Convenção Internacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência, c/c art. 8º e 14 do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 12.146/15), com fulcro

no art. 38, XXVI, da Lei Orgânica Municipal, defiro o pedido de redução da carga horária em 50%, sem compensação de horário ou redução em seus vencimentos até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado mediante apresentação de novo laudo médico atualizado de igual modo.

Grão Mogol, 09 de março de 2021.

DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Paulo Eugênio Nascimento Paulino
Código Identificador:18C68698

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARACIABA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA – AVISO DE LICITAÇÃO - Pregão Presencial nº 001/2021 – Processo 043/2021. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria em gestão de saúde pública junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaraciaba/MG, conforme especificações do Edital e Termo de Referência. Data da sessão pública: 24/03/2021, às 09:00h. Edital disponível em: www.guaraciaba.mg.gov.br. Maiores informações: licitacao@guaraciaba.mg.gov.br e (31)3893-5130.

Guaraciaba, 10/03/2021.

AMANDA THAÍS VIEIRA FERREIRA
Pregoeira.

Publicado por:
Amanda Thais Vieira Ferreira
Código Identificador:4F58D46B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARANI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO P.E 002/2021 PRC Nº 037/2021

Objeto: O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para aquisição de veículo tipo FES, Ambulância, Tipo A, Simples Remoção 4 X 4, para atender a Secretaria Municipal de Saúde.

Data de Abertura: 24 de Março de 2021 (quarta – Feira). **Hora: 08h:30min.**

Local: Praça Antônio Carlos, nº 10, Bairro Centro, Guarani – MG – CEP: 36.160 – 000. Prédio Administrativo da Prefeitura Municipal, Setor de Compras e Licitações.

O edital encontra – se disponível nesta Prefeitura no Setor de Compras e Licitações ou através de solicitação por email licitacao@guarani.mg.gov.br e no site www.guarani.mg.gov.br. Outras informações podem ser adquiridas pelo telefone (32) 3575 – 1622 – ramal 206 no horário de 08h:00min às 11h:00min de 13h:00min às 16h:00min.

Guarani – MG, aos 10 de Março de 2021.

MÁRCIO COSTA DOS REIS FILHO
Pregoeiro.

FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:A30565C9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO Nº. 015/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: SUSTENTARE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA – ME - **CNPJ:** 17.815.826.0001-01.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Assessoria no critério ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL da lei 18.030/2009 , de acordo com os quadros IA e BII, A, B, C, D da deliberação normativa 20/2018 do CONEP- ano 2021, com realização dos trabalhos e relatórios:

PRAZO: O presente contrato terá vigência é até 31 de dezembro de 2021 a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma prevista no art. 57, II, da Lei Federal nº 8666/93.
VALOR: A Contratante pagará à Contratada o valor global de R$ 12.900,00 (Doze Mil e Novecentos Reais) e o mensal de R$ 1.290,00 (hum mil e duzentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021.

Processo Licitatório nº 036/2021 - Dispensa de Licitação nº 008/2021.

SIGNATÁRIOS: ANDRÉ VIEIRA COLOMBO e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:4A23DA73

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2021 - PRC Nº 037/2021

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO de Assessoria no critério ICMS PATRIMÔNIO CULTURAL da lei 18.030/2009, de acordo com os quadros IA e BII, A, B, C, D da deliberação normativa 20/2018 do CONEP- ano 2021, com realização dos trabalhos e relatórios.

O Prefeito Municipal de Guarani - MG, no uso de suas atribuições, ratifica o presente processo em favor da empresa **Sustentare Assessoria e Consultoria em Administração Pública LTDA - ME**, CNPJ n. 17.815.826/0001 - 01, no valor global de R$ 12.900,00 (doze mil e novecentos reais), sendo o valor a ser pago mensalmente de R$ 1.290,00 (Hum Mil, Duzentos e Noventa Reais). O contrato irá vigorar por 10 (dez) meses.

Guarani – MG, 10 de Março de 2021.

Município de Guarani - CNPJ: Nº 18.338.160/0001-00
FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:42168003

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: **021/2021**

MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2021**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI – **CNPJ:** 18.339.160/0001-00

CONTRATADA: R.M.OLIVEIRA INFORMÁTICA - ME - **CNPJ:** 11.774.443/0001 – 10

OBJETO: O objeto desta Ata é o REGISTRO DE PREÇOS, objetivando futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção Corretiva e Preventiva em equipamentos de informática, em atendimento a todas as secretarias do município de Guarani/MG, pelo período de 12 (doze) meses.

PRAZO: A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

VALOR: O valor estimado para este Registro de Preços é de até **R$ 23.915,30 (Vinte e Três Mil, Novecentos e Quinze Reais e Trinta Centavos)**, sendo que o mesmo gera apenas expectativa de contratação, uma vez que o MUNICÍPIO poderá comprar aquém deste valor.

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2021.

SIGNATÁRIOS: ROSILENE MOYSES OLIVEIRA e FERNANDO EDUARDO PINHEIRO BELLOTTI.

Publicado por:
Erica Rodrigues Brandao
Código Identificador:018F0AB6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUARDA-MOR

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2021 -

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n°21/2021 – Pregão Eletrônico nº 11/2021 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva, e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 09h30min do dia 23 de Março de 2021, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto o resolve **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE SUPLEMENTOS ALIMENTARES ORAIS PARA DISTRIBUICAO A CRIANCAS DE BAIXA RENDA EM DEFICIT NUTRICIONAL CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA DE SAUDE,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 09 de Março de 2021.

MARCELO BARBOSA DA SILVA –
Pregoeiro Oficial – Portaria nº 144/2021.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:CFDD9BC6

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITACAO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2021 .

AVISO DE LICITAÇÃO- Prefeitura Municipal de Guarda-Mor - Processo Licitatório n° 22/2021 – Pregão Eletrônico nº 12/2021 – Através de seu Pregoeiro Municipal – Marcelo Barbosa da Silva e sua Equipe de Apoio comunica que fará realizar às 09h30min do dia 24 de MARÇO de 2021, licitação tipo menor lance por item, que tem por objeto o **REGISTRO DE PRECO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUSICAO DE VEICULOS NOVOS SEM RODAGEM PARA SER UTILIZADOS NA FROTA MUNCIPAL DE GUARDA-MOR,** CONFORME ESPECIFICAÇÕES DESTE EDITAL E SEUS ANEXOS, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.guardamor.mg.gov.br (licitações). Maiores informações pelo telefone (41) 3557-2301 ou p/ e-mail: licitacomprasgmor@gmail.com , de 08h as 11h e de 13h as 17h.

Guarda-Mor/MG 10 de março de 2021.

MARCELO BARBOSA DA SILVA
Pregoeiro Oficial – Portaria Nº 144/2021.

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:1176896B

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL

AVISO DE REPUBLICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARDA MOR – Processo licitatório nº 17/2021, Modalidade Pregão Presencial – Nº 03/2021 - Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS LINHA LEVE E PESADA PARA PRESTAR ASSISTÊNCIA E MANUTENÇÃO EM VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.
Menor preço por lote JULGAMENTO: 23/03/2021 as 14:00 hs. Informações setor de Compras e Licitação da Prefeitura Municipal: Rua Goiás,166 centro CEP 38570-000 Fone (38) 3673-1166 site: www.guardamor.mg.gov.br, Email licitacomprasgmor@gmail.com

MARCELO BARBOSA DA SILVA.
Pregoeiro

Guarda Mor, 10 de Março de 2021

Publicado por:
Marcelo Barbosa da Silva
Código Identificador:6DE94674

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE GUAXUPÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
ERRATA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – ERRATA da publicação da Edição 2962, no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, no dia 09/03/2021, referente ao Extrato da Ata de Registro de Preços nº 005/2021, firmado com a empresa, CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, no valor de R$392.976,00 **Onde se lê:** "Renata Valéria Rocha Fernandes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico", **leia-se**: "Renata Valéria Rocha Fernandes – Secretária Municipal de Desenvolvimento Social".

RENATA VALÉRIA ROCHA FERNANDES
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:61A3F2C4

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 021/2021, originado da realização da Chamada Pública 001/2021, firmado com a ASSOSSIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE GUAXUPÉ**.** Objeto: aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar, durante a pandemia do COVID-19, para comporem os kits de alimentos destinados aos aproximadamente 4.200 alunos das 23 escolas das modalidades de Ensino Infantil e Fundamental, com vigência de 60(sessenta) dias. Valor: **R$ 39.424,00.**

Guaxupé/MG, **04/03/2021**.

SANDRA APARECIDA DA COSTA

Secretária Municipal de Educação.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:82B3C98A

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
DECRETO Nº 2.351 , DE 9 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 2.351 , DE 9 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DO PROJETO DO LOTEAMENTO "RESIDENCIAL DO VALLE I", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93 da Lei Orgânica Municipal, atendendo o disposto no art. 12 da Lei Federal nº 6.766 de 19 de dezembro de 1979, no art. 21 da Lei complementar nº 11, de 26 de novembro de 2019, após analisar os documentos acostados ao processo administrativo 981/2020,
DECRETA:

Art. 1º. Fica aprovado o Projeto do Loteamento Urbano denominado "Residencial do ValIe I ", em imóvel de propriedade de Yang e Vale Empreendimentos Imobiliários SPE LTDA, conforme matrícula nº 35.584 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaxupé.

Art. 2º. O referido loteamento, possuirá a área total de 288.996,00 m² e será composto de 451 lotes, medindo 106.816,89 m², (cento e seis mil oitocentos e dezesseis mil metros e oitenta e nove centímetos quadrados), que correspondem a 36,96% da área loteada, e ainda:

I. Sistema viário: 81.347,52m² (oitenta e um mil trezentos e quarenta e sete metros e cinquenta e dois centímetros quadrados), que correspondem a 28,15% da área loteada;

II. Áreas verdes: 26.511,82 m² (vinte e seis mil quinhentos e onze metros e oitenta e dois centímetos quadrados), que correspondem 9,17% da área loteada, que somado aos 2.806,75 m² (dois mil, oitocentos e seis metros e setenta e cinco centímetros quadrados), totalizam 10,15% em áreas verdes;

III. Áreas institucionais: 14.454,03 m² (quatorze mil quinhentos e cinquenta e quatro metros e três centímetros quadrados), que correspondem a 5 % da área loteada;

IV. Áreas de Preservação Permanente: 57.058,99 m² (cinquenta e sete mil e cinquenta e oito metros e noventa e nove centímetros quadrados), que correspondem a 19,74% da área lotada.

Art. 3º. O registro das áreas públicas estabelecidas neste Decreto será de inteira responsabilidade da loteadora, assim como o fornecimento ao Município das respectivas certidões do Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º. É de exclusiva responsabilidade dos promotores todos os serviços e obras de infraestrutura básica do loteamento, conforme estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 11/2019 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Fica estabelecida caução real oferecida como garantia da execução das obras e serviços de responsabilidade do loteador, referente a 136 (cento e trinta e seis) lotes, que representam a área de 34.802,93m² (trinta e quatro mil oitocentos e dois metros e noventa e três centímetros quadrados).

Art. 5º. A loteadora fica obrigada a cumprir todas as exigências contidas no termo de ajuste e compromisso.

Art. 6º Realizado o registro do loteamento no Serviço Registral Imobiliário de Guaxupé, a loteadora deverá de promover as inscrições dos lotes no cadastro imobiliário do Município de Guaxupé, mediante a apresentação das certidões de matrículas dos imóveis.

Art. 7º. Fica aprovado o cronograma de execução das obras de infraestutura, no prazo total de 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 8°. O loteamento aprovado pelo presente Decreto somente poderá sofrer modificações, com prévio e expresso consentimento do Município de Guaxupé, através de processo administrativo próprio.

Art. 9º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se outras disposições em contrário.

Guaxupé, 9 de março de 2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE
Procuradora – Geral do Município

Publicado por:
Mike Massami Sabino Sato
Código Identificador:6E5BB11B

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
INEXIGIBILIDADE Nº 012/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG, **RATIFICAÇÃO** pelo Chefe do Poder Executivo local do Processo Administrativo nº 049/2021, **Inexigibilidade nº 012/2021**. Objeto: pagamento da taxa de inscrição no curso "Formação e Atualização em Regularização Fundiária Urbana" para as servidoras, Denise Fátima Mariano dos Santos e Luciana Gabriel Charavallote Ribeiro, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo do Município de Guaxupé/MG, a ser ministrado no dia 17/03/2021, na cidade de São Paulo/SP. Fornecedor: **Universidade de Direito Público Ltda.** Valor: **R$ 2.700,00.** Fundamento Legal: Artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. Data: 09/03/2021.

HEBER HAMILTON QUINTELLA
Prefeito de Guaxupé/MG.

Publicado por:
Fabiana Mara Marques
Código Identificador:D6C76547

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – MG. Processo de Licitação – modalidade **Pregão Presencial n.º 018/2021 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP** - Processo n.º 047/2021, tipo Menor Preço por item. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, durante um período de 12(doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) para fornecimento de itens para comporem 100(cem) unidades de "Kit Natalidade" a serem concedidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social da Prefeitura de Guaxupé/MG para gestantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.** A abertura será dia **24 de março de 2021** às **09:00 horas**. A partir do **dia 11 de março de 2021** o **edital** completo e as demais informações relativas a presente licitação estarão **à disposição** dos interessados na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Guaxupé, situada na Av. Conde Ribeiro do Valle, 113 – pavimento superior, Centro, Guaxupé/MG, fone (35) 3559-1021 e também no site www.guaxupe.mg.gov.br, onde o edital poderá ser baixado.

Guaxupé, 10 de março de 2021.

RAFAEL AUGUSTO OLINTO
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:36CAF68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ
EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ – Extrato do Contrato nº 020/2021, originado da realização da Dispensa de Licitação nº 016/2021, firmado com a empresa TEBAS CONSULTORIA LTDA**.** Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração do Valor da Terra Nua – VTN, para fins de arbitramento da base de cálculo do Imposto sobre Propriedade Territorial Rural (ITR), em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Guaxupé/MG. Valor: **R$ 5.500,00.**

Guaxupé/MG, **04/03/2021**.

ELAINE GONÇALVES RICCIARDI CERDEIRA
Secretária Municipal Finanças.

Publicado por:
Leandro Cesar Fidelis
Código Identificador:081A5C44

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IGUATAMA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATAMA
EDITAL PREGÃO 06/2021

Aviso de licitação destinada exclusivamente para participação de microempresa e empresa de pequeno porte, na forma da lc 123/06 bem como nova redação da lc 147/14 - Município de Iguatama - MG, torna público nos termos da lei 10.520/02 e lei 8.666/93 e suas alterações, por intermédio de sua pregoeira Eloisa de Fátima Melo Barbosa, o processo nº 31/2021 de pregão presencial para registro de preços nº 06/2021, com abertura para o dia 24/03/2021 às 14:00hs, visa: registro de preços para futura, Prestação de serviço de divulgação de atos oficiais, institucionais, convocações e ações da administração municipal em suas diversas secretarias em propaganda volante (carro de som); jornais (local mensal; regional quinzenal e regional semanal),jornal eletrônico(site), emissora de radiodifusão local (para divulgação de comunicados, atos oficiais, avisos, convocações de interesse geral da administração, deste município, divulgação de atos oficias) por um período de 12(doze) meses. Melhores informações poderão ser obtidas, pelo tel: (37)3353-2289 das 08:00 às 17:00 horas. E pelo site www.iguatama.mg.gov.br ou email: licitacao@iguatama.mg.gov.br

LUCAS VIEIRA LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eloisa de Fátima Melo Barbosa
Código Identificador:DA188E6C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INDIANÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
EXTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 029/2021, Dispensa 005/2021. FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS E **RIBEIRO BARROSO CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA**, CNPJ nº 20.799.599/0001-82, Contratação emergencial de pessoa jurídica especializada em serviços técnicos de manutenção elétrica do parque de iluminação pública do Município de Indianópolis. Base Legal: Lei Federal 8.666/1993 Lei de Licitações. Valor contratado: **R$ 22.200,00 (vinte e dois mil e duzentos reais)** na dotação orçamentária: Ficha: 96/117– 02.06.15.451.10040.0010.3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. Vigência 05/03/2021 a 05/09/2021.

Município de Indianópolis, 10 de março de 2021.

LINDOMAR AMARO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Derimar Borges da Silva
Código Identificador:359C8784

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE INHAÚMA

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2018
O Município de Inhaúma/MG através do Departamento de Licitações Compras e Contratos torna público o 7º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 22/2018, originado no Processo Licitatório nº 03/2018, instaurado na forma de Pregão Presencial n.º 03/2018. Objeto: Prestação de serviços de plantões médicos presenciais na especialidade Clinico Geral (Pronto Socorro, Internamento e Ambulatorial). Contratada: RCS SOLUÇÕES MÉDICAS S.A. Vigência: 31/03/2021.

Inhaúma, 10 de março de 2021

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Igor Moises Carvalho Costa
Código Identificador:38D7C3F9

SETOR DE LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 04/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº03/2021- AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA

O Município de Inhaúma/MG, nos autos do Processo Licitatório nº 04/2021. Objeto: Aquisição de materiais de limpeza copa e cozinha torna público aos interessados a IMPUGNAÇÃO interposta pela empresa FORTALEZA DISTRIBUIDORA EIRELI foi julgada IMPROCEDENTE. Mais informações poderão ser obtidas através do telefone (31) 3716-4201.

Inhaúma, 10 de março de 2021.

LETÍCIA VIEIRA TAVARES
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Letícia Vieira Tavares
Código Identificador:6C202AC6

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE IPUIÚNA

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO DE ALTERACAO CONTRATUAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA /MG – 5º TERMO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL–REAJUSTE DE VALOR CONTRATO Nº 12/2021 – Decorrência: Pregão Presencial para o **Registro de Preços nº 02/2021**- Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS (GASOLINA, ETANOL, DIESEL COMUM S500 E DIESEL COMUM S-10) PARA OS VEÍCULOS DA FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUIUNA/MG- **Contratada: POSTO SÃO JOSE LTDA**. O contratante pagará a contratada, a importância de R$ R$ 6,12 (Seis reais e doze centavos) por litro, correspondente a 3,03% (Três virgula três por cento) do valor atual do contrato.
Dotação Orçamentária nº Gabinete do Prefeito-005-02.01.04.122.0001.2.201.33.90.30-Material de Consumo; Procuradoria do Município-012-02.01.04.122.0001.2.202.33.90.30-Material de Consumo; Serviços de Secretaria-039-02.01.04.122.0001.2.206.33.90.30-Material de Consumo; Convênio Policia Civil-053-02.01.06.181.0003.2.213.33.90.30-Material de Consumo; Convênio Policia Militar-058-02.01.06.181.0003.2.214.33.90.30-Material de Consumo; Serviços de

Fazenda e Contabilidade-069-02.02.04.123.0001.2.207.33.90.30-Material de Consumo; Atividades Culturais/Cívicas e Patrimônio Histórico-103-02.03.01.13.392.0012.2.276.3.390.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades Desportivas-115-02.03.02.27.812.0013.2.232.3390.30-Material de Consumo; Secretaria Municipal de Educação-SEMEC-137-138-139-02.03.03.12.122.0007.2.220.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção do Transporte Escolar-160-161-162-163-164-02.03.03.12.361.0009.2.223.33.90.30-Material de Consumo; Atividades da Secretaria de Saúde-371-02.04.10.122.0014.2.235.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção Atividades do Bloco de Atenção Básica-394-395-396-397-398-399-400-401-02.04.10.301.0015.2.237.33.90.30-Material de Consumo; Ações em Vigilância Sanitária e Ambiental-472-473-02.04.10.304.0017.2.244.33.90.30-Material de Consumo; Ações em Vigilância Epidemiológica-499-500-501-02.04.10.305.0017.2.245.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços Urbanos-528-02.05.01.15.452.0018.2.246.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção das Atividades e Eventos Turísticos-577-02.05.03.23.695.0022.2.251.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção dos Serviços de Estradas e Rodagens-618-617-02.07.26.606.0025.2.256.33.90.30-Material de Consumo; Secretaria do Serviço Social-639-640-02.08.08.122.0026.2.257.33.90.30-Material de Consumo; Manutenção/Operacionalização do CRAS-698-699-02.08.08.244.0027.2.259.33.90.30-Material de Consumo; Atividades do Conselho Tutelar-737-02.09.08.243.0030.2.266.33.90.30-Material de Consumo.

Publicado por:
Adriano Batista da Silva
Código Identificador:CADBB8CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAGUARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 01/2021. AVISO DE HOMOLOGAÇÃO MATERIAIS DE PAPELARIA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 01/2021 Pregão Eletrônico 01/2021 - Aviso de Adjudicação e Homologação – Objeto: Aquisição de materiais de papelaria 2021. Empresas vencedoras: Space Informática e Móveis para Escritório EIRELI, item 75 valor total de R$50.400, 00; Belclips Distribuidora LTDA, itens 9, 10, 11, 13, 21, 24, 25, 26, 27, 28, 46, 47, 48, 57, 71, 95, 98, 99, 100, 103, 105, 106, 108, 113, 114, 118, 122, 127, 134, 135, 141, 153, 154, 164, 169, 170, 171, 174, 175, 184, 186, 187, 188, 189, 190 valor total R$16.729, 15; Aliança Comércio e Distribuição LTDA, itens 12, 20, 22, 54, 56, 67, 93, 132, 133, 165 valor total R$10.306, 50; Bruno Eduardo M. De Oliveira, itens 6, 29, 30, 31, 45, 58, 60, 64, 73, 74, 78 valor total R$5.707, 10; Graficpaper Comércio e Serviços EIRELI, itens 87, 88, 90, 97, 152, 172 valor total R$12.203, 00; L F de Souza, itens 4, 15, 17, 18, 19, 42, 61, 68, 69, 109, 123, 124, 126, 128, 129, 131, 136, 146, 148, 181 valor total R$7.534, 91; Laura Helena Delbem de Freitas, itens 14, 23, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 49, 50, 51, 55, 62, 72, 76, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 110, 111, 112, 117, 119, 120, 130, 151, 156, 177 valor total de R$25.878, 85; Miriam Maria Silva Barcante itens 2, 3, 5, 41, 44, 52, 53, 59, 66, 80, 91, 92, 94, 96, 101, 102, 104, 107, 115, 116, 125, 137, 138, 140, 143, 145, 147, 149, 150, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 178, 179, 182, 183, 185, 191 valor total R$24.733, 10; Roseneide da Silva 16, 33, 65, 70, 142, 163, valor total R$7.433, 10; Treze Licitações e Comércio LTDA itens 7, 8, 43, 77, 79, 121, 139, 176 valor total R$13.102, 90. Valor total geral R$174.028, 61. Demais informações no site www.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 10/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:D10B74FB

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2021 CHAMADA PÚBLICA 01/2021. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA - Procedimento Administrativo n.°02/2021. Chamada Pública 02/2021. Objeto: Credenciamento de laboratório, para prestação de serviços médicos-laboratoriais, sem exclusividade, em regime ambulatorial, na modalidade de análises clínicas, valor tabela SUS. Entrega dos envelopes até as 10:00 hs do dia 23/03/2021. Consulta ao Edital e seus anexos, sem ônus através do sitewww.itaguara.mg.gov.br

Itaguara, 10 de março de 2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:568FEE3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PROCESSO LICITATÓRIO 23/2021 PREGÃO ELETRÔNICO 18/2021. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE VEÍCULOS.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA MG Proc. Licitatório 23/2021 Pregão Eletrônico 18/2021 - Aviso de licitação – Objeto:Aquisição eventual e parcelada, através de registro de preços, de peças e acessórios automotivos originais ou genuína de reposição (**peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original" (ABNT NBR 15296)**que serão utilizadas na manutenção e conservação dos veículos leves e pesados da frota municipal, fundos e órgãos vinculados e conveniados com a Prefeitura de Itaguara, em conformidade com o anexo 01 do edital.A abertura das "PROPOSTAS DE PREÇOS" e o início da sessão de disputa de preços será às 09h00min do dia 31/03/2021, HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF pelo sitewww.comprasgovernamentais.gov.br.Consulta ao Edital no sítiowww.itaguara.mg.gov.br.

Itaguara, 10/03/2021.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:39AF1A77

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE FOMENTO NÚMERO 02/2021 RETIFICADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. Torna público extrato da Retificação de Publicação do Termo de Fomento N° 02/2021, realizada no dia 08/03/2021, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Pag 80. PROPONENTE: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITAGUARA. onde se lê: Vigência: 15/02/2021 a 31/03/2023. Leia-se: Vigência: 15/02/2021 a 01/03/2023.

RENATA CRISTINA LOPES DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Direitos do Idoso – 10/03/2021.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:1964719B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA/MG. Torna público extrato da Retificação de Publicação do Termo de Colaboração N° 02/2021, realizada no dia 23/02/2021, Diário Oficial dos Municípios Mineiros, Pag 64. PROPONENTE: CASA DE D. DORICA. onde se lê: Valor: R$ 25.939,87. Leia-se: Valor: R$ 22.665,31.

GERALDO DONIZETE DE LIMA
Prefeito Municipal – 10/03/2021.

Publicado por:
Evaristo Rosa de Moraes Lara
Código Identificador:589D84EC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMARATI DE MINAS

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 017/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 039/2021
Contratante: Município de Itamarati de Minas
Contratado: GTS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA – ME
CNPJ: 08.207.207/0001-43
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de topografia para execução dos serviços de Levantamento Planialtimétrico Cadastral, visando a Regularização ambiental ÁREA DE TRANSBORDO DE LIXO localizado no município de Itamarati de Minas/MG, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Agricultura, Turismo, Meio Ambiente e Comércio deste Município.
Valor Total: R$7.100,00 (Sete mil e cem reais).
Vigência: O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 10 de maio de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado, durante o seu período de vigência através de termos Aditivos.
Data da assinatura: 10/03/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG, Hamilton de Moura Filho – Prefeito Municipal, pela empresa GTS TOPOGRAFIA E SERVIÇOS LTDA – ME – Getúlio de Souza Silveira.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:7DED8062

LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO - DISPENSA Nº 016/2021

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato nº 038/2021
Contratante: Munícipio de Itamarati de Minas
Contratado: Sra. Adelaide Lima Tavares
CPF: 678.664.846-00
Objeto: Locação de um imóvel residencial (aluguel social), situado na Rua Vigorito Lamas, nº 120, fundo, no centro da cidade de Itamarati de Minas/MG, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Econômico de Itamarati de Minas.
Valor: R$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), referente ao valor da locação de R$400,00 (quatrocentos reais) mensal, durante 06 (seis) meses.
Vigência: O Contrato terá vigência a contar da data de sua assinatura, até o dia 10 de setembro de 2021, podendo o mesmo ser prorrogado durante seu período de vigência através de termos aditivos.
Data da assinatura: 10/03/2021.
Assinam: pelo Município de Itamarati de Minas/MG - Hamilton de Moura Filho, Prefeito Municipal, e a proprietária do imóvel – Adelaide Lima Tavares.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:61D849CE

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CORREÇÃO EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 006/2021

Na edição nº 2946, 15 de fevereiro de 2021, do Diário Oficial dos Municípios Mineiros, na Publicação do EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO Nº 006/2021

ONDE SE LÊ:

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO nº 006/2021 – PROCESSO nº 012/2021

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 012/2021 – Pregão nº 006/2021, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa **MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679 - CNPJ: 38.487.299/0001-23,** no VALOR TOTAL de **R$23.767,50 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 12 de fevereiro de 2021.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO nº 006/2021 – PROCESSO nº 012/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria (entijolamento, chapisco e embolso) para construção da Creche Municipal.

EMPRESA VENCEDORA:

MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679
CNPJ: 38.487.299/0001-23
VALOR TOTAL: R$23.767,50 (vinte e três mil, setecentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o dia vinte do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada pela Secretaria requisitante.

Data da assinatura da homologação: 12/02/2021.

LEIA-SE:
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO nº 006/2021 – PROCESSO nº 012/2021

Homologo os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Itamarati de Minas/MG quanto ao Procedimento Licitatório nº 012/2021 – Pregão nº 006/2021, adjudicando o objeto licitado em favor da empresa **MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679 - CNPJ: 38.487.299/0001-23,** no VALOR TOTAL de **R$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais)**, para que produza os efeitos legais nos termos do art. 43, Inciso VI da lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

Itamarati de Minas, 12 de fevereiro de 2021.

HAMILTON DE MOURA FILHO
Prefeito Municipal

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO nº 006/2021 – PROCESSO nº 012/2021

OBJETO: Contratação de uma empresa especializada para prestação de serviços de alvenaria (entijolamento, chapisco e embolso) para construção da Creche Municipal.

EMPRESA VENCEDORA:

MAGNO APARECIDO LOBO 00570640679
CNPJ: 38.487.299/0001-23
VALOR TOTAL: R$23.700,00 (vinte e três mil e setecentos reais).

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão realizados até o dia vinte do mês subsequente, mediante apresentação de Nota Fiscal aprovada pela Secretaria requisitante.

Data da assinatura da homologação: 12/02/2021.

Publicado por:
Haroldo Lourenço da Rocha
Código Identificador:D271818E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITAMBÉ DO MATO DENTRO

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Processo nº 005/2021.

Inexigibilidade nº 003/2021

Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60.

Contratada: Auto Posto Silva Ltda, CNPJ 03.189.731/0001-15.

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 e 03 do contrato nº 007/2021.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea d e § 6º da lei 8.666/93.

Do reequilíbrio Econômico Financeiro: O item 01 após o reequilíbrio econômico de 4,52% passará de R$ 5,30 para R$ 5,54, e o item 02 após o reequilíbrio econômico de 7,44% passará de R$ 4,30 para R$ 4,62.

Assinatura: 02/03/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:85DB6024

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2021

Processo nº 005/2021.

Inexigibilidade nº 003/2021

Contratante: Município de Itambé do Mato Dentro, CNPJ 18.299.537/0001-60.

Contratada: Auto Posto Silva Ltda, CNPJ 03.189.731/0001-15.

Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro do item 01 do contrato nº 007/2021.

Fundamentação Legal: Art. 65, inciso II, alínea d e § 6º da lei 8.666/93.

Do reequilíbrio Econômico Financeiro: 01 após o reequilíbrio econômico de 4,33% passará de R$ 5,54 para R$ 5,78 a partir de 11/03/2021.

Assinatura: 10/03/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:5B05BF89

COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Processo nº 017/2021, Pregão Presencial nº 005/2021, Edital nº 006/2021.

O Município de Itambé do Mato Dentro/MG, por meio de seu Pregoeiro torna público a todas as empresas interessadas em participar do Pregão Presencial nº 005/2021, cujo objeto o Registro de Preços para a aquisição parcelada de termômetros digital, mascaras descartável e álcool 70% para atendimento a Secretaria Municipal de Educação para atuar junto à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19, a **RETIFICAÇÃO** do edital com a alteração do item 8.1, do anexo 1 e alterar a data de realização do mesmo para o dia 29 de março de 2021 as 10h00min. O Edital Retificado e seus anexos estarão à disposição dos interessados no site www.itambedomatodentro.mg.gov.br, ou pelo E-mail: licitacao@itambedomatodentro.mg.gov.br. Quaisquer informações poderão ser obtidas pelos telefones (31) 3836-5121.

GERALDO ELIVAN DE ARAUJO
Pregoeiro

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:9FB16B77

COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO N° 012/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2021

OBJETO: Registro de Preços para a contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de Guariteiro, em Guarita móvel, temporária, para apoio as Ações Educativas de Saúde realizadas na entrada do Município de Itambé do Mato Dentro/MG, durante o período de quarentena decretado pelo Município.

FORNECEDOR: Ação Eventos & Marketing – Eireli ME, CNPJ 22.855.003/0001-40.

TOTAL DO FORNECEDOR: R$ 118.000,00

HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2021.

Publicado por:
Geraldo Elivan de Araujo
Código Identificador:33F763C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITANHANDU

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANDU - Aviso de Licitação – Pregão Presencial n° 16/2021 – Objeto: contratação de empresa especializada em marketing para prestação de serviço de comunicação digital, incluindo criação de site ao estilo landing page, gestão de mídias sociais, mídias de perfomance (ads) e budget de mídia para a secretaria municipal de turismo e cultura. Sessão dia 24/03/2021 às 09h:30min. Informações na Prefeitura. Praça Amador

Guedes, n° 165. Tel 35 3361-2000. Edital no site www.itanhandu.mg.gov.br.

MARCOS ALEXANDRE DE CARVALHO
Pregoeiro.

Publicado por:
Marcos Alexandre de Carvalho
Código Identificador:C0B14507

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ITATIAIUÇU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO Nº 145/2021

PARTES: Município de Itatiaiuçu e Sociedade de Educação Superior e Cultura Brasil S.A.
OBJETO: O presente Termo de Convênio tem como objetivo a concessão de estágio obrigatório e não obrigatório, aos alunos matriculados nos cursos de educação superior - graduação da instituição de ensino, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e à contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.
Vigência: O prazo de duração do presente termo de convênio é de 12(doze) meses, contados a partir da data da assinatura.
Assinatura: 14 de Janeiro de 2021.
Comarca: Foro de Itaúna - MG.

Publicado por:
Helenice ana Da Silva Porto
Código Identificador:767CBCA7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JAPARAIBA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REUNIÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 070/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

Às onze horas, do dia nove de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Japaraíba, os membros da Comissão permanente de licitações nomeada pela portaria nº 040/2021, para dar continuidade ao certame cujo objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas, a serem distribuídas para as famílias carentes deste município, pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais. Em reunião anterior, foi identificado que o edital do referido objeto foi omisso com relação à exigência das marcas dos produtos que compõem a cesta básica, portanto devido a empresa ILHA DOS BICHOS E HORTIFRUTI LTDA, ter sido ganhadora por apresentar a melhor proposta de preços, o Pregoeiro Oficial concedeu prazo para a empresa apresentar marca e valor unitário dos itens que compõe a cesta básica, do qual, a empresa cumpriu e apresentou dentro do prazo estipulado. Para análise e comprovação da vantajosidade da proposta e que a mesma atende aos critérios editalicios, foi encaminhado o documento para a gestora da despesa para apreço. Conforme consta no ofício n. 19/SMPS/2021 emitido no dia 09/03/2021, os itens e as marcas atendem as exigências editalicias. Em razão disto, a Pregoeira da ata, concede abertura de 03 (três) dias corridos, a partir da publicação desta ata, mediante o que consta no inciso XVIII, art. 4º, da Lei 10.520/02 para que os demais licitantes presentes: FORTUMEL COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 22.483.299/0001-15; ISRAEL E ISRAEL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.407.794/0001-08, e CORDIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 18.582.375/0001-72, possam apresentar recurso quanto a decisão da Pregoeira e demais membros da comissão de licitação. Por fim, lavrou-se a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada pela Pregoeira, equipe de apoio e publicada nos locais de costume.

JULIANA MODESTO DE MORAIS
Pregoeira

MÁRCIA CECÍLIA GONÇALVES
Equipe de Apoio

JOSÉ AUGUSTO DOS REIS
Equipe de Apoio

Publicado por:
Jose Augusto dos Reis
Código Identificador:D02B4778

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JEQUITIBA

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 436/2021

LEI MUNICIPAL Nº 436/2021

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR PARCELAMENTO JUNTO A - COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município Jequitibá faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, parcelamento de débito no valor de R$ 622.930,15 (seiscentos e vinte e dois reais e quinze centavos), relativos a parcelas do TARD 90000364104/2012.

Art. 2º O débito a que se refere a artigo 1º desta Lei, será pago da seguinte forma:

I – R$ 116.232,31 (cento e dezesseis mil duzentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) de entrada no ato da assinatura do termo de acordo e reconhecimento de dívida, a ser firmado com a CEMIG;

II - O saldo restante será pago em 24 (vinte e quatro) parcelas sucessivas;

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 04 de março de 2021.

SANCIONADA/EM/09/MARÇO/2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:04473682

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 025/2021

DECRETO Nº 025, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ MEDIDAS RESTRITIVAS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIA.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classifica pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Conoravírus (COVID-19);

Considerando os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Conoravírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores como número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde da referência do Município de Jequitibá;

CONSIDERANDO que a cidade de Sete Lagoas encontra-se com 100% da capacidade de leitos destinados ao Novo Conoravírus (COVID-19);

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir de 12 de março de 2021, em todo o território do Município de Jequitibá, em conformidade com as condições estabelecidas neste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no caput deste artigo, podendo, a critério do empregador, estabelecer período de tempo superior a este, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

§ 2º Ficam excetuadas da vedação prevista no caput deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 3º A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º Fica proibida a circulação de pessoas sem o uso de máscara de proteção, em qualquer espaço público, de uso coletivo, ou privado, bem como a circulação de pessoas com sintomas gripais, exceto para a realização ou acompanhamento de consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 3º Fica autorizado o funcionamento de todos os estabelecimentos comerciais e mercantis, respeitando o funcionamento compreendido entre 5h às 20:30h, bem como as demais disposições deste decreto, sob pena de aplicação de multas e demais penalidades previstas em lei municipal, dentre elas multa pecuniária, cassação de alvarás e licenças de funcionamentos, assim como incidência em crime de desobediência prevista no art. 330 do Código Penal.

§ 1º Não haverá restrição de horários de funcionamento para farmácias, drogarias e unidades de atendimento às urgências e emergências da saúde suplementar.

§ 2º Os supermercados e estabelecimentos congêneres previstos neste decreto deverão priorizar o atendimento por meios telefônicos e telemáticos, através de entregas a domicílio (delivery) e em caso de atendimento pessoal, manterão controle de acesso de clientes, podendo admitir a entrada de até 03 (três) pessoas por caixa de atendimento, devendo manter o registro de controle, sob pena de aplicação das penalidades previstas na legislação municipal.

§ 3º Estabelecimentos comerciais voltados ao fornecimento de alimentação preparada, poderão prestar atendimento dentro do horário estipulado de funcionamento nos termos do art. 4º, vedado o consumo no local.

§ 4º Está proibido o consumo de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento comercial.

§ 5º Está proibida a venda de bebidas alcoólicas geladas em qualquer estabelecimento comercial, permitido a comercialização por retirada e/ou delivery apenas da bebida alcoólica quente, respeitando ainda o horário trazido no Artigo 4º deste decreto.

§ 6º Está permitido a utilização dos serviços de delivery à todos os comerciantes, com funcionamento de 05h às 23h.

§ 7º. Hotéis e pousadas poderão funcionar com 50% de sua capacidade, vetado o uso de saunas, piscinas e áreas em comuns.

§ 8º. Fica determinado o limite de duração de 02 (duas) horas para realização de velórios ocorridos no município, os quais deverão ocorrer, preferencialmente, em horários diurnos, com restrição de 10(dez) pessoas por sala de velório, e a proibição de aglomeração de visitantes pelas áreas internas e externas do ambiente. Está proibida a realização de velório em caso de morte ocasionada pelo Coronavírus (COVID-19).

§ 9º Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento) e o encerramento até as 20:30h, de modo a garantir o deslocamento dos participantes às suas residências até às 21h.

§ 10 Está proibida a utilização de praças, quadras e campos de futebol e demais espaços públicos para a prática de atividades esportivas e físicas.

§ 11 Os táxis de cinco lugares só poderão transportar, no máximo, 03 (três) passageiros, além do condutor. Os táxis de sete lugares só poderão transportar no máximo 04 (quatro) passageiros, além do condutor.

§ 12 Os atividades comerciais não essenciais poderão funcionar no período compreendido entre as 7:00h e as 18:00h.

§ 13 Fica proibido o comércio ambulante e as feiras.

§ 14 Fica proibido o funcionamento de academias.

Art. 4º Os estabelecimentos deverão ainda observar os seguintes critérios:

I – Terão que manter em disponibilidade para os clientes, dentro do estabelecimento, álcool em gel 70%;

II – Todos os funcionários e os proprietários em serviço deverão utilizar máscaras e demais Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários, conforme a atividade desempenhada;

III – Os cidadãos que adentrarem ao estabelecimento deverão ser portadores de máscaras e manterem um do outro o distanciamento mínimo de 3 (três) metros, podendo as máscaras serem fornecidas pelo estabelecimento;

IV – A hipótese de formação de filas para entrarem no estabelecimento, estes serão os responsáveis pela disciplina das filas, que deverão ter no máximo 05 (cinco) pessoas, com o distanciamento de 3 (três) metros e a devida marcação no chão;

V – Os estabelecimentos deverão observar a quantidade de clientes em seu interior, e só poderão receber um cliente a cada 10m², de forma a não caracterizar aglomeração ou a inobservância do distanciamento de que trata o inciso III;

VII – Em qualquer estabelecimento em que se concentrem duas ou mais pessoas, ainda que em Sala de Espera, será obrigatório o uso de máscaras pelo cliente, que se não as portar deverão ser fornecidas pela empresa ou consultório.

VIII – Os responsáveis dos estabelecimentos comerciais poderão utilizar de apoio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica, bem como da Polícia Militar em caso de desrespeito às normas deste Decreto.

Art. 5º Fica suspensa a realização de qualquer evento e atividade, público ou privado, de qualquer natureza, em todo o território municipal, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, inclusive para aqueles de pequeno porte de que trata o protocolo para a onda vermelha do Programa Minas Consciente, tais como: eventos desportivos, cerimônias, festas e eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, comemorações familiares, reuniões familiares, circos, eventos científicos, solenidades, passeatas e afins, bem como aulas em academias.

Art. 6º O descumprimento das disposições deste Decreto, verificado em ação fiscal do Município, ensejará a lavratura de Auto de Infração, fechamento imediato do estabelecimento e será notificado para regularizar a situação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único – O estabelecimento que não cumprir as medidas no prazo mencionado e/ou for reincidente em qualquer descumprimento, ensejará a aplicação da penalidades descritas na Lei Municipal nº 405/2020, podendo também ser interditado o estabelecimento, sem prejuízo de outras sanções administrativas e judiciais.

Art. 7º Fica determinado a Vigilância Sanitária e Epidemiológica, em conjunto com a Polícia Militar intensificar as fiscalizações aos estabelecimentos comerciais, visando o cumprimento das medidas de enfrentamento da pandemia causada pelo novo Coronavirus (COVID-19).

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos válidos a partir de 12 de março de 2021.

Jequitibá, 08 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:E479375B

DIRETORIA MUNICIPAL DE GABINETE
DECRETO Nº 028/2021

DECRETO Nº 028, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JEQUITIBÁ EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19.

O **Prefeito Municipal de Jequitibá**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

Considerando a classifica pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Conoravírus (COVID-19);

Considerando os poderes conferidos pela Lei Federal nº 13.979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Conoravírus (COVID-19);

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

Considerando o aumento dos indicadores como número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos, divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde da referência do Município de Jequitibá;

CONSIDERANDO que a cidade de Sete Lagoas encontra-se com 100% da capacidade de leitos destinados ao Novo Conoravírus (COVID-19);

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias ao enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

Considerando o disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, no Município de Jequitibá, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia do novo coronavírus - COVID-19.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, reconhecimento do estado de calamidade pública, nos termos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jequitibá, 10 de março de 2021.

LUIZ CARLOS PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Vanessa Machado Saturnino Souza
Código Identificador:9F22E264

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO MONLEVADE

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021

Órgão Gestor: Departamento Municipal de Águas e Esgotos.
Objeto: Registro de Preços para possíveis aquisições de materiais hidráulicos de ferro fundido para serem utilizados em manutenções de redes de distribuição de agua potável na cidade de João Monlevade.
DETENTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: **ANGOLINI E ANGOLINI LTDA,** inscrita no **CNPJ nº 44.829.653/0001-53.**
Valor Total Estimado: **R$ 6.750,00 (seis mil setecentos e cinquenta reais).**
Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2021
Validade da Ata: 12 (doze) meses a partir da data de publicação na Imprensa.

João Monlevade, 10 de março de 2021.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor do DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:D9CF4465

DAE - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUAS E ESGOTOS
EXTRATO DE NONO TERMO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2020

O DAE - Departamento Municipal de Águas e Esgotos de João Monlevade – MG, através de seu Diretor, Sr. GERALDO VIEIRA AMARAL, torna público a celebração do nono Termo de Reequilíbrio a Ata de Registro de Preços nº. 012/2020 – POSTO LULU LTDA, CNPJ n° 20.820.890/0001-95 – Objeto: Reequilíbrio econômico financeiro de combustível, sendo: Gasolina Comum (5,49%), passando de R$ 5,27 para R$ 5,55; Gasolina Aditivada (5,38%), passando de R$ 5,34 para R$ 5,62; Etanol (7,30%), passando de R$ 3,75 para R$ 4,02. Ratificam-se as demais clausulas não alteradas pelo presente.

João Monlevade, 10 de março de 2021.

GERALDO VIEIRA AMARAL
Diretor DAE

Publicado por:
Eder Lucio Rocha
Código Identificador:2B2D3A71

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
RETIFICAÇÃO DA JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE FOMENTO COM O LAR SÃO JOSÉ DA SOCIEDADE SÃO VICENTE DE PAULA – LEI 13.019/14.

João Monlevade, 10 de março de 2021.

Órgão Responsável: Secretaria Municipal de Assistência Social

OSC: Lar São José Da Sociedade São Vicente De Paula, CNPJ: 18.267.179/0001-03.

Objeto: Transferência de recurso financeirooriundo do **Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa – FMDPI** à Organização da Sociedade Civil para contrataçãode uma equipe profissional essencial: técnico de enfermagem, cuidador de idosos, educador físico e também aquisição de materiais esportivos.

Vigência:12 (doze) meses – 1º de abril de 2021 a 31 de março de 2022

Valor Global: R$ 39.500,00 (trinta e nove mil e quinhentos reais), a ser repassado em parcela única.

Onde se lê:
Dotação orçamentária:10.302.1003.2052 – 3.3.50.43.00 – FICHA 532, FONTE 1.02

Leia-se:
Dotação orçamentária:08.241.0805.2035 – 3.3.50.43.00 – FICHA 636, FONTE 1.00
Banco do Brasil – Agência 2220-9 – Conta corrente: 48.529-2

Considerando que a lei 13.019/2014, estabeleceu o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a Administração Pública e Organizações da Sociedade Civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público.
Considerando que a referida lei passou a ser aplicada aos Municípios, a partir de 1º de janeiro de 2017, estabelecendo diversos critérios para a formalização de parcerias, dentre eles, a regra geral de Chamamento Público.
Considerando a expedição aos 06/12/2018 do Decreto Municipal 112/2018 que alterou o Decreto 90/2017 que regulamentava a lei 13.019/2014 no âmbito do município de João Monlevade.
Considerando que o inciso VI, do artigo 30 da Lei nº 13.019/2014 prevê a dispensa do procedimento administrativo de Chamamento Público "no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo gestor da respectiva política".

O Lar São José da Sociedade São Vicente de Paula é uma instituição da sociedade civil de caráter filantrópico, que presta serviço de proteção especial, na modalidade Alta Complexidade, conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais (resolução nº. 109 de 11 de novembro de 2009).
Fundado em dezembro de 1960 em João Monlevade, como o Asilo Lar José, situado na Rua Padre Eustáquio, no bairro Laranjeiras.Gerido pela Sociedade São Vicente de Paula, entidade civil beneficente e de assistência social, o asilo está vinculado ao Conselho Central São Bento.
Sendo uma das entidades mais antigas e respeitadas de João Monlevade, o Lar São José tem por finalidade a prática da assistência social e da promoção humana, atendendo, em regime de internato, pessoas idosas, proporcionando-lhes assistências como alimentação, vestuário, medicamentos, atendimento médico e terapêutico, incentivo a práticas religiosas e atividades de lazer.Atualmente, o Lar São José é administrado por uma diretoria composta por presidente, vice-presidente, tesoureiro e secretário, além de ter um Conselho Fiscal, no qual atuam três titulares e três suplentes. O mandato da diretoria é de dois anos.

A parceria, ora proposta, visaproporcionarapoio financeiro, paracontratação de uma equipe essencial para o Lar São José, sendo um técnico de enfermagem, um cuidador de idosos, um educador físico e também adquirir materiais esportivospara atender 35 idosos, promovendo assim, o bom funcionamento do Lar São José da Sociedade São Vicente de Paulo, Organização da Sociedade Civil, destinada a longa permanência de idosos.

O Lar São José é uma organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, não distribui lucros e/ou excedentes aos diretores, gestores ou associados e também não são remunerados. Está previsto no Estatuto a destinação do seu patrimônio a outra instituição de mesma natureza ou ao Poder Público, em caso de desconstituição e a escrituração está de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade, atendendo plenamente aos critérios do art. 2º, I, da Lei 13.019/2014. A OSC encontra-se inscrita no Conselho Municipal de Saúde eConselho Municipal de Assistência Social eConselho Municipal da Terceira Idade - COMTI e apresentou todos os documentos solicitados na Lei 13.019/2014 e Decreto 112/2018, cumprindo assim, os requisitos mínimos para a formalização da parceria.

Diante do exposto, e por ser a única Organização situada dentro do Município de João Monlevade com toda esta experiência e reconhecimento, entendemos haver motivação válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento por **Dispensa de Chamamento Público**, conforme art. 30, Lei Federal nº 13.019/2014.

MARINETE DA SILVA MORAIS
Secretária Municipal de Assistência Social

Fica autorizada a celebração do Termo de Fomento com a OSC citada acima, desde que atendidos os termos da Lei. A justificativa e homologação deverão ser disponibilizadas no site da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014. O extrato do Termo de Fomento, após o cumprimento dos prazos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município, para que o mesmo tenha eficácia e ser disponibilizado no site da prefeitura para consulta pública.

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luisa Florencio
Código Identificador:8CC84138

MUNICIPIO DE JOÃO MONLEVADE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 18/2021 - CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2016 - PARA APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS E REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICO-ADMISSIONAL

O Prefeito Municipal de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, dando cumprimento às providências

finais pertinentes ao **Edital n° 001/2016 do Concurso Público de Município de João Monlevade** e, em manutenção ao que determina a Constituição Federal, **CONVOCA** os candidatos classificados abaixo relacionados para, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação deste e/ou do recebimento da convocação pessoal, se apresentar na Secretaria Municipal de Administração (Rua Geraldo Miranda, n° 337, Bairro Alvorada, João Monlevade), de 7h às 11h e de 13h às 17h, para fins de apresentação da documentação e para agendamento da consulta médica pré admissional, de caráter eliminatório, tendo por objetivo avaliar suas condições físicas e mentais para classificá-lo como APTO, observadas as atividades que serão desenvolvidas no exercício do cargo:

CARGO	COLOCAÇÃO	CANDIDATO
PSICÓLOGO	8º	ROBERT FELIX FONSECA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	13º	JOVITA ROSARINA DOS SANTOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	14º	TAYS PATRICIA OLIVEIRA
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	15º	MARIA DAS DORES DA LUZ
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	16º	ANA PAULA GUEDES AMARAL

1°) Documentação a ser apresentada:
a) 01 (uma) foto 3x4 (recente e colorida);
b) Fotocópia do documento de identidade com fotografia, acompanhada do original;
c) Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição, acompanhada do original;
d) Fotocópia do Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF), acompanhada do original;
e) Fotocópia de Certidão de Nascimento ou de Casamento;
f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, para candidatos do sexo masculino, acompanhada do original;
g) Fotocópia do comprovante de residência atualizado, acompanhada do original;
h) Fotocópia do cartão do SUS;
i) Declaração de bens atualizada e não acumulação indevida de cargos (preencher no RH no ato da entrega dos documentos);
j) Declaração de disponibilidade de horário de trabalho (preencher no RH no ato da entrega dos documentos);
k) Fotocópia da Carteira de Trabalho, páginas de identificação, acompanhada da original;
l) Fotocópia da Certidão de nascimento e CPF dos filhos menores de 24 anos;
m) Tela do código do PIS / PASEP (NIS) – Solicitar na Caixa Econômica Federal;
n) Fotocópia dos documentos que comprovem a escolaridade mínima exigida para o cargo/categoria profissional/especialidade reconhecida pelo Conselho, nas condições especificadas no item 2.1 e Anexo I do edital nº001/2016, e respectivo registro no Conselho de Classe, se for o caso;
o) Declaração de antecedentes criminais (polícia civil) - SITE: http://wwws.pc.mg.gov.br/atestado;
p) Certidão Judicial Criminal (TJMG - FÓRUM). (SITE: http://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/processos/certidao-judicial
q) Qualificação Cadastral (e - SOCIAL) (SITE: http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml
r) Comprovante de conta na Agência do Banco Itaú (A carta para abertura de conta será disponibilizada pelo setor de Recursos Humanos, após apresentação de todos os documentos).

2°) Exames para Consulta Médica - Admissional:
Para a realização da consulta médica admissional, o candidato deverá apresentar no dia da consulta documento original de identidade com foto e assinatura, e resultado dos seguintes exames, realizados às suas expensas:
Hemograma completo;
Contagem de plaquetas;
Urina rotina (deverá ser colhido no próprio laboratório, devendo esta informação constar do resultado do exame);
Glicemia de jejum.

Os exames poderão ser realizados em laboratórios de livre escolha do candidato e, somente terão validade se realizados dentro do prazo de 30 (trinta) dias anteriores à data de marcação da consulta médica.

Os resultados dos exames deverão constar o número de identidade do candidato e a identificação dos profissionais que os realizaram. Não serão aceitos resultados de exames emitidos pela internet sem assinatura digital, fotocopiados ou por fax.

O candidato deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração, pelo telefone (31)3859-2521, para agendamento de consulta admissional, dentro do prazo estipulado para apresentação de documentos.

O candidato, após nomeação por portaria, fato que ocorrerá somente se for considerado apto para o desempenho do cargo, nas duas fases previstas anteriormente, deverá se apresentar para posse, às suas expensas, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme estabelecido pelo Artigo 39, da Municipal Nº 402/75, sob Lei pena de ter seu ato de nomeação tornado sem efeito.

João Monlevade, 23 de Fevereiro de 2021.

GILBERTO VICENTE BARCELOS
Secretário Municipal de Administração

LAÉRCIO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Bicalho Silva
Código Identificador:757E3216

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI Nº 2.591/2021

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DE QUE TRATA O ARTIGO 7° DA LEI 1631/2012. PARA O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e Vice-Presidente da Câmara Municipal, amparado no art. 56, § 8º da Lei Orgânica Municipal, em razão da sanção tácita por parte do Prefeito Municipal, conforme prevê o art. 56 §1º da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Nos termos do art. 37 inciso X da Constituição Federal, fica aplicada a revisão anual aos subsídios dos vereadores fixado pela Lei 1631 de 29 de agosto de 2012 de acordo com a variação da inflação acumulada no período 01/01/2013 a 31/12/2020, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - INPCA/IBGE na seguinte evolução anual:

I – Ano de 2013 com vigência em 01/01/2014, índice de 5,91%;
II – Ano de 2014 com vigência em 01/01/2015, índice de 6,41%;
III – Ano de 2015 com vigência em 01/01/2016, índice de 10,67%;
IV – Ano de 2016 com vigência em 01/01/2017, índice de 6,29%;
V – Ano de 2017 com vigência em 01/01/2018, índice de 2,95%;
VI – Ano de 2018 com vigência em 01/01/2019, índice de 3,75%;
VII – Ano de 2019 com vigência em 01/01/2020, índice de 4,31%;
VIII – Ano de 2020 com vigência em 01/01/2021, índice de 4,52%;

Art. 2° Aplicado os índices anuais de revisão de que trata o artigo 1º, o subsídio dos vereadores não poderá ultrapassar de 30% (trinta por cento) do valor do subsídio pago ao deputado do Estado de Minas Gerais.
Art. 3º O valor total das despesas com a remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento), da Receita do Município, nos termos do art. 29, inciso VII, da CF/88.

Art. 4º Para o pagamento da revisão de que trata esta Lei, o Poder Legislativo deverá observar ainda os seguintes limites:
I – 70% (setenta por cento) de sua receita nos gastos com folha de pagamento, incluído o subsídio dos vereadores nos termos do art. 29-A, §1º, CF/88;
II – 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do município com a despesa total com pessoal deste Poder, nos termos do art. 20, inciso III, alínea "a", c/c art. 19 da Lei Federal 101/2000.

Art. 5° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a folha de pagamento dos vereadores da competência janeiro de 2021.

Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de João Pinheiro, 05 de março de 2021.

LUIZ FREITAS DA SILVEIRA
Vice-Presidente

Publicado por:
Ducineia Ribeiro da Silva
Código Identificador:0E86B486

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2588/2021

Abre Crédito Especial ao Orçamento Vigente.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, no valor de R$372.000,00 (Trezentos e Setenta e Dois Mil Reais), de acordo com o Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e § único do artigo 8º e artigo 25 § 2º, ambos da Lei complementar nº. 101/2000 - LRF, para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:
02 – Poder Executivo
02.14 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01 – Fundo Municipal de Assistência Social
02.14.01.08 – Assistência Social
02.14.01.08.244 – Assistência Comunitária
02.14.01.08.244.0801 – Gestão Política de Assistência Social
02.14.01.08.244.0801.2804 – Ações Covid SUAS Acolhimento Port. 369
02.14.01.08.244.0801.2804.3.3.90.30.00 – Material de Consumo
02.14.01.08.244.0801.2804.3.3.90.39.00 – Outros Serviços P. Jurídica
02.14.01.08.244.0801.2804.3.3.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará a classificação e o valor por elemento da despesa, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Constituem recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial o Superávit Financeiro no valor de R$365.245,94 (Trezentos e Sessenta e Cinco Mil e Duzentos e Quarenta e Cinco Reais e Noventa e Quatro Centavos) referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.020, depositado na conta número 38393-7, Banco do Brasil, proveniente da Transferência do Repasse Financeiro Emergencial constante da Portaria nº 369, de 29 de abril de 2020, do Ministério da Cidadania. Previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$6.754,06 (Seis Mil, Setecentos e Cinquenta e Quatro Reais e Seis Centavos).

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão da despesa e atividade previsto no art. 1º da presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a dotação autorizada no art. 1º, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:67B5F644

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2589/2021

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE JOÃO PINHEIRO CELEBRAR TERMO DE COLABORAÇÃO FINANCEIRA PARA REPASSE DE CONTRIBUIÇÃO À EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1º- Fica o Município de João Pinheiro/MG, autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, no valor de R$146.224,20 (cento e quarenta e seis mil duzentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), a ser efetuado em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R$ 12.185,35 (doze mil cento e oitenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), até dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O valor da contribuição, mencionado no caput deste artigo, será repassado à entidade, especificamente para custeio dos serviços prestados, bem como para manutenção de suas atividades no que tange às despesas para prestação dos serviços de apoio aos produtores rurais.

Art.2º- O repasse da contribuição será feito conforme o plano de trabalho apresentado e deverá ser feito o pagamento mensal, condicionado à apresentação de prestação de contas relativas aos gastos efetuados pela entidade no mês anterior, a qual deve ser feita ao Setor de Controladoria deste Município.

Art.3º- O Termo de Cooperação Financeira a ser firmado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais- EMATER, a ser realizado até 31 de dezembro de 2021.

Art. 4º- O valor da contribuição Financeira fixado no caput do art. 1º desta Lei deverá ser reajustado anualmente de acordo com a variação do INPC/IBGE ou outro índice que venha substituí-lo.

Art.5º- Não será responsabilidade do Município de João Pinheiro-MG, o pagamento de passivos trabalhistas dos funcionários contratados pela referida instituição.

A**rt.6º-** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou suplementares no Orçamento vigente de 2021 para fazer face às despesas as despesas oriundas da presente Lei.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:B8BFA3FA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
LEI 2590/2021

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A DAR DENOMINAÇÃO Á RUA DA COMUNIDADE DE RURALMINAS, NESTE MUNICÍPIO.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art.1°- Fica o Executivo Municipal autorizado a dardenominaçãode **MARIA DE LOURDES DE SOUZA** á rua comunidadeRuralminas, conforme expressa no mapa em anexo**,**nos temos do inciso XX do Art. 70 da LeiOrgânica Municipal.
Art. 2°-O emplacamento com o nome da respectiva denominação deverá ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da sanção da Lei, conforme previsto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro, 02 março de 2.021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:C7D45366

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 060/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2015 no valor total de R$210,36 (duzentos e dez reais e trinta e seis centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Cirça Lopes Rosa de Andrade	01.03.046.0002.000	IPTU	2015	210,36

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:000A2A0B

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 061/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2014 no valor total de R$231,21 (duzentos e trinta e um reais e vinte e um centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Meire Geralda de Andrade	01.09.410.0014.000	IPTU	2014	231,21

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:692ED75F

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
DECRETO 062/2021

AUTORIZA CANCELAMENTO DE VALORES INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro/MG, nos usos de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

Considerando a prescrição quinquenal da dívida ativa, conforme art. 174 do Código Tributário Nacional c/c o art. 1º do Decreto Federal n. 20.910, de 06 de janeiro de 1932, e art. 164 do Código Tributário Municipal,

DECRETA:

Art. 1o. Fica o setor de tributação da Prefeitura autorizado a proceder ao cancelamento da dívida ativa do Município inscrita no exercício de 2012, 2013, 2014 e 2015 no valor total de R$1.654,68 (mil seiscentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) do seguinte contribuinte:

CONTRIBUINTE	N. DE INSCRIÇÃO	ORIGEM	EXERCÍCIOS	VALOR em R$
Falcão Derivados de Petróleo Ltda	01.12.001.0103.000	IPTU	2012, 2013, 2014 e 2015	1.051,43
	01.12.001.0058.000	IPTU	2012, 2013, 2014, 2015	603,25

Art. 2o. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 02 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:AA9A10C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PORTARIA 069/2021

EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO CARGO PÚBLICO EFETIVO QUE INDICA, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de João Pinheiro – MG, Edmar Xavier Maciel, no uso de suas atribuições legais, Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora **MÁRCIA PEDROSA DE OLIVEIRA**, titular da matrícula funcional nº 3889, ocupante do cargo efetivo de **Médico**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo que seus efeitos retroagem ao dia 1º de março de 2021..

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 03 de março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edilma Pacheco da Costa
Código Identificador:18A9F795

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 030/2021

AVISO DE LICITAÇÃO - Prefeitura Municipal de João Pinheiro - Processo Licitatório n° 036/2021 – Pregão Eletrônico 030/2021 – Através de sua Pregoeira Municipal – Ana Paula Sanchez da Cruz, comunica que fará realizar às 09h00min horas do dia **23 de Março de 2021**, licitação tipo menor lance por ITEM, que tem por objeto a Aquisição de equipamentos e materiais permanentes destinados à sala de parto do Hospital Municipal Antônio Carneiro Valadares de acordo com a proposta do Ministério da Saúde de nº 12136.070000/1200-07, e comunica que o Edital poderá ser acessado/retirado nos sites: www.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br (licitações) e/ou no Dpto. de Compras da Prefeitura. Maiores informações pelo telefone (38) 3561-5511 (ramal 220) ou p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br, de 08h00 as 11h00 e de 13h00 as 17h00.

João Pinheiro/MG 10 de Março de 2021.

ANA PAULA SANCHEZ DA CRUZ
Pregoeira

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:674C77D7

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 029/2021

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2021, abertura dia **24/03/2021 09:00:00h**, tipo Menor Preço - Item, objetivando a aquisição de contraste destinado ao Hospital Municipal para realização de exames de Tomografia. O Edital poderá ser acessado nos siteswww.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 10 de março de 2021.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:F5B5FE0E

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
PREGÃO ELETRÔNICO 031/2021

AVISO DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021, abertura dia **25/03/2021 09:00:00h**, tipo Menor Preço - Item, objetivando de aquisição de motor completo novo a base de troca, para o veículo Fiat Strada Working, 1.4 Flex, placa: PWA.7217 lotado na Secretaria de Educação.. O Edital poderá ser acessado nos siteswww.bnc.org.br e www.joaopinheiro.mg.gov.br. Maiores informações no Depto. de Compras da Prefeitura de João Pinheiro/MG - Pç. Cel. Hermógenes, 60, Centro, CEP 38770-000, p/ e-mail: licita@joaopinheiro.mg.gov.br ou p/ telefone (38) 3561-5511, das 08h00 às 11h00 e 13h00 às 17h30.

João Pinheiro - MG, 10 de março de 2021.

JOSEANE MENDES DE ANDRADE
Pregoeira.

Publicado por:
Joseane Mendes de Andrade
Código Identificador:AA50C63A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JORDÂNIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDÂNIA
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JORDANIA. Aviso de Homologação. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO 005/2021, SRP – Sistema de Registro de Preços. TIPO: Menor preço por item. A presente licitação tem por objeto a aquisição de material didático, pedagógico, escolar e expediente em geral, para manutenção da Rede Municipal de Ensino e das Secretarias do município de Jordânia/MG. Tendo como vencedoras as licitantes: TASSIO SOUZA MACHADO COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS CNPJ nº 29.714.135/0001-09, ERNANDE GUIMARAES SANTANA CNPJ nº 09.576.631/0001-28, ALIANÇA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ nº 31.486.195/0001-55, REJANE COMÉRCIO DE PRODUTOS PEDAGÓGICOS LTDA CNPJ nº 01.763.210/0001-02, MONICA R. DE MELLO FARIA ME CNPJ nº 17.353.208/0001-97, RMM SPORTS COM. DE . PROP. ESP. EIRELLI - ME CNPJ nº 22.382.705/0001-53, ENIO MOTA PEREIRA 04302947942 CNPJ nº 34.023.707/0001-35, IGUATEMI COMERCIO ATACADISTA EIRELI CNPJ nº 14.420.347/0001-06, JC DA SILVA SUPRIMENTOS PARA ESCRITÓRIO - ME CNPJ nº 26.193.511/0001-60, conforme ata da sessão e mapa de resumo anexado aos autos do processo. Homologa a licitação na forma da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, no dia 10 de março de 2021.

MARQUES UEL MEIRA DE OLIVEIRA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Aliécio Pereira Santos
Código Identificador:33723162

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGAMAR

LICITAÇÕES, CONTRATOS E EXTRATOS DE CONTRATOS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Torna público o EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO nsº 001, 002 e 003/2021.
Assinaturas em 10/03/2021.

Processo Licitatório n° 009/2021.
Pregão Presencial por Sistema de registro de Preço nº 002/2021.

Objeto: Aquisição de cestas básicas, hortifrutigranjeiros, gêneros de alimentação, material de limpeza e higiene pessoal e utensílios em geral para atender todas as Secretarias do Município de Lagamar-MG.

Contratada: **HENRIQUE DE DEUS GODINHO - ME**
Valor total estimado: R$ 194.744,30

Contratada: **M CAMPOS DISTRIBUIDORA EIRELI**
Valor total estimado: R$ 97.896,20

Contratada: **SUPERMERCADO E CASA DE CARNES JUJU EIRELI**
Valor total estimado: R$ 615.417,52

Vigência de 12 meses.

Contratante:
AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luana Cristina Braga
Código Identificador:92C7C7D3

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO DISPENSA - DISPENSA Nº011-2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011 - 2021
Onde lê- se: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA 014-2021
Leia-se: HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA Nº 011-2021

Lagoa da Prata, 10 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:8E7568D5

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
ERRATA DA PUBLICAÇÃO - DISPENSA Nº011-2021

ERRATA PUBLICAÇÃO DA RATIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 011 - 2021
Onde lê- se: RATIFICAÇÃO DISPENSA 014-2021
Leia-se: RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 011-2021

Lagoa da Prata, 10 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração e Governo

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:03D566EA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2021. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA

O MUNICÍPIO DE LAGOA DA PRATA – torna pública licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº. 02/2021**. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO POLIÉDRICA NO FINAL DA RUA REVERENDO MESSIAS LEITE E EM BECO NO BAIRRO NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO, CRONOGRAMAFÍSICOFINANCEIRO E PROJETOBÁSICO, PRAZO ESTIMADO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: 60 (SESSENTA) DIAS. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL.**

Data de Abertura: 31/03/2021 às 13:00 horas.

O edital poderá ser retirado pelo site www.lagoadaprata.mg.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES,

10/03/2021

Publicado por:
Rosilene Aparecida Mendonça de Paulo
Código Identificador:EF79B5EB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2021

O Secretário Municipal de Administração e Governo, no uso de suas atribuições legais **HOMOLOGA E ADJUDICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa: **PML SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 40.394.127/0001-57** no valor de R$34.475,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020.** Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$34.475,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Conforme Processo 038/2021, Dispensa de Licitação nº004/2021.

Lagoa da Prata, 10 de março de 2021.

LUCAS RAFAEL GONTIJO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:550377FA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GOVERNO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2021

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Artigo 25, CAPUT, da Lei Federal 8.666/93, junto à empresa: **PML SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, CNPJ: 40.394.127/0001-57** no valor de R$34.475,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais), visando à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO PLANTONISTA GENERALISTA NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO 24 HORAS. CONFORME EDITAL DE CREDENCIAMENTO 004/2020.** Atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. No valor total de R$34.475,00 (Trinta e quatro mil quatrocentos e setenta e cinco reais). Conforme Processo 038/2021, Dispensa de Licitação nº004/2021.

Lagoa da Prata, 10 de março de 2021.

DI GIANNE DE OLIVEIRA NUNES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Glecia Cristina da Silva
Código Identificador:1E9C9215

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA DOS PATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
PORTARIA 04/2021

"Nomeia os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Lagoa dos Patos-MG e dá outras providências."

O Prefeito do Município de LAGOA DOS PATOS – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO, a necessidade de criação do Conselho de Controle Social dos serviços públicos de saneamento básico, na forma da Lei Federal nº 11.445/2007, do Decreto Federal nº 7.217/2010 e do Plano Municipal de Saneamento Básico (aprovado pela Lei nº 752/2016);
CONSIDERANDO, que para haver transferência de recursos federais, ou geridos ou administrados por Órgãos ou entidades da União, é necessária a criação do Conselho de Controle Social de Saneamento Básico, na forma do art. 34, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/2010, alterado pelo Decreto Federal nº 8.211/2014;
CONSIDERANDO, também, a Lei 827 de 23 dezembro de 2019 que Institui o Conselho de Regulação e Controle Social de Saneamento Básico do Município de Lagoa dos Patos-MG, Estado de Minas Gerais e dá outras providências;

RESOLVE

Art. 1º - Ficam **nomeados** os membros do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Lagoa dos Patos-MG, que será composto por representantes do poder público e representantes da sociedade civil, conforme segue:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

04 (quatro) indicados pelo Chefe do Poder Executivo:

- Paulo André Rabelo da Fonseca – Secretario Municipal de Finanças
Suplente: Lince Geocir Cardoso – Auxiliar de Serviços Publicos – operário

- Geice Karine Oliveira Rocha – Diretora Municipal de Convênios
Suplente: Noracy Soares de Queiroz – Auxiliar de Serviços Publicos

- Alex Andrade da Silva – Secretário Municipal de Administração
Suplente – Luciany Cardoso Fonseca – Secretária Municipal de Saúde

- Atenix Xavier Maia – Secretário Municipal de Obras, Transportes e Serv. Urbanos;
Suplente: Jose Camilo Neto – Auxiliar de Serviços Publicos – Operário

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) 01 (um) representante indicado pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- Elder Tadeu Bosser
Suplente: Antonio Durães de Queiroz

b) 01 (um) representante indicado pelas Associações de Segurança Publica;
- Sd. Carlos André Fonseca Soares
Suplente: Sd. Alex Moreira de Oliveira

c) 01 (um) representante indicado pela Câmara Municipal;
José Maria Nascimento Neto – Presindente Camara Municipal
Suplente: Luiz Carlos de Jesus – Vereador

d) 01 (um) representante indicado pelas entidades de trabalhadores e produtores rurais;
- Nazaré da Gloria Maia – Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Suplente: Jair Ribeiro dos Santos

Art. 2º - O exercício da função de membro do Conselho Municipal de Controle Social de Saneamento Básico no âmbito do Município de Lagoa dos Patos-MG será gratuito e constituir-se-á em serviço público relevante.

Art. 3º - As competências e demais atribuições do Conselho, são as constantes da Lei Municipal nº 827 de 23 de dezembro de 2019 e alterações posteriores.

Art. 4º - Os Conselheiros Municipais de Controle Social de Saneamento Básico terão mandato de dois anos, permitido a sua recondução, sendo que deixará de integrar o referido conselho o integrante que deixar de integrar o grupo ou entidade que represente no ato desta nomeação.

Art. 5º. – Constituem, dentre outros, diretrizes e mecanismos para o acompanhamento, fiscalização e controle do Fundo de Saneamento a execução das seguintes atribuições por parte dos membros do Conselho:
I – atos de regulação relativos à revisão de tarifas e de outros preços públicos e aos parâmetros de qualidade dos serviços;
II – cumprimento das propostas de planos de saneamento básico, ou de planos setoriais previstos no caput do art. 19 da Lei nº. 11.445/2007 ou ainda de suas revisões ordinárias e extraordinárias;
III – ter conhecimentos dos editais e de contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico;
IV – proceder a relatórios periódicos de fiscalização e de avaliação dos serviços; e,
V – valorização da política de saneamento básico do Município através de investimentos, projetos, obras e demais intervenções relevantes para a boa prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, comunique-se, afixe-se e cumpra-se.

Lagoa dos Patos, 9 de março de 2021.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito de Lagoa Dos Patos

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:4CBBB8AA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
DECRETO NO. 16, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO MUNICIPAL 16, DE 04 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA OS GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, DELEGA ATRIBUIÇÕES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lagoa dos Patos, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no artigo 97, inciso II, aliena "a", da Lei Orgânica de Lagoa dos Patos e Lei Municipal 783, de 14 de agosto de 2018, que Instituiu o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

D E C R E T A:

Artigo 1º. – Ficam nomeados, para ocupar o cargo de **GESTORES/DIRETORES FINANCEIROS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE LAGOA DOS PATOS,** inscrito no CNPJ sob no. 31.529.488/0001-72**,** ao servidor **PAULO**

ANDRÉ RABELO DA FONSECA, portador de CPF 102.537.016-35 e RG MG-16.624.209 – SSPMG, **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS** e **VALQUÍRIA MARTA DIAS DE ALLMEIDA**, portadora de CPF 026.744.386-22 e RG no. mg 20.343.678 – SSPMG, ocupante de cargo de provimento em comissão de **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Artigo 2º. - Aos nomeados de que trata este decreto ficam acometidas a execução das atribuições consistentes em emitir cheques, abrir contas de depósitos, receber, passar recibo e dar quitação, solicitar saldos, extratos e comprovantes, requisitar talonários de cheques, retirar cheques devolvidos, endossar cheque, sustar/contra-ordenar cheques, cancelar cheques, efetuar resgates/aplicações financeiras, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar saques-conta corrente, efetuar saques-poupança, efetuar pagamentos por meio eletrônico, efetuar transferências por meio eletrônico, efetuar pagamento, efetuar transferências, efetuar movimentação financeira no RPG, consultar contas/aplicação, programas repasse recursos, liberar arquivos de pagamento no gerenciador financeiro, solicitar saldos/extratos, exceto investimento, solicitar saldos/extratos de investimentos, solicitar saldos/extratos de operações de credito, emitir comprovantes efetuar transferências para mesma titularidade, encerrar contas de deposito, dentre outras previstas na lei municipal que instituiu o Fundo, que as exercerá, conjuntamente, em nome do Prefeito Municipal.

Artigo 3º. – O exercício das atribuições de que trata este decreto serão exercidas concomitante com as decorrente dos cargos de Secretários Municipais para as quais foram nomeadas, sem qualquer acréscimo aos seus vencimentos ou carga horária.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Lagoa dos Patos, 4 de março de 2021.

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA
Prefeito Municipal
Município de Lagoa dos Patos

Publicado por:
Geice Karine Oliveira Rocha
Código Identificador:C6EE5EF6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DOS PATOS
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Diário Oficial dos Municípios Mineiros, pag. 49 17/02/2021- **PROC. 010/2021 ADESÃO 002/2021-CTR 006/2021** onde se lê: **-** valor total de R$ 75.240,00 (setenta e cinco mil, duzentos e quarenta reais). Leia se: Valor Total de 126.240,00 00 (cento e vinte e seis mil, duzentos e quarenta reais).

HÉRCULES VANDY DURÃES DA FONSECA.
Prefeito Municipal

Publicado por:
Valeria Tamires Soares
Código Identificador:BC78C52F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
54ª CONVOCAÇÃO – PROCESSO SELETIVO 002/2020

FICAM CONVOCADOS OS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO PARA COMPROVAÇÃO DE DOCUMENTOS, CONFORME O SUBITEM 6.3 DO REFERIDO EDITAL 002/2020, PARA POSTERIOR EFEITO DE CONTRATAÇÃO.

O comparecimento deverá ser no dia **12/03/2021 das 13:00h às 14:00h,** no Centro Administrativo Municipal desta Prefeitura, localizado à Av. Acadêmico Nilo Figueiredo, n.° 2.500, Bairro Santos Dumont, Lagoa Santa/MG, munidos dos seguintes documentos originais e cópias simples:
- 01 Foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Titulo de eleitor e último comprovante de votação ou certidão de quitação emitida pela Justiça Eleitoral;
- Cartão PIS ou PASEP ou declaração de que não o possui;
- Comprovante de residência emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
- Certidão de nascimento, casamento e/ou averbação da separação judicial;
- Se possuir filhos menores de 21 anos, apresentar certidão de nascimento e CPF;
- Carteira de Trabalho (folhas constando a foto e qualificação civil);
- Se homem, documento que comprove estar quite com as obrigações do serviço militar;
- Comprovante de Escolaridade (de acordo exigência da função);
- Registro Profissional em Conselho de Classe (de acordo com exigência da função);
- Declaração de experiência profissional no desempenho de atribuições compatíveis com a função pretendida, devidamente expedida em papel timbrado, com carimbo e assinatura da autoridade responsável, ou por outro documento inequívoco de comprovação de acordo com as informações prestadas no ato da inscrição;
- Carta de concessão do benefício de aposentadoria, caso seja aposentado;
- O servidor que possuir outro vínculo empregatício deverá apresentar declaração da empresa, informando: vínculo, remuneração, contribuição previdenciária, função exercida e contracheque atualizado ou carteira de trabalho.

CLASS	NOME	FUNÇÃO	DATA DA CONVOCAÇÃO	OBSERVAÇÕES
57º	JULIA MARQUES MILAGRE	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/03/2021	
58º	STEPHANIE GOUVÊA BRAGA	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/03/2021	
59º	EVANDRO SIMÕES DE SOUZA JÚNIOR	MÉDICO DA FAMÍLIA E COMUNIDADE	10/03/2021	

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Thaiane Larissa de Almeida Braga
Código Identificador:3F1A0820

SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO - 8° TERMO ADITIVO - ATA RP 017/2020 - PREGÃO PRESENCIAL RP 098/2019

Partes: Município de Lagoa Santa/MG e **MED CENTER COMERCIAL LTDA** - CNPJ n° 00.874.929/0001-40.

Finalidade: troca de marca dos itens 80, 122, 134, 136, 137, 139, 141, 159, 160 e 161 da referida Ata RP, conforme Processo Administrativo Externo n° 11299/2020, nos termos do artigo 65, inciso II, da Lei Federal n° 8.666/93.

GILSON URBANO DE ARAÚJO
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Kevin Rodrigues da Cunha
Código Identificador:C4E838A4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMBARI

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
Processo Licitatório nº: 000143/2020
Modalidade: Pregão presencial nº: 00048/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 00058/2020
Objeto Da Ata : REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, DE FORMA PARCELADA, DE ÓLEO

DIESEL COMUM, ÓLEO S10 E GASOLINA COMUM, PARA ABASTECIMENTO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA DE LAMBARI-MG.

03º Termo Aditivo

Objeto do termo aditivo: O presente termo aditivo tem por objeto, **o reequilíbrio econômico-financeiro**, a partir da data da assinatura da presente ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 00058/2020,

Valor: Gasolina passa de **R$ 5,39 para R$ 5,81**

Ratificação: O presente termo aditivo passa a integrar a ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 00058/2020**,** ficando mantidas as demais cláusulas e condições não alteradas por este instrumento.

Data da assinatura: 03/03/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari – CNPJ 17.877.200/0001-20

Contratada: AUTO POSTO MALOCA EIRELI, inscrito no CNPJ sob o n° 21.564.984/0002-94

Dotação orçamentária:

02001001.0412200022.005.33903000 - reduzido 42, fonte 100
02002.0412200032.009.33903000 - reduzido 12, fonte 100
02002.0412200032.010.33903000 - reduzido 20, fonte 100
02002.0412200032.011.33903000 - reduzido 22, fonte 100
02004003.1212200032.024.33903000 - reduzido 132, fonte 101
02004003.1236101882.026.33903000 - reduzido 147, fonte 101
02007001.0412200032.175.33903000 - reduzido 250, fonte 100
02008001.1012200262.236.33903000 - reduzido 427, fonte 102
02008001.1030100262.070.33903000 - reduzido 343, fonte 102
02208001.1030200262.069.33903000 - reduzido 387, fonte 102
02009001.0812200032.076.33903000 - reduzido 493, fonte 100
02009001.0824400352.078.33903000 - reduzido 499, fonte 100

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Breno dos Santos Guimarães
Código Identificador:AEBF7BF7

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
RELATÓRIO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

Processo nº 000007/2021
Pregão Eletrônico nº 000002/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO AMBULÂNCIA FURGONETA, TIPO A, PARA SIMPLES REMOÇÃO, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/7112/SES-MG, VISANDO A EXPANSÃO E CONSOLIDAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS NO MUNICÍPIO.

RELATÓRIO

No dia 08/03/2021, às 13h31min, deu-se início a disputa do processo em epígrafe. A proposta da empresa TATIANA CAPITANIO VEÍCULOS foi desclassificada por preço inexequível (R$ 11.000,00). Após a disputa, o Sistema classificou automaticamente a empresa AVANTI COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI como primeira colocada. Os documentos de habilitação foram baixados e conferidos. A empresa foi inabilitada tendo em vista que não comprovou sua condição de ME/EPP, exigência da alínea "e" do item 6.6 do edital. Segunda classificada: VIA MONDO AUTOMÓVEIS E PEÇAS LTDA, foi inabilitada por apresentar Certidão Negativa de Falência e Concordata vencida. Foram baixados os documentos da empresa STRADA VEÍCULOS E PEÇAS LTDA, terceira classificada no processo. Em princípio os documentos foram conferidos com o item 6.6 do Edital. No momento que a empresa foi declarada vencedora, passou-se a fase recursal, porém, nesse lapso temporal, a Pregoeira verificou que a CND Municipal e a CRF do FGTS apresentadas continham CNPJ diverso da empresa STRADA, razão pela qual a referida foi inabilitada. Pelo que se passou a verificação dos documentos apresentados, via plataforma, pela empresa TECAR MINAS AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, quarta colocada na classificação, que restou, num primeiro momento, habilitada e declarada vencedora do certame. Tendo em vista que não é possível o retrocesso das fases no sistema a fim de sanar o erro e possibilitar que as empresas apresentem recursos através da plataforma eletrônica, foi concedido pela pregoeira, independentemente de manifestação, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação de eventuais razões de recurso, através do e-mail institucional, qual seja, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br. Ocorre que, nesse intervalo, compulsando o processo, a Pregoeira detectou que o Contrato Social apresentado pela empresa TECAR não corresponde ao ato constitutivo da referida empresa, e sim de uma empresa denominada JJM AUTOMÓVEIS E SERVIÇOS LTDA, empresa esta não participante do processo, motivo pelo qual também teve de ser inabilitada. Verificando a classificação, consta ainda classificadas as empresas MILAZZO VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, GOMES VEÍCULOS ESPECIAIS – EIRELI, SANTA CATARINA COMERCIAL – EIRELI, G & M EMPREENDIMENTOS – EIRELI e BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES LTDA, todas empatadas com o preço de R$ 94.800,00 (noventa e quatro mil e oitocentos reais). Dentre as empatadas, constatou-se que duas delas são ME/EPP, razão pela qual seria necessário, nos termos do Artigo 45, Inciso III da Lei Complementar nº 123/2006, a realização de sorteio visando à identificação daquela que primeiro poderia apresentar melhor oferta. Considerando que não é possível assim proceder através do sistema, e que realizar o procedimento de forma diferente pode comprometer a transparência dos referidos atos, já que os participantes não poderiam acompanhar a sessão, que, no caso, seria presencial, solicito o encaminhamento deste relatório às empresas participantes para eventual manifestação no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação. Após, solicito à autoridade superior a revogação do Processo nº 007/2021 – Pregão Eletrônico 002/2021 e a autorização para abertura de novo procedimento.

Lambari, 10 de março de 2021.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:2920490B

DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE EDITAL

Processo nº 000018/2021 - Pregão Presencial nº 000001/2021 – Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI-MG. Credenciamento: 24/03/2021 às 13h15min. Sessão de lances: 24/03/2021 às 13h30min. Info: www.lambari.mg.gov.br, compraselicitacao@lambari.mg.gov.br ou 35-3271-6515.

SORAYA JUNQUEIRA VILELA
Pregoeira Municipal

Publicado por:
Soraya Junqueira Vilela
Código Identificador:EE03876F

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.249, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

Regulamenta o reajuste dos impostos, taxas e multas para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAMBARI - MARCELO GIOVANI DE SOUSA**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos constantes da legislação aplicável e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal 2.090, de 04 de março de 2021 a qual instituiu o Índice Nacional de Preços ao Consumidor como índice de correção dos impostos, taxas, multas e demais contribuições;

DECRETA:

Artigo 1º. Fica regulamentado o reajuste no percentual de 4,56% para o exercício de 2021 referentes aos impostos, taxas e multas.

Parágrafo único - Este percentual corresponde ao acumulado do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) dos últimos 12 (doze) meses, conforme publicação efetivada no endereço eletrônico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBG - https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php

Artigo 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01.01.2020.

Prefeitura Municipal de Lambari, 08 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	*HUGO CARLOS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em ___/___/2021 _____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:3AE38156

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 4.250, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o acesso as Praças Conselheiro João Lisboa, Praça Vivaldi Leite Ribeiro e Praça Sol, durante o período de pandemia do COVID-19, e dá outras providencias.

O **Prefeito do Município de Lambari** - **Marcelo Giovani de Sousa**, no uso de suas atribuições, em especial o contido no artigo 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade em regulamentar o acesso aos espaços públicos descritos acima;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir aglomerações em decorrência do COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º. Fica autorizada a abertura da **Praça Vivaldi Leite Ribeiro**, devendo o Setor de Vigilância Sanitária e Fiscais da Secretaria de Saúde manterem vistorias no referido espaço público, visando impedir qualquer tipo de aglomerações.

Artigo 2º. Fica autorizada a abertura da **Praça Sol**, devendo o Setor de Vigilância Sanitária e Fiscais da Secretaria de Saúde manterem vistorias no referido espaço público, visando impedir qualquer tipo de aglomerações.

Artigo 3º. Em relação a **Praça Conselheiro João Lisboa** a mesma permanecerá fechada, devendo haver somente acesso aos comércios existentes no referido espaço público até a data de **31.03.2021**.

Artigo 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA	*HUGO CARLOS RODRIGUES*
Prefeito Municipal	Chefe de Gabinete

Registrado e Publicado em ___/___/2021 _____.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:6C5F89C4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA

PORTARIA MUNICIPAL Nº 22, DE 09 DE MARÇO DE 2021

"Nomeia leiloeiro e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Lambari – Marcelo Giovani de Sousa, no uso de suas atribuições legais, especialmente das que lhe são atribuídas no art. 129, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO a necessidade de alienar, através de leilão e de acordo com a legislação vigente, bens móveis diversos de propriedade do Município e que se encontram em diferentes estados de conservação, antieconômico, inservíveis, irrecuperáveis, ou reaproveitáveis por terceiros, medida esta de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que o artigo 53 da Lei nº 8.666/93 permite a designação de leiloeiro oficial;

RESOLVE:

Artigo 1º. Nomear o Sr. Fernando Caetano Moreira Filho, portador do CPF 039.167.186-30, JUCEMG 445, para a função de Leiloeiro Oficial do Município de Lambari, autorizando a conduzir o certame do Leilão Público e Concorrência em data a ser designada.

Artigo 2º. O Leiloeiro realizará seus atos com estrita observância da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o próprio Edital do certame.

Artigo 3º. Compete ao Leiloeiro organizar a lista e realizar a avaliação dos bens móveis diversos e imóveis que serão disponibilizados para o leilão e concorrência, operacionalizar, divulgar, prestar contas, expedir os documentos referentes às arrematações, conduzir a Ata circunstanciada e realizar todos os procedimentos inerentes a sua função e objetivo fim da presente nomeação, inclusive, auxiliando a Equipe de Apoio no que couber.

Artigo 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Lambari, 09 de março de 2021.

MARCELO GIOVANI DE SOUSA
Prefeito Municipal

HUGO CARLOS RODRIGUES
Chefe de Gabinete

Registrada e Publicada em ____/_____/2021._____Chefe de Gabinete.

Publicado por:
Maria das Dores Pereira Silva Reis
Código Identificador:CCF1B463

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LARANJAL

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021 – PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Laranjal, para o exercício de 2021.

Empresas vencedora:

F V P COELHO - ME
CNPJ: 26.294.192/0001-80

RUA JOSE ROSA DE LIMA Nº 99 – BAIRRO BARRO BRANCO
SERICITA/MG
CEP: 35.368-000

ITEM 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 21, 22, 23, 52, 58, 59, 60, 69, 75, 76, 77, 82, 99, 102, 103, 104, 105, 110, 111, 118, 119, 126, 127, 131, 138, 141, 142, 143 e 144.
Valor Global Total R$ 48.947,22 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)

DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP
CNPJ: 26.395.502/0001-52
RUA ERE Nº 34, SALA 303 – BAIRRO PRADO
BELO HORIZONTE/MG
CEP: 30.411-052

ITEM 02, 13, 14, 15, 16, 19, 43, 53, 71, 78, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 112, 114, 115, 123, 129, 130, 135 e 137.
Valor Global Total R$ 29.814,25 (vinte e nove mil oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)

DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAÍBA EIRELI - ME
CNPJ: 04.032.547/0001-20
RUA DR. SOBRAL PINTO Nº 548 – BAIRRO VILA LAROCA
ALEM PARAIBA/MG
CEP: 36.660-000

ITEM 01, 03, 10, 17, 18, 20, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40 41, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 56, 57, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 72, 73, 74, 79, 80, 96, 97, 98, 100, 101, 106, 107, 108, 109, 113, 116, 117, 120, 121, 122, 124, 125, 128, 132, 133, 134, 136, 139, 140, 145, 146 e 147.
Valor Global Total R$ 50.990,20 (cinquenta mil novecentos e noventa reais e vinte centavos)

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado em conta corrente do fornecedor, num prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, entrega dos documentos na Contabilidade/Tesouraria e o visto da Secretaria requisitante, comprovando a entrega.

Data da assinatura da homologação: 09*/03/2021.*

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:C436F685

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2021
PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, F V P COELHO - ME, CONTRATADA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Laranjal, para o exercício de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
VIGÊNCIA: 10/03/2021 até 10/03/2022
VALOR ESTIMADO: R$ 48.947,22 (quarenta e oito mil novecentos e quarenta e sete reais e vinte e dois centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Presencial nº 015/2021,
Registro De Preço nº 015/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Filipe Viana Pinho Coelho pela Contratada F V P Coelho - ME.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:A93A24A8

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2021
PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, DENTAL UNIVERSO EIRELI - EPP, CONTRATADA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Laranjal, para o exercício de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
VIGÊNCIA: 10/03/2021 até 10/03/2022
VALOR ESTIMADO: R$ 29.814,25 (vinte e nove mil oitocentos e quatorze reais e vinte e cinco centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Presencial nº 015/2021,
Registro De Preço nº 015/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Regiane Borges dos Santos pela Contratada Dental Universo EIRELI - EPP.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:D02CF5ED

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 012/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2021, REGISTRO DE PREÇO Nº 015/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO nº 012/2021
PARTES MUNICÍPIO DE LARANJAL, CONTRATANTE, DISTRIBUIDORA REGIONAL DE ALEM PARAÍBA EIRELI - ME, CONTRATADA.
OBJETO: Registro de preços para futura e eventual aquisição de MATERIAL ODONTOLÓGICO para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Municipio de Laranjal, para o exercício de 2021.
DATA DA ASSINATURA: 10/03/2021
VIGÊNCIA: 10/03/2021 até 10/03/2022
VALOR ESTIMADO: R$ 50.990,20 (cinquenta mil novecentos e noventa reais e vinte centavos)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal 8666/93, Lei Federal 10.520/02.
PROCESSO LICITATÓRIO: Processo Licitatório nº 029/2021, Pregão Presencial nº 015/2021,
Registro De Preço nº 015/2021
SIGNATÁRIOS: Fernando Gonçalves dos Santos, Prefeito Municipal de Laranjal, pelo Contratante e Mauricio Dias dos Santos pela Contratada Distribuidora Regional De Alem Paraíba EIRELI - ME.

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:62EC43E9

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA 036/2021 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ONDE SE LÊ: Art 1° - Nomear a Sra. EVELINE MONTES MACHADO GONÇALVES, para o exercício do cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNINCIPAL DE FINANÇAS, em cumulação com o cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE.

LEIA SE: Art 1°- Nomeia **INTERINAMENTE** a Sra. EVELINE MONTES MACHADO GONÇALVES, para assumir o cargo de

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS em cumulação com o cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE por 120 (CENTO E VINTE) dias, período esse, em que, a Sra. JOSY DE ALMEIDA PAULA estará em gozo de sua licença maternidade.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:EEF1833E

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO ADITIVO 01/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021 PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021 REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

TERMO ADITIVO 01/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 017/2021
PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021
REGISTRO DE PREÇO Nº 008/2021

A **Prefeitura Municipal de Laranjal,** Estado de Minas Gerais, devidamente representada pelo Sr. Fernando Gonçalves dos Santos, e a Dias E Alvarenga LTDA representada pela Srª Celeste Aida Alvarenga Dias, partes já qualificadas no Processo Licitatório 017/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2021 onde figuram, respectivamente, como **Contratante e Contratada**, aditam, de comum acordo e pela primeira vez, ao aludido contrato, o seguinte:

1º - Os itens abaixo ficam com seu preço aumentado do valor constante, da maneira que se segue:

DIESEL BS10 passando de R$4,029 para R$4,427
GASOLINA COMUM passando de R$5,125 para R$5,745

2º - O aumento acima descrtio se justifica no art. 65, II, "d" da Lei Federal 8.666/93, a fim de se manter o equiilibrio econômico/financeiro inicialmente pactuado, mantendo as demais condições contratadas.

3º - Permanecem inalteradas as demais clausulas contratuais.

Laranjal MG, 08 de março de 2021

FERNANDO GONÇALVES DOS SANTOS
Contratante

CELESTE AIDA ALVARENGA DIAS
Contratada

Publicado por:
Araci Silva de Mello Paula
Código Identificador:57656742

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEME DO PRADO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 006/2021

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 006/2021**. **Objeto:** Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no ramo de prestação de serviços de lavagem de veículos e maquinas para atender as necessidades da frota municipal. **Entrega dos envelopes:** Até as 09:00 horas do dia 24 de março de 2021. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à **Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira**, Link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/outros/FRelatorioEdital.xhtml?Param=LemeDoPrado ou através dos telefones nº (33) 3764-8218 - (33) 3764-8000, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:C49FA954

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 007/2021

A Prefeitura Municipal de Leme do Prado/MG, torna público, que fará realizar licitação na modalidade **Pregão Presencial n.º 007/2021**. **Objeto:** Contratação de empresa ou profissional autônomo para prestação de serviços de regência de aulas musicais para a corporação musical juventude Lemepradense, grupo de convivência do CRAS, bem como atuar como maestro nas festas tradicionais do município de Leme do Prado-MG**. Entrega dos envelopes:** Até as 09:00 horas do dia 25 de março de 2021. Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na sede do Município de Leme do Prado/MG, situada à **Av. São Geraldo, 259, Bairro Gabriel Pereira**, Link: http://cidadesmg.com.br/portaltransparencia/faces/user/outros/FRelatorioEdital.xhtml?Param=LemeDoPrado ou através dos telefones nº (33) 3764-8218 - (33) 3764-8000, em horário comercial.

JOSEANY CORDEIRO SANTOS
Prefeita Municipal.

Publicado por:
Jose Adriano Gomes
Código Identificador:64912208

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LEOPOLDINA

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
HOMOLOGAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 016/2020

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 016/2020
INEXIGIBILIDADE Nº 019/2020
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 044/2020

Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS (PESSOA JURÍDICA) ESPECIALIZADAS NA REALIZAÇÃO DE CONSULTAS, EXAMES E PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS DE OFTALMOLOGIA, DE ACORDO COM A TABELA CONSTANTE DO ANEXO II DO PRESENTE EDITAL, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, COM INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO CAPUT, ART. 25, DA LEI Nº 8.666/93, CONFORME CONDIÇÕES ESTIPULADAS NO PRESENTE EDITAL.

Credenciado:

CENTRO MÉDICO SAÚDE VIDA LTDA.
CNPJ: 36.728.571/0001-94
Endereço: Avenida Coronel Antônio Augusto, 442, Cataguases, MG, CEP: 36.772-000.
Itens: 01, 02, 03, 06, 16,19, 22, 26, 29, 32, conforme valores unitários constantes do Anexo II.

Pagamento: Por produção.
Valor global estimado do credenciamento nº 016/2020 de ATÉ: R$ 673.730,38 (seiscentos e setenta e três mil, setecentos e trinta reais e trinta e oito centavos).

Condição de pagamento: O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, do mês subsequente à prestação dos serviços

de acordo com a demanda executada, a partir do fechamento da produção mensal e recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela diretoria financeira, por meio de cheque nominal ou em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. Os serviços, objeto do contrato a ser firmado serão remunerados de acordo com os preços praticados na tabela do Anexo II do edital convocatório, constante da proposta e aceito pela pretensa CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, sendo pago por exame e procedimentos os valores constantes da referida tabela. Como poderá haver outra empresa credenciada a demanda será dividida entre os prestadores, observando-se sempre o princípio da isonomia, o que constará do instrumento contratual a ser firmado.

Data da assinatura da homologação: *10/03/2021.*

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:87CD783E

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
CONTRATO Nº 057/2021

Contrato nº 057/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata – CISUM
Contratado CENTRO MÉDICO SAÚDE VIDA LTDA.
Objeto: Credenciamento de empresas (Pessoa Jurídica) especializadas na realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos de oftalmologia, de acordo com a Tabela constante do Anexo II do presente edital, por um período de 12 (doze) meses, para atender a demanda das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciados, com inexigibilidade de licitação, nos termos do caput, art. 25, da Lei nº 8.666/93, conforme condições estipuladas no presente Edital.
Itens: 01, 02, 03, 06, 16,19, 22, 26, 29, 32, conforme preços constantes no Anexo II do edital.
Dotação Orçamentária: 01.01.10.301.0002.2003.339039 – Ficha 22.
Vigência: 09/03/2022
Data da assinatura: 10/03/2021.
Credenciamento nº 016/2020, Inexigibilidade n.º 019/2020, Processo Licitatório n.º 044/2020.
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e Mateus Chaves de Almeida.

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:B86A5AC8

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

Segundo Termo aditivo ao Contrato nº 002/2021
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: AUTO POSTO NOVO MILÊNIO LTDA.
Objeto: Fica ajustada mediante acordo celebrado entre as partes, a Cláusula Segunda do Contrato n.º 002/2021, conforme justificativas anexas aos autos do processo licitatório em epígrafe, devidamente autorizados, resolvem re-estabelecer o reajuste objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nos moldes dos preceitos legais contidos na alínea d, do art. 65, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, da seguinte forma: a)Item 01 – Gasolina, passando o valor do mesmo para de R$5,62 (cinco reais e sessenta e dois centavos) o litro, em virtude do aumento do combustível pela fornecedora, comprovado pelos documentos apresentados pela contratada.
Data de assinatura: 10/03/2021.
Pregão nº 003/2020 – PRC nº 039/2020
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e Eugênio Netto Lacerda

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:E08F461F

CISUM - CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA
TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Primeiro Termo Aditivo de Prazo Contrato nº 045/2020
Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde União da Mata - CISUM
Contratada: NUCLEMINAS MEDICINA NUCLEAR LTDA.
CNPJ n.º 00.401.027/0001-96
Objeto: Fica aditada a Cláusula Décima Terceira do Contrato Administrativo nº 045/2020, prorrogando-se a data ali prevista, por mais um período de 12 (doze) meses, a contar de 10 de março de 2021, conforme pedido e justificativa anexos, devidamente autorizados, de acordo com os preceitos legais contidos no artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
Data da assinatura: 10/03/2021
Vigência: 09/03/2022
Credenciamento nº 003/2020, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2020, Processo Licitatório nº 008/2020
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz e Leandro Schimit

Publicado por:
Tarcilia Rodrigues Fernandes
Código Identificador:D8492DC8

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO N° 005/2019

Partes: Estado de Minas Gerais por intermédio da Polícia Militar do Estado de Minas Gerais – PMMG e o Município de Leopoldina/MG.
Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração da cláusula Quinta (Das Dotações Orçamentárias) e da Cláusula Terceira (do preposto) do Convênio 005/2019, além do item 02 (período de execução) do Plano de Trabalho do referido instrumento, passando a ter a seguinte redação:
Do período de execução: As despesas constantes no Plano de Trabalho deste termo aditivo serão executadas no período de 01/01/2021 a 31/12/2021.
Do Preposto: Fica nomeado o Sr. Pedro augusto Junqueira Ferraz, na função e Prefeito Municipal como preposto pelo Município e o Sr. Cap. PM Weidner rNovaes de Souza, n° de polícia 119.433-1, como preposto pela PMMG.
Das dotações orçamentárias: 02 07 04 181 0001 2. 261 339030; 02 07 04 181 0001 2. 261 33 90 39.
Data de assinatura: 01/01/2021
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz – Prefeito Municipal
Jovanio Campos Miranda, Ten Cel PM – Comandante 21° BPM.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:713BEEED

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
CHAMADA PÚBLICA 01/2021

O Município de Leopoldina torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando licitação na modalidade de chamada pública 01/2021, para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, necessários para atender as escolas assistidas pelo FNDE/PNAP/PNAC/EJA/PNAF/MAIS EDUCAÇÃO E AEE, de acordo com art. 24 da lei federal nº 11.947 de 16/06/2009, e nas Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda no período de **11/03/2021 a 05/04/2021, de 13:30 ás 17:00 horas,** localizado na Pça Prof. Botelho Reis, 28, 2º andar. O edital encontra-se disponível no

endereço indicado e também no site www.leopoldina.mg.gov.br, link Licitação.

Leopoldina, MG, 10 de março de 2021.

JANE ADRIANA BONIN MONTAN NETTO
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:86771925

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 10/2021

Processo Licitatório nº 085/2021.
Objeto: Aquisição de roçadeiras para atender a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, necessários para manutenção de limpeza pública em vários pontos do município e seus distritos, conforme solicitação e de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.
Empresa Vencedora:
- MARIA CONSUELO SOARES DA MATA/**CNPJ:** 28.697.784/0001-78/**Valor Total:** R$ 4.999,98
Recursos: Próprios
Condições de pagamento:O pagamento devido será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal, juntamente com a certidão negativa do INSS e FGTS, caso a empresa tenha empregados e caso não tenha, declaração no corpo da Nota Fiscal, em conformidade com as instruções normativas da Previdência Social.
Data da Assinatura da Homologação:04/03/2021

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:DEE82C72

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 061/2020

Contratante: Município de Leopoldina
Contratado: VIVVER SISTEMAS LTDA / CNPJnº. 03.381.389/000150
Objeto: Prorrogação do prazo de execução e vigência previsto no contrato, por mais 12 meses, a partir de 20/02/2021 consoante solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde , em consonância o art. 57,IV da Lei Federal nº 8.666/93.
Vigência:12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato.
Condições de pagamento: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços deste Pregão, contra apresentação da Nota Fiscal da Contratada e comprovante do recolhimento do ISS, FGTS e ISS.
Data da assinatura: 19/02/2021
Signatários: Pedro Augusto Junqueira Ferraz
Geraldo Tadeu da Conceição Cruz

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:8F80F077

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 204 DE 04 DE MARÇO DE 2021

EXONERAÇÃO QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.187, de 27/04/1990 – Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1° Exonerar a servidora pública Sra. FERNANDA RESENDE DE SOUZA, do cargo de Chefe do Departamento de Pessoal, na Secretaria Municipal de Administração, conforme protocolo nº 910/21.

Art. 2° Determinar que esta Portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 04 de março de 2021.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:F11FCC56

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 205 DE 05 DE MARÇO DE 2021

CONVALIDAÇÃO DE CONCESSÃO DE LICENÇA QUE FAZ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 149 a 153 da Lei Complementar nº 15, de 2 de julho de 2010, resolve:

Art. 1° Convalidar a concessão de licença para acompanhamento, por motivo de doença em pessoa da família, concedidas entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021, aos seguintes servidores municipais abaixo elencados:

NOME	PERÍODO	DIAS
Maria do Carmo E. Teixeira	04.01.21 a 08.01.21	05
Lucineia Aparecida Apolinario	26.01.21	01
Deusiana Aparecida do Vale Andrade	21.01.21 a 22.01.21	02
Danielle Zangale Lolasco Tavares	14.01.21 a 12.02.21	30
Ana Maria Medeiros B. Pires	28.01.21 a 11.02.21	15
Sonia Maria Montes da Fonseca	03.02.21 a 04.03.21	30
Ana Paula V. de Freitas Machado	02.02.21	01
Deusiana Aparecida do Vale Andrade	10.02.21 a 12.02.21	03
Maria Marta de Oliveira	19.02.21 a 20.03.21	30

Art. 2° Esta Portaria entre em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 05 de março de 2021.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:889C5D72

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
PORTARIA Nº 206 DE 05 DE MARÇO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO GESTOR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os seguintes membros para compor o Conselho Gestor que irá gerir o Fundo Municipal de Saneamento Básico - FMSB.

Representante da Secretaria Municipal de Fazenda
- Presidente: Ailton Soares Dutra

Representante da Secretaria Municipal Administração
- Saulo Lopes Barbosa

Representante da Secretaria Municipal de Saúde
- Jaci Honório Vieira Toledo

Art. 2º Determinar que esta portaria entre em vigor a partir da presente data.

Art. 3º Fica Revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 05 de março de 2021.
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:B8E49061

PREFEITURA DE LEOPOLDINA
DECRETO Nº 4.816 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"Institui o Conselho Gestor no âmbito do Município de Leopoldina e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE LEOPOLDINA, ESTADO DE MINAS GERAIS,em pleno exercício de seu cargo e no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o artigo 2º da Lei nº 4.564, de 04 de março de 2021 que "Autoriza a constituição do Fundo Municipal de Saneamento Básico e dá outras providências."

DECRETA:

Art. 1ºFica instituído o Conselho Gestor, com fundamento na Lei Municipal nº 4.564, de 04 de março de 2021.

Art. 2ºO Conselho será constituído por no mínimo três membros, especificamente designados para este fim, com as atribuições de:

I - estabelecer e fiscalizar a política de aplicação dos recursos do FMSB, observadas as diretrizes básicas e prioritárias da política e do plano municipal de saneamento básico;
II - elaborar o Plano Orçamentário e de Aplicação dos recursos do FMSB, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
III - aprovar as demonstrações mensais de receitas e despesas do FMSB;
IV - deliberar sobre questões relacionadas ao FMSB, em consonância com as normas de gestão financeira e os interesses do Município.

Art. 3º Ficam nominados a compor o referido Conselho os Membros designados mediante Portaria Municipal.

Art. 4ºA atuação no Conselho Gestor do Município de Leopoldina é considerada atividade de relevante interesse público, não cabendo qualquer espécie de remuneração ou ajuda de custo.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Leopoldina, Minas Gerais, 04 de março de 2021,
166º da Emancipação Político – Administrativa do Município de Leopoldina.

PEDRO AUGUSTO JUNQUEIRA FERRAZ
Prefeito de Leopoldina

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:A4C29751

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL HABILITADOS PARA COMPOSIÇÃO DO CODEMA - CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE.

A secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme previsto em Edital, homologa o resultado final do processo eletivo para escolha dos membros representantes da sociedade civil para composição do CODEMA, para o biênio de 2021/2022, conforme descrição abaixo:

Representantes do Sindicato Rural de Leopoldina:
Titular: Luiz Henrique Lopes Vilas
Suplente: Henrique Barroso Domingues

Representantes da Cooperativa Agropecuária da Região Leste de Minas Gerais Responsabilidade Ltda.:
Titular: Fernando Reis Ferraz
Suplente: Paulo Cruz Martins Junqueira

Representantes da Associação dos Moradores do Bairro Esteves:
Titular: Ailton Soares Dutra
Suplente: Luiz Henrique Machado Louzada

Representantes da CIEA MG ZM – Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental de Minas Gerais Zona da Mata:
Titular: Érica Pereira Bedim
Suplente: Saulo Lopes Barbosa

Representantes da ASCAMARE – Associação de Catadores de Materiais Recicláveis:
Titular: Alexandre Rezende
Suplente: Jeam Pereira Freitas

Leopoldina, 10 de março de 2021.

ANTONIO FÉLIX DE OLIVEIRA
Presidente do CODEMA
Secretário Municipal de Meio Ambiente

Publicado por:
Tatiane Bonini Cosine
Código Identificador:EDE60176

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LIMEIRA DO OESTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE
EXTRATO TERMO DE FOMENTO ENTRE MUNICIPIO DE LIMEIRA DO OESTE E ASSOCIAÇÃO LAR SÃO PEDRO DE LIMEIRA DO OESTE

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins que o presente Termo, foi publicado no mural do Município em 01/03/2021 e no site oficial www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, Termo de Parceria nº 01/2021, PA nº 01/2021, no valor de R$42.000,00 (quarenta e dois mil reais), firmado entre o Município de Limeira do Oeste e a Associação do Lar São Pedro de Limeira do Oeste, para o exercício de 2021, com o seguinte objeto:Prestação de assistência na área de assistência social, em regime de equipe multidisciplinar, na cidade de Limeira do Oeste - MG, mediante atendimento específico na Associação.
Por ser verdade firmo e dou fé.

Limeira do Oeste-MG, 10 de março de 2021.

RONALDO DE JESUS LONGO
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado por:
Mônica Viana Brambatti
Código Identificador:C085BCE8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LUZ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 3044, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Regulamenta o SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZ, no uso de suas atribuições previstas no Artigo 162, inciso IX, da Lei Orgânica Municipal;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município o Sistema de Credenciamento para Contratação de Serviços Médicos, de Enfermagem e de Técnico de Enfermagem de acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel, para fora do domicílio, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Senhora Aparecida.

Art. 2º. Fica aprovado o Regulamento do Sistema de que trata o Artigo 1º, nos termos do Anexo I do presente Decreto.

Art. 3º. Fica aprovada a tabela de preços do Anexo II do presente Decreto.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto N.º 2058/2016, e todas as demais disposições em contrário.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de março de 2021.

Luz, 04 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I

REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DO OBJETO

Art. 1º. O presente Regulamento tem por objeto estabelecer as Regras Gerais do Sistema de Credenciamento de Prestadores de Serviços Médicos, de Enfermagem, e de Técnico de Enfermagem, para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel, para fora do domicílio, visando atender demandas da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Senhora Aparecida, e pode ser utilizado exclusivamente para tal fim, em conformidade com as normas previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.

DO PROCEDIMENTO

Art. 2º. Os Procedimentos de credenciamento serão iniciados mediante solicitação do interessado, para autorização do Prefeito Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, devendo ser autuados em Processo Administrativo no qual será elaborado o Edital de Credenciamento para convocação dos interessados a se credenciarem.

Parágrafo único. A convocação pública para o presente credenciamento, observará as seguintes etapas:

I - Publicação do aviso de credenciamento no mínimo 1 (uma) vez ao mês, no Diário Oficial Eletrônico do Município, durante toda a sua vigência;

II - Recebimento e avaliação pela Comissão Permanente de Licitação - CPL do Município da documentação dos interessados na prestação dos serviços;

III - Divulgação do resultado contendo a lista dos prestadores dos serviços credenciados, através do Diário Oficial Eletrônico do Município;

IV - Celebração de Contrato de prestação de Serviços de Serviços Médicos, de Enfermagem, e de Técnico de Enfermagem, para acompanhamento e remoção de pacientes em UTI Móvel, para fora do domicílio, entre o Município e os interessados credenciados.

DA PARTICIPAÇÃO

Art. 3º. Poderão se credenciar todos os interessados que atendam as exigências deste regulamento e dos editais específicos.

§ 1º. Somente poderão participar do presente cadastro os prestadores de serviços regularmente estabelecidos no país que satisfaçam integralmente as condições estabelecidas no Edital e na Lei Federal N.º 8.666/93.

§ 2º. Não poderão participar o Cadastro, prestadores de serviços que tenham sido considerados inidôneos por qualquer órgão governamental, autárquico, fundacional ou de economia mista.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

Art. 4º. Os interessados deverão solicitar o seu credenciamento através de pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, protocolado no Serviço de Compras do Município, dentro dos prazos de validade do Edital de Credenciamento, indicando quais os serviços que pretendem executar/prestar.

§ 1º. O pedido deverá ser protocolado e instruído com os documentos abaixo indicados, que serão submetidos à análise e aprovação da Comissão Permanente de Licitação – CPL.

§ 2º. O prestador de serviço interessado, no momento do protocolo do pedido de credenciamento, deverá preencher formulário da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com o nome do prestador, CPF e, se pessoa jurídica, cadastro nacional de pessoa jurídica, nome e CPF do representante legal.

§ 3º. Para a realização da habilitação jurídica, para a comprovação de regularidade fiscal e para a comprovação da Qualificação Técnica, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
a) PESSOA FÍSICA:
I - Cópia autenticada de documento de identidade civil;
b) PESSOA JURÍDICA
I - Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato impeditivo existente ou superveniente da habilitação, assinado por quem de direito;
II - Cópia do ato constitutivo, estatuto social, contrato social ou sua consolidação e posteriores alterações contratuais, devidamente registradas na junta comercial e em vigor e, no caso de sociedade por ações, estatuto social, ata do atual capital social acompanhado da ata de eleição de sua atual administração, registrados e publicados.

DA REGULARIDADE FISCAL
I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
II-prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
II-prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

III-prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
IV - Apresentar Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), para comprovação de
que a empresa não possui débitos trabalhistas.

qualificação técnica
I-registro ou inscrição na entidade profissional competente;
II-comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
III-comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

DA PROPOSTA

Art. 5º. Os prestadores de serviços interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com os documentos previstos no § 3º do Artigo anterior, o Projeto de Prestação dos Serviços, conforme estabelecido no Edital de Credenciamento, com as quantidades que podem ser oferecidas, visando atender a previsão mensal e total dos serviços.
§ 1º. O projeto de prestação dos serviços deverá atender o valor unitário de cada serviço, nos termos da tabela de preço a ser publicada no Edital para Credenciamento, que serão reajustados pelo Município anualmente, de acordo o índice anual do INPC.
§ 2º. Havendo mais de um prestador cadastrado em condições de prestar o mesmo serviço, todos deverão ser convocados para firmar contrato de prestação de serviço, sendo distribuída igual fração a cada um deles.
§ 3º. Não sendo viável a convocação de todos os prestadores de serviços cadastrados no termo do parágrafo anterior, deverá haver revezamento entre os cadastrados, de modo que a prestação dos serviços seja equitativamente distribuída entre todos os credenciados.
§ 4º. Não haverá limite de quantidade de serviços individual para cada prestador de serviço, e nem valor máximo.
§ 5º. Os valores referentes ao credenciamento poderão ser revistos pelo Município, anualmente, para manter o equilíbrio econômico-financeiro entre as partes, na forma prevista na Lei Federal N.º 8.666/93.
§ 6º. O pedido de credenciamento e o respectivo Projeto de Prestação dos Serviços dos interessados credenciados não assegura direito a contratação, já a contratação assegura direito à prestação dos serviços, considerando a possibilidade de alteração das quantidades a serem prestadas, que dependerão da necessidade, bem como da disponibilidade orçamentária e financeira da Secretaria Municipal de Saúde.

DO JULGAMENTO

Art. 6º. O pedido com a documentação da interessada no credenciamento será submetido à apreciação da Comissão Permanente de Licitação do Município, que promoverá a análise, uma vez por semana, às sextas-feiras, obedecendo ao disposto no parágrafo único deste artigo.
Parágrafo único. Na seleção dos prestadores de serviços, será julgado habilitado o participante que preencher os requisitos do edital e ao seguinte:
I - Na hipótese de ser constatada a falta de documentação necessária para o credenciamento, ou existir documentação com prazo de validade vencida, a Comissão Permanente de Licitação solicitará o envio de novo documento e, sanados os vícios anteriores, o interessado poderá regularizar a documentação para fins de credenciamento dentro do prazo de validade do edital de Credenciamento;
II - O resultado da análise da documentação apresentada para credenciamento será informado via ofício aos interessados e divulgado no Diário Oficial Eletrônico do Município, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a qual poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de recebimento da referida comunicação, devendo protocolar a petição no Setor de Compras do Município;
III - O recurso deverá ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação, que o decidirá e o encaminhará com sua decisão, depois de ouvida a Procuradoria Jurídica do Município, para decisão/homologação do Prefeito Municipal;
IV - Inexistindo recurso, ou após devidamente julgados, a documentação será encaminhada ao Prefeito Municipal para autorização de abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação.

DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

Art. 7º. O credenciamento terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, ficando durante todo este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.
§ 1º. Os contratos realizados com os prestadores de serviços credenciados convocados estará adstrito ao prazo de vigência do credenciamento, sem possibilidade de prorrogação.
§ 2º. Deferido o pedido de credenciamento e autorizada a abertura do Processo de Inexigibilidade de Licitação pelo Prefeito Municipal, a Credenciada será convocada para firmar o contrato de fornecimento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação.
§ 3º. Depois de realizada a assinatura do Contrato, a Administração Municipal providenciará a publicação de extrato no Diário Oficial eletrônico do Município.
§ 4º. A prestação dos serviços deverá ocorrer no modo, termo, condição e demais disposições definidas no contrato.
§ 5º. O prestador receberá o pedido de execução do serviço assim que surgir a demanda da Secretaria Municipal de Saúde e do Hospital Senhora Aparecida, através de ligações telefônicas, mensagem, e-mail, requisição e ou ofício, e deverá iniciar os procedimentos para a sua execução imediatamente;
§ 6º. A administração pública reserva-se no direito de, a qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados e devidamente atestados pela Secretaria competente;
§ 7º. A Administração publicará mensalmente a relação das empresas e profissionais credenciados no Diário Oficial eletrônico do Município.

DO PAGAMENTO

Art. 8º. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, de acordo com as quantidades dos serviços executados contados da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelos respectivos órgãos do Município, correndo por conta das dotações orçamentárias indicadas no Edital de Credenciamento, e obedecendo ao seguinte:
I - O pagamento decorrente dos serviços executados será efetuado diretamente ao prestador mediante depósito em conta corrente em nome da Contratada;
II - O Credenciado será remunerado exclusivamente através dos valores estabelecidos na tabela publicada no Edital de Chamamento, sendo vedada: a cobrança de sobretaxa, a retenção e/ou exigência de apresentação de qualquer documento adicional e cobrança de depósito e ou caução de qualquer natureza.

DAS SANÇÕES

Art. 9º. Os contratos específicos disciplinarão as sanções nos termos previstos na Lei Federal N.º 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

Art. 10. São obrigações dos prestadores de serviços contratados:
I - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto do Edital de Credenciamento;
II - Responsabilizar-se única e exclusivamente pelo pagamento de todos os encargos e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, a saber: impostos; taxas; contribuições fiscais;

previdenciárias; trabalhistas; fundiárias; enfim, por todas as que houver, por mais especiais que sejam e mesmo que não expressas no Edital de Credenciamento;
III - É de exclusiva responsabilidade dos CONTRATADOS o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.
IV - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços, que deverá ser realizado com a observância em todas as normas editalícias, contratuais e legais aplicáveis.
V - Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital.
VI - Notificar à Administração Pública, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, caso tenha interesse em se descredenciar, sob pena de sanções administrativas previstas na Lei Federal N.º 8.666/93.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. A participação no cadastro importa na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no Edital, notadamente das condições gerais e particulares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo para o integral cumprimento do ajuste.

Art. 12. A Administração terá direito ao acesso irrestrito junto aos credenciados para efetuar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto do Edital de Credenciamento.

Art. 13. A Administração a qualquer tempo poderá rescindir o contrato quando da ocorrência de fato superveniente ou descumprimento contratual, garantida a ampla defesa e o contraditório em processo administrativo com decisão fundamentada.

Luz, 04 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II

REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO E REMOÇÃO EM UTI MÓVEL PARA FORA DO DOMICÍLIO, VISANDO ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DO HOSPITAL SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Item	Descrição	Valor unitário do serviço	N.º de Serviços Previstos	Valor anual previsto (valor global)
1	**Técnico de Enfermagem UTI Móvel**	R$ 240,00	50	R$ 12.000,00
2	**Técnico de Enfermagem Ambulância Simples**	R$ 184,00	500	R$ 92.000,00

Luz, 04 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:CF7AD22B

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL N.º 003/2021 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

O MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS, através de seu Prefeito Municipal, Agostinho Carlos Oliveira, atendendo ao disposto no Art. 37, inciso II, da Constituição Federal; no Art. 204; § 1º da Lei Orgânica Municipal; no Art. 9º e seguintes da Lei Municipal N.º 034/2013, de 31 de julho de 2013 (Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Geral do Município de Luz/MG); ao disposto no Edital do Concurso Público nº 001/2014 e em cumprimento da decisão proferida nos autos do Processo nº 0388.18.002798-8, execução do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado nos autos do Inquérito civil nº 0388.15.000018-9, por meio deste Edital **CONVOCA** os candidatos relacionados no Anexo I deste edital, aprovados no Concurso Público N.º 001/2014, homologado pelo Decreto nº 1.876/2015, de 28 de janeiro de 2015 e prorrogado pelo Decreto nº 2.233/2017, de 25 de janeiro de 2017 para no período de **11 de março de 2021 a 22 de março de 2021,** apresentar a documentação constante da Cláusula 9.13 do Edital do Concurso Público nº 001/2014 e no Anexo II deste Edital **para fins de nomeação no respectivo cargo público**, junto ao Serviço de Administração de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Luz/MG, localizado na Avenida Laerton Paulinelli, nº 153, Bairro Monsenhor Parreiras, no horário de 8:00 às 11:00 e 13:00 às 16:00.
Após a apresentação da documentação citada acima o candidato será submetido à perícia médica e psicológica conforme previsto no edital do concurso público, devendo ser aprovado nas referidas perícias para posse no cargo.
O Município receberá apenas a documentação que estiver dentro do prazo de validade, completa e de uma única vez.
O Candidato que deixar de apresentar a documentação no prazo previsto neste Edital, perderá direito à nomeação.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO I DO EDITAL N.º 003/2021 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

TÉCNICO SUPERIOR DE SAÚDE 2 – ASSISTENTE SOCIAL

NOME	CLASSIFICAÇÃO
LEILIANE DA SILVA BERNARDES	4º

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

ANEXO II DO EDITAL N.º 003/2021 DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO N.º 001/2014 PARA FINS DE NOMEAÇÃO

DAS CONDIÇÕES PARA A POSSE
O Candidato aprovado e convocado deverá apresentar os seguintes documentos (Cláusula 9.13 do Edital do Concurso Público N° 001/2014):
Laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada, conforme subitem **9.12**, de posse dos seguintes exames comuns a todos os cargos:

Hemograma completo com plaquetas;
Grupo sanguíneo e fator Rh;
Urina rotina;
Eletrocardiograma;
Raio X de tórax PA

Obs: Os exames poderão ser realizados na rede pública ou privada de saúde, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização.

O candidato deverá apresentar ainda os exames específicos de acordo com cada cargo conforme descritos abaixo:
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Faxineira: RX de tórax em PA e RX da Coluna Lombossacra;
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Lavador/Lubrificador: Ácido Hipúrico, Audiometria por via aérea, RX de coluna lombar, RX de tórax em PA;
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Gari (sede do Município e Distrito de Esteios): RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra;
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Auxiliar de Serviços Gerais:: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra;

Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Operador de Máquina: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, eletrocardiograma;
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Jardineiro: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra;
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Vigilante: RX de coluna lombossacra e Eletrocardiograma
Auxiliar de Serviços Urbanos I – Ajudante de Caminhão: RX de tórax em PA, RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
Auxiliar de Serviços Urbanos II – Auxiliar de Coleta de Lixo (Sede do Município e Distrito de Esteios): RX de tórax em PA, RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
Assistente de Serviços Urbanos I – Operador de Trator Pneu: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
Assistente de Serviços Urbanos I – Pedreiro: RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra e Audiometria por via aérea;
Assistente de Serviços Urbanos I – Motorista (sede do Município, Distrito de Esteios e Distrito do Campinho): RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
Assistente de Serviços Urbanos II – Operador de Máquina Pesada (sede do Município e Distrito de Esteios):): RX de tórax em PA e RX de coluna lombossacra, Eletrocardiograma e Audiometria por via aérea;
Monitor de Telecentro: Audiometria por via aérea;
Instrutor Cultural – Professor de Dança: RX de coluna lombossacra;
Instrutor Cultural – Professor de Capoeira: RX de coluna lombossacra;
Auxiliar Administrativo da Educação Básica – AAEB: Audiometria por via aérea;
Especialista da Educação Básica – EEB – Supervisor: Audiometria por via aérea;
Especialista da Educação Básica – EEB – Psicopedagogo: Audiometria por via aérea;
Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Assistente Administrativo: Audiometria por via aérea;
Técnico Médio da Educação Básica – TMEB – Técnico em Informática: Audiometria por via aérea;
Técnico Superior de Saúde 2 – Médico Veterinário: Sorologia para Bucelose (IgG e IgM);
Técnico Superior de Saúde 2 – Fisioterapeuta: RX de coluna lombossacra;
Técnico Superior de Saúde 3 – Professor **de Educação Física**: RX de coluna lombossacra e Fibronasolarigoestroscopia;
Técnico Médio de Saúde 2 – **Técnico em Higiene Dental**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
Técnico Médio de Saúde 2 – **Oficineiro**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV, VDRL e Raio X de coluna lombossacra;
Técnico Médio de Saúde 2 – Assistente de Educador Físico: RX de coluna lombossacra e Fibronasolarigoestroscopia;
Agente de Saúde 1 – **Auxiliar de Consultório Odontológico**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
Agente de Saúde 1 – **Agente de Combate as Endemias**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
Agente de Saúde 2 – **Faxineira**: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL, Raio X de coluna lombossacra;
Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família – ACESF (ESF 1, 2, 3, 4, 5, Distrito de Esteios e Distrito do Campinho): Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
Técnico em Enfermagem de Estratégia de Saúde da Família – TEESF: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
Cirurgião Dentista de Estratégia de Saúde da Família – TEESF: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;
Médico de Estratégia de Saúde da Família – TEESF: Anti-HBs Ag, Anti-ABC total, Anti-HIV e VDRL;

Fotocópia da certidão de nascimento ou de casamento com as devidas averbações, se houver;
Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se houver;
EXCLUÍDO
EXCLUÍDO
Fotocópia da Cédula de Identidade (RG)
Fotocópia do CPF;
Fotocópia do Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
Fotocópia do Certificado de Reservista, se candidato do sexo masculino;
Fotocópia do cartão PIS/PASEP;
Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio até a data da posse, devidamente registrada em Cartório;
Declaração de que não infringe o art.37 inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de cargos e funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art.37, § 10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98.
EXCLUÍDO
Fotocópia do Diploma e do registro Profissional da Categoria, com a habilitação específica da área para qual se inscreveu;
Para a função de Agente Comunitário de Estratégia de Saúde da Família - ACESF: fotocópia do Comprovante de Endereço (atualizado); comprovando a residência na micro-área definida no **Anexo I.**
Fotocópia da Carteira Nacional de Habilitação exigida de acordo com o cargo optado;
Comprovante de endereço atualizado (faturas de água, energia, telefone)
EXCLUÍDO
02 (duas) fotografias 3X4 de frente, coloridas, recentes e iguais;
Declaração de que se encontra em gozo dos direitos políticos.

*Para os itens que solicitam fotocópia, apresentar uma cópia simples e original para conferência da Prefeitura de Luz/MG.

Prefeitura Municipal de Luz, 10 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:CAF572D2

SERVIÇO DE RECURSOS HUMANOS
DECRETO S/N.º, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA A SRA. MARIANA FELIPE DE CAMPOS DO CARGO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIA DE ESTRATÉGIA DA SAÚDE DA FAMÍLIA, DA ÁREA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LUZ, MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Luz, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 162, incisos I e IX, c/c Artigo 189, inciso II, alínea "a", ambos da Lei Orgânica do Município de Luz;

D E C R E T A :

Art. 1º. Fica exonerada do Cargo Efetivo de Agente Comunitária de Estratégia da Saúde da Família, do Quadro dos Profissionais da Área da Saúde do Município de Luz, Minas Gerais, a Sra. **MARIANA FELIPE DE CAMPOS**, portadora da matrícula 5930 e inscrita no CPF/MF sob o N.º 102.065.006-02, a partir do dia 5 de março de 2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 5 de março de 2021.

Luz, 09 de março de 2021.

AGOSTINHO CARLOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Miriam Delgado
Código Identificador:D91E4B84

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MAR DE ESPANHA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 052/2021
PROCESSO nº 013/2021

AVISO
Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço**, com a finalidade de selecionar propostas para **contratação de sociedade empresária especializada na prestação de serviços de marketing e desenvolvimento de páginas institucionais nas redes sociais**, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 18 de março de 2021, às 10h00min,** na Sala de Reuniões do Departamento de Compras e Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tendo em vista a previsão contida no inc, I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, a presente licitação será reservada para disputa somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as equivalentes.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br ou pelo e-mail licitacao@mardeespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha/MG, 08 de março de 2021.

YURI LANA BARCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:2F8F0CF7

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n° 054/2021

Pregão Presencial nº 015/2021

AVISO

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço por item**, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS** referente a contratação de empresa especializada para Extração de Vegetação Invasora na Zona Rural, Limpeza de Bueiros e saídas de Água das Estradas Vicinais, assim como Capina, Roçagem e Limpeza das Vias Urbanas, incluindo DISTRITOS, além de Terrenos Baldios, conforme solicitação de Obras e Serviços Publicos no Exercício de 2021, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.
Regem a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 18 de março de 2021, às 15h00min,** na Sala de Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

Tendo em vista a previsão contida no inc. I do art. 48 da Lei Complementar nº 123/06, a licitação será reservada para disputa somente pelas microempresas e empresas de pequeno porte, bem como as equivalentes.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.
Quaisquer dúvidas contatar pelo e-mail licitacao@mardeespanha.mg.gov.br

Mar de Espanha/MG, 10 de março de 2021.

YURI LANA BARCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:AD0F52DE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021

PROCESSO nº 012/2021

AVISO

Encontra-se aberta, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MAR DE ESPANHA,** situada na Praça Barão de Ayuruoca, 53, centro, **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL**, do **tipo menor preço por item, exclusivamente para participação por microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas**, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, com a finalidade de selecionar propostas para **REGISTRAR PREÇOS,** referente à aquisição de Merenda Escolar para as escolas do Município de Mar de Espanha no exercício de 2021 para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, cujas especificações detalhadas encontram-se no anexo I que acompanha o Edital da Licitação.

Regem a presente licitação, as Leis Federais nº 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/06 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 23 de março de 2021, às 10h00min,** na Sala de Licitações no endereço constante do cabeçalho, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro**.**

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na Sala de Licitações, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 17h ou pelo endereço eletrônico www.mardeespanha.mg.gov.br.

Quaisquer dúvidas contatar pelo e-mail licitacao@mardespanha.mg.gov.br.

Mar de Espanha/MG, 09 de março de 2021.

YURI LANA BARCELOS
Pregoeiro

Publicado por:
Joice Pozenato Soares
Código Identificador:0AC17879

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MEDEIROS

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO TERMO ADITIVO REF: PROCESSO LICITATÓRIO 53/2020 – PREGÃO 31/2020, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **ALFALAGOS LTDA, CNPJ Nº 05.194.502/0001-14**. OBJETO: AUMENTO DE VALOR NOS ITENS, **59 – ESPECULO VAG DESC EST LUB P KIT /10, DE R$ 0,75 PARA R$ 0,82,** NO VALOR DO CONTRATO 069/2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:E0A38A14

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO TERMO ADITIVO REF: PROCESSO LICITATÓRIO 53/2020 – PREGÃO 31/2020, OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SUAS UNIDADES.** PREFEITURA MUNICIPAL DE MEDEIROS – MG – CNPJ: 20.920.617/0001-32 X **ACÁCIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.945.035/0001-91**. OBJETO: CANCELAMENTO DOS ITENS: **ITEM 124 – SERINGA 10 ML S AG LUER LOCK, ITEM 129 – SERINGA 1 ML C AGUHA LUER SLIP 13X4,5**, NO VALOR DO CONTRATO 065/2020.

FRANCISCO MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Mislaine Aparecida Silva Andrade
Código Identificador:FF28183E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MINAS NOVAS

DIVISÃO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 029/2021 PREGÃO PRESENCIAL N.º 018/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Minas Novas, torna público, que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial nº. 018/2021**, objetivando o **Registro de Preços com vista à eventual aquisição de materiais de construção para uso em atividades diversas da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo**, com abertura às **09h00min do dia 23/03/2021**, nos termos da Lei 10.520 de 17/07/2002, Decreto Municipal nº. 05/2007 de 05/02/2007, Decreto Municipal nº 45 de 20/05/2013, Lei Complementar nº. 123 de 14/12/2006 e subsidiariamente à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

Aos interessados, demais informações bem como edital completo estará à disposição na Divisão de Compras desta Prefeitura, situado à Praça Sebastião leme do Prado, nº 15 - Centro, ou através do telefone nº (33)3764-1252, no horário de 08h00min as 12h00min e 14h00min às 17h00min.

Minas Novas (MG), 10 de Março de 2021.

JURANDIR FERNANDES DE JESUS FILHO
Pregoeiro

Publicado por:
Jurandir Fernandes de Jesus Filho
Código Identificador:D97BF83B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MIRADOURO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1520/2021

Altera os artigos 6º e 7º da Lei nº 1.271,de 29 de dezembro de 2009 e dá outras providências;

A Camara Municipal de Miradouro, Estado de Minas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os arts. 6º e 7º da Lei nº 1.271, de 29 de dezembro de 2009, que estabelece diretrizes para Política Municipal de Turismo, cria o Conselho Municipal de Turismo e dá outras providências passam a vigorar com a seguinte redação:

**"*Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) será composto de 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução e o seu exercício será sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço relevante prestado ao Município.*

Art. 7º. O Conselho Municipal de Turismo terá a seguinte composição de forma paritária entre Poder Público e Sociedade Civil:

I – Instituições do Poder Público: 04 (quatro) representantes indicados pelo Chefe Executivo Municipal;
II – Representação da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante de empreendimentos ligados ao turismo (restaurantes, bares, lanchonetes, hotéis, pousadas, atrativos turísticos e/ou similares);
b) 01 (um) representante de organizações formais/informais ligadas ao meio rural do Município;
c) 01 (um) representante de atividades culturais do Município dentre as seguintes especificações: folclore; artesanato; patrimônio cultural e meio ambiente; esporte e lazer; teatro; artes cênicas; dança;
d) 01 (um) representante entre os munícipes idosos.

§ 1º Cada representação será composta de titular e suplente.

§ 2º O COMTUR poderá ter convidados especiais permanentes, que sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho."

§ 3º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de de Turismo tendo direito a voz, sem contudo possuírem direito a voto."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, 08 de março de 2021.
.
CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:11D42268

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1521/2021

"Altera o artigo 72 da Lei nº 1.253, de 21 de maio de 2009 e dá outras providências;"

A Camara Municipal de Miradouro, Estado de Minas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 72 da Lei 1253 de 21 de maio de 2009 que 'dispõe sobre a proteção e promoção do patrimônio cultural no Município de Miradouro-MG' passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 72º . O Conselho Municipal de Patrimônio Cultural de Miradouro (COMPAC) será composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, com 06 (seis) representantes titulares e 06 (seis) representantes suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – Instituições do Poder Público:
a) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Administração;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente professor de História;

II – Representação da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante de organizações formais/informais ligadas ao meio rural do Município com notória atuação na área cultural;
b) 01 (um) representante de organizações formais/informais ligadas ao meio urbano do Município com notória atuação na área artística, educacional e cultural;
c) 01 (um) representante entre os munícipes idosos.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural serão nomeados pelo Prefeito Municipal que considerará as indicações encaminhadas pelas instituições partícipes, por meio de decreto, para mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de alta relevância para o município de Miradouro."

§ 3º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão participar das reuniões do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural tendo direito a voz, sem contudo possuírem direito a voto."
Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, 08 de março de 2021.
.
CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:F36247FC

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1.522/2021

Altera o artigo 7º da Lei nº 1.447/2017, de 27 de setembro de 2017 e dá outras providências;

A Camara Municipal de Miradouro, Estado de Minas, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 7º da Lei nº 1.447/2017 que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura do Município de Miradouro-MG passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º . O Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) será composto de forma paritária entre o poder público e a sociedade civil, com 08 (oito) representantes titulares e 08 (oito) representantes suplentes, indicados para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução:

I – Instituições do Poder Público:
a) 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Administração;
b) 02 (dois) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente professor de História;

II – Representação da Sociedade Civil:
a) 01 (um) representante de categorias culturais no campo do Patrimônio: patrimônio material, imaterial, arquivos e museus;
b) 01 (um) representante de categorias culturais no campo das Expressões Culturais: artesanato, culturas populares, culturas indígenas, culturas afro-brasileiras, artes visuais e arte digital;
c) 01 (um) representante de categorias culturais no campo das Artes de Espetáculos: dança, música, circo, teatro;
d) 01 (um) representante de categorias culturais no campo das Criações Culturais e Funcionais, audiovisual, do Livro, da Literatura e Leitura, Esporte e Lazer: moda, design e arquitetura, cinema e vídeo, publicações e mídias impressas, produção de imagem.

§ 1º Os membros do Conselho Municipal de Política Cultural (CMPC) que representam a sociedade civil serão indicados pelas respectivas categorias culturais.

§ 2º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 3º A representação da sociedade civil no CMPC contemplará os diversos segmentos artísticos e culturais, considerando as dimensões simbólica, cidadã e econômica da cultura, bem como o critério territorial, na sua composição.

§ 4º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito.

§ 5º - Os membros do Poder Legislativo Municipal poderão participar das reuniões do Conselho Municipal de Politica Cultural tendo direito a voz, sem contudo possuírem direito a voto."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Miradouro-MG, 08 de março de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:D0E76F57

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1523/2021

"Dispõe sobre a revisão geral anual da remuneração dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Miradouro e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Miradouro, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder a revisão geral anual do vencimento base de seus Servidores, no percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), vinculado ao Índice Nacional De Preços ao Consumidor/2020 (INPC/2020), referente ao período de Janeiro a Dezembro de 2020.

Parágrafo único - Em decorrência da aplicação do percentual estabelecido no caput deste artigo, os valores constantes do Anexo III, da Resolução 01/2007, a qual dispõe sobre os planos de cargos e salários, será acrescido do percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento).

Art. 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2021, revogando todas as demais disposições em contrário.

Miradouro, 08 de março de 2021.

CLOVES DA SILVA BOTELHO
Prefeito Municipal de Miradouro

Publicado por:
Isabel Cristina de Oliveira Leite Araujo
Código Identificador:A53C2BC0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE ADIAMENTO REFERENTE AO PROCESSO Nº 016/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 006/2021.

O MUNICÍPIO DE MIRADOURO – MG, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo N.º 016/2021, nos termos da Lei Federal N.º 8.666/93, respeitando os termos do Art 4 Inc V da Lei Federal Nº 10.520/2002 NOTIFICA aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 006/2021, cujo o objeto é o Registro de preço para eventual contratação de empresas para fornecimento de materiais de construção e acabamento em geral, com abertura prevista para o dia 08 de março de 2021, às 09hr00min, FICA ADIADO para o dia 23 de março, às 13hr00min, devido a falhas no sistema que impossibilitaram a realização da licitação na data em que estava marcada. A cópia completa do edital com as mesmas condições estabelecidas está disponível no site: www.miradouro.mg.gov.br. Qualquer dúvida entrar em contato. Fone: (32) 3753-1160, Email: premir2013@yahoo.com.br Praça Santa Rita, N.º 283, Centro, Miradouro – MG.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

Publicado por:
Alessandra Romualdo Mendes
Código Identificador:CB16FA51

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MOEMA

LICITAÇÕES
EXTRATO CONTRATO Nº 011/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOEMA/MG, torna público o extrato do Contrato nº 011/2021, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de arbitragem de jogos de futebol amador, nos exatos termos do edital e seus anexos. *Empresa Contratada* – MLG SERVIÇOS E EVENTOS ESPORTIVOS EIRELI, CNPJ nº 29.171.935/0001-12. Valor R$53.100,00 (cinquenta e três mil e cem reais). Data da assinatura: 09/03/2021. Período de vigência: até 08/03/2022. Documento completo no site www.moema.mg.gov.br aba Diário Oficial –

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edmilson Batista Nunes
Código Identificador:34059205

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE DESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG N.º 017/2021

EDITAL DE DESIGNAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MOEMA/MG N.º 017/2021
(Divulgação de Vagas)

O Prefeito Municipal de Moema, através da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições e de acordo com o Edital n.º 01/2016 de Concurso Público Municipal, Decreto Municipal n.º 132/2017 e Portaria Municipal n.º 072/2017, divulga a seguinte vaga para designação **SOMENTE PARA OS CANDIDATOS APROVADOS** no cargo abaixo citado, constante no Concurso Público - Edital n.º 01/2016, excluídos os candidatos que desistiram ou renunciaram à vaga:

CARGO	LOCAL	VAGAS	HORÁRIO DE TRABALHO	OBSERVAÇÕES
Médico do PSF.	PSF Lázaro Lino Lacerda.	01	De segunda-feira à sexta-feira, de 07:00hs às 16:00hs.	Contrato com vigência de 16/03/2021 à 30/04/2021, para atender necessidades essenciais e de interesse público.

A designação será realizada na sede da Secretaria Municipal de Administração, situada à rua Caetés, n.º 444, Centro, Moema/MG, no dia 15/03/2021 às 13:00hs, onde, dentre os candidatos presentes terá direito à vaga aquele que possuir a **MELHOR CLASSIFICAÇÃO** nos referidos cargo e concurso público e que juntamente também apresentem **ORIGINAL E FOTOCÓPIA DE TODOS OS DOCUMENTOS ABAIXO**:

a) laudo médico favorável, fornecido por profissional ou junta médica devidamente designada pela Prefeitura Municipal de Moema, com validade de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua realização);
b) original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, acompanhada de fotocópia das páginas que contenham foto, assinatura, dados da qualificação civil e outros complementares;
c) original e fotocópia de comprovante de residência;
d) original e fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;
e) original e fotocópia da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional;
f) original e fotocópia do CPF;
g) original e fotocópia do cartão de cadastramento no PIS/PASEP (se possuir); ou declaração de que não possui;
h) original e fotocópia da certidão de nascimento dos filhos;
i) original e fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;
j) original e fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);
k) original e fotocópia do comprovante de capacitação legal para o exercício do cargo (requisito mínimo: Curso superior específico na área e registro de CRM);
l) declaração de bens que constituam seu patrimônio;
m) declaração de que não infringe o art. 37, inciso XVI da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (Acumulação de Cargos e Funções) e ainda, quanto aos proventos de aposentadoria, o disposto no art. 37, §10, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/98;

O não comparecimento do candidato à reunião de designação importará na perda do direito de ser contratado para a vaga oferecida nesse edital, mas não impedirá que o mesmo participe de outras reuniões de designação e concorra a vagas posteriormente oferecidas. O candidato que assinar termo de desistência ou que comece a trabalhar e tenha seu contrato rescindido antes do prazo, independente do motivo, será impedido de concorrer a outras vagas posteriormente

oferecidas para o cargo por um período de 90 (noventa) dias, a partir da desistência ou da rescisão do contrato.

Moema/MG, 10 de março de 2021.

ALAELSON ANTÔNIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Júlio César da Costa Oliveira
Código Identificador:E6387331

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MONTE CARMELO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO.
CREDENCIAMENTO N° 02/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. Credenciamento n° 02/2021– Publicado no Diário Oficial do Municípios Mineiros dia 10/03/2021 páginas 124: No Extrato de Credenciamento n° 02/2021: onde se lê: Empresa Credenciada em 08/03/2021, Habilitação 08/03/2021, Ratificação 08/03/2021, Data do Contrato: 08/03/2021, Lê se: Empresa Credenciada em 09/03/2021, Habilitação 09/03/2021, Ratificação 09/03/2021, Data do Contrato: 09/03/2021.

Monte Carmelo, 10 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Presidente da CPL.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:5BA4D149

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA. PREGÃO SRP N° 13/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA – PREGÃO SRP Nº 13/2021 – PROCESSO Nº 19/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Prefeitura Municipal de Monte Carmelo – MG através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Eletrônico nº 13/2021 – Processo nº 19/2021, cujo objeto é: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG. Cuja Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico ocorreu dia 08/03/2021 ocasionou em LICITAÇÃO FRACASSADA.

Monte Carmelo, 10 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:E1F3373D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO SRP N° 18/2021, FORMA: ELETRÔNICA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARMELO – MG. AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO SRP N° 18/2021 NA FORMA: ELETRÔNICA. A Secretária Municipal de Fazenda, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar no dia 23 de março de 2021, às 09:00 horas o Pregão n° 18/2021 – Modo de Disputa Aberto na Forma Eletrônica, tipo menor preço por item, tendo como objeto: Refere-se a Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Combustíveis Destinados a Frota de Veículos e Máquinas Pertencentes ao Município de Monte Carmelo – MG. Entrega das Propostas: a partir de 11/03/2021 no site www.licitanet.com.br. Abertura da Sessão do Pregão Eletrônico: 23/03/2021 às 09h30mim no site www.licitanet.com.br. Para obterem maiores informações os interessados poderão procurar o Setor de Licitação, de 08:00 às 11:30, e de 13:30 às 17:00 ou ligue (34) 3842-5880 ou ainda pelo e-mail licitacao@montecarmelo.mg.gov.br. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites www.montecarmelo.mg.gov.br e www.licitanet.com.br, ou na sede da Prefeitura.

Monte Carmelo, 10 de março de 2021.

ISCLERIS WAGNER GONÇALVES MACHADO
Pregoeiro.

Publicado por:
Denner Cândido Lima
Código Identificador:5A27EF9B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE MURIAÉ

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL Nº 03, DE 10 DE MARÇO DE 2021

Edital destinado ao preenchimento de vagas em caráter de contratação temporária para funções da Rede Municipal de Ensino.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição da República de 1988, na Lei Municipal n.º 5.940/19 e conforme as condições estabelecidas neste Edital, resolve:

I. Tornar pública a abertura de Edital destinado ao preechimento de vagas em caráter de contratação temporária para exercício nas seguintes funções:

N.º DA FUNÇÃO	FUNÇÃO
01	Auxiliar de Serviços Escolares
02	Inspetor Escolar
03	Orientador Educacional
04	Professor - Artes
05	Professor - Ciências
06	Professor - Educação Física
07	Professor - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental
08	Professor - Ensino Religioso
09	Professor - Geografia
10	Professor - História
11	Professor - Língua Inglesa
12	Professor - Língua Portuguesa
13	Professor - Matemática
14	Supervisor Pedagógico

II. Constituir Comissão de Avaliação para análise documental, bem como dos eventuais recursos interpostos.
Os candidatos designados cumprirão jornada de trabalho conforme Edital de Convocação específico, a ser exarado pela Secretaria Municipal de Educação, e celebrarão Contrato Administrativo com o Município de Muriaé nos termos da Lei Municipal n.º 5.940/19.

1. DA INSCRIÇÃO

1.1. O candidato deverá efetuar sua inscrição pela Internet, no endereço eletrônico **https://linktr.ee/digiescola**, no período compreendido entre as 08h00min do dia 10 de março de 2021 às 23h59min do dia 17 de março de 2021.

1.2. Os candidatos poderão inscrever-se, nos termos deste Edital, para concorrer até 03 (três) funções públicas distintas, de livre escolha, observando, no ato da designação/convocação, as normas vigentes para o acúmulo de cargos.
1.3. Não serão consideradas as inscrições não confirmadas por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação,

congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados.
1.4. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido neste Edital.
1.5. O preenchimento dos dados no ato da inscrição deverá ser feito, completa e corretamente, sob total responsabilidade do candidato.
1.6. Havendo mais de uma inscrição para a mesma função, prevalecerá a última inscrição cadastrada no site, ou seja, a de data e horário mais recentes.
1.7. O prazo de inscrições poderá ser prorrogado por ato da Secretária Municipal de Educação.
1.8. Constadada quaisquer omissão de dados e/ou irregularidades na inscrição, no momento da designação/convocação ou a qualquer tempo, implicarão desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.
1.9. O resultado final com classificação será publicado no endereço eletrônico **https://linktr.ee/digiescola**, no período informado no cronograma anexo a este Edital.
1.10. Em atenção ao parágrafo único do Art. 1º da Portaria n.º 14, de 25 de fevereiro de 2021, as incrições regularmente realizadas durante o prazo disponibilizado pelo Edital n.º 002, de 18 de fevereiro de 2021, serão automaticamente aproveitadas para o presente Edital, sendo desnecessária a realização de nova inscrição por aqueles candidatos.
1.11. Em razão da pandemia ocasioada pelo novo coronavírus (COVID-19), não será permitida a participação de candidatos com mais de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes, portadores de comorbidades ou outras condições de risco de desenvolver sintomas mais graves da COVID-19, salvo se apresentarem comprovante de imunização (digitalização do comprovante de recebimento das duas doses da vacina).

2. DA CLASSIFICAÇÃO

2.1. A classificação e consequente designação de candidatos para exercício da função pública ofertada por este Edital obedecerá a seguinte ordem de prioridade para cada cargo:
I. Candidato inscrito e classificado no Concurso Público Municipal vigente, regido pelo Edital n.º 001/2019 e homologado pelo Decreto n.º 9.535/2020, obedecida a ordem de classificação do cargo para o qual concorreu, desde que comprove a devida habilitação para o exercício da função pública a ser ocupada temporariamente;
II. Candidato inscrito e classificado no processo seletivo regido por este edital, considerando o tempo de serviço exercido na função de que pleiteiam;
2.2. A convocação/designação dos candidatos enquadrados no inciso II ocorrerá caso ainda haja vagas disponíveis e não restem candidatos que preencham os requisitos do inciso I.
2.3. Aos candidatos que concorram a vagas para as quais não houve concurso, será aplicado exclusivamente o critério do item II acima.
2.4. Havendo mais de um candidato que concorra nos moldes do inciso II do item 2.1 em igualdade de condições, o desempate será feito considerando-se, sucessivamente:
I. Maior tempo de serviço exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para a qual o candidato se inscrever, em quaisquer componentes curriculares ministrados em escolas da Rede Municipal de Ensino, **até 31/10/2020**, contabilizado em dias, devendo ser comprovado no ato da designação/convocação, observadas as seguintes condições:
a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; e
c) não seja tempo de serviço paralelo.
II. Maior tempo de serviço exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para a qual o candidato se inscrever, em quaisquer componentes curriculares ministrados em escolas da Rede Estadual de Ensino, **até 31/10/2020**, contabilizado em dias, devendo ser comprovado no ato da designação/convocação, observadas as seguintes condições:
a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; e
c) não seja tempo de serviço paralelo.
III. Maior tempo de serviço exercido na mesma função/componente curricular/área de conhecimento para a qual o candidato se inscrever, em quaisquer componentes curriculares ministrados em escolas da Rede Privada de Ensino, **até 31/10/2020**, contabilizado em dias, devendo ser comprovado no ato da designação/convocação, observadas as seguintes condições:
a) não esteja vinculado a cargo efetivo ativo;
b) não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria; e

c) não seja tempo de serviço paralelo.
IV. Idade maior;
V. Sorteio.
2.5. O candidato, no ato de sua inscrição, deverá cadastrar o tempo de serviço exercido na função/componente curricular **até 31/10/2020**, conforme incisos do item 2.4, em dias.
2.6. No ato da designação/convocação, será exigida do candidato apresentação do original da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço.
2.7. O tempo total de serviço do candidato será aquele obtido pelo somatório dos tempos constantes dos incisos I, II e III do item 2.2.
2.8. Para a análise e classificação do critério relacionado ao tempo de serviço, os candidatos serão agrupados conforme a prioridade de habilitação (ANEXO I).

3. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

3.1. A listagem de classificação será divulgada pela Secretaria Municipal de Educação, no sítio eletrônico **https://linktr.ee/digiescola** e no Diário Oficial dos Municípios **http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/**, sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência dos atos publicados.
3.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, contados da publicação dos resultados no Diário Oficial dos Municípios.

4. DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS E LOCAIS DISPONÍVEIS

4.1. As vagas destinadas às contratações para o exercício de funções públicas que surgirem no decorrer do ano de 2021 serão divulgadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data de convocação, no mural de avisos da Secretaria Municipal de Educação e no sítio **https://linktr.ee/digiescola**, sendo de inteira responsabilidade do candidato tomar ciência dos atos publicados.

5. DA DESIGNAÇÃO/CONVOCAÇÃO

5.1. Os candidatos inscritos, obedecida a relação de Classificação Final e conforme o surgimento de vagas, serão gradualmente convocados para a designação, respeitadas as normas de distanciamento e higiene da COVID-19, em Edital de Convocação a ser divulgado pela Comissão de Avalição, juntamente com a Secretaria Municipal de Educação.
5.2. Na data e local indicados no Edital de Convocação, o candidato convocado deverá entregar os seguintes documentos:

a) Documento oficial com foto;
b) Comprovante de registro no Cadastro de Pessoas Físicas;
c) Envelope contendo a documentação comprovante de habilitação para o exercício da função pública a ser ocupada;
d) Fotocópia do comprovante de residência atualizado (últimos noventa dias);
e) Comprovante de quitação eleitoral;
f) Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidatos do sexo masculino;
g) Original da Certidão de Contagem de Tempo de Serviço, conforme declarado no ato de inscrição;
h) Perícia médica oficial, efetuada em data a ser divulgada no edital de convocação/designação, munido dos exames constantes do Anexo III deste Edital, realizados em até 90 dias da data da perícia, assegurando que o candidato ostenta perfeitas condições para a assunção e exercício da função pública que pretende ocupar temporariamente;
i) Declaração de Acúmulo de cargos, se for o caso (Anexo II);
j) Termo de Auto Declaração de que não possui nenhuma das condições listadas no item 1.11, conforme modelo no Anexo 5.3. Os candidatos designados nos termos do presente Edital firmarão Contratos Administrativos pelo prazo de 06 (seis) meses, prorrogável por igual período, respeitado o limite estabelecido no art. 4º da Lei 5.940/2019, ou até o termo final do período de licença ou afastamento

do servidor público efetivo titular do cargo ocupado temporariamente (Lei 5.940/2019, art. 2º, inciso V).

6. DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

6.1. Caberá à Comissão de Avaliação a análise documental, bem como dos eventuais recursos interpostos, a prática de todos os atos relativos ao processo seletivo e a publicação de todos os atos praticados na vigência deste edital.
6.2. A Comissão de Avaliação será composta pelos seguintes membros:
a) Glaucya Aparecyda Napoleão Costa– Presidente da Comissão;
b) Gabriel de Paula Campbell – Membro da Comissão;
c) Dirce Queiroz Magalhães – Membro da Comissão.

7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O Processo Seletivo regido por este Edital terá validade até o dia 21 de dezembro de 2021.

7.2. A Secretaria Municipal de Educação, a seu critério, por ato justificado da autoridade competente, poderá revogar no todo ou em parte a designação/convocação, se for considerada inoportuna ou inconveniente ao interesse público, sem que disso resulte para qualquer interessado direito a ressarcimento ou indenização.
7.3. As publicações dos resultados da designação/convocação deverão ser acompanhadas no sítio oficial **https://linktr.ee/digiescola** e no Diário Oficial dos Municípios **http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/**.
7.4. O acompanhamento das publicações dos resultados, avisos e comunicados relacionados à designação é de responsabilidade exclusiva do candidato, não obrigando o Município de Muriaé a realizar qualquer comunicação por outros meios (via e-mail, fax, telegrama, telefone, etc).
7.5. A Comissão de Avaliação, quando necessário, poderá convocar outros agentes para executar ou prestar apoio na realização desta designação.
7.6. Os casos omissos serão analisados e deliberados pela Comissão de Avaliação, com anuência da Secretária Municipal de Educação.
7.7. A classificação do candidato não garante a sua contratação.

8. DOS ANEXOS

ANEXO I – PRIORIDADE DE HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE **ANEXO II** – DECLARAÇÃO DE ACÚMULO DE CARGOS/PROVENTOS **ANEXO III** – EXAMES PARA PERÍCIA OFICIAL
ANEXO IV – CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO
ANEXO V – AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Muriaé, 10 de março de 2021.

MARIA AMÉLIA QUEIROZ XAIA
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

1. FUNÇÃO: Professor - Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	· Curso de Pedagogia com habilitação para lecionar nos anos iniciais do Ensino Fundamental; ou · Curso de Pedagogia cujo histórico escolar comprove estudo de Metodologias de Ensino e Estrutura e Funcionamento do Ensino Fundamental, ou · Curso Normal Superior	Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar

2. FUNÇÃO: Professor – Artes, Ciências, Educação Física, Ensino Religioso, Geografia, História, Língua Inglesa, Língua Portuguesa, Matemática

	HABILITAÇÃO E ESCOLARIDADE	COMPROVANTE
1º	· Licenciatura plena de habilitação específica na disciplina da designação ou · Curso superior (bacharelado ou tecnólogo), acrescido de Formação Pedagógica de Docentes com habilitação específica na disciplina da designação.	• Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar • Certificado de Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes
2º	· Licenciatura curta de habilitação específica na disciplina da designação.	· Diploma registrado ou declaração de conclusão acompanhada de histórico escolar;

3. FUNÇÃO: Professor – Ensino Religioso

1º. Candidato que possua Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);
2º. Candidato que possua Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Pós- graduação lato sensu em Ensino Religioso ou Ciências da Religião, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta horas);
3º. Candidato que possua Licenciatura Plena em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso (CONER);
4º. Candidato que possua Licenciatura Curta em qualquer área do conhecimento, acrescida de Curso de Metodologia e Filosofia do Ensino Religioso (CONER).

2. FUNÇÃO: INSPETOR ESCOLAR

• Curso de Pedagogia com habilitação em Inspeção Escolar;
• Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006;
• Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Especialização em Inspeção Escolar.

3. FUNÇÃO: ORIENTADOR EDUCACIONAL
• Curso de Pedagogia com habilitação em Orientação Educacional; ou
• Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
• Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Especialização em Orientação Educacional estruturados em torno do eixo "Organização do Trabalho Pedagógico".

4. CARGO: SUPERVISOR PEDAGÓGICO
• Curso de Pedagogia com habilitação em Supervisão Escolar; ou
• Curso de Pedagogia regulamentado pela Resolução do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno – CNE/CP nº 1, de 15/5/2006; ou
• Curso de Pedagogia ou licenciatura em qualquer área do conhecimento com Especialização em Supervisão Escolar, estruturados em torno do eixo "Organização do Trabalho Pedagógico".

5. CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR
• Ensino Médio Completo

6. CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES
• 5º ano do Ensino Fundamental Completo

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS, EMPREGOS OU FUNÇÕES E APOSENTADORIA – CONTRATAÇÃO

Em consonância com o disposto nos **incisos XVI e XVII do artigo 37 da Constituição Federal de 1988** e o contido no **artigo 15, § 6º da Lei nº 3.824/2009,** declaro para fins de posse e/ou contratação no cargo de e regime de , que:
1. ( ) **NÃO** exerço qualquer outro cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; suas Autarquias, Fundações mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, e Sociedades de Economia Mista, **nem** percebo proventos de aposentadoria decorrentes de cargo, emprego ou função pública, e **não** exerço nenhuma atividade remunerada na iniciativa privada.
2. ( ) **Acumulo** cargo, emprego ou função na Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; suas Autarquias; Fundações

mantidas pelo Poder Público, Empresas Públicas, e Sociedade de Economia Mista; conforme a seguir: Cargo(s): ;
Órgão(s): ;
3. ( ) **Acumulo** emprego(s) em Empresa(s) da iniciativa privada:
Cargo(s): ;
Empresa(s): ;
4. ( ) **Percebo** proventos de aposentadoria(s) decorrente do(s):
Cargo(s): ;
Órgão(s): ;
Comprometo-me a comunicar ao Departamento de Pessoal da Secretaria Municipal de Administração qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida profissional que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.
Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, sem prejuízo das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Identificação do Servidor
Nome
C.P.F. _PIS/PASEP_Matrícula
Endereço
Bairro
Município
CEP _Telefone

Local e data Assinatura do servidor

ANEXO III

1. Hemograma (completo) com eritomagrama, leucograma, e plaquetas
2. Tempo de tromboplastina parcial ativado (TTPA)
3. Gamaglutamiltranzferase (GAMAGT)
4. Glicemia de jejum
5. Creatina
6. Urina (rotina)
7. Laringoscopia indireta ou videonasolaringoscopia (somente para o cargo de Professor)

CRONOGRAMA

DATA/PERÍODO/HORÁRIO	ATIVIDADE	LOCAL
10/03/2021 - 8:00h	Início das Inscrições	https://linktr.ee/digiescola
17/03/2021 - 23:59h	Término das Inscrições	https://linktr.ee/digiescola
22/03/2021	Resultado Preliminar	https://linktr.ee/digiescola
23/03/2021 e 24/03/2021 - 8:00h às 11:00h e 13:00h às 17:00h	Recursos	Protocolar na Secretaria Municipal de Educação - Avenida Maestro Sansão, 236, Centro – Muriaé, MG (1º andar)
29/03/2021	Resposta dos Recursos e Resultado Final	https://linktr.ee/digiescola
29/03/2021	Homologação	https://linktr.ee/digiescola

AUTODECLARAÇÃO DE SAÚDE

Eu, (nome completo), declaro, para todos os fins, não possuir mais de 60 (sessenta) anos de idade, não ser gestante e/ou lactante, não ser possuidor de comorbidades e/ou outras condições de risco de desenvolver sintomas mais graves do COVID-19.

Declaro, mais, que estou ciente de que a prestação de informações falsas me sujeitará às sanções penais (art. 299 do Código Penal), cíveis e administrativas previstas em Lei.

Muriaé, de de 2021.

Assinatura do Candidato

OBSERVAÇÃO: A presente declaração poderá ser substituída por cópia dos comprovantes de vacinação das duas doses de imunização contra a COVID-19.

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B165C9EA

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA N.º 08, DE 08 DE MARÇO DE 2021

"Designa servidor efetivo para exercício de função gratificada da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social".

A Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade de concessão de gratificação ao servidor ocupante de cargo efetivo ou estabilizados pelo art. 19 do ADCT, quando designados para o exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento;

CONSIDERANDO os artigos 76 e 77 da Lei Municipal n.º 3.824, de 1º de dezembro de 2009, que dispõem sobre as funções gratificadas; e

CONSIDERANDO o Anexo IX, da Lei n.º 4.182, de 28 de dezembro de 2011;

RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida ao servidor efetivo, abaixo relacionado, a gratificação pelo exercício da função de Direção, Chefia e Assessoramento, calculada sobre a referência numérica do respectivo vencimento básico, conforme a seguir:

SERVIDOR	MASP	FUNÇÃO	GRATIFICAÇÃO
Bruno Magalhães de Souza	4.956-001	Coordenador do Setor Orçamentário e Financeiro	55%

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de março de 2021.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Muriaé, 08 de março de 2021.

EVELINE CASTRO DO AMARAL
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:473827E8

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
PORTARIA CONJUNTA SMA/SMUMA/SDERI Nº 01, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Limita temporariamente a outorga de autorizações relacionadas ao comércio ambulante no Município de Muriaé.

Os **SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE ADMINISTRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS** e **URBANISMO E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o interesse público permanente de controlar e ordenar a ocupação dos logradouros públicos do Município de Muriaé, em observância a Lei Municipal nº 4.393, de 13 de novembro de 2012 e demais diplomas normativos aplicáveis;
CONSIDERANDO *a necessidade de adoção de medidas que melhor garantam a urbanidade e o bem-estar da população local, possibilitando a reordenação do espaço público, assegurando a acessibilidade aos pedestres e preservando a paisagem urbana e o patrimônio histórico*;

CONSIDERANDO que o exercício de comércio ambulante apresenta, por definição, natureza precária, sujeitando-se, a qualquer tempo, a critérios de conveniência, oportunidade e interesse público;
CONSIDERANDO a necessidade de realizar estudos e análises do perfil de comércio ambulante estabelecido no município, com o fim de reordenar a atividade e garantir que tal comércio seja exercido em harmonia com outros usos;
CONSIDERANDO que o êxito das medidas referidas exige a limitação, por prazo determinado, de outorga de novas autorizações de comércio ambulante, bem como de alterações de autorizações em vigor;

RESOLVEM:

Art. 1º Ficam temporariamente limitadas a outorga de Autorização para o exercício da atividade de comércio ambulante e da prestação de serviços ambulantes em caso de:
I - autorização inicial;
II - alteração de atividades relacionadas na autorização;
III - alteração de localização;
IV - renovação de alvará;
V - substituição de auxiliar; e
VI - transferência da autorização.

Art. 2º O deferimento de qualquer ato descrito no parágrafo anterior terá natureza precária e observará, como data limite de validade, o dia 30 de junho de 2021.

Art. 3º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Muriaé, 9 de março de 2021.

EDMAR RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CEZAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

CARLOSGERALDO ROCHAKNEIP
Secretário Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:12025719

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
DECRETO N. 10.312 DE 03 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre a declaração de utilidade pública dos imóveis que delimita, para fins de servidão administrativa.

O Prefeito Municipal de Muriaé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO, a necessidade de limpeza e desassoreamento de rios e córregos que cortam as áreas urbanas do Município, que se encontram assoreados devido ao acúmulo de material arenoso proveniente de processos erosivos e outros dejetos, o que acarreta em retenção parcial ou total do curso d´água, provocando o transbordamento e prejuízos significativos à inúmeras famílias ribeirinhas;

CONSIDERANDO, que nos termos do art. 23, inciso VI da Constituição Federal o Município deve proteger o meio ambiente, assim como o disposto no inciso IX, do art.º, da Lei nº 2.165/97 que confere ao DEMSUR Departamento Municipal de Saneamento Urbano, a obrigação de participar dos esforços de formulação de políticas municipais que visem a preservação do meio ambiente, promoção do equilíbrio ecológico e a melhoria da qualidade de vida da população, proporcionando um ambiente ecologicamente equilibrado, com a melhoria da qualidade das águas da bacia hidrográfica;

CONSIDERANDO, a função social da propriedade, marcada nos arts. 5º, XXIII, e 170, III, da CF e o interesse público na execução do desassoreamento dos rios e córregos que cortam a área urbana do município;

CONSIDERANDO o art. 6º do **DECRETO-LEI nº 3.365, de 21 de junho de 1941,** que estabelece que a declaração de utilidade pública far-se-á por decreto do Presidente da República, Governador, Interventor ou Prefeito e ainda o art. 40 do mesmo diploma legal, que confere a administração o poder de constituir servidões administrativas;

CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei nº 2.165/97 (*redação da Lei nº 5.650/2018),* estabelecendo que o DEMSUR promoverá a execução amigável ou judicial, das desapropriações declaradas de interesse público, utilidade pública ou interesse social pelo Município de Muriaé afetas às áreas de sua atuação;

DECRETA

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa, amigável ou judicial, em favor do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano, a área/faixa de 04 (quatro) metros de largura, ao longo das margens direita e esquerda do córrego sem denominação, e ao longo da margem direita e esquerda dos córregos abaixo:

Córrego do Bairro Santana (Fundos da Rua Manoel Vieira de Lacerda);
Córrego do Bairro Napoleão (Rua Miguel Gusman, próximo à E.M.E.I. Profa. Zélia Barros Carneiro - PROINFÂNCIA);
Córrego do Bairro Dornelas (Fundos da Rua Nicola Cascelli e fundos da Rua Vicente Cascelli);
Córrego do Bairro Safira (Entre as Ruas José Augusto de Abreu e José Máximo Ribeiro);
Córrego do Bairro da Barra (Entre a Rua Eucário Godinho e a BR-116);
Córrego do Bairro Recanto Verde/ Vila Conceição (Rua dos Coqueiros, próximo à UBS);
Córrego do Bairro Chalé;
Córrego do Bairro Encoberta (Rua Antônio Pereira Galvão, fundos do CAIC);
Córrego São Paulo (no bairro Santo Antônio, nas proximidades das ruas Rosa Moreira e Pedro Mazzini);
Córrego Sofocó (bairro Sofocó, fundos da Rua Alvino Carlos de Souza e margem da BR 116);
Córrego do Bairro Santa Luzia (Fundos das ruas Geraldo Argemiro e Francisco Elias, e margem da BR 116);
Córrego do Bairro Gaspar (Ruas Gaspar Zem, São João Batista e BR 116);
Córrego do Bairro Inconfidência (Entre a Rua Rita Carneiro Lopes e Rua H);
Córrego Bom Jesus (Distrito de Bom Jesus da Cachoeira, próximo à BR 116);
Córrego Belisário (Distrito de Belisário);
Córrego João XXIII (Bairro João XXIII, fundos da Rua das Acácias e entre a Rua Judith Pompei e o prolongamento da Avenida Amaro Goulart);
Córrego do Bairro João VI (Fundos da Rua Manoel Francisco de Assis);
Córrego dos bairros São Joaquim/ Joanópolis (fundos da Avenida Antônio Tureta);
Córrego Recreio (Trecho entre a BR-116 e o bairro Recreio);
Córrego do bairro Vila Conceição (ao longo de todo o Bairro);
Córrego do bairro Prefeito Hélio Araújo (Trecho entre as ruas Vicente Alves e Dona Maricas).

Art. 2° A área declarada de utilidade pública, para fins de Servidão Administrativa, não restringe o uso da propriedade, não se sujeitando a indenização, e será utilizada apenas para a limpeza, capina, desassoreamento e manutenção das margens e leito dos córregos acima descritos, enquanto estes receberem efluentes sanitários.

Art. 3° As despesas decorrentes deste Decreto, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do DEMSUR – Departamento Municipal de Saneamento Urbano.

Art. 4° Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n° 8.719 de 18 de setembro de 2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Muriaé, 03 de março de 2021.

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal de Muriaé

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:008AC8BB

COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL
EDITAL N. 001, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Edital permanente de credenciamento de organizações da sociedade civil.

O Município de Muriaé, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais, com fundamento no artigo 24 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 8.110, de 07 de agosto de 2017 e demais normas pertinentes e conforme as condições estabelecidas neste Edital, resolve:
I - Abrir Processo de CREDENCIAMENTO de Organizações da Sociedade Civil que desempenham funções nas áreas do desenvolvimento econômico e relações institucionais, nas diversas ações desta secretaria, quais sejam: empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico local, desenvolvimento econômico social e sustentável, cooperativismo, capacitação tecnológica, pesquisa e inovação, desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo.
II - Constituir Comissão de Seleção para análise documental, bem como para análise dos eventuais recursos interpostos.

1. DO OBJETO

O presente edital objetiva estabelecer normas para o cadastramento e respectiva expedição do Certificado de Registro Cadastral – CRC de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), para possíveis e futuras parcerias.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar do credenciamento todas as Organizações da Sociedade Civil (OSC) sediadas ou com representação no Município de Muriaé/MG que desenvolvam ações nas áreas desta secretaria, quais sejam: empreendedorismo, desenvolvimento tecnológico local, desenvolvimento econômico sustentável, cooperativismo, capacitação tecnológica, pesquisa e inovação, desenvolvimento dos setores produtivos nas áreas da agricultura, da indústria, do comércio, dos serviços e do turismo.

2.2 – As entidades interessadas, atendidos aos requisitos legais, deverão apresentar toda a documentação elencada na Cláusula 3) do presente instrumento convocatório, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais**, sediada na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 02, Bairro Centro, Muriaé/MG, a partir do dia 09/03/2021 de 13:00hs às 17:00 horas.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Durante o período de credenciamento, a entidade interessada em integrar o Cadastro das Organizações da Sociedade Civil do Município de Muriaé/MG, e que atendam aos requisitos previstos nos artigos 33 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, deverá apresentar requerimento formal manifestando seu interesse no Credenciamento e **cópia dos seguintes documentos atualizados:**

3.1.1 – Do estatuto

3.1.1.1 - Estatuto devidamente registrado em cartório de pessoas jurídicas ou documento equivalente que comprove que a Organização da Sociedade Civil é regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

Denominação, os fins e a sede da associação.
Requisitos para a admissão, demissão e exclusão dos associados.
Direitos e deveres dos associados.
Fontes de recursos para sua manutenção.
Modo de constituição e de funcionamento dos órgãos deliberativos.
Condições para a alteração das disposições estatutárias e para a sua dissolução.
Forma de gestão administrativa e de aprovação das respectivas contas.
Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social. Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Das certidões negativas de débitos (CND), válidas e regulares:

Trabalhista – Justiça do Trabalho.
Conjunta de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela SRF - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN ou Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros – CND - SRF.
Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.
Regularidade fornecida pela Receita Estadual.
Tributária Municipal.
Certificado ou Comprovante de Registro de Entidade no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social (CNEAS) – expedido pela Secretaria Executiva de Controle Social da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

3.1.2.1 - Serão consideradas regulares, as certidões positivas com efeito de negativas.

3.1.3 – Do CNPJ

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

Comprovação de, no mínimo, 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los.

3.1.4 – da comprovação de experiência

3.1.4.1 – Comprovação, por meio de atestado(s), declaração(ões), certidão(ões), cópia(s) de contrato(s), convênio(s), termo(s) de cooperação, colaboração ou fomento, ou outro(s) ajuste(s) ou documento(s) análogos, da experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; de, no mínimo, um ano de capacidade técnica e operacional, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

Instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil.
Relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas

Publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela.
Currículos profissionais de integrantes da organização da sociedade civil sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros.
Declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos,

instituições de ensino, redes, organizações da sociedade civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas.
Prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização da sociedade civil.

3.1.5 - Balanço contábil do último exercício e declaração de profissional habilitado no Conselho Regional de Contabilidade.

3.1.6 – do quadro dirigente

Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual.

Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoa Física
CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles.

Declaração de que os dirigentes da entidade não são agentes políticos.

Declaração de que não contratará, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive àquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.
Declaração de que a entidade não contratará parentes, sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ou empresas cujos sócios sejam parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
Declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontra impedida de celebrar parceria com a Administração Pública ou com qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

3.1.6.1 - A organização da sociedade civil deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver.

3.1.7 – DA PROPRIEDADE

3.1.7.1 – Documento comprobatório da propriedade do imóvel no qual funciona ou de sua posse legítima, mediante a apresentação de certidão de matrícula do imóvel registrada no Cartório de Registro Imobiliário competente, contrato de locação em vigor ou documento equivalente.

3.1.7.2 – Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, através da apresentação de cópia de documento como conta de consumo ou contrato de locação.

3.1.8 – Comprovação de que a Organização da Sociedade Civil possui escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

3.1.9 – Alvará de funcionamento emitido pela Secretaria Municipal de Fazenda.

3.1.10 – Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original, e cópias simples a serem conferidas por funcionário da unidade que realiza o credenciamento.

3.1.11 – Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial.

3.2 – DA PUBLICAÇÃO

3.2.1 – Deferido o credenciamento e decididos os recursos interpostos, o nome da entidade constará em lista a ser publicada, em consonância com a legislação pertinente, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Muriaé e no sítio oficial <http://www.muriae.mg.gov.br>, para fins de consulta e, no caso de direcionamento dos recursos, mediante Chamamento Público, salvo as exceções legais.

4 – DOS PRAZOS

4.1 – As Organizações da Sociedade Civil (OSC) que apresentarem a documentação poderão regularizar quaisquer pendências dos documentos no prazo máximo de **15 (quinze) dias,** contados da notificação expedida pela Administração Pública Municipal, protocolizando a documentação na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais no endereço fornecido no item 2.2.
4.2 - Na ausência de regularização da documentação dentro do prazo estipulado na cláusula anterior a OSC será inabilitada, podendo apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias da publicação do resultado definitivo, devendo a comissão de seleção proferir o julgamento em 05 (cinco) dias.
4.3 – O Certificado de Registro Cadastral – CRC será expedido no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, contados da publicação do resultado definitivo.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO:

5.1. Caberá à Comissão de Seleção a análise e julgamento dos eventuais recursos interpostos, bem como a publicação de todos os atos praticados no sitio oficial da Prefeitura de Muriaé.
5.2. A Comissão de Seleção será composta pelos seguintes membros:
I – Leandro Latine Veiga– Presidente da Comissão;
II – Leandra Bastos Torres – Membro da Comissão; e
III – Maria Amélia de Souza - Membro da Comissão;

5 – DA EMISSÃO DO CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC

5.1 – Após o recebimento da documentação para o credenciamento o **MUNICIPIO DE MURIAÉ/MG**, através do setor competente, efetuará a análise, e estando preenchidos os requisitos exigidos pelo presente Edital, a entidade será considerada habilitada para futuras parcerias a serem celebradas mediante **Termo de Fomento**, **Colaboração** ou **Acordo de Cooperação**.

5.2 – O CRC da entidade habilitada será expedido com validade **de até 12 (doze) meses**.

5.3 – O credenciamento terá validade de 12 (dozes) meses, podendo ser renovado, nos moldes do credenciamento inicial a qualquer tempo, por solicitação da entidade.

5.4 – A atualização dos documentos relativos ao credenciamento é de responsabilidade da organização da sociedade civil credenciada e será feita, ordinariamente, uma vez ao ano ou, extraordinariamente, sempre que o Município de Muriaé assim o requerer.

5.5 – A validade do CRC está condicionada a manutenção regular da documentação apresentada, principalmente das certidões negativas.

5.8 – O CRC da OSC será instruído em processo pela Comissão de Seleção, ou pela Equipe Técnica ou pelo Gestor da Unidade da Administração Pública.

5.9 – O CRC poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

5.10 – Os dirigentes das entidades habilitadas deverão retirar o comprovante do CRC na **Secretaria de desenvolvimento econômico e Relações Institucionais.**

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1 – O Município de Muriaé/MG poderá, a critério de conveniência e oportunidade, alterar, revogar ou anular este Edital, bem como poderá

modificar as condições de credenciamento, para o fim de atender situações que porventura não tenham sido previstas e que atendam ao interesse público.

6.1.1 – Qualquer modificação no presente Edital exigirá divulgação na mesma forma de que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação do CREDENCIAMENTO.

6.2 – Informações, esclarecimentos ou providências decorrentes deste Edital poderão ser obtidos ou apresentados na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais**, sediada na Rua Sinval Florêncio da Silva, nº 02, Bairro Centro, Muriaé/MG.

6.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Muriaé, 09 de março de 2021.

CÉSAR AUGUSTO BIANCHI BOTARO
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais

Publicado por:
Leonor Marcos Soares Dias
Código Identificador:B697B3D2

FUNDARTE - FUNDAÇÃO DE CULTURA E ARTE DE MURIAÉ
PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A FUNDARTE - Fundação de Cultura e Artes de Muriaé publica a abertura de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 005/2021 – Processo n.º 006/2021 – Requisitante: FUNDARTE – Objeto: Sistema de Registro de preço para contratação de empresa para fornecimento de lanches e gêneros alimentícios para apoio e realização das atividades e eventos da Fundarte e seus setores (exclusivo ME/EPP ou equiparadas) –Abertura da sessão de licitação dia 23/03/2021 às 08:30 horas, na sala do Setor de Licitações da FUNDARTE, situado na Avenida Constantino Pinto, 400, Centro, Muriaé, MG – O Edital poderá ser solicitado no e-mail licitacoesfundarte@gmail.com, retirado no Dept.º de Licitações, no horário de 08:00 às 11:00 horas e das 13:30 às 16:30 horas e no site https://www.fundartemuriae.com.br/licitacao/ – Maiores informações pelo telefone (32) 3696-3375, pelo e-mail: licitacoesfundarte@gmail.com ou no Dept.º de Licitações, no horário de 08:00 h às 11:00 h e de 13:30 h às 16:30 h.

SEBASTIÃO ÁLVARO VASCONCELOS JÚNIOR
Pregoeiro Responsável

Publicado por:
Sebastião Álvaro Vasconcelos Júnior
Código Identificador:D667517C

LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 8º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 010/2019** – OBJETO: CONSTRUÇÃO DA E. M. PROFª MARIA AMÉLIA MEIRELES CALAIS, RUA PROJETADA, S/Nº - DISTRITO DE BELISÁRIO, MURIAÉ-MG – MOTIVO DO ADITIVO: **SUPRESSÃO QUANTITATIVA**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **CONSTRUTORA MINASCON LTDA - ME–** VALOR DE -28.105,21.

MURIAÉ/MG, 23/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 9º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 010/2019** – OBJETO: CONSTRUÇÃO DA E. M. PROFª MARIA AMÉLIA MEIRELES CALAIS, RUA PROJETADA, S/Nº - DISTRITO DE BELISÁRIO, MURIAÉ-MG – MOTIVO DO ADITIVO: **ACRÉSCIMO QUALITATIVO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **CONSTRUTORA MINASCON LTDA – ME –** VALOR DE 24.523,22

MURIAÉ/MG, 23/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 144/2019 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA N º 010/2019** – OBJETO: CONSTRUÇÃO DA E. M. PROFª MARIA AMÉLIA MEIRELES CALAIS, RUA PROJETADA, S/Nº - DISTRITO DE BELISÁRIO, MURIAÉ-MG – MOTIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **CONSTRUTORA MINASCON LTDA – ME –** VIGÊNCIA: **26/12/2020 A 25/02/2021.**

MURIAÉ/MG, 23/12/2020

IOANNIS KONSTANTINOS GRAMMATIKOPOULOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MURIAÉ TORNA PÚBLICO **EXTRATO DO 10º ADITIVO AO CONTRATO Nº 039/2013– DISPENSA Nº 004/2013** – OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO TRAPO E CRAS DISTRITO DE MACUCO – MOTIVO DO ADITIVO: **PRORROGAÇÃO DE PRAZO**, COM AMPARO NA LEI FEDERAL Nº 8666/93 – CONTRATADA: **ANÍSIO PEREIRA DA SILVA –** VALOR PARA O PERÍODO PRORROGADO**:** 4.680,00 VIGÊNCIA: **01/03/2021 A 28/02/2022.**

MURIAÉ/MG, 25/02/2021

JOSÉ BRAZ
Prefeito Municipal

Publicado por:
Natã Almeida de Souza Pereira
Código Identificador:95BBFB3B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NEPOMUCENO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE SUSPENSÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Suspensão. Processo Licitatório nº 013/2021. Pregão Presencial nº 007/2021. Considerando que houve questionamentos técnicos acerca da descrição do objeto do pregão da exigência de laudos técnicos e, considerando que não há tempo hábil para análise detalhada pela Secretaria responsável pela solicitação, fica suspenso o Processo licitatório nº 013/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 007/2021 para que seja ajustado o objeto da licitação, caso seja necessário, e sua posterior publicação e assim fique garantida a ampla participação das Licitantes.

Nepomuceno, 10/03/2021.

RENATA SERRA NEGRA.
Pregoeira.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:3380E794

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº 022/2021. Pregão Presencial nº 013/2021. Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de dedetização para eliminação de pragas, como: insetos, ratos, escorpiões, aranhas, dentre outras, e serviços de hidrojateamento e retirada de resíduos das redes de águas pluviais, com utilização de caminhão conjugado hidro/vácuo em pontos de galerias e bueiros de diversas ruas do perímetro urbano da cidade e serviço de: aplicação de fumacê, desratização, aplicação de biocidas líquidos com pulverização especifica para controle de escorpiões em áreas externas e calçadas, através de Registro de Preços para futura e eventual contratação, visando atender as necessidades de diversos setores da Prefeitura Municipal de Nepomuceno. Data de Abertura: 24/03/2021 às 09:00 horas. A sessão ocorrerá no Auditório do Centro de Eventos Antônio Assunção Filho, situado na Avenida Paulo Hipólito, nº 700, no bairro Enseada, neste Município. Deverão ser seguidas as determinações do Decreto nº 1288/2020 (disponível no site www.nepomuceno.mg.gov.br e afixado na porta de entrada do Centro de Eventos) no que se refere principalmente a observância do uso obrigatório de máscaras. Edital e informações Sala de Licitações da Prefeitura de Nepomuceno, estabelecida Praça Padre José, 180, centro. Tel (35) 3861-3686, Site: www.nepomuceno.mg.gov.br.

Nepomuceno, 01/03/2021.

PEDRO RODRIGUES
Secretário Municipal de Administração.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:8A1D365A

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato do 4º Aditivo ao Contrato nº 035/2017. Processo Licitatório nº 011/2017. Pregão Presencial nº 08/2017. Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato supracitado por mais 12 meses, vigorando até 15/03/2022. Valor global: R$ 139.877,64 (Cento e trinta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e quatro centavos), após reajuste de 25,71% pelo IGP-M. Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não foram modificadas. Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Reis & Scalione Ltda ME.

Nepomuceno, 13/02/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:6427A534

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 011/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 213, ao Valor Unitário de R$ 310,00 (Trezentos e dez reais); Item 214, ao Valor Unitário de R$ 310,00 (Trezentos e dez reais); Item 215, ao Valor Unitário de R$ 47,00 (Quarenta e sete reais); Item 216, ao Valor Unitário de R$ 47,00 (Quarenta e sete reais); Item 217, ao Valor Unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais); Item 218, ao Valor Unitário de R$ 80,00 (Oitenta reais); Item 219, ao Valor Unitário de R$ 37,00 (Trinta e sete reais); Item 220, ao Valor Unitário de R$ 37,00 (Trinta e sete reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Jonathan Pereira Crabi Eireli EPP.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:2FF7C35E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 012/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 17, ao Valor Unitário de R$ 21,60 (Vinte e um reais e sessenta centavos); Item 21, ao Valor Unitário de R$ 49,50 (Quarenta e nove reais e cinquenta centavos); Item 22, ao Valor Unitário de R$ 49,50 (Quarenta e nove reais e cinquenta centavos); Item 27, ao Valor Unitário de R$ 98,00 (Noventa e oito reais); Item 28, ao Valor Unitário de R$ 60,00 (Sessenta reais); Item 30, ao Valor Unitário de R$ 17,00 (Dezessete reais); Item 36, ao Valor Unitário de R$ 27,00 (Vinte e sete reais); Item 39, ao Valor Unitário de R$ 3,79 (Três reais e setenta e nove centavos); Item 40, ao Valor Unitário de R$ 2,99 (Dois reais e noventa e nove centavos); Item 41, ao Valor Unitário de R$ 3,74 (Três reais e setenta e quatro centavos); Item 42, ao Valor Unitário de R$ 1,95 (Um real e noventa e cinco centavos); Item 43, ao Valor Unitário de R$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos); Item 44, ao Valor Unitário de R$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos); Item 47, ao Valor Unitário de R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais); Item 48, ao Valor Unitário de R$ 129,00 (Cento e vinte e nove reais); Item 72, ao Valor Unitário de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais); Item 73, ao Valor Unitário de R$ 25,00 (Vinte e cinco reais); Item 79, ao Valor Unitário de R$ 32,00 (Trinta e dois reais); Item 109, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 110, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 111, ao Valor Unitário de R$ 36,50 (Trinta e seis reais e cinquenta centavos); Item 112, ao Valor Unitário de R$ 27,50 (Vinte e sete reais e cinquenta centavos); Item 122, ao Valor Unitário de R$ 5,20 (Cinco reais e vinte centavos); Item 123, ao Valor Unitário de R$ 24,50 (Vinte e quatro reais e cinquenta centavos); Item 125, ao Valor Unitário de R$ 2,35 (Dois reais e trinta e cinco centavos); Item 127, ao Valor Unitário de R$ 0,35 (Trinta e cinco centavos de real); Item 130, ao Valor Unitário de R$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos); Item 134, ao Valor Unitário de R$ 0,64 (Sessenta e quatro centavos de real); Item 138, ao Valor Unitário de R$ 139,00 (Cento e trinta e nove reais); Item 139, ao Valor Unitário de R$ 125,00 (Cento e vinte e cinco reais); Item 141, ao Valor Unitário de R$ 0,48 (Quarenta e oito centavos de real); Item 143 ao Valor Unitário de R$ 304,00 (Trezentos e quatro reais); Item 145, ao Valor Unitário de R$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos); Item 146, ao Valor Unitário de R$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos); Item 147, ao Valor Unitário de R$ 14,00 (Quatorze reais); Item 148, ao Valor Unitário de R$ 17,00 (Dezessete reais); Item 149, ao Valor Unitário de R$ 16,00 (Dezesseis reais); Item 152, ao Valor Unitário de R$ 19,40 (Dezenove reais e quarenta centavos); Item 155, ao Valor Unitário de R$ 19,00 (Dezenove reais); Item 156, ao Valor Unitário de R$ 5,50 (Cinco reais e cinquenta centavos); Item 165, ao Valor Unitário de R$ 21,00 (Vinte e um reais); Item 169, ao Valor Unitário de R$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos); Item 170, ao Valor Unitário de R$ 34,00 (Trinta e quatro reais); Item 179, ao Valor Unitário de R$ 78,00 (Setenta e oito reais); Item 180, ao Valor Unitário de R$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos); Item 181, ao Valor Unitário de R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos); Item 182, ao Valor Unitário de R$ 11,50 (Onze reais e cinquenta centavos); Item 184, ao Valor Unitário de R$ 0,80 (Oitenta centavos de real); Item 186, ao Valor Unitário de R$ 10,00 (Dez reais); Item 187, ao Valor Unitário de R$ 10,00 (Dez reais); Item 188, ao Valor Unitário de R$ 9,80 (Nove reais e oitenta centavos); Item 190, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 191, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 192, ao Valor Unitário de R$ 36,00 (Trinta e seis reais); Item 193, ao Valor Unitário de R$ 36,00 (Trinta e seis reais); Item 194, ao Valor Unitário de R$ 44,50 (Quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 195, ao Valor Unitário de R$ 44,50 (Quarenta e quatro reais e cinquenta centavos); Item 196, ao Valor Unitário de R$ 1,15 (Um real e quinze centavos);

Item 197, ao Valor Unitário de R$ 1,84 (Um real e oitenta e quatro centavos); Item 198, ao Valor Unitário de R$ 0,39 (Trinta e nove centavos de real); Item 207, ao Valor Unitário de R$ 132,00 (Cento e trinta e dois reais); Item 208, ao Valor Unitário de R$ 100,00 (Cem reais); Item 209, ao Valor Unitário de R$ 9,90 (Nove reais e noventa centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG Agro Comercial Souza e Souza Ltda ME.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:E87CC9B2

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 013/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 09, ao Valor Unitário de R$ 32,20 (Trinta e dois reais e vinte centavos); Item 15, ao Valor Unitário de R$ 16,50 (Dezesseis reais e cinquenta centavos); Item 18, ao Valor Unitário de R$ 16,00 (Dezesseis reais); Item 23, ao Valor Unitário de R$ 8,00 (Oito reais); Item 26, ao Valor Unitário de R$ 93,30 (Noventa e três reais e noventa centavos); Item 51, ao Valor Unitário de R$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos); Item 52, ao Valor Unitário de R$ 10,00 (Dez reais); Item 53, ao Valor Unitário de R$ 167,00 (Cento e sessenta e sete reais); Item 59, ao Valor Unitário de R$ 48,00 (Quarenta e oito reais); Item 60, ao Valor Unitário de R$ 51,00 (Cinquenta e um reais); Item 65, ao Valor Unitário de R$ 7,45 (Sete reais e quarenta e cinco centavos); Item 82, ao Valor Unitário de R$ 33,00 (Trinta e três reais); Item 108, ao Valor Unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais); Item 136, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 137, ao Valor Unitário de R$ 10,70 (Dez reais e setenta centavos); Item 144, ao Valor Unitário de R$ 313,00 (Trezentos e treze reais); Item 150, ao Valor Unitário de R$ 17,30 (Dezessete reais e trinta centavos); Item 159, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 160, ao Valor Unitário de R$ 17,00 (Dezessete reais); Item 167, ao Valor Unitário de R$ 22,00 (Vinte e dois reais); Item 174, ao Valor Unitário de R$ 207,00 (Duzentos e sete reais); Item 175, ao Valor Unitário de R$ 153,00 (Cento e cinquenta e três reais); Item 189, ao Valor Unitário de R$ 1,19 (Um real e dezenove centavos); Item 200, ao Valor Unitário de R$ 30,00 (Trinta reais); Item 222, ao Valor Unitário de R$ 12,00 (Doze reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Gabriela Mat. Para Construção Ltda EPP.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:B5D6C6BA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 015/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 24, ao Valor Unitário de R$ 17,95 (Dezessete reais e noventa e cinco centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Michel Teixeira Lamounier ME.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:2FF13B0F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 014/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 37, ao Valor Unitário de R$ 16,30 (Dezesseis reais e trinta centavos); Item 38, ao Valor Unitário de R$ 48,50 (Quarenta e oito reais e cinquenta centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Zanin Soluções Metálicas e Comércio Ltda.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:FDBF86E4

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 016/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 02, ao Valor Unitário de R$ 33,00 (Trinta e três reais); Item 03, ao Valor Unitário de R$ 6,86 (Seis reais e oitenta e seis centavos); Item 05, ao Valor Unitário de R$ 16,60 (Dezesseis reais e sessenta centavos); Item 07, ao Valor Unitário de R$ 0,43 (Quarenta e três centavos de real); Item 10, ao Valor Unitário de R$ 2,70 (Dois reais e setenta centavos); Item 11, ao Valor Unitário de R$ 11,00 (Onze reais); Item 13, ao Valor Unitário de R$ 179,00 (Cento e setenta e nove reais); Item 14, ao Valor Unitário de R$ 277,00 (Duzentos e setenta e sete reais); Item 16, ao Valor Unitário de R$ 16,20 (Dezesseis reais e vinte centavos); Item 45, ao Valor Unitário de R$ 8,40 (Oito reais e quarenta centavos); Item 46, ao Valor Unitário de R$ 1,86 (Um real e oitenta e seis centavos); Item 49, ao Valor Unitário de R$ 0,69 (Sessenta e e nove centavos de real); Item 50, ao Valor Unitário de R$ 0,90 (Noventa centavos de real); Item 54, ao Valor Unitário de R$ 176,90 (Cento e setenta e seis reais e noventa centavos); Item 55, ao Valor Unitário de R$ 203,00 (Duzentos e três reais); Item 56, ao Valor Unitário de R$ 27,80 (Vinte e sete reais e oitenta centavos); Item 62, ao Valor Unitário de R$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos); Item 63, ao Valor Unitário de R$ 2,25 (Dois reais e vinte e cinco centavos); Item 66, ao Valor Unitário de R$ 7,60 (Sete reais e sessenta centavos); Item 67, ao Valor Unitário de R$ 0,84 (Oitenta e quatro centavos de real); Item 68, ao Valor Unitário de R$ 1,40 (Um real e quarenta centavos); Item 70, ao Valor Unitário de R$ 1,12 (Um real e doze centavos); Item 71, ao Valor Unitário de R$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos); Item 74, ao Valor Unitário de R$ 0,98 (Noventa e oito centavos de real); Item 75, ao Valor Unitário de R$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos); Item 76, ao Valor Unitário de R$ 1,25 (Um real e vinte e cinco centavos); Item 77, ao Valor Unitário de R$ 3,08 (Três reais e oito centavos); Item 78, ao Valor Unitário de R$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos); Item 80, ao Valor Unitário de R$ 39,00 (Trinta e nove reais); Item 81, ao Valor Unitário de R$ 28,90 (Vinte e oito reais e noventa centavos); Item 83, ao Valor Unitário de R$ 1,82 (Um real e oitenta e dois centavos); Item 84, ao Valor Unitário de R$ 1,82 (Um real e oitenta e dois centavos); Item 85, ao Valor Unitário de R$ 1,82 (Um real e oitenta e dois centavos); Item 86, ao Valor Unitário de R$ 0,98 (Noventa e oito centavos de real); Item 87, ao Valor Unitário de R$ 2,10 (Dois reais e dez centavos); Item 89, ao Valor Unitário de R$

5,00 (Cinco reais); Item 90, ao Valor Unitário de R$ 2,38 (Dois reais e trinta e oito centavos); Item 92, ao Valor Unitário de R$ 273,00 (Duzentos e setenta e três reais); Item 93, ao Valor Unitário de R$ 295,00 (Duzentos e noventa e cinco reais); Item 94, ao Valor Unitário de R$ 5,40 (Cinco reais e quarenta centavos); Item 98, ao Valor Unitário de R$ 2,90 (Dois reais e noventa centavos); Item 99, ao Valor Unitário de R$ 0,35 (Trinta e cinco centavos de real); Item 100, ao Valor Unitário de R$ 0,49 (Quarenta e nove centavos de real); Item 104, ao Valor Unitário de R$ 1,20 (Um real e vinte centavos); Item 105, ao Valor Unitário de R$ 1,65 (Um real e sessenta e cinco centavos); Item 113, ao Valor Unitário de R$ 3,60 (Três reais e sessenta centavos); Item 114, ao Valor Unitário de R$ 4,20 (Quatro reais e vinte centavos); Item 115, ao Valor Unitário de R$ 11,00 (Onze reais); Item 116, ao Valor Unitário de R$ 4,70 (Quatro reais e setenta centavos); Item 117, ao Valor Unitário de R$ 5,90 (Cinco reais e noventa centavos); Item 118, ao Valor Unitário de R$ 8,20 (Oito reais e vinte centavos); Item 119, ao Valor Unitário de R$ 7,20 (Sete reais e vinte centavos); Item 120, ao Valor Unitário de R$ 8,60 (Oito reais e sessenta centavos); Item 121, ao Valor Unitário de R$ 19,30 (Dezenove reais e trinta centavos); Item 124, ao Valor Unitário de R$ 0,84 (Oitenta e quatro centavos de real); Item 128, ao Valor Unitário de R$ 0,60 (Sessenta centavos de real); Item 135, ao Valor Unitário de R$ 0,95 (Noventa e cinco centavos de real); Item 140, ao Valor Unitário de R$ 179,90 (Cento e setenta e nove centavos de real); Item 142, ao Valor Unitário de R$ 0,40 (Quarenta centavos de real); Item 153, ao Valor Unitário de R$ 5,46 (Cinco reais e quarenta e seis centavos); Item 164, ao Valor Unitário de R$ 6,80 (Seis reais e oitenta centavos); Item 166, ao Valor Unitário de R$ 7,45 (Sete reais e quarenta e cinco centavos); Item 168, ao Valor Unitário de R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos); Item 171, ao Valor Unitário de R$ 78,00 (Setenta e oito centavos); Item 173, ao Valor Unitário de R$ 5,00 (Cinco reais); Item 177, ao Valor Unitário de R$ 36,20 (Trinta e seis reais e vinte centavos); Item 178, ao Valor Unitário de R$ 4,30 (Quatro reais e trinta centavos); Item 183, ao Valor Unitário de R$ 11,00 (Onze reais); Item 185, ao Valor Unitário de R$ 0,90 (Noventa centavos de real); Item 201, ao Valor Unitário de R$ 37,60 (Trinta e sete reais e sessenta centavos); Item 202, ao Valor Unitário de R$ 3,20 (Três reais e vinte centavos); Item 203, ao Valor Unitário de R$ 19,40 (Dezenove reais e quarenta centavos); Item 204, ao Valor Unitário de R$ 38,90 (Trinta e oito reais e noventa centavos); Item 205, ao Valor Unitário de R$ 39,90 (Trinta e nove reais e noventa centavos); Item 206, ao Valor Unitário de R$ 33,40 (Trinta e três reais e quarenta centavos); Item 221, ao Valor Unitário de R$ 94,00 (Noventa e quatro reais); Item 223, ao Valor Unitário de R$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos); Item 224, ao Valor Unitário de R$ 255,00 (Duzentos e cinquenta e cinco reais); Item 225, ao Valor Unitário de R$ 71,90 (Setenta e um reais e noventa centavos); Item 226, ao Valor Unitário de R$ 89,90 (Oitenta e nove reais e noventa centavos). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Casa 500 Materiais de Construção Ltda.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:B154682E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NEPOMUCENO/MG – Extrato de Ata de Registro de Preço nº 017/2021. Pregão Presencial nº 006/2021. Processo Licitatório nº 010/2021. Objeto: Registro de Preço para aquisição eventual de materiais de construção para atender a todas as Secretarias Municipais, solicitado pela Secretaria Municipal de Administração. Vigência: 01 ano. Item 01, ao Valor Unitário de R$ 48,00 (Quarenta e oito reais); Item 04, ao Valor Unitário de R$ 11,00 (Onze reais); Item 06, ao Valor Unitário de R$ 3,80 (Três reais e oitenta centavos); Item 08, ao Valor Unitário de R$ 0,85 (Oitenta e cinco centavos de real); Item 12, ao Valor Unitário de R$ 5,40 (Cinco reais e quarenta centavos); Item 19, ao Valor Unitário de R$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos); Item 20, ao Valor Unitário de R$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos); Item 25, ao Valor Unitário de R$ 35,50 (Trinta e cinco reais e cinquenta centavos); Item 29, ao Valor Unitário de R$ 16,90 (Dezesseis reais e noventa centavos); Item 31, ao Valor Unitário de R$ 64,00 (Sessenta e quatro reais); Item 32, ao Valor Unitário de R$ 69,50 (Sessenta e nove reais e cinquenta centavos); Item 33, ao Valor Unitário de R$ 27,50 (Vinte e sete reais e cinquenta centavos); Item 34, ao Valor Unitário de R$ 39,00 (Trinta e nove reais); Item 35, ao Valor Unitário de R$ 56,50 (Cinquenta e seis reais e cinquenta centavos); Item 57, ao Valor Unitário de R$ 12,40 (Doze reais e quarenta centavos); Item 58, ao Valor Unitário de R$ 19,40 (Dezenove reais e quarenta centavos); Item 61, ao Valor Unitário de R$ 9,00 (Nove reais); Item 64, ao Valor Unitário de R$ 3,70 (Três reais e setenta centavos); Item 69, ao Valor Unitário de R$ 0,95 (Noventa e cinco centavos de real); Item 88, ao Valor Unitário de R$ 4,90 (Quatro reais e noventa centavos); Item 91, ao Valor Unitário de R$ 15,80 (Quinze reais e oitenta centavos); Item 95, ao Valor Unitário de R$ 4,80 (Quatro reais e oitenta centavos); Item 96, ao Valor Unitário de R$ 1,10 (Um real e dez centavos); Item 97, ao Valor Unitário de R$ 2,20 (Dois reais e vinte centavos); Item 101, ao Valor Unitário de R$ 20,50 (Vinte reais e cinquenta centavos); Item 102, ao Valor Unitário de R$ 4,60 (Quatro reais e sessenta centavos); Item 103, ao Valor Unitário de R$ 6,75 (Seis reais e setenta e cinco centavos); Item 106, ao Valor Unitário de R$ 5,80 (Cinco reais e oitenta centavos); Item 107, ao Valor Unitário de R$ 4,10 (Quatro reais e dez centavos); Item 126, ao Valor Unitário de R$ 5,40 (Cinco reais e quarenta centavos); Item 129, ao Valor Unitário de R$ 1,90 (Um real e noventa centavos); Item 131, ao Valor Unitário de R$ 2,45 (Dois reais e quarenta e cinco centavos); Item 132, ao Valor Unitário de R$ 0,95 (Noventa e cinco centavos de real); Item 133, ao Valor Unitário de R$ 1,45 (Um real e quarenta e cinco centavos); Item 151, ao Valor Unitário de R$ 9,00 (Nove reais); Item 154, ao Valor Unitário de R$ 8,11 (Oito reais e onze centavos); Item 157, ao Valor Unitário de R$ 82,50 (Oitenta e dois reais e cinquenta centavos); Item 158, ao Valor Unitário de R$ 27,50 (Vinte e sete reais e cinquenta centavos); Item 161, ao Valor Unitário de R$ 38,00 (Trinta e oito reais); Item 162, ao Valor Unitário de R$ 19,50 (Dezenove reais e cinquenta centavos); Item 163, ao Valor Unitário de R$ 30,50 (Trinta reais e cinquenta centavos); Item 172, ao Valor Unitário de R$ 14,50 (Quatorze reais e cinquenta centavos); Item 176, ao Valor Unitário de R$ 12,50 (Doze reais e cinquenta centavos); Item 199, ao Valor Unitário de R$ 14,00 (Quatorze reais); Item 210, ao Valor Unitário de R$ 8,50 (Oito reais e cinquenta centavos); Item 211, ao Valor Unitário de R$ 177,00 (Cento e setenta e sete reais); Item 212, ao Valor Unitário de R$ 300,00 (Trezentos reais). Partes: Prefeitura Municipal de Nepomuceno/MG e Hericon Felipe Tristão Nascimento ME.

Nepomuceno, 10/03/2021.

LUIZA MARIA LIMA MENEZES
Prefeita.

Publicado por:
Renata Serra Negra
Código Identificador:E2459688

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NINHEIRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PE 001/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Ninheira – MG, designado pelo DECRETO Nº 033 DE 08 DE JANEIRO DE 2021, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar Licitação na modalidade **Pregão em sua forma Eletrônica**, do tipo **menor preço**, que tem por **objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS AUXILIARES ÀS ATIVIDADES FINALISTICAS NO MUNICÍPIO DE NINHEIRA-MG,** nos termos das Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações, Decretos Federal nº10. 024/2019 e 3555/2000**, conforme especificações contidas no Edital e Termo de Referência.** Data e hora da disputa: **24/03/2021**, às **10h00min** (Horário de Brasília), Local Sítio: www.licitacoes-e.com.br.

Poderão ser obtidas maiores informações sobre este Edital, com o Pregoeiro e sua equipe de apoio, no, setor de licitações e contratos na Prefeitura Municipal de Ninheira, Avenida Domingos José de Matos n° 67 – Centro, Ninheira/MG, das 08h00 às 12:00 horas, bem como por consulta ao Diário Oficial municipal: http://www.ninheira.mg.gov.br.

Cândido Sales - BA, 11 de Março 2021.

HELDER DIAS DE OLIVEIRA
Pregoeiro Municipal
Decreto n. 033/2021

Publicado por:
Helder Dias de Oliveira
Código Identificador:A9443202

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE NOVA PONTE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS
PREGÃO PRESENCIAL

PROCESSO 027/2021
PREGÃO PRESENCIAL N. º 014/2021
O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Nova Ponte, no uso de suas atribuições legais, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, do tipo Menor Preço Global, objetivando a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de orientação técnico-profissional para prefeitura municipal de Nova Ponte MG, DMAE e Fundo Municipal de Previdência, visando orientar o município sobre as melhores práticas de governança pública, conforme características e especificações técnicas do Edital, com recebimento das propostas, dar-se-á no dia 24/03/2021 às 09h00min, na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. O edital com todas as disposições pertinentes encontra-se a disposição dos interessados na divisão de compras da Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte – MG 10 de março de 2021.

PAULO JORGE LOPES ALVES CARDOSO.
Pregoeiro

Publicado por:
Simone Pereira da Cunha
Código Identificador:58A69D95

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO PARA CONCESSÃO DE ESTÁGIOS PMOB N°01/2021 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE OURO BRANCO E, DE OUTRO O COLÉGIO TÉCNICO DO LESTE MINEIRO LTDA – COLMINAS. Objeto: Constitui objeto do presente convênio o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização de concessão de estágio de complementação educacional pela CONCEDENTE, a alunos (as) regularmente matriculados nos Cursos mantidos pela Instituição de Ensino, CONVENENTE, como procedimento didático-pedagógico proporcionando a oportunidade de praticar o aprendizado teórico, compreendido nas atividades dispostas neste convênio e no termo de compromisso de estágio. Assinatura: 09/03/2021.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:587D2EDB

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO ADITIVO

TERCEIRO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PROGRAMA 003/2019 DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP – E O MUNICIPIO DE OURO BRANCO. Objeto: Conforme cláusula décima do contrato de programa 003/2019 fica este prorrogado por um período de 12 meses, sendo de 20 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021. Assinatura: 20/01/2021.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:E97D6632

PREFEITURA DE OURO BRANCO
TERMO ADITIVO

QUARTO TERMO ADITIVO NO CONTRATO DE PROGRAMA 003/2019 DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO REGIONAL CELEBRADO ENTRE O CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA – CODAP – E O MUNICIPIO DE OURO BRANCO. Objeto: Fica alterada a cláusula sexta do contrato de programa *"do preço"*. Uma vez que ajustado entre as partes que o pagamento por parte do Município de Ouro Branco se dará por meio da cessão de profissional veterinário que será arcado parcialmente pelo Município. Valor anual: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) Assinatura: 20/01/2021.

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:7F9799AC

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO

PROCESSO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PUBLICO COM VISTAS À CELEBRAÇÃO DE PARECERIA A SER EXECUTADA EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO, DESTINADA A OFERTA DE SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DO CENTRO-DIA. Objeto: Fica aberto o prazo de 5(cinco) dias úteis para impugnação a Dispensa de Chamamento Público 003/2021 que possui como objeto a oferta de serviço de proteção social especial de alta complexidade através do Centro-Dia, cujo mesmo encontra-se disponível para download no site http://www.ourobranco.mg.gov.br/ . Valor total repassado: R$8.743,33 (oito mil setecentos e quarenta e três reais e trinta e três centavos).

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:B29C6519

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.047, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

DELEGA A FUNÇÃO DE ORDENADOR E LIQUIDANTES DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao Agente Político, Sr. Wilson da Rocha Vilela, a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei Federal 4.320/64;

§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 2º A liquidação das respectivas despesas, fica delegada aos seguintes Gerentes/Servidores da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer, Cultura e Turismo;

§ 1º - Fica delegado ao servidor Sr. Edilson José do Nascimento, a competência para LIQUIDAR as despesas da Gerência de Cultura.

§ 2º - Fica delegado ao servidor Sr. Nelison José Alves, a competência para LIQUIDAR as despesas da Gerência de Esporte.

§ 3º - Fica delegada à servidora Sra. Flávia Aparecida Torquato, a competência para LIQUIDAR as despesas da Gerência de Turismo.

§ 4º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 5º Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 23 de Fevereiro de 2021.

Ouro Branco, 23 de Fevereiro de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:B952B22A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº. 10.050 DE 26 DE FEVEEIRO DE 2020

ALTERA O DECRETO MUNICIPAL 9.775/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,
DECRETA:

Art. 1º Os artigos 1º e 2º do Decreto Municipal 9.335/2019, passam a viger com a seguinte redação:

Art.1º Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo de suas funções, os servidores:

THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA, advogado, regularmente inscrito na OAB/MG 146.253, inscrito no CPF sob o nº 081.809.666-74, RG MG 12.812.877, residente e domiciliado à Rua Vicente Vieira da Mota, nº. 283, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/ MG – PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE;

MÁRCIA BEATRIZ SOUZA MARTINS RODRIGUES, matrícula 5174, inscrita no CPF sob o nº 398.758.066-68, RG M 5.781.800, residente e domiciliada à Rua Dom Orione, nº 44, apto. 201, Bairro Centro, Ouro Branco/ MG – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;

MARILÉA LUIZA DA CRUZ, matrícula 14000, inscrita no CPF sob o nº 042.776.766-00, RG 8.738.145, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, nº 944, Bairro Centro, Ouro Branco/ MG – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;

VIRGÍNIA AUGUSTA PINTO VERDOLIN CERTO, matrícula 2033, inscrita no CPF sob o nº 525.810.206-87, RG MG 2.128.718 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Padre Carlos Correia de Toledo, nº 41, Bairro Inconfidentes, Ouro Branco/ MG – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;

NATÁLIA BRAZ LOBO, matrícula 7987, inscrita no CPF sob o nº 042.781.576-22, residente e domiciliada à Rua Dom Rodrigo José de Menezes, nº 440, apto. 204, Bairro Pioneiros, Ouro Branco/ MG – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;

CLÁUDIO RODRIGUES, matrícula 15272, inscrito no CPF sob o nº 047.461.796-38, residente e domiciliado à Rua Afonso Sardinha, nº 229, Bairro Pioneiros, Ouro Branco/MG – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;

MARCILIO FERNANDES DE SOUZA SOARES, matrícula 00803239, inscrito no CPF sob o nº 095.738.946-96, residente e domiciliada à Rua Juvercino Sacramento Vieia, nº 83, Bairro Don Orione, Ouro Branco/MG – MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE;

§1º. Fica designado o servidor THIAGO DA SILVA SANTOS DE MOURA para exercer a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

§2º. Os servidores da Comissão Permanente de Licitação, que possuem como vencimento base até o nível TV 012, farão jus à uma única gratificação de função de 40% (quarenta por cento) do vencimento base, conforme §3º do artigo 43 da Lei Municipal 1.522, de 02 de dezembro de 2005, à partir de 1º de março de 2017.

Art. 2º Ficam designados como Pregoeiros e membros da Equipe de Apoio os servidores:

MÁRCIA BEATRIZ SOUZA MARTINS RODRIGUES, matrícula 5174, inscrita no CPF sob o nº 398.758.066-68, RG M 5.781.800, residente e domiciliada à Rua Dom Orione, nº 44, apto. 201, Bairro Centro, Ouro Branco/MG. - PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO;

MARILÉA LUIZA DA CRUZ, matrícula 14000, inscrita no CPF sob o nº 042.776.766-00, RG 8.738.145, residente e domiciliada à Rua Santo Antônio, nº 944, Bairro Centro, Ouro Branco/MG. - PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO;

VIRGÍNIA AUGUSTA PINTO VERDOLIN CERTO, matrícula 2033, inscrita no CPF sob o nº 525.810.206-87, RG MG 2.128.718 SSP/MG, residente e domiciliada à Rua Padre Carlos Correia de Toledo, nº 41, Bairro Inconfidentes. Ouro Branco/ MG –EQUIPE DE APOIO;

NATÁLIA BRAZ LOBO, matrícula 7987, inscrita no CPF sob o nº 042.781.576-22, residente e domiciliada à Rua Dom Rodrigo José de Menezes, nº 440, apto. 204, Bairro Pioneiros, Ouro Branco/ MG – EQUIPE DE APOIO;

§1º. Para cada Pregão será definido uma pregoeira e equipe de apoio composta de no mínimo duas funcionárias desta comissão.

§2º. Compete ao pregoeiro as atribuições consignadas no art. 9º do Decreto Municipal 4.705, de 05 de abril de 2005.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos ao dia 01/02/2021.

Ouro Branco, 26 de fevereiro de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:243253EA

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.053 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

EXONERA ROSIMARY DE SOUZA MENEZES BEBIANO DO EXERCÍCIO DO CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DIVISÃO I

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, incisos III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:

I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:

Art. 1º - Fica exonerada a Srª. **ROSIMARY DE SOUZA MENEZES BEBIANO** do exercício do cargo comissionado de **Gerente de Divisão I,** Nível TV008.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:15E30AFF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.054 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA PEDRO MOREIRA DA SILVA PARA O CARGO COMISSIONADO DE ASSESSOR DE SERVIÇOS I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **PEDRO MOREIRA DA SILVA,** para o exercício do cargo comissionado de **ASSESSOR DF SERVIÇOS I**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 01 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:B8BE42D0

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.055 DE 02 DE MARÇO DE 2021.

NOMEIA ALEXANDRE FÉLIX MOREIRA PARA O CARGO COMISSIONADO DE GERENTE DE DIVISÃO I.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo art. 77, III, VII e XI da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO:
I - a necessidade de prover os cargos da Administração Municipal com vistas ao seu regular funcionamento;

II - a existência de cargo criado por lei, com denominação própria, número certo e remuneração;

DECRETA:
Art. 1º - Fica nomeado o Sr. **ALEXANDRE FÉLIX MOREIRA,** para o exercício do cargo comissionado de **GERENTE DE DIVISÃO I**.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:BDFF6993

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.057, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DELEGA A FUNÇÃO DE ORDENADOR E LIQUIDANTES DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao servidor, Sr. Adely Pires de Abreu Júnior, a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei Federal 4.320/64;

§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 2º A liquidação das respectivas despesas, fica delegada aos seguintes Servidores da Secretaria Municipal de Planejamento;

§ 1º - Fica delegado ao servidor Sr. Ricardo Alexandre Monteiro Leroy, a competência para LIQUIDAR as despesas da unidade 1.

§ 2º - Fica delegado ao servidor Sr. Paulo Tarciano Neves, a competência para LIQUIDAR as despesas da unidade 2.

§ 3º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 4º Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2021.

Ouro Branco, 03 de Março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:ECBC9BE8

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.058, DE 03 DE MARÇO DE 2021.

DELEGA A FUNÇÃO LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA E MEIO AMBIENTE.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado à servidora Sra. **Cirlene Ribeiro Dias,** a competência para LIQUIDAR as despesas **da unidade 05 (Gerência de Meio Ambiente), unidade 06 (Fundo de Meio Ambiente) e unidade 07 (Fundo Municipal de Saneamento).**
§ 1º A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
§ 2º Para todos os efeitos legais os liquidantes responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos lesivos ao patrimônio público que praticarem, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.
§ 3º Para fins de fiscalização, todos os atos de liquidação de despesa deverão conter a assinatura, a identificação e CPF do liquidante.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 26 de Fevereiro de 2021.

Ouro Branco, 03 de Março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:A7455539

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.059 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A RECLASSIFICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO NO PROGRAMA ESTADUAL "MINAS CONSCIENTE" CONFORME DETERMINAÇÃO EXARADA NO RELATÓRIO TÉCNICO Nº 23/SES/COES MINAS COVID-19/2021 DO CENTRO DE OPERAÇÕES EMERGENCIAIS EM SAÚDE DA SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município:

DECRETA:

Art. 1º – Em conformidade com Relatório Técnico nº 23/SES/COES MINAS COVID-19/2021 do Centro de Operações Emergenciais em saúde da Secretária de Estado de Saúde de Minas Gerais de 03 de março de 2021, fica o Município de Ouro Branco classificado na onda **vermelha** do programa estadual Minas Consciente, a partir do dia 08/03/2021, sendo ainda vedada, a partir da referida data, a realização de qualquer evento público ou privado.

§1º: Para os fins deste Decreto, o conceito de evento é aquele adotado pelo programa Minas Consciente.

§2º: A proibição de realização de eventos se dá em observância à recomendação da Coordenadoria em Saúde da macrorregião centro-sul, apresentada em reunião do dia 05/03/2021.

Art. 2º. Sem prejuízo do procedimento de notificação e de multa, no caso de descumprimento dos normativos municipais e dos ditames do Minas Consciente, incluindo o uso obrigatório de máscaras, a proibição de formação de aglomerações e a classificação do Município no programa estadual, os fiscais municipais poderão promover a interdição cautelar do estabelecimento até que o proprietário firme junto à vigilância sanitária municipal um Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, pelo qual se responsabilizará por adequar a sua operação comercial.

Parágrafo único: Havendo o descumprimento do TAC a interdição cautelar poderá ser reiterada por até 90 dias, quando novo Termo de Ajustamento poderá ser firmado, sem prejuízo da aplicação de sanções estabelecidas em eventuais processos administrativos inaugurados.

Art. 3º. Ficam as Agências bancárias, instituições financeiras, correspondentes bancários e demais prestadores de serviço similares, obrigados a:

I – Observarem a permanência máxima e simultânea de uma pessoa para cada 4m² de espaço livre e desimpedido disponível no interior da agência, **inclusive na área em que se situam os caixas eletrônicos,** enquanto os mesmos estiverem disponíveis para acesso à população, independentemente do horário administrativo de funcionamento da agência.

II - Disponibilizar álcool em gel nas mesas de atendimento e também em cada um dos caixas eletrônicos, que deverão ser higienizados, especialmente os teclados e leitores de impressão digital.

III - Organizar as filas de espera, tanto internas quanto externas, garantindo que os clientes observem a distância de segurança necessária entre si.

Art. 4º. Ficam os supermercados e estabelecimentos comerciais similares ou que estejam funcionando como tal, obrigados a organizar o atendimento interno de seus estabelecimentos e garantir que seus clientes observem a distância mínima de segurança entre si, especialmente nas filas **externas e internas** que porventura se formem, impedindo a formação de aglomeração de pessoas.

Art. 5º. O descumprimento aos artigos 3º e 4º deste Decreto, sem prejuízo do procedimento descrito no artigo 2º, atrairá aplicação das seguintes medidas administrativas:

I – Notificação formal;
II – Havendo reincidência, aplicação de multa no valor de 100 UFOB's
III – Havendo nova reincidência, multa de 200 UFOB's.
IV - Havendo novas reincidências, aplicação sucessiva de multas de 300 UFOB's, conforme se verificar a ocorrência das infrações.

Art. 6º. A partir do dia 06/03/2021, fica proibido o funcionamento de bares, restaurantes, distribuidoras de bebidas, lanchonetes e similares, das 22:30h até às 5h, ressalvada a possibilidade de venda de alimentos e bebidas não alcóolicas por meio de delivery.

§1º: O descumprimento à proibição prevista no caput sujeitará os infratores ao estipulado no art. 2º deste Decreto, sem prejuízo da configuração de crime, a juízo das autoridades penais competentes.

§2º O funcionamento do estabelecimento para atendimento às demandas de delivery de alimentos e bebidas não alcoólicas, após o horário das 22:30h, deverá se dar com as portas e acessos às dependências fechados.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

Ouro Branco, 05 de março de 2021

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal de Ouro Branco

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:F9BE57D5

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº. 10.060 DE 05 DE MARÇO DE 2021

ALTERA O DECRETO Nº 9.992 E ATRIBUI AO SERVIDOR ABDON GABRIEL BORGES FRANCO DE ASSIS A COMPETÊNCIA PARA REALIZAR OS ATOS DE LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS VINCULADAS ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS DO MUNICÍPIO DE OURO BRANCO

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77 da Lei Orgânica Municipal,
DECRETA:

Art. 1º. Fica atribuída ao servidor ABDON GABRIEL BORGES FRANCO DE ASSIS, a competência para realizar todos os atos de liquidação das despesas vinculadas às dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, nos termos do art. 64 da lei federal 4.320/1964, sendo por eles integralmente responsável.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a produção de seus efeitos ao dia 26/02/2021.

Ouro Branco, 05 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:DA2F177A

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº. 10.061 DE 05 DE MARÇO DE 2021

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o memorando 039/2021, oriundo da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda e Meio Ambiente, no qual solicita elaboração de normativo para composição dos Membros da Comissão para dar início a organização e criação da Unidade de Conservação – UC, no Município de Ouro Branco;

Considerando a necessidade de nomear uma comissão hibrida, com representantes do Executivo Municipal e da Rede de Ensino Federal, bem como do IEF- Instituto Estadual de Floresta;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Comissão Para Criação da Unidade de Conservação – UC, no Município de Ouro Branco, os seguinte servidores, sem prejuízo de suas funções:

Representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e renda e Meio Ambiente:

THEREZA CRISTINA BANDOLI LEGG
Patrícia Maria Batista

Representantes da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito:

Raymundo Afonso Terra

Representante da Procuradoria Geral:

Regina Celi de Vasconcelos Almeida

Representante da Secretaria Municipal de Educação;
Edilene Cristina Pereira

§ 1º - Ficam ainda, nomeados como representantes da Rede de Ensino Federal e Representante do Instituto Estadual de Floresta, para compor a Comissão para organização e Criação da Unidade de Conservação:

Representante do INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTA

Maria Lucia Sales Moreira

Representante da Rede de Ensino Federal

Instituto Federal de Minas Gerais – IFMG – Campus Ouro Branco

Leandro Elias Morais

Universidade Federal de São João Del Rei – UFSJ

Dalila Moreira da Silveira.

Parágrafo Único. A presidência da Comissão será exercida pela Sra. Thereza Cristina Bandoli Legg.

Art. 2°. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 05 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador- Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:581E485F

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.062, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DELEGA A FUNÇÃO DE ORDENADOR E LIQUIDANTE DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, MOBILIDADE E TRÂNSITO.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao servidor, Sr. Sérgio Henrique Cardoso, a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito;

§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei Federal 4.320/64;

§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 2º Fica delegada à servidora Sra. **Rafaela Cristina de Oliveira e Silva**, a competência para LIQUIDAR as despesas das seguintes unidades:
I - Secretaria Municipal de Segurança Pública, Mobilidade e Trânsito;
II – Gerência de Defesa Civil;
III – Gerência de Guarda Civil e Defesa;
IV – Gerência de Trânsito e Mobilidade Urbana.

§ 1º - A liquidação da despesa deverá ser realizada nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

§ 2º Para fins de fiscalização, todos os atos de ordenação de despesa deverão conter a assinatura do liquidante e a sua identificação.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2021.

Ouro Branco, 08 de Março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CD29A3D9

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº. 10.063 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº. 9.339 DE 29 DE MAIO DE 2019 E NOMEIA O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 4º da Lei Municipal 2.242/2009 e considerando os termos do memorando 033/2021 da Secretaria Municipal de Desenvolvimento

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Conselho Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente – FMMA a ser composto pelos seguintes integrantes:

Patrícia Maria Batista – Representante do Poder Público
Cirlene Ribeiro Dias – Representante do Poder Público
Vasco de Natal Coelho – Representante Sociedade Civil

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de março de 2021

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:7A10E8F1

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.064 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 9.437 DE 19 DE AGOSTO 2019 E NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE OURO BRANCO – CMS

O Prefeito de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso V do artigo 77 da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a **Lei Municipal n.º 1.531 de 23 de dezembro de 2005**, reformulou o Conselho Municipal de Saúde, adequando-o às novas normas do Conselho Nacional de Saúde.

CONSIDERANDO que a constituição do Conselho Municipal de Saúde se dá nos termos da **Resolução nº 453 do Ministério da Saúde**, com representantes de usuários do SUS, representantes do governo municipal e prestadores de serviços de saúde do SUS, e dos trabalhadores de saúde.

CONSIDERANDO a realização da "**3ª Plenária Municipal de Saúde**", realizada em 27/07/2019 para eleição dos representantes dos diversos segmentos, que compõem o Conselho Municipal de Saúde, para o **biênio 2019-2021**, conforme **ofício CMS-OB nº 046 / 2019, do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco**;

CONSIDERANDO o **Memorando 014/2021** encaminhado pelo Gabinete solicitando a edição de novo decreto referente a composição do Conselho Municipal de Saúde de Ouro Branco.

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 1º do decreto 9.437/19 passa a viger com a seguinte redação:

Ficam nomeados como membros do Conselho Municipal de Saúde, as pessoas abaixo nominadas:
(...)
REPRESENTANTES DO GOVERNO:
Titulares:
Wesley Brochado dos Santos
Alex da Silva Alvarenga
Waldiney Lindomar Tavares
Suplentes:
Ana Paula de Melo Andrade
Lisly de Aguiar
Branca de Castilha Souza Cunha
(...)

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 08 de março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador-Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:CB812BBF

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.065, DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DELEGA AO SERVIDOR ARQUIMEDES RODRIGUES DA CONCEIÇÃO A FUNÇÃO DE ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco-MG, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente o art. 77, V da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica delegado ao servidor, Sr. Arquimedes Rodrigues da Conceição, a competência para ordenar as despesas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;

§ 1º A ordenação da despesa deverá obedecer ao disposto no art. 64 da Lei Federal 4.320/64;

§ 2º Para todos os efeitos legais os ordenadores responderão civil, administrativa e criminalmente pelos atos que praticarem lesivos ao patrimônio púbico, e que atentem contra os princípios da Administração Pública.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 26 de Fevereiro de 2021.

Ouro Branco, 08 de Março de 2021.

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal

ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:9805214D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO FINO

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 055/2020. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0220/2020. TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato de alteração do Contrato nº 055/2020. Processo Licitatório Nº 0220/2020. Tomada de Preços nº 002/2020 - Objeto: O objeto do alteração do contrato nº 055/2020. Contratado: **CLAUDICEIA MACIEL VIANA SILVA EIRELI**. CNPJ nº. 24.652.197/0001-01 – Valor Total de R$ 101.982,10 (Cento e um mil, novecentos e oitenta e dois reais, dez centavos) . Prorrogação do prazo de execução: 29/05/2021. Data: 26/02/2021 -

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:EA0F2446

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. EXTRATO 3º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº.012/21, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/21, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/21.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato 3º Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº.012/21, modalidade Pregão Presencial nº 004/21, Ata de Registro de Preços nº 004/21. Signatário: AUTO POSTO SANTA FÉ - LTDA. Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro ao valor do item 01 – Gasolina Comum à R$ 5,58 (Cinco reais, cincoenta e oito centavos).Item 006 – Gasolina Aditivada à 5,59 (Cinco reais, cincoenta e nove centavos). Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Data: 10/03/2021

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:D433D6D7

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. EXTRATO 3º TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 012/21, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/21, ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/21 .

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Extrato 3º Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 012/21, modalidade Pregão Presencial nº 004/21, Ata de Registro de Preços nº 004/21 . Signatário: TREVO DE OURO AUTO POSTO - LTDA. Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro ao valor dos item 02 - Etanol à R$ 4,19 (Quatro reais, dezenove centavos).Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Data: 10/03/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:3D6BA760

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. TERMO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 0284/20, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/20.

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Termo Reequilíbrio Econômico-Financeiro. Processo Licitatório nº. 0284/20, modalidade Pregão Presencial nº 056/20. Signatário: SIRLENE HONÓRIO MACHADO RIBEIRO & CIA LTDA ME. Objeto: A aplicação de reequilibrio economico financeiro aos valores do item 145 – Telha Fibro Cimento 110 x 244 à R$ 44,98 (Quarenta e quatro reais, noventa e oito centavos). Item 144 – Telha Fibro Cimento 183 x 110 à R$ 33,28 (Trinta e três reais, vinte e oito centavos). Item 161 – Telha Ondulada Fibro Cimento à 28,03 (Vinte e oito reais, três centavos) .Fundamento Legal: Art. 65, II, "d" da Lei nº 8.666/93. Data: 10/03/2021.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edmar Pinto de Carvalho
Código Identificador:B3D505C2

COMISSÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 092/2021, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2021

MUNICÍPIO DE OURO FINO – MG. Aviso de Licitação. Processo Licitatório nº. 092/2021, modalidade Pregão Presencial nº 030/2021, Registro de Preços nº 022/2021 do tipo menor preço por item, para futura e eventual aquisição de roçadeira lateral profissional com empunhadeira, motossessa e sobrador para manutenção das vias urbanas do município, conforme edital. O credenciamento e entrega dos envelopes dar-se-ão no dia 29/03/2021 até às 09:00 horas. O instrumento convocatório em inteiro teor estará à disposição dos interessados de 2ª a 6ª feira, das 09h às 15h30, na Av. Cyro Gonçalves, 173, Ouro Fino - MG, CEP 37570-000 e poderá ser obtido pelo endereço eletrônico: www.ourofino.mg.gov.br.

HENRIQUE ROSSI WOLF
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Gislaine Cristina Batista Teixeira
Código Identificador:D675F439

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAINEIRAS

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO PAINEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 013/2021

O O Prefeito Municipal de Paineiras/MG, Sr. Afrânio Alves Mendonça Neto, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras, faz saber que a Prefeitura Municipal de Paineiras firmou contrato com a empresa Carmo Veículos Ltda, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, para a aquisição de veículo 0 km, tipo pickup cabine dupla, diesel, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência, resultante do Processo Licitatório n.º 92021, modalidade Pregão Eletrônico n.º 004/2021. Valor: R$ 147.200,00. Vigência: 10/03/2021 até 30/08/2021. Assinatura: 10/03/2021.

Paineiras/MG, 11 de março de 2021.

Publicado por:
Gilda Alves de Moura
Código Identificador:0BF289D5

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARACATU

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE COLABORAÇÃO 01/2021

Processo: 16.998/2020

EXTRATO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 01/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **APAE-ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PARACATU. 19/06/2018**.**FUNDAMENTO**: Lei 13.019/2014.**PROCESSO: 16998/2020**.**OBJETO**: Execução pelo CONTRATADO, serviços ambulatoriais e hospitalares a serem prestados ao indivíduo que deles necessite e encaminhados pelos Órgãos do SUS exceto os casos de urgência e emergência.**VENCIMENTO:24/01/2024. VALOR**: R$ 26.950,00 MENSAL.**ASSINATURAS:**João Batista Aparecido Soares pela contratante e APAE- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Paracatu pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:058427EA

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
TERMO DE FOMENTOS

Processo:11746/2020

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 01/2021 (PROCESSO:11746/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Associação Esther Siqueira Tillmann. OBJETO**: Execução de Projetos que tenham foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Paracatu - MG. **DATA: 11/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 30 da Lei 13.019/2014, por Credenciamento público. **VENCIMENTO: 11/01/2023. Valor:** R$ 20.000,00 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela Contratante e **Associação Esther Siqueira Tillmann** pela Contratada.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 02/2021 (PROCESSO:11746/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Associação Comunitário para o Desenvolvimento do Arraial do São Domingos. OBJETO**: Execução de Projetos que tenham foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Paracatu - MG. **DATA: 11/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 30 da Lei 13.019/2014, por Credenciamento público. **VENCIMENTO: 11/01/2023. Valor:** R$ 180.000,00 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela Contratante e **Associação Comunitário para o Desenvolvimento do Arraial do São Domingos** pela Contratada.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 03/2021 (PROCESSO:11746/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Associação dos Moradores do Bairro Alto da Colina. OBJETO**: Execução de Projetos que tenham foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Paracatu - MG. **DATA: 11/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 30 da Lei 13.019/2014, por Credenciamento público. **VENCIMENTO: 11/01/2023. Valor:** R$ 180.000,00 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela Contratante e **Associação dos Moradores do Bairro Alto da Colina** pela Contratada.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 04/2021 (PROCESSO:11746/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Centro Comunitário Rural do Povoado da Lagoa de Santo Antônio. OBJETO**: Execução de Projetos que tenham foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Paracatu - MG. **DATA: 11/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 30 da Lei 13.019/2014, por Credenciamento público. **VENCIMENTO: 11/01/2023. Valor:** R$ 180.000,00 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela Contratante e **Centro Comunitário Rural do Povoado da Lagoa de Santo Antônio** pela Contratada.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 05/2021 (PROCESSO:11746/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo. OBJETO**: Execução de Projetos que tenham foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Paracatu - MG. **DATA: 11/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 30 da Lei 13.019/2014, por Credenciamento público. **VENCIMENTO: 11/01/2023. Valor:** R$ 1.086.160,97 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela Contratante e **Lar São Vicente de Paulo da Sociedade de São Vicente de Paulo** pela Contratada.

EXTRATO TERMO DE FOMENTO DE Nº 06/2021 (PROCESSO:11746/2020)

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu e **Fundação Conscienciarte. OBJETO**: Execução de Projetos que tenham foco a promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa do município de Paracatu - MG. **DATA: 11/01/2021. FUNDAMENTAÇÃO:** Art. 30 da Lei 13.019/2014, por Credenciamento público. **VENCIMENTO: 11/01/2023. Valor:** R$ 1.201.604,48 **ASSINATURAS:** Ana Maria de Andrade Silva pela Contratante e **Fundação Conscienciarte** pela Contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:AA5B7084

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
CONTRATOS 41 E 42/2021

Processo: 259/2020

EXTRATO CONTRATO Nº 41/2021
CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **MTB TECNOLOGIA LTDA ELL**: Pregão Presencial Saúde nº 07/2020,

Lei 8.666/1993 **PROCESSO: 12.259/2020. OBJETO**: Aquisição de equipamentos permanentes para a atenção especializada em saúde em virtude do COVID no Município de Paracatu-MG. **VENCIMENTO: 31/12/2021.** Detentora do Item: 4. **VALOR**: **R$ 45.000,00. ASSINATURAS:** Vinicius Biulchi dos Santos pela contratante e **MTB TECNOLOGIA LTDA ELL** pela contratada.

EXTRATO CONTRATO Nº 42/2021

CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Paracatu/MG e **VMI TECNOLOGIA LTDA**: Pregão Presencial Saúde nº 07/2020, Lei 8.666/1993 **PROCESSO: 12.259/2020. OBJETO**: Aquisição de equipamentos permanentes para a atenção especializada em saúde em virtude do COVID no Município de Paracatu-MG. **VENCIMENTO: 31/12/2021.** Detentora dos Itens: 3 e 5. **VALOR**: **R$ 235.000,00. ASSINATURAS:** Vinicius Biulchi dos Santos pela contratante e **VMI TECNOLOGIA LTDA** pela contratada.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:157CCFF6

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 248/2021
Objeto: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR DE REDE E SEUS ACESSÓRIOS INCLUINDO GARANTIA "ON SITE".
Contratante: Instituto de Previdência Social dos ServidoresMunicipais de Paracatu/MG – PRESERV.
Contratada:TATIANA PEREIRA LOPESME
CNPJ: 13.444.794/0001-24
Dotação Orçamentária: 03.01.01.09.122.0037.1068.4.4.90.52.19
Valor da Compra: R$10.237,00 (dez mil, duzentos e trinta e sete reais).
Data do contrato: 09 de março de 2021.

Publicado por:
Luiz Gustavo Netto Jordão
Código Identificador:A63D7B77

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO À TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PRC Nº 0026/21

O Presidente Suplente da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **2.º Adendo à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021 – PRC Nº 0026/21**, objeto: Contratação de empresa para construção de praça no bairro Recanto da Lagoa. Nova data para abertura da sessão: 01/04/2021, às 14:00 horas. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 10 de março de 2021.

ANDERSON JUNIO PEREIRA.
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:FE47DE97

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO À TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PRC Nº 0046/21

O Presidente Suplente da CPL do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste, comunicar aos interessados a proposição do **2.º Adendo à TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2021 – PRC Nº 0046/21**, objeto: Contratação de empresa para construção de quadra de esportes no bairro Grão Pará. Nova data para abertura da sessão: 02/04/2021, às 14:00 horas. O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 10 de março de 2021.

ANDERSON JUNIO PEREIRA.
Presidente Suplente da CPL.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:98BC5B73

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE 2.º ADENDO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – PRC Nº 1109/20

O Pregoeiro do Município de Pará de Minas-MG, vem através deste informar a quem possa interessar, a proposição do **2.º Adendo ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2021 – PRC Nº 1109/20.** O Adendo encontra-se disponível na íntegra no site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br.

Pará de Minas, 10 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:9B69C1A6

DIVISÃO DE LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – PRC Nº 061/21 – RP 012/21

A Prefeitura Municipal de Pará de Minas, através da Diretoria de Compras e Contratos, torna público para conhecimento dos interessados a abertura da licitação sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2021 – PRC Nº 061/21 – RP 012/21.** Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar. Tipo: menor preço. As propostas iniciais serão recebidas até o dia 30/03/2021 às 09:00 horas, a abertura será no dia 30/03/2021 às 09:10 horas e início da sessão de disputa de preços (fase competitiva) se dará no dia 30/03/2021 às 09:15 horas. O edital poderá ser obtido na íntegra na Diretoria de Compras e Contratos, através do site http://transparencia.parademinas.mg.gov.br ou www.bbmnetlicitacoes.com.br.

Pará de Minas, 10 de março de 2021.

ANDERSON JOSÉ GUIMARÃES VIANA.
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Rolando Silva Coelho
Código Identificador:48D7E96F

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE PARÁ DE MINAS - PARAPREV
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

7º Termo Aditivo ao Contrato n.º 003/2016: firmado entre o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Pará de Minas – PARAPREV e a empresa *GMAL SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI*. Objeto: reajuste do valor contratual para R$ 20.129,24 a partir de 01/01/21. Fundamento Legal: Lei n.º 8.666/93. Pregão n.º 001/2016.

Pará de Minas, 03 de março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO DUARTE.
Diretor Presidente

Publicado por:
Juliana de Oliveira Leite
Código Identificador:E9B0FA4F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 012/2021

Contrato 012/2021 Processo nº 015/2021 Dispensa nº. 007/2021. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cascalho do tipo 'Fundo de Pedreira'. Contratado: Pedreira Ervália Ltda EPP, CNPJ: 71.085.229/0001-14, valor R$ 17.380,00 (dezessete mil trezentos e oitenta reais). Vigência: 19/02/2021 a 18/02/2022. João Carlos de Oliveira e Silva – Presidente da CPL, em 19 de fevereiro de 2021. Informações complementares, bem como cópia do inteiro teor do contrato e do processo, poderão ser obtidas na comissão de licitação.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:C22B6A3F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO 011/2021

Contrato 011/2021 Processo nº 013/2021 Dispensa nº. 006/2021, para contratação de empresa para serviços de retifica e recuperação de motor da Retroescavadeira Randon RK406BRB406, ano fabricação 2013, com fornecimento das peças, incluindo a montagem e desmontagem da maquina. Contratado: Sebastião Gilmar de Zouza 80842577734, CNPJ: 40.052.529/0001-73, valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais). Vigência: 18/02/2021 à 19/05/2021. João Carlos de Oliveira e Silva – Presidente da CPL, em 18 de fevereiro de 2021. Informações complementares, bem como cópia do inteiro teor do contrato e do processo, poderão ser obtidas na comissão de licitação.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:2236181F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO CONTATOS 009/2021 E 010/2021

Processo nº 012/2021 Dispensa nº. 005/2021, contratação de empresa para fornecimento de combustíveis em caráter temporário, por um período de 20 dias, a fim de haver tempo hábil para conclusão de processo licitatório em andamento para este fim. **Contrato 009/2021**: Posto Valente Ltda inscrita no CNPJ: 68.497.882/0001-86, valor de R$ 8.608,00 (oito mil seiscentos e oito reais). **Contrato 010/2021**: Posto São Mateus Ltda, inscrita no CNPJ: 04.184.010/0001-85, valor de R$ 8.460,00 (oito mil quatrocentos e sessenta reais). Vigência: 17/02/2021 a 08/03/2021. João Carlos de Oliveira e Silva – Presidente da CPL, em 17 de fevereiro de 2021. Informações complementares, bem como cópia do inteiro teor do contrato e do processo, poderão ser obtidas na comissão de licitação.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:A2433EE5

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao PL: 053/2018, PP 034/2018, Contrato nº 005/2019. Partes: Município de Paula Cândido e a Empresa Netstar Soluções Ltda Me. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do contrato para prestação de serviços de link de internet dedicado, seus respectivos serviços, incluindo a instalação, configuração e assistência técnica. Prazo de vigência: 01/03/2021 a 31/12/2021. Paula Cândido, 26 de fevereiro de 2021. João Carlos de Oliveira e Silva, Presidente da CPL. Informações complementares, bem como cópia do inteiro teor do termo aditivo e da licitação, poderão ser obtidas na comissão de licitação.

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:EA834FED

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA BONITA

LICITAÇÃO
CANCELAMENTO DO EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG- Extrato de Cancelamento de Edital - Processo Administrativo nº 030/2021 – Pregão Presencial Nº 015/2021. Objeto: contratação de empresa(s) para futura e eventual fornecimento de complementos e suplementos alimentares para suprir as necessidades nutricionais de pacientes que apresentam impossibilidade de alimentação por via oral , atendendo pedido da secretaria municipal de saúde da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-Mg.Tipo menor preço por item. Que ocorreria dia 19/03/2021 as 10:00, declara CANCELADO.

Pedra Bonita, 10 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito da Prefeitura Municipal Pedra Bonita.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:EFEE6BBF

LICITAÇÃO
EXTRATO DE EDITAL 017-2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BONITA/MG- Extrato de Edital - Processo Administrativo nº 032/2021 – Pregão Presencial Nº 017/2021. Objeto: Locação De Veiculos Para Tratamento Fora Domicilio-TFD para Atender as Necessidades da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita-Mg.Tipo menor preço por item. Data do protocolo dos envelopes será dia 29/03/2021 até as 13:00, sendo abertura proposta/habilitação mesmo dia e horário.

Pedra Bonita, 10 de março de 2021.

SEBASTIÃO DE OLIVEIRA
Prefeito da Prefeitura Municipal de Pedra Bonita.

Publica-se.

Publicado por:
Edima Leal do Carmo Ferreira
Código Identificador:DFB7A41F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DO INDAIÁ
PROCESSO Nº. 006/2021 EDITAL Nº. 001/2021

O Município de Pedra do Indaiá comunica que irá realizar procedimento licitatório, Modalidade Pregão Presencial Nº. 001/2021, Tipo Menor Preço Item, referente ao registro de preço para futuras e eventuais aquisições de finos de calcário com granulometria de 0 a 40 mm, destinado ao cascalhamento das estradas vicinais municipais, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Entrega dos envelopes: 26/03/2021 as 13:00 horas.

Informações/Edital: www.pedradoindaia.mg.gov.br ou Avenida 1º de Março nº 891 – Centro em Pedra do Indaiá – MG – Telefax (37) 3281 7328 Horário: 08:00 as 17:00 horas.

Pedra do Indaiá, 10 de março de 2021.

RIANE OLIVEIRA DA SILVA
Pregoeira

Publicado por:
Ana Luiza Morais Silva
Código Identificador:F5958409

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIGÃO

LICITAÇÕES E CONTRATOS
REVOGAÇÃO DE TOMADA DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a Revogação do Processo Licitatório nº: 000078/2020, Tomada de Preço nº: 000012/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DE PASSARELA NA PONTE DA AGUADA QUE LIGA OS BAIRROS SANTO AGOSTINHO E RESIDENCIAL EXPEDITO MOREIRA I E II EM PERDIGÃO/MG. Mais informações pelo e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br ou Website: https://perdigao.mg.gov.br/arquivo/licitacoes.

Perdigão/MG, 10 de março de 2021.

JULIO DIMAS TAVARES DE SOUZA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:2C58D410

LICITAÇÕES E CONTRATOS
HOMOLOGAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO-MG, torna público a homologação do Processo Licitatório nº: 000007/2021, Pregão Presencial nº: 000006/2021, Registro de Preços nº: 000007/2021. Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER A DEMANDA DO PRONTO ATENDIMENTO, FARMÁCIA E UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG. Foi vencedoras as empresas*:* ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R$ 107.834,50, ALFALAGOS LTDA, CNPJ: 05.194.502/0001-14 no valor de R$ 261.855,82, ALMED LTDA, CNPJ: 03.574.839/0001-21 no valor de R$ 156.455,00, BH LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ: 22.283.196/0001-01 no valor de R$ 64.150,00, CIRURGICA PATROCINIO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 08.297.473/0001-04 no valor de R$ 8.061,80, EQUIPAR MEDICO E HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 25.725.813/0001-70 no valor de R$ 67.049,75, LM FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, CNPJ: 57.532.343/0001-14 no valor de R$ 25.695,00, MEDLEVENSOHN COM REPRES PROD HOSP LTDA, CNPJ: 05.343.029/0001-90 no valor de R$ 16.500,00, MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 21.484.336/0001-47 no valor de R$ 185.653,25, PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 23.950.207/0001-22 no valor de R$ 1.930.622,73, ROCHA COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 41.714.981/0001-16 no valor de R$ 32.242,50, SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME, CNPJ: 06.065.614/0001-38 no valor de R$ 142.209,42, VISAMED COMERCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 08.380.296/0001-25 no valor de R$ 173.570,00, venceu os itens excetos os itens: 015, 017, 033, 035, 040, 041, 042, 045, 046, 047, 048, 049, 056, 099, 105, 115, 150, 168, 176, 195, 235, 244, 276, 286, 290, 291, 302, 325, 327, 341, 342, 343, 346, 351, 352, 353, 367, 373, 375, 376, 377, 378, 379, 382, 383, 385, 388, 394, 395, 396, 397, 398, 399, 400, 401, 402, 421, 426, 430, 432.

Perdigão/MG, 10 de março de 2021.

GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Júlio Dimas Tavares de Souza
Código Identificador:B848DC42

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDIZES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 2.620/2021

DECRETO Nº 2.620, De 10 de Março de 2021.

"Reestrutura a Comissão de Sindicância para apuração de possíveis divergências quanto aos exames realizados no Laboratório Municipal de Perdizes, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Perdizes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas contidas no artigo 92, incisos III e XXVII, da Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, que Art. 163 da Lei Municipal nº 1.524-2005, que o processo disciplinar será conduzido por comissão composta de três servidores estáveis designados pela autoridade competente, que indicará, dentre eles, o seu presidente, que deverá ser ocupante de cargo efetivo superior ou de mesmo nível, ou ter nível de escolaridade igual;
CONSIDERANDO, que Art. 164 da Lei Municipal nº 1.524/2.005 que a Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração;
CONSIDERANDO, o pedido formulado pela servidora Vanessa Cristina Silva Fraga, alegando motivo de foro íntimo para não compor a Comissão Sindicante.
DECRETA:
Art. 1º - Fica a reestruturada a Comissão da Sindicância que passa a ser composta pelos seguintes servidores públicos municipais, cabendo a presidência ao primeiro nomeado:
LUIZ RICARDO LUCIANO FRANCO – servidor efetivo;
REGINA HEDWIRGES OLIVEIRA SYLVESTRE – servidora efetiva;
CAMILA CAROLINE SIMÕES – servidora efetiva.
Parágrafo único - O Presidente escolherá entre os membros o secretário.
Art. 2º - A sindicância deverá realizar-se integralmente no prazo de 30 (trinta) dias, que só poderá ser prorrogado mediante justificação fundamentada.
Art. 4º - Sempre que necessário, ficam os membros da Comissão de Sindicância, dispensados do exercício de suas funções normais, durante o curso das diligências.
Art. 5º - Fica autorizada à Comissão de Sindicância, a proceder os atos, diligências e depoimentos necessários aos esclarecimentos dos fatos.
Art. 6º - A assessoria jurídica da Prefeitura Municipal prestará, quando necessário, assistência aos membros da Comissão.
Art. 7º - A Comissão apresentará relatório final circunstanciado, contendo a discrição pormenorizada do ocorrido, com fundamentação na legislação pertinente, e proposta objetiva ante o que se apurou.
Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
Cumpra-se.

Perdizes/MG, 10 de Março de 2021.

ANTÔNIO ROBERTO BERGAMASCO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Andréia Ferreira da Cunha
Código Identificador:C5EF1FCC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PERDÕES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2021 - AUTORIZA CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO PARA ÓRGÃOS PÚBLICOS FEDERAIS E ESTADUAIS

LEI MUNICIPAL Nº 3.241/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE PERDÕES A EFETUAR A CESSÃO DE SERVIDOR MUNICIPAL EFETIVO PARA PRESTAR SERVIÇO JUNTO A ÓRGÃOS PÚBLICOS ESTADUAIS E FEDERAIS NO MUNICÍPIO DE PERDÕES."

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Perdões autorizado a ceder com os Órgãos pertencentes a Administração Pública Federal e Estadual: EMATER, Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, Polícia Civil de Minas Gerais, Ministério do Trabalho, Exército, entre outros, servidores públicos municipais ocupantes de cargos efetivos, pertencentes ao quadro de funcionários da Prefeitura Municipal e estagiários, para fins de exercerem funções administrativas nas repartições públicas desses órgãos.
Parágrafo Único. O servidor cedido não poderá exercer no órgão cessionário atribuições estranhas a natureza de seu cargo e complexidade de suas atribuições, sob pena de cancelamento imediato da cessão.
Art. 2º - A Cessão se dará respeitando-se as garantias do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Perdões – MG, em face da aplicação do regime estatutário.
§ 1º - A cessão não implicará na ruptura do vínculo do servidor cedido com o Município e nem na perda do cargo para o qual foi investido originalmente e se encontra efetivado, bem como, serão garantidos todos direitos inerentes a sua carreira, remuneração, contagem de tempo de serviço e vantagens que não decorram das atribuições específicas do cargo.
§ 2°- O servidor cedido não ocupará cargo efetivo existente no quadro de pessoal do órgão cessionário, que somente será provido mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 3°- O horário de trabalho será determinado pelo órgão cessionário, respeitando-se a carga horária do cargo efetivo do servidor.

Art. 4°- É vedada a cessão de servidor ocupante de cargo das áreas de educação e saúde.

Art. 5º- Os ônus da cessão correrão por conta do Município de Perdões-MG.

Art. 6°- O número de servidores a serem cedidos respeitará Convênio a ser firmado entre o Município e os Órgãos competentes, observando-se, em qualquer caso, a disponibilidade de pessoal da Administração Pública.

Art. 7°- A cessão far-se-á mediante Portaria.

Art. 8° - A cessão de estagiários por parte do município de Perdões a estes Órgãos será celebrada mediante convênio.

Parágrafo único - Deverá o Órgão conveniado supervisionar o estágio dos alunos cedidos, bem como, mantê-los em atuação em áreas compatíveis com sua formação acadêmica.

Art. 9°- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal de Perdões

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 01/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:1EAF9739

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
LEI MUNICIPAL Nº 3.242/2021 - DÁ DENOMINAÇÃO RUA JOSÉ JACINTO DE PAULO (JUCA PAULO) - COMUNIDADE DOS MACHADOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.242/2021 DE 04 DE MARÇO DE 2021.

"DÁ DENOMINAÇÃO DE "RUA JOSÉ JACINTO DE PAULO (JUCA PAULO) "A RUA DA COMUNIDADE DOS MACHADOS."

O Município de Perdões por seus representantes legais reunidos na Câmara Municipal Aprovou, e eu, Hamilton Resende Filho, SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica denominada "RUA JOSÉ JACINTO DE PAULO (JUCA PAULO)" A RUA DE COORDENADAS – 21.013185, - 45.093344 e paralela a Rua Joaquim Camilo, na Comunidade dos Machados.
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Perdões, 04 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

Lei oriunda de Projeto de Lei nº 13/2021 de autoria do Executivo Municipal.

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:F228E573

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021 - DESTINADO À ADMISSÃO DE PSICOLOGO - CERSAM - CAPS

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 01/2021
ADMISSÃO DE UMA VAGA DE PSICÓLOGO
CAPS
(Centro de Atenção Psicossocial)
CERSAM
(Centro de Referência em Saúde Mental)

O Município de Perdões através de seu representante legal Hamilton Resende Filho, torna público o presente Processo Seletivo nº 01/2021 destinado à admissão de um profissional com graduação em psicologia e inscrição no Conselho Regional de Psicologia com as seguintes especificações:

- Considerando o crescimento de casos confirmados da Covid-19 no Município de Perdões com a confirmação de 723 casos, que já resultou em 11 óbitos, sendo destes 04 ocorridos no ano de 2020 e outros 07 em 2021;

- Considerando que tal situação por si só agrava a saúde mental dos Munícipes, o que demanda maior procura aos usuários do SUS, sobretudo aqueles que necessitam fazer consultas diariamente ao Cersam (Centro de Referência em Saúde Mental) estabelecido há décadas neste Município o qual presta relevantes serviços de natureza psicológico e de saúde mental em geral;

- Considerando que o CAPS É um serviço de saúde mental aberto e comunitário do Sistema Único de Saúde (SUS). Ele é um lugar de referência e tratamento para pessoas que sofrem com transtornos mentais graves e persistentes (crises psicóticas, neuroses graves e transtornos relacionados ao abuso de substâncias- álcool e outras drogas, tentativas de auto-extermínio, etc) cuja severidade e/ou persistência justifiquem **sua permanência** num dispositivo de cuidado

intensivo, comunitário, personalizado e promotor de vida. O objetivo dos CAPS é oferecer atendimento e acompanhamento longitudinal à população de sua área de abrangência, realizando o acompanhamento clínico e a reinserção social dos usuários. **É necessário a articulação de toda a REDE de cuidados intersetoriais pelo acesso ao trabalho, lazer, exercício dos direitos civis e fortalecimento dos laços familiares e comunitários.** É um serviço de atendimento de saúde mental criado para ser **substitutivo** às internações em hospitais psiquiátricos. (MINISTÉRIO DA SÁUDE, 2010, p. 13).

Resolve:

Estabelecer o presente Processo Seletivo destinado a contratação temporária por excepcional interesse público nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal para suprir a vaga de um profissional de psicologia com as seguintes disposições:

Cargo: Psicólogo para atuar no CAPS (CERSAM)
Vaga ofertada: 01 (Uma)
Vencimento: R$ 1.796,44 + Adicional de Insalubridade
Carga Horária Semanal: 30 (trinta) horas
Atribuições:
1) Realizar Acolhimento dos usuários em sistema de plantão;
2) Definir diagnóstico e direção do tratamento através de Projeto Terapêutico Singular para cada usuário, construído em conjunto com o mesmo, seus familiares e equipe do serviço;
3) Acompanhar, como Técnico de Referência, os casos prioritários durante sua estada no CAPS gerenciando cada Projeto Terapêutico em seu aspecto dinâmico;
4) Fazer atendimentos individuais, grupais, palestras, orientações, etc
5) Realizar visitas domiciliares, buscas ativas e suporte nas oficinas terapêuticas, juntamente com outros profissionais da equipe;
6) Fazer registros de todos os atendimentos e intervenções realizadas na Unidade em prontuário único;
7) Participar das atividades expressivas e comunicativas e das ações desenvolvidas coletivamente- sempre que solicitado, visando promover o protagonismo dos usuários, sua reabilitação psicossocial favorecendo a autonomia e o exercício da Cidadania;
8) Promover ações de articulação de rede intra e intersetorial, com todos os recursos comunitários presentes no território;
9) Participar das reuniões de estudo e discussão de casos da Unidade ou fora da unidade.
10) Participar da supervisão institucional.

O prazo previsto para esta contratação é estimado até o dia 31.12.2021, podendo ser antecipado em razão de superveniência de concurso público ou prorrogado em razão da não realização do concurso público devido ao impacto da pandemia da corona vírus além de motivos a serem devidamente justificados pela administração pública municipal.

O processo será composto de Prova específica, com questões fechadas e abertas, Experiência Profissional e Capacitação Profissional, a Prova específica constará de questões 15 (quinze) questões de múltipla escolha com três alternativas corretas e uma errada referentes ao seguinte referencial teórico:

1) Lei No 8080 de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes. Institui o Sistema Único de Saúde. Brasília;
2) MINISTERIO DA SAÚDE. Portaria GM/MS nº 3.088/2011 –, preconiza o atendimento a pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas. Brasília; MS, 2011.
3) CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA. Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília: CFP, 2005.
4) Centro de Referências Técnicas Em Psicologia e Políticas Públicas-CREPOP. Atuação dos Psicólogos no CAPS. Relatório Descritivo Preliminar de Pesquisa, Brasília, 2007 -Centro de Referências Técnicas Em Psicologia e Políticas Públicas-CREPOP.
5) FOUCAULT, M. História da loucura na idade clássica. São Paulo: Perspectiva, 1978.
6) PORTARIA Nº 854, DE 22 DE AGOSTO DE 2012 – Ministério da Saúde
7) Linha Guia da Saúde Mental - 1 edição - Secretaria do Estado da Saúde de Minas Gerais - Belo Horizonte, 2006;
8) Língua portuguesa - escrita correta da língua.

Duas questões abertas com o questionamento a respeito de tema ligado a atuação do profissional de psicologia no CAPS.

Total de questões 17 (dezessete).

Da pontuação:

Cada questão terá o valor de 01 (um) ponto.

Cada erro ortográfico na questão aberta será subtraído a fração equivalente a 0,25 ponto.

Será atribuída pontuação por Títulos – Capacitação Profissional na seguinte forma:

- Título de especialização "*latu sensu"* em qualquer área de saúde mental com no mínimo 360 horas: 01 (um) ponto;
- Um ponto adicional caso a especialização no item acima supere em mais que 10% as 360 horas;
- Título de mestrado ou doutorado em qualquer área de saúde mental, 02 (dois) pontos.

- Um ponto para cada curso de aperfeiçoamento em saúde mental acima de 160 (cento e sessenta) horas limitado a quatro cursos.

- Dois pontos para comprovação de experiência profissional em CAPS superior a dois anos.
- Para comprovação de experiência profissional exige-se a cópia do contrato de trabalho, anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social, Portarias de Nomeações de Cargos Públicos com as respectivas exonerações ou outro ato legal que comprove a prestação destes serviços, não sendo computado atividades ligadas a estágio acadêmico, monitoria ou docência.

Período de inscrições:

Do dia **15 à 19 de março de 2021, das 13:00 às 17:00 horas.**
Local: sede da Prefeitura Municipal de Perdões, Assessoria Jurídica Municipal, situada na Praça Primeiro de Junho, nº 103, Centro, Perdões – MG, por intermédio próprio ou através de procuração com firma reconhecida da assinatura munida dos seguintes documentos pessoais:

- Documento com Foto RG ou CNH em que conste o número do CPF;
- Documento de Identificação emitido pelo Conselho Regional de Psicologia;
- Declaração de Conclusão do Curso de Psicologia, ou de Graduação constando o período cursado ou Diploma de Graduação de Psicologia devidamente reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação e Cultura;
- Atestado médico emitido há no mínimo 30 dias;
DO ENVELOPE DE COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

No ato da inscrição deverá o candidato apresentar envelope em separado denominado Processo Seletivo 01/2021 – PSICÓLOGO DO CAPS – lacrado e assinado em todas as emendas do envelope, em que se fará constar toda a documentação de Títulos, Tempo de Serviço e Especialização do Candidato.

Esta documentação deverá ser autenticada em Cartório ou poderá ser autenticada por servidor da Prefeitura Municipal de Perdões desde que apresentada a documentação original para os devidos fins.

Da Aplicação das Provas:

A prova objetiva e será aplicada na data de **22 de março de 2021 às 09:00 horas** na sede da Escola Municipal Otaviano Alvarenga situada

na Rua Cel. Joaquim Francisco, nº 38, Bairro Cruzeiro, Perdões – MG.

O gabarito da prova será divulgado dia 23.03.2021 e o candidato terá o prazo até as 17:30 horas do dia 24.03.2021 para interpor recurso de qualquer natureza.

A previsão para divulgação do resultado do processo seletivo será dia 25.03.2021 e o prazo para recurso deste resultado se expira as 18:00 horas do dia 26.03.2021.

No dia 29.03.2021 é a data programada para divulgação do resultado final do Processo Seletivo com o as notas das provas objetivas, tempo de serviço e especialização dos candidatos, que terão até as 17:30 horas do dia 30.03.2021 para interpor recurso de qualquer natureza.

Os recursos serão interpostos com o nome do Candidato, a referência ao processo seletivo e os motivos de sua impugnação, deverão ser assinados e serão dirigidos a Diretora do CERSAM, sendo protocolizados na sede da Prefeitura Municipal de Perdões, que fará decisão motivada denegando-o ou admitindo-o, no qual se expira a instância administrativa de sua admissibilidade ou não.

O resultado dos recursos serão divulgados no Diário Oficial do Município de Perdões – MG.

O resultado final do processo seletivo será a soma de todas as notas auferidas em definito pelo candidato e ocorrendo empate nas notas adota-se o seguinte critério de desempate:

Primeiro critério. O maior tempo de experiência profissional no CAPS;

Segundo critério. Maior tempo em curso de especialização, mestrado ou doutorado;

Terceiro e último critério. Maior idade do candidato.

Os casos omissos serão resolvidos pela Diretora do CERSAM.

Prefeitura Municipal de Perdões, 08 de março de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JEFERSON DE ALMEIDA
Secretário Municipal de Saúde

VERA LUÍZA BARTELS FERNANDES
Diretora do CERSAM

WILTON ANTONIO TEIXEIRA
Assessor Jurídico Municipal

Publicado por:
Wilton Teixeira
Código Identificador:919BD91B

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.607/202 - FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.607/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho,

- FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM, brasileira, casada, Psicóloga do Cersam , do CPF nº 076.007.346-56, residente na Rua: Adalberto José dos Santos, n.º 50, Jardim Alvorada – Perdões/MG, neste, denominado **CONTRATADA** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Psicóloga do Cersam , em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei Municipal n.º 2.880/14.
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04. ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM,** como Psicóloga do Cersam, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de cento e cinquenta (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.796,44 (Um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO - O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **07 de janeiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021,** podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial à Lei Municipal n.º 2.880/14;
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 07 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FLÁVIA CRISTINA DA SILVA ALVIM
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:45216867

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.608/2021 - FRANCIELLY ALVINA MOTA MANCINE DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.608/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- FRANCIELLY ALVINA MOTA MANCINE DA SILVA, brasileira, casada, Auxiliar de Secretaria, portadora do CPF nº 079.873.626-70, residente na Rua: José Ferreira dos Santos, n.º 61, Palestina – Perdões/MG, neste, denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Educação, para atuar como Auxiliar de Secretaria, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado pela Lei Municipal nº 2.880/14;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.07.01.12.122.0402.2048.31.90.04.00 ficha 206.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **FRANCIELLY ALVINA MOTA MANCINE DA SILVA,** como Auxiliar de Secretaria, atuando junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura com a carga horária de (150) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$ 1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Educação**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **21 de janeiro de 2021 a 17 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS
9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei Municipal nº 2.880/14.

9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 21 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

FRANCIELLY ALVINA MOTA MANCINE DA SILVA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:A20A34B2

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2021 - JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.641/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) – DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na pça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;

- JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA, brasileiro, divorciado, Motorista de Ambulância, portador do CPF n.º 509.326.756-20, residente na Rua: José Jorge, n.º 204, Rosário – Perdões/MG, neste denominado **CONTRATADO,** celebram o presente termo.

2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável do contratado para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Motorista de Ambulância, em vaga existente.
2.2 – Observando o disposto na Lei Orgânica Municipal;
2.3 – Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Municipal e 2.880/14;
2.4 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.

3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA,** como Motorista de Ambulância, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde com a carga horária de duzentas (200) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.

4 – DA REMUNERAÇÃO
Pela prestação de serviços o contratado fará jus a remuneração de R$ 1.796,44 (um mil setecentos e noventa e seis reais e quarenta e quatro centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.

6 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.

7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência do contratado por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.

8 – DO PRAZO
O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **04 de janeiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.

9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei Municipal 2.880/14.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 04 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JOSÉ AUGUSTO SABINO DA SILVA
Contratado

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E07CADD0

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.610/2021 - JULIA GUERRA ASSIS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.610/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) –DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado;
- JULIA GUERRA ASSIS, brasileira, solteira, Médica Clínica Geral, portadora do CPF n.º 105.459.516-07, residente na Rua Professor Cristóvão Fernandes, n.º 201, Vila Rosalina - Lavras /MG, CEP: 37.200-310, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.
2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Médica Clínica Geral, em vaga existente.
2.2 - Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Municipal nº 2.880/14;
2.3 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.
3 – DO OBJETO Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **JULIA GUERRA ASSIS,** como Médica Clínica Geral, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 50 (cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.
4 – DA REMUNERAÇÃO Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$2.557,87 (dois mil quinhentos e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.
6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da Secretaria Municipal de Saúde, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.
7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO
7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.
8 – DO PRAZO O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **13 de janeiro de 2021 à 30 de dezembro de 2021**, podendo ocorrer antecipação ou prorrogação de sua vigência havendo interesse das partes.
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS 9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei Municipal nº 2.880/14
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 13 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JULIA GUERRA ASSIS
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:E3A4A70C

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.611/2021 - JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 7.611/2021 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR PRAZO DETERMINADO (FUNÇÃO PÚBLICA) –DAS PARTES:

– MUNICÍPIO DE PERDÕES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça 1º de Junho, nº 03, Centro, Perdões/MG, CGC/MF nº 18.244.343/0001-67, neste denominado **CONTRATANTE,** representado pelo Prefeito Municipal, Hamilton Resende Filho, brasileiro, casado, servidor público municipal, residente e domiciliado nesta cidade de Perdões, na praça Dr. Zoroastro Alvarenga, 12 Apto 211 – Centro, e do outro lado:
- JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA, brasileira, casada, Auxiliar de Dentista, portadora do CPF nº 847.711.946-53, residente na Rua Joaquim Murtinho, n.º 115, Várzea de Cima, Perdões/MG, neste denominada **CONTRATADA,** celebram o presente termo.
2 – DOS CONSIDERANDOS:
2.1 – Necessidade inadiável da contratada para o bom e regular atendimento na área da Saúde, para atuar como Auxiliar de Dentista**,** em vaga existente.
2.2 - Possibilidade Jurídica de contratação em caráter temporário, função pública, amparado na Lei Municipal nº 2.880/14;
2.3 – Autorização legal quanto ao orçamento; rubrica 02.06.01.10.301.1002.2042.31.90.04 ficha 141.
3 – DO OBJETO
Constitui objeto deste Contrato Administrativo a contratação de **JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA,** como Auxiliar de Dentista, atuando junto a Secretaria Municipal de Saúde, com a carga horária de 150 (cento e cinquenta) horas mensais, sob o vínculo de natureza estatutária.
4 – DA REMUNERAÇÃO Pela prestação de serviços a contratada fará jus a remuneração de R$1.100,00 (um mil e cem reais), sendo o referido valor passível dos descontos previdenciários.
5 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
5.1 – Cumprir com fidelidade o presente Contrato;
5.2 – Dar integral cumprimento à legislação aplicável.
6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
6.1 – Cumprir jornada de trabalho conforme estipulado no item "3";
6-2 – Cumprir com fidelidade todas as ordens emanadas da **Secretaria Municipal de Saúde**, bem como se submeter ao regime constitucional adotado pela Prefeitura Municipal de Perdões.
7 – DAS CAUSAS DE RESCISÃO DESTE CONTRATO 7.1 – Por acordo entre as partes;
7.2 – Término do prazo aludido no item 8;
7.3 – Vontade unilateral do contratante amparada no interesse público;
7.4 - Ausência da contratada por prazo superior a 3 (três) dias, alternados ou não, de forma injustificada.
8 – DO PRAZO O presente contrato é por prazo determinado, iniciando-se em **04 de janeiro de 2021 a 30 de dezembro de 2021**, podendo sofrer alteração de sua vigência em razão de Concurso Público, ou interesse das partes.
9 – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 – Este contrato é de direito público e ao ser interpretado obedece às normas respectivas, em especial a Lei Municipal nº nº 2.880/14;.
9.2 – As partes elegem o foro da comarca de Perdões para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste contrato, não solucionadas pela via administrativa, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Perdões, 04 de janeiro de 2021.

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

JULIANY MOREIRA ALVES SILVEIRA
Contratada

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:B0CB7EEF

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº 8.461/2 -CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZÂNGELA ANTÔNIA ARIEL DE CASTRO.

PORTARIA nº 8.461/21, de 10 de março de 2021.

CONCEDE FÉRIAS PRÊMIO À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL, ELIZÂNGELA ANTÔNIA ARIEL DE CASTRO.

O Prefeito Municipal de Perdões, Hamilton Resende Filho, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 195, parágrafo 1º, das Férias Prêmio, da Lei Complementar nº 031/2010 do Estatuto do Magistério do Servidor Público Município de Perdões,

RESOLVE:
Art. 1º - Conceder à Servidora Pública Municipal **ELIZÂNGELA ANTÔNIA ARIEL DE CASTRO,** parte de suas férias prêmio referente ao período aquisitivo de 20/12/1994 a 19/12/2004, que serão gozadas no período 11/03/2021 a 25/03/2021, no total de 15 (quinze) dias.
Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDÕES, 10 de março de 2021

HAMILTON RESENDE FILHO
Prefeito Municipal

LEOCORDÉRIO GUIMARÃES MOREIRA
Secretário Municipal de Adm. e Recursos Humanos

Publicado por:
Rosemery Aparecida Belchior
Código Identificador:33BD6451

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRANGA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGA DECRETO 3264 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO 3264 DE 08 DE MARÇO DE 2021.

REGULAMENTA O NÚMERO DE PARCELAS ALCANÇADAS PELO REFIS PARA O EXERCÍCIO 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Piranga - MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 113, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, e CONSIDERANDO
o que vem previsto nos artigos 2º e 4º. da Lei 1.647/2017, no que se refere ao parcelamento de débitos para com o Poder Público Local;
D E C R E T A:
Art. 1º. Ficam os parcelamentos a se realizarem no exercício de 2021, limitados a no máximo 10 (dez) parcelas, contadas a partir da data de entrada em vigor do presente Decreto.
Art. 2º. O número de parcelas será reduzido gradativamente, mês a mês até que somente possa ser paga à vista, para o mês de dezembro de 2021.
Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Piranga/MG, 08 de março de 2021.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Letícia Rezende Dias
Código Identificador:5934DCCE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPETINGA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
DATA: 05 de março de 2021.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para veículos da Frota Municipal.
PARTES: Lima Borges & Cia LTDA
CNPJ/MF: 29.114.782/0001-71
Endereço: Rod. BR RJ 186, nº 171, Bairro Santa Cruz, Santo Antônio de Pádua - RJ
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$575.652,00 (quinhentos e setenta e cinco mil e seiscentos e cinquenta e dois reais)
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

Publique-se.

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL 002/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
DATA: 05 de março de 2021.
OBJETO: Registro de Preços para eventual aquisição de combustível para veículos da Frota Municipal.
PARTES: Posto Pirapetinga LTDA
CNPJ/MF: 01.414.230/0001-60
Endereço: Rua José de Freitas, nº 78, Bairro Santo Antônio, Pirapetinga - MG
CONTRATANTE: Município de Pirapetinga, Estado de Minas Gerais, com sede na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, na cidade de Pirapetinga/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 18.092.825/0001-49, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Luiz Henrique Pereira da Costa, inscrito no CPF nº 680.687.867-91, portador da Carteira de Identidade nº 06100057-6 IFP/RJ.
DO VALOR: R$245.037,50 (duzentos e quarenta e cinco mil, trinta e sete reais e cinquenta centavos)
PRAZO DO CONTRATO: 12 meses.

Publique-se.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:5F250BB3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO 004/2021

AVISO DE LICITAÇÃO
O MUNICÍPIO DE PIRAPETINGA/MG, NA FORMA DA LEI, TORNA PÚBLICO QUE REALIZARÁ LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2021
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL 004/2021
DATA DA LICITAÇÃO: 13:00 hs (treze horas) do dia 24/03/2021.
OBJETO: Cessão de uso e instalação de sistema informatizado com plataforma online e servidor de armazenamento de dados em nuvem, incluindo ainda serviços de provimento de data-center, instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas para desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de: contabilidade pública; tesouraria; orçamento; patrimônio; compras, licitações e contratos; almoxarifado; controle de frota; folha de pagamento; controle interno e transparência pública.
LOCAL DA LICITAÇÃO: Sala do Departamento de Licitações e Compras, localizada na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG.
O Edital poderá ser adquirido na sede do Departamento de Licitações e Compras, no horário de 12:00hs às 17:00hs, de segunda-feira à sexta-feira exceto feriados do Município de Pirapetinga, Estaduais e Nacionais, e ainda pelo e-mail: licitacao@pirapetinga.mg.gov.br ou pelo site www.pirapetinga.mg.gov.br.
OBS: Informações, esclarecimentos e fornecimento de elementos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento do objeto serão prestadas pelo Departamento de Licitações e Compras, localizado na Praça Dirceu de Oliveira Martins, 01, Centro, Pirapetinga/MG ou através do telefone (32) 3465.3120.

Pirapetinga, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Adriana Batista de Oliveira
Código Identificador:94C1E168

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA. EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA. Processo de Licitação n° 015/2021. Dispensa de Licitação n° 009/2021. **Justificativa:** art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. **Favorecido:** Noroeste Saúde Assistencial EIRELI - ME. **Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de medicina e segurança do trabalho. **Valor:** R$ 12.535,20. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.008.2.0102. 22/02/2021.

PATRICIA PAULA LUCAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:C2539791

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA. EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA. Processo de Licitação n° 016/2021. Dispensa de Licitação n° 010/2021. **Justificativa:** art. 24, II, da Lei Federal 8.666/93. **Favorecido:** Erli Garcia de Abreu Curcio 97758131720. **Objeto:** Contratação de empresa especializada para instalação de 24 câmeras, com equipamento de alta performance, implantação de sistema de segurança monitorada 24hrs, contando com acesso remoto via web ao vivo. **Valor:** R$ 15.510,00. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.008.2.0102. 23/02/2021.

PATRICIA PAULA LUCAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:144A021A

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
EXTRATO DE CONTRATO

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA. EXTRATO DE CONTRATO. Processo de Licitação n° 016/2021. Dispensa de Licitação n° 010/2021. **Contrato Administrativo 005/2021**. **Contratada:** Erli Garcia de Abreu Curcio 97758131720. **Objeto** Contratação de empresa especializada para instalação de 24 câmeras, com equipamento de alta performance, implantação de sistema de segurança monitorada 24hrs, contando com acesso remoto via web ao vivo. **Valor Global:** R$ 15.510,00. **Dotação Orçamentária:** 3.3.90.39.00.3.01.00.10.302.008.2.0102. 01/03/2021.

PATRÍCIA PAULA LUCAS SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:AFAE0807

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA
ERRATA Nº 001/2021

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAPETINGA - FUMSP. Processo Licitatório 017/2021. Pregão Presencial 007/2021. Errata nº 01/2021. Fica alterado o edital do Processo acima referido para exclusão do item 11.2.5.3. Licença Sanitária, eis que lançado equivocadamente no edital. Devido ao fato da alteração acima especificada não afetar a formulação da proposta mantém-se o julgamento para o próximo dia 18 de março, às 14h00min. 10/03/2021.

TALITA VICENTE DE SOUZA
Pregoeira.

JUARÊS RAMOS CABREIRA NETO
Presidente da FUMSP.

Publicado por:
Amanda Bosco de Campos
Código Identificador:3CBEFD10

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PIRAPORA

SECRETARIA DE GOVERNO
PORTARIA Nº 093/2021

Portaria Nº 093/2021

Torna sem efeito a Portaria nº 089 de 09 de março de 2021.

O **Prefeito do Município de Pirapora,** no uso de suas atribuições especialmente aquela conferida pelo art. 125, II, "a" da Lei Orgânica Municipal,
Resolve:

Art. 1º. Torna sem efeito a Portaria nº 089 de 09 de março de 2021.

Art. 2º. Está portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 09 de março de 2020.

Pirapora, 10 de março de 2021.

ALEXANDRO COSTA CÉSAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Diogo Pacheco Alves
Código Identificador:D13DCF61

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PITANGUI

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PAL 23/2021 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

O **MUNICÍPIO DE PITANGUI**, inscrição no **CNPJ 18.315.226/0001-47**, por intermédio da Pregoeira e sua equipe de apoio nomeada pela **Portaria nº 171/2021**, torna público o **Processo Administrativo Licitatório PAL 23/2021 - DISPENSA 03/2021 — Tipo: Menor Preço Global**– nos termos da Leis Federais 8.666/1993 e 10.520/2002, para uma futura para a aquisição DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTES CONVENIADOS.. Os envelopes contendo a documentação deverão ser entregues às 8:00 horas do dia 10/03/2021 na sala de licitações na sede da Prefeitura.. Mais informações poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal de Pitangui, na Rua Padre Belchior, 51 – Centro. Telefone: (37) 99975-0291, ou pelo email: licitação@pitangui.mg.gov.br ou pelo site: www.pitangui.mg.gov.br

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:9F05BB68

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PAL 23/2021 – DISPENSA 03/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, CONFIGURAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO SISTEMA DE PONTO ELETRÔNICO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, PARA TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS E ENTES CONVENIADOS.
DATA DO CONTRATO: 15/03/2021
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: VITOR MAQUINAS LTDA-ME
VALOR TOTAL: R$ 8.688,00(oito mil seiscentos e oitenta e oito reais)
VIGÊNCIA: 15/03/2021 à 14/03/2021

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:F77B23CF

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PAL 08/2021 – DISPENSA 02/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS, NA ÁREA DE ASSISTÊNCIA Á SAÚDE PÚBLICA, EM NÍVEL AMBULATORIAL, HOSPITALAR E EXAMES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE ATRAVÉS DO CISPARÁ PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E QUE O VALOR A SER DESPENDIDO SEJA PEQUENO
DATA DO CONTRATO: 19/02/2021
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO DO RIO PARÁ - CISPARÁ
VALOR TOTAL: R$ 200.000,00(duzentos mil reais)
VIGÊNCIA: 19/02/2021 à 19/02/2022

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:AF86EDD8

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ORIGEM: PAL 13/2021 – PREGÃO PRESENCIAL 07/2021
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE CESTAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÕES DE RISCO E VULNERABILIDADE SOCIAL E TAMBÉM AS NECESSIDADES EMERGENCIAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS NESTE PERÍODO DE CRISE PELA PANDEMIA
DATA DO CONTRATO: 09/03/2021
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: MERCEARIA CAMPOS E RABELO LTDA
VALOR TOTAL: R$ 360.305,00 (trezentos e sessenta mil trezentos e cinco reais)
VIGÊNCIA: 09/03/2021 à 09/03/2022

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:FBD9C500

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE CONTRATO

ORIGEM: PAL 94/2020 – TOMADA DE PREÇOS 08/2020
OBJETO: Contratação de empresa especializada para aprovação de projeto executivo junto a concessionária (cemig) com as devidas adequações e obras e serviços de extensão de redes de distribuição de energia elétrica da br 352 – trevo do bairro pitangueiras até a entrada do supermercado bh e parque de exposições
DATA DO CONTRATO: 18/02/2021
CONTRATANTE: Município de Pitangui - Prefeitura Municipal
CONTRATADA: METODO PROJETOS E CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA
VALOR TOTAL: R$ 226.214,39 (duzentos e vinte seis mil duzentos e quatorze reais e trinta e nove centavos)
VIGÊNCIA: 18/02/2021 à 18/10/2021

Publicado por:
Patrícia Mendes Viana
Código Identificador:9CA91918

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POÇO FUNDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0076/21
Decorrência: Processo Licitatório N° 000059/21 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0042/21
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GENERO ALIMENTICIO PARA A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA, DO CAPS E DA SECRETARIA DE SAUDE, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
Contratado: PANIFICADORA DIAS FERREIRA LTDA ME. Valor global estimado de R$ 29.500,00. Data da assinatura: 09/03/2021. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:642203BC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0077/21
Decorrência: Processo Licitatório N° 000057/21 - PREGÃO ELETRÔNICO (PORTAL DE COMPRAS) n° 0040/21
Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE TOLDOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE EM SEUS DIVERSOS SETORES, CONFORME ANEXO I DO EDITAL.
Contratado: JOSINALDO EPIFANIO DA SILVA - ME. Valor global estimado de R$ 51.800,00. Data da assinatura: 09/03/2021. Vigência: O prazo de vigência objeto deste contrato será até 12 meses. De acordo com a Lei 8.666/93.
O crédito pelo qual correrá a despesa será indicado no momento da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme decreto nº 7.892/2013, art. 7º, § 2º e lei orçamentária vigente na presente data.

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:CC960F16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo nº 12/2021
Processo Licitatório nº: 184/2020
Aditivo ao Contrato Administrativo nº: 220/2020
Empresa: RCR CONSTRUTORA EIRELI
Objeto: Fica acrescido o valor de R$ 5.151,99 (cinco mil, cento e cinquenta e um reais e noventa e nove centavos) ao Contrato Administrativo, que representa 11,925905% do valor do contrato.
Data: 10 de março de 2021

ROSIEL DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:7DB1AC16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2021

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do anode 2.021, referente ao Processo Licitatório N° 20/2021, Tomada de Preços nº 01/2021, tendo como Objeto a contratação de empresa, no regime de empreitada global, para a construção da Unidade de Atendimento Especializado em Saúde "POLICLINICA", objeto do contrato de repasse nº 2691.1067.783-54 – SICONV 890997/2019, de acordo com as especificações neste edital.Aosdezdias de março de 2021, às 15:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Elvis de Lima Firmee Edson Nogueira Luz Filhoconvocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Limapara analisar e julgar o presente certame. Participaram desta fase as empresas RCR CONSTRUTORA EIRELI representada pelo Sr. Renato Costa Ribeiroe BL EDIFICAÇÕES EIRELI representada pelo Sr. Douglas Gabriel Martins. Passando para a abertura do envelope nº 1, contendo a documentação das empresas, as empresas apresentaram toda a documentação exigida no edital e foram devidamente habilitadas nesta fase. Passando para a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços, as empresas licitantes apresentaram os seguintes valores :
RCR CONSTRUTORA EIRELI apresentou o valor global de R$ 597.183,68 ;
BL EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou o valor global de R$ 567.432,96.
ACPL analisou e declarou como proposta mais vantajosa para o município, o valor global de R$567.432,96(quinhentos e sessenta e setemil,quatrocentos e trinta e doisreais enoventa e seiscentavos) apresentado pela empresa BL EDIFICAÇÕES EIRELI. A CPL declarou ainda que o valor global apresentado pela empresa está dentro do orçado pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Presidente da CPL, membros e participantes.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:4AD508C7

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ATA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

Ata da Reunião da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço Fundo – MG do anode 2.021, referente ao Processo Licitatório N° 54/2021, Tomada de Preços nº 02/2021, tendo como Objeto a contratação de empresa, no regime de empreitada global, para construção de muros de arrimo e alambrado com tela de aço galvanizado no Almoxarifado Municipal e na Creche Municipal, de acordo com as especificações neste edital.Aosdezdias de março de 2021, às 13:00 horas, reuniu-se na sede da Prefeitura Municipal de acordo com a Portaria N° 01, de 05 de janeiro de 2021, a Presidente da CPL Sra. Patrícia Sarkís Carneiro Abrahão juntamente com os membros da CPL Elvis de Lima Firmee Edson Nogueira Luz Filhoconvocados pelo Prefeito Municipal Sr. Rosiel de Limapara analisar e julgar o presente certame. Participaram desta fase as empresas RCR CONSTRUTORA EIRELI representada pelo Sr. Renato Costa Ribeiro, BL EDIFICAÇÕES EIRELI representada pelo Sr. Douglas Gabriel Martins, PAULO VITOR DO VALE JUNIOR 10009084614 representada pelo Sr. Paulo Vitor do Vale Junior, JOAQUIM PAULINO DA COSTA NETO, cujo representante não estava na sessão e LAGOTELA EIRELI sem representante. Passando para a abertura do envelope nº 1, contendo a documentação das empresas, as empresas apresentaram toda a documentação exigida no edital, exceto a empresa Joaquim Paulino da Costa Neto que não apresentou a certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo cartório competente, conforme dita a cláusula 2.3.1, do edital deste certame. Diante disso, a CPL resolveu inabilitar a empresa Joaquim Paulino da Costa Neto. As demais empresas foram habilitadas nesta fase. Passando para a abertura dos envelopes nº 2, contendo as propostas de preços, as empresas licitantes apresentaram os seguintes valores :
RCR CONSTRUTORA EIRELI apresentou o valor para o lote nº 1de R$ 189.289,66 e para o lote nº 2 de R$ 80.710,34;
BL EDIFICAÇÕES EIRELI apresentou o valor para o lote nº 1de R$157.887,65 e para o lote nº 2 de R$ 68.775,28;
LAGOTELA EIRELI apresentou o valor do lote nº 1 de R$ 181.072,44 e para o lote nº 2 de R$ 77.118,59;
PAULO VITOR DO VALE JUNIOR apresentou o valor do lote nº 1 de R$ 194.913,47 e para o lote nº 2 de R$ 83.068,22.
ACPL analisou e declarou como proposta mais vantajosa para o município, o valor global de R$ 226.662,93(duzentos e vinte seismil, seiscentos e sessenta e doisreais enoventa e trêscentavos) apresentado pela empresa BL EDIFICAÇÕES EIRELI. A CPL declarou ainda que o valor global apresentado pela empresa está dentro do orçado pelo Departamento de engenharia da Prefeitura Municipal. Nada mais havendo lavrou-se a presente ata assinada pela Presidente da CPL, membros e participantes.

Publicado por:
Patricia Sarkis Carneiro Abrahao
Código Identificador:6DC32527

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE POUSO ALEGRE

CHEFIA DE GABINETE
DECRETO Nº 5.273, DE 09 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição da comissão para Revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre instituída pelo Decreto nº 5.248/2021.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 69, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º. A Comissão para revisão do Plano Diretor do Município de Pouso Alegre passa a ter a seguinte composição:

- Renato Garcia de Oliveira Dias (Secretário Municipal de Planejamento) - Presidente;
- Bruno Dias (Vereador);
- Elias Kallás Filho (Assessor de Assuntos Jurídicos);
- José Carlos Costa (Superintendente de Projetos Especiais);
- Júlio César da Silva Tavares (Secretário Municipal de Administração e Finanças);
- Paulo César de Figueiredo (Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico);
- Rinaldo Lima de Oliveira (Secretário Municipal de Obras e Infraestrutura);
- Roberto Francisco dos Santos (Secretário Municipal de Gestão de Pessoas);
- Wagner Mutti Tavares (Secretário Municipal de Trânsito e Transportes).

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pouso Alegre, 09 de março de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Evandro Luiz Gouvêa
Código Identificador:96B3F3E6

CHEFIA DE GABINETE
PORTARIA Nº 4.011, DE 04 DE MARÇO DE 2021

Nomeia Diretora-Presidente Do IPREM: Sra. Fátima Aparecida Belani

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Art. 69, incisos I e VII da Lei Orgânica Municipal e Artigo 51, §§ 1º, da Lei Municipal nº 4643/2007, alterada pela Lei n. 4.891/2010 e pela Lei n. 5.986/2018,

CONSIDERANDO que o nome da Sra. Fátima Aparecida Belani foi indicado em lista tríplice pelo Conselho Deliberativo do IPREM,

CONSIDERANDO que a Sra. Fátima Aparecida Belani preenche todos os requisitos do art. 69, § 1º da Lei n. 4.643/2007, modificado pela Lei n. 5.986/2018, resolve:

Art. 1º - Nomear para o Cargo de Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Pouso Alegre – IPREM, a Sra. Fátima Aparecida Belani**,** com mandato a partir de 24/03/2021 a 23/03/2023, nos termos do art. 70, §2º, da Lei n. 4.643/2007, alterada pela Lei n. 4.891/2010 e pela Lei n. 5.986/2018.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

Pouso Alegre, 04 de março de 2021

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal

RICARDO HENRIQUE SOBREIRO
Chefe de Gabinete

Publicado por:
Antoniele de Rezende
Código Identificador:3B58C376

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO PREGÃO ELETRÔNICO 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2021 – Objeto: "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de manutenção técnica preventiva e corretiva com fornecimento de peças, componentes e acessórios odontológicos". A sessão pública será realizada no dia 29 de março de 2021 às 9:00 h. O Edital poderá ser consultado e obtido, gratuitamente, em dias úteis e em horário comercial, mediante apresentação de PEN_DRIVE, para cópia do arquivo na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, pelo site da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre e ainda através do site http://www.portaldecompraspublicas.com.br/18/. Informações tel. (35) 3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com

DANIELA LUIZA ZANATTA
Pregoeira Municipal

Pouso Alegre 10 de março de 2021.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:CE27626F

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATAS REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 16/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2021 – Decorrência: Pregão nº 16/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS".** Data da assinatura: 16/02/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: DENTAL UNIVERSO EIRELI – EPP. Valor: R$ 21.502,50 (vinte e um mil quinhentos e dois reais e cinquenta centavos), referente aos itens 30, 49, 50, 163, 164, 166, 204, 208, 209 e 210. Dotações orçamentárias nº 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00 – ficha 732 / nº 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.30.00 – ficha 889.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2021 – Decorrência: Pregão nº 16/2020. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS".** Data da assinatura: 16/02/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA. Valor: R$ 7.592,00 (sete mil quinhentos e noventa e dois reais), referente ao item 10. Dotações orçamentárias nº 02.11.10.301.0002.2109.3.3.90.30.00 – ficha 732 / nº 02.11.10.122.0002.2151.3.3.90.30.00 – ficha 889.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:80A74936

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
ATA REGISTRO DE PREÇOS - PREGÃO ELETRONICO Nº 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 26/2021 – Decorrência: Pregão eletrônico nº 02/2021. Objeto: **"AQUISIÇÃO DE TUBOS PARA GASTROSTOMIA TIPO MIC KEY".** Data da assinatura: 05/03/2021. Vigência: A ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura. Contratado: CEI COM. EXP. E IMP. DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA. Valor: R$

116.000,00 (cento e dezesseis mil reais), referente aos itens 01, 02, 03 e 04. Dotação orçamentária nº 02.011.0010.0122.0003.2152.3.3.90.32.00 – ficha 1067.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:39796D5E

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
AVISO DE CREDENCIAMENTO 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. Chamada pública /credenciamento nº 01/2021 processo administrativo nº 183/2020- Objeto: **Credenciamento de empresa ou profissional especializado para a prestação de serviços de elaboração de laudo de avaliação imobiliária ou parecer técnico de avaliação mercadológica.**. Os interessados deverão apresentar a documentação para credenciamento na data de inicio em 15/03/2021, mantendo o mesmo aberto por período indeterminado, isso, obviamente, enquanto a Administração mantiver interesse no credenciamento dos serviços, os interessados deverão fazer a adesão nos horários das 8 às 17 horas, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, com sede na Rua dos Carijós, nº 45, Centro. O valor total desta contratação é de R$84.000,00 sendo, seu valor unitário por avaliação de R$700,00. O edital poderá ser consultado e obtido gratuitamente em dias úteis e em horário comercial mediante a apresentação de PEN DRIVE, para cópia do arquivo e no site da prefeitura www.pousoalegre.mg.gov.br, na aba "Edital de Licitação". Mais informações: (35)3449-4023 ou email: editaispmpa@gmail.com.

VANESSA MORAES SKIELKA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:8E62BD29

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
EXTRATO CONTRATO 31/2021 ATA DE ADESÃO 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE/MG – Extrato de contrato – contrato administrativo nº 031/2021 – ADESÃO A ATA Nº 01/2021. Processo Administrativo nº 29/2021. Objeto: "Adesão a ata – pregão eletrônico nº 196/2020, da secretaria de estado de planejamento e gestão do estado de minas gerais – compra estadual de tiras reagentes de glicemia e aparelhos glicosímetros". Prazo: 36 meses, contados da publicação. Assinado em 05/02/2021. Contratada: Biohosp produtos hospitalares s/a, pessoa jurídica, devidamente inscrita junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda CNPJ/MF sob o n° 18.269.125/0001-87, sediada na Avenida Sócrates Mariani Bittencourt, nº 1080, bairro Cinco, município de Contagem, estado de Minas Gerais. Valor total do contrato R$ 1.345.283,34 (um milhão trezentos e quarenta e cinco mil duzentos e oitenta e três reais e trinta e quatro centavos), cujas dotações orçamentárias usadas para cobrir estas despesas são: Ficha 1079 – 02.011.0010.0303.0002.2158.3.33.90.30.000 – material de consumo - federal e ficha 1082 – 02.011.0010.0303.0002.2159.3.33.90.32.00 – material, bem ou serviço para distribuição gratuita - próprio.

SILVIA REGINA PEREIRA DA SILVA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Adriana Mara do Santos
Código Identificador:84420614

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE RECURSOS MATERIAIS
RATIFICAÇÃO DISPENSA Nº 06/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2021 - Processo Licitatório nº 23/2021 **– OBJETO: "Prestação de serviço de aplicação e fornecimento de TOXINA BOTULÍNICA DO TIPO A amparado por Ordem Judicial nº 0035927 69.2020.8.13.0525/0525.20.003592-7 em favor da menor A.A.B.G."**, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Ratificação em 09/03/2021. Contratada: **VITA MEDICINA INTEGRADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua Dos Pinheiros, nº 498, conj 81, bairro Pinheiros, CEP 05.422-000, município do São Paulo, estado de São Paulo, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 11.035.362/0001-34, no valor total de **R$ 6.000,00 (seis mil reais),** conforme proposta apresentada.

Publicado por:
Ana Carolina Boschi Santana
Código Identificador:C9C2E771

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PRATA

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Ratificação do Prefeito Municipal
10/03/2021

Dispensa de Licitação nº 071/2021, Processo Licitatório nº 098/2021 – Objeto: Aquisição de medicamento para serem usados em pacientes diagnosticados com COVID-19, internados em unidade de terapia intensiva para tratamento no Pronto Atendimento Municipal. **Contratada: CRISTÁLIA - PRODUTOS QUIMICOS FARMACÊUTICOS – LTDA,** inscrita no CNPJ sob o **nº 44.734.671/0001-51,** no valor total global de **R$6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:8E0E59B8

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATOS LICITATÓRIOS Nº 051/2021 E 052/2021.

Processo Licitatório nº 035/2021 – Modalidade: Pregão Eletrônico nº 004/2021.
Objeto: Contratação de pessoa física sendo: 01 (um) Coordenador Geral e 01 (um) Coordenador Técnico de Competição com formação em Educação Física preferencialmente ou com experiência comprovada em gestão de projetos sociais, esportivos ou culturais, de acordo com o Termo de Referencia em anexo; atendendo ao convenio n°885879/2019, celebrado entre o Município de Prata/MG e a Secretaria Nacional de Futebol e Defesa dos Direitos do Torcedor / Ministério da Cidadania, para realização de Campeonato Regional e Municipal de Futebol e Futsal Feminino e Masculino do Triangulo Mineiro – Categorias de Base e Adulto, no Município do Prata-MG, conforme previsto no Plano de Trabalho.
Contratante: **Município de Prata – MG** – Contratadas: **BETHANIA OTONI GONÇALVES,** vencedora para o item nº: 01, perfazendo o valor total de **R$17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais). ELORRAINE SILVA SOUZA** vencedora para o item nº: 02, perfazendo o valor total de **R$8.100,00 (oito mil e cem reais).**
Valor total global de **R$25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).**
Vigência: 06 (seis) meses após emissão da Ordem de Serviço.
Data da assinatura: 02/03/2021.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA.
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Camila Oliveira Faria
Código Identificador:4216B839

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Ratificação do Prefeito Municipal
10/03/2021

Dispensa de Licitação nº 072/2021, Processo Licitatório nº 099/2021 – Objeto: Locação de equipamentos BIPAP e CPAP, para serem utilizados no atendimento de pacientes diagnosticados com COVID-19, internados em unidade de terapia intensiva para tratamento no Pronto Atendimento Municipal. **Contratada: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.331.788/0012-71,** no valor total global de **R$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).**
O Prefeito do Município do Prata, Marcel Vieira Rodrigues da Cunha no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA o Ato da Comissão Permanente de Licitação.

MARCEL VIEIRA RODRIGUES DA CUNHA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Roseane Alves Gonzaga
Código Identificador:A4D995D3

DIVISÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE EDITAL

A Prefeitura Municipal do Prata-MG, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, avisa a quem possa interessar que fará realizar, PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 002/2021, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "LICITANET", constante da página eletrônica do LICITANET – Licitações On Line, no endereço https://licitanet.com.br, no dia 23/03/2021 as 08h30min do tipo Maior Percentual de Desconto sobre a Tabela CMED/ANVISA, para o devido objeto: **Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos diversos, para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde e de Demandas Judiciais, do tipo menor preço, obtido pelo maior percentual de desconto sobre o preço da fábrica – PF – da Tabela CMED/ANVISA.** Para participar da presente Licitação Pública, formalizar consultas e edital acessar https://licitanet.com.br ou pelo site www.prata.mg.gov.br. Demais informações a respeito do processo, favor comparecer à Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal do Prata, situada à Praça XV de Novembro, nº 35, Bairro Centro, Prata-MG, ou através do e-mail licitacao@prata.mg.gov.br ou pelo tel. (34) 3431-8705.

Prata-MG, em 10 de março de 2021.

LAURIANE VALERIA VIEIRA GOMES
Pregoeira.

Publicado por:
Gustavo dos Santos Faria
Código Identificador:D7847EC1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE QUARTEL GERAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO;

O Município de Quartel Geral/MG, através de Pregoeiro Oficial designado pela Portaria de nº 01/2021, torna público, para conhecimento dos interessados que tornará público, o PRC de nº 051/2021, pregão presencial de nº 013/2021, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais e equipamentos esportivos para atendimento as demandas das Secretaria Municipal de Esportes, conforme Termo de Referência do Edital de Licitação. Data de abertura: 24/03/2021; 09:00 hs00min. As demais informações poderão ser obtidas no endereço: Rua Padre Luiz Gonzaga, nº 705, centro, Quartel Geral/MG, no horário das 07:00 às 16:00 horas, ou através dos telefones nº **(37) 3543 1190** ou pelo e-mail: licitacao@quartelgeral.mg.gov.br sendo que o edital do certame estará disponível no site da prefeitura municipal de Quartel Geral: **https://www.quartelgeral.mg.gov.br/.**

Quartel Geral, 10 de março de 2021.

NESTOR HENRIQUE MENDES.
Pregoeiro.

Publicado por:
Cibele de Assis Campos
Código Identificador:16FAE90D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RECREIO

SETOR JURÍDICO
ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RECREIO-COMTUR, REALIZADA EM 10 DE MARÇO DE 2.021.

Às quatorze horas do dia 10 de março de 2.021, na sede do Centro Cultural "Aristides Dorigo", localizado na Praça da Estação nesta Cidade de Recreio, sob a presidência do Senhor Marcelo dos Santos Andrade, teve início a reunião ordinária do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR, regularmente convocado. Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente, Marcelo Santos Andrade agradeceu a presença de todos, confirmando com a Senhora Secretária-Executiva, Ana Amélia Araújo de Oliveira, a existência de quorum. O Senhor presidente comunicou aos conselheiros presentes que a reunião tem como objetivo a discussão e aprovação do Regimento Interno do COMTUR, apresentando para tanto um anteprojeto para ser debatido pelos presentes. Após a proposta ser discutida amplamente pelos conselheiros presentes, foi aprovado, por unanimidade, o seguinte texto do Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR: CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO, Art. 1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR, conforme determina a Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001, com a redação dada pela Lei nº 1.263, de 16 de março de 2.009 e homologado pelo Chefe do Poder Executivo. Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Recreio será designado pela sigla COMTUR. CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO. Art. 2º O plenário do COMTUR será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, conforme disposto na Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001, com a redação dada pela Lei nº 1.263, de 16 de março de 2.009, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia. § 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões. § 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução. § 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância. § 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga. § 5º A entidade participante será excluída do COMTUR quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas. § 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos. § 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral. § 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em

ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do COMTUR. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto. CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL. Art. 3º Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional: I - diretoria; II - comissão de fiscalização; III – membros Parágrafo Único: A Diretoria é composta por: I - presidente; II - vice-presidente; III – secretário-executivo. § 1º o Secretário - Executivo do Conselho será o representante do Gabinete do Prefeito. Art. 4º A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada. § 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública. § 2º O mandato dos seus membros será renovado de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período. § 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares. § 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembléia específica para esse fim. § 5º O Presidente, o Vice-Presidente e os 3 (três) membros da Comissão de Fiscalização do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato. Seção I - DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS. Art.5º Compete aos membros do COMTUR, além daquelas atribuições previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001: I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR; II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame; III - elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame; IV - analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR; V - fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR; VI - encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário; VII - propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR; VIII - cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso; IX - eleger entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, e os membros da Comissão de Fiscalização. SEÇÃO II - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA. Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR: I - representar o conselho em todas as esferas de poder; II - convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar; III - emitir voto de qualidade nos casos de empate; IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação; V - requisitar as informações que o COMTUR necessitar, VI - solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência; VII - quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "*ad referendum"* do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros; VIII - fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes; IX - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho; X - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates; XI - supervisionar as atividades das Comissões Técnicas; XII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR; XIII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR; XIV - fazer cumprir este Regimento Interno. Art.7º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes. Art.8º Compete ao Secretario-Executivo: I -. coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR; II - secretariar as reuniões do COMTUR; III - Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subseqüentes; IV - manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR; V - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR; VI executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR. SEÇÃO III DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL Art.9º Compete a Comissão de Fiscalização: I - dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Recreio; II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual; III - reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário; IV - dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Recreio, à Câmara Municipal. CAPÍTULO IV - DA PERDA DO MANDATO. Art.10 Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato. Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo. CAPÍTULO V - DAS REUNIÕES. Art.11 O COMTUR reunir-se-á: I - ordinariamente, a cada 03 (três) meses, por convocação do seu Presidente. II - extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria. §1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR; §2º O ato de convocação da reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação; Art.12 As reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário. Art.13 As reuniões ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas; § 1º O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do COMTUR. § 2º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite. Art.14 As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior. Art.15 O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário-Executivo. Art.16 Os membros suplentes substituirão automaticamente os conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia. § 1º Ocorrendo renúncia do conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituido. § 2º Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto. Art.17 As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro: I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior; II - Protocolo de documentos III - discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia; IV - leitura de comunicação e do expediente V - palavra franca; VI – encerramento § 1º Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissões técnicas especiais para discutir assuntos extra-pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente. § 2º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR. Art.18 Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias. Art.19 A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido. CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES TÉCNICAS. Art. 20 As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados. Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as

decisões entre eles serem realizadas por voto. Art. 21 As Comissões Técnicas poderão ser: I – permanentes; II – especiais; Parágrafo Único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo. Art. 22. Compete às Comissões: I – apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR; II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR; III – examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis; IV – tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário; V- promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR; VI – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR. Art. 23 Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias. Art. 24 A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas. Art. 25 Para assuntos em regime de urgência, a Presidência poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer. Art. 26 O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR. CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 27 As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros. Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR. Art.29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida o Senhor Presidente informou aos presentes que irá enviar o Regimento Interno ora aprovado para ser homologado pelo Senhor Prefeito Municipal. Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a presença de todos e mandou digitar e lavrar a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai assinada pelos presentes.

Recreio, MG, 10 de março de 2.021

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:AC49ED7A

SETOR JURÍDICO
RESOLUÇÃO Nº 01, DE 10 DE MARÇO DE 2.021

Aprova o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR.

O Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Recreio - COMTUR, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR, contido no Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio,MG, 10 de março de 2.021

MARCELO DOS SANTOS ANDRADE
Presidente

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE RECREIO - COMTUR

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

Art.1º O presente Regimento Interno foi estabelecido pelos membros do Conselho Municipal de Turismo de Recreio – COMTUR, conforme determina a Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001, com a redação dada pela Lei nº 1.263, de 16 de março de 2.009 e homologado pelo Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo Único. Para fins deste Regimento Interno, o Conselho Municipal de Turismo de Recreio será designado pela sigla COMTUR.
CAPÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO

Art. 2º O plenário do COMTUR será composto por 09 (nove) membros titulares, todos com direito a voto e igual número de suplentes, , conforme disposto na Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001, com a redação dada pela Lei nº 1.263, de 16 de março de 2.009, cabendo-lhes votar, por maioria simples, os temas constantes na ordem do dia.
§ 1º O conselheiro suplente devidamente indicado poderá substituir o titular quando este faltar a reuniões.
§ 2º O mandato de membros do COMTUR terá duração de 02 (dois) anos e será contado a partir da nomeação dos conselheiros pelo Prefeito Municipal, sendo permitida sua recondução.
§ 3º Em caso de vacância, por qualquer motivo do qual decorra o afastamento definitivo do conselheiro titular e suplente da entidade, o preenchimento da vaga se dará, no máximo, em 30 (trinta) dias corridos após a oficialização da vacância.
§ 4º Em caso de vacância do representante do Poder Público, o chefe do Poder executivo Municipal indicará o nome de outro servidor, lotado na mesma secretaria ou órgão, para preencher a vaga.
§ 5º A entidade participante será excluída do COMTUR quando faltar injustificadamente a (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) reuniões intercaladas.
§ 6º Os setores que tiverem mais de uma entidade representativa terão apenas um assento no COMTUR, e serão escolhidos através de sorteio em reunião extraordinária do COMTUR, a cada dois anos.
§ 7º Em caso de exclusão de uma entidade, uma nova será submetida ao plenário do Conselho em assembléia geral.
§ 8º Qualquer entidade relacionada ao turismo que tenha interesse em ingressar no COMTUR, poderá fazê-lo mediante solicitação oficial, e estará sujeito a aprovação do COMTUR. Se a solicitação da entidade for aceita esta poderá participar das reuniões, mas sem direito a voto.
CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL
Art. 3º Para o cumprimento das suas finalidades o COMTUR terá a seguinte estrutura organizacional:
I - diretoria;
II - comissão de fiscalização;
III - membros
Parágrafo Único: A Diretoria é composta por:
I - presidente;
II - vice-presidente;
III – secretário-executivo.
§ 1º o Secretário—Executivo do Conselho será o representante do Gabinete do Prefeito.
Art. 4º A Diretoria Executiva do COMTUR será eleita por votação aberta pelo Plenário na primeira reunião ordinária realizada.
§ 1º O mandato dos seus membros não será remunerado e será considerado de relevância pública.
§ 2º O mandato dos seus membros será renovado de 02 (dois) anos, podendo os componentes serem reeleitos por igual período.
§ 3º Os nomes para concorrerem aos cargos de Presidente e Vice-Presidente serão apresentados por solicitação dos interessados, ou por indicação de seus pares.
§ 4º Os cargos de Presidente e Vice-Presidente serão ocupados de forma nominal por qualquer membro titular do Conselho, em caso de vacância nos cargos, será escolhido substituto em assembléia específica para esse fim.
§ 5º O Presidente, o Vice-Presidente e os 3 (três) membros da Comissão de Fiscalização do COMTUR serão eleitos por maioria simples entre seus membros, sendo permitida suas reconduções por mais um mandato.

Seção I
DA COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS
Art.5º Compete aos membros do COMTUR, além daquelas atribuições previstas no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 931, de 02 de outubro de 2.001:
I - zelar pelo fiel cumprimento e observância da legislação pertinente ao COMTUR;
II - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;
III - elaborar pareceres e relatar matérias submetidas a seu exame;
IV - analisar pareceres técnicos emitidos pelos membros do COMTUR;
V - fornecer informações e dados que subsidiem as decisões no âmbito do COMTUR;
VI - encaminhar ao COMTUR, por intermédio de sua Secretária, matérias a serem submetidas ao Plenário;
VII - propor a criação de comissões técnicas permanentes e/ou temporárias para tratar de assuntos de interesse do COMTUR;
VIII - cabe ao Conselheiro Titular convocar o seu Suplente para substituí-lo em suas ausências, sob pena de não fazê-lo ser considerado faltoso;
IX - eleger entre seus membros, o Presidente, o Vice-Presidente, e os membros da Comissão de Fiscalização.
SEÇÃO II
DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA
Art. 6º Compete ao Presidente do COMTUR:
I - representar o conselho em todas as esferas de poder;
II - convocar e presidir, podendo a seu rogo nomear outro conselheiro para presidir as sessões plenárias; orientar os debates, tomar os votos e votar;
III - emitir voto de qualidade nos casos de empate;
IV - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, formalizando seus atos de convocação;
V - requisitar as informações que o COMTUR necessitar,
VI - solicitar estudos ou pareceres sobre a matéria de interesse do COMTUR, bem como, formalizar solicitações a instituições públicas ou privadas para a cessão transitória de técnico especializado, com a finalidade de assessorar o COMTUR no exame de questões de sua competência;
VII - quando se tratar de matéria urgente e inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, decidir "*ad referendum"* do plenário, a ser homologada ou não na próxima reunião, devendo dar conhecimento imediato da decisão aos conselheiros;
VIII - fornecer aos membros do COMTUR, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes;
IX - promover a negociação política e a dinamização operativa, visando à execução das decisões do Conselho;
X - avaliar a pertinência e propor debates sobre questões e propostas de entidades comunitárias, assegurando aos representantes das mesmas o direito à participação nos debates;
XI - supervisionar as atividades das Comissões Técnicas;
XII - distribuir estudos, pareceres, relatos, e assuntos submetidos à apreciação do COMTUR;
XIII - desempenhar outras atribuições pertinentes para o bom funcionamento do COMTUR;
XIV - fazer cumprir este Regimento Interno.
Art.7º Ao Vice-Presidente compete assessorar o Presidente em suas atribuições e substituí-lo em seus impedimentos, praticando todos os atos que lhe são pertinentes.
Art.8º Compete ao Secretario -Executivo:
I -. coordenar a execução das atividades técnicas e administrativas de apoio ao COMTUR;
II - secretariar as reuniões do COMTUR;
III - Elaborar atas das reuniões, enviá-las aos conselheiros para apreciação até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, colher suas assinaturas e assinar as mesmas nas reuniões subseqüentes;
IV - manter organizado acervo de assuntos de interesse do COMTUR;
V - manter articulação com órgãos e entidades integrantes do COMTUR;
VI executar outras tarefas correlatas, determinadas pelo Presidente do COMTUR.
SEÇÃO III
DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO FISCAL
Art.9º Compete a Comissão de Fiscalização:
I - dar parecer sobre as receitas e despesas dos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Recreio;
II - opinar sobre as despesas extraordinárias, sobre os balancetes trimestrais e sobre o balanço anual;
III - reunir-se ordinariamente após a apresentação de cada balancete e, extraordinariamente, quando necessário;
IV - dar parecer sobre o balanço de exercício financeiro e lançar no mesmo seu visto antes da prestação de contas pelos gestores do Fundo Municipal de Turismo de Recreio, à Câmara Municipal.
CAPÍTULO IV
DA PERDA DO MANDATO
Art.10. Perderá o mandato no COMTUR o conselheiro que, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) intercaladas no período de 1 ano, bem como aquele que renunciar ao seu mandato.
Parágrafo Único. Ocorrendo a hipótese prevista no caput, assumirá como membro titular o seu suplente, sendo indicado pela instituição representada um novo suplente para substituí-lo.

CAPÍTULO V
DAS REUNIÕES
Art.11, O COMTUR reunir-se-á:
I - ordinariamente, a cada 03 (três) meses, por convocação do seu Presidente.
II - extraordinariamente, por convocação de no mínimo 1/3 dos Conselheiros, através de requerimento a Presidência ou por decisão da Diretoria.
§1º Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente do COMTUR no prazo estabelecido no "caput" deste artigo, qualquer conselheiro poderá fazê-lo, bastando para isto, encaminhar requerimento ao Presidente do COMTUR;
§2º O ato de convocação da reunião extraordinária será formalizado pelo Presidente do COMTUR até 05 (cinco) dias após o recebimento do requerimento e a reunião será realizada no prazo de máximo de 10 (dez) dias a partir da convocação;
Art.12. As reuniões do COMTUR serão abertas salvo, em casos excepcionais e por expressa deliberação de seu plenário.
Art.13. As reuniões ordinárias do COMTUR serão realizadas em única convocação e terão a duração máxima de 02 (duas) horas;
§ 1º O quorum inicial para instalação e deliberação é de maioria absoluta dos membros do COMTUR.
§ 2º Não havendo quorum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão plenária aguardará por 30 (trinta) minutos, e dará início à reunião com qualquer quorum, independente das eventuais saídas de qualquer conselheiro; perdurando a reunião até o horário limite.
Art.14. As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples, observando o disposto no artigo anterior.
Art.15. O Presidente do COMTUR será substituído, em suas eventuais ausências ou impedimentos, pelo Vice-Presidente, e na ausência ou impedimento deste último, pelo Secretário-Executivo.
Art.16. Os membros suplentes substituirão automaticamente os conselheiros titulares em suas eventuais ausências ou renúncia.
§ 1º Ocorrendo renúncia do conselheiro titular, o suplente assumirá a vacância do cargo, completando o mandato do substituído.
§ 2º Será facultada aos suplentes dos Conselheiros, a participação nas reuniões as quais compareçam seus respectivos titulares, embora, nesse caso, sem direito a voto.
Art.17. As reuniões terão pauta previamente definida, e serão conduzidas pelo Presidente ou por conselheiro por ele nomeado, de acordo com o seguinte roteiro:
I - abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;
II - Protocolo de documentos
III - discussão e votação dos assuntos da Ordem do Dia;
IV - leitura de comunicação e do expediente
V - palavra franca;
VI - encerramento
§ 1º Excepcionalmente, o COMTUR, por decisão da maioria simples dos presentes a reunião, poderá deliberar sobre a criação de comissão técnica especiais para discutir assuntos extra-pauta, atendendo a justificativa de urgência e relevância apresentada pelo conselheiro proponente.

§ 2º O Presidente por solicitação de qualquer conselheiro, poderá facultar a palavra, a pessoa não integrante do COMTUR, para explanação sobre a matéria de interesse do COMTUR.
Art.18. Qualquer conselheiro poderá pedir vista das matérias submetidas a análise do COMTUR, pelo prazo de até 5 (cinco) dias.
Art.19. A matéria cuja vista for concedida será levada a votação na reunião ordinária seguinte aquela em que se deu o pedido.
CAPÍTULO VI
DAS COMISSÕES TÉCNICAS
Art. 20. As Comissões que vierem a ser criadas pelo COMTUR serão compostas por conselheiros e especialistas convidados.
Parágrafo Único. Cada Comissão terá um relator, escolhido entre os conselheiros, para organizar e presidir as discussões de sua respectiva área, devendo as decisões entre eles serem realizadas por voto.
Art. 21. As Comissões Técnicas poderão ser:
I – permanentes;
II – especiais;
Parágrafo Único. As comissões técnicas permanentes e especiais suas composições e atribuições serão definidas pelo Plenário do COMTUR, registradas em ata e divulgadas por meio de ato interno do mesmo.
Art. 22. Compete às Comissões:
I – apreciar processos que lhes forem submetidos e sobre eles emitir parecer, que será objeto de decisão do Plenário do COMTUR;
II – Responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do COMTUR;
III – examinar, os relatórios das instituições turísticas e órgãos vinculados ao Poder Público Municipal, ligadas à respectiva área, sugerindo as providências cabíveis;
IV – tomar a iniciativa de propor medidas e sugestões ao Plenário;
V- promover estudos, pesquisas e levantamentos na área de sua atuação, para serem utilizados nos trabalhos do COMTUR;
VI – promover a instrução dos processos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Plenário do COMTUR.
Art. 23. Por decisão do Plenário ou do Presidente a matéria objeto de estudo será encaminhada à Comissão correspondente para as providências necessárias.
Art. 24 A Comissão designada pela Presidência terá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar seu parecer sobre as matérias a ela consignadas.
Art. 25 Para assuntos em regime de urgência, o Presidência poderá determinar à Comissão um prazo inferior, de 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu parecer.
Art. 26 O não comparecimento dos representantes da Comissão a duas reuniões consecutivas implicará na redistribuição das matérias em seu poder, pelo presidente do COMTUR.
CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 27 As propostas de emenda ou reforma do presente Regimento Interno, bem como a destituição de membros do COMTUR, apenas serão consideradas quando apresentadas por pelo menos 1/3 (um terço) dos Conselheiros, somente sendo aprovadas com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
Art. 28 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Plenário do COMTUR.
Art .29 Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 10 de março de 2.021

MARCELO DOS SANTOS ANDRADE
Presidente

ANA AMÉLIA ARAÚJO DE OLIVEIRA
Secretária-Executiva

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:B8094564

SETOR JURÍDICO
EDITAL DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VALIDADE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO,MG, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais, TORNA PÚBLICA a prorrogação de prazo de validade Processo Seletivo Simplificado nº 002/2020.

Resolve:

1- PRORROGAR por mais 12 (doze) meses, o prazo de validade do PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2020 para contratação temporária de pessoal para compor o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com o disposto no item 15.10 do Edital 002/2020, a partir da divulgação do Resultado Final, ocorrida em 02 de março de 2020.

Prefeitura Municipal de Recreio,MG, 26 de fevereiro de 2.021.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:115AB272

SETOR JURÍDICO
DECRETO Nº 454, DE 10 DE MARÇO DE 2.021

Designa os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Saúde de Recreio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal c/c a Lei Municipal nº 1.590, de 28 de março de 2.016,

DECRETA:

Art.1º Ficam designados os membros titulares e suplentes do **CONSELHO MUNICIPAL DA SAÚDE** a seguir relacionados:

I - Representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde:
Titular: Bárbara Barbosa de Bem
Suplente: Bernardo Costa Torres
Titular: Silvio Coutinho Cassani
Suplente: Maris Stela Guimarães Barbosa
Titular: Daniele Marchito de Lima
Suplente: Célia Silva
Titular: Edson Francisco Rosa Júnior
Suplente: Jaciara Rampazi Procópio

II - Representantes dos trabalhadores de saúde municipal:
Titular: Almira Machado Ferreira
Suplente: Gabriela Helena de Paula
Titular: Bruno Vieira Trescates
Suplente: Leandra Cristina Rosa

III - Representantes do Poder Executivo:
Titular: Patrícia Hargreaves Surerus
Suplente: Isabela Aparecida Fernandes Meira
Titular: Felipe Meira
Suplente: Ana Amélia Araújo de Oliveira

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 10 de março de 2021; 83º da Emancipação Político-Administrativa.

JOSÉ MARIA ANDRÉ DE BARROS
Prefeito de Recreio

Publicado por:
Carolina Meira Ribeiro
Código Identificador:78808D00

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 618/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ALAIR PACHECO DA SILVA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 2**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:51DD2CDE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 619/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **NEUZA MENDES SILVA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C6DD41FC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 620/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **GILBERTO JOSE PEREIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 10**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:49D06CEA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 621/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ADY APARECIDA CARNEIRO DE MATOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 17**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B9B39DB2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 622/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LARISSA MARIA ALCANTARA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 16**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:159D402A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 623/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **RAPHAEL ALEXSANDER MATIAS SILVA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E RELACIONAMENTO COM O CIDADÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:81C34582

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 624/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **GRACE KELLY LIMA DE MELO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 17**, da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:8346C8F6

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 625/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **FERNANDA CARVALHO PEREIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 12**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A996D089

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 626/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARIANA GUIMARAES MENEZES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:60C7DFDC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 627/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **EDUARDO RODRIGUES BRAGANÇA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:AEBBC6AC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 628/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **RAFAEL RIBEIRO SANTANA SEGADES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7DBC2586

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 629/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARIO CABALLEIRO GARCIA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F6D3241A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 630/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **SILVANA NILZA LOPES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:ED67B5D4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 631/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **MIRTES A. DOS SANTOS LIMA** no **DAM 6.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 15 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7D3E15E4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 632/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **BRUNA CÉLIA DE SOUZA AZEVEDO** no **DAM 9.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 15 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:7EC758B1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 633/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **FERNANDO MOURA** no **DAM 4.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1233DDCD

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 634/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **CLAUDINEI RODRIGUES DE FREITAS** no **FGC 3.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:59741F3B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 635/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **LÍDIA ANGELA DE SOUZA FREITAS** no **FGC 3.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EDAEB84C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 636/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CLAUDINEI RODRIGUES DE FREITAS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4A8B4721

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 637/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LÍDIA ANGELA DE SOUZA FREITAS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **FGC 5**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D9572AFB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 638/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **LUIZ CARLOS GONÇALVES** no **DAM 6.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 05 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:21BA21B5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 639/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LUIZ CLÁUDIO GONÇALVES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4E84E467

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 640/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **BARBARA TAIS ALVES MIRANDA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:88150296

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 641/2021

TORNAR SEM EFEITO PORTARIA SEMAD

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART. 1º - **TORNAR SEM EFEITO**, a Portaria SEMAD nº 031/2021, que dispõe sobre a nomeação do (a) servidor (a) **VALMIRO LEANDRO DA SILVA** no **DAM 3.**

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a. 01 de Fevereiro de 2021

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:652E7AD7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 642/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **CARLOS HENRIQUE FERNANDES NUNES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A8C6DF33

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 643/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **WEVERTON DE SOUZA RIBEIRO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, TRÂNSITO E TRANSPORTE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D27A422E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 644/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **REGIANE MARIO COSTA DO NASCIMENTO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6DE0D643

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 645/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **RAFAELA CRISTINA DE SOUZA DIAS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:CA23A31B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 646/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **POLIANA DA SILVA SOUZA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:BBF01B18

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 647/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **NAYARA SILVA DE OLIVEIRA TOLEDO** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:4A4EE6CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 648/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **IVONE DE ALMEIDA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:F01FF665

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 649/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **FATIMA CARDOSO DOS SANTOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EECB8121

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 650/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARIA LAUDICEIA PEREIRA BRAGA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-1**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:1570357F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 651/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **AMAURY GALINARY DE SOUZA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 7**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:83D792CA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 652/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ADRIANO SOUZA DE OLIVEIRA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C3A8786A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 653/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **AMILTON MOREIRA CONEGUNDES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 3**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:A40A3F9F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 654/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **MARCUS VINICIUS MARÇAL** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-2**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:2ACE3A0B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 655/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **STENYO LIBERIO NUNES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de março 2021

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0A868563

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 656/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **ADRIANO ARRUDA DOS SANTOS** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM-6**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:C336DAA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 657/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **FABIANA BARBOSA DINIZ** no cargo de **NUTRICIONISTA**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:66481B58

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 658/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **ROBERTSON XAVIER** no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EB18438A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 659/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **GLEICIELE CRISTINA O. PEREIRA** no de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **GABINETE DO EXECUTIVO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 03 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:499B91FB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 660/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **GERALDA APARECIDA DE OLIVEIRA** no cargo de **TÉCNICO EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:3A1D4BD2

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 661/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **MIRIAM RODRIGUES CARVALHO** no cargo de **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0F1A05E8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 662/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **DANIENE CÁSSIA DOS SANTOS** no cargo de **PSICÓLOGO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:EE55B95E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 663/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **VIVIANE A PINTO DA COSTA** no cargo de **AUXILIAR EM ENFERMAGEM**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 24 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:783F6D49

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 664/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **ELIENAI PEREIRA DA SILVA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:523C57FF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 665/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **ELIENAI PEREIRA DA SILVA** no cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E URBANISMO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:382DD026

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 666/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **LUCINEI GONÇALVES** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 8**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:D3F916CE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 667/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **SEBASTIANA MEIRA DA SILVA** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 4**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 27 de Janeiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:B8B863B4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 668/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **CARLOS M. DOS SANTOS JUNIOR** no cargo em comissão de livre nomeação e exoneração de **DAM 10**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:0DE4151A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 669/2.021

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - EXONERAR o (a) Servidor (a) **LUIZA SOUZA SANTOS OLIVEIRA** no cargo de **VICE-DIRETOR DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO**, da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 28 de Fevereiro de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:69A16356

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA SEMAD N.º 670/2.021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDOR

O Prefeito Municipal de Ribeirão das Neves, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 95 e com base na alínea "a", inciso II, do artigo 58, ambos da Lei Orgânica do Município, **RESOLVE**:

ART.1º - NOMEAR o (a) Servidor (a) **LUIZA SOUZA SANTOS OLIVEIRA** no cargo de **DIRETORA DE ESTABELECIMENTO DE ENSINO II**, da **E.M. HÉLIA MATOS SARTORI**, nos termos da legislação municipal vigente.

ART.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Março de 2021.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES, EM 10 DE MARÇO DE 2021.

MOACIR MARTINS DA COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lorrayne Kate Palhares de Sousa
Código Identificador:6707A42E

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS - PSS EDITAL 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público o seguinte resultado: Convocação de Candidatos Aprovados, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS		
	CARGO	**NOME**
FISIOTERAPEUTA		
4	FISIOTERAPEUTA	RONAN SOARES DE LIMA
TÉCNICO EM ENFERMAGEM		
84	TÉC. ENFERMAGEM	LARISSA ROCHA DINIZ
85	TÉC. ENFERMAGEM	ANA LUIZA MOREIRA DOS SANTOS
86	TÉC. ENFERMAGEM	MARIA APARECIDA DOS SANTOS

Os candidatos deverão comparecer em até 02 (dois) dias úteis, a contar do dia da publicação, á Superintendência de Administração de Recursos Humanos, localizada a Rua Arthur José Alves, nº 61, Bairro Savassi, munidos de toda documentação exigida no Edital (xerox e original).

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:984A5C1F

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO N.º 011/2019

TERMO DE APOSTILAMENTO
Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária nos **Contratos de prestação de serviços n.º 200 e 201/2019, PROCESSO n.º 011/2019**, pregão presencial n.° 009/2019 referente a **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS COM E SEM CONDUTOR, SEM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, titular **MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO**, tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica do contrato, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE DOTAÇÃO/FICHA ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento,

celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução dos referidos contratos são:

CONTRATO N.° 200/2019 – LIG&LOKA

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 007 – SUP. DE PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA -08.244.0104 **2240** CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 – Transf. Recursos FNAS - **FICHA: 305**

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 007 – SUP. DE PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA -08.244.0104 **2636** PROGRAMA DE FORTALECIMENTO DO SISTEMA UNICO DA ASS 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 – Transf. Recursos FNAS – **FICHA: 314**

CONTRATO N.° 201/2019 – M&E

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA Unidade Orçamentária: 007 – SUP. DE PROTECAO SOCIAL BASICA E CIDADANIA -08.244.0104 **2240** CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL – CRAS - 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 129 – Transf. Recursos FNAS - **FICHA: 305**

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes do Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 11 de Fevereiro de 2021.

MARIA GLÁUCIA COSTA BRANDÃO
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:AB68E5CB

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
TERMO DE APOSTILAMENTO PROCESSO N.º 209/2020,

TERMO DE APOSTILAMENTO

Referência: Termo de Apostilamento da ficha orçamentária na Ata de Registro de Preços n.º 070/2020, PROCESSO n.º 209/2020, Pregão n.° 108/2020 referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO, IMPRESSÃO E MONTAGEM DE CARNÊS DE IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO DO EXERCÍCIO DE 2021.**

Pelo presente instrumento, O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001-09, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Fazenda, por seu titular **VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA,** tendo em vista a alteração preterida no apostilamento não constitui alteração ideológica da Ata, por não lhe transformar a substância, nem lhe afetar o equilíbrio econômico-financeiro, mas tão somente para confirmar o seu sentido e conteúdo e considerando que a lei não considera alteração contratual tal correção, facultando a **INCLUSÃO DE FICHA/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** por apostilamento, celebra-se o presente instrumento em conformidade com o disposto no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, para que se faça constar:

As Dotações Orçamentárias necessárias à execução do referido contrato são:

05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA Unidade Orçamentária: 001 – GAB. SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 04.122.0101 **2020** MANUT. DE GABINETE SEC. FAZENDA 3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 100 – RecursosOrdinários– **FICHA: 98**

Ficam apostiladas as modificações de ordem material acima descritas, mantidas as demais cláusulas constantes na Ata de Registros de Preços, Contrato e aditivo (s) posterior (es).

Assim, assina o presente instrumento, em 02 (dois) vias, para que se produzam os seus efeitos legais, extraindo-se as cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar na forma da Lei.

Ribeirão das Neves, em 03 de Março de 2021.

VITOR EUSTÁQUIO MOREIRA PEREIRA
Secretário Municipal de Fazenda

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:7F0C8DEA

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
EXTRATO DO TERMO ADITIVO PROCESSO Nº 033/2019

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 083/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES E CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI - PROCESSO Nº 033/2019 – PREGÃO PRESENCIAL 016/2019.

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DAS NEVES, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.314.609/0001/09, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado, pelo Secretário Municipal de Obras, **ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA** e, de outro lado, **CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI**., inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.565.082/0001-72, com sede na Rua Presidente Vargas, nº 229, loja 25, Bairro Centro, CEP. 35.460-000, Município de Brumadinho, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por SEVERINO VIEIRA FILHO, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 083/2019, considerando os documentos do Processo Administrativo nº 033/2019 e mediante as Cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO

Em conformidade com o inciso I, alínea "b", c/c o inciso II, § 1º do art. 65 da Lei Federal 8.666/93, ficam acrescidos ao contrato original o percentual de 3,11% (três vírgula onze por cento) e supressão de 1,37% (Um vírgula trinta e sete por cento) do contrato original, conforme Memo SFU 021/2021 dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO

Os recursos financeiros necessários à execução do presente Termo Aditivo no exercício de 2021 correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

0902 15.452.0109.2.191 – RECURSOS PRÓPRIOS – 339039 – FICHA 552.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam mantidas as demais Cláusulas e condições do Contrato como se aqui estivessem transcritas, desde que não contrariem as disposições constantes do presente Instrumento.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que se produzam os seus efeitos legais.

ANDRÉ ALEXANDRE DA SILVA MOTTA
Secretario Municipal de Obras

CONSTRUTORA ISRAEL EIRELI
CNPJ Sob o Nº. 04.565.082/0001-72

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:25D9E305

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 218/2020.

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO Nº 218/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG – Torna público, o extrato dos atos de autorização e ratificação à Dispensa de Licitação, referente ao Processo: Nº. 218/2020.
Objeto: Locação de Imóvel para fins de instalação da unidade da Estratégia da Família do bairro San Marino – Processo 218/2020.

Partes: Município de Ribeirão das Neves através da Secretaria Municipal de Saúde (Locatário) e a empresa **JEPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIOS LTDA** (Locador), Valor Total Estimado: R$34.481,52 (Trinta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal De Saúde.

Publicado por:
Karina Monteiro da Silva
Código Identificador:7D013005

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RODEIRO

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PROCESSO LICITAÓRIO 026/2021 PREGÃO PRESENCIAL 015/2021 REGISTRO DE PREÇOS 014/2021

PUBLICAÇÃO

O Município de Rodeiro torna público que realizará:

Processo nº 026/2021
Pregão Presencial nº 015/2021
Registro de Preços nº 014/2021

Emissão: 10/03/2021
Abertura: 23/03/2021 às 09:00hs

Local: Praça São Sebastião – 215 – Centro, Rodeiro – MG

O Edital completo encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Rodeiro:
http://www.rodeiro.mg.gov.br/portal/
Informações: Fone: (32) 3577-1173 – 3577-1309 endereço eletrônico licitacao@rodeiro.mg.gov.br

Objeto:DESTINA-SE O PRESENTE PREGÃO, À ESCOLHA DO(S) MELHOR(ES) PROPONENTE(S) PARA A LICITAÇÃO SUPRA, REFERENTE À REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO ESTIMADA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS PARA PESSOAS CARENTES DO MUNICÍPIO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DO EDITAL.
Processo Licitatório Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006.

Publicado por:
Amanda Costa Cruz
Código Identificador:3D7FD2DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ROSÁRIO DA LIMEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREGÃO PRESENCIAL

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna publico que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 013/2021, na data de 23/03/2021, às 10h00min, Processo Licitatório nº. 025/2021, objetivando a contratação de empresa especializada na área de telefonia móvel, visando a instalação de torre repetidora e equipamentos de telefonia móvel em sistema de comodato, para levar ao povoado do Ancorado, sinal de telefonia móvel, tudo em conformidade com o anexo I, do Edital O Edital poderá ser retirado no setor de Licitações, na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG,

Rosário da Limeira/MG, 10/03/2021.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:03F03DD9

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA
PREGÃO PRESENCIAL - REGISTRO DE PREÇO

Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG torna publico que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial nº 014/2021, na data de 23/03/2021, às 14h00min, Processo Licitatório nº. 026/2021, objetivando o Registro de Preço para futura e eventual aquisição de máquina de estampar tecido tipo prensa térmica pneumática descrita e especificada no anexo I do Edital. O Edital poderá ser retirado no setor de Licitações, na Praça Nossa Senhora de Fátima, nº 232, Bairro Centro, na cidade de Rosário da Limeira/MG, Rosário da Limeira/MG, 10/03/2021.

Publicado por:
Admilso Antonio da Silva
Código Identificador:B03BA767

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RUBELITA

GABINETE
PORTARIA Nº. 077 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

PORTARIA Nº. 077 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre exoneração de Servidor que menciona e contém outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RUBELITA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 76, incisos V e IX da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar do cargo de provimento em comissão de Assessor Especial de Gabinete – AEG, do Município de Rubelita/MG, a senhora **ELVINA DIAS DA SILVEIRA OLIVEIRA,** brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade MG-8.311.972 - SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob n° 007.855.366-04.

Art. 2° - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rubelita/MG, 09 de Março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Selma Almeida Silva
Código Identificador:67B04D89

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO

Após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, **RATIFICO**, a Dispensa de Licitação nº013/2021, conforme disposto no art.26da Lei8666/93, com fulcro no art.24, inc.II, da citada lei, alterado pelo Decreto nº9.412 de 18 de junho de 2018, objetivando a Aquisição de alimentação, em favor da empresa: Organizações Salimendes, Restaurante, Pousada, Peças e Acessórios Ltda **,** inscrita no CNPJ nº 07.648.071/0001-44, estabelecida a Rodovia BR 251, s/n– Bairro Zona Rural– Salinas/MG. Dê-se ciência desta decisão aos interessados, providencie-se o empenho e/ou contrato da despesa nas

dotações próprias do orçamento vigente, e publique-se o presente ato na imprensa oficial, conforme estabelecido no art.26da já citada lei, para fins de eficácia da AUTORIZAÇÃO aqui proferida.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA.
Prefeito Municipal.

Rubelita/MG, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:735941A1

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO

Ratifico a CHAMADA PÚBLICA/CREDENCIAMENTO N° 003/2021 nos termos da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, objetivando a prestação de serviços como **facilitadores sociais** para ministrar oficina de atividades práticas e físicas como **educador físico**, em favor de Antônio Rodrigues Silva Neto, inscrito no CPF 037.190.746-25, residente e domiciliado a Rua Hilário Almeida Torres, nº31, Bairro Centro – Rubelita/MG, e em favor de Cássio Oliveira Alves, inscrito no CPF 116.759.026-07, residente e domiciliado a Rua Avelino Rodrigues Fonseca, nº 127, Bairro Centro, Rubelita/MG. Para ministrar oficina de **capoeira**, em favor de Luciano Alves dos Santos inscrito no CPF: 072.144.736-82, residente e domiciliado a Rua Santa Terezinha, nº 211, Bairro Santo Expedito, Salinas/MG. Para ministrar oficina de **costura** em favor de Beatriz Guedes dos Santos, inscrita no CPF: 090.724.296-05, residente e domiciliada a Rua Quatro, nº 128, Bairro Professor Isauro, Rubelita/MG e em favor de Maria Dalva Rocha Soares, inscrita no CPF: 702.081.316-04, residente e domiciliada a Rua Hugulino Manoel Dias, nº 111, Bairro Centro, Rubelita/MG pelo prazo de 10 meses a contar da data desta Ratificação.

Rubelita/MG, 10 de março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRANDA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:F69D9E55

SETOR DE LICITAÇÃO E COMPRAS
RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021
ADESÃO N°: 007/2021
A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Gerenciamento e Administração via sistema informatizado e integrado, com acesso por meio de c10 de março de 2021artão magnético ou login com senha/rede, via internet, através de rede de estabelecimentos credenciados, em todo o Estado de Minas Gerais para o gerenciamento da Frota Municipal (Manutenção preventiva e corretiva).

Dispositivo:
Com base nas informações constantes do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 023/2021, referente à ADESÃO N° 004/2021 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS realizada pelo CIMAMS – Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da Sudene, através do Processo Licitatório nº042/2020 - Pregão Eletrônico por Registro de Preços nº013/2020, com base na Ata da Reunião da CPL com as devidas justificativas, e Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores, **ACOLHO O PARECER, RATIFICO e HOMOLOGO** o procedimento ora escolhido, em favor da empresa: Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda, CNPJ 05.340.639/0001-30, no valor estimado de R$300.000,00(Trezentos mil reais) pelo período de 12 meses para a manutenção preventiva e corretiva para todos os veículos e maquinários/equipamentos do Município.

Rubelita/MG, 10 de março de 2021.

OSVAN OTÁVIO DAVID MIRADA
Prefeito Municipal

Publique-se

Publicado por:
Edileuza Miranda Jardim
Código Identificador:FAAC439B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4739/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1990, de 16 de novembro de 2020
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 229.760,00 (duzentos e vinte e nove mil setecentos e sessenta reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.09.15.542.0034.2.078 - MANUTENCAO DA FISCALIZACAO DA LEI MUNICIPAL				
339039 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	522			117.600,00
02.09.17.452.0032.2.068 - MANUTENCAO DA COLETA SELETIVA RESIDUOS SOLIDOS				
339092 - Despesas de Exercicios Anteriores	836			12.160,00
02.10.01.10.122.0057.2.270 - ENFRENTAMENTO DE EMERGENCIA DECORRENTE CORONAVIRUS				
339030 - Material de Consumo	582	COVID	254	100.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**229.760,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**229.760,00**
TOTAL DE RECURSOS	**229.760,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 10 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:7C410771

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N. 012/2021

"Designa servidor (a) para o desempenho de Função Gratificada"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA, no uso de suas atribuições legais tendo em vista o disposto na Lei Municipal 1012/97,

Considerando o parecer do Processo Administrativo nº 96/2021;

Considerando que a servidora terá como atribuições coordenar e dirigir todos os servidores pertencentes às Unidades Básicas de Saúde;
Considerando o que regulamenta a Lei nº 1012/1997 em seu Art. 3º, § 2º:
b) Função Gratificada de Nível 2 – FG II: será concedida nos casos de designação de servidor efetivo para responder por quaisquer das Diretorias previstas na estrutura orgânica da administração

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora LUCIANA KARINE BRANDÃO DIAS, para o desempenho de Função Gratificada de Nível II - FGII, junto à Secretaria Municipal de Saúde, correspondente à gratificação de 30% (trinta por cento) sobre o vencimento do cargo provido em caráter efetivo, nos termos da Lei Municipal nº 1012/97.

Art. 2º - O servidor designado cumprirá a jornada de trabalho exigida pelos serviços, e em hipótese alguma será remunerado a título de serviços extraordinários.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/03/2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Santa Bárbara, 10 de março de 2021.

ALCEMIR JOSE MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nívia Maria Estevam
Código Identificador:D1D8A1CE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA MARGARIDA

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº 650/2021,

De 10 de março de 2021

"Altera o Decreto nº 639/2021, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Santa Margarida, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no que estabelece o inciso VII, do Artigo 110, da Lei Orgânica do Município, de 20 de Março de 1990, com fundamento no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,
DECRETA

Art. 1º - O art. 1º do Decreto Executivo nº 639/2021, de 19 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º – Fica declarada situação de emergência nas áreas do Município, em virtude do desastre classificado e codificado como tempestade local/convectiva – chuvas intensas (13214), conforme IN nº 36/2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional."

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Margarida (MG), 10 de março de 2021.

ILBNELLE SANTANA OTONI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Mara Rúbia Torres Barreto
Código Identificador:9D4E94DD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DA VARGEM

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO 39/2021 DISPENSA 018/2021

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
José Elias Figueiredo, Prefeito Municipal de Santana da Vargem, no uso das atribuições que lhe confere a lei, em cumprimento ao que determina a lei 8.666/93 e suas alterações, e, conforme recomendação de parecer jurídico e vistas às justificativas contidas no Processo Licitatório nº 039/2021, RATIFICO a Dispensa nº 018/2021, visando o Manutenção, suporte e atualização do Sistema de Controle e Administração Escolar - SISLAME

Contratado: FUNDAÇÃO DE APOIO E DESENVOLVIMENTO AO ENSINO, PESQUISA E ESTENSÃO com endereço na Avenida Dr. Paulo Japiassu ,N°545 bairro Cascatinha, Juiz de Fora/MG

Objeto:MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÃO DE CONTROLE E ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR- SISLAME
Ficha Orçamentária: 161
Dotação Orçamentária: 0601.12.0361.1202.3.3.90.39.00.00.SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Valor: R$8.280,00 (OITO MIL, DUZENTOS E OITENTA REAIS).

Determino a publicação da presente ratificação, no Diário Oficial seguindo as normas vigentes de publicações oficiais.

Santana da Vargem, 09 de março de 2021.

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Juliano Mendonça Ferreira
Código Identificador:B17ED55B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTANA DE CATAGUASES

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO: A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE CATAGUASES- MG, licitação na Modalidade Pregão presencial nº 06/2021, locação de licenças de usos de softwares integrados de gestão pública nas áreas de planejamento municipal, contabilidade pública e tesouraria, gestão de licitação, pregão e contratos, gestão de Almoxarifado, gestão de Património, gestão de frotas, gestão de folha de pagamentos, gestão tributária e receitas próprias, gestão de informações automatizadas portal da transparência, incluindo ainda migração, implantação, treinamento, 3 visitas técnicas semanais com mínimo de 8 horas diárias para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças. A entrega dos envelopesdeverá ser realizada até as 08:30 (oito horas e trinta minutos) do dia 23/03/2021. Informações: (32) 3425-1223.

Publicado por:
Ana Maria Pereira de Oliveira
Código Identificador:711EBE9F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 050/2021. "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROTEGER (PROJETO DE TRATAMENTO GERAL À POPULAÇÃO EM TEMPOS DE PANDEMIA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA Nº 050/2021.

"Dispõe sobre a criação do PROTEGER (Projeto de Tratamento Geral à população em tempos de pandemia) e dá outras providências".

O município de Santana de Cataguases, Estado de Minas Gerais através de seu Prefeito **Marcos Antônio Ferreira**, a Secretaria Municipal de Educação e o Conselho Municipal de Educação do município de Santana de Cataguases, no uso de suas atribuições legais

Considerando a Decretação, pelo Estado de Minas Gerais, Decreto n. 113, de 12 de março de 2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória;
Considerando que a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 n°18, 22 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades educacionais;

Considerando os princípios da equidade e oferta democrática do ensino, previstos na Base Nacional Comum Curricular;
Considerando a Decretação, pelo município de Santana de Cataguases, da situação de emergência em razão da Crise Coronavírus;
Considerando a realidade local do município de Santana de Cataguases, as condições estruturais e familiares e as necessidades de atendimento;
Considerando que o município de Santana de Cataguases, possui, à disposição da Rede Municipal de Educação, profissionais das áreas de Nutrição, Psicologia, Psicopedagogia e Fonoaudiologia;
Considerando a necessidade de que estes profissionais, remunerados pelo poder público municipal, devem prestar, com regularidade, os serviços para os quais foram contratados;
Considerando que é dever do poder público municipal implementar ações que permitam que os impactos relacionados à política de isolamento, como estratégia para enfrentamento dos riscos de contágio por Coronavírus;
Considerando a necessidade de se estabelecer uma rede de apoio especializado aos profissionais da Educação, com vistas à mitigação dos danos eventuais provocados pela política de isolamento como ferramenta de controle da contaminação por Coronavírus,
RESOLVE:

Art. 1.º - Fica criado o projeto PROTEGER – Programa de Proteção Geral à população em tempos de pandemia.
Parágrafo único: O projeto PROTEGER visa ao atendimento à distância à população carente, e aos profissionais docentes da Educação Municipal, através de canais diretos de comunicação criados para atendimento à população, oferecendo os serviços de:
Nutricionista
Art. 2.º - São serviços a serem prestados pela profissional constante do programa PROTEGER:
I – Nutricionista:
Orientação para elaboração de cardápios adequados à faixa etária;
Verificação de adequação de alimentos em relação a características individuais de alunos, tais como alergias, doenças, etc., de acordo com informações pré-existentes;
Realização de consultas online agendadas;
Apresentação de cardápios adequados a cada situação;
Outros serviços por demanda, desde que adequados à área de atuação.

Art. 3.º. A disponibilidade de tempo de atendimento do profissional constante do programa PROTEGER será de 10% da carga horária diária, sempre em dias úteis, conforme horário:
Nutricionista –
Nome: Fernanda Maria Amaral Marquez - whats app (32) 999733954
Horário de atendimento: de 07:00 às 08:00

Art. 4.º - Em caso de não cumprimento integral da carga horária do profissional, no âmbito do projeto PROTEGER, o restante da carga horária será cumprida de acordo com determinações da Secretaria Municipal de Educação.
Art. 5.º - O atendimento aos pais e; ou responsáveis por alunos matriculados na rede pública municipal, e aos profissionais docentes da rede Pública Municipal de Educação, no período de vigência do presente projeto, será realizado exclusivamente à distância, em regime de Teletrabalho.

Parágrafo único: O atendimento será realizado exclusivamente pelo aplicativo Whats app (32) 99973-3954, organizado conforme premissas estabelecidas.
I – O número de Whats app, os profissionais cadastrados, os serviços a serem prestados, assim como todas as regras que compõem o programa PROTEGER, serão amplamente divulgados à população, através dos seguintes canais:
Sítio oficial do município
Outros meios de divulgação à disposição do município
II – Os processo de gestão dos atendimentos são os seguintes:
Os pais e; ou responsáveis poderão fazer contato com o profissional, através do contato de Whats app disponibilizado: identificando-se, informando o endereço, o nome do filho matriculado na rede municipal e a idade, fazer uma descrição, por áudio ou por escrito, do atendimento desejado;
O profissional cadastrado no programa analisará o pedido de atendimento e decidirá a forma de resposta, que pode ser:
Por áudio via Whats app;
Por texto via Whats app;
Por consulta ao vivo, realizada por ligação (de áudio, ou de vídeo), agendada, conforme disponibilidade do profissional;
Parágrafo único: As consultas ao vivo devem ser agendadas pelo profissional demandado, diretamente com pai e; ou responsável solicitante, respeitada a disponibilidade de tempo do profissional demandado.
O profissional constante do programa PROTEGER poderá, com autorização dos pais e; ou responsáveis demandantes, criarem grupos no aplicativo Whats app para compartilhamento de conteúdos de interesse comum.
Art. 5.º - Caberá ao profissional constantes do projeto PROTEGER registrar em uma planilha padrão (anexo I) o registro dos atendimentos, para eventuais comprovações.
Art. 6.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana de Cataguases/MG, 09 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Santana de Cataguases

FERNANDA MARA FERNANDES
Secretária Municipal de Educação

MARIA TRINDADE ESTEVÃO DE MELO
Conselho Municipal de Educação

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:CEE370DB

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
DECRETO MUNICIPAL Nº 018/2021 "DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Decreto Municipal nº 018/2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros para composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e dá outras providências"

O Povo do Município de Santana de Cataguases/MG, através de seu Prefeito Municipal **Marcos Antônio Ferreira**, no uso das atribuições conferidas pela LOM em especial o artigo 89 , dentre outros dispositivos aplicáveis à matéria, baixa o seguinte decreto:

Artigo 1º : Ficam nomeados os membros titulares (letra A) e suplentes (letra B) do Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável (CMDRS) de Santana de Cataguases para o biênio 2021/2022 , como se segue :

I - Membros representantes do Poder Público Municipal :

A – Ronaldo do Carmo Lima
B – Evaldo Milane Matias

II – Membros da EMATER :
A – Luiz Fernando do Carmo Godinho
B – Margareti de Souza Fritz

III – Membros da Sociedade Civil organizada :
A – Edmar Alvim Vargas da Rocha
B – Leonardo Cançado Matias

IV – Representante da Comunidade Monte Redondo :
A – Rodrigo Machado de Souza
B – Manoel Waldecir Simões Mariquito

V – Representantes da comunidade Barra Longa :
A – Janir Milane Mariquito
B – Romero Machado de |carvalho Filho

VI – Representante da comunidade Patagônia :
A – Cirilo Garcia Montes
B – Divai Dias de Souza

VII – Representante da comunidade do Bonito :
A – Eduardo Silva Andrade
B – Antônio Carlos da Silva Simões

VIII – Representante da Associação dos Produtores Rurais do São Pedro :
A – João Batista de Barros
B – João Batista de Souza

Artigo 2º : Os membros ora nomeados não receberão qualquer valor pelos serviços prestados , por se tratar de serviços relevantes e poderão ser renomeados por uma única vez.

Artigo 3º - Os cargos de direção do CMDRS serão exercidos nos termos de seu regimento interno, por quaisquer de seus membros titulares.

Artigo 4º - O presente decreto entra em vigor na presente data, revogando-se os atos anteriores.

Santana de Cataguases/MG, 10 de Março de 2021.

MARCOS ANTÔNIO FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Dineia Ribeiro Bernardes Ferreira
Código Identificador:4DD6E485

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA VITÓRIA

DEPARTAMENTO LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 021/2021

Extrato Ata de Registro de Preços nº 021/2021 – Processo Licitatório nº 009/2021 Pregão Eletrônico RP nº 004/2021. Órgão Gestor: Município de Santa Vitória, CNPJ nº 18.457.226/0001-81. Fornecedor Registrado: RB Comunicação Visual Eireli EPP, CNPJ: 27.232.288/0001-86. Objeto: Locação de Impressoras Multifuncionais Laser e Locação de Fragmentadoras de Papel, consistindo no fornecimento dos equipamentos (novos de 1º uso), serviços de manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo material de consumo (insumos) necessário ao perfeito funcionamento dos equipamentos, exceto papel, para atender às necessidades de diversas repartições administrativas do município de Santa Vitória/MG. Valor: R$164.659,96. Validade:12 meses - de 09/03/2021 a 09/03/2022.

Município de Santa Vitória MG, em 11 de março de 2021

FÁBIO MACEDO BENÍCIO DE PAIVA
Secretaria de Fazenda e Planejamento - Órgão Gerenciador.

Publicado por:
Éliton da Silva Oliveira
Código Identificador:4F0FC560

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
ERRATA Nº 001/2021 AO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO AVENTUREIRO/MG. **ERRATA Nº 01.** Processo Licitatório Nº 028/2021. Pregão Presencial Nº 013/2021. 1º) Retira-o item 114 (TIRA TESTE GLICOSIMETRO CX 50 Un) das tabelas inseridas nos Anexo I e II do Edital, não fazendo, assim, mas parte do objeto licitatório. 2º) Mantêm-se o julgamento das propostas para o próximo dia 16 de março, às 09h30min, já que a alteração realizada não afeta a formulação das propostas para os itens mantidos. 3º) Ficam inalteradas as demais disposições do Edital em referência. 10/03/2021.

RODRIGO DA COSTA BITTENCOURT
Pregoeiro.

AMAURY DE SÁ FERREIRA
Prefeito.

Publicado por:
Rodrigo da Costa Bittencourt
Código Identificador:8C8B0705

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO ITAMBÉ

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 016/2021
DISPENSA No: 007/2021

Considerando que o presente processo encontra-se de conformidade com a legislação pertinente (Art. 24, Inciso II da Lei Federal 8666/93) e, com arrimo no parecer jurídico, RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa TRUCK CENTER GUANHAES LTDA, para a CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO MECÊNICA EM VEÍCULO SPRINTER PLACA HLF-9164, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, no valor global de R$ 10.680,00 (Dez mil e seiscentos e oitenta reais).

Depois de cumpridas as formalidades de praxe, PUBLIQUE-SE e Cumpra-se.

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de março de 2021.

RONAM WESLEY SALES
Prefeito Municipal de Santo Antônio do Itambé/MG

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:95A6EDB8

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 016/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO No 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE OFICINA MECÂNICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO MECÊNICA EM VEÍCULO SPRINTER PLACA HLF-9164.

Contratado: TRUCK CENTER GUANHAES LTDA
CNPJ: 12.382.872/0001-40

Valor global: 10.680,00 (Dez mil e seiscentos e oitenta reais).

Prazo de contrato: da data de assinatura até o dia 09 de abril de 2021.

Fundamentação Legal: Inciso II do art. 24 da Lei 8666/93 e Inciso II do Art. 2 do Decreto Municipal 001/2019

Santo Antônio do Itambé/MG, 10 de março de 2021.

MATEUS DO NASCIMENTO
Presidente CPL

Publicado por:
Mateus do Nascimento
Código Identificador:0539298D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO/MG. AVISO DE LICITAÇÃO. A Prefeitura Municipal de São Francisco/MG torna público que fará realizar **Processo Licitatório nº 011/2021 na modalidade Pregão Eletrônico nº 004/2021,** objetivando futuras **Aquisições de Materiais Permanentes e Mobiliário, a serem adquiridos através do Processo/FNS Nº 25000.180142/2018.** ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: **às 08:00 horas do dia 25/03/2021.** Ass.: Miguel Paulo Souza Filho - Prefeito Municipal. Informações e Esclarecimentos: (38) 99244-0099 ou via *e-mail:* licitacao@prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br. Consulta ao Edital: www.prefeituradesaofrancisco.mg.gov.br ou www.portaldecompraspublicas.com.br.

Publicado por:
Charley Souza Mota
Código Identificador:BB6D8A94

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO GOTARDO

COMISSAO DE LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO- AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/028/2021. PREGÃO PRESENCIAL Nº. 014/2021. OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR PARA: HOSPITAL MUNICIPAL (PRONTO SOCORRO, BLOCO CIRÚRGICO, INTERNAÇÕES, OBSERVAÇÕES, ETC), BLOCO ATENÇÃO BÁSICA, FISIOTERAPIA, AMBULATÓRIO, FARMÁCIA VERDE, E CAPS DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG".** PROTOCOLO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO ATÉ DIA 25/03/2021 ATÉ ÀS 08H:45MIN E ABERTURA DOS ENVELOPES: A PARTIR DAS 08H:45MIN NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. O EDITAL PODERÁ SER OBTIDO NO SITE WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR. ESCLARECIMENTOS: (34) 3671-7127, EMAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM.

SÃO GOTARDO, 25 DE MARÇO DE 2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Marcela Cristina Ferreira
Código Identificador:91CE3431

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO: TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO TORNA PÚBLICO - AVISO DE LICITAÇÃO: PROCESSO LICITATÓRIO Nº. PMSG/CPL/025/2021. TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2021. TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA RELATIVA À CONSTRUÇÃO DE PASSARELA DE CONCRETO NO BALNEÁRIO, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES, NO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG. DATA DE ABERTURA: 30/03/2021 - ENTREGA DOS ENVELOPES ATÉ AS 12H45MIN – ABERTURA DOS ENVELOPES A PARTIR DE 13H00MIN, NA SALA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO. EDITAL COMPLETO DISPONÍVEL GRATUITAMENTE NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG (WWW.SAOGOTARDO.MG.GOV.BR). INFORMAÇÕES: TEL (34) 3671-7111/7127 OU E-MAIL: LICITACAOSG@GMAIL.COM -

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA.
Prefeita Municipal

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:70F000C0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO REPRESENTADA PELA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JAQUELINE LUIZA SANTOS, ADJUDICA E HOMOLOGA NA FORMA DA LEI, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 104/2020, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 177/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS PARA USO E ADEQUAÇÃO NA UNIDADE TERAPIA INTENSIVA E NA CLÍNICA MEDICA COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADAS: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 7.824,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) E SAMEH – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 15.745,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). DATA DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO: 09/03/2021.

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:7AB750CB

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DOS CONTRATOS N° 039 E 040/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DOS CONTRATOS N° 039 E 040/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 177/2020, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2020. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA CURATIVOS PARA USO E ADEQUAÇÃO NA UNIDADE TERAPIA INTENSIVA E NA CLÍNICA MEDICA COVID-19 DO HOSPITAL MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG. CONTRATADAS: HIGOR SILVA CANEDO, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 7.824,00 (SETE MIL, OITOCENTOS E VINTE E QUATRO REAIS) E SAMEH – SOLUÇÕES HOSPITALARES LTDA, COM O VALOR GLOBAL DE R$ 15.745,00 (QUINZE MIL, SETECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS). DATA DE ASSINATURA: 09/03/2021. VIGÊNCIA: 09/03/2021 A 09/09/2021.

DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Dayane Cristina de Freitas
Código Identificador:F63DDCD9

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRSENCIAL Nº 005/2021

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO GOTARDO, À VISTA DA DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO, ADJUDICA E HOMOLOGA, NA FORMA DA LEI, O PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº. 013/2021, PREGÃO PRESENCIAL N° 005/2021, DESTINADA À "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG".** CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA – NO VALOR DE R$ 1.497.819,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS) . DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 10/03/2021.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:035727E1

DEPARTAMENTO DE LICITACAO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO/MG, TORNA PÚBLICO O EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 002/2021. DECORRENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021 OBJETO "**REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA COM PRETENSÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL PARA USO NO PRONTO ATENDIMENTO E HOSPITAL MUNICIPAL EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO GOTARDO/MG".** VALOR GLOBAL DO PROCESSO: R$ 1.497.819,00 (UM MILHÃO QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZENOCE REAIS). VIGÊNCIA DE 10 DE MARÇO DE 2021 A 09 DE MARÇO DE 2022. CONTRATADA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA- NO VALOR DE R$ 1.497.819,00 (UM MILHÃO E QUATROCENTOS E NOVENTA E SETE MIL OITOCENTOS E DEZENOVE REAIS). DATA DE ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 10/03/2021. ASSINANTES: DENISE ABADIA PEREIRA OLIVEIRA- PREFEITA MUNICIPAL. JAQUELINE LUIZA SANTOS- SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE . EDUARDO CARDOSO- GERENTE EXECUTIVO DE NEGOCIOS E KATIENE TAVARES RAMOS- GERENTE DE NEGOCIOS- REPRESENTANTES DA CONTRATADA.

Publicado por:
Cristiani Araújo Santos
Código Identificador:79E83D68

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE
RESOLUÇÃO APROVANDO A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL DE FUNCIONAMENTO

Resolução Nº 002, de 10 de março de 2021.

Dispõe sobre a aprovação de empreendimentos visando a expedição de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) e Licença Ambiental Simplificada (LAS-Cadastro), classificadas como atividades de impacto ambiental significativo, pelo Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de São Gotardo e dá outras providências.

Considerado o disposto no art. 10, IV c/c art. 11, III ambos do Decreto Municipal nº 096, de 01 de julho de 2019, que traz a modalidade de licenciamento ambiental;
O Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente do Município de São Gotardo, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de dar cumprimento ao disposto no artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº 184, de 22 agosto de 2018; no artigo 5º, XII c/c artigo 25 ambos da Lei Municipal nº 2.348, de 03 de junho de 2019, resolvendo:

Artigo 1º - Aprovar os empreendimentos abaixo listados, autorizando a expedição de Licença Ambiental Simplificada – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS) e Licença Ambiental Simplificada (LAS-Cadastro), para os respectivos processos ambientais:

01	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 20112603/2020 – FAZENDA VALADARES - MATRÍCULAS 8.202, 8.203, 14.913 E 19.125 –** Classe 2: Licenciamento Ambiental Simplificado – Relatório Ambiental Simplificado (LAS-RAS).
02	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 21011201/2021 – MINAS RECICLAGEM EIRELI –** Classe 1: Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro).
03	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 20112406/2020 – COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS – COPASA MG –** Classe 1: Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro).
04	**PROCESSO AMBIENTAL Nº 20090801/2020 – CARLOS YUKIO TANABE - ME –** Classe 2: Licenciamento Ambiental Simplificado – Cadastro (LAS-Cadastro).

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo/Minas Gerais, 10 de março de 2021.

DENER HENRIQUE DE CASTRO
Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
Presidente do CODEMA
SISMAM

Publicado por:
Dener Henrique de Castro
Código Identificador:6B80A908

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO JOÃO DA PONTE

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº. 90 DE 09 DE MARÇO DE 2021.

"Nomeia responsável por Recebimento dos Materiais/Congêneres da Coordenadoria Administrativa e Recursos Humanos."

O Prefeito Municipal de São João da Ponte - MG, DANILO WAGNER VELOSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º- Constituir responsável encarregado pelo recebimento dos objetos de contratos ou similares relativos ao fornecimento dos materiais/congêneres da **COORDENADORIA ADMINISTRATIVA E RECURSOS HUMANOS**;

Art. 2º- Ao que se refere o artigo anterior, fica designado os seguintes servidores:
I – Hudson Aparecido Almeida, Secretário de Administração e Recursos Humanos, CPF nº. 839.519.706-34;
II - Milton Tardiê Nunes Ferreira, Chefe do Departamento de compras, CPF nº. 061.731.716-00.

Art. 3º- Para os efeitos desta Portaria, quando o contrato ou instrumento congênere se tratar de material de consumo para equipamentos e sistema de informática, ficará responsável também, como membro efetivo, o servidor **LEYFE CARDOSO SILVA**, Monitor de informática, inscrito no CPF 093.885.426-73;

Art. 4º- A confirmação de recebimento e atuação dos membros se dará mediante a confirmação por assinatura em carimbo com a respectiva identificação do recebedor no documento de nota fiscal.

Art. 5º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 6º - Ficam revogadas as disposições em contrárias.

São João da Ponte - MG, 09 de Março de 2021.

DANILO WAGNER VELOSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Geraldo Ruas Cordeiro Júnior
Código Identificador:249AC933

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SÃO LOURENÇO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PROCESSO 0082/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0051/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO - Processo 0082/2021 – Pregão Eletrônico nº 0051/2021 – Objeto: Aquisição de máscara de proteção facial e pulverizador para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Sessão Pública às 14:00h do dia 23/03/2021. Credenciamento: até as 14:00h do dia 23/03/2021. Apresentação das propostas: até as 14:00h do dia 23/03/2021. Início dos lances: sob comando da pregoeira após completar a análise das propostas. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF. Editais e informações complementares na sede da Prefeitura Municipal, na Gerência de Licitações pelo telefone (35)33392781, no site www.saolourenco.mg.gov.br – ou pelo e-mail compras@saolourenco.mg.gov.br.

JANAÍNA OLIVEIRA DOS SANTOS
Pregoeira Oficial e

JULIANA RANGEL DE OLIVEIRA ASSIS
Pregoeira Substituta.

Publicado por:
Juliana Rangel de Oliveira Assis
Código Identificador:CC9A0E6A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
RESOLUÇÃO 001/2021 O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LOURENÇO- MG- CMAS

RESOLUÇÃO 001/2021

O Conselho Municipal de Assistência Social de São Lourenço- MG- CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.019, de 20 de dezembro de 1995 e suas posteriores alterações, conforme reunião plenária ordinária do CMAS, realizada no dia 24 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO: CMAS é órgão deliberativo e fiscalizador;

CONSIDERANDO: A necessidade de se aprovar a aquisição de veículo para atendimento a gestão do Programa Bolsa Família

RESOLVE:

Aprovar a aquisição de veículo de sete lugares para atender as necessidades da gestão do Programa Bolsa Família, tendo em vista que o veículo utilizado atualmente se encontra em péssimo estado devido ao desgaste pelo uso e grande quilometragem rodada. O recurso utilizado será do IGD-BF

Art. 2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço, 24 de fevereirode 2021.

FERNANDA MARQUES FERREIRA
Presidente do CMAS

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:EF7ED7BA

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.234 INSERE NO ORÇAMENTO VIGENTE A NATUREZA DE DESPESA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO Nº 8.234

Insere no Orçamento vigente a natureza de despesa que menciona e dá outras providências.

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.448, de 30 de Dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica inserido no orçamento vigente, conforme discriminação abaixo, a seguinte natureza de despesa, abrindo-se para este fim Crédito Suplementar no valor total de R$ 1.000,00 (um mil reais), as seguintes dotações do Município de São Lourenço:
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 10 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
2.10.00.27.122.0001.2.0117-124 - 3.3.90.39.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Esportes E Lazer - - -

ÉLSON DE SOUZA FILHO
Diretor de Contabilidade

CSCFL/GCJ/cmv

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:CDCE3023

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DECRETO Nº 8.245 ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R$ 34.674,03 AS DOTAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO

DECRETO Nº 8.245

Abre Crédito Suplementar no Valor de R$ 34.674,03 as dotações do Município de São Lourenço

O Prefeito de São Lourenço, no uso de suas atribuições, e devidamente autorizado pelo disposto na Lei Municipal nº. 3.448, de 30 de Dezembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Suplementar no valor de R$ 34.674,03 (trinta e quatro mil, seiscentos e setenta e quatro reais e três centavos) as seguintes dotações do Município de São Lourenço.
Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.305.0003.2.0081-159 - 3.1.90.04.00 Vigilância Epidemiológica - - - - - - - - - - - - - R$ 25.000,00
2.06.01.10.303.0004.2.0154-102 - 3.3.90.30.00 Atenção Farmacêutica - - - - -- - - - - - - - - - R$ 8.366,53

Total da Sub-Unidade 01 - - - - R$ 33.366,53

Total da Unidade 06 - -- - R$ 33.366,53

Unidade 07 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
Sub-Unidade 05 - Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social
2.07.05.08.122.0001.2.0083-100 - 3.3.90.30.00 Manutenção Do Conselho Tutelar - - - - -- - - - - R$ 125,00

Total da Sub-Unidade 05 - - - - - - - R$ 125,00

Total da Unidade 07 - - - - - - R$ 125,00

Unidade 10 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
Sub-Unidade 00 - Secretaria Municipal De Esportes E Lazer
2.10.00.27.122.0001.2.0117-100 - 3.3.90.36.00 Gestão Da Secretaria Municipal De Esportes E Lazer - - - - - - - - - - - - - - - - - R$ 1.182,50

Total da Sub-Unidade 00 - - - - - - - R$ 1.182,50

Total da Unidade 10 - - - - - R$ 1.182,50

Total da Instituição 02 - - - - - R$ 34.674,03

Total Geral Acrescido - - - - R$ 34.674,03

Art. 2º - Para atender o que prescreve o artigo anterior, será utilizada como fonte de recurso: ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES do Orçamento do Munícipio na forma do parágrafo 1°, inciso I a IV do artigo 43 da Lei Federal 4.320.
Continua folha 02

DECRETO Nº 8.245
Folha 02

Órgão 02 - Prefeitura Municipal De São Lourenço
Unidade 06 - Fundo Municipal De Saúde
Sub-Unidade 01 - Fundo Municipal De Saúde
2.06.01.10.302.0004.2.0071-102 - 3.3.90.36.00 Gestão Da Policlínica - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 8.366,53
2.06.01.10.301.0002.2.0068-159 - 3.3.90.39.00 Atenção Básica - - - - - -- - - - - - - - - - - - - R$ 25.000,00

Total da Sub-Unidade 01 - - - - - - - - - - - - - - - - -

6, de 20/03/2020, e contém outras providências"; **considerando** a necessidade de realizar a gestão e a fiscalização dos recursos disponibilizados pelo Governo Federal ao setor cultural do âmbito municipal, em virtude do surto do novo Coronavírus (COVID-19); **considerando** que cabe ao Prefeito Municipal a organização e o funcionamento da Administração Municipal, em especial, a designação de membros de Comitê;

DECRETA:

Art. 1º. Fica designado o Comitê Gestor Municipal dos recursos oriundos do Governo Federal (Lei Aldir Blanc), nos termos do art. 3º do Decreto nº. 8.004, de 13/10/2020, composto pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

- Carlos Eduardo da Silva - Diretor de Cultura
- João Marcelo da Silva - Coordenador de Promoção de Eventos
- Patrícia Lessa Rodrigues Alves - Assessora Administrativa de Turismo
- Josias Sebastião de Souza - Assessor Administrativo de Cultura
- Maria Aparecida Martins Duarte Nunes - Historiadora

Art. 2º. O Comitê Gestor de que trata o art. 1º deste Decreto deverá realizar o acompanhamento de todo o processo de execução, de criar os critérios para selecionar os integrantes da Comissão de Avaliação e Seleção, de definir os critérios do credenciamento de espaços culturais de entidades e do edital de fomento, além de acompanhar e fiscalizar a execução de todos os projetos elencados no inciso III do art. 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 3º. Os membros do referido comitê não farão jus ao pagamento pelo desempenho de suas atividades, não gerando quaisquer ônus adicionais ao Município por serem consideradas de interesse público relevante.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto nº. 8.020, de 23/10/2020.

Continua folha 02

DECRETO Nº. 8.247
Folha 02

Art. 5º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 08 de março de 2021.

WALTER JOSÉ LESSA
Prefeito Municipal

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

WJL/rlsc

Publicado por:
Vera Lucia Barbosa Sanita
Código Identificador:93F40FC4

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2021

Ata de Registro de Preços nº. SAAE/SLO- 007/2021
Órgão responsável pelo registro: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG**
Fornecedor: **Sanetam Comércio de Tubos e Conexões Ltda. – CNPJ: 24.537.612/0001-86**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 011/2021
Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de varetas e acessórios para desobstrução de redes de esgoto.
Valor total: R$ 115.000,00.
Forma de pagamento: contraentrega do material.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura
Data da assinatura: 09/03/2021

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:8808B1D8

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 008/2021

Ata de Registro de Preços nº. SAAE/SLO- 008/2021
Órgão responsável pelo registro: **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Lourenço/MG**
Fornecedor: **Verkauf do Brasil Comércio de Peças Eletrônicas e Serviços Eireli. – CNPJ: 22.413.916/0001-06**
Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 011/2021
Objeto:Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de acoplamentos tipo pneu.
Valor total: R$ 9.594,00.
Forma de pagamento: contraentrega do material.
Vigência: 12 meses a partir da assinatura
Data da assinatura: 09/03/2021

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:47531BA1

SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO
NOVO AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 012/2021

Novo Aviso do Pregão Eletrônico nº. SAAE/SLO-012/2021
Objeto: contratação de segura de vida destinado aos servidores do SAAE
Nova Data: 24/03/2021 às 15:00 horas
Motivo: correções realizadas no site www.comprasnet.gov.br
Edital na íntegra disponível pelos sites www.saaesaolourenco.mg.gov.br e www.comprasnet.gov.br

Publicado por:
Fabiana Aparecida de Castro Brito
Código Identificador:9D452D56

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SEM PEIXE

DIVISÃO DE COMPRAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO 006/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE. AVISO DE LICITAÇÃO. Pregão Eletrônico 006/2021. Objeto: registro de preço para futura e eventual aquisição de equipamento e utensílios de cozinha, Termo de compromisso nº.202002325-5, FNDE – Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Data da sessão: 24/03/2021 às 09:30 no sítio eletrônico www.gov.br/compras. Para mais informações: Sala de Licitações, Prefeitura Municipal de Sem Peixe, Rua José Antônio Nascimento, nº 89, Centro – CEP 35.441-000, tel. (31) 3857-5158. Edital disponível de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 11:00 e de 12:30 às 17:00 horas na sede da Prefeitura Municipal e no site: www.gov.br/compras.

Sem Peixe, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Fernando César do Nascimento
Código Identificador:EF1BE846

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SENADOR CORTES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR CORTES
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2021.

COMISSÃO DE PREGÃO
PROCESSO Nº 045/2021

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 045/2021 PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2021.

Aviso de licitação. Prefeitura Municipal de Senador Cortes-MG. A Comissão de Pregão torna público a realização do Processo de Licitação nº 045/2021, Pregão Presencial (SRP) nº 017/2021. Tipo maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para **EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS: ÉTICOS, GENÉRICOS E SIMILARES.** O Credenciamento dos interessados, abertura dos envelopes de Proposta e Habilitação, ocorrerão no dia **24/03/2021, às 10:00hs**. A íntegra do instrumento convocatório poderá ser obtida, nos dias úteis, no horário de 9h00min as 16h00min horas, na Avenida Antônio de Souza Rabelo, nº 179, Centro, Senador Cortes, ou pelo site da prefeitura: www.senadorcortes.mg.gov.br, ou pelo e-mail: licitacao@senadorcortes.mg.gov.br. Informações pelo tel. (32) 3287-1153.

JOSÉ LUIS GARCIA FERNANDEZ.
Pregoeiro Municipal.

Senador Cortes – MG, 10 de março de 2021.

Publicado por:
José Luiz Garcia Fernandez
Código Identificador:AE1C8D31

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRA AZUL DE MINAS

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 020/2017

REAJUSTE DE PREÇO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA AZUL DE MINAS/MG
CONTRATADO: João Wanderlúcio Barroso.
OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar.

PROCESSO LICITATÓRIO N°: 030/2017
MODALIDADE DL N°: 014/2017
CONTRATO N°:020/2017

VALOR REEAJUSTE:

ITEM/DESCRIÇÃO	Valor Mensal	Reajuste	V.Unit. Reajustado
Locação de imóvel para funcionamento do Conselho Tutelar	R$ 500,00	5,719290 %	R$ 528,60

Serra Azul de Minas/MG 10 de março de 2021.

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:EA083269

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE MATERIA PAL 003/2020 PP 002/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA AZUL DE MINAS TORNA PÚBLICO A RETIFICAÇÃO DE MATERIA PUBLICADA NO DIARIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS MINEIROS NO DIA 09 DE MARÇO DE 2021, PAG. 176,177.
Onde se lê: Etanol R$ 4, 6990
Leia-se: Etanol R$ 4,5990

Publicado por:
Cassia Cristina Costa França Pacheco
Código Identificador:C194E3C4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SERRANIA

PREFEITURA DE SERRANIA
EXTRATO DE RESULTADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA/MG. Extrato de resultado do credenciamento 03/2021. Processo n.º 31/2021. Objeto: atividades recreativas para o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos – SCFV DO CRAS. O diretor do Departamento de Desenvolvimento Social, no uso de suas atribuições legais, após a avaliação do CMAS(Conselho Municipal Assistência Social) torna público o resultado dos classificados para atuar como oficineiros. Credenciados: **Oficina de Capoeira**: Fabiano Donizete de Azevedo CPF nº. 806.713.906-78 **Oficina de Karate**: Carlos Henrique Teodoro CPF nº. 031.556.636-18; **Oficina de Futebol e 3ª idade**: Bruno Paiva De Oliveira CPF nº. 087.668.736-22; **Oficina de música, banda e Percussão**: Genuir Aparecido Chagas CPF n.º 346.051.426-49; **Oficina de Orientação Social:** Adriele Caroline Siqueira CPF nº. 118.089.226-70; **Oficina de Artesanato**: Ana Cristina Batista Silva CPF n.º 030.403.866-03; **Oficina de Muay Thay**: Vitor Cesar dos Santos CPF n.º 083.173.376-42; **Oficina de violão e cântico**: Anderson José Fidelis CPF n.º 037.633.656-05.

Serrania, 10 de março de 2021.

PAULO SERGIO DE SOUSA.
Diretor Departamento de Desenvolvimento Social.

Publicado por:
Frederico Holanda Csizmar
Código Identificador:5A297824

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 023/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES

AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 023/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 008/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 005/2021
O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **10:00 (dez) horas do dia 23 (vinte e três) de março de 2021**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, bem como amparado pelas regras excepcionais e transitórias instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** , **tipo menor preço por item** para a seleção das melhores proposta para a Administração para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, ARLA 32, GRAXA, FLUÍDOS DE FREIO, ADITIVOS, PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL E DOS VEÍCULOS DA POLICIA MILITAR DE SIMÃO PEREIRA MG, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital
O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou no site da Prefeitura www.simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira, 09 de março de 2021.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação (Portaria 011/2021)

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:C8FE57B6

PREFEITURA DE SIMÃO PEREIRA
AVISO DE LICITAÇÃO 024/2021 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 024/2021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 009/2021

O MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA-MG torna público que às **14:00 (quatorze) horas do dia 23 (vinte e três) de março de 2021**, à Rua Duarte de Abreu, nº 90, Bairro: Centro, na cidade de Simão Pereira no Estado de Minas Gerais, em sessão pública, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.520/2002, Decreto Municipal n.º 950/2013, que regulamenta o Pregão Presencial, bem como amparado pelas regras excepcionais e transitórias instituídas pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, que promoverá abertura de Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** , **tipo menor preço por item** para a seleção das melhores proposta para a Administração para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E CALIBRAÇÃO EM TODOS OS EQUIPAMENTOS APARELHOS DIVERSOS DA SAÚDE (ODONTOLÓGICOS / MÉDICOS / DE FISIOTERAPIA / DE ENFERMAGEM / OUTROS) DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SIMÃO PEREIRA, e tudo mais contido no Termo de Referência/ Projeto Básico do Edital
O Edital completo poderá ser solicitado na Prefeitura de Simão Pereira pelo e-mail: licita@simaopereira.mg.gov.br ou no site da Prefeitura www.simaopereira.mg.gov.br

Simão Pereira, 09 de março de 2021.

GUIDO GOUVÊA CUNHA
Presidente da Comissão de Licitação (Portaria 011/2021)

Publicado por:
Guido Gouvêa Cunha
Código Identificador:A899023B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TEÓFILO OTONI

CORREGEDORIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAD Nº 002/2021
SERVIDORA: JAQUELINE DOS SANTOS

RELATÓRIO:
Trata-se de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, cujo objeto diz respeito à apuração de ilícito administrativo por infringência **do artigo 44, da Lei Municipal 6.209/11**, tendo como acusada, **JAQUELINE DOS SANTOS**, matrícula 92647, Servidora Pública Municipal, efetiva no cargo de Auxiliar de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
A análise do Processo Administrativo Disciplinar em questão revela que foram seguidos os trâmites legais estabelecidos na legislação vigente. O PAD foi instaurado mediante Portaria emitida pela autoridade competente. Comissão Processante composta por servidores efetivos. Presentes nos autos documentos que embasam a acusação da prática do ilícito imputado.
Foram observadas todas as formalidades legais na apuração dos fatos imputados à servidora, sendo estritamente obedecidos os princípios da Administração Pública e toda a legislação pertinente à matéria na realização de cada um dos procedimentos indispensáveis à condução do presente processo.
Após ser notificada da instauração do PAD contra sua pessoa, a servidora acusada entrou em contato com a Comissão Processante via rede social Whatsapp, declarou que não tem interesse em retornar ao trabalho e requereu a sua exoneração do cargo.
Assim, encaminhou para a Comissão via WhatsApp o **Pedido de Exoneração do cargo**, redigido a próprio punho.
É o breve relatório.
Fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO
Para a configuração do abandono de cargo é imprescindível a prova do*animus abandonandi,*ou seja, a prova do elemento subjetivo. É necessária a comprovação de que o servidor tenha faltado ao serviço por mais de 30 dias com o ânimo de abandonar o cargo. O que gera prejuízo para a Administração.
Há que se ressaltar que no caso em apreço a intenção da servidora era exonerar do cargo e talvez por falta de conhecimento não formalizou tal pedido junto ao RH. Portanto, entendo por bem considerar o pedido de exoneração e não aplicar a penalidade de demissão por abandono de cargo.

CONCLUSÃO:
Pelo exposto e, principalmente, adotando o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância como fundamento, **determino a absolvição da servidora acusada, com acolhimento do seu pedido de exoneração. Por conseguinte, determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 002/2021.**
Dê ciência desta decisão à acusada e aos denunciantes, inclusive com cópia de seu inteiro teor.
Comunique a Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos.

Publique-se.
Registre-se.

Teófilo Otoni-MG, 10 de março de 2021.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:1E631EC4

CORREGEDORIA
DECISÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO ADMINISTRATIVA

PAD Nº 003/2021
SERVIDORA: CLÁUDIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS

RELATÓRIO:
Trata-se de PAD – Processo Administrativo Disciplinar, cujo objeto diz respeito à apuração de ilícito administrativo por infringência **do artigo 44, da Lei Municipal 6.209/11**, tendo como acusada, **CLÁUDIA APARECIDA GOMES DOS SANTOS**, matrícula 107592, Servidora Pública Municipal, efetiva no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.
A análise do Processo Administrativo Disciplinar em questão revela que foram seguidos os trâmites legais estabelecidos na legislação vigente. O PAD foi instaurado mediante Portaria emitida pela autoridade competente. Comissão Processante composta por servidores efetivos. Presentes nos autos documentos que embasam a acusação da prática do ilícito imputado.
Foram observadas todas as formalidades legais na apuração dos fatos imputados à servidora, sendo estritamente obedecidos os princípios da Administração Pública e toda a legislação pertinente à matéria na realização de cada um dos procedimentos indispensáveis à condução do presente processo.
Após ser notificada da instauração do PAD contra sua pessoa, a servidora acusada entrou em contato com a Comissão Processante via rede social Whatsapp, declarou que por motivos pessoais, não tem mais interesse em continuar no trabalho e requereu a sua exoneração do cargo.
Assim, formalizou **Pedido de Exoneração do cargo**, redigindo a próprio punho e encaminhou à Comissão via WhatsApp.
É o breve relatório.
Fundamento e decido.

FUNDAMENTAÇÃO
Para a configuração do abandono de cargo é imprescindível a prova do*animus abandonandi,*ou seja, a prova do elemento subjetivo. É

necessária a comprovação de que o servidor tenha faltado ao serviço por mais de 30 dias com o ânimo de abandonar o cargo. O que gera prejuízo para a Administração.
Há que se ressaltar que no caso em apreço a intenção da servidora era exonerar do cargo e talvez por falta de formação e informação não formalizou tal pedido junto ao RH. Portanto, entendo por bem considerar o pedido de exoneração e não aplicar a penalidade de demissão por abandono de cargo.

CONCLUSÃO:
Pelo exposto e, principalmente, adotando como fundamento o relatório da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e Sindicância, **determino a absolvição da servidora acusada, com acolhimento do seu pedido de exoneração. Por conseguinte, determino o arquivamento do Processo Administrativo Disciplinar 003/2021 com resolução do mérito.**
Dê ciência desta decisão à acusada e aos denunciantes, inclusive com cópia de seu inteiro teor.
Comunique à Secretaria Municipal de Administração e o Setor de Recursos Humanos.

Publique-se.
Registre-se.

Teófilo Otoni-MG, 10 de março de 2021.

MANOEL MEDEIROS TEODORO
Corregedor Geral do Município

Publicado por:
Jose Marcos Nascimento Magalhaes
Código Identificador:5AC288F7

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 7.550, DE 09 DE MARÇO DE 2021

LEI MUNICIPAL Nº 7.550, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre a criação da Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teófilo Otoni – COMEV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI APROVA E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher no âmbito do Município de Teófilo Otoni – COMEV, para articulação de ações visando à política pública prevista no art. 8º da Lei Federal 11.340/2006, a ser composta por membros de Poderes e demais Instituições, conforme abaixo relacionados:
I – Poder Executivo do Município de Teófilo Otoni, cinco membros efetivos e cinco membros suplentes sendo, preferencialmente, representantes da Secretaria de Fazenda, Secretaria de Assistência Social e Habitação, Secretaria de Saúde, Secretaria de Educação e Secretaria de Economia Solidária, Emprego, Trabalho e Renda;
II – Poder Legislativo do Município de Teófilo Otoni, um membro efetivo e um membro suplente;
III – Poder Judiciário, um membro efetivo e um membro suplente;
IV – Ministério Público, um membro efetivo e um membro suplente;
V – Defensoria Pública, um membro efetivo e um membro suplente;
VI – Polícia Civil de Minas Gerais, um membro efetivo e um membro suplente;
VII – Polícia Militar de Minas Gerais, um membro efetivo e um membro suplente;
VIII – Superintendência Regional de Saúde de Teófilo Otoni, um membro efetivo e um membro suplente;
IX – Superintendência Regional de Ensino de Teófilo Otoni, um membro efetivo e um membro suplente;
X – Conselho Tutelar dos Direitos das Crianças e Adolescentes, um membro efetivo e um membro suplente;
XI – 28ª Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, um membro efetivo e um membro suplente;
XII – Fundação Nacional do Índio (FUNAI), um membro efetivo e um membro suplente;
XIII – Universidade Federal dos Vales do Mucuri e Jequitinhonha (UFVJM), um membro efetivo e um membro suplente;
XIV – Centro de Referência em Direitos Humanos (CRDH), um membro efetivo e um membro suplente;
XV - Conselho Municipal da Mulher, um membro efetivo e um membro suplente.
XVI - SEDESE – Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, um membro efetivo e um membro suplente.
Art. 2º - Cada integrante do COMEV citado no artigo 1º desta lei indicará seus representantes, preferencialmente, aqueles ocupantes de cargos, funções ou que desenvolvam atividades que digam respeito diretamente ao enfrentamento da violência doméstica e familiar contra a mulher.
Parágrafo único: Os nomes dos membros efetivos e suplentes serão encaminhados ao Chefe do Executivo local que através de portaria promoverá a nomeação para compor a COMEV.
Art. 3º - Incumbirá à Comissão Municipal de Enfrentamento da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Teófilo Otoni, colaborar e participar da política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, por meio de um conjunto articulado de ações envolvendo a União, o Estado e o Município de Teófilo Otoni e de ações não governamentais, buscando:
I. a integração operacional dos Poderes e Instituições que compõem a COMEV.
II. o mapeamento da rede de proteção da mulher em situação de violência doméstica e familiar, mantendo-o permanentemente atualizado difundido entre os poderes, entes e órgãos incumbidos do enfrentamento.
III. a divulgação ampla e contínua dos meios disponíveis à mulher em situação de violência doméstica e familiar para solicitar assistência policial, jurídica, psicológica, social e outras ofertadas pelo poder público diretamente ou em parceria com a sociedade civil organizada para as mulheres em situação de violência, os agressores e respectivos grupos familiares, esclarecendo na mesma mídia o que é o ciclo de violência e a importância de rompê-lo;
IV. a realização de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às consequências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados em nível local, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;
V. a promoção do respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no artigo 1º, inciso III; artigo 3º, inciso IV e no inciso IV do art. 221 todos da Constituição da República Federativa do Brasil;
VI. a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão da Lei Maria da Penha, da legislação correlata e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;
VII. a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e organização da sociedade civil, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;
VIII. a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes ao Poder Judiciário, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, as áreas de Segurança Pública, Sistema Prisional, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação, quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;
IX. a realização permanente de programas de conformidade da atuação dos poderes e órgãos mencionados no inciso anterior com a Lei Maria da Penha e legislação correlata, e para prevenção da violência institucional contra a mulher em situação de violência doméstica e familiar, bem como de seus dependentes menores;
X. a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;
XI. o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de

gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher;
XII. promover anualmente, a partir de 25 de novembro – Dia Internacional pela Eliminação da Violência contra as Mulheres - até 10 de dezembro - Dia Internacional dos Direitos Humanos, a campanha 16 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência contra as Mulheres;
XIII. promover anualmente o Seminário pela Erradicação da Violência de Gênero, preferencialmente na abertura ou no encerramento da campanha prevista no inciso anterior;
Parágrafo único: A COMEV sempre que necessário poderá convidar outras entidades ou órgãos para participarem das reuniões mensais.
Art. 4º - A COMEV se reunirá mensalmente de acordo com calendário anual elaborado por sua mesa diretora.
Art. 5º - A COMEV elaborará seu regimento interno, dispondo entre outras coisas sobre a eleição da mesa diretora, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, o quórum para instalação dos seus trabalhos e se necessário a formação de subcomissões para tratar de temas específicos.
Art. 6º - A COMEV não prestará consultoria ao poder público nem atuará na definição da política municipal de apoio à mulher.
Art. 7º - A COMEV atuará com respeito à independência e harmonia prevista no art. 2º da Constituição da República Federativa do Brasil, de modo que suas deliberações não vincularão os poderes, entes e órgãos dela participantes, sem prejuízo da defesa pelos legitimados dos interesses e direitos transindividuais das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.
Art. 8º - Os serviços prestados em decorrência desta nomeação serão considerados de relevante interesse público o que autoriza a ausência dos membros, nos dias de reunião, do seu posto de trabalho, sem prejuízo do serviço público. Os serviços serão prestados gratuitamente vedando-se pela atuação na COMEV remuneração direta ou indireta, auxílio ou verba a qualquer outro título paga pelo Município de Teófilo Otoni.
Art. 9º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial, a Lei Municipal nº 7.450, de 08 de março de 2021.

Teófilo Otoni/MG, 09 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A2309154

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO – JUNTA RECURSAL PROCON

Junta Recursal do PROCON Municipal de Teófilo Otoni/MG.

Sessão Ordinária de Julgamento – Junta Recursal PROCON a realizar-se no dia 10/03/2021, a partir das 18:00 hs, por videoconferência, nos termos da Resolução 01/2020 desta Junta Recursal do Procon do Município de Teófilo Otoni.

Processo: nº 0113.000.756-2
Partes: **PROCON MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI.**
REPRESENTADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
LUCIANA SEIXAS DE ALMEIDA

Processo: nº 0114.000.067-8
Partes: PROCON MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
JOÃO RAIMUNDO DA SILVA
REPRESENTADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A

Processo: nº 0114.000.582-6
Partes: PROCON MUNICIPAL DE TEÓFILO OTONI
REPRESENTADO: TELEMAR NORTE LESTE S/A
CELIO PEREIRA DE ALMEIDA

VITOR RODRIGUES
Presidente

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:582F6729

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2021 - **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de segurança para equipar o Sistema de Monitoramento Olho Vivo no município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: ACOMPANY EQUIPAMENTOS LTDA ME,** CNPJ nº **03.983.321/0001-41. Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 002/2021. **Da Dotação Orçamentária: 26.452.0001.2010.4.4.90.52.00**, ficha 190, fonte 157. **Do Valor:** R$19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais). **Da Vigência**: Até 30 de Março de 2021, contados a partir da data de assinatura. **Data da Assinatura**: 24/02/2021.

Teófilo Otoni/MG, 10/03/2021.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:CBA1D656

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2021 - **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de segurança para equipar o Sistema de Monitoramento Olho Vivo no município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: ARAÚJO EQUIPAMENTOS LTDA ME,** CNPJ nº **03.351.148/0001-69. Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 002/2021. **Da Dotação Orçamentária: 26.452.0001.2010.4.4.90.52.00**, ficha 190, fonte 157. **Do Valor:** R$13.938,00 (treze mil novecentos e trinta e oito reais). **Da Vigência**: Até 30 de Março de 2021, contados a partir da data de assinatura. **Data da Assinatura**: 24/02/2021.

Teófilo Otoni/MG, 10/03/2021.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:476CBCED

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 011/2021 - **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de segurança para equipar o Sistema de Monitoramento Olho Vivo no município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: DAMIÃO, LIZOTTI E CIA LTDA,** CNPJ nº **32.302.947/0001-43. Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 002/2021. **Da Dotação Orçamentária: 26.452.0001.2010.4.4.90.52.00**, ficha 190, fonte 157. **Do Valor:** R$1.419,96 (hum mil quatrocentos e dezenove reais e noventa e seis centavos). **Da Vigência**: Até 30 de Março de 2021, contados a partir da data de assinatura. **Data da Assinatura**: 24/02/2021.

Teófilo Otoni/MG, 10/03/2021.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:E82CF688

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 012/2021 - **Objeto:** Fornecimento de equipamentos de segurança para equipar o Sistema de Monitoramento Olho Vivo no município de Teófilo Otoni/MG. **Contratada: SAULO MARTIN DA SILVA,** CNPJ nº **30.509.171/0001-01. Referência**: Pregão (Eletrônico) nº 002/2021. **Da Dotação Orçamentária: 26.452.0001.2010.4.4.90.52.00**, ficha 190, fonte 157. **Do Valor:** R$6.880,54 (seis mil oitocentos e oitenta reais e cinqüenta e quatro centavos). **Da Vigência**: Até 30 de Março de 2021, contados a partir da data de assinatura. **Data da Assinatura**: 24/02/2021.

Teófilo Otoni/MG, 10/03/2021.

MÁRCIO PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Planejamento.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:0C24C999

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017 - **Objeto:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato. **Contratada: FUTURA ASSESSORIA CONTABIL EIRELI,** CNPJ nº 15.326.632/0001-17**. Referência**: Pregão Presencial nº 020/2017. **Da Vigência**: Fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, contado a partir de 01 de janeiro de 2021. **Data da Assinatura**: 16/12/2020. Teófilo Otoni/MG

CELIA SOUZA FRANCO,
Secretaria Municipal de Fazenda.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:D72DC704

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.194, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.194, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Dispõe sobre o limite de valor para compensação de crédito.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso IX do art. 82 da Lei Orgânica Municipal, art. 32 da Lei Complementar 01/1993, e art. 11 da Lei Municipal nº 6.197/2010.

CONSIDERANDO que está em vigor no município a Lei Municipal nº 6.197/2010;
CONSIDERANDO que a referida legislação autoriza a compensação de créditos do sujeito passivo, tributários e não tributários, líquidos e certos, vencidos e vincendos, de qualquer natureza, com seus débitos perante a Fazenda Pública Municipal;

CONSIDERANDO que o Município é detentor do Poder Regulamentar e Discricionário;

DECRETA

Art. 1º. Fica estipulado o valor anual de até R$ 1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais) para compensação, nos termos da lei municipal nº 6.197/2010, de créditos relacionados a férias prémio de servidores públicos municipais.

Parágrafo único. O valor da compensação ficará limitado a 1/12 avós ao mês, do valor previsto no *caput* deste artigo, até que tenha aprovação em definitivo da Lei Orçamentária de 2021.

Art. 2º. Para a concessão do benefício até o montante previsto no artigo 1º, será observada a ordem cronológica de apresentação de requerimento, que deverá ser feito diretamente no balcão de atendimento do setor de RH da Prefeitura Municipal de Teófilo Otoni MG.

Paragrafo único. O protocolo só será aceito se, no ato do requerimento, o mesmo contiver em anexo as guias atualizadas e válidas.

Art. 3º. As compensações previstas neste Decreto terão as seguintes condições:

I - Limitada em até R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) para servidores ativos por matricula;
II – Limitada em até R$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais) para servidores inativos por matricula;
III - Limitada a 01 (um) mês de férias prémio quando esta ultrapassa os valores previstos nos incisos anteriores.
IV - Se a partir de 01 de junho de 2021, ainda existir saldo do valor fixado no art. 1º para compensação, o servidor poderá compensar mais 01 (um) mês de férias prêmio, respeitado a ordem cronológica de apresentação de requerimento.

Art. 4º. O Anexo é parte integrante do presente decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Teófilo Otoni MG, de 10 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Municipio de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:9D28F44F

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.195, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.195, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas por CHUVAS INTENSAS (COBRADE 1.3.2.1.4).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI/MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica e pelo inciso VI do artigo 8° da Lei Federal 12.608, de 10 de Abril de 2012,

CONSIDERANDO as fortes e intensas chuvas que se abateram sob nossa Cidade acarretaram inúmeros prejuízos materiais;

CONSIDERANDO que em decorrência dos danos, diversas famílias viram-se desabrigadas e sem estrutura de subsistência digna;

CONSIDERANDO que a situação de alta vulnerabilidade decorrente do impacto das fortes chuvas expõe as famílias atingidas ao risco de doenças, além do forte transtorno psicológico;

CONSIDERANDO que as intempéries acarretaram uma série de deslizamentos em diversas regiões e bairros da cidade, sendo que as áreas afetadas poderão ter sua situação agravada com a continuidade das chuvas, como previsto;

CONSIDERANDO solicitação da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Teófilo Otoni, favorável à decretação de Situação de Emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em razão das fortes e intensas chuvas que estão se abatendo sobre diversas áreas do Município de Teófilo Otoni/MG, de acordo com a solicitação do órgão de Defesa Civil local, em conjunto com a Secretaria Municipal de Governo e Serviços Urbanos, segundo áreas contidas no formulário

de informações de desastre – FIDE – e demais documentos anexos a este decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4..

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem junto à Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;
III – Suprimir Licenças e Outorgas que venham interferir no cronograma de execução de obras de natureza emergenciais.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir ou retardar suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre e, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Teófilo Otoni/MG, 10 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeito do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:94AF996B

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021 - O Município de Teófilo Otoni/MG torna pública a **NOVA DATA** para a realização do Pregão Eletrônico nº 011/2021, no dia 23/03/2021, com recebimento das propostas até às 9h. Objeto: Registro de preços para futura e eventual prestação de serviços de montagem e desmontagem de divisórias, forro e piso vinílico. Íntegra do edital e demais informações atinentes ao certame encontram-se à disposição dos interessados na sala da Divisão de Licitação, situada na Av. Dr. Luiz Boali Porto Salman, nº 230, Centro, nos dias úteis, no horário de 8h às 16h, ou através dos sites: transparencia.teofilootoni.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail: licitacao@teofilootoni.mg.gov.br.

Teófilo Otoni/MG, 10/03/2021.

KATIANE EMANUELE LEMOS NETO
Secretária Municipal de Administração.

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:A9A47863

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 8.197, DE 10 DE MARÇO DE 2021

DECRETO Nº 8.197, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre regulamentação do serviço de plantões em unidades hospitalares públicas, em especial, no Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira e na UPA de Teófilo Otoni e, dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEÓFILO OTONI, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 82, inciso IX da Lei Orgânica Municipal e art. 175, inciso I da Lei 1.379 de 02 de fevereiro de 1972;

CONSIDERANDO o direito à saúde, estabelecido pelo artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e, o direito ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde prestados pelo poder público, previsto no artigo 196 da Carta Magna;
CONSIDERANDO o disposto na Lei n° 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, a proteção e a recuperação da saúde, a organização e funcionamento dos serviços correspondentes;
CONSIDERANDO a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 07 de julho de 2011, que altera a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS, com previsão expressa acerca do Componente Hospitalar;
CONSIDERANDO a Portaria nº 2.395/GM/MS, de 11 de outubro de 2011, que organiza o Componente Hospitalar da Rede de Atenção às Urgências no âmbito do SUS;
CONSIDERANDO a Portaria 3.390/GM/MS, de 30 de dezembro de 2013 que institui a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), estabelecendo-se as diretrizes para a organização do componente hospitalar da Rede de Atenção à Saúde (RAS);
CONSIDERANDO a Portaria 342/GM/MS, de 04 de março de 2012, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA - 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências;
CONSIDERANDO a necessidade de organizar a atenção às urgências nos hospitais e Unidade de Pronto Atendimento 24h, de modo que atendam à demanda espontânea e/ou referenciada e, funcionem como retaguarda para os outros pontos de atenção às urgências de menor complexidade;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o atendimento 24 horas de forma humanizada e, a qualidade na assistência médico hospitalar da rede pública municipal de saúde; **CONSIDERANDO** que compete a cada unidade hospitalar a elaboração das escalas de plantão, inclusive para a realização do regime de sobreaviso aos servidores titulares de cargo de nível superior, em efetivo exercício de atividades hospitalares, quando se encontrarem escalados para cumprirem plantão de sobreaviso, submetendo a sua aprovação ao dirigente superior da unidade hospitalar;

DECRETA:

Art. 1º Fica regulamentado no Município de Teófilo Otoni, o serviço de Plantões Médicos nas unidades hospitalares da rede de saúde pública municipal, em espacial, no Hospital Municipal Dr. Raimundo Gobira e, na Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h), destinado a manter o funcionamento e garantir a qualidade de atendimento aos usuários do sistema, inclusive aos sábados, domingos, feriados e em dias considerados como "ponto facultativo" no âmbito da Administração Pública local.

Art. 2º. Os plantões médicos a que se refere o artigo 1º desta lei terão jornada ininterrupta de 12 (doze) horas de serviço, mediante contraprestação pecuniária de R$ 1.000,00 (hum mil reais) por plantão realizado.

Art. 3º. Caberá à direção de cada unidade hospitalar a responsabilidade pela elaboração da respectiva escala de plantões médicos.

Art. 4º. Após a elaboração das escalas de plantões, somente poderá haver alteração por motivo excepcional, com a devida justificativa por escrito e a autorização da chefia imediata, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do horário em que o profissional estiver escalado, desde que devidamente substituído.

Art. 5º. Os profissionais designados não poderão deixar de comparecer às suas escalas pré-determinadas ou abandoná-las sem a presença de seus substitutos, exceto quando expressamente autorizado pela chefia imediata.

Art. 6º. A ausência ou abandono à escala pré-determinada sem justificativa será considerada falta grave, recebendo o infrator as devidas punições previstas na Lei Municipal 1.379/72.

Art. 7º. O servidor que solicitar permuta de plantão, deverá fazer por escrito com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, ficando a critério da direção do hospital e/ou chefia imediata aceitar ou não a solicitação.

Art. 8º. O médico plantonista é responsavel por seu turno de plantão, com todas as obrigações preconizadas pelo respectivo Conselho Regional de Medicina - CRM.

Art. 9º. Caso o médico plantonista deseje trocar ou passar o plantão para outro médico, só devera fazê-lo para outro médico que não esteja de plantão no mesmo dia e horário.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o disposto no Decreto nº 6.458/2011, no que couber.

Teófilo Otoni, 10 de março de 2021.

DANIEL BATISTA SUCUPIRA
Prefeita do Município de Teófilo Otoni

Publicado por:
Almir Rodrigues dos Santos
Código Identificador:8EEE1908

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS CORAÇÕES

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES. PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 0002/2021

Prefeitura Municipal de Três Corações. Pregão Eletrônico: n.º 0002/2021. Objeto: Aquisição de carnes. O município de Três Corações/Prefeitura Municipal de Três Corações, com sede na av. Brasil, n.º 225, Bairro Jardim América, CEP 37.410-900, torna pública a licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Data de Julgamento das Propostas: dia 22 de março de 2021 às 09h:30. Local: Portal de Compras do Governo Federal: www.comprasgovernamentais.gov.br. Sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. O edital completo, seus anexos, impugnações, recursos, decisões e demais atos deverão ser acompanhados pelos interessados para ciência através do site www.comprasgovernamentais.gov.br. ou no departamento de licitação das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

Três Corações, 08 de março de 2021.

HEITOR DE PAULA MAIA.
Pregoeiro

Publicado por:
Heitor de Paula Maia
Código Identificador:31C427D8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS MARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2021 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021

O Município de Três Marias - MG, através do Pregoeiro, torna público, a abertura de procedimento licitatório, do tipo, Menor Preço por lote**,** objetivando o **Registro de Preços para a futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de Oxigênio Medicinal com cilindros e carrinho para transporte do mesmo em regime de comodato e Materiais para manutenção dos equipamentos de Oxigênio em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Três Marias e gás industrial para atender a demanda da Divisão de Garagens e Oficina, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos do Anexo I – Termo de Referência e Minuta da Ata de Registro de Preços, que integram o Edital. Recebimento e julgamento das propostas será dia 24/03/2021 ás 13:00 horas na Secretaria Municipal de Administração – SEMAD, situada à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro - Três Marias.** O Edital completo está disponível no site: www.tresmarias.mg.gov.br ou ser adquirido na Divisão de Material e Patrimônio da Prefeitura Municipal, à Praça Castelo Branco, nº 03 – Centro – Três Marias - MG. Maiores informações pelo Telefone: (38) 3754-5338.

Prefeitura Municipal de Três Marias, 10 de março de 2021.

RAMON LÚCIO PIRES
Pregoeiro

Publicado por:
Ramon Lúcio Pires
Código Identificador:C63D3285

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TRÊS PONTAS

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS EXTRATO DE 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 079/2020 - TOMADA DE PREÇOS N.º 008/2020 – PROCESSO N.º 1285/2020.

Partes: Prefeitura Municipal de Três Pontas – MG e Construtora e Incorporadora Mosaico EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.587.542/0001-63. O termo aditivo tem por objetivo a alteração dos valores dos itens constantes na planilha orçamentária cujo valor inicial é de R$ 142.391,53 (cento e quarenta e dois mil e trezentos e noventa e um reais e cinquenta e três centavos), no qual houve um **acréscimo no valor de R$ 54.033,02 (cinquenta e quatro e trinta e três reais e dois centavos)**, passando-se o valor final da obra licitada para **R$ 196.424,55 (cento e noventa e seis mil e quatrocentos e vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos)**. Data: 10/03/2021.

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:D6FD8A61

PREFEITURA DE TRÊS PONTAS
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - ACOLHER ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA.

Partes: **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PONTAS/MG**, inscrita no CNPJ sob o n° 18.245.167/0001-88 e **ACOLHER ESPAÇO TERAPÊUTICO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.454.964/0001-01. **OBJETO**: Prestação de Serviços listados na Cláusula I do Contrato, destinados a assegurar a satisfação das necessidades do(a) utente. **VALOR ESTIMADO**: R$1.100,00. **VIGÊNCIA**: 04/01/2021 a 31/12/2021.

(Publicado conforme solicitado por Controle Interno)

Publicado por:
Leína de Oliveira Bessa Gomes
Código Identificador:CFAEA570

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO - HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2021 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº 023/2021

Considerando o disposto no inciso VII, do art. 38 e inciso VI, do art. 43, ambos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como o inciso XXII, do art. 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002, **homologo** para os efeitos legais, o objeto do **Pregão 009/2021** – **Processo 023/2021**, realizado no dia **04 de março de 2021**, referente à **Aquisição de Adufa de parede em ferro fundido dúctil com flange, mangueira espiralada para sucção e adesivo plástico para colar PVC,** em favor da empresa: **CONEXO INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI EPP**, inscrita sob o **CNPJ n.º 00.662.084/0001-29, o item 02**; sendo o valor de **R$ 13.160,00 (treze mil, cento e sessenta reais),** em favor da empresa **SANEHIDRÁULICA-REPRESENTAÇÕES HIDRÁULICAS EIRELI – EPP**, inscrita sob o **CNPJ nº 25.399.393/0001-89, os itens 01 e 03,** sendo o valor de **R$ 3.140,00 (três mil, cento e quarenta reais),** perfazendo o valor total de **R$ 16.300,00 (dezesseis mil e trezentos reais),** de acordo com a Ata.

Três Pontas – MG, 10 de março de 2021.

MARCO ANTÔNIO DE OLIVEIRA JUNHO.
Diretor do SAAE – Três Pontas/MG.

Publicado por:
Janaina Aparecida de Sousa
Código Identificador:A3C66C0E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE TUPACIGUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE TUPACIGUARA
PORTARIA Nº 038/2021

"Dispõe sobre o retorno das sessões ordinárias presenciais da Câmara Municipal e dá outras providências"

O**Presidente da Câmara Municipal de Tupaciguara, Estado de Minas Gerais,**usando das suas atribuições legais e regimentais, faz saber a todos os habitantes deste Município,
Considerando que os serviços públicos prestados pelo Poder Legislativo não podem sofrer interrupções de forma prolongado, sob pena de trazer prejuízos a população tupaciguarense**;**
Considerando que a Câmara Municipal está tomando todas as medidas sanitárias estabelecidas pelos Órgãos competentes, para a prevenção de contaminação da Covid-19;

Considerando a necessidade de adequar os serviços legislativos as medidas de prevenção, cautela e redução da transmissibilidade do Coronavírus (COVID-19), sem prejudicar a prestação de serviços legislativos aos munícipes;

RESOLVE:
Art. 1º Enquanto perdurar as restrições de funcionamento em razão do Coronavírus (COVID-19), as sessões ordinárias da Câmara Municipal de Tupaciguara/MG serão realizadas às segundas-feiras, com início às 14h:30min, sem a presença de público.

Art. 2º Fica suspenso, até a data constante no art. 1º desta Portaria, o atendimento direto ao público de forma presencial, devendo neste período ser feito exclusivamente por telefone ou por e-mail: secretaria@camaratupaciguara.mg.gov.br.

Art. 3º O protocolo de documentos, em especial aqueles emitidos pelo Poder Executivo, também deverão ser feitos exclusivamente através do encaminhamento para o endereço eletrônico secretaria@camaratupaciguara.mg.gov.br.

Art. 4º Fica proibido à realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, na sede da Câmara Municipal, com exceção das Sessões Ordinárias ou Extraordinárias, e das reuniões das Comissões Permanentes.

Art. 5º Ficam inalteradas as demais determinações estabelecidas na Portaria que trata do expediente da Câmara Municipal, bem como da escala de revezamento dos servidores, dando preferência ao trabalho remoto, sem prejuízo da continuidade da prestação de serviços públicos.

Art. 6º As medidas constantes nesta Portaria poderão sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, e revoga a Portaria nº 37/2021.

Câmara Municipal de Tupaciguara, 10 de março de 2021.

JERÔNIMO R. B. FILHO – JEROMINHO ENFERMEIRO
Presidente da Câmara

Publicado por:
Ana Cláudia Mira Storti
Código Identificador:682E46F1

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021

EXTRATO DA ATA - Processo Licitatório nº. 010/2021 - Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 001/2021
Abertura: 10/03/2021
Objeto: Aquisição de cestas básicas para suprir as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social nas quantidades e especificações contidas no Termo de Referência.

Empresas Participantes:

Cocal Cereais Ltda
LM Comércio Ltda
Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda
Wesi Comercial Ltda EPP

Empresa Vencedora e Habilitada:
Vasconcelos Indústria, Comércio, Importação e Exportação Ltda

GABRIEL BARROSO GONÇALVES
Pregoeiro

Publicado por:
Marivaine Pina Rodrigues
Código Identificador:D8B8DF5B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UBAÍ

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Retificação do Processo Licitatório nº 028/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 002/2021, Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**. Nova Data de abertura: 24/03/2021, as 09:00hs da manhã na sala de licitações da Prefeitura. Edital disponível através do site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitação@ubai.mg.gov.br.

JOÃO ELCIO FONSECA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:37C1D726

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 032/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Processo Licitatório nº 032/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 003/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO E RECARGA DE GÁS DE COZINHA(GLP) PARA ATENDER DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE UBAÍ**. Data de abertura: 25/03/2021, as 09:00hs da manhã na sala de licitações da Prefeitura. Edital disponível através do site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitação@ubai.mg.gov.br.

JOÃO ELCIO FONSECA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:76B32ECF

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2021, PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

A PREF. MUNICIPAL DE UBAÍ-MG – Torna publico para conhecimento dos interessados, Processo Licitatório nº 033/2021, Pregão Presencial para Registro de Preços nº 004/2021, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORMULA NUTRICIONAL (LEITES) PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICIPIO DE UBAÍ**. Data de abertura: 26/03/2021, as 09:00hs da manhã na sala de licitações da Prefeitura. Edital disponível através do site: www.ubai.mg.gov.br ou e-mail: licitação@ubai.mg.gov.br.

JOÃO ELCIO FONSECA ALMEIDA
Pregoeiro Oficial

Publicado por:
Julio Cesar Alves Botelho
Código Identificador:5AC93131

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE UNIÃO DE MINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
INSTITUI SUBVENÇOES E CONTRIBUICÕES 2021

LEI Nº 916, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

Institui Subvenções Sociais e Contribuições para o exercício de 2021 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. O Município de União de Minas subvencionará, no exercício de 2020, as seguintes entidades:

02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Santa Casa de Misericórdia de União	R$ 1.200.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Universidade Federal do Triângulo Mineiro – Hospital Escola	R$ 10.000,00
02.05.01.10.302.0007.2008.3.3.50.43.00	Hospital Regional José de Alencar	R$ 54.000,00
02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.50.43.00	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE)	R$ 30.000,00
02.06.01.08.241.0008.2036.3.3.50.43.00	Associação do Lar São Pedro	R$ 6.000,00
02.06.01.08.241.0008.2036.3.3.50.43.00	Abrigo do Idoso Sol Nascente	R$ 6.000,00
02.06.01.08.244.0008.2040.3.3.50.43.00	Associação Anti-Alcóolica de União de Minas	R$ 6.000,00
Total		**R$ 1.312.000,00**

Art. 2º. O Município de União de Minas contribuirá no exercício de 2020, com as seguintes entidades:

02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.50.41.00	AMM	R$ 10.000,00
02.03.02.04.122.0004.2014.3.3.50.41.00	CNM	R$ 10.000,00
02.07.01.20.606.0010.2008.3.3.50.41.00	EMATER	R$ 120.000,00
02.06.01.08.243.0008.2066.3.3.90.41.00	Casa da Infância e Juventude Dr. Paulo Henrique Delicoli Almeida de Iturama-MG	R$ 30.000,00
Total		**R$ 170.000,00**

Art. 3º. As subvenções e contribuições previstas na presente lei serão liberadas conforme arrecadação trimestral do orçamento e mediante requerimento das instituições a serem beneficiadas, instruindo com documentos que prove:
Existência legal da entidade;
Idoneidade moral de seus dirigentes;
Quadro demonstrativo da aplicação da última subvenção ou contribuição recebida da municipalidade;
Observar as exigências contidas nos artigos 17 aos 19 da Lei 4.320/64.

Parágrafo Único – As entidades ou órgãos privados deverão comprovar terem sido declarados de utilidade pública através de lei municipal específica.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento para o exercício de 2021.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas, Estado de Minas Gerais, 13 de janeiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:11D2C4A1

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CRÉDITO ESPECIAL SUPLEMENTAR

LEI Nº 917, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de crédito especial suplementar e da outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de um crédito especial suplementar no valor de R$30.000,00 (Trinta mil reais), destinados a suplementação de dotações não consignadas no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

02- Poder Executivo
06 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
01 - Fundo Municipal de Assistência Social
08 - Assistência Social
244 - Assistência Comunitária
0008 - Prosocial - Programa de Assistência Social
2076 - Manutenção de Casas de Apoio a Pessoas Carentes
3.3.90.30.00 - Material de Consumo - Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários R$30.000,00
TOTAL.....R$30.000,00

Art. 2º - O valor do crédito adicional especial de que trata o artigo 1º, será coberto com o produto da redução parcial da dotação do orçamento vigente, a saber:

Ficha 52 - 02.02.02.04.121.0003.2009.3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R$ 30.000,00
TOTAL.....R$ 30.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de União de Minas - MG, 04 de fevereiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:FF5E0479

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
CONTRATAÇÃO ESTAGIÁRIO DELEGACIA POLICIA CIVIL

LEI Nº 918, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Autoriza a Contratação e Cessão de Estagiário para a Delegacia Regional de Polícia Civil da Comarca de Iturama/MG.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de União de Minas/MG fica autorizado a realizar a contratação e a cessão de 01 (um) estagiário para executar suas atividades junto a Delegacia Regional da Polícia Civil, situada na Comarca de Iturama/MG, mediante a celebração de instrumento jurídico próprio para esta finalidade.

Parágrafo Único. A contratação e a cessão do estagiário permitida no "caput" deste artigo se darão respeitando-se a legislação federal e municipal pertinentes ao assunto.

Art. 2º. O procedimento destinado à definição do estagiário que será contratado e cedido pelo Município será de responsabilidade exclusiva da Delegacia Regional da Polícia Civil da Comarca de Iturama/MG, de acordo com as regras e parâmetros próprios do respectivo órgão, ficando autorizado ao Município efetuar o pagamento do estagiário que será contratado até o limite equivalente ao valor do salário mínimo vigente no país, o qual poderá ser revisado na mesma data e índice das majorações aplicadas ao salário mínimo nacional.

Parágrafo Único. O instrumento jurídico destinado a formalização da contratação e cessão do estagiário, deverá ser assinado pelos representantes de ambos os órgãos referidos no art. 1º desta Lei, bem como pelo estagiário contratado, podendo ter duração de um ano contado de sua assinatura e ser prorrogado mediante aditivo até a data de 31 de dezembro de 2024.

Art. 3º. Farão face às despesas decorrentes dessa Lei os recursos da dotação orçamentária própria e vigente no respectivo exercício financeiro, autorizada desde já a suplementação, caso necessária.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de União de Minas - MG, 12 de fevereiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:C2327E0A

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
REFIS

LEI Nº 920, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2021.

Institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Programa Municipal de Recuperação Fiscal – REFIS MUNICIPAL, destinado a possibilitar o pagamento, nas condições nela especificadas, de débitos relativos a Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhoria, bem como a extinção de processos em trâmite na esfera administrativa e/ou judicial que tenham por objeto ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou os débitos incluídos no programa ora criado.

Art. 2º - O programa ora instituído abrange os débitos originários de tributos municipais cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos.

§ 1º – Considera-se débito fiscal, para os efeitos desta Lei, a soma dos tributos, das multas, da atualização monetária, dos juros de mora e dos acréscimos previstos na legislação tributária.

§ 2º - A data estabelecida no "caput" deste Artigo poderá ser estendida com a finalidade de abranger exercícios financeiros posteriores, mediante Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3º - O ingresso no REFIS MUNICIPAL dar-se-á por opção do contribuinte, responsável tributário ou terceiro interessado, mediante requerimento apresentado ao Protocolo Geral da Prefeitura, conforme o formulário anexo.

Art. 4º - O devedor tem prazo até **30 de junho de 2021** para requerer sua adesão ao REFIS MUNICIPAL, podendo tal prazo ser prorrogado a critério do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, não se aplicando o prazo retro delimitado aos débitos ajuizados, relativamente aos quais a adesão ao REFIS MUNICIPAL poderá se dar permanentemente.

Art. 5º - Para obter os benefícios do REFIS MUNICIPAL, deve o devedor confessar o débito e desistir, renunciando expressa e irrevogavelmente, de todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seus recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos

ou débitos incluídos no programa ora instituído, devendo, outrossim, renunciar ao direito sobre que se fundam os correspondentes pleitos.

Art. 6º - Podem pleitear a adesão ao REFIS MUNICIPAL as pessoas responsáveis pela respectiva obrigação tributária, inclusive sucessores, responsáveis tributários e/ou terceiros interessados, assim definidos no Código Tributário Municipal e legislação esparsa.

Parágrafo Único – As pessoas legitimadas a optar pelo REFIS MUNICIPAL podem fazer-se representar por procurador, desde que devidamente constituído por procuração com firma reconhecida.

Art. 7º - O requerimento à adesão ao REFIS MUNICIPAL deve ser instruído com os seguintes documentos:

I – cópia dos atos constitutivos da empresa e alterações, no caso de o contribuinte constituir-se em pessoa jurídica, e, para o caso de pessoa física, cópia de documento de identidade;
II – cópia do CNPJ para pessoa jurídica e do CPF quando pessoa física;
III – termo de confissão de dívida assinado pelo contribuinte ou responsável tributário conforme o formulário anexo; e
IV – declaração de desistência, com renuncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, bem como de renúncia ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos, ou, se for o caso, declaração de inexistência de ação judicial, conforme formulário anexo.

Parágrafo Único – Deve ser formulado, individualmente, pedido de adesão ao REFIS MUNICIPAL, segundo a respectiva natureza tributária, sendo obrigatório ao contribuinte consolidar a somatória da dívida dos cadastros imobiliários e mobiliários de sua responsabilidade, emitindo-se para cada débito assim consolidado, o correspondente termo de confissão de dívida, observando-se, quanto à legitimidade, o estabelecido no artigo 6º desta Lei.

Art. 8º - Deferido a adesão ao REFIS MUNICIPAL, o débito será recalculado, atualizado e consolidado por natureza de tributo até a data do deferimento do pedido, segundo os seguintes critérios:

I – o principal será atualizado monetariamente na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa, aplicando-se os juros legais fixados pela legislação tributária do Município, e, multa de 2% (dois por cento) naquelas hipóteses em que ainda não tenha sido aplicada; e
II – não serão excluídos do parcelamento, nos casos dos débitos ajuizados, as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios, cujo respectivo recolhimento deverá ser previamente realizado no Cartório competente, e devidamente comprovado para obtenção do parcelamento de que trata a presente Lei.

Art. 9º - Consolidado o débito nos termos do artigo anterior, o pagamento e o parcelamento obedecerão aos seguintes critérios:

I – para pagamento em parcela única, à vista, na data terão isenção de:
a) 80% (oitenta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais;
b) 70% (setenta por cento) do valor total se decorrente exclusivamente de penalidades pecuniárias por descumprimento das obrigações acessórias.
II – os débitos referidos no artigo 1º poderão ser pagos parceladamente com redução de multas e acréscimos nas seguintes condições:
a) até 04 (quatro) parcelas, com redução de 30% (trinta por cento) do valor correspondente às multas e acréscimos legais.
III – o pagamento da 1ª (primeira) parcela far-se-á mediante o respectivo recolhimento na data da assinatura do correspondente termo de parcelamento;
IV – cada parcela mensal deverá ser quitada até o seu vencimento junto aos bancos e instituições contratadas com o Município, e não poderá ter valor inferior a R$ 70,00 (setenta reais).
V – para o pagamento antecipado de 1(uma) ou mais parcelas, com vencimento posterior ao mês da competência, terá o contribuinte, o responsável ou terceiro interessado, o direito ao desconto correspondente, mediante a solicitação de novas guias junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento do Município; e
VI – o pagamento de parcela em atraso somente dar-se-á mediante a solicitação de emissão de nova guia para pagamento com as onerações legais.

Art. 10 – O parcelamento poderá ser concedido, a critério do Município, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas, às pessoas físicas que comprovadamente preencherem os seguintes requisitos:
I – receber renda única, benefício ou pensão previdenciária de até 2 (dois) salários mínimos;
II – não possuir qualquer outra fonte de renda.

Art. 11 – O prazo para requerimento do parcelamento e as condições de pagamento previstas nesta Lei, relativamente aos débitos não ajuizados, será de até 90 (noventa) dias contados a partir da data de vigência desta Lei, sendo aplicáveis, exclusivamente, para efeitos do REFIS MUNICIPAL.

Art. 12 – Efetuada a inclusão do débito no REFIS MUNICIPAL, a exigibilidade do crédito permanece suspensa até sua efetiva liquidação, ficando o devedor com direito à obtenção de certidão positiva de débito com força ou efeito de negativa, ressalvada a hipótese de inadimplência.

Art. 13 – A opção pelo REFIS MUNICIPAL importa na inclusão obrigatória dos débitos de todos os exercícios devidos, relativos aos respectivos cadastros imobiliário ou mobiliário, ou inscrição municipal, de responsabilidade do contribuinte.

Art. 14 – Deferido o pedido de inclusão ao REFIS MUNICIPAL, o pagamento do débito mediante a assinatura do respectivo termo de parcelamento fica condicionada à comprovação da desistência, com renúncia expressa e irrevogável, de todas as ações ou

recursos judiciais ou processos administrativos que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar os respectivos lançamentos ou débitos incluídos no programa ora criado, devendo, outrossim, renunciar ao respectivo direito sobre que se fundam os respectivos pleitos.

§ 1º - Na desistência de ação judicial deve o contribuinte suportar as custas processuais e as despesas judiciais, bem como os honorários advocatícios fixados pelo juízo.

§ 2º - A comprovação da desistência e renúncia de ação judicial ou pleito administrativo, na forma estabelecida por este artigo, dar-se-á mediante apresentação da respectiva petição ou requerimento devidamente protocolado no órgão competente.

§ 3º - Se, por qualquer motivo, a desistência e renúncia da ação ou recurso judicial não for homologada por sentença, o Poder Executivo Municipal, a qualquer momento, pode cancelar o respectivo termo de parcelamento e cobrar o débito integralmente, desprezando os benefícios concedidos por este programa.

§ 4º - Se o débito incluído no REFIS MUNICIPAL estiver ajuizado, o Poder Executivo Municipal requererá a suspensão da respectiva ação de execução fiscal até a efetiva quitação, mas esta suspensão não desconstituirá a penhora já realizada nos autos, sendo essa, condição para o deferimento do pedido de adesão ao programa.

Art. 15 – Fica vedado o reparcelamento no âmbito administrativo relativo a débitos já parcelados em data anterior à da publicação da presente Lei, ficando excepcionados de tal vedação os débitos ajuizados, onde, estando o contribuinte com parcelamento em vigor e encontrando-se inadimplente há mais de 60 (sessenta) dias na data da publicação desta Lei, poderá, mediante requerimento de reparcelamento consubstanciado em formulário próprio estabelecido pelo Poder Executivo Municipal, aderir ao REFIS MUNICIPAL.

Art. 16 – O reparcelamento implica amoldar o débito parcelado somente com relação à divida remanescente, à forma de recálculo, consolidação e pagamento do débito conforme previsto no programa ora instituído.

Art. 17 – O reparcelamento de débito nos termos desta Lei não terá, em nenhuma hipótese, efeito retroativo, alcançando exclusivamente o valor remanescente não pago do parcelamento em vigor, sem que o contribuinte tenha direito de crédito, compensação, restituição, retenção ou similar, relativamente aos pagamentos já efetuados.

Art. 18 – A falta de pagamento de qualquer das parcelas do REFIS MUNICIPAL nos seus respectivos vencimentos sujeita o contribuinte a:

I – atualização monetária, na forma estabelecida pelo Código Tributário Municipal e legislação esparsa;
II – multa de 2% (dois por cento) e juros legais fixados pela legislação tributária do Município.

Art. 19 – Deixando o contribuinte de efetuar o pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou atrasar o pagamento de qualquer parcela por mais de 90 (noventa) dias, relativas ao REFIS MUNICIPAL, será automaticamente rescindido o termo de parcelamento, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, ficando o inadimplente excluído do programa.

Art. 20 – A exclusão do REFIS MUNICIPAL implica na exigibilidade imediata da totalidade do crédito remanescente, com o prosseguimento ou ajuizamento da respectiva ação de execução fiscal, restabelecendo-se os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores, e descontando-se os valores pagos do débito original.

Art. 21 – A adesão ao REFIS MUNICIPAL não impede que a exatidão dos valores confessados, quanto a débitos relativos ao ISSQN, sejam posteriormente revisados pelo Fisco Municipal, para efeito de eventual lançamento suplementar.

Parágrafo Único – Apurada pelo Fisco Municipal inexatidão do valor confessado, o respectivo montante poderá ser incluído no REFIS MUNICIPAL, desde que cumpridos pelo contribuinte os requisitos e as exigências desta Lei.

Art. 22 – A Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento é o órgão competente para decidir sobre todos os atos relacionados com a aplicação desta Lei.

Art. 23 – Quando não fixado no próprio ato, o prazo para atender ou impugnar despachos ou decisões administrativas decorrentes da aplicação desta Lei, será de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato ou da sua publicação no átrio da Prefeitura Municipal.

Art. 24 – A opção pelo REFIS MUNICIPAL sujeita o contribuinte à aceitação plena de todas as condições estabelecidas nesta Lei e constitui confissão irrevogável da dívida relativa aos débitos nele incluídos.

Art. 25 – A administração do REFIS MUNICIPAL será exercida pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, a quem compete o gerenciamento e a implementação dos procedimentos necessários à execução do programa, notadamente:

I – expedir atos normativos necessários à execução do programa;
II – promover a integração das rotinas e procedimentos necessários à execução do REFIS MUNICIPAL; e
III – excluir do programa os optantes que descumprirem suas condições.

Art. 26 – Fica o Prefeito, nos termos do inciso II, do §3º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/2000, autorizado a cancelar os créditos tributários de pequeno valor devidos a Fazenda Pública Municipal, assim como suspender as ações ajuizadas para a cobrança de valores assim consideradas, pelo prazo de um (01) ano, exceto se a suspensão pelo período mencionado neste artigo acarretar a prescrição, ou ainda requerer a extinção das execuções fiscais de pequeno valor, onde os custos inviabilizam a cobrança.

§ 1º - Para os fins do disposto neste artigo, considera-se débito fiscal o tributo, as multas e os acréscimos legais correspondentes a cada fato gerador.

§ 2º - Considera-se de pequeno valor o débito inscrito na Dívida Ativa e exigido em execução fiscal, cujo valor da dívida, monetariamente atualizado e acrescido de multa e juros de mora e de mais encargos legais, na data da distribuição, seja igual ou inferior a R$ 400,00 (quatrocentos reais), desconsiderado o valor dos honorários advocatícios.

§ 3º - Em se tratando de execuções fiscais apensadas, o valor a ser considerado, para efeito da autorização concedida no "caput" deverá corresponder ao total dos débitos, nas mesmas condições mencionadas no § 2º, deste artigo.

§ 4º - O disposto neste artigo não se aplica em caso de pendência de decisão administrativa ou judicial que puder eventualmente restabelecer a exigência de valor superior ao indicado no "caput" deste artigo.

§ 5º - O arquivamento das execuções fiscais relativas aos débitos cancelados nos termos deste artigo será requerido independentemente do recolhimento das despesas processuais e dos honorários advocatícios.

§ 6º - As providências necessárias para o cancelamento dos débitos fiscais de que trata este artigo serão adotadas pela Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento em relação aos débitos inscritos e não inscritos, e pelo Departamento Jurídico do Município em relação aos débitos ajuizados.

Art. 27 – O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou o levantamento de importância depositada em juízo, quando houver decisão transitada em julgado a favor do Município.

Art. 28 – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo ser regulamentada no que se fizer necessário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas/MG, 12 de fevereiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

PROGRAMA MUNICIPAL DE RECUPERAÇÃO FISCAL REFIS MUNICIPAL

EXMO SR. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS

Eu,_____, infra assinado, com endereço:_____ Município de_____, reconhecendo o débito no valor de R$_____(_____), correspondente ao(s) seguinte(s) tributo(s) municipal(is): _____,referente ao(s) exercício (s) de _____, requer que seja o débito em referência, incluído os acréscimos legais, com as seguintes condições de pagamento, enquadrado no REFIS municipal para pagamento em:
( ) parcela única ou em ( ) parcelas mensais iguais e consecutivas.

O devedor, neste ato, confessa o débito e expressamente renuncia de forma irrevogável todas as ações, incidentes ou recursos judiciais ou processos administrativos e seu recursos, que tenham por objeto, ou finalidade mediata ou imediata, discutir ou impugnar lançamentos ou débitos incluídos no programa instituído (REFIS Municipal).

Nestes Termos em que;

Pede Deferimento.

União de Minas-MG, _____de _____ de 2021.

Nome:_____
CPF/RG:_____
Assinatura:_____

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:517E4439

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUPERÁVIT FINANCEIRO

LEI Nº 921, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional por Superávit Financeiro no orçamento do exercício financeiro de 2021 e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, em especial nos termos da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal, por seus representantes aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder abertura de Crédito Adicional de Superavit financeiro no exercício financeiro de 2021, no valor de R$ 91.733,44 (Noventa e um mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 2º - Para cobertura ao Crédito indicado no artigo anterior será utilizado recurso proveniente de Superávit Financeiro, apurado em balanço do exercício anterior, nos termos dos artigos 41, 42 e 43 da Lei nº 4.320/64, por fonte de recurso, destinados a suplementação de Fonte de Recurso não consignada no orçamento da despesa vigente para o corrente exercício, a saber:

Ficha - 239 - 02.05.01.10.302.0007.2077.3.3.90.30.00 – Material de consumo
Fonte de Recurso 254 – Outras Transferências de Recursos do SUS.....R$ 91.733,44
TOTAL.....R$ 91.733,44

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de União de Minas - MG, 22 de fevereiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:DD3C6CF7

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
HORÁRIO EXPEDIENTE ORGAOS PUBLICOS

DECRETO Nº 5038, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece horário de funcionamento das repartições públicas do Município de União de Minas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecido o horário das 7h às 13h para o funcionamento das repartições públicas municipais, observando-se o intervalo obrigatório de 15 minutos, conforme prevê o §1º do art. 71 da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT.

§ 1º. O horário de funcionamento previsto no *caput* deste artigo aplica-se também ao SIAT e Junta Militar.

§ 2º. O disposto no *caput* deste artigo, não se aplica à oficina, almoxarifado, serviços de manutenção de estradas municipais, limpeza pública, cemitério, entre outros considerados essenciais.

§ 3º. Caberá ao superior hierárquico do servidor determinar o período de intervalo previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º. A Secretaria Municipal de Saúde terá o horário de funcionamento das 7 às 11 e das 13 às 17 horas.

Art. 3º. Fica autorizado o sistema de plantão, sob a responsabilidade de cada Secretaria, mediante revezamento de servidores, caso seja necessário o atendimento fora do expediente disposto no Art. 1º.

Art. 5º. Os servidores cedidos para outros órgãos ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas respectivas entidades conveniadas.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

União de Minas/MG, 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:1B62FD23

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
SUSPENDE ATENDIMENTO AO PUBLICO

DECRETO Nº 5039, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre a suspensão do atendimento ao público nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com suporte no inciso VI, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de providências fundamentais para início de mandato;

Considerando que a presente medida aperfeiçoará a abertura do exercício contábil e financeiro, bem como de todos os atos do Prefeito entrante.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspenso o atendimento ao público nas Repartições Públicas Municipais, no período de 04 a 31 de janeiro de 2021.

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica aos setores abaixo elencados, em razão da peculiaridade dos serviços executados, os quais não admitem paralisação, por serem considerados essenciais:

I – Departamento de Cadastro;
II - Departamento de Licitação;
III – Departamento de Recursos Humanos;
IV – Departamento de Contabilidade;
V – Tesouraria;
VI – Setor de Patrimônio;
VII – Cemitério;

VIII – Limpeza Pública

Art. 2º. Fica instituído, sob responsabilidade dos Secretários Municipais, o sistema de plantão para o expediente considerado de urgência, devendo ser escalados servidores para este fim, nos determinados setores:

I - Unidade Básica de Saúde para entrega de medicamentos de uso contínuo para os pacientes atendidos pelo PSF e aplicação de imunopatologias (vacinas) para recém nascidos, bem como na eventualidade de picadas de animais peçonhentos;
II - Atendimentos considerados de urgência e emergência;
III – Estradas de rodagens.

Art. 3º. Os servidores que exercem as funções de guarda desta edilidade deverão trabalhar normalmente no período mencionado no *caput* deste artigo, mediante escala a ser definida pelo superior imediato, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Os servidores lotados em outros órgãos, por força de Convênios, ficam sujeitos aos horários e dias de trabalho estabelecidos pelas entidades conveniadas.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas/MG, 04 de janeiro de 2021.

Registre-se, publique-se e arquive-se.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:029481FB

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
NOMEIA SECRETÁRIA DE SAÚDE

DECRETO Nº. 5040 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeação de agente político em cargo político e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 68, 69 e 100, inciso I, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal nº. 110 de 03 de março de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Srª **Rosimar Cristina Teixeira Lopes**, portadora do CPF: 040.450.516.35, para ocupar o cargo político de Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º - Fica determinada a apresentação da documentação pertinente à nomeação, junto ao Departamento de Recursos Humanos, em até 02 (dois) dias úteis após a publicação deste Decreto.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas/MG, 04 de janeiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:2DDF162B

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
NOMEIA AGENTES POLITICOS DIVERSOS

DECRETO Nº. 5041 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

"Dispõe sobre nomeações de agentes políticos em cargos políticos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE UNIÃO DE MINAS, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, conforme disposto nos artigos 68, 69 e 100, inciso I, da Lei Orgânica Municipal – LOM e com base na Lei Municipal nº. 110 de 03 de março de 2017 e alterações posteriores, que dispõe sobre a Reestruturação Administrativa Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os agentes políticos abaixo relacionados para ocuparem os respectivos cargos políticos:

NOME	CARGO
BRUNA QUEIROZ SOUZA CPF: 119.889.196.30	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDMAR LUCIO DE FREITAS CPF: 806.407.886-53	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA E PLANEJAMENTO
FRANCISCO MAGALHÃES NUNES DE JESUS CPF: 472.680.931.87	SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO RURAL
LETÍCIA SANTOS GUIMARÃES CPF: 122.838.646.31	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
RENATA NUNES QUEIROZ CPF: 004.961.526.29	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.
RONIVALDO TOMAZ DE ALMEIDA CPF: 003.673.196.08	SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
VALKIRIA LEAL DE FREITAS CPF: 988.247.086.68	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas/MG, 04 de janeiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:3EC5BB28

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
COMPRA EMERGENCIAL COMBUSTÍVEIS

DECRETO Nº 5042 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

Determina a aquisição emergencial de combustível para atender demandas urgentes da administração e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DE MINAS**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais na Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que não houve regular transição da gestão anterior para a atual;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de aquisição de combustível, material de limpeza e gêneros alimentícios por parte de diversas secretarias e departamentos do Município de União de Minas/MG;

CONSIDERANDO o art. 24, IV da lei 8666/93, que autoriza a dispensa de licitação para nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a dispensa emergencial de licitação, nos termos que autoriza o art. 24, IV da Lei 8.666/93 para a aquisição de combustível para atender as secretarias municipais, seus respectivos departamentos e órgãos conveniados.

Art. 2° - A aquisição mediante dispensa de licitação ocorrerá para o período de 60 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período mediante novo decreto, justificado o interesse público.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

União de Minas/MG, 04 de janeiro de 2021.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:38EE2128

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
DUODÉCIMO DA CAMARA MUNICIPAL

DECRETO Nº 5043, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Estabelece o limite de recursos financeiros a serem repassados à Câmara Municipal de União de Minas no exercício de 2021.

O Prefeito do Município de União de Minas, Estado de Minas Gerais, com suporte no inciso VI, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal e, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto na Emenda Constitucional nº 58/2009 e, no Art. 29-A da Constituição Federal, que define como base para cálculo do valor a ser repassado do Poder Executivo ao Poder Legislativo as receitas abaixo especificadas:

Arrecadação Municipal conforme Art. 29A da Constituição Federal		
Municipio:	**UNIAO DE MINAS**	
Exercicio Financeiro:	2020	
Exercício de Repasse	2021	
Descrição da Receita	R$	
1 - Receita Tributária + Transferências		
Impostos		
1.1.1.2.01.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR - Convenio	R$	1.201.230,22
1.1.1.3.03.1.1 - IMPOSTO DE RENDA S/ TRABALHO	R$	214.903,83
1.1.1.3.03.4.1 - IMPOSTO DE RENDA OUTROS RENDIMENTOS	R$	43.697,57
1.1.1.8.01.1.1 - IPTU	R$	165.635,78
1.1.1.8.01.1.2 - IPTU - Multas e Juros	R$	511,18
1.1.1.8.01.1.3 - IPTU - Divida Ativa	R$	42.558,49
1.1.1.8.01.1.4 - IPTU - Divida Ativa, Multas e Juros	R$	4.869,39
1.1.1.8.01.4.1 - ITBI	R$	422.163,49
1.1.1.8.02.3.1 - ISS - Principal	R$	673.954,77
1.1.1.8.02.3.2 - ISS - Multas e Juros	R$	147,06
1.1.1.8.02.3.3 - ISS - Divida Ativa	R$	2.065,85
1.1.1.8.02.3.4 - ISS - Divida Ativa, Multas e Juros	R$	589,26
Subtotal	**R$**	**2.772.326,89**
Taxas		
1.1.2.1.02.1.1 - Taxa de Fiscalização de Instalacao - TFI - Principal	R$	0,00
1.1.2.1.02.1.2 - Taxa de Fiscalização de Instalacao - TFI Multas e Juros	R$	9.820,00
1.1.2.1.02.1.3 - Taxa de Fiscalização de Instalacao - TFI - Divida Ativa	R$	214,55
1.1.2.1.02.2.1 - Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF - Principal	R$	0,00
1.1.2.2.01.1.2 - Taxas pela Prestação de Servico - Principal	R$	53.736,75
1.1.2.2.01.1.2 - Taxas pela Prestação de Servico - Multas e Juros	R$	70,19
1.1.2.2.01.1.3 - Taxas pela Prestação de Servico - Divida Ativa	R$	267,20
1.1.2.8.01.1.1 - Taxa de Fiscalização de Vigilancia Sanitaria - Principal	R$	0,00
1.1.2.8.01.2.1 - Taxa de Saude Suplementar - Principal	R$	0,00
1.1.2.8.01.9.1 - Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	R$	0,00
Subtotal	**R$**	**64.108,69**
Contribuições		
1.7.2.8.01.4.1 - Cota Parte - CIDE - Principal	R$	7.647,22
Subtotal	**R$**	**7.647,22**
Transferências Correntes		
1.7.1.8.01.2.1 - Cota - Parte FPM Cota Mensal - Principal	R$	8.420.110,05
1.7.1.8.01.3.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Dezembro (EC 55/2007)	R$	378.908,07
1.7.1.8.01.4.1 - Cota - Parte FPM - Entregue em Julho (EC 84/2014)	R$	379.715,90
1.7.1.8.01.5.1 - Cota-Parte ITR - Principal	R$	1.201.230,22
1.7.1.8.06.1.1 -Transferencia Financeira do ICMS-Desoneracao-L.C. 87/96-Principal	R$	59.857,40
1.7.2.8.01.1.1 - Cota - Parte ICMS - Principal	R$	6.151.910,22
1.7.2.8.01.2.1 - Cota - Parte IPVA	R$	436.606,70
1.7.2.8.01.3.1 - Cota Parte IPI Municipios - Principal	R$	64.695,11
Subtotal	R$	
Outras Receitas Correntes		
1.9.9.0.99.1.1 – Outras Receitas – Primarias - Principal	R$	94,20
Subtotal	**R$**	**17.093.127,87**
Total Arrecadação Geral	**R$ 19.937.210,67**	
Poder Legislativo (7%), conforme art. 29A, CF/88	**R$ 1.395.604,74**	
Valor Mensal de Repasse	**R$ 116.300,39**	

D E C R E T A:

Art. 1º - O valor da parcela a ser repassada para a Câmara Municipal de União de Minas, no exercício de 2021, é de R$ 116.300,39 (cento e dezesseis mil, trezentos reais e trinta e nove centavos), corresponde a 1/12 (um doze avos) do valor da receita arrecadada no exercício de 2020 e apurada no Balanço Orçamentário Anual.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União de Minas, 04 de janeiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E ARQUIVE-SE.

GEOVA TOMAZ DE ALMEIDA
Prefeito

Publicado por:
Regina Maria Soares Ferreira
Código Identificador:55726085

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VARZELÂNDIA

COMISSÃO DE PREGÃO
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 023/2017

A Pref. torna público o extrato do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 023/2017 - .Ref ao P.L Nº 011/2017 – PP nº 010/2017 - Contratada: CONTASS CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA - ME - CNPJ: 09.016 362/0001-45 - Objeto contratual: Objeto: "Prestação de serviços em Assessoria Contábil, para atender o Município de Varzelândia-MG - Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratual-

Varzelândia, 26 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:768CD0E3

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 2 º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 113/2020

A Pref. torna público o extrato do 2 º Termo Aditivo ao contrato Nº: 113/2020, Ref ao P. L. 063/2020 – TP Nº 001/2020 - CONTRATADA: **JMS ENGENHARIA EIRELI – CNPJ:**

17.648.108/0001-98 – objeto: construção de Praça na Comunidade de Olhos D´agua, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, e **TRANSFERÊNCIA ESPECIAL/EMENDA PARLAMENTAR**, em razão da solicitação de serviços da secretaria Municipal de Obras - Prorrogação do prazo de vigência e execução por mais 45 dias.

Varzelândia/MG, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:E57ED494

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº: 091/2019

A Pref. torna público o extrato do 2º Termo Aditivo ao contrato Nº: 091, Ref ao P. L. 047/2019 – TP Nº 04/2019 - CONTRATADA: **C & R ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA-EPP –** CNPJ: 18.666.391/0001-43 **– OBJETO:** Contratação de empresa especializada de empresa espec. do ramo de Engenharia, para reforma e adequação do Estádio Municipal Humberto Gomes, em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Contrato de repasse nº 843757/2017 - Ministério dos Esportes (Programa Esportes e grandes eventos esportivos), em conformidade à solicitação da Secretaria Municipal de Obras Prorrogação do prazo de execução e vigência por mais 60 dias.

Varzelândia/MG, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:83B44A7C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P. L Nº 34/2021 – PP POR REGISTRO DE PREÇOS Nº 11/2021 - Aquisição de óleos lubrificantes e estopas – Credenc: 24/03/2021 – 08h30min – Abert. da sessão 24/03/2021 às 08h50min - Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br. no e-mail: licitacao.varzelandia@gmail.com - Informações: (38) 99943-2257.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:D0482540

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO

A Pref. torna público o P. L nº 035/2021 – TP nº 01/2021. Objeto: Contr. de empresa especializada para execução de calçamento de vias públicas em bloco sextavados e construção de ciclovia em CBUQ (bairro bom jesus), em conformidade com Planilha Orçamentária, Memorial Descritivo, Cronograma Físico-Financeiro, Plantas e Contrato de Repasse MDR nº 885837/2019 - Cred: 31/03/2021 às 08h30min. Abert. da sessão 31/03/2021 às 08h50min – Edital disponível no site: www.varzelandia.mg.gov.br. no e-mail: licitacao.varzelandia@gmail.com - Informações: (38) 99943-2257.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:28D1B3C6

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 9º TERMO ADIVITO AO CONTRATO Nº 006/2018

9º Termo aditivo referente ao contrato nº 006/2018, ref ao P.L nº 120/2017 – Concorrência nº 001/2017 –Contratada: **CONSTRUTORA PSJ LTDA – ME** – CNPJ: 23.982.704/0001-02 - Objeto: execução de remanescente de obra para conclusão do prédio da unidade de educação infantil – proinfância tipo "b", no bairro sapé, sede do Município de Varzelândia/MG com o fornecimento de mão de obras e materiais, em conformidade com planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e plantas, e conforme termo de compromisso/PAC n°. 202744/2012, em atendimento a solicitação da secretaria Municipal de Educação – OBJETO DO ADITIVO: Justifica-se o presente aditivo em razão de ALTERAÇÃO, acrescentando-se o valor de R$ **157.500,84** ao contrato original – Recurso próprio –

Varzelândia/MG, 02 de março de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:4F68985A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO 4° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2017

A Pref. Torna público o extrato do 4º termo aditivo ao contrato nº 022/2017 - P.L Nº 010/2017 – TP nº 01/2017- Contratada: Wellington Pereira de Almeida-ME - CNPJ: 21.204 445/0001-653, Objeto contratual: Prestação de serviços de acompanhamento na implementação dos procedimentos relacionados às leis 8.666/93 e 10.520/02, para atender ao Municipio de Varzelandia/ MG – Objeto do Aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses e reajuste do valor contratual

Varzelândia, 01 de fevereiro de 2021.

Publicado por:
Alan Rodrigues Camelo
Código Identificador:8433F375

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VESPASIANO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL Nº 033/2021 – PE Nº 011/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de material médico hospitalar (equipamentos de proteção individual) a serem utilizados por todos os Departamentos e Unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Vespasiano/MG para o enfrentamento à COVID 19. Início de acolhimento de propostas: Às 13h do dia 23/03/2021; As propostas serão recebidas até às 13 horas do dia 25/03/2021; Início da sessão de disputa de preços: 14 horas do dia 25/03/2021. Edital disponível nos endereços eletrônicos: www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AQUINO ANANIAS.
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:946486E2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 032/2021 - PE 010/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Aquisição de medicamentos em geral para atender mandados judiciais, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Início de acolhimento de proposta: Às 08h do dia 22/03/2021. Início da sessão de disputa de preços: 09h30m do dia 24/03/2021. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

NATHÁLIA REIS,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:98693BE0

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PL 035/2021 - PE 013/2021. AVISO DE LICITAÇÃO

OBJETO: Formação de **REGISTRO DE PREÇOS** visando a futura e eventual aquisição de gêneros de alimentação (lanches), conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Início de acolhimento

de proposta: Às 08h do dia 23/03/2021. Início da sessão de disputa de preços: 09h30m do dia 25/03/2021. Edital disponível nos sites www.vespasiano.mg.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

NATHÁLIA REIS,
Pregoeira.

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:CDB3F0A3

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PROCESSO 029/2021 – DISPENSA 006/2021 – RATIFICAÇÃO

Ratifico o certame a Maria Flávia Fonseca Ferreira Issa, no valor de R$50.400,00, objetivando a locação de imóvel para atender as necessidades da Secretaria de Cultura, Turismo e Lazer, pelo período de 12 meses.

MARCOS VINÍCIUS DE SOUZA LIMA,
Secretario de Administração

Publicado por:
Carolina Charine Valadares
Código Identificador:2A4FE876

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE VESPASIANO
CANCELAMENTO DE EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA – AGO N° 01/2021

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – IPSV, Sr. Amarildo Cruz, no uso de suas atribuições legais, vem, em decorrência da Lei Municipal n°1.920, de 05/07/2001, que criou o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vespasiano – IPSV, em especial ao disposto nos art. 51, 55, 62, 66 e 74, considerando o disposto no Decreto Executivo n° 9124, de 09 de março de 2021, torna público, para conhecimento dos interessados,o **CANCELAMENTO,** por tempo indeterminado, da convocação dos servidores efetivos, ativos e inativos, vinculados a este Instituto de Previdência, para ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO com o objetivo de deliberar sobre a prestação de contas do exercício de 2020, plano de trabalho para 2021 e Política de investimentos para o exercício de 2021, divulgada através do edital publicado no dia 03/03/2021.

Vespasiano, 09 de março de 2021.

AMARILDO CRUZ
Diretor Presidente

Publicado por:
Reginaldo de Almeida Lima
Código Identificador:ADC37236

PROCURADORIA
ERRATA DO DECRETO N.º 9.124 DE 09 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE A RETIFICAÇÃO DO DECRETO EXECUTIVO N.º 9.124 DE 09 DE MARÇO DE 2021

A Prefeita Municipal de Vespasiano, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, o Artigo 115 da Lei Orgânica Municipal RESOLVE:

ART. 1º - Fica retificado o erro material constante no Decreto Executivo n.º 9.124, publicado no Diário Oficial do Município no dia 10/03/2021, edição 2963.

Onde se lê:
ART. 2º – A partir do dia 15 de março de 2015 ficam determinados:
Leia-se:
ART. 2º – A partir do dia 15 de março de 2021 ficam determinados:

ART. 2º - Permanecem inalterados as demais disposições constantes do Decreto Executivo n.º 9.124 de 09 de março de 2021.

ART. 3º - Esta errata do Decreto Executivo n.º 9.124 entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos aos 09 de março de 2021.

Prefeitura de Vespasiano/MG, aos 10 de março de 2.021.

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:07479922

PROCURADORIA
DECRETO EXECUTIVO Nº 9.125 DE 10 DE MARÇO DE 2021

ACRESCENTA O §4º AO ART. 1º DO DECRETO Nº 9.124 DE 09 DE MARÇO DE 2021 E ESTABELECE HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE ENTREGA – DELIVERY – NO MUNICÍPIO DE VESPASIANO PARA ENFRENTAMENTO DA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA CAUSADA PELO AGENTE CORONAVÍRUS – COVID-19.

A Prefeita Municipal de Vespasiano, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Constituição Federal, o Artigo 115 da Lei Orgânica Municipal e;
DECRETA:
ART. 1º - O artigo 1º do Decreto Executivo Municipal nº 9.124 de 10 de março de 2021 passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:
ART. 1º – .....
.....
§4º – Fica estabelecido o horário compreendido entre as 05h00min e 22h00min para o funcionamento dos serviços de entrega (DELIVERY).

ART. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Vespasiano/MG, aos 10 de março de 2021

ILCE ALVES ROCHA PERDIGÃO
Prefeita

Publicado por:
Marcos Vinícius de Souza Lima
Código Identificador:52386CAA

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VIRGEM DA LAPA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 24/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 24/2021, - Contratada: ANTONIO RENATO PEREIRA COSTA – Objeto: LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA SEC.DE TURISMO E CULTURA E DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER – Valor: R$30.000,00_ PAL- 21/2021- VIGÊNCIA 25/02/2021 A 31/12/2021.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:B4ECFF0E

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N°25/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 25/2021, - Contratada: JOÃO LAERTE FERREIRA DA CRUZ 07409571632 – Objeto: Prestação de serviços de programas e anúncios em radio, para transmissões publicitárias de interesse público, elaboração, gravação e divulgação de vinhetas e serviços

de locução de eventos, em atendimento às Secretarias Municipais de Virgem da Lapa-– Valor: R$ 12.100,00_ PAL- 22/2021- VIGÊNCIA 26/02/2021 A 31/12/2021.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:057DD645

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 26/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 26/2021, - Contratada: LIMA MOTA SERVIÇOS MEDICOS LTDA – Objeto: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA, NO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA / MG – Valor: R$ 320.000,00_ PAL- 55/2020- VIGÊNCIA 02/03/2021 A 31/12/2021.

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:9FF8ACD8

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO N° 27/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 27/2021, - Contratada: THAYANNE BARROSO QUEIROZ – Objeto: contratação de pessoa física para prestação de serviços de engenharia ambiental e sanitária para questões relacionadas a atividades ambientais do município de Virgem da lapa/MG **–– Valor: R$ 22.500,00_ PAL- 16/2021- VIGÊNCIA 03/03/2021 A 31/12/2021.**

Publicado por:
Vanderleia Amaral Oliveira
Código Identificador:FC6C5F9F

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CONTRATO 23/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 23/2021, - Contratado: **CAMN TRANSPORTES E SERVIÇOS EIRELI – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA – Valor: R$732.342,00_ PAL- 10/2021- VIGÊNCIA 25/02/2021 A 31/12/2021.**
.

DENISE FONSECA E SOUZA
Diretora Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:4F78C905

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
PUBLICAÇÃO CONTRATO 22/2021.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGEM DA LAPA/MG torna público que celebrou o seguinte contrato: 22/2021, - Contratado: **PABLO WANDERSON SILVA ALMEIDA EIRELI-ME – Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS NA REDE OFICIAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE VIRGEM DA LAPA – Valor: R$914.156,00_ PAL- 10/2021- VIGÊNCIA 25/02/2021 A 31/12/2021.**
.

DENISE FONSECA E SOUZA
Diretora Licitações

Publicado por:
Denise Fonseca de Souza
Código Identificador:F423AA45

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2021

Informo que a licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de empresa especializada para **prestação de serviços médicos para atendimento no Pronto Socorro e Ambulatório Médico Municipal, conforme condições**, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, foi **CANCELADA** na adjudicação pela autoridade superior competente. Informações (35) 3445-4900.

Borda da Mata/MG, 10 de março de 2021.

PEDRO HENRIQUE MONTEIRO
Pregoeiro

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:C67927E0

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 5º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 035/2020

Município de Borda da Mata – MG. Ata de Registro de Preço 035/2020 - Processo nº 062/2020. Pregão Eletrônico nº 024/2020. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: Med Center Comercial Ltda. Objeto: Ata de registro de preço para fornecimento de materiais médico-hospitalares a fim de atender as necessidades da secretaria municipal de saúde. Reequilíbrio de preço do seguinte item: Fita Adesiva 19mm X 30mt p/ autoclave para R$ 3,46 (três reais e quarenta e seis centavos. Os novos valores passam a vigorar a partir do dia 10 de março de 2021. Data de assinatura: 10/03/2021.

Borda da Mata/MG, 10 de março de 2021.

CELSO DO AMARAL
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:ED9E102C

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA
EXTRATO DO 1º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO – ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

Município de Borda da Mata – MG. Ata de Registro de Preço 002/2021 - Processo nº 009/2021. Pregão Eletrônico nº 002/2021. Contratante: Município de Borda da Mata. Contratada: Auto Posto Estrela da Mata Ltda Objeto: ata de registro de preço de fornecimento de combustíveis para abastecimento da frota municipal. Reequilíbrio de preço do seguinte item: GASOLINA para R$ 5,31 (cinco reais e trinta e um centavos); ÓLEO DIESEL S10 para R$ 4,259 (quatro reais duzentos e cinquenta e nove centavos) e ÓLEO DIESEL S500 para R$ 4.199 (quatro reais cento e noventa e nove centavos). Os novos valores passam a vigorar a partir do dia 10 de março de 2021. Data de assinatura: 10/03/2021.

Borda da Mata/MG, 10 de março de 2021.

AFONSO RAIMUNDO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Afonso Raimundo de Souza
Código Identificador:4626157A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO E EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO N° 033/2021 DISPENSA 014/2021

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE RATIFICAÇÃO – Dispensa nº 014/2021 Processo Licitatório nº 033/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS E CULTURAIS, PARA CONSOLIDAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO CULTURAL, QUE DENTRE OUTROS FINS VISA O REPASSE DE ICMS PATRIMONIO CULTURAL, PARA ENVIO AO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA, PARA 2021 DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA 20/2018 DO CONEP (LEI 18.030/2011) E PARA A REALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO ICMS TURISTICO, PARA ENVIO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO SECULT E LEVENTAMENTO DE REGISTRO DE AÇÕES REALIZADAS NO ANO BASE 2020 E INSERÇÃO NO SISTEMA – Contratado: PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.264.665/0001-69, com sede na Avenida Benedita Dias Machado, 51, Bairro Beira Rio, na cidade de Piranguinho, CEP 37503-000, neste ato representado por seu representante legal o Sr. Cleber Marinho da Cruz, brasileiro, portador do Registro Geral nº. MG-10.848.644, inscrito no CPF/MF sob o nº. 034.994.186-65.

Brazópolis/MG, 10/03/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS - MG torna público o EXTRATO DE CONTRATO Nº 023/2021 – Dispensa nº 014/2021 Processo Licitatório nº 033/2021. Objeto: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA ME, ESPECIALIZADA EM CONSULTORIA E ELABORAÇÃO DE TRABALHOS TÉCNICOS E CULTURAIS, PARA CONSOLIDAÇÃO DA POLITICA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AO PATRIMONIO CULTURAL, QUE DENTRE OUTROS FINS VISA O REPASSE DE ICMS PATRIMONIO CULTURAL, PARA ENVIO AO INSTITUTO ESTADUAL DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO DE MINAS GERAIS – IEPHA, PARA 2021 DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO NORMATIVA 20/2018 DO CONEP (LEI 18.030/2011) E PARA A REALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DO ICMS TURISTICO, PARA ENVIO A SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E TURISMO SECULT E LEVENTAMENTO DE REGISTRO DE AÇÕES REALIZADAS NO ANO BASE 2020 E INSERÇÃO NO SISTEMA- contratado: PARTICIPA CONSULTORIA, ASSESSORIA E PROJETOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.264.665/0001-69, com sede na Avenida Benedita Dias Machado, 51, Bairro Beira Rio, na cidade de Piranguinho, CEP 37503-000 – Valor estimado: 14.000,00 (quatorze mil reais) – Vigência: 10/03/2021 a 31/12/2021.

Brazópolis, 10/03/2021.

CARLOS ALBERTO MORAIS
Chefe do Poder Executivo.

Publicado por:
Juliana Alves de Freitas
Código Identificador:F1C49004

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO.

Processo Licitatório 003/2019, Dispensa: 002/2019, Contrato 003/2019. OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALOCAR CONTÊINER PARA ARMAZENAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO MUNICÍPIO.** Contratada: **MAISA DA SILVA DIAS SOUZA** – CPF: 088.010.126-16. Vigência: 13/02/2021 a 12/02/2022.

JOSÉ IVANIR MIRANDA DUARTE
Prefeito Municipal.

Publicado por:
José Adilson Lopes
Código Identificador:5CECE8E6

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 011/2021

O Município de Canaã/MG, torna público que fará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 011/2021 - Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de pedra brita n° 01 e pedra marroada, para atendimento as necessidades do Município de Canaã/MG - Data da cessão de abertura: 24/03/2021 às 09h00min - Edital disponível: Sala da Comissão de Licitações no endereço Praça Arthur Bernardes, 82 - Centro – Canaã/MG, CEP: 36.592-000 e no site oficial www.canaa.mg.gov.br - Informações: e-mail: licitacaocanaa01@gmail.com, telefone: (31) 3892-1154.

ELIAS EVANDRO DE CARVALHO
Pregoeiro Municipal.

Publicado por:
Elias Evandro de Carvalho
Código Identificador:46CD4B5C

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

SETOR DE COMPRAS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.° 91/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA-MG - Torna público o extrato do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.° 91/2020. Processo Licitatório nº 091/2020 e Tomada De Preços n° 009/2020**. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em engenharia civil, para construção da Ponte dos Mariano, no Município de Carmo do Paranaíba, com emprego de equipamentos, materiais e mão de obra necessários, conforme planilha, memorial descritivo e anexos. CONTRATADA: **RMG CONSTRUTORA LTDA,** CNPJ sob o n.º 10.699.183/0001-39. **Objeto do Termo Aditivo:** A alteração ora firmada resultará em acréscimo do objeto contratual, totalizando-se em **R$16.466,41 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e um centavos)**, na forma do § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93, sendo necessário conforme justificado no Pedido n.º 1.668/2021, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano. **Data da assinatura do Termo Aditivo ao Contrato:** 26/01/2021.

Carmo do Paranaíba, 26 de janeiro de 2021.

CÉSAR CAETANO DE ALMEIDA FILHO,
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Simeire Silva Moreira Cunha
Código Identificador:E217E68A

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG - torna público que no dia **29 de MARÇO de 2021**, **às 08:00 horas**, estará realizando **Processo Licitatório nº 043/2021, Pregão Presencial nº 022/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, PARA MANUTENÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE LASSANCE**. Edital disponível na Prefeitura Municipal de Lassance/MG, Rua Nossa Senhora do Carmo nº 726 – Centro **(38) 3759-1537 - 3759-1267** – e nos endereços eletrônicos: **www.lassance.mg.gov.br** - **licitalassance@hotmail.com** –

CRISTIARA CARVALHO DE ALMEIDA
Pregoeira.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:0E300779

PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
ADIAMENTO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021

AVISO DE ADIAMENTO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE/MG., por intermédio da Secretaria Municipal de Gestão e Governança, tendo em vista o que consta do **Processo Licitatório nº 039/2021**, e nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, **AVISA** aos interessados que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 039/2021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2021**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, NA ELABORAÇÃO DE PROJETO ELÉTRICO E DOCUMENTOS ANEXOS, PARA EXTENSÃO DE REDE JUNTO À CEMIG-D, DESTINADO À SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNANÇA**, com abertura prevista para o dia **18 de MARÇO de 2021**, às 08:00 horas, **FICA ADIADO, para o dia 05 de ABRIL de 2021 às 08:00 horas,** motivado pela necessidade de alteração do Edital. Os interessados poderão no horário das **07:00 às 13:00** horas, nos dias normais de expediente, obter demais informações, no Setor de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE, situada na **Rua Nossa Senhora do Carmo, 726 – Centro – Cep.: 39.250-000 - Lassance – MG.** Cópia do edital poderá ser adquirida através do e-mail: **licitalassance@hotmail.com**. Fones: **(38)3759-1537 e (38) 3759-1267.**

A Pregoeira.

Publicado por:
Sueli Cristina Rodrigues Prates
Código Identificador:8C75E239

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALACACHETA
AVISO DE RETIFICAÇÃO EDITAL 009

AVISO DE RETIFICAÇÃO REFERENTE PROCESSO 009/21 – PREGÃO PRESENCIAL 009/2021 . O MUNICÍPIO DE MALACACHETA/MG, ATRAVÉS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, TORNA PUBLICO QUE FICA RETIFICADO OS ITENS 027 E 165 CONSTANDO SOMENTE (FITA DE GLICEMIA E APARELHO DE GLICOSIMETRO).

MALACACHETA , 10/03/2021

QUEILA MARIA ANTUNIS DE PAULA
Presidente da Comissão Licitação.

Publicado por:
Lucas de Azevedo Lopes
Código Identificador:98E09AD4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO DA PREFEITURA DE MARIA DA FÉ
EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 019/2021 – DISPENSA Nº015/2021

OBJETO: Compra emergencial de um Ventilador Pulmonar Inteligente VI-C19, completo, novo, para o enfrentamento ao Coronavírus/COVID19, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Maria da Fé, MG

CONTRATADOS: Inspirar Comercio de Ventiladores Pulmonares Ltda.
VALOR TOTAL: R$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)
DATA: 10/03/2021
BASE LEGAL: Art. 24, VI da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CARLOS ALBERTO LEMES
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Carlos Alberto Lemes
Código Identificador:71866931

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.158, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

DECRETO Nº 4.158, DE 09 DE MARÇO DE 2021.

Readmite ANGÉLICA MARIA SILVINO no Cargo de Professor Municipal do Quadro de Provimento Efetivo do Município de Maria da Fé.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o Relatório Final do Processo de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 que concluiu pela nulidade do Processo Administrativo Disciplinar nº 001/2017 e propugnou pelo restabelecimento dos direitos de Angélica Maria Silvino;

CONSIDERANDO que seu histórico profissional evidencia contribuições positivas para a Administração Pública tanto no exercício do cargo de Professor Municipal quanto em seu trabalho frente ao Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social;

CONSIDERANDO que não há nenhuma evidência de má-fe, dolo, enriquecimento ilícito ou qualquer prova de proveito pessoal da ex-servidora e que o que se pode imputar à mesma seria somente imperícia nos procedimentos de prestação de contas;

CONSIDERANDO o princípio da dignidade da pessoa humana, insculpido no art. 1º, inc. III, da Constituição Federal que confere à pessoa humana entre outros, o direito de ser ouvida, amparada e assistida em suas necessidades e de responder com justiça e imparcialidade por suas ações além de propiciar-lhe condições de reparação em conformidade com os princípios constitucionais da proporcionalidade e razoabilidade;

DECRETA:

Art. 1º - Fica readmitida ANGÉLICA MARIA SILVINO ao cargo de Professor Municipal, conforme Anexo II – Quadro de Provimento

Efetivo, restituindo-lhe os direitos adquiridos pelo tempo de seu exercício anteriores a 2017.

Art. 2º - O ressarcimento ao erário municipal deverá ser feito em parcela única na forma do art. 208, do Estatuto dos Funcionários Públicos, no prazo de 30 (trinta) dias, por meio de Guia de Recolhimento, emitida pelo Departamento da Fazenda Municipal.
Parágrafo único – O valor a ser ressarcido será publicado em Portaria após conclusão dos cálculos.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:DE9C1ADE

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.156, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia RODOLFO ESMARADY ROCHA DOS SANTOS para o Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SETOR.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado RODOLFO ESMARADY ROCHA DOS SANTOS – Mat. C-2462, para exercer o Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SETOR, Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 12 de fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:952D59B5

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
DECRETO Nº 4.157, DE 01 DE MARÇO DE 2021.

Nomeia ISABELLE APARECIDA CORREA FERREIRA para o Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SETOR.

O PREFEITO DE MARIA DA FÉ, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada ISABELLE APARECIDA CORREA FERREIRA – Mat. E-2464, para exercer o Cargo em Comissão de ENCARREGADO DE SETOR, Anexo I – Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 1.295, de 26 de outubro de 2006.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 15 de fevereiro de 2021.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:9E9289B3

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 55, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Altera a composição do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do Município de Maria da Fé.

O PREFEITO MUNICIPAL, SENHOR ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 67, Inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e com fundamento na Lei Municipal nº 1.582/2018 e art. 13, do Decreto nº 3.621/2018;

RESOLVE:

Art. 1º **-** O Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil passa a ser composta pelos servidores e cidadão relacionados a seguir:
I - Representantes da Coordenaria Municipal de Proteção e Defesa Civil:
Titular: Marcos Mendes Vilas Boas – Mat. E-409;
Suplente: Matheus Brito Correa Carvalho – Mat. C-2433.

II - Representantes da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente:
Titular: Luciano dos Santos Gabriel, Mat. E-384;
Suplente: Paulo Sergio Pinto, Mat. C-2390.

III - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:
Titular: Denise Berti Goulart, Mat. C-2381;
Suplente: Jefferson Ramos Pereira, Mat. E-2390.

IV - Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:
Titular: Selma Patrícia Silva Mendes, Mat. E-2393;
Suplente: Joel Gonçalves dos Santos, Mat. E-465.

V - Representantes da Secretaria Municipal de Obras e Vias Públicas:
Titular: Diego de Souza Campos, Mat. E-2004;
Suplente: Daniel Mauro de Oliveira, Mat. E-1961

VI - Representantes da Secretaria Municipal de Educação:
Titular: Edilene Francisca de Almeida, Mat. E-335;
Suplente: Giseli Aparecida de Souza, Mat. E-468.

VII – Representantes de Órgãos Militares:
Titular: 3º Sarg. PM Hélio da Silva Oliveira Júnior;
Suplente: 3º Sarg. PM Túlio Tiago da Silva Mancini.

VIII – Representantes da Sociedade Civil:
Representantes Titulares:
Fábio Francisco Alves
Tereza maria Ribeiro
Adolfo Cardoso Mendes

Representantes Suplentes:
Evaldo Willians da Silva
Rildo Ribeiro Lemes
Francisca Adélia Martins

IX - Representantes da Câmara Municipal:
Titular: Neylson Gonçalves dos Santos
Suplente: Luís Fernando Batista

Art. 2º - O mandato dos conselheiros relacionados nesta Portaria expira em 01 de dezembro de 2023.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:DC114347

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ
PORTARIA Nº 056, DE 08 DE MARÇO DE 2021

Concede Férias-Prêmio à servidora Vanilza Benedita da Silva conforme especifica.

O Prefeito Municipal de Maria da Fé, Sr. ADILSON DOS SANTOS, no uso das atribuições conferidas pelo art. 67, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com as disposições do Decreto nº 2.446/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida FÉRIAS-PRÊMIO pelo período de 08/03/2021 a 06/04/2021, a que tem direito à servidora VANILZA BENEDITA DA SILVA, Mat. E-299, admitida em 01/12/1995, no Cargo de Provimento Efetivo de Auxiliar de Serviço.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta portaria correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADILSON DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Lúcia de Souza
Código Identificador:ED9CC917

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 10/2021, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 08/2021**, por **REGISTRO DE PREÇOS** – Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS ELÉTRICAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA MUNICIPAL. **CONTRATADAS:** EMPRESA AUTO ELÉTRICA ARLEY PEÇAS E ACESSÓRIOS LTDA – Valor de R$ 264.959,70 (duzentos e sessenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e setenta centavos), EMPRESA PAULO HENRIQUE MOREIRA CARDOSO – Valor de R$ 144.224,00 (cento e quarenta e quatro mil, duzentos e vinte e quatro reais). EMPRESA MM PNEUS CENTRO AUTOMOTIVO EIRELI – Valor de R$ 300.582,30 (trezentos mil quinhentos e oitenta e dois reais e trinta centavos).

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 11/2021, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 09/2021**, por **REGISTRO DE PREÇOS** – Objeto: AQUISIÇÃO DE VIDROS, INCLUINDO O SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E RETIRADA/DESCARTE DOS VIDROS EXISTENTES. **CONTRATADA: EMPRESA ZACARIAS ANTONIO DE MELO** – Valor de R$ 650.150,00 (seiscentos e cinquenta mil, cento e cinquenta reais).

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 12/2021, modalidade **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 10/2021**, por **REGISTRO DE PREÇOS** – Objeto: CONTRATAÇÃ DE SERVIÇOS DE HOTELARIA E ALIMENTAÇÃO. **CONTRATADAS:** EMPRESA LARA LUIZA TEIXEIRA FREITAS – ME – Valor de R$ 147.600,00 (cento e quarenta e sete mil e seiscentos reais). EMPRESA ENI MARIA DE FREITAS – Valor de R$ 182.500,00 (cento e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Publicado por:
Jakson Isaias Eleutério Alves
Código Identificador:81C4697A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 13/2021, MODALIDADE **PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 11/2021**, por **REGISTRO DE PREÇOS** – Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS EM GERAL. **CONTRATADAS:** EMPRESA EMIGÊ MATERIAIS ODONTOLÓGICOS LTDA, valor vencido de R$ 176.462,82 (cento e setenta e seis mil quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e dois centavos). EMPRESA DISTRIBUIDORA LOPES E AQUINO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA – ME, valor vencido de R$ 1.118.231,00 (um milhão cento e dezoito mil duzentos e trinta e um reais). EMPRESA BAHIA MEDIC COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, valor vencido de R$ 139.615,00 (cento e trinta e nove mil seiscentos e quinze reais).EMPRESA WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA – ME, valor vencido de R$ 41,021,00 (quarenta e um mil e vinte e um reais). EMPRESA K.J.K.D MENDES DISTRIBUIDORA, valor vencido de R$ 183.800,00 (cento e oitenta e três mil e oitocentos reais). EMPRESA SOCIEDADE DENTAL MEDK LTDA, valor vencido de R$ 29.489,20 (vinte e nove mil quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte centavos). EMPRESA J.S CARVALHO EIRELI, valor vencido de R$ 15.058,30 (quinze mil e cinquenta e oito reais e trinta centavos). EMPRESA NELSON LEITE FERREIRA, valor vencido de R$ 95.971,60 (noventa e cinco mil novecentos e setenta e um reais e sessenta centavos). EMPRESA MIAMIMED PRODUTOS ODONTOLÓGICOS, valor vencido de R$ 76.970,00 (setenta e seis mil novecentos e setenta reais). EMPRESA DOMINUS COMERCIO EIRELI, valor vencido de R$ 42.942,00 (quarenta e dois mil novecentos e quarenta e dois reais).

Publicado por:
Jakson Isaias Eleutério Alves
Código Identificador:7EE4C324

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – **PROCESSO LICITATÓRIO DE Nº 19/2021** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 15/2021**, abertura no dia **24/03/2021**, às **09h00m**, cujo objeto é **Contratação de Clinica Veterinária para Realização de Cirurgia de Orquiectomia e Ovariohisterectomia em Cães e Gatos Dentro do Município de Mato Verde – MG, em Atendimento ao Convenio de Nº 1371000542/2020, da Semad**. E-mail: licitacoes@matoverde.mg.gov.br.

Mato Verde/MG, 10 de março de 2021.

JAKSON ISAIAS ELEUTÉRIO ALVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jakson Isaias Eleutério Alves
Código Identificador:ECE5239A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATO VERDE/MG – AVISO DE LICITAÇÃO – **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20/2021** – **PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2021**, abertura no dia **25/03/2021**, às **09h00m**, cujo objeto é **Contratação De Empresa Para Fornecimento, Implantação, Gerenciamento E Treinamento De Sistema Informatizado Online De Gestão Educacional**. E-mail: licitacoes@matoverde.mg.gov.br.

Mato Verde/MG, 10 de março de 2021.

JAKSON ISAIAS ELEUTÉRIO ALVES
Pregoeiro Oficial.

Publicado por:
Jakson Isaias Eleutério Alves
Código Identificador:995702F8

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RESENDE
PRC: 46/21 PREGÃO PRESENCIAL: 31/21

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC: 46/21 PREGÃO PRESENCIAL: 31/21
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para aquisição de melhorador para panificação para consumo em unidades desta prefeitura municipal de Nova Resende/MG, visando aquisições futuras e parceladas, pelo período de doze meses.
REALIZAÇÃO: 24/03/2021, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 08h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.brpara conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

ELIZÂNGELA ROZA DA SILVA
Presidente da CPL.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC: 40/21 PREGÃO PRESENCIAL: 30/21
OBJETO: Aquisição de 02(duas) caçambas basculantes para caminhões de uso no departamento de estradas e rodagem da frota da Prefeitura Municipal de Nova Resende/MG.
REALIZAÇÃO: 23/03/2021, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 08h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.brpara conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal,

ELIZÂNGELA ROZA DA SILVA
Presidente da CPL.

EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO
O Município de Nova Resende-MG, através do Prefeito Municipal e da Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte processo licitatório:
PRC:47/21 PREGÃO PRESENCIAL:32/21
OBJETO: A presente licitação tem por objeto a implantação de Registro de Preços para a contratação de empresa para o fornecimento de placas de forro PVC e prestação de serviço de instalação de placas de forro PVC, visando solicitações dos serviços e aquisições futuras e parceladas, pelo período de doze meses
REALIZAÇÃO: 25/03/2021, na Prefeitura Municipal de Nova Resende, na Rua Cel. Jaime Gomes, 58, centro, sendo a partir das 08h00min. O edital na íntegra será disponibilizado no site www.novaresende.mg.gov.brpara conhecimento dos interessados. Dúvidas poderão ser esclarecidas através do e-mail licitacao@novaresende.mg.gov.br ou pelo telefone (35) 3562-3750.

Publica-se.

JOSÉ ROBERTO RODRIGUES
Prefeito Municipal

ELIZÂNGELA ROZA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Juscélio Fernando Novais
Código Identificador:6998F48E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORATÓRIOS

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGO o resultado/julgamento do PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 007/2021, Pregão nº 001/2021,conforme julgamento realizado pela Pregoeira e equipe de apoio em favor da empresa: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES-ME, CNPJ: nº 03.252.971/0001-17 com endereço a Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 389, sala 304, centro, CEP: 36.400-077Conselheiro Lafaiete, MG, , com o valor de **R$ R$ 45.576,00** (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais**)**.Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos de captação de recursos em programas; prestações de contas de programas, convênios da secretaria municipal educação, esportes, cultura, lazer e turismo, conforme legislação vigente; pelo período de 12 (doze) meses em atendimento às necessidades da secretaria municipal de educação, cultura, esporte, lazer e turismo do município de oratórios
Data de HOMOLOGAÇÃO: 10 de março de 2021

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:9985DA63

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº **021/2021**
Processo: nº 007/2021,-Pregão: nº 001/2021.Objeto: Prestação de serviços de assessoria e consultoria na elaboração de projetos de captação de recursos em programas; prestações de contas de programas, convênios da Secretaria Municipal educação, esportes, cultura, lazer e turismo, conforme legislação vigente; pelo período de 12 (doze) meses em atendimento às necessidades da secretaria municipal de Educação, cultura, esporte, lazer e Turismo do Município de Oratórios.
Contratada: LUIZ ANTÔNIO RODRIGUES FONTES-ME, CNPJ: nº 03.252.971/0001-17 com endereço a Avenida Prefeito Telesforo Candido de Rezende, nº 389, sala 304, centro CEP: 36.400-077, Conselheiro Lafaiete, MG. Representante, ***Srº*** Luiz Antônio Rodrigues Fontes**,** Empresário**, CPF 037.831.086-08**. Valor do contrato de **R$ 45.576,00** (quarenta e cinco mil, quinhentos e setenta e seis reais**)**
Data do contrato: 11/03/2021
Vigência: 10/03/2022

CARLOS JOSÉ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:D38E70D6

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº: 010/2021 Pregão autuado sob o nº: 003/2021, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, **COM ITENS DESTINADOS À PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP),** no dia **25/03/2021,** (vinte cinco de março de dois mil e vinte um). Sessão de Pregão com início às 09:00 h, - **Futura e eventual aquisição de materiais de construção,** nos critérios e condições contidas no Edital. O Edital poderá ser solicitado pelo e-mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:A29B99BC

PREFEITURA DE ORATÓRIOS
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO : Processo Licitatório nº: 011/2021 Pregão autuado sob o nº: 004/2021, Através da CPL, e nos termos da Lei 10.520/2002, e Lei complementar 123/2006 e Lei 147/2014, faz tornar público que irá realizar licitação, na forma presencial, no dia **26/03/2021,** (vinte seis de março de dois mil e vinte um). Sessão de Pregão com início às 09:00 h, - AQUISIÇÃO DE UMA RETROESCAVADEIRA 4X4 (ULTIMA SÉRIE, NOVA, ZERO HORA)**,** nos critérios e condições contidas no edital. O edital poderá ser solicitado pelo e- mail: licitacao@oratorios.mg.gov.br, e no site – www.oratorios.mg.gov.br. Informações: (31)3876-9101 com a C.P.L. no horário de 13: as 16:00.

MARIA APARECIDA DA CRUZ
Pregoeira.

Publicado por:
Maria Aparecida da Cruz
Código Identificador:F3B25167

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 3.833 DE 05 DE MARÇO DE 2021

DECRETO N° 3.833 DE 05 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE CESSÃO DE SERVIDORES PARA EXERCÍCIO EM OUTRA ENTIDADE QUE MENCIONA, MEDIANTE A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO.

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das que lhe são conferidas pelo inciso VI do artigo 71 da Lei Orgânica do Município de Patrocínio e;
Considerando, o disposto no art. 156 da Lei Complementar nº. 060/2009 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam cedidas até 31/12/2021, as servidoras abaixo relacionadas com exercício junto a Entidade abaixo mencionada:

RESP	NOME	FUNÇÃO
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - PATROCÍNIO		
48767	DEBORA APARECIDA DA SILVA PINHEIRO	Professor do Ensino Infantil
48815	MARLY APARECIDA FERREIRA	Professor do Ensino Infantil

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Patrocínio-MG, 05 de março de 2020.

DEIRÓ MOREIRA MARRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alessandra Aparecida de Oliveira
Código Identificador:C27507DE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVISO DE LICITAÇÃO – DISPENSA Nº 017/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ - Torna publica a RATIFICAÇÃO da Dispensa nº 017/2021. Contratação de empresa para fornecimento emergencial de cestas básicas para benefício eventual do Programa de Proteção Social destinadas as famílias em situação de vulnerabilidade e afins conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Contratada: CAMPOS DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 35.751.636/0001-50, Contrato nº 019/2021, Valor: R$ 5.899,50. Prazo: 30 dias, iniciando-se em 08/03/2021 - Dotação Orçamentária: 02.11.00.08.244.013.2.0019.3390.32 e outras. Amparo no Artigo 24, Inciso IV da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Patrocínio do Muriaé, 08 de março de 2021.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito.

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:B4F673D9

MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO DO MURIAÉ – Publica o Pregão Eletrônico Nº 015/21 – Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de exames laboratoriais ou laboratórios de análises clínicas em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patrocínio do Muriaé/MG. Recebimento das propostas até às 12h50min do dia 25/03/2021. Início da Sessão: 25/03/2021 às 13h00min, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, horário de Brasília – DF. Informações complementares pelo (32) 3726-1939 ou e-mail: licitacao@patrociniodomuriae.mg.gov.br. Edital disponível a partir de 15/03/2021.

PAULO AZIZ DAHER
Prefeito Municipal

Publicado por:
Moises de Souza Piteira
Código Identificador:4FE57DBC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE – Pregão Presencial nº. 009/2021 - Obj. Registro de preços eventual fornecimento de refeições, marmitex e lanches na cidade de Piedade do Rio Grande. Sessão e entrega dos envelopes: 23/03/2021 às 09h. Edital: www.piedadedoriogrande.mg.gov.br. Informações: (32) 3335-1122.
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DO RIO GRANDE – Pregão Presencial nº. 010/2021 - Obj. Registro de Preços para eventual fornecimento de produtos de padaria e confeitaria em geral.

Sessão e entrega dos envelopes: 23/03/2021 às 13h. Edital: www.piedadedoriogrande.mg.gov.br. Informações: (32) 3335-1122.

Publicado por:
Cláudio Rodolfo Oliveira
Código Identificador:2C617BEB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTÓPOLIS
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINTOPOLIS/MG, torna publico que realizará Pregão Presencial 018/2021. OBJETO: Contratação de Microempresas-ME, empresas de pequeno Porte-EPP ou equiparadas para aquisição de materiais para implantação de posto de identificação (carteira de identidade). dia 23/03/2021 às 08:00h. maiores informações pelo email licitacaopintopolis@yahoo.com informações pelo telefone (38) 3631-8274.

NALDENE CORDEIRO PINTO
Pregoeiro.

Publicado por:
Naldene Cordeiro Pinto
Código Identificador:333460EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços. PRC Nº 248/2020 – Pregão Nº 182/2020. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de telhas de fibrocimento. Contratada: Comercial B&F Ltda ME. CNPJ: 07.051239/0001-30. Valor total R$ 29.925,00(vinte e nove mil novecentos e vinte e cinco reais).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:28D4DB6D

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
AVISO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG. Aviso de Licitação. PRC Nº 034/2021 - Pregão Nº 023/2021 - A Prefeitura Municipal de Ponte Nova - MG torna público para o conhecimento de quantos possam interessar que estará realizando a licitação, Pregão na forma presencial, conforme a seguir:

PROCESSO Nº034/2021 – Pregão Nº023/2021 – Data: 24/03/2021 às 14h30min. Registro de preços para contratação de serviços de manutenção, reparos e pequenas reformas civis.

JÚLIO PIRES MONTEIRO.
Pregoeiro.

Informações gerais e obtenção dos Editais pelo telefone: [31] 3819-5454, ramais 206 e 207, no horário de 12h00 às 18h00. Obtenção da integra dos Editais à Avenida Caetano Marinho, 306 - Centro, Ponte Nova - MG, CEP 35.430-001 ou no endereço www.pontenova.mg.gov.br.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:95BAA7C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE 1º TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Extrato de 1º Termo de Reequilíbrio Econômico Financeiro - Ata de Registro de Preço Nº 001/2020. Processo Licitatório Nº 215/2020 - Pregão Nº 155/2020. Objeto: realinhamento de preço registrado na ata 001/2020 de Registro de preços para Futura e eventual Aquisição de saco de lixo Silkado, para o item 01 (um) da ata ora mencionada. Contratada: ECOPLAST COMERCIO E INDUSTRIA LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 20.161.464/0001-97, passando a vigorar o valor unitário de R$ 0,78 (setenta e oito centavos).

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:9EC26B47

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato de Contrato Nº027/2021 . Processo Nº 011/2021 - Pregão Nº 007/2021. Objeto: Execução de reparos no Campo Ana Florência, incluindo material e mão-de-obra. Contratada: Valadares Comércio e Serviços Eireli, inscrita no CNPJ sob Nº 18.885.861/0001-60. Valor global: R$ 54.900,00 (cinqüenta e quatro mil e novecentos reais);

Publique-se.

WAGNER MOL GUIMARÃES
Prefeito.

Publicado por:
Sandra Helena de Carvalho Lana
Código Identificador:7677DBDE

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
TOMADA DE PREÇO 01/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 04/2021 – Tomada de Preço 01/2021, torna público que celebrou contrato para: **Contratação de Sistema Estruturado de Ensino para professores e alunos do Ensino Infantil e Fundamental Anos Iniciais,** com a empresa **GRÁFICA EDITORA GUTEPLAN LTDA (CNPJ: 43.719.855/0001-80).**

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:DC1CFBFA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS
CREDENCIAMENTO 02/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATÁPOLIS, Processo administrativo nº 07/2021 – Credenciamento 02/2021, torna público que celebrou contrato para: **contratação para prestação de serviços de Pessoa Física ou Jurídica desenhista/projetista por hora,** com **Isaque Ananias Neves** (CPF: 093.406.196-33).

RAFAEL CORRÊA RAMOS,
Membro da Comissão de Licitação.

Publicado por:
Rafael Corrêa Ramos
Código Identificador:B5B6C6BD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 05/2021 PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL NA ÁREA DA EDUCAÇÃO.
PROFESSOR DE INGLÊS

O Prefeito Municipal de Santana do Deserto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, Estatuto dos Servidores Municipais de Santana do Deserto, Lei n 575/95; Lei Municipal nº 929/11, Lei Municipal nº 1.042/17, e nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, manda publicar o presente Edital para a contratação de que trata, nas seguintes condições:

Do Regime de Contratação:
O Regime de Contratação é por Tempo Determinado, para substituição de servidor licenciado, com base no Estatuto dos Servidores Municipais de Santana do Deserto, Lei nº 575/95, na Lei nº 929/11, e Lei nº 1.042/17 que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Do Profissional:
1 (um) PROFESSOR DE INGLÊS

3 - Pré-Requisito para o cargo Professor de Inglês
- Ser brasileiro, nato ou naturalizado;
- Estar em gozo dos direitos políticos;
- Estar quites com obrigações eleitorais;
- Estar em dia com obrigações militares, se do sexo masculino;
- Ter idade mínima de 18 anos completos na data da posse;
- Não ter completado 75 (setenta e cinco) anos até a data da posse, em virtude do disposto no inciso II, do artigo 40, da Constituição Federal de 1988;
- Conhecer e atender as exigências contidas neste Edital;
- Formação superior em área correspondente e complementação pedagógica.

4 - Do Salário e Carga horária:

4.1 – Salário Cargo Professor de Inglês: R$ 24,57 (vinte e quatro reais e cinquenta e sete centavos) por hora/aula.
Não compõe a remuneração, mas o servidor público receberá auxílio alimentação de R$ 120,00 mensais (cartão alimentação sodexo).

4.2 – Carga horária Cargo Professor de Inglês: 16 (dezesseis) horas/aulas semanais.
Conforme necessidade da Secretaria de Educação, a carga horária do professor de inglês poderá ser aumentada ou reduzida para atender a grade curricular.

5 - Período do Contrato
O Contrato poderá ter vigência a partir de março do corrente ano com vigência a ser definida pelo Secretário Municipal do setor de lotação do servidor, podendo ser prorrogado conforme Lei Municipal nº 1.042/17.
O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo em razão do retorno do servidor efetivo ou em função do interesse público.

6- Das Inscrições e Taxas

6.1 - Os interessados deverão se inscrever das 8h às 12h e das 13h às 17h, entre os dias 10 de março de 2021 a 16 de março de 2021 no Protocolo da Prefeitura Municipal, munidos dos documentos pessoais relacionados abaixo.

Original e Cópia da Carteira de Identidade e CPF;
Comprovante de estar em dia com as obrigações eleitorais e militares;
Original e Cópia do Certificado de conclusão de curso superior em área correspondente e complementação pedagógica.

6.2 - O candidato para o cargo de nível superior **PROFESSOR DE INGLÊS** deverá pagar, a título de "Taxa de Inscrição", o valor de R$ 50,00 (cinquenta reais), que deverá ser desembolsado no ato da inscrição.

6.3 - O candidato que for inscrito no Programa Social Cadastro Único - CadÚnico, terá direito à isenção da taxa de que trata o item **6.2, inserido no item 6. A verificação quanto à regularidade da inscrição no CadÚnico será realizada no ato da inscrição.**

7 – Do Processo Seletivo
O Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária compreende as seguintes fases:
7.1) Prova de caráter classificatório (100,0 pontos);
Local da Prova: Escola Municipal Juscelino Kubitschek.
Rua Marechal Damasceno Portugal, nº 226, centro, Santana do Deserto.
Data da Prova: 17/03/2021.
Horário: 09h30m até 11h30m.
Divulgação do Gabarito: Será no dia 17/03/2021 a partir 13h.

Recurso: Serão admitidos recursos em face das questões das provas escritas a partir das 14h00 do dia 17/03/2021 até às 12h00 do dia 18/03/2021.
a) Os recursos deverão conter a indicação da questão contestada acompanhado das razões de recurso com solicitação de mudança de gabarito ou anulação da questão.
b) Os resultados dos recursos poderão estar disponíveis a partir do dia 18/03/2021.

7.2) PROVA OBJETIVA: 20 QUESTÕES – Total de 100 pontos.
10 questões de Português – 50 pontos
10 questões de Conhecimentos Específicos – 50 pontos

8- Será utilizado como critério para desempate
Maior idade;
Maior nota em conhecimentos específicos;
Maior nota em português.
09- Resultados
A divulgação dos resultados e da Classificação dos Candidatos será a partir do dia 18 de março de 2021 no site oficial do Município de Santana do Deserto.
10– Das Contratações
O profissional a ser contratado deverá ter disponibilidade para o exercício profissional nos turnos da manhã e/ou tarde conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Educação.
As contratações serão realizadas conforme a necessidade e a critério da administração obedecido às disponibilidades orçamentárias e o interesse público.
A contratação poderá ser rescindida a qualquer tempo considerando, o mau exercício do cargo, a realização do concurso público, término da licença do servidor, determinação judicial ou de órgãos de controle.
11 – Da convocação
O candidato aprovado terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para se apresentar contados a partir da convocação.
12 – Validade do Edital
O presente Edital terá validade de 06 (seis) meses.

Santana do Deserto-MG, 10 de março de 2021.

WALACE SEBASTIÃO VASCONCELOS LEITE
Prefeito Municipal

Anexo I

Atribuições
Lei Municipal nº 929/11

PROFESSOR DE INGLÊS

Promover a educação dos (as) alunos (as). Planejar cursos, aulas e atividades escolares; avaliar processo de ensino-aprendizagem e seus resultados; registrar práticas escolares de caráter pedagógico; desenvolver atividades de estudo; participar das atividades educacionais e comunitárias da escola. Para o desenvolvimento das atividades é mobilizado um conjunto de capacidades comunicativas. Ministrar aulas no 6º ao 9º ano do ensino fundamental. Preparar aulas; efetuar registros burocráticos e pedagógicos; participar na elaboração do projeto pedagógico; planejar o curso de acordo com as diretrizes educacionais. Atuar em reuniões administrativas e pedagógicas; organizar eventos e atividades sociais, culturais e pedagógicas.

Anexo II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO CARGO PROFESSOR DE INGLÊS

PORTUGUÊS

Interpretação de textos. Escrita: Morfologia, Vocabulário; Ortografia; Pontuação; Sílabas; Acentuação gráfica; Classes gramaticais; Conjugação de verbos usuais; Regência; Classe, Estrutura e Formação de Palavras. Estilística: Figuras de Sintaxe, figuras de palavras, figuras de pensamento, Linguagem Figurada. Discurso Direto e Indireto, Significação das Palavras, Sintaxe, Análise Sintática; Emprego de pronomes; Formas de tratamento. Português Erudito, Uso dos Porquês. Fonética e Fonologia; Semântica. Funções da Linguagem. Compreensão e interpretação de frase ou palavra. Encontros vocálicos e consonantais. Divisão silábica. Flexão e emprego das classes de palavras. Crase. Classificação dos termos da oração. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Significação das palavras: sinônimo, homônimos e parônimos.

Função social da língua. A fala, leitura e escrita. Enquanto elementos organizadores da atividade mental e enquanto atividades interacionais. Produção de textos: (oral e escrito; recursos linguísticos estruturais). Fonética e fonologia (fonemas; sílaba; tonicidade; divisão silábica; representação gráfica dos fonemas; acentuação gráfica; encontros vocálicos, consonantais e dígrafos). Morfologia (classes de palavras; flexão das palavras; verbo). Sintaxe (frase, oração, período; termos da oração; regência nominal e verbal; concordância nominal e verbal; colocação pronominal; crase; pontuação). Semântica (sinomimia; antonímia; polissemia; homônimos e parônimos; denotação e conotação; figuras de linguagem; norma culta e variantes linguísticas; ambiguidades, duplo sentido; discurso direto, indireto e indireto livre). Literatura Contemporânea Brasileira: Carlos Drumond de Andrade, Cecília Meireles, Fernando Sabino, Jorge Amado, Colasanti, Graciliano Ramos, Érico Veríssimo e Luiz Fernando Veríssimo.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Text (Comprehension and Interpretation) II Grammar: articles; nouns; adjectives; numbers; dates; all pronouns; quantifiers; first/second/third conditionals; comparisons; prepositions; conjuctions; all verb tenses, to be/there to be; verbs with two objects, regular/irregular verbs; verbs: do/make; lie/lay; modal verbs; imperative; verbs followed by gerund and/or infinitive; too/enough; whether/if; question tags; passive voice; adverbs of manner; direct/reported speech; additions to remarks; question words; linking words; time clauses and/or every content related to secondary school.

Publicado por:
Gustavo Milani da Silva
Código Identificador:7D7B08C2

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PUBLICAÇÃO DO EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0014/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 0004/2021
EDITAL: Nº 0006/2021
TIPO: MENOR PREÇO
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM
REGIME DE EXECUÇÃO: INDIRETO

A Prefeitura Municipal de SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO/MG, realizará procedimento de licitação nº **0014/2021**, modalidade, **Pregão Presencial Nº 0004/2021 para Registro de Preços**, **tipo menor preço, critério de julgamento por item**, nos termos da Lei 10.520/02, e legislação correlata; em especial a Lei federal 8.666/93, e de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos. Os envelopes contendo a proposta comercial e documentação de habilitação serão recebidos em sessão pública na sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal, situada na, Praça Alcino de Quintão, nº 20, centro, nesta cidade, tel.: (31) 3867-1122, oportunidade em que serão examinados. O pregão será realizado pelo Pregoeiro oficial, ou substituto designados pela portaria nº **0021/2021** de 04 de janeiro de 2021.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA COMERCIAL"
DIA: **29/03/21**
HORA: **13h00min**
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO"
No mesmo dia, após a abertura dos envelopes de Proposta Comercial.
LOCAL: Praça Alcino Quintão, 20, centro, Santo Antônio do Rio Abaixo - MG na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação.

2. – DO OBJETO:
2.1. "REGISTRO DE PREÇO, PELO PRAZO DE DOZE MESES, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETROLEO, GÁS DE COZINHA (P13 e P45) E CASCO GÁS (P13 E P45) PARA SUPRIR AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO RIO ABAIXO-MG".

Retirada do Edital no Site: www.santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br ou pelo E-mail: Licitacao@santoantoniodorioabaixo.mg.gov.br
Tel: 031-3867-1122

Santo Antônio do Rio Abaixo, 10 de março de 2021.

CAETANA DUARTE MORAIS
Pregoeiro (a).

Publicado por:
Lucimar da Costa Bittencourt
Código Identificador:8289C0AD

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
EXTRATO DO EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 016/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - EXTRATO DO EDITAL – PREGÃO PRESENCIAL 015/2021 PRC 035/2021 - OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Elétricos do Município de São Pedro dos Ferros, para atender as necessidades da Secretarias Municipais. Estando disponível através do

email:licitacao@saopedrodosferros.mg.gov.br. ou pelo site: www.saopedrodosferros.mg.gov.br com a devida identificação. Tipo menor Preço por Item. Protocolo 23/3/2021 às 09:00 horas. A abertura às 09:00 horas do mesmo dia São Pedro dos Ferros/MG, 10 de março de 2021.

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
Pregoeiro Municipal,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:681297C3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO do Processo nº 088/2020, Pregão Presencial Registro 045/2020. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e Auto Posto Stopa, CNPJ. 86.386.984/0001-06. Fica ajustado valor do Item 04 em 17,97%. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 05 de março de 2020.

LUIZ PHILIPPI ALVES E SILVA
Pregoeiro Municipal,

NEWTON GABRIEL AVELAR
Prefeito

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:3FC9C9EB

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS FERROS/MG - TORNA PUBLICO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AOS CONTRATO Nº 118/2020 do Processo nº 087/2020, Dispensa nº 007/2020. Partes: Município de São Pedro dos Ferros – MG, CNPJ:19.243.500/0001-82 e , Carlos de Souza Rabelo, CPF.253.953.787-15, Com fulcro, na lei 8.666/93 e na cláusula 31ª (trigésima primeira) do contrato originário. Fica prorrogado por dois meses o prazo de vigência do contrato até 12 de abril de 2021. a contar da data de 12 de fevereiro 2021. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

São Pedro dos Ferros/MG, 11 de fevereiro de 2021.

NEWTON GABRIEL AVELAR,
Prefeito Municipal da P.M.S.P.F.

Publicado por:
Luiz Philippi Alves e Silva
Código Identificador:B0D8A964

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTOR DA ATA: POSTO PALMITAL LTDA, inscrita no CNPJ no 11.404.749/0001-10, situado na Rua 21 de outubro, no. 274, na cidade de Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. Ailton de Souza Dutra, portador do CPF no. 373.771.676-53 e RG nº. M – 1.622.935, residente e domiciliado à Rua Domingos Ferreira Pereira, no.130, Bairro:Pioneiros, na cidade de Ouro Branco –MG, CEP:36.420-000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo dos itens abaixo descritos aumentaram, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
09	Diesel S - 10 (Palmital dos Carvalhos)	R$ 3,93	R$ 4,31
20	Gasolina Comum (Palmital dos Carvalhos)	R$ 4,85	R$ 5,50

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 25 de fevereiro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Posto Palmital LTDA
AILTON DE SOUZA DUTRA
Detentora Da Ata

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:FC74F4C1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REEQUILIBRIO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 101/2020 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 62/2020

GERENCIADOR DA ATA: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, portador da Carteira de Identidade MG – 13.969.706 e CPF n°. 069.216.926-12, brasileiro, produtor rural, casado, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural na cidade de Senhora dos Remédios/MG, no uso de suas atribuições legais.

DETENTOR DA ATA: CELSO DE CARVALHO PASSOS E CIA LTDA EPP, inscrita no CNPJ no 17.290.982/0001-04, situado na Avenida XII de dezembro, no. 198, na cidade de Senhora dos Remédios, CEP: 36.275-000, neste ato representada pelo Sr. Celso de Carvalho Passos, portador do CPF no. 454.254.776-00 e RG nº. MG – 1.208.679, residente e domiciliado à Rua Antônio Francisco Coelho, no. 43, Bairro: Campestre, na cidade de Senhora dos Remédios-MG.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
Constitui objeto do presente termo aditivo o reequilíbrio econômico financeiro da ata de registro de preços que tem como objeto o **Registro de Preços para aquisição de combustíveis, baterias e outros em atendimento as Secretarias Municipais,** tendo em vista que o custo dos itens abaixo descritos aumentaram, conforme comprovação nos autos, havendo necessidade de alteração dos valores, conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	VR. UNIT ATUAL	VR. UNIT C/ REEQUILÍBRIO
10	Diesel S - 10 (Sede)	R$ 4,03	R$ 4,32
11	Diesel S-500 (Sede)	R$ 3,99	R$ 4,28
16	Etanol Comum (álcool) – (Sede)	R$ 3,49	R$ 3,98
21	Gasolina Comum (sede)	R$ 5,25	R$ 5,41

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DA ATA
As demais cláusulas da ata de registro de preços permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 25 de fevereiro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal

Celso de Carvalho Passos e CIA LTDA EPP
CELSO DE CARVALHO PASSOS
Detentora da Ata

Testemunhas:
1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:05EB7FC3

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 02/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 75/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 48/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade MG 13.969.706, inscrito no CPF sob o no 069.216.926-12, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural, cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08, situada à Rua Uruguaiana, nº. 147, Térreo e Sobrado, Bairro Jardim Glória na cidade de Juiz de Fora/MG, Cep: 36.015-020 denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, separado, contador, portador do CPF nº. 545.103.096-00 e RG nº. 057447, expedida pelo CRC/MG, residente à Rua Olímpio Reis, nº. 480, Apto 306, Bairro Santa Helena na Cidade de Juiz de Fora/MG, Cep: 36.015-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR
Fica reajustado em aproximadamente 5,44 % o valor do contrato original que tem como objeto a prestação de serviços para cessão de direito de uso de software (sistemas) disponível em ambiente Web ou desktop, incluindo ainda serviços de instalação, migração de dados, treinamento, implantação, manutenção, garantia de atualização legal, atualização tecnológica e suporte técnico relacionados a cada módulo de programas, no município de Senhora dos Remédios/MG, conforme índice do INPC apurado nos últimos doze meses, passando o valor mensal para R$ 4.217,89 (Quatro mil duzentos e dezessete reais e oitenta e nove centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 01 de fevereiro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/ Contratante

Planejar Consultores Associados LTDA
EDSON DE CARVALHO CARDOZO
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:DA2455D0

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO NO 01/2020, DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 70/2019, PREGÃO PRESENCIAL Nº. 43/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Willian Nunes Dornelas, brasileiro, casado, produtor rural, portador da Carteira de Identidade MG 13.969.706, inscrito no CPF sob o no 069.216.926-12, residente e domiciliado na localidade de Perpétua, Zona Rural, cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: PLANEJAR CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 26.125.096/0001-08, situada à Rua Uruguaiana, nº. 147, Térreo e Sobrado, Bairro Jardim Glória na cidade de Juiz de Fora/MG, Cep: 36.015-020 denominada **CONTRATADA,** representada pelo Sr. Edson de Carvalho Cardozo, brasileiro, separado, contador, portador do CPF nº. 545.103.096-00 e RG nº. 057447, expedida pelo CRC/MG, residente à Rua Olímpio Reis, nº. 480, Apto 306, Bairro Santa Helena na Cidade de Juiz de Fora/MG, Cep: 36.015-170.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO VALOR

Fica reajustado em aproximadamente 5,44 % o valor do contrato original que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria e assessoria contábil para administração pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública, tesouraria e patrimônio, conforme índice do INPC apurado nos últimos doze meses, passando o valor mensal para R$ 5.166,92 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 01 de fevereiro de 2021.

WILLIAN NUNES DORNELAS
Prefeito Municipal/ Contratante

Planejar Consultores Associados LTDA
EDSON DE CARVALHO CARDOZO
Contratada

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:9E95C2E6

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHORA DOS REMÉDIOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PROCESSO LICITATÓRIO N°. 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 11/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SENHORA DOS REMÉDIOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 18.094.870/0001-32, neste ato representado pela Prefeita Municipal Sônia Maria Coelho Milagres, portadora de RG n°. M - 4.612.615 e CPF n°. 612.561.296-15, Brasileira, professora, viúva, residente e domiciliada na Rua Antonio Francisco Coelho, nº. 180, Centro, na cidade de Senhora dos Remédios – MG, no uso de suas atribuições legais.

CONTRATADA: GORGULHO MEDICINA LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº. 20.532.005/0001-72, situada à Rua Cônego Vieira nº. 87, Centro na cidade de Barbacena Estado de Minas Gerais, Cep: 36.200-040 representada pelo Sr. Marcelo Gorgulho Campos, brasileiro, empresário, sócio gerente, portador do CPF nº. 045.023.476-20 e RG nº. MG – 8.831.941 SSP/MG, residente à Rodovia BR – 040, Km 709, Bairro: Caiçaras, na cidade de Barbacena Estado de Minas Gerais, Cep: 36.205-666.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PRAZO
A vigência do contrato que tem como objeto a Registro de Preços para contratação de empresa para prestação de serviços em Medicina e Segurança do Trabalho, conforme especificado no Termo de Referência, fica prorrogada até 31/12/2020 ate 03/03/2021, nos termos do art. 57, Inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO
As demais cláusulas do contrato original permanecem inalteradas.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidas.

Senhora dos Remédios, 15 de Dezembro de 2020.

SÔNIA MARIA COELHO MILAGRES
Prefeita Municipal/Contratante

GORGULHO MEDICINA LTDA – ME
Contratado

Testemunhas:

1 -_____
CPF - _____

2 - _____
CPF - _____

Publicado por:
Cristiane Bruna de Souza
Código Identificador:675C5413

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIRADENTES

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DISPENSA N° 012/2021

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo Administrativo n° 028/2021.
Dispensa de Licitação n° 012/2021.

A Prefeitura Municipal de Tiradentes, situada na Rua Belica, nº 90 – Bairro Parque das Abelhas. Tiradentes (MG), CNPJ 18.557.579/0001-53, torna público a Dispensa de Licitação n° 012/2020.

Objeto: Aquisição de 2.850 litros de leite integral LONGA VIDA, por meio de dispensa de licitação em caráter de urgência e emergência para fins de garantia do Kit merenda escolar.
Contratada: SUPERMERCADO ESKYNÃO LTDA**,** inscrita no CNPJ sob o nº 25.994.179/0001-70.
Valor do Contrato: R$ 9.946,50 (nove mil novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).
Vigência: De 05/03/2021 a 05/04/2021.
Fundamento: Art. 24, inciso IV da Lei Federal 8.666/93.

Tiradentes, 10 de março de 2021.

LUZIA BATISTA DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:38958F9D

LICITAÇÃO TIRADENTES
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PL 009/2021

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito, no uso de suas atribuições legais, resolve pela ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO dos produtos e/ou serviços da(s) licitante(s) abaixo relacionada(s), relativo a Licitação **0009/2021** na modalidade PREGÃO PRESENCIAL n.º**0003/2021**, de **12/02/2021**, dando como licitante(s) vencedor(es):

OBJETO: Futura e eventual aquisição de equipamentos de informática.

Fornecedor	Valor Total	Situação
08681 - VANESSA ANGELICA TEIXEIRA GONZAGA AGUIAR	R$ 159.320,00	Vencedor
08683 - ARJ INFORMATICA E ACESSORIOS EIRELI ME	R$ 13.280,00	Vencedor
08684 - LYRON INFORMATICA LTDA ME	R$ 285.000,00	Vencedor

Tiradentes, 08 de Março de 2021.

NILZIO BARBOSA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Luzia Batista da Silva
Código Identificador:5991F9EF

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 058/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 020/2021

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, Contratação de empresa para destinação final dos resíduos sólidos domiciliares provenientes da limpeza pública do Município de Turvolândia/MG. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 – Bairro Centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 10h00 do dia 24 de Março de 2021, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 10 de Março de 2021

MARIA MAGDA BORGES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Magda Borges
Código Identificador:4D9ED7DC

PREFEITURA MUNICIPAL DE TURVOLÂNDIA MUNICÍPIO DE TURVOLANDIA ESTADO DE MINAS GERAIS – AVISO DE LICITAÇÃO – PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 059/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 021/2021

O Município de Turvolândia (Prefeitura), torna público a abertura de procedimento licitatório, Registro de preço para eventual para contratação de empresa para o fornecimento de passagens de ônibus intermunicipal para atender os setores de assistência social e saúde do município de Turvolândia/MG. O edital completo e seus anexos estão à disposição dos interessados junto à equipe de apoio de segunda a sexta feiras, no horário das 09h às 17h, na sala de licitações localizada na Praça Dom Otávio, nº. 240 – Bairro Centro - Turvolândia/MG. A abertura será às 10h00 do dia 29 de Março de 2021, quando serão recebidos os envelopes de propostas, habilitação e credenciamento dos representantes das empresas interessadas. Mais informações pelo telefone (35) 3242 1174, Site www.turvolandia.mg.gov.br, www.bbmnetlicitacoes.com.br ou pelo e-mail licitaturvolandia@hotmail.com,

Turvolândia, 10 de Março de 2021

MARIA MAGDA BORGES
Pregoeira Oficial.

Publicado por:
Maria Magda Borges
Código Identificador:F132C30D

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 211

DECRETO Nº 00211/2020, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINARIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município, e,
CONSIDERANDO o disposto nos arts. 40 a 46 da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964;
CONSIDERANDO o disposto no parágrafo único do art. 8º c/c o inciso I do art. 50 da Lei Complementar nº 101 de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal que versam sobre a finalidade específica dos recursos vinculados, bem como sua identificação e escrituração individualizada;
CONSIDERANDO a Lei Municipal n° 1495, de 20 de novembro de 2019 que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2020;
E, finalmente, CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 00053, de 13 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de ;
Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Extraordinario no valor total de R$ 320.854,47 (trezentos e vinte mil , oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
Função: 13 - CULTURA	
Subfunção: 392 - DIFUSAO CULTURAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 1.285 - MANUT. AÇÕES EMERG. COVID 19 -LEI ALDIR BLANC	
Conta: 3.3.90.31.00 - PREMIACOES CULT, CIENT, ARTIST, DESPORT, OUTR	
Fonte: 162 - TRANS. AÇÃO EMERGENCIAIS APOIO SETOR CULTURAL	
Valor: R$ 320.854,47	Ficha: 01012

Art. 2o. - Servirá de recurso para cobertura do crédito extraordinário aberto neste decreto o excesso de arrecadação, na(s) fonte(s): 162 - trans. ação emergenciais apoio setor cultural, apurado no presente exercício, nos termos do inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal no. 4.320, de 17 de março de 1964 e parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3o. Fica autorizada a inclusão da despesa objeto deste Decreto na Lei Municipal n° 1351, de 04 de julho de 2017 que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de para o quadriênio de 2018/2021 e na Lei Municipal n° 1483, de 30 de julho de 2019 que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020
Art. 4o. - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

, 29 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:5130129F

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 212

DECRETO Nº 00212/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1495/2019 de 20/11/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:
Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 80,00 (oitenta reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte: 159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor: R$ 80,00	Ficha: 00334

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 80,00 (oitenta reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA	
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA	
Proj/Ativ.: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor: R$ 80,00	Ficha: 00389

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:222B27E3

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 212

DECRETO Nº 00212/2020, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1495/2019 de 20/11/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 3.066,00 (três mil , sessenta e seis reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - SAUDE	
Subfunção:	122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.:	2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta:	3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor:	R$ 3.066,00	Ficha: 00334

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 3.066,00 (três mil , sessenta e seis reais), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.:	02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 - SAUDE	
Subfunção:	301 - ATENCAO BASICA	
Programa:	0011 - ATENÇÃO BÁSICA	
Proj/Ativ.:	2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Conta:	3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor:	R$ 841,33	Ficha: 00358
Proj/Ativ.:	2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Conta:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte:	159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor:	R$ 2.224,67	Ficha: 00389

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 31 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:70F2DCAF

ESTADO DE MINAS GERAIS
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRAPORA

SAAE PIRAPORA-MG
1º ADITIVO AO CONTRATO 21/2020

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora-MG. 1º Aditivo ao Contrato 21/2020. Contratado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CNPJ 34.028.316/0015-09. Processo junto aos Correios: SEI 53123008305/2020-91. Objeto: Serviços Postais. Altera o prazo de vigência do contrato inicial, que passa a ter término em 04/03/2022. Valor estimado para o ano 2021: R$14.824,89.

Pirapora/MG 04 de março de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:7433B160

SAAE PIRAPORA-MG
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 08/2021

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirapora/MG. Pregão Presencial 08/2021. Processo 18/2021. **Objeto: Análises laboratoriais para o Aterro Sanitário.** Licitação Deserta.

Pirapora/MG 04 de março de 2021.

BRUNO SANTOS GUIMARÃES
Diretor do SAAE/ Pirapora-MG.

Publicado por:
Joaquina Pereira da Silva Fernandes
Código Identificador:7ECBFB9E

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ITEM DE PAPELARIA TENDO POR CRITERIO DE JULGAMENTO O MENOR PREÇO POR ITEM.

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços n° 005/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual Aquisição de Itens de papelaria, tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item,** com valor estimado de R$12.679,99. **Data 25/03/2021 ás hora 15:00 horas,** no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG, situada na Praça Francisco José da Rocha, 30 – Centro em Campo do Meio/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a integra do edital de licitação no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de água e Esgoto de Campo do Meio/MG, pelo telefone (35)3857-1292

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:E73CC89F

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE CAMPO DO MEIO/MG
REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS DE PADARIA.

Aviso de Pregão Presencial Registro de Preços n° 006/2021. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de Gêneros Alimentícios de Padaria, de acordo com a demanda do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG, nas quantidades, qualidades e condições descritas no anexo I (termo de referência), tendo por critério de julgamento o **Menor Preço por Item,** com valor estimado de R$5.646,84. **Data 25/03/2021 ás 10:00 horas,** no Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Campo do Meio/MG, situada na Praça Francisco José da Rocha, 30 – Centro em Campo do Meio/MG. Os interessados poderão obter gratuitamente a integra do edital de licitação no site **www.saaecampodomeio.mg.gov.br**. Demais informações ou esclarecimentos poderão ser obtidos no Serviço Autônomo de água e Esgoto de Campo do Meio/MG, pelo telefone (35)3857-1292 –

ANA PRISCILA PEREIRA DA SILVA.

Publicado por:
Ana Priscila Pereira da Silva
Código Identificador:B656B688

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE PASSOS
1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 006/2020

1º aditamento ao contrato de locação de imóvel urbano para a sede administrativa do SAAE de Passos/MG. Locatário: Serviço Autônomo de Água e Esgoto. Locadoras: Marisa Gomes Bueno e Eunice Beraldo Lemos Gomes. Valor: Fica estabelecido o valor mensal de R$9.500,00. Vigência: 12 (doze) meses. Dotação Orçamentária: 17.122.0225.6001.3390.36.

Passos-MG, 01 de março de 2021.

ESMERALDO PEREIRA SANTOS
Diretor do SAAE.

Publicado por:
Fabiola Godinho
Código Identificador:30BE4DD0

ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO - VIÇOSA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA
PREGAO PRESENCIAL 008/2021

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VIÇOSA-MG

Encontra-se abertona sede do **SAAE DE VIÇOSA-MG**, o **PregãoPresencial n.º 008/2021**, para Aquisição de motobomba e peças. Abertura do certame será realizada no dia **24/03/2021** às **14 h**, na sala de licitações do SAAE, sito à Rua do Pintinho, S/N, bairro Bela Vista, em Viçosa- MG. Detalhes do Pregão encontram-se à disposição dos interessados, no endereço acima, ou pelo telefone (31) 3899-5608, ou ainda pelo site www.saaevicosa.mg.gov.br.

EDUARDO JOSÉ LOPES BRUSTOLINI
Diretor Presidente.

Viçosa, 10 de março de 2021.

Publicado por:
Leandro Valente Lopes
Código Identificador:30B68EF1

ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR 002-2021 - PLC EM 003-2021 - PISO SALARIAL ACS E ACE

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DA PRATA
PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002, DE 9 DE MARÇO DE 2021

> "Altera o anexo II da LCM nº 79/2008 para fixar o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate as Endemias (ACE) do município em consonância às determinações da Lei Federal 11.350."

A Câmara Municipal de Lagoa da Prata aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:
Art. 1º Em razão da determinação contida no artigo 9º-A, §1º da Lei Nacional nº 11.350 com a redação da Lei 13.708, de 14 de agosto de 2018, fica alterado o Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 79/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II					
TABELA DE VENCIMENTOS					
NÍVEL	A	B	C	D	E
AC-1	1.550,00	1.577,25	1,604,72	1.632,80	1.661,38
AC-2	1.690,45	1.720,03	1.750,13	1.780,76	1.811,92
AC-3	1.843,63	1.875,89	1.908,72	1.942,12	1.976,11

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes da Lei Orçamentária vigente, que serão suplementadas em caso de insuficiência.
Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do 1º dia do mês de janeiro de 2021.

Câmara Municipal de Lagoa da Prata, 9 de março de 2021.

CAROLINE DE CARVALHO CASTRO
Presidente

SÔNIA ANTÔNIA DIAS TAVARES
1ª Secretária

Publicado por:
Idalina Rodrigues da Silva
Código Identificador:FB368524

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE ARCOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS PL 122/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº122/2021
PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021
CONTRATO Nº 075/2021

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE ARCOS/MG**,
CONTRATADA: TWISTER SOFT NET LTDA,
DO OBJETO: contratação de serviços de acesso à internet, link de 1Gbps (intranet), locação de equipamentos e gerenciamento.
DO VALOR:O valor total deste contrato é de R$75.000,00(setenta e cinco mil reais).

Lote	Item	Qtde Estimada	Unid.	Descrição	Vlr. Unit.	Vlr Total
1	1	30,00	un	Serviço mensal de acesso à internet de no mínimo 300 Mbps (upload/download - FULL) para cada ponto instalado, por io de infraestrutura de fibra óptica, com fibra exclusiva para o seu fornecimento.	400,00	12.000,00
1	2	120,00	un	Serviço mensal de acesso à internet de no mínimo 100 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica	45,00	5.400,00
1	3	80,00	un	Serviço mensal de acesso à internet de no mínimo 10 Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica ou outra tecnologia disponível	50,00	4.000,00
1	4	670,00	ser	serviço mensal de link de 1Gbps por meio de infra-estrutura de fibra ótica para interligação de ativos entre locais diversos do Municipio de Arcos	80,00	53.600,00

QUADRO POR SECRETARIA:

Lote I	**Descrição**	**Valor Total**	**Local**	**Gasto**	**DESPESA REDUZIDA**
Item I	Serviço mensal de acesso à internet de no mínimo 300 Mbps (upload/download - FULL) para cada ponto instalado, por io de infraestrutura de fibra óptica, com fibra exclusiva para o seu fornecimento.de fiba óptica	R$ 12.000,00	Administrativo	**R$ 4.000,00**	**1184**
			PSF's / Fumusa / Saúde	**R$ 4.000,00**	**1186**
			Educação	**R$ 4.000,00**	**1185**
			Olho Vivo	**R$ 0,00**	
Lote I	**Descrição**	**Valor Total**	**Local**	**Gasto**	**DESPESA REDUZIDA**
Item II	Serviço mensal de acesso à internet de no mínimo 100 Mbps, por meio de infraestrutura de fibra óptica de acesso	R$ 5.400,00	Administrativo	**R$ 5.400,00**	**1184**
			PSF's / Fumusa / Saúde	**R$ 0,00**	
			Educação	**R$ 0,00**	
			Olho Vivo	**R$ 0,00**	
Lote I	**Descrição**	**Valor Total**	**Local**	**Gasto**	**DESPESA REDUZIDA**
Item II	Serviço mensal de acesso à internet de no mínimo 10 Mbps por meio de infraestrutura de fibra óptica ou outra tecnologia disponível	R$ 4.000,00	Administrativo	**R$ 1.000,00**	**1184**
			PSF's / Fumusa / Saúde	**R$ 1.500,00**	**1186**
			Educação	**R$ 1.500,00**	**1185**
			Olho Vivo	**R$ 0,00**	
Lote I	**Descrição**	**Valor Total**	**Local**	**Gasto**	**DESPESA REDUZIDA**
Item III	serviço mensal de link de 1Gbps por meio de infra-estrutura de fibra ótica para interligação de ativos entre locais diversos do Municipio de Arcos	R$ 53.600,00	Administrativo	**R$ 6.400,00**	**1184**
			PSF's / Fumusa / Saúde	**R$ 16.000,00**	**1186**
			Educação	**R$ 10.400,00**	**1185**
			Olho Vivo	**R$ 20.800,00**	**1184**

DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS
A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta das dotação orçamentária:
Olho vivo- 02.01.06.126.9005.2.295.000.3.3.90.40.06-42/1183
Adminsitração- 02.04.04.126.9008.2.307.000.3.3.90.40.06-89/1184
Educação-: 02.06.12.361.9010.2.307.000.3.3.90.40.06-134/1185
Saude- 02.09.10.122.9015.2.358.000.3.3.90.40.06-317.1186

A VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste contrato será da assinatura até 31/12/2021.

Arcos/MG, 05 de março de 2021.

Publicado por:
Helen Cristina Batista
Código Identificador:53E8B809

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CACHOEIRA DOURADA

ASSESSORIA DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS
AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PROC. Nº 019/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2021.

AVISO DE EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021
Proc. Nº 019/2021 – Pregão Presencial Nº 006/2021.

Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Cachoeira Dourada - CNPJ nº 18.457.267/0001-78

Empresa: EXATA CLEAN DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ nº 20.674.369/0001-97.

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E PROVÁVEL FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DOURADA-MG**, nas seguintes condições, especificações e forma a seguir:

Item	Unid.	Qtde	Descrição	Valor Unit	Valor Global
1	UN	10,00	REAGENTE CL-S2 - 10ML com as seguintes especificações: Reagente de cloro para uso em fotocolorimetro e espectro, Nomeclatura: CL-S2, Descrição: Indicador, volume 10ml, com no mínimo 6 (seis) meses de validade;	R$159,00	R$1.590,00
2	UN	150,00	SULFATO ALUMÍNIO FERROSO LIQUIDO: com as seguintes especificações: A1203 7,50%min; Fe203 1,40%Máx; insoluvel 0,2%máx Acidez Livre 0,50%; Basicidade 0,40%máx. Bomba com 65 kg	R$276,00	R$41.400,00
3	L.	145,00	HIPOCLORITO DE SÓDIO PRODUTO LIQUIDO EMBALAGEM BOMBONA COM 50 KG COM TEOR DE CLORO 8 A 10 %	R$237,00	R$34.365,00
4	KG	40,00	ACIDO FLUOSSILICICO	R$363,00	R$14.520,00
5	L.	16,00	ORTOPOLIFOSFATO DE SÓDIO ECONOX	R$720,00	R$11.520,00
6	UN	2,00	PADRÃO DE CLORO KMNO4 1000 PPM - 100ML	R$179,00	R$358,00
7	UN	2,00	CONJUNTO DE REAGENTES SMART FLOUR SPADNS 100 TESTES, com as seguintes especificações: Conjunto de reagentes smart fluor composto por 2 frascos de 100 ml do Reagente FL-SP Único; ESCALA: 0 a 2 mg/L 100 testes; Métado Spands, com no mínimo 6 (seis) meses d	R$220,00	R$440,00
8	UN	20,00	CONJUNTO DE REAGENTES SMART PH SVF 100 TESTES, Escala: 6,8 a 8,4 pH (Aquacolor Cloro/pH, Color Multi I); Método Vermelho Fenol, 2x25 ml de Reagente pH - SVF;	R$198,00	R$3.960,00
9	UN	20,00	REAGENTE CL-S1 - 25ML com as seguintes especificações: Reagente de cloro para uso em fotocolorimetro e espectro, Nomeclatura: CL-S1, Descrição: Tampão, volume 25ml, com no mínimo 6 (seis) meses de validade;	R$69,00	R$1.380,00
10	UN	10,00	REAGENTE CL-S4 - 10 ML com as seguintes especificações: Reagente de cloro para uso em fotocolorimetro e espectro, Nomeclatura: CL-S4, Descrição: Iodeto-Iodato; volume 10ml, com no mínimo 6 (seis) meses de validade;	R$69,90	R$699,00
11	UN	1,00	PADRÃO DE FLOUR 100 PPM - 100ML - com no mínimo 3 (tres) meses de validade	R$179,00	R$179,00
12	UN	4,00	CUBETA AP2000	R$69,90	R$279,60
13	UN	2,00	CUBETA PADRÃO AP 2000W 0,10 NTU SOLUÇÃO	R$298,00	R$596,00
14	UN	2,00	CUBETA PADRÃO AP 2000 W 20 NTU SOLUÇÃO	R$298,00	R$596,00
15	UN	2,00	CUBETA PADRÃO AP 2000 W 100 NTU SOLUÇÃO	R$298,00	R$596,00
16	UN	2,00	CUBETA PADRÃO AP 2000 W 800 NTU SOLUÇÃO	R$298,00	R$596,00
17	CX	2,00	SACO AMOSTRADOR COM TIOSULFATO 100 ML 7.5 X 18.5 CM	R$440,00	R$880,00
18	CX	3,00	PETRIFILM AQUA AQCC CONTAGEM DE COLIFORMES, RESULTADO QUANTITATIVO, EXPRESSO EM UFC/ML OU UFC/G	R$1.290,00	R$3.870,00

Validade: 12 meses, ou seja, de 01/03/2021 a 01/03/2022.

Cachoeira Dourada/MG, em 01 de março de 2021.

ALEANDRO FRANCISCO DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lissia Gonçalves de Aquino Carvalho
Código Identificador:0B50507F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CARBONITA

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR N º 67/2021

Lei Complementar n º 67, de 09 de março de 2021.

"Adequa vencimentos de cargos ao salário mínimo federal e dá outras providências".

O **POVO DO MUNICÍPIO DE CARBONITA**, por meio de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º – Fica alterado o vencimento básico dos cargos descritos neste artigo, passando os mesmos a possuir os valores descritos a seguir:

Descrição do Cargo	**Vencimento Base**
Atendente de Consultório Odontológico	R$ 1.100,00
Atendente de Farmácia	R$ 1.100,00
Auxiliar de Enfermagem	R$ 1.100,00
Auxiliar de Saneamento	R$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços de Água	R$ 1.100,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R$ 1.100,00
Carpinteiro	R$ 1.100,00
Coveiro	R$ 1.100,00
Digitador	R$ 1.100,00
Educador Social	R$ 1.100,00
Eletricista	R$ 1.100,00
Encarregado de Conservação de Veículos e Máquinas	R$ 1.100,00
Fiscal Sanitário	R$ 1.100,00
Gari	R$ 1.100,00
Mecânico	R$ 1.100,00
Motorista	R$ 1.100,00
Office-Boy	R$ 1.100,00
Oficial de Serviços	R$ 1.100,00
Operador de Máquinas Agrícolas	R$ 1.100,00
Pedreiro	R$ 1.100,00
Recepcionista	R$ 1.100,00
Ronda	R$ 1.100,00
Servente de Obras	R$ 1.100,00
Servente Escolar	R$ 1.100,00

Técnico Agrícola	R$ 1.100,00
Técnico de Enfermagem	R$ 1.100,00
Técnico em Contabilidade	R$ 1.100,00
Técnico em Higiene Dental	R$ 1.100,00
Técnico em Informática	R$ 1.100,00
Visitador Sanitário	R$ 1.100,00
Monitor de Educação Infantil	R$ 1.100,00

Parágrafo Único – Os valores dos vencimentos básicos constantes neste artigo serão inseridos no ANEXO I, da Lei Complementar nº 29/2013 com suas posteriores alterações.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município, ficando autorizada a suplementação caso necessário.

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Carbonita, **09 de março** de 2021.

NIVALDO MORAES SANTANA
Prefeito de Carbonita

Publicado por:
Marlúcia dos Rosário Machado Morais
Código Identificador:2174EED4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE CONQUISTA

PROCURADORIA JURÍDICA
ERRATA AO EXTRATO E CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 010/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro Home
Page: www.conquista.mg.gov.br e-mail: governo@conquista.mg.gov.br PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229 CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

ERRATA AO EXTRATO E CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 010/2021
Considerando que houve equívoco desta Procuradoria ao constar o valor do item e valor total do contrato;
Fica retificado o Contrato de Aquisição nº 010/2021, bem como Extrato, conforme a seguir:
CONTRATO
ONDE SE LÊ - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	375 SC	CESTA BASICA - 01 LEITE UHT INTEGRAL (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRA BRIK ASEPTIC), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: PIRACANJUBA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: BONOLATE.** 2 - 01 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA 5KG, TIPO 1, -BENEFICIADO; POLIDO; GRÃOSINTEIROS, LONGOS E FINOS;ISENTO DE SUJIDADES E DEMATERIAIS ESTRANHOS;ACONDICIONADOS EMEMBALAGEM PLÁSTICA COMQUALIDADE COM CAPACIDADE DE5KG. VALIDADE MINIMA DE 05MESES CONTADOS A PARTIR DORECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDOCOM AS NORMAS DESAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS)PARÂMETRO DE QUALIDADE:PADRE OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE, CONFORMEACORDÃO 1416/2010-2a CAMARA-TCU. **Marca: PATOSUL.** 3 - 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 340 GR - PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM TOMATES MADUROS E SELECIONADOS, AÇUCAR E SAL, NÃO CONTEM CONSERVADORES E NÃO CONTÉM GLUTEN, FONTE DE VITAMINAS A, E e FIBRAS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO - LATA 340G . VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ELEFANTE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010- 2ª CAMARA-TCU. **Marca: WILSON.** 04 - 01 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA 1KGTIPO 1 - NOVO CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 1000G.VALIDADE MINIMA 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE PADRE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PATUREBA.** 05 - 01 PACOTE DE FUBA DE MILHO 500 GR - FINO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO(VITAMINA B9), AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇAO E RANSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 500G. VALIDADE MINIMA 05 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE SINHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SINHÁ.** 06 – 01 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 GR - VITAMINADO SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA. CONTEM GLUTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: BASILAR OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: DON SAPORE.** 07 - 01 UNIDADES DE OLEO DE SOJA REFINADO - 900 MLOBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, 0% DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 900 ml . VALIDADE MINIMA 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ABC, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SOYA.** 08 - 01 LATA DE SARDINHA CONSERVADA EM MOLHO DE TOMATE 125 G - PESCADO EM CONSERVA, SARDINHAS INTEIRAS, AGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), MOLHO DE TOMATE E SAL, NÃO	44,00	16.500,00

		CONTEM CONSERVANTES, NÃO CONTEM GLUTEN. ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM, DANIFICAÇÃO DA LATA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM LATA DE 125 GR, COM SISTEMA DE ABRE FÁCIL. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: GOMES DA COSTA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PESCADOR.** 09 - 01 PCTE BOLACHA DOCE SEM RECHEIO, BISCOITO TIPO MAISENA, MARIA, LEITE OU COCO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA A CADA PORÇÃO DE 30G (7 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 132 KCAL, 21G DE CARBOIDRATOS, 2,7G DE PROTEÍNAS, 4,1G DE GORDURAS TOTAIS, 1,9G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 1,3G DE FIBRA ALIMENTAR E 120MG DE SÓDIO. EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: MABEL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: VILMA.**		

LEIA-SÊ - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	375 SC	CESTA BASICA - 01 LEITE UHT INTEGRAL (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRA BRIK ASEPTIC), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: PIRACANJUBA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: BONOLATE.** 2 - 01 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA 5KG, TIPO 1, -BENEFICIADO; POLIDO; GRÃOSINTEIROS, LONGOS E FINOS;ISENTO DE SUJIDADES E DEMATERIAIS ESTRANHOS;ACONDICIONADOS EMEMBALAGEM PLÁSTICA COMQUALIDADE COM CAPACIDADE DE5KG. VALIDADE MINIMA DE 05MESES CONTADOS A PARTIR DORECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDOCOM AS NORMAS DESAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS)PARÂMETRO DE QUALIDADE:PADRE OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE, CONFORMEACORDÃO 1416/2010-2a CAMARA-TCU. **Marca: PATOSUL.** 3 - 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 340 GR - PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM TOMATES MADUROS E SELECIONADOS, AÇUCAR E SAL, NÃO CONTEM CONSERVADORES E NÃO CONTÉM GLUTEN, FONTE DE VITAMINAS A, E e FIBRAS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO - LATA 340G . VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ELEFANTE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010- 2ª CAMARA-TCU. **Marca: WILSON.** 04 - 01 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA 1KGTIPO 1 - NOVO CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 1000G.VALIDADE MINIMA 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE PADRE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PATUREBA.** 05 - 01 PACOTE DE FUBA DE MILHO 500 GR - FINO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO(VITAMINA B9), AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇAO E RANSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 500G. VALIDADE MINIMA 05 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE SINHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SINHÁ.** 06 – 01 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 GR - VITAMINADO SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA. CONTEM GLUTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: BASILAR OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: DON SAPORE.** 07 - 01 UNIDADES DE OLEO DE SOJA REFINADO - 900 MLOBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, 0% DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 900 ml . VALIDADE MINIMA 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ABC, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SOYA.** 08 - 01 LATA DE SARDINHA CONSERVADA EM MOLHO DE TOMATE 125 G - PESCADO EM CONSERVA, SARDINHAS INTEIRAS, AGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), MOLHO DE TOMATE E SAL, NÃO CONTEM CONSERVANTES, NÃO CONTEM GLUTEN. ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM, DANIFICAÇÃO DA LATA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM LATA DE 125 GR, COM SISTEMA DE ABRE FÁCIL. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: GOMES DA COSTA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PESCADOR.** 09 - 01 PCTE BOLACHA DOCE SEM RECHEIO, BISCOITO TIPO MAISENA, MARIA, LEITE OU COCO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA A CADA PORÇÃO DE 30G (7 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 132 KCAL, 21G DE CARBOIDRATOS, 2,7G DE PROTEÍNAS, 4,1G DE GORDURAS TOTAIS, 1,9G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 1,3G DE FIBRA ALIMENTAR E 120MG DE SÓDIO. EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: MABEL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: VILMA.**	60,02	22.507,50

ONDE SE LÊ - CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de **R$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais).**

LEIA-SÊ – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:
3.1. Atribui-se para este contrato a importância total de **R$ 22.507,50 (vinte e dois, quinhentos e sete reais e cinquenta centavos).**
EXTRATO
ONDE SE LÊ:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	375 SC	CESTA BASICA - 01 LEITE UHT INTEGRAL (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRA BRIK ASEPTIC), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: PIRACANJUBA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: BONOLATE.** 2 - 01 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA 5KG, TIPO 1, -BENEFICIADO; POLIDO; GRÃOSINTEIROS, LONGOS E FINOS;ISENTO DE SUJIDADES E DEMATERIAIS ESTRANHOS;ACONDICIONADOS EMEMBALAGEM PLÁSTICA COMQUALIDADE COM CAPACIDADE DE5KG. VALIDADE MINIMA DE 05MESES CONTADOS A PARTIR DORECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDOCOM AS NORMAS DESAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS)PARÂMETRO DE QUALIDADE:PADRE OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE, CONFORMEACORDÃO 1416/2010-2a CAMARA-TCU. **Marca: PATOSUL.** 3 - 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 340 GR - PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM TOMATES MADUROS E SELECIONADOS, AÇUCAR E SAL, NÃO CONTEM CONSERVADORES E NÃO CONTÉM GLUTEN, FONTE DE VITAMINAS A, E e FIBRAS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO - LATA 340G . VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ELEFANTE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010- 2ª CAMARA-TCU. **Marca: WILSON.** 04 - 01 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA 1KGTIPO 1 - NOVO CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 1000G.VALIDADE MINIMA 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE PADRE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PATUREBA.** 05 - 01 PACOTE DE FUBA DE MILHO 500 GR - FINO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO(VITAMINA B9), AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇAO E RANSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 500G. VALIDADE MINIMA 05 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE SINHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SINHÁ.** 06 – 01 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 GR - VITAMINADO SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA. CONTEM GLUTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: BASILAR OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: DON SAPORE.** 07 - 01 UNIDADES DE OLEO DE SOJA REFINADO - 900 MLOBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, 0% DE GORDURAS TRANS. ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 900 ml . VALIDADE MINIMA 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ABC, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SOYA.** 08 - 01 LATA DE SARDINHA CONSERVADA EM MOLHO DE TOMATE 125 G - PESCADO EM CONSERVA, SARDINHAS INTEIRAS, AGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), MOLHO DE TOMATE E SAL, NÃO CONTEM CONSERVANTES, NÃO CONTEM GLUTEN. ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM, DANIFICAÇÃO DA LATA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM LATA DE 125 GR, COM SISTEMA DE ABRE FÁCIL. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: GOMES DA COSTA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PESCADOR.** 09 - 01 PCTE BOLACHA DOCE SEM RECHEIO, BISCOITO TIPO MAISENA, MARIA, LEITE OU COCO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA A CADA PORÇÃO DE 30G (7 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 132 KCAL, 21G DE CARBOIDRATOS, 2,7G DE PROTEÍNAS, 4,1G DE GORDURAS TOTAIS, 1,9G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 1,3G DE FIBRA ALIMENTAR E 120MG DE SÓDIO. EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: MABEL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: VILMA.**	44,00	16.500,00

LEIA-SÊ:

Item	Qtde Unid.	Descrição	Valor Item	Valor Total
01	375 SC	CESTA BASICA - 01 LEITE UHT INTEGRAL (LONGA VIDA) COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS: TEOR DE GORDURA MÍNIMA DE 3%. ACONDICIONADA EM CAIXA CARTONADA E ALUMINIZADA (TETRA BRIK ASEPTIC), CONTENDO 1 LITRO. VALIDADE MÍNIMA DE 03 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: PIRACANJUBA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: BONOLATE.** 2 - 01 PACOTES DE ARROZ AGULHINHA 5KG, TIPO 1, -BENEFICIADO; POLIDO; GRÃOSINTEIROS, LONGOS E FINOS;ISENTO DE SUJIDADES E DEMATERIAIS	60,02	22.507,50

		ESTRANHOS;ACONDICIONADOS EMEMBALAGEM PLÁSTICA COMQUALIDADE COM CAPACIDADE DE5KG. VALIDADE MINIMA DE 05MESES CONTADOS A PARTIR DORECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDOCOM AS NORMAS DESAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS)PARÂMETRO DE QUALIDADE:PADRE OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE, CONFORMEACORDÃO 1416/2010-2a CAMARA-TCU. **Marca: PATOSUL.** 3 - 01 LATA DE EXTRATO DE TOMATE CONCENTRADO 340 GR - PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLÓGICO; PREPARADO COM TOMATES MADUROS E SELECIONADOS, AÇUCAR E SAL, NÃO CONTEM CONSERVADORES E NÃO CONTÉM GLUTEN, FONTE DE VITAMINAS A, E e FIBRAS, ISENTO DE SUJIDADES E FERMENTAÇÃO - LATA 340G . VALIDADE MINIMA 12 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ELEFANTE OU EQUIVALENTE OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010- 2ª CAMARA-TCU. **Marca: WILSON.** 04 - 01 PACOTES DE FEIJAO CARIOQUINHA 1KGTIPO 1 - NOVO CONSTITUIDOS DE GRÃOS INTEIROS E SÃOS, ISENTO DE MATERIAL TERROSO, SUJIDADES E MISTURAS DE OUTRAS VARIEDADES E ESPECIE. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 1000G.VALIDADE MINIMA 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES(ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE PADRE OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU.**Marca: PATUREBA.** 05 - 01 PACOTE DE FUBA DE MILHO 500 GR - FINO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FÓLICO(VITAMINA B9), AS SEGUINTES CARACTERISTICAS: ASPECTO DE COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS, COM AUSENCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇAO E RANSO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADAS EM EMBALAGEM PLÁSTICA ATOXICA, CAPACIDADE 500G. VALIDADE MINIMA 05 MESES A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA,SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE SINHÁ OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SINHÁ.** 06 – 01 PACOTE DE MACARRÃO TIPO ESPAGUETE 500 GR - VITAMINADO SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAMINA B9), FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO (VITAINA B9) E CORANTE NATURAL DE CURCUMA. CONTEM GLUTEN. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLÁSTICA, CAPACIDADE DE 500G. VALIDADE MINIMA 06 MESES A CONTAR A PARTIR DE RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: BASILAR OU EQUIVALENTE OU DEMELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: DON SAPORE.** 07 - 01 UNIDADES DE OLEO DE SOJA REFINADO - 900 MLOBTIDO DE ESPÉCIE VEGETAL, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, 0% DE GORDURAS TRANS, ACONDICIONADA EM FRASCO PLÁSTICO COM CAPACIDADE 900 ml . VALIDADE MINIMA 10 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF EOUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE ABC, OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: SOYA.** 08 - 01 LATA DE SARDINHA CONSERVADA EM MOLHO DE TOMATE 125 G - PESCADO EM CONSERVA, SARDINHAS INTEIRAS, AGUA DE CONSTITUIÇÃO (AO PRÓPRIO SUCO), MOLHO DE TOMATE E SAL, NÃO CONTEM CONSERVANTES, NÃO CONTEM GLUTEN. ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ISENTO DE FERRUGEM, DANIFICAÇÃO DA LATA, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADA EM LATA DE 125 GR, COM SISTEMA DE ABRE FÁCIL. VALIDADE MINIMA DE 24 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO, DEMAIS CONDIÇOES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITARIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS) PARÂMETRO DE QUALIDADE: GOMES DA COSTA OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE CONFORME ACORDÃO 1416/2010-2ª CAMARATCU. **Marca: PESCADOR.** 09 - 01 PCTE BOLACHA DOCE SEM RECHEIO, BISCOITO TIPO MAISENA, MARIA, LEITE OU COCO, COM A SEGUINTE COMPOSIÇÃO: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO, AÇÚCAR, GORDURA VEGETAL, AÇÚCAR INVERTIDO, AMIDO, SAL, ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA, FERMENTOS QUÍMICOS (BICARBONATO DE AMÔNIO E BICARBONATO DE SÓDIO), ACIDULANTE ÁCIDO LÁCTICO E AROMATIZANTE. CONTÉM GLÚTEN. COMPOSIÇÃO NUTRICIONAL APROXIMADA A CADA PORÇÃO DE 30G (7 BISCOITOS): VALOR ENERGÉTICO: 132 KCAL, 21G DE CARBOIDRATOS, 2,7G DE PROTEÍNAS, 4,1G DE GORDURAS TOTAIS, 1,9G DE GORDURAS SATURADAS, 0G DE GORDURAS TRANS, 1,3G DE FIBRA ALIMENTAR E 120MG DE SÓDIO. EMBALAGEM APROPRIADA, ATÓXICA, COM CAPACIDADE DE 400G. VALIDADE MÍNIMA DE 05 MESES CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DO PRODUTO; DEMAIS CONDIÇÕES DE ACORDO COM AS NORMAS DE SAÚDE/SANITÁRIAS VIGENTES (ANVISA, SIF E OUTRAS). PARÂMETRO DE QUALIDADE: MABEL OU EQUIVALENTE, OU DE MELHOR QUALIDADE, (CONFORME ACÓRDÃO 1416/2010 -2ª CÂMARA - TCU). **Marca: VILMA.**		

Por ser verdade, e para correção e resguardo desta Administração, lavrei a presente errata.

Conquista – MG, 10 DE MARÇO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:EE3FEA1A

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 006/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais

EXTRATO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL Nº 006/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**
CONTRATADA: **IRMÃOS TURA LTDA.**
OBJETO: **O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração de quantitativo e alteração do valor total originário de cada item, conforme a Cláusula Quarta do Contrato nº 006/2021.**
Ficam acrescidos os valores dos seguintes itens, a partir do dia 05 de março de 2021:

Item	Produto	Quant. E Unid. Remanescente	Valor do acréscimo	Valor Anterior	Valor Atualizado	Valor total
01	Etanol	134.053 litros	R$	R$ 4,10	R$ 4,30	R$ 576.427,90
01	Gasolina Comum	143.098 litros	R$	R$ 5,62	R$ 5,88	R$ 841.416,24
02	Óleo Diesel Comum	36.022 litros	-	R$ 4,45	R$ 4,45	R$ 160.297,90
03	Óleo Diesel S10	132.332 litros	-	R$ 4,50	R$ 4,50	R$ 595.494,00
TOTAL _____						R$ 2.173.636,04

VALOR: **R$ 2.173.636,04 (dois milhões, cento e setenta e três mil, seiscentos e trinta e seis reais e quatro centavos).**

PRAZO**: A VIGÊNCIA SERÁ ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2021.**

LICITAÇÃO: **PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2021 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021.**

CONQUISTA/MG, 24 DE FEVEREIRO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:D1E41CF0

PROCURADORIA JURÍDICA
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Praça Coronel Tancredo França n.º 181 – centro
Home Page: www.conquista.mg.gov.br
e-mail: governo@conquista.mg.gov.br
PABX: (34) 3353.1227 – FAX: Atendimento Digital – Ramal 229
CEP. 38.195-000 – CONQUISTA – Minas Gerais
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE CONQUISTA.**
CONTRATADA: **ALESSANDRO REZENDE SANTOS E CIA LTDA, BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A e BH FARMA COMÉRCIO LTDA** OBJETO: **A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO O REGISTRO DE PREÇOS, PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER MANDADOS JUDICIAIS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NO ATO CONVOCATÓRIO QUE PERMEOU ESTE CERTAME, QUE PASSA A FAZER PARTE DESTA ATA, JUNTAMENTE COM A DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADAS PELAS LICITANTES CLASSIFICADAS EM PRIMEIRO LUGAR POR ITEM, CONFORME CONSTA NOS AUTOS DO PROCESSO Nº 003/2021.**

ALESSANDRO REZENDE SANTOS & CIA LTDA					
Item	Medicamento	Quant.	Princípio Ativo	Valor unitário	Valor total
1.	Ablok Plus 50+12,5mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Atenolol + Clortalidona	20,18	605,40
2.	Addera D3 7000 – CX C/ 04 CP.	25 CXS	Colecalciferol (Vitamina D)	23,93	598,25
5.	Artrolive – CX C/ 30 Sachês.	15 CXS	Sulfato de Glicosamina + Sulfato de Condroitina	123,67	1.855,05
11.	Biozinc Kids 2mg/0,5Ml – Frasco c/ 75 mL	25 CXS	Gliconato de Zinco	30,50	762,50
12.	Cartigem C – CX C/ 30 Sachês	25 CXS	Colágeno, vitamina C e H e Sabdariffa.	149,61	3.740,25
13.	Cinatrex – Pomada Oftálmica 5mg/g – CX C/ 1 bisnaga c/ 3,5g	15 CXS	Cloridrato de Tetraciclina	7,58	113,70
16.	Colflex – CX C/ 30 Sachês	25 CXS	Colágeno Hidrolisado	134,36	3.359,00
30.	Efexor XR 75mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Cloridrato de Venlafaxina	204,07	6.122,10
34.	Fostair (Aerossol) 100mcg + 6mcg – CX C/ 120 doses.	30 CXS	dipropionato de beclometasona e o fumarato de formoterol.	89,34	2.680,20
35.	Fostair Dpi (Pó p/ inalação) 100mcg + 6mcg – CX C/ 120 doses.	30 CXS	dipropionato de beclometasona e o fumarato de formoterol.	89,34	2.680,20
40.	Impere 5mg – CX C/ 30 CP.	15 CXS	Succinato de Solifenacina	99,05	1.485,75
47.	Nasonex 0,5mg/g – Spray Nasal C/ 120 atomizações.	30 CXS	Furoato de Mometasona	46,42	1.392,60
49.	Nesina 25mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Alogliptina	98,75	2.962,50
54.	Prebictal 75mg – CX C/ 28 CP.	20 CXS	Pregabalina	75,38	1.507,60
69.	Trayenta 5mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Linagliptina	145,01	4.350,30
70.	Trileptal 600mg – CX C/ 60 CP.	40 CXS	Oxcarbazepina	194,68	7.787,20
73.	Xalatan 50mcg – Sol. Oftálmica – Frasco c/ 2,5mL	30 CXS	Latanoprosta	104,24	3.127,20
74.	Xarelto 15mg – CX C/ 28 CP.	55 CXS	Rivaroxabana	165,36	9.094,80
75.	Xarelto 20mg – CX C/ 28 CP.	225 CXS	Rivaroxabana	165,36	37.206,00
77.	Zetia 10mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Ezetimiba	79,18	2.375,40
78.	Zetron 300mg – CX C/ 60 CP.	20 CXS	Cloridrato de Bupropiona	167,78	3.355,60
BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A:					
Item	Medicamento	Quant.	Princípio Ativo	Valor unitário	Valor total
6.	Bamifix 600mg – CX C/ 20 CP.	40 CXS	Cloridrato de Bamifilina	30,92	1.236,80
15.	Clopixol 25mg – CX C/ 20 CP.	20 CXS	Zuclopentixol	54,57	1.091,40
24.	Diamicron MR 30mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Gliclazida	21,81	654,30
25.	Diamicron MR 60mg – CX C/ 30 CP.	25 CXS	Gliclazida	43,60	1.090,00
33.	Forxiga 10mg – CX C/ 30 CP.	90 CXS	Dapagliflozina	100,32	9.028,80
76.	Xidgduo XR 10/1000mg – CX C/ 30 CP.	30 CXS	Dapagliflozina + Metformina	117,52	3.525,60
BH FARMA COMÉRCIO LTDA:					
19.	Dalmadorm 30mg – CX C/ 30 CP.	20 CXS	Flurazepam	13,79	275,80
20.	Depakene 250mg – CX C/ 25 CP.	40 CXS	Valproato de Sódio	14,36	574,40
21.	Depakene 50mg/ml – Frasco c/ 100mL	200 FRS	Valproato de Sódio	11,31	2.262,00
22.	Depakote 500mg – CX C/ 30 CP.	40 CXS	Divalproato de Sódio	63,55	2.542,00
23.	Depakote ER 500mg – CX C/ 30 CP.	80 CXS	Divalproato de Sódio	63,53	5.082,40

PRAZO**: 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**
LICITAÇÃO: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2021 - REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021**

CONQUISTA/MG, 08 DE MARÇO DE 2021.

MAYARA FARIA BIZINOTO
Procuradora Adjunta Do Município

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:5914E885

PROCURADORIA JURÍDICA
DECRETO Nº 3335, DE 8 DE MARÇO DE 2021.

Decreto Nº 3335, de 8 de Março de 2021.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 1º da Lei Municipal nº 1297 de 30 de novembro de 2020.
DECRETA
Art. 1º - Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R$ 8.700,00 (Oito Mil e Setecentos Reais) destinado ao reforço orçamentário da seguinte dotação:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 22**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	122	ADMINISTRACAO GERAL	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	2003	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA	
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES	
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO	
Desdobramento:	00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Valor:8.700,00

Art. 2º - Os recursos destinados a atender as despesas decorrentes do presente crédito, serão aquelas originadas pela anulação parcial ou total da seguinte dotação:

Orgão:	01	PODER LEGISLATIVO	**Ficha: 6**
Unidade:	02	SECRETARIA DA CÂMARA	
SubUnidade:			
Função:	01	LEGISLATIVA	
SubFunção:	031	ACAO LEGISLATIVA	
Programa:	0002	PODER LEGISLATIVO	
SubPrograma:			
Proj. Ativ.:	1000	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL	
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL	
Grupo:	4	INVESTIMENTOS - 100	
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS	
Elemento:	51	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Desdobramento:	00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte Recurso:	100 - RECURSOS ORDINÁRIOS		Valor:8.700,00

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Conquista, 8 de Março de 2021

VÉRA LÚCIA GUARDIEIRO
Prefeita Municipal

Publicado por:
Mayara Faria Bizinoto
Código Identificador:B42B5F2B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIAMANTINA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 00084/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreto Nº 00084/2021 de 11 de Fevereiro de 2021

Crédito Adicional Suplementar

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e artigo 2º da Lei Municipal Nº 4121 de 22 de Dezembro de 2020, decreta:

Artigo 1º: Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar na ordem de R$ 877.624,75 (Oitocentos e setenta e sete Mil e seiscentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0122	1210.04.0122.0003.2247.100 - RATEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CIMAMS	2.466,00
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0123	1210.04.0122.0003.2247.100 - RATEIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO - CIMAMS	2.232,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
0134	1220.04.0122.0003.2040.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE RH	8.108,33
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0138	1220.04.0122.0003.2040.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO DEPTO DE RH	12.533,33
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
0307	1410.26.0782.0003.2237.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO	89.558,24
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0308	1410.26.0782.0003.2237.157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO	30.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0454	1521.12.0361.0011.2081.144 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL	29.048,56
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0567	1522.12.0365.0011.2092.147 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	69.067,12
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0597	1523.12.0365.0011.2095.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS PRÉ ESCOLA 40%	7.762,39
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0598	1523.12.0365.0011.2095.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS PRÉ ESCOLA 40%	113.456,30
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0614	1523.12.0365.0011.2097.147 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	69.067,12
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1240	1710.04.0122.0024.1053.100 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ., EQUIP. E MÓVEIS P/ SEMDAMA	136.300,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1250	1710.04.0122.0024.2142.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDAMA	9.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1252	1710.04.0122.0024.2142.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEMDAMA	63.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1261	1710.04.0122.0024.2235.100 - CONTRIBUIÇÃO A CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSICO	4.000,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1307	1720.15.0452.0025.2164.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	9.314,25
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1315	1720.15.0452.0025.2165.100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA DE PRAÇAS, PARQUES E JARD	81.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1867	2030.13.0392.0057.2211.100 - MANUTENÇÃO ATIV DAS BANDAS MUSICAIS E ORQUESTRA SINFÔNICA	5.650,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1898	2040.13.0391.0062.1119.100 - REALIZAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS PATRIMONIAIS	34.171,39
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1901	2040.13.0391.0062.2216.100 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CIDADE VIVA	16.347,78
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1909	2050.13.0391.0063.2217.100 - MANUTENÇÃO DO PROJETO MONUMENTA	85.541,94
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total		**877.624,75**

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0114	1210.04.0122.0003.2037.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAG	8.108,33
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0118	1210.04.0122.0003.2037.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAG	12.533,33
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0121	1210.04.0122.0003.2037.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEPLAG	4.698,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	

Artigo 2º: Para cobertura do Crédito Suplementar ora aberto, serão utilizados os recursos provenientes da anulação das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0234	1410.04.0122.0003.1015.100 - AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	60.000,00
	4.4.90.61.00.00 - Aquisição de Imóveis	
0235	1410.04.0122.0003.1016.100 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MAQ., EQUIP. E MÓVEIS P/ SEGOV	29.558,24
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
0339	1430.06.0181.0007.2066.157 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA GUARDA CIVIL PATRIMONIAL	30.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0487	1521.12.0361.0011.2084.147 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSP ESCOLAR - ENS FUNDAMENTA	138.134,24
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0550	1522.12.0365.0011.2090.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS CRECHE 40%	121.218,69
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0613	1523.12.0365.0011.2097.144 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	16.841,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0616	1523.12.0365.0011.2097.144 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PRÉ ESCOLA	12.207,56
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1264	1710.04.0122.0024.2253.100 - MANUTENÇÃO DOS CONTRATOS DE PROGRAMA DO CIMAMS - MEIO AMBIEN	51.000,00
	3.3.93.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1285	1710.20.0606.0026.2145.100 - MANUTENÇÃO DOS MERCADOS E FEIRAS MUNICIPAIS	4.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1304	1720.15.0452.0025.2164.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	63.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1322	1730.17.0511.0024.2152.100 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DOS SERV DE ÁGUA DOS DISTRIT	18.314,25
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1323	1730.17.0511.0024.2152.100 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS DOS SERV DE ÁGUA DOS DISTRIT	4.400,00

	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1337	1730.18.0541.0024.1064.100 - CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO PEQ PORTE P/ OS	5.000,00
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1338	1730.18.0541.0024.2261.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO MUNICIPAL	5.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1339	1730.18.0541.0024.2261.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO MUNICIPAL	5.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
1340	1730.18.0541.0024.2261.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO MUNICIPAL	131.900,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1341	1730.18.0541.0024.2261.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ATERRO MUNICIPAL	5.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1343	1730.18.0542.0024.1066.100 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQ., EQUIP. E MÓVEIS P/ USINA DE TRI	5.000,00
	4.4.90.52.00.00 - Equipamentos e Material Permanente	
1345	1730.18.0542.0024.2155.100 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA SELETIVA DE LIXO	5.000,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
1815	2020.23.0695.0052.1139.100 - OBRAS DO PROGRAMA NOVOS CAMINHOS P/ O TURISMO	5.056,41
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
1847	2030.13.0392.0055.2256.100 - PROMOVER E APOIAR O CARNAVAL	21.997,78
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1855	2030.13.0392.0056.2210.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO MERCADO VELHO - CENTRO CULT. DA	85.541,94
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1905	2050.13.0391.0063.1120.100 - REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA E RESTAURAÇÃO DE MONUMENTOS	29.114,98
	4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações	
Total		**877.624,75**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 11 de Fevereiro de 2021

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:DCDF9AD7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 00085/2021 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021

Decreto Nº 00085/2021 de 11 de Fevereiro de 2021
Transferência de Dotações

O Prefeito Municipal, no uso de suas atribuiçoes legais, com base no artigo 43, da Lei Federal Nº 4.320/64 e da Lei Municipal Nº 4103 de 21 de Agosto de 2020 ,considerando a necessidade de realocar créditos orçamentários dentro de uma mesma categoria de programação, decreta:
Artigo 1º: Fica transferido o valor na ordem de R$ 299.699,56 (Duzentos e noventa e nove Mil e seiscentos e noventa e nove reais e cinquenta e seis centavos), às dotações do Orçamento Programa do exercício fluente:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0003	1100.04.0122.0003.2021.100 - SALÁRIIOS/ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	2.621,41
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0214	1310.04.0123.0003.2050.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEFAZ	93.325,00
	3.3.90.93.00.00 - Indenizações e Restituições	
0216	1310.28.0843.0005.3002.100 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	100.000,00
	3.2.90.22.00.00 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	
0248	1410.04.0122.0003.2054.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGOV	1.200,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0386	1510.12.0122.0011.2072.101 - SALÁRIOS/ENCARGOS DA SEDUC	834,40
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0433	1521.12.0361.0011.2079.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS FUNDEB 40%	13.586,01
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
0436	1521.12.0361.0011.2079.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS FUNDEB 40%	845,56
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0552	1522.12.0365.0011.2090.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS CRECHE 40%	880,00
	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
0553	1522.12.0365.0011.2090.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS CRECHE 40%	10.013,10
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
0566	1522.12.0365.0011.2092.144 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	20.000,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
0599	1523.12.0365.0011.2095.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS PRÉ ESCOLA 40%	862,28
	3.1.90.13.00.00 - Obrigações Patronais	
0602	1523.12.0365.0011.2095.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS PRÉ ESCOLA 40%	5.340,73
	3.1.91.13.00.00 - Obrigações Patronais	
1147	1624.10.0305.0019.2132.102 - SALÁRIOS/ENCARGOS SAÚDE DO TRABALHADOR	1.484,12
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1261	1710.04.0122.0024.2235.100 - CONTRIBUIÇÃO A CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSICO	1.486,46
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1261	1710.04.0122.0024.2235.100 - CONTRIBUIÇÃO A CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSICO	1.000,00
	3.3.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1312	1720.15.0452.0025.2164.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	5.000,00
	3.3.90.47.00.00 - Obrigações Tributárias e Contributivas	
1376	1810.15.0122.0003.2166.100 - SALÁRIOS/ENCARGOS DA SEDUR	11.729,27

	3.1.90.16.00.00 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil	
1389	1810.15.0122.0003.2167.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDUR	10.540,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1575	1920.08.0244.0037.2182.129 - SALÁRIOS/ENCARGOS DO PBF E CAD ÚNICO	1.100,00
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
1781	2010.04.0122.0003.2197.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECTUR	17.851,22
	3.3.90.40.00.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	
Total		**299.699,56**

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0004	1100.04.0122.0003.2021.100 - SALÁRIIOS/ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO	2.621,41
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0209	1310.04.0123.0003.2050.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEFAZ	93.325,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
0217	1310.28.0843.0005.3002.100 - AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATADAS	100.000,00
	4.6.90.71.00.00 - Principal da Dívida Contratual Resgatado	

Artigo 2º: Para cobertura da transferência ora realizado, serão utilizados recursos provenientes de anulações das dotações do Orçamento Programa vigente, conforme as seguintes discriminações:

Ficha	Funcional Programática	Valor
0244	1410.04.0122.0003.2054.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEGOV	1.200,00
	3.3.50.41.00.00 - Contribuições	
0388	1510.12.0122.0011.2072.101 - SALÁRIOS/ENCARGOS DA SEDUC	834,40
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0439	1521.12.0361.0011.2079.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS FUNDEB 40%	13.586,01
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0439	1521.12.0361.0011.2079.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS FUNDEB 40%	845,56
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0550	1522.12.0365.0011.2090.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS CRECHE 40%	10.013,10
	3.1.90.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	
0555	1522.12.0365.0011.2090.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS CRECHE 40%	880,00
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0569	1522.12.0365.0011.2092.144 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CRECHE	20.000,00
	3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	
0603	1523.12.0365.0011.2095.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS PRÉ ESCOLA 40%	862,28
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
0603	1523.12.0365.0011.2095.119 - SALÁRIOS/ENCARGOS PRÉ ESCOLA 40%	5.340,73
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
1153	1624.10.0305.0019.2132.102 - SALÁRIOS/ENCARGOS SAÚDE DO TRABALHADOR	1.484,12
	3.1.90.94.00.00 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	
1260	1710.04.0122.0024.2235.100 - CONTRIBUIÇÃO A CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSICO	1.486,46
	3.1.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1262	1710.04.0122.0024.2235.100 - CONTRIBUIÇÃO A CORESAB - CONSÓRCIO REG. DE SANEAMENTO BÁSICO	1.000,00
	4.4.71.70.00.00 - Rateio pela Participação em Consórcio Público	
1308	1720.15.0452.0025.2164.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE LIMPEZA PÚBLICA	5.000,00
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
1380	1810.15.0122.0003.2166.100 - SALÁRIOS/ENCARGOS DA SEDUR	11.729,27
	3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais do Servidor ou do Militar	
1383	1810.15.0122.0003.2167.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEDUR	10.540,00
	3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo	
1573	1920.08.0244.0037.2182.129 - SALÁRIOS/ENCARGOS DO PBF E CAD ÚNICO	1.100,00
	3.1.90.04.00.00 - Contratação por Tempo Determinado	
1780	2010.04.0122.0003.2197.100 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECTUR	17.851,22
	3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	
Total		**299.699,56**

Artigo 3º: Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º: Revogam-se as disposições em contrário.

DIAMANTINA, 11 de Fevereiro de 2021

JUSCELINO BRASILIANO ROQUE
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nilza de Fátima Alves
Código Identificador:EAB558BC

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
Processo Licitatório: **005/2021**
Modalidade: **PREGÃO ELETRÔNICO**

Número da Licitação: **003/2021**
Aquisição de: **Serviços**
O(A) Secretário Municipal de Saúde, Alan Rodrigo da Silva, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei N. 8.666/1993, alterada pela Lei N. 8.883/1994, homologa o Processo Licitatório Nº 005/2021 na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021, objeto:Contratação de serviço contínuo de supervisão clínico-institucional para o CAPS III e o CAPS AD III do Município de Divinópolis, conforme descritivos e quantitativos indicados no Termo de Referência e no Anexo I do Edital, e o adjudica para as empresas:

Não Ofertados						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**	**Marca**
2	MÊS	12,00000		0,00	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL NO CAPS AD III.	
Total para Este Fornecedor:						0,00
RCN **PSICOLOGIA E SAUDE LTDA**						
Item	**Unidade**	**Qtde**	**V. Unit.**	**V. Total**	**Descrição**	**Marca**
1	MÊS	12,00000	6.000,00000	72.000,00	SERVIÇOS DE SUPERVISÃO CLÍNICO-INSTITUCIONAL NO CAPS III.	
Total para Este Fornecedor:						72.000,00

Determina-se, então, que o Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Divinópolis convide o(s) vencedor(es) do referido processo para formalizar a contratação objetivada pelo presente certame.

Divinópolis, em 8 de março de 2021

ALAN RODRIGO DA SILVA
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:638AF459

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 078/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir a servidora relacionada abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	**Matrícula**	**Servidor**	**Cargo**	**Lotação atual**	**Nova lotação**	**A partir de**
Ofício SMS/DV/DVS nº. 023/2021	9801459-8	RAQUEL LUCIA BAIA TEIXEIRA	Arquivista Readaptado	Secretaria Municipal de Saúde - Diretoria de Vigilância em Saúde	Secretaria Municipal de Assistência Social - Gerência de Administração, Planejamento e Controle Financeiro	18/02/2021

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 10 de Março de 2021

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:9043D68F

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
PORTARIA Nº. 077/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021.

A Sra. Syulla Rocha Rodrigues Feitosa, Diretora de Administração, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a necessidade da administração pública municipal de zelar pela eficiência administrativa em todos os seus setores;

Considerando o poder discricionário do administrador de colocar os servidores em atividades laborais, visando o seu melhor desempenho profissional, sua valorização e dignificação com vistas à modernização da gestão de pessoas, fundamental para o cumprimento da missão institucional da Prefeitura Municipal de Divinópolis;

Considerando que é salutar à administração o rodízio de funcionários em cargos e funções públicas com vistas a empreender maiores capacidades técnicas e melhor absorção do conhecimento das diversificadas atividades que permeiam o exercício funcional público.

RESOLVE:

Art. 1º. Transferir os servidores relacionados abaixo, conforme local definido a seguir:

Motivação do Ato	Matrícula	Servidor	Cargo	Lotação atual	Nova lotação	A partir de
Ofício SEMUSA – RH n° 016/2021	9903549-4	THELMA LUISA PEREIRA DOS SANTOS	Dentista	Secretaria Municipal de Saúde – Supervisão de Atenção Primária	Secretaria Municipal de Saúde – UAP – Afonso Pena	09/03/2021
Ofício SEMUSA – RH n° 016/2021	9702723-5	ADRIANA APARECIDA DE ARAUJO FONSECA	Atendente de Consultório Dentário	Secretaria Municipal de Saúde – Diretoria de Atenção à Saúde	Secretaria Municipal de Saúde – UAP – Afonso Pena	09/03/2021

Art. 2º. Todos os servidores transferidos devem exercer atividades relativas ao seu cargo, conforme previsto no plano de cargos e salários dos servidores.

Art. 3º. As folhas de ponto dos servidores transferidos deverão ser remetidas à nova lotação. Em caso de registro no ponto biométrico, o ponto do servidor deverá ser fechado até a data da sua saída e o novo gerente do ponto deverá informar sua nova lotação e horário de trabalho ao setor responsável pelo cadastramento do ponto Biométrico, visando continuidade das anotações de freqüência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Divinópolis, 10 de março de 2021

SYULLA ROCHA RODRIGUES FEITOSA
Diretora de Administração

Publicado por:
Felipe Henrique de Assis Miguel
Código Identificador:E5A74976

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE JOÃO PINHEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021 - A

ATA DO REGISTRO DE PREÇOS N.º 07/2021 - A
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 22/2021
VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 05 (cinco) dias do mês de Março do ano 2021 o prefeito do Município de João Pinheiro, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, do Decreto Federal 10.024/2019, do Decreto Municipal 637/2011; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal 8.666/1993 e as demais normas legais aplicáveis; em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/2021, transcurso o prazo para interposição de recursos e a necessária homologação -, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para futura e eventual contratação dos itens a seguir elencados e derivados do Termo de Referência (Anexo I), oferecidos pela empresa **Serraria Cabral Ltda – ME,** empresa sediada na Avenida José Rabelo de Souza, 619, Bairro Maria José de Paula, João Pinheiro - MG, inscrita no CNPJ sob o nº 02.525,159/0001-55; neste ato representada pelo(a) Sr(a). **José Antonio Cabral,** brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 153.523.406-78, RG nº M-1.089.771 SSP/MG, residente e domiciliado(a) no centro desta cidade; cuja proposta foi classificada no certame. Observadas as condições do edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1 - DO OBJETO:

1.1 - A presente ata tem por objeto Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de construção civil destinados ao Município de João Pinheiro – MG, conforme especificações e quantidades previstas constantes do Termo de Referência, que constitui o Anexo I do Edital;

2 - DA EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO

2.1- Fica(m) estimado(s) o(s) valor(es) abaixo(s) discriminado(s):

Item	Descrição	Qtde	Unid	Vr do Item	Vr Total
0001	Acabamento para registro grande 1. 1/2 ABS	20	UN	46,99	939,80
0003	Adaptador PVC 25 mm x 3/4	60	UN	0,80	48,00
0004	Adaptador PVC 50 MM X 1. 1/2	30	UN	5,00	150,00
0005	ADESIVO 175 G	10	UN	9,90	99,00
0006	ADESIVO PVC INCOLOR FRASCO 850G	10	UN	42,90	429,00
0007	Alavanca lisa maciça em aço	5	UN	132,40	662,00
0008	Alicate nivelador de piso	2	UN	220,44	440,88
0009	Anel de vedação universal para vaso sanitário	30	UN	6,84	205,20
0010	Aplicador de silicone	5	UN	17,60	88,00
0011	Arame recozido pg -12	80		20,00	1.600,00
0012	Arame recozido pg -18	200		17,89	3.578,00
0013	Arco de serra	5	UN	22,65	113,25
0015	Areia para reboco	50		62,99	3.149,50
0016	Argamassa ACLLL pacote 20 kg	200	UN	38,99	7.798,00
0017	Arruela lisa 1/2	200	UN	0,55	110,00

0018	Arruela lisa 3/8	300	UN	0,23	69,00
0019	ARRUELA LISA 5/16	300	PÇ	0,25	75,00
0020	ARRUELA LISA 3/4	100	PÇ	0,25	25,00
0021	Barra de aço CA 50 1/2 12,5 MM (11,5 KG)	220	UN	74,90	16.478,00
0022	Barra de aço CA 50 1/4 6,3 MM (2,95 KG)	560	UN	29,60	16.576,00
0023	Barra de aço CA 50 3/8 10,0 MM (7,8 KG)	500	UN	65,90	32.950,00
0024	Barra de aço CA 50 5,16 8 MM (4,75 KG)	300	UN	50,65	15.195,00
0025	Barra de aço CA 50 5/8 16 MM (18,95 KG)	200	UN	114,90	22.980,00
0031	BARRA ROSCADA 5/8 - 1mt	10	UN	13,80	138,00
0032	Basculante banheiro 60 x 60	15	UN	77,90	1.168,50
0033	Bianco aditivo	20	UN	239,30	4.786,00
0034	Bisnaga corante liquido 50 ml	30	UN	3,49	104,70
0035	Bloco de concreto 14 x 19 x 39 fechado	4.000	UN	4,68	18.720,00
0036	Bloco de concreto 14x 19x 39 vazado	4.000	UN	3,39	13.560,00
0040	Broca aço rápido 10 mm	10	UN	27,40	274,00
0062	Caixonete de madeira 210 x 80	10	UN	100,10	1.001,00
0066	Carrinho de mão reforçado chapa 16 roda rígida	15	UN	236,70	3.550,50
0068	Cavadeira articulada grande reforçada com cabo	5	UN	90,40	452,00
0070	Cimento CPIV -32 saco 50 kg	2.000	UN	17,45	34.900,00
0071	Colher de pedreiro grande	10	UN	20,95	209,50
0074	Desempenadeira dentada aço	5	UN	10,99	54,95
0080	Disco diamantado cerâmica e concreto	50	UN	20,84	1.042,00
0085	ENXADA 2,5 C /CABO	20	UN	32,30	646,00
0086	Espassador nivelador de piso 2 mm	5.000	UN	0,88	4.400,00
0087	Espatula 4	10	UN	4,74	47,40
0088	Fechadura externa aço tipo aliança	20	UN	36,99	739,80
0093	Flange 50mm	20	UN	17,30	346,00
0095	Grelha inox 10 x 10	100	UN	4,99	499,00
0096	Grelha inox 15 x 15	40	UN	10,00	400,00
0098	JANELA VENEZIANA 1,00 X 1,20	10	UN	215,10	2.151,00
0099	Joelho 45 ° de 20 mm soldavel	60	UN	1,45	87,00
0100	Joelho 90° 150 mm para esgoto	50	UN	49,90	2.495,00
0101	Joelho 90 ° 20 mm soldavel	60	UN	0,88	52,80
0103	Joelho 90 ° 50 mm soldavel	30	UN	4,90	147,00
0104	Joelho 90 ° de 100 mm para esgoto	50	UN	6,67	333,50
0105	Joelho 90° esgoto 75 mm	15	UN	5,78	86,70
0106	Joelho Azul bucha latão 20 mm x 1/2	60	UN	5,26	315,60
0120	Maderite 14 mm 2,20 x 110 mm	50	UN	71,20	3.560,00
0121	Maderite 14 mm cola branca	50	UN	79,70	3.985,00
0122	Maderite 14 mm cola preta	200	UN	108,50	21.700,00
0123	Manta asfaltica rolo 0,30 x 10 mt	10	UN	79,70	797,00
0124	MARRETA 1,5 KG	10	UN	41,50	415,00
0125	Marreta 1 kg	10	UN	29,90	299,00
0126	Martelo	10	UN	29,50	295,00
0127	Massa acrílica 3,6 litros.	50	gl	33,20	1.660,00
0128	Massa acrílica 18L	15	UN	90,00	1.350,00
0129	MASSA CORRIDA 3,6 LITROS	50	gl	20,90	1.045,00
0130	MASSA CORRIDA 18LT.	50		69,90	3.495,00
0132	Pá com cabo	20	UN	33,97	679,40
0142	Parafuso para telha de amianto	400	UN	1,25	500,00
0144	Peça de madeira comum 05 cx 14 cm x 6,0 mt	20	UN	220,40	4.408,00
0145	Pedra de mão para base	30	UN	155,90	4.677,00
0146	Peneira de feijão	30	UN	25,50	765,00
0147	Picareta com cabo	10	UN	61,90	619,00
0149	Pincel 2 1/2	40	UN	8,90	356,00
0150	PINCEL PARA ACABAMENTO Nº 2	10	UN	8,30	83,00
0151	Piso cerâmico 50 x 50	900	M²	22,40	20.160,00
0152	Ponteiro	15	UN	20,70	310,50
0156	PORCA 5/8	100	PÇ	13,00	1.300,00
0157	Porcelanato 60 x 60 retificado	500		84,20	42.100,00
0158	Porta prancheta 2,10x0,70	10	UN	150,90	1.509,00
0159	Porta Prancheta 2,10 x 0,80	5	UN	179,70	898,50
0160	Porta veneziana 2,10x0,60	10	UN	241,90	2.419,00
0161	Porta veneziana 2,10x0,70	15	UN	243,80	3.657,00
0162	Porta venez 2,10x0,80	15	UN	242,90	3.643,50
0163	Porta Veneziana 210 x 90 cm	15	UN	308,90	4.633,50
0168	Prumo pedreiro	5	UN	20,00	100,00
0169	REGISTRO GAVETA 1.1/2" POLEGADA COBRE	15	UN	71,00	1.065,00
0170	Registro pressão para chuveiro 3/4	30	UN	35,70	1.071,00
0171	Régua de aluminio 2 metros	15	UN	52,60	789,00
0172	Régua de aluminio 3 metros	5	UN	72,80	364,00
0173	Rejunte cerâmico área umida	200		7,20	1.440,00
0174	Rejunte cerâmico comum	300		8,30	2.490,00
0176	Revestimento cerâmico 30x60cm cor branco retificado retangular	600		28,10	16.860,00
0177	Roda rígida para carrinho de mão	15	UN	62,50	937,50
0179	Rolo de lã antigotas 23 cm	30	UN	15,35	460,50
0180	Rolo espuma 9cm	20	UN	5,50	110,00
0181	Selador acrílico 18 litros.	40	UN	63,90	2.556,00
0183	Silicone Pu para construção bisnaga	50	UN	12,69	634,50
0185	TALHADEIRA CHATA 12	15	UN	17,30	259,50
0187	Tê de 20 mm soldável	30	UN	1,20	36,00
0188	TÊ DE 50 MM SOLDAVEL	15	UN	6,50	97,50
0190	Telha plan	3.000	UN	1,05	3.150,00
0192	Thinner (Galão 5 litros).	25	UN	67,90	1.697,50
0193	Tijolo 20 x 20	5.000	UN	0,49	2.450,00
0195	Tijolo maciço 20 x 10 x 5	1.000	UN	0,50	500,00
0196	Tinta acrílica fosco standard exterior/interior rendimento até 500 m² por demão 18 litros	80	UN	207,70	16.616,00
0197	Tinta esa seca rápida branco galão 3,6 litros	20	UN	59,70	1.194,00
0198	Tinta esmalte alto brilho - galão 3,6 litros	50	UN	102,40	5.120,00

0199	Tinta esmalte sintético 3,6 litros	50	UN	75,30	3.765,00
0212	TUBO DE LIGAÇÃO ABS CROMADO 1.1/2" 20cm	30	UN	25,90	777,00

3 - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1 - O registro de preços formalizado na presente ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da sua publicação, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do Art. 57, § 4º, da Lei n.º 8.666/93, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

4 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1 - A **gestão** do contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação é de responsabilidade do **Secretário Municipal de Obras** o Sr Geraldo Magelo Vieira Júnior, que solicitou a abertura deste procedimento, o mesmo será o Gestor do Contrato oriundo desta licitação, no que couber, e terá a responsabilidade de indicar o Fiscal para acompanhar a execução do instrumento contratual, bem como fiscalização da prestação do serviço, anotar em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, comunicar expressamente o Gestor das irregularidades ou defeitos, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.2 - Compete ao fiscal do Contrato exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

4.3 - O fornecimento dos produtos será acompanhado e fiscalizado por servidor, especialmente designado pelo Secretário Municipal de Obras, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

4.4 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Nº 8.666, de 1993.

4.5 - Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da CONTRATADA, a PREFEITURA MUNICIPAL exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre o fornecimento dos produtos, por meio de servidor designado e/ou profissional contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de fornecimento dos produtos, observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações dos produtos.

4.6 - O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da CONTRATADA nos termos deste contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

4.7 - O fiscal do contrato, designado pela Secretaria Municipal de Obras, terá poderes para fiscalizar e especialmente para:

a) Exigir da CONTRATADA a manutenção, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

b) Notificar a CONTRATADA sobre sua inadimplência no cumprimento das obrigações previstas neste contrato, determinando sua regularização, ou, sendo o caso, remetendo à autoridade competente para abertura de processo;

4.8 - As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor do contrato através dos competentes relatórios.

4.9 - Cabe ao fiscal e/ou ao gestor do contrato:

a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o em conformidade com as disposições contratuais e editalícias.

b) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato.

c) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação ao setor responsável para ser anexada ao contrato.

d) A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos em desacordo com o Contrato.

4.10 - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pela Prefeitura Municipal de João Pinheiro, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo fiscal do Contrato.

4.11 - A Prefeitura não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

4.12 - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

4.13 - Caso entenda necessário o fiscal e/ou gestor do contrato podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento, fiscalização e fornecimento dos produtos.

4.14 - O responsável pela fiscalização do contrato fica obrigado a denunciar de forma expressa qualquer ilícito que porventura tiver conhecimento.

4.15 - Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se o Código de Defesa do Consumidor - Lei nº 8.078/1990.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser usada para aquisição do seu respectivo objeto, por outro órgão de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenha participado do certame licitatório, desde que o acréscimo de quantitativos, acaso necessário para atendimento de sua demanda, não ultrapasse o limite de 100% dos quantitativos registrados na Ata e autorizada pela Prefeitura Municipal.

5.1.1 - A utilização referida neste item só será possível se o consumo da quantia estimada no anexo I do Edital e desta Ata não tiver sido esgotado para o período.

6 - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - Os materiais deverão ser entregues de forma **PARCELADA,** conforme solicitação da Secretaria responsável e recebimento da NAF – Nota de Autorização de Fornecimento, devendo ocorrer à efetiva entrega no prazo máximo de 03(três) dias, e serem entregues na Secretaria Municipal de Obras, situada na Avenida José Batista Franco, 232, Centro - João Pinheiro - MG, conforme o disposto no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico em epígrafe; correndo por conta do adjudicatário as despesas decorrentes de seguro, mão de obra e demais encargos pertinentes;

6.1.1 – Os Produtos deverão ser entregues nos horários das 07h00 as 11h00 e 13h00 às 17h00.

4.2 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos conforme pedido da secretaria solicitante.

6.2 - Os licitantes deverão obedecer aos horários para entregas dos produtos conforme pedido da secretaria solicitante.

6.3 - As entregas deverão ser realizadas com o acompanhamento de servidor da Secretaria solicitante.

6.4 - No ato do recebimento das mercadorias constantes das especificações será realizada a conferência de todos os itens fornecidos.

6.5 - O município de João Pinheiro/MG reserva-se o direito de não receber o objeto em desacordo com as especificações e condições constantes deste instrumento convocatório, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas.

7 - DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal eletrônica no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação/ nº, item do contrato, nº do contrato, preço unitário e preço total do(s) objeto(s)/serviço(s), devidamente atestada pelo setor competente da Contratante.
7.2 - As notas fiscais eletrônicas deverão ser emitidas observando o número do CNPJ indicado pela empresa em sua Proposta de Preços e documentos apresentados para habilitação, conforme exigido em edital.
7.2.1 - Não será admitida proposta com condições de pagamento diferente do item 7.1.
7.3 - As faturas que apresentarem incorreções ou procedimentos duvidosos, levantados pela Administração Municipal, serão devolvidas ao emitente e seu pagamento ficará suspenso até sua regularização e reapresentação, data em que iniciará a contagem de novo prazo, não cabendo, neste caso, qualquer reajuste ou sanções à Prefeitura.
7.3.1 - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo fiscal do contrato.
7.3.2 - As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.
7.4 - Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:
I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e regularidade trabalhista;
7.5 - Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.
7.6 - É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
7.7 - O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no "caput" do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.
8 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Os recursos orçamentários para atendimento das despesas originadas nesta licitação onerarão as seguintes dotações do orçamento municipal:
Fichas: 191, 228, 241, 272 e 283.
9 - DO CONTRATO
9.1 - Durante o prazo de validade do registro as empresas detentoras do mesmo poderão ser convidadas a firmar contratações de fornecimento, mediante autorização do setor de compras e licitações, observadas as condições fixadas neste instrumento, no Edital e as determinações contidas na legislação pertinente.
9.2. O contrato de fornecimento será sempre representado pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente, e a sua celebração será formalizada pelo recebimento ou retirada pela detentora da Ata de Registro de Preços.
9.3. Aplica-se aos contratos de fornecimento decorrentes de registro de preços o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas respectivas alterações posteriores.
10 - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE
10.1 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
10.1 - Entregar/Prestar os produtos/serviços de acordo com o especificado neste Edital e seus anexos.
10.2 - Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto ao objeto contratado;
10.3 - Entregar os objetos/serviços no local e prazo estipulado;
10.4 - Substituir, no prazo de determinado por este Município, o objeto que esteja em desacordo com as especificações contidas no termo de referência, sem acréscimo de valor.
Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas que incidam sobre a execução do contrato;
10.5 - Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho, quando, em ocorrências da espécie, forem vítimas os seus empregados, durante a execução do contrato;
10.6 - Responsabilizar-se por todas as obrigações e encargos que incidam, ou venham a incidir sobre terceiros, durante a execução do contrato;
10.7 - Fornecer informações à Administração Municipal, sempre que lhes forem solicitadas;
10.8 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros, aplicando-se ao presente contrato a Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90, em especial os artigos 14 e 20;
10.9 - Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, no desempenho do objeto ora licitado, ficando ainda, a CONTRATANTE, isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
10.10 – Cumprir fielmente o contrato/instrumento equivalente, zelar por sua boa execução, de modo que a entrega/prestação do produto/serviço seja realizada com esmero e perfeição e executar sob sua inteira responsabilidade até o seu término, vedada sua transferência a terceiros, total ou parcial.
10.11 - Independentemente de transcrição, sujeitar-se às demais obrigações estabelecidas nos Termos de Referência/Projetos Básicos, neste Edital e seus anexos.
10.12 - SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:
10.12.1 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, podendo sustar ou recusar o produto em desacordo com as especificações;
10.12.2 - Proporcionar todas as facilidades necessárias à Contratada, inclusive comunicado por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração e endereço de cobrança, bem como, qualquer ocorrência relacionada com a entrega;
10.12.3 - Fiscalizar se os produtos estão sendo entregues conforme as especificações e exigências estabelecidas no contrato;
10.12.4 - Emitir Nota de empenho em favor da Contratada;
10.12.5 - Realizar o pagamento dos materiais, nos termos do contrato.
10.12.6 - Exercer rigoroso controle de qualidade sobre o objeto da licitação, sendo o gestor deste contrato.
11 - DAS PENALIDADES
11.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente edital, mediante competente autorização do Setor de Compras e Licitações, serão aplicadas as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n.º 8.666/93, além das sanções administrativas, garantindo sempre a ampla defesa e o contraditório.
11.2 - Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada no órgão emitente da Nota de Empenho, dirigida à autoridade competente até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para o fornecimento do material;
11.3 - Não acolhida a justificativa de atraso ou não tendo sido apresentada, o contratado sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
a) Advertência;
b) Multa de 1% (um por cento), sobre o valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato, por dia de atraso injustificável na execução dos serviços;
c) Multa de 20% (vinte por cento), do valor da Ata do Registro de Preços e/ou do Contrato e a consequente rescisão, no caso de atraso injustificável superior a 20 (vinte) dias, além das outras sanções previstas na Lei.

d) Rescisão da ata de registro/contrato ou instrumento equivalente, caso em que será cobrada multa de 10% (dez por cento) do valor do mesmo, pelos motivos previstos em lei.
11.4 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou recusa injustificada em assinar a ata de registro de preços, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, aplicar à contratada, sem prejuízo das demais, as seguintes sanções:
1 – advertência;
2 – multa de 30% sobre o valor total do contrato/nota de empenho;
3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 05 (cinco) anos;
4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base no item 3, onde caberá no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, pedido de reconsideração;
5 – se o valor da multa não for recolhido pela contratada, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;
6 – à licitante vencedora que se recusar, injustificadamente, a assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato/receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação que lhe será encaminhada, caracterizando o descumprimento da obrigação assumida, será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do Contrato/Nota de Empenho, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho as demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.
11.5 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

12 - DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

12.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do registro, admitida revisão quanto houver desequilíbrio de equação econômico-financeiro inicial a ata, nos termos da legislação que rege a matéria.
12.2 - O reajustamento dos preços registrados somente será possível se autorizado por alteração das Normas Federais pertinentes à política econômica.

13 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela Unidade solicitante, consoante o disposto no art. 73 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.
13.1.1. A Unidade Administrativa deverá criar comissão para recebimento do objeto com valor superior ao limite estabelecido no art. 23, conforme determinado pelo § 8º do art. 15 do diploma legal mencionado.
13.2. À Unidade Administrativa recebedora dos produtos reserva-se o direito de proceder, no prazo de 05 (cinco) dias, à inspeção de qualidade nos produtos e registrá-los, integralmente ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - A presente ata de registro de preços poderá ser cancelada de pleno direito:
14.1.1 - Pelo Setor de Compras e Licitações, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
14.1.1.1 - a(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
14.1.1.2 - a(s) detentora(s) não retira(em) a nota de empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
14.1.1.3 - A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de registro de preços, em algumas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
14.1.1.4 - Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
14.1.1.5 - Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
14.1.1.6 - Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
14.1.2 - Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar(em) impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV e XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores;
14.1.2.1 - A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Setor de Compras e Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
14.2 - Ocorrendo o cancelamento do registro de preços, pela Administração, a empresa detentora será comunicada por correspondência com aviso de recebimento, devendo este ser anexado ao processo que tiver dado origem ao registro de preços.
14.2.1 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial da Associação Mineira dos Municípios, no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
14.2.2 - Fica estabelecido que as detentoras da ata deverão comunicar imediatamente, ao Setor de Compras e Licitações, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessários para recebimento de correspondência e outros documentos.

15 - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:

15.1 - O fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços será autorizada, caso a caso, pelas secretarias solicitantes, após manifestação favorável da Contabilidade.

16 - DAS ALTERAÇÕES

16.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo e/ou de apostilamento à presente Ata de Registro de Preços.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1- Integram esta Ata o edital de Pregão Eletrônico n.º 22/2021, as propostas com preços e a planilha final constando as especificações das peças, preços unitários e totais, por item e na ordem classificatória das empresas.
17.2 - O(s) caso(s) omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94 e pela Lei Federal 9.648/98, e, com as demais normas aplicáveis; subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.
17.2.1 - E por estarem assim justos e compromissados, foi lavrado este instrumento que após lido, conferido e achado conforme vai assinada, pelas partes, a presente Ata.

João Pinheiro-MG 05 de Março de 2021.

EDMAR XAVIER MACIEL
Prefeito Municipal

Serraria Cabral LTDA – ME
JOSÉ ANTONIO CABRAL

Publicado por:
Ana Paula Sanchez da Cruz
Código Identificador:BE0479D1

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAGOA SANTA

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
30ª CONVOCAÇÃO NOMEAÇÃO SEM EFEITO - DESISTÊNCIAS - CONCURSO PUBLICO 01-2018

NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EM CONFORMIDADE COM O ART. 3º DO DECRETO 4.218/2021 QUE DISPÕE DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS NO CONCURSO PÚBLICO 001/2018, TORNAM-SE SEM EFEITO AS CONVOCAÇOES DO DIA 04/02/2021 DOS CANDIDATOS LISTADOS ABAIXO

Classificação	Candidato	Cargo	Não Compareceu para Nomeação	Não Compareceu no Exame Admissional / Inapto no Exame	Não Assinou Termo de Posse	Desclassificado	Assinou Termo de Desistência
235	JOICE EDUARDA FELIPE	AGENTE ADMINISTRATIVO	X				

COORDENAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

Publicado por:
Marcia Elaine Ferreira
Código Identificador:2798AD8E

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE OURO BRANCO

PREFEITURA DE OURO BRANCO
DECRETO Nº 10.056, DE 02 DE MARÇO 2021

APROVA DESMEMBRAMENTO DE ÁREA URBANA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ouro Branco, no uso de suas atribuições legais, esculpidas no art. 77, inciso V, da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o requerimento de nº. 0005035/2020, protocolizado em 11/09/2020, onde **Flávio Aloizio Maciel,** brasileiro, portador do CPF nº 095.455.976-23, CI nº MG 13950940, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Belo Vale, 50, Bairro Metalúrgico, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000**,** onde solicita aprovação de **Projeto de Desmembramento** do terreno urbano com área de 466,00m2, denominado de Lote de terreno nº 20, da quadra nº 05, setor 08, localizado no Bairro Primeiro de Maio, nesta cidade, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco, sob matrícula de nº 17.762.

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído e devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e pela Secretaria Municipal de Gestão Urbana, através do Parecer Técnico, nº 18/2020.

CONSIDERANDO a legalidade da pretensão, nos termos dos artigos 93 e 94 da Lei nº 1.794/2010 - Lei de Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo do Município de Ouro Branco, com as alterações realizadas pela Lei 2.188/17.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento do Imóvel pertencente a Flávio **Aloizio Maciel, brasileiro**, portador do CPF nº 095.455.976-23, CI nº MG 13950940, SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Belo Vale, 50, Bairro Metalúrgico, Ouro Branco/MG, CEP 36420-000, **referente** ao terreno localizado em área urbana, com área de 466,00m2, oriundo da matrícula nº 17.762, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Ouro Branco.

Descrição dos limites e confrontações do Terreno urbano, denominado lote nº 20, da quadra nº 05, do Setor 08, com área de 466,00m², com as seguintes divisas e confrontações:

Inicia-se se no marco denominado **'P-1'**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: (E= 633317.680 m e N= 7729423.590 m) , marco este localizado **P-2**, dividindo-o com o RUA CRISTAIS; Daí segue confrontando com RUA CRISTAIS com o azimute de 165°09'25" e a distância de 36.74 m até o marco **'P-2'** (E=633326.042 m e N=7729392.037 m) cravado **P-3**; Daí segue confrontando com RUA CARANDAÍ com o azimute de 267°05'24" e a distância de 13.80m até o marco **'P-3'** (E=633312.257 m e N=7729391.304 m) cravado **P-4**; Daí segue confrontando por cerca com LÍVIA CRISTINA DE FARIA GONÇALVES DE SOUZA com o azimute de 357°01'39" e a distância de 22.60 m até o marco **'P-4'** (E=633311.083 m e N=7729413907 m) cravado **P-1**; Daí segue confrontando por muro com MÁRCIO DUTRA DA COSTA com o azimute de 34°15'59" e a distância de 11.72 m até o marco **'P-1'** (E=637746.738 m e N=7730215.144 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 466,00 m².

COORDENADAS DA ÁREA TOTAL:								
Estação	*Vante*	*Coord. Norte*	*Coord.Este*	*Azimute*	*Distância*	*Fator Escala*	*Latitude*	*Longitude*
P-1	**P-2**	**7.729.423.590**	**633.317.680**	**165°09'25"**	**36,74**	**0.99981841**	**20°31'45.45479" S**	**43°43'16.56490" W**
P-2	**P-3**	**7.729.392.037**	**633.326.042**	**267°05'24"**	**13.80**	**0.99981841**	**20°31'46.47882" S**	**43°43'16.26769" W**
P-3	**P-4**	**7.729.391.304**	**633.312.257**	**357°01'39"**	**22.60**	**0.99981839**	**20°31'46.50513" S**	**43°43'16.74347" W**
P-4	**P-1**	**7.729.413.907**	**633.311.083**	**34°15'59"**	**11.72**	**0.99981835**	**20°31'45.77138" S**	**43°43'16.79003" W**
Perímetro: 85,557**m**								

Área Total: 466,00

Parágrafo Único. O desmembramento do terreno de 466,00m2, descrito no caput do Art. 1º, objeto da matrícula nº. 17.762, se fará em 02 (dois) Lotes denominados: Lote 20 A, com área de 232,98m2, Lote 20 B, com área de 233,02m2, conforme planta e memorial descritivo apresentado, com as seguintes identificações:

Descrição das Medidas e confrontações do Lote 20 A, com área de 232,98m2:

Inicia-se se no marco denominado **'P-1'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 633317.680 m e N= 7729423.590 m ; Daí segue em desenvolvimento confrontando-o com a Rua Itabirito e com o azimute de 134°46'00" e a distância de 10.06 m até o marco **'P-2'** (E=633324.792 m e N=7729416.536 m); Daí segue em desenvolvimento com a Rua Cristais e com o azimute de 157°54'00" e a distância de 12.77 m até o marco **'P-3'** (E=633329.568 m e N=7729404.774 m); Daí segue confrontando-o o lote 20B com o azimute de 270°21'40" e a distância de 18.03 m até o marco **'P-4'** (E=633311.535 m e N=7729404.887 m); Daí segue confrontando com o lote 21 e com o azimute de 357°08'01" e a distância de 9.03 m até o marco **'P-5'** (E=633311.083 m e N=7729413.907 m); Daí segue com o lote 19 e o azimute de 34°15'59" e a distância de 11.72 m até o marco **'P-1'** (E=633317.680 m e N=7729423.590 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 232,98 m².

COORDENADAS DA ÁREA DO LOTE 20 A:								
Estação	*Vante*	*Coord. Norte*	*Coord.Este*	*Azimute*	*Distância*	*Fator Escala*	*Latitude*	*Longitude*
P-1	**P-2**	**7729423.590**	**633317.680**	**134°46'00"**	**10.06**	**0.99981837**	**20°31'45.45479" S**	**43°43'16.56490" W**
P-2	**P-3**	**7729416.536**	**633324.792**	**157°54'00"**	**12.77**	**0.99981839**	**20°31'45.68242" S**	**43°43'16.31746" W**
P-3	**P-4**	**7729404.774**	**633329.568**	**270°21'40"**	**18.03**	**0.99981841**	**20°31'46.06369" S**	**43°43'16.14940" W**
P-4	**P-5**	**7729404.887**	**633311.535**	**357°08'01"**	**9.03**	**0.99981835**	**20°31'46.06461" S**	**43°43'16.77199" W**
P-5	**P-1**	**7729413.907**	**633311.083**	**34°15'59"**	**11.72**	**0.99981835**	**20°31'45.77138" S**	**43°43'16.79003" W**
Perímetro: 61,62**m**								
Área Total: 232,98								

2-Descrição das Medidas e confrontações do Lote 20 B, com área de 233,02m2;

Inicia-se se no marco denominado **'P-1'** , georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM – SIRGAS 2000, MC-45°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 633326.382 m e N= 7729392.096 m ; Daí segue em desenvolvimento com a Rua Cristais, com azimute de 39°00'03" e a distância de 5.82 m até o marco **'P-2'** (E=633329.911 m e N=7729396.455 m); Daí segue em desenvolvimento com a Rua Cristais, com o azimute de 357°38'15" e a distância de 8.40 m até o marco **'P-3'** (E=633329.568 m e N=7729404.774 m); Daí segue confrontando com o Lote 20A, com o azimute de 270°21'40" e a distância de 18.03 m até o marco **'P-4'** (E=633311.535 m e N=7729404.887 m); Daí segue confrontando com o Lote 21, com o azimute de 176°57'25" e a distância de 13.57 m até o marco **'P-5'** (E=633312.255 m e N=7729391.336 m); Daí segue confrontando com a Rua Carandaí, com o azimute de 86°55'15" e a distância de 14.17 m até o marco **'P-1'** (E=633326.382 m e N=7729392.096 m); início de descrição, fechando assim o perímetro do polígono acima descrito com uma área superficial de 233,02 m².

COORDENADAS DA ÁREA DO LOTE 20 B:								
Estação	*Vante*	*Coord. Norte*	*Coord.Este*	*Azimute*	*Distância*	*Fator Escala*	*Latitude*	*Longitude*
P-1	**P-2**	**7729392.096**	**633326.382**	**39°00'03"**	**5.82**	**0.99981840**	**20°31'46.47682" S**	**43°43'16.25597" W**
P-2	**P-3**	**7729396.455**	**633329.911**	**357°38'15"**	**8.40**	**0.99981841**	**20°31'46.33416" S**	**43°43'16.13531" W**
P-3	**P-4**	**7729404.774**	**633329.568**	**270°21'40"**	**18.03**	**0.99981841**	**20°31'46.06369" S**	**43°43'16.14940" W**
P-4	**P-5**	**7729404.887**	**633311.535**	**176°57'25"**	**13.57**	**0.99981835**	**20°31'46.06461" S**	**43°43'16.77199" W**
P-5	**P-1**	**7729391.336**	**633312.255**	**86°55'15"**	**14.17**	**0.99981835**	**20°31'46.50513" S**	**43°43'16.74347" W**
Perímetro: 60,01**m**								
Área Total: 233,02								

Art. 2° Faz parte integrante deste Decreto, a Planta e o Memorial Descritivo das áreas acima descritas.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 02 de Março de 2021

HÉLIO MÁRCIO CAMPOS
Prefeito Municipal em Exercício

DR. ALEX DA SILVA ALVARENGA
Procurador Geral do Município de Ouro Branco

Publicado por:
Lidaiane Fernanda de Souza
Código Identificador:FE27C16B

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE PAULA CÂNDIDO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2020
REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

Fica cancelado os preços registrados com a empresa JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES ME, conforme segue, por acordo entre as partes, a pedido do próprio fornecedor:

EMPRESA	JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES ME				
CNPJ	24.708.774/0001-30	**TEL./FAX**	(32) 3021-3642		
ENDEREÇO	RUA JOSÉ AUGUSTO MARCOS Nº 500	**BAIRRO:**	PONTE PRETA		
CIDADE	UBÁ	**ESTADO**	MG	**CEP:**	36.500-000
0CONTATO	JOSE NEYMAR MENDES GONÇALVES	**E-MAIL:**	nt-comercio@hotmail.com		
BANCO	BANCOOB	**AGÊNCIA**	3123	**CONTA CORRENTE**	7617-1

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO REMANESCENTE		
		QTDE.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2132	Bandeja p/pintura plástico – grande	9	R$ 4,17	R$ 37,53
2135	Brocha retangular	30	R$ 4,05	R$ 121,50
1758	Durepox	60	R$ 2,97	R$ 178,20
2149	Espátula M	40	R$ 3,24	R$ 129,60
1930	Fita isolante 20m-G	100	R$ 4,31	R$ 431,00
2178	Lixa ferro grossa	180	R$ 1,68	R$ 302,40
2181	Lixa madeira grossa	350	R$ 0,72	R$ 252,00
2174	Lixa parede média	300	R$ 0,48	R$ 144,00
2321	Lona preta 4m	500	R$ 1,47	R$ 735,00
2322	Lona preta 6m	200	R$ 2,77	R$ 554,00
2323	Lona preta 8m	200	R$ 4,66	R$ 932,00
2434	Roldana 18cm	25	R$ 43,2	R$ 1.080,00
2187	Rolo 23cm Lã carneiro	44	R$ 9,05	R$ 398,20
2154	Selador 3,600	96	R$ 22,82	R$ 2.190,72
1723	Silicone 250g	100	R$ 11,70	R$ 1.170,00
2401	Vassorão de Gari	275	R$ 9,32	R$ 2.563,00
TOTAL				**R$ 11.219,15**

Paula Cândido, 10 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:6EF77A0B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 010/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 028/2020
REGISTRO DE PREÇOS nº 011/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 014/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

Fica cancelado os preços registrados com a empresa FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme segue, por acordo entre as partes, a pedido do próprio fornecedor;

EMPRESA	FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
CNPJ	32.625.874/0001-20	**TEL./FAX**	(32) 3531-6989			
ENDEREÇO	RUA WLALTER BRUK Nº 45			**BAIRRO:**	VALE DO IPE	
CIDADE	UBÁ		**ESTADO**	MG	**CEP:**	36.505-276
CONTATO	SIMONE CRISTINA MAGALHÃES PINTO		**E-MAIL:**	fortalezacomercio@outlook.com		
BANCO	BRASIL	**AGÊNCIA**	0270-4	**CONTA CORRENTE**		66552-5

CÓD. ITEM	DESCRIÇÃO	SALDO REMANESCENTE		
		QTDE.	VAL. UNIT.	VAL. TOTAL
2232	Arame farpado – rolo de 100m	20	R$ 59,84	R$ 1.196,80
2231	Arame farpado – rolo de 250m	20	R$ 146,61	R$ 2.932,20
2230	Arame farpado – rolo de 400m	10	R$ 279,94	R$ 2.799,40
6310	ARAME GALVANIZADO	137	R$ 13,20	R$ 1.808,40
5310	CARRINHO DE MÃO CAÇAMBA PLASTICA	50	R$ 131,48	R$ 6.574,00
5309	CARRINHO DE MÃO REFORÇADO METALICO	46	R$ 96,58	R$ 4.442,68
1763	Cx Descarga Externa – PVC – Classe A – Completa	20	R$ 22,48	R$ 449,60
1872	Cx gordura 250x50	40	R$ 23,48	R$ 939,20
1869	Cx sanfonada 100x50	70	R$ 5,49	R$ 384,30
2418	Disco de videa para makita	60	R$ 9,99	R$ 599,40
1712	Flange pvc 20mm	50	R$ 3,74	R$ 187,00
1711	Flange pvc 25mm	80	R$ 3,93	R$ 314,40
1710	Flange pvc 32mm	40	R$ 5,62	R$ 224,80
1709	Flange pvc 40mm	100	R$ 6,81	R$ 681,00
1707	Flange pvc 50mm	100	R$ 8,24	R$ 824,00
1705	Flange pvc 60mm	20	R$ 14,97	R$ 299,40
2253	Grampo p/ cerca	60	R$ 9,86	R$ 591,60
2165	Massa corrida 18L	50	R$ 49,51	R$ 2.475,50
2167	Massa corrida 1L	30	R$ 10,52	R$ 315,60
2166	Massa corrida 3,600L	60	R$ 22,28	R$ 1.336,80
2169	Massa óleo p/madeira 1L	18	R$ 18,60	R$ 334,80
2449	Pneu para carrinho	45	R$ 21,04	R$ 946,80
1882	Prolongador esgoto 150	15	R$ 4,74	R$ 71,10
1860	Tubo de ligação sanfonado	20	R$ 3,78	R$ 75,60
1785	Valv. Desc. Inter. 1 ½ completa – acab. Colorido	20	R$ 81,20	R$ 1.624,00
1784	Valv. Desc. Inter. 1 ½ completa – acab. Cromado	20	R$ 164,90	R$ 3.298,00
1858	Veda rosca 10m – M	100	R$ 0,78	R$ 78,00
TOTAL				**R$ 35804,38**

Paula Cândido, 10 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:8B3D1C1F

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CANCELAMENTO DA ARP Nº 016/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 039/2020
REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2020
PREGÃO PRESENCIAL nº 022/2020

Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO EM GERAL.**

Fica cancelado os preços registrados com a empresa FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, conforme segue, por acordo entre as partes, a pedido do próprio fornecedor;

EMPRESA	FORTALEZA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA					
CNPJ	32.625.874/0001-20	**TEL./FAX**	(32) 3531-6989			
ENDEREÇO	RUA WLALTER BRUK Nº 45			**BAIRRO:**	VALE DO IPE	
CIDADE	UBÁ		**ESTADO**	MG	**CEP:**	36.505-276
CONTATO	SIMONE CRISTINA MAGALHÃES PINTO		**E-MAIL:**	fortalezacomercio@outlook.com		
BANCO	BRASIL	**AGÊNCIA**	0270-4	**CONTA CORRENTE**		66552-5

CÓD. ITEM	**DESCRIÇÃO**	**SALDO REMANESCENTE**		
		QTDE.	**VAL. UNIT.**	**VAL. TOTAL**
2260	Cal massa (Sc 20kg)	1.500,00	R$ 9,20	R$ 13.800,00
2183	Cal pintura	200,00	R$ 5,90	R$ 1.180,00
2268	Ferro Ca – 50 – ½ - 12,5 mm – Barra de 12 metros	280,00	R$ 80,89	R$ 22.649,20
2264	Ferro Ca 50 – 3/8 10 mm barra de 12 metros	543,00	R$ 59,90	R$ 32.525,70
2265	Ferro CA 50 – 5.0 Barra	245,00	R$ 18,69	R$ 4.579,05
2266	Ferro Ca 50 5/16 – 8mm – barra de 12m	900,00	R$ 39,90	R$ 35.910,00
2262	Ferro Ca 60 – 4,2 mm – barra de 12 metros	1.150,00	R$ 12,99	R$ 14.938,50
4052	LAJOTA 09X19X29 CM	30.000,00	R$ 0,84	R$ 25.200,00
4053	LAJOTA 11.5X18X24 CM	30.000,00	R$ 1,04	R$ 31.200,00
2270	Telha de Amianto – 1,80x1,10	1.080,00	R$ 29,97	R$ 32.367,60
2269	Telha de Amianto – 2,44x0,50 – 4mm	1.450,00	R$ 14,45	R$ 20.952,50
2261	Telha plástica 2,44x50	100,00	R$ 37,82	R$ 3.782,00
TOTAL				**R$ 239.084,55**

Paula Cândido, 10 de março de 2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA E SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
João Carlos de Oliveira e Silva
Código Identificador:191752A7

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

GERÊNCIA DE LICITAÇÃO - SAÚDE
EXTRATO RESULTADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - PSS EDITAL 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DAS NEVES/MG - Através da Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Administração, torna público os seguintes resultados: Resultado Preliminar da Avaliação Curricular 01/03/2021 a 08/03/2021; Resultado Final da Interposição de Recursos 01/03/2021 até 08/03/2021; Lista de emails recebidos 01/03/2021 a 08/03/2021; Resultado Final da Avaliação Curricular 23/02/2021 até 28/02/2021, referente ao Edital nº 002/2020 – PSS Processo Seletivo Simplificado, para Contratação Imediata e Cadastro Reserva de profissionais que atuarão nas unidades de saúde durante a situação de calamidade pública, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19).

Resultado Preliminar da Avaliação Curricular* - 01/03 até 08/03/2021						
***Informamos que no período avaliado de 01/03 até 08/03/2021 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**						
Ordem de Recebimento	**Data Recebimento**	**Hora Recebimento**	**Nome**	**Decisão da Comissão**	**Cargo Pretendido**	
					Contratação Imediata	**Cadastro Reserva**
54	02/03/2021	11:28:00	ANEIDE ROSALIA DE RESENDE	DEFERIDO	-	Enfermeiro
7	03/07/2020	0:05:00	GEICIANDRA SALAZAR MOURA DA SILVA	DEFERIDO	-	Psicólogo
102	01/03/2021	17:10:00	GABRIELE DE JESUS MARTINS OLIVEIRA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
103	03/03/2021	11:27:00	MARIA MADALENA INACIO HOT PIMENTA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
104	03/03/2021	12:19:00	ARIELLE ANDRADE SILVA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
105	03/03/2021	15:40:00	VALERIA REGINA DIAS DINIZ	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
106	05/03/2021	15:21:00	PRISCILA SOUSA E SILVA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
107	05/03/2021	16:23:00	CHARLENE RENEE DE SOUZA SIQUEIRA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
108	08/03/2021	17:24:00	GIOVANNA LUIZA DA SILVA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
Informamos que no período avaliado de 01/03 até 08/03/2021 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020						

Resultado Final da Interposição de Recurso - 01/03/2021 até 08/03/2021		
Número do Recurso	**Data da interposição**	**Resultado**
PSS002/2020/189	01/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/190	01/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/191	02/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/192	02/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/193	03/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/194	04/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/195	08/03/2021	Indeferido
PSS002/2020/196	08/03/2021	Indeferido
Obs: Recursos recebidos até 23:59h de 08/03/2021		

LISTA DE EMAILS RECEBIDOS - 01/03 Até 08/03/2021		
Data	**Hora**	**Nome**
01/03/2021	08:42:00	RONIERE TOMAZ LIMA
01/03/2021	09:21:00	BRENDA LUANNE HERMENEGILDO
01/03/2021	09:57:00	ABIGAIL APARECIDA MIRANDA
01/03/2021	12:22:00	ALINE CAROLINA PERPEUTO SOCORRO
01/03/2021	12:29:00	FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA
01/03/2021	15:19:00	ANDREIA ALVES GUEDES VIEIRA
01/03/2021	17:10:00	GABRIELE DE JESUS MARTINS OLIVEIRA
01/03/2021	17:46:00	KATIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS
01/03/2021	20:23:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
01/03/2021	21:25:00	ANDREIA ALVES GUEDES VIEIRA
01/03/2021	21:39:00	ELIANA CORREA DA SILVA ALEIXO
01/03/2021	22:28:00	IZABELLE MARCIA COELHO FERNANDES
02/03/2021	09:41:00	BRENDA LUANNE HERMENEGILDO
02/03/2021	10:31:00	BIANCA BARBARA CUNHA ALVES
02/03/2021	11:28:00	ANEIDE ROSALIA REZENDE
02/03/2021	12:15:00	KATIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS
02/03/2021	12:19:00	ROSILAINE RIBEIRO DE MOURA ROCHA
02/03/2021	12:41:00	SABRINA DIAS
02/03/2021	12:49:00	KATIA
02/03/2021	13:09:00	KATIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS
02/03/2021	14:13:00	LARISSA DE OLIVEIRA E SILVA
02/03/2021	14:28:00	PAULA RACHEL GONCALVES E SILVA
02/03/2021	14:55:00	ILAMAR ANTONIA FERREIRA DE BRITO
02/03/2021	15:10:00	MONICA DE FREITAS DA SILVA
02/03/2021	15:15:00	KATIA APARECIDA DE SOUSA SANTOS
02/03/2021	16:24:00	MARIA ALDENI FEITOSA BORGES
02/03/2021	16:40:00	ISAAC MARTINS
02/03/2021	17:24:00	PAULA RACHEL GONCALVES E SILVA
02/03/2021	17:59:00	HELENA MESSIAS
02/03/2021	22:45:00	JOSENIA MARQUES DE OLIVEIRA
03/03/2021	02:56:00	JULIANA MARQUES CARDOSO
03/03/2021	02:57:00	JULIANA MARQUES CARDOSO
03/03/2021	10:20:00	THAIS GREGORIO PAIVA
03/03/2021	10:26:00	LARYSSA CORREA FERREIRA
03/03/2021	11:27:00	MARIA MADALENA INACIO HOT PIMENTA
03/03/2021	11:44:00	TALITA LUCIA SOUZA DO NASCIMENTO
03/03/2021	12:11:00	ROSE MARIA DE SOUZA
03/03/2021	12:19:00	ARIELLE ANDRADE SILVA
03/03/2021	12:41:00	ARIELLE ANDRADE SILVA
03/03/2021	14:57:00	PATRICIA JUNIA SANTANA ALVES
03/03/2021	15:40:00	VALERIA REGINA DIAS DINIZ
03/03/2021	15:47:00	FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA
03/03/2021	19:23:00	ALINE CAROLINA PERPEUTO SOCORRO
03/03/2021	20:24:00	CRISTIELLE LOPES DE SOUZA
03/03/2021	21:28:00	NAYARA ANANDA ARAUJO PIMENTA
04/03/2021	05:02:00	SUSAN ROBERTA GOMES DE SOUZA
04/03/2021	10:47:00	ROSE MARIA DE SOUZA
04/03/2021	10:56:00	ROSE MARIA DE SOUZA
04/03/2021	11:16:00	KATIA APARECIDA
04/03/2021	11:17:00	LETICIA LIMA OLIVEIRA
04/03/2021	11:18:00	THANIA REGINA ANDRADE PINHEIRO
04/03/2021	12:20:00	BRENDA LUANNE HERMENEGILDO
04/03/2021	14:56:00	LUCIA IRIENILSE ROCHA SIMOES
04/03/2021	14:57:00	ANDREIA GUEDES ALVES VIEIRA
04/03/2021	16:19:00	GABRIELE APARECIDA DE LIMA
04/03/2021	17:09:00	LARISSA DE OLIVEIRA E SILVA
04/03/2021	17:33:00	ANDREIA GUEDES ALVES VIEIRA
04/03/2021	18:58:00	VALDIRENE IMACULADA DE FARIA
04/03/2021	21:47:00	CRISTIELLE LOPES DE SOUZA
04/03/2021	22:29:00	IZABELLE MARCIA COELHO FERNANDES
05/03/2021	09:21:00	RENATA DA SILVA CANDIDO
05/03/2021	09:26:00	ISAAC MARTINS
05/03/2021	13:00:00	ALINE BRUNA DE OLIVEIRA ASSUNCAO MAROPO
05/03/2021	13:01:00	ALINE BRUNA DE OLIVEIRA ASSUNCAO MAROPO
05/03/2021	13:45:00	JESSICA INACIO
05/03/2021	15:21:00	PRISCILA SOUSA E SILVA
05/03/2021	15:23:00	ALINE CRISTINA SOUZA E SILVA
05/03/2021	16:23:00	CHARLENE RENEE DE SOUZA SIQUEIRA
05/03/2021	16:35:00	ALINE CRISTINA SOUZA E SILVA
05/03/2021	16:43:00	ALINE CRISTINA SOUZA E SILVA
05/03/2021	16:45:00	HELENA MESSIAS DE OLIVEIRA
05/03/2021	17:01:00	PRISCILA SOUSA E SILVA
05/03/2021	19:04:00	SIMONE ALINE RODRIGUES MOREIRA
05/03/2021	23:04:00	ANDREIA GUEDES ALVES VIEIRA

06/03/2021	09:03:00	EZEQUIEL PAULINO DE OLIVEIRA
06/03/2021	17:17:00	ELIANA CORREA DA SILVA ALEIXO
07/03/2021	00:53:00	MARCELY MONTEIRO LINHARES DA SILVA
07/03/2021	16:40:00	MARCIA DIAS DE FREITAS
08/03/2021	08:00:00	FRANCIS MAKAMA
08/03/2021	09:31:00	JESSICA DA SILVA ALVES FERNANDES
08/03/2021	10:30:00	CLAUDIA COELHO LOPES
08/03/2021	11:07:00	THAIS SOARES DUARTE SALVA TERRA
08/03/2021	11:32:00	ALINE CRISTINA SOUZA E SILVA
08/03/2021	12:20:00	MICHELLE PAULA PEREIRA SANTOS
08/03/2021	13:24:00	DANIELA BRASIL
08/03/2021	14:24:00	ISAAC MARTINS
08/03/2021	14:51:00	CLEICIANE DA CUNHA GOMES
08/03/2021	15:28:00	DEISE CARLA FIGUEIREDO DE ALMEIDA
08/03/2021	16:04:00	FLAVIA SANTOS DE OLIVEIRA
08/03/2021	16:09:00	GABRIELE APARECIDA DE LIMA
08/03/2021	17:24:00	GIOVANNA LUIZA DA SILVA
08/03/2021	18:14:00	VANIA PAULINA LOPES SANTOS
08/03/2021	19:50:00	GIOVANNA CRISTINA DE PAULA
08/03/2021	20:54:00	BARBAR MARIA MARTINS DE SOUSA

Resultado Final da Avaliação Curricular* - 23/02 até 28/02/2021

***Informamos que no período avaliado de 23/02 até 28/02/2021 não houve candidaturas deferidas dos demais cargos ofertados conforme o Edital 002/2020**

Ordem de Recebimento	Data Recebimento	Hora Recebimento	Nome	Decisão da Comissão	Cargo Pretendido	
					Contratação Imediata	Cadastro Reserva
99	25/02/2021	11:26:00	ANA LUCIA SABINO	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
100	26/02/2021	11:34:00	TIAGO SOARES PINTO	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem
101	26/02/2021	14:06:00	MAICON DA SILVA ROSA	DEFERIDO	-	Técnico em Enfermagem

Informamos que no período avaliado de 23/02/21 até 28/02/2021 não houve candidaturas de pessoas auto declaradas portadoras de necessidades especiais para os cargos ofertados conforme o Edital 002/2020

Fica homologado o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado concernente ao Edital nº 002/2020, para provimento de cargos descritos acima.

RODRIGO AUGUSTO ROCHA VIEIRA
Secretário Municipal de Saúde

TÚLIO MARTINS RAPOSO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Joelma de Souza Feitosa
Código Identificador:F023077F

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE SANTA BARBARA

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 08/2021

Processo n.º: 021/2021
Modalidade: Pregão Presencialn.º 08/2021
Objeto: Aquisição de tábuas de madeira angelim.

VENCEDOR: KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA CÓDIGO: 11

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	% DE ECONOMIA	QTD. LANCES
001 - (028154) TABUA DE MADEIRA ANGELIM 3,5M	130.0000	UN	249,0000	32.370,00	0.36	2

TOTAL DO PARTICIPANTE KARAIBA MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA 32.370,00

TOTAL DO PROCESSO: 32.370,00

Santa Bárbara, 10 de março de 2021.

ROBSON ARCANJO MARTINS
Pregoeiro

Publicado por:
Lorenna Batista
Código Identificador:B370B2B1

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4740/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida no Art. 8º da Lei Municipal nº 2001, de 22 de fevereiro de 2021, que autoriza a abertura de crédito especial e da outras providências
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.08.26.782.0042.1.133 - OBRAS DE INFRAESTRUTURA RURAL				
449051 - Obras e Instalacoes	828	ROYALT		47.000,00
TOTAL DE CRÉDITOS				**47.000,00**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)	
SUPERÁVIT FINANCEIRO	**47.000,00**
TOTAL DE RECURSOS	**47.000,00**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 10 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:EB238BE0

CONTABILIDADE
DECRETO Nº 4741/2021

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR

O Prefeito Municipal de Santa Barbara/MG, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a autorização contida contida no Art. 2º da Lei Orçamentária Anual nº 1990, de 16 de novembro de 2020
D E C R E T A:
Art. 1º - Fica aberto ao orçamento do Município para o exercício de 2021, os seguintes créditos suplementares para reforço das seguintes dotações orçamentárias - R$ 225.223,86 (duzentos e vinte e cinco mil duzentos e vinte e três reais e oitenta e seis centavos)

CRÉDITO(S)				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.28.843.0002.0.024 - GESTAO DIVIDA CONTRAT.INTERNA-BDMG/PREVIDENC./PASE				
469092 - Despesas de Exercicios Anteriores	837		100	26.819,11
469092 - Despesas de Exercicios Anteriores	837			198.404,75
TOTAL DE CRÉDITOS				**225.223,86**

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, de acordo com o § 1º do art. 43, da Le i Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

RECURSO(S)				
ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES				
CLASSIFICAÇÃO	**FICHA**	**FONTE**	**DR**	**VALOR**
02.06.28.843.0002.0.024 - GESTAO DIVIDA CONTRAT.INTERNA-BDMG/PREVIDENC./PASE				
469692 - Despesas de Exercicios Anteriores	288		100	26.819,11
02.06.28.843.0002.0.024 - GESTAO DIVIDA CONTRAT.INTERNA-BDMG/PREVIDENC./PASE				
469692 - Despesas de Exercicios Anteriores	288		200	198.404,75
TOTAL DE ANULAÇÃO				**225.223,86**
TOTAL DE RECURSOS				**225.223,86**

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Barbara, 10 de março de 2021.

ALCEMIR JOSÉ MOREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Laiane Carine Soares Silverio
Código Identificador:19092EC4

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE VOLTA GRANDE

PUBLICAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 015/2021

EXTRATO DE CONTRATO 015/2021

Contrato n°015/2021
Licitação n°016/2021

Modalidade de Dispensa n°012/2021

Prefeitura Municipal de Volta Grande
Partes: Prefeitura Municipal de Volta Grande e CEMAC – Centro Muriaeense de Apoio a Cidadania **CNPJ/CPF: 04.875.146/0001-31** Endereço: Av Doutor Passos nº 719, sala B, bairro Barra, Muriaé – MG, CEP: 36.884-002 tel: (32) 3729-3800
Objeto:A Secretária Municipal de Saúde solicita o procedimento cirúrgico de Angioplastia com implante de 01 Stent Farmacológico, em atendimento a Ordem Judicial prolatada nos autos em favor da Paciente Maria Cunha dos Santos.

° Item	Descrição	UND	Quantidade	Val. Unitário	Val. Total
001	Procedimento cirúrgico de Angioplastia com implante de 01 Stent Farmacológico, em atendimento a Ordem Judicial prolatada nos autos em favor da Paciente Maria Cunha dos Santos.	Sv	01	13.000,00	13.000,00
Total ==>					13.000,00

Valor: R$ 13.000,00 (treze mil reais).
Vigência: 08/04/2021

Dotação Orçamentária			
Dotação	**Fonte**	**Descrição**	**Valor**
3.3.90.48.00.2.04.02.10.302.0009.2.0032	00.01.02	DESENVOLVIMENTO DO ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	R$ 13.000,00
TOTAL			**R$ 13.000,00**

Data da Assinatura: 08/03/2021

CLEIDE SILVA
Secretária Municipal de Saúde Volta Grande – MG.

Publicado por:
Altair Denirio
Código Identificador:1825BF74

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE

RECURSOS HUMANOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE-MG

1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 07/2021 EM SEGUNDA CHAMADA

O Prefeito do Município de Vazante - MG, no uso de suas atribuições legais, convoca o candidato relacionados no Anexo I, deste Edital, classificado no processo seletivo simplificado **edital 07/2021**, para comparecer na Secretaria Municipal da Saúde**,** no edifício sede da Prefeitura Municipal, situado na Avenida Castelo Branco nº 460, Bairro Independência, Vazante/MG, CEP: 38.780-000, para fins de receber autorização para firmar contrato de trabalho temporário por excepcional interesse público, bem como a relação dos documentos necessários.
Fixa-se como prazo final para o comparecimento sob pena de perda do direito em relação ao processo seletivo simplificado edital 07/2021, o dia 12 de março de 2021.
O candidato que não comparecer até a data fixada será considerado eliminado por desistência espontânea e perderá o direito à vaga.

Prefeitura Municipal de Vazante-MG, 10 de março de 2021.

JACQUES SOARES GUIMARÃES
Prefeito Municipal de Vazante

ANEXO I - 1ª CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 07 -2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE EM SEGUNDA CHAMADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VAZANTE - RESULTADO DEFINITIVO				PROCESSO SELETIVO Nº 01 /2021		SECRETÁRIA DE SAÚDE	
INSCRIÇÃO	**NOME**	**DOCUMENTO RG**	**CARGO**	**ESPECIALIDADE**	**AREA ATUAÇAO LOTAÇÃO**	**NOTA TOTAL**	**Classificação Final**
1	EDILENE SOUTO COSTA BRAGA	MG15.160.254	07-001 - ESPECIALISTA DE SAÚDE I -	BIOLOGO	HOSPITAL NOSSA SENHORA DA LAPA	82	**1**

Publicado por:
Franciele Alves Andrade
Código Identificador:D1FA93DB

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VISCONDE DO RIO BRANCO

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 210

DECRETO Nº 00210/2020, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1495/2019 de 20/11/2019 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 111.974,95 (cento e onze mil , novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.011 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor: R$ 1.863,20	Ficha: 00061
Unid. Orc.: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.	
Função: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor: R$ 6.646,36	Ficha: 00166
Unid. Orc.: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Função: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.08.00 - OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor: R$ 1.073,00	Ficha: 00178
Unid. Orc.: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 777,71	Ficha: 00324
Proj/Ativ.: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte: 159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor: R$ 570,00	Ficha: 00334
Proj/Ativ.: 2.098 - MANUTENÇÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL	
Conta: 3.3.50.43.00 - SUBVENÇÕES SOCIAIS	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 100.000,00	Ficha: 00346
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA	
Programa: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA	
Proj/Ativ.: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 70,00	Ficha: 00389
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj/Ativ.: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	
Conta: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 900,00	Ficha: 00412
Unid. Orc.: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - EDUCACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
Valor: R$ 71,71	Ficha: 00504
Unid. Orc.: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.232 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	
Conta: 3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	
Valor: R$ 2,97	Ficha: 00784

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 111.974,95 (cento e onze mil , novecentos e setenta e quatro reais e noventa e cinco centavos), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.: 02.001.000 - GABINETE DO PREFEITO	
Função: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.002 - MANUT. PESSOAL CHEFIA GABINETE	
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor: R$ 1.863,20	Ficha: 00003
Unid. Orc.: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	

Proj/Ativ.: 2.017 - MANUT. PROG. FORM. PATRIMONIO SERVIDOR-PASEP	
Conta: 3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor: R$ 6.646,36	Ficha: 00091
Unid. Orc.: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Função: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.040 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.46.00 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
Fonte: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor: R$ 1.073,00	Ficha: 00185
Unid. Orc.: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função: 10 - SAUDE	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.095 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	
Conta: 3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 777,71	Ficha: 00323
Proj/Ativ.: 2.096 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 30.000,00	Ficha: 00331
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 70,00	Ficha: 00337
Conta: 3.3.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 20.000,00	Ficha: 00339
Subfunção: 301 - ATENCAO BASICA	
Programa: 0011 - ATENÇÃO BASICA	
Proj/Ativ.: 2.101 - MANUTENÇÃO PESSOAL SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Conta: 3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Fonte: 159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor: R$ 570,00	Ficha: 00358
Subfunção: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj/Ativ.: 2.113 - MANUTENÇÃO TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	
Conta: 3.3.90.14.00 - DIÁRIAS - CIVIL	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 20.000,00	Ficha: 00408
Conta: 3.3.90.48.00 - OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS PESSSOAS FÍSICAS	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 8.000,00	Ficha: 00413
Proj/Ativ.: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 900,00	Ficha: 00427
Subfunção: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
Proj/Ativ.: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Conta: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 12.000,00	Ficha: 00466
Subfunção: 305 - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA	
Programa: 0014 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
Proj/Ativ.: 2.125 - MANUT. ATIVIDADES DA VIGIL. EPIDEMIOLOGICA	
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor: R$ 10.000,00	Ficha: 00490
Unid. Orc.: 02.009.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função: 12 - EDUCACAO	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.130 - MANUTENÇÃO DO PESSOAL DA SECRETARIA	
Conta: 3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	
Fonte: 101 - RECEITAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	
Valor: R$ 71,71	Ficha: 00505
Unid. Orc.: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 129 - TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FNAS	
Valor: R$ 2,97	Ficha: 00790

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 28 DE DEZEMBRO DE 2020

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:84136628

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 05

DECRETO Nº 00005/2021, DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1539/2020 de 28/12/2020 e art. 43 da Lei
Federal 4.320/64, decreta:

Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 43.667,80 (quarenta e três mil , seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Função.....: 25 - ENERGIA	
Subfunção.....: 752 - ENERGIA ELETRICA	
Programa.....: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA	
Proj/Ativ.....: 2.069 - MANUT.SERV ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte.....: 117 - COSIP	
Valor.....: R$ 39.655,44	Ficha: 00241
Unid. Orc.....: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....: 10 - SAUDE	
Subfunção.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj/Ativ.....: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL- CAPS	
Conta.....: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor.....: R$ 3.129,00	Ficha: 00418
Unid. Orc.....: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Função.....: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 883,36	Ficha: 00795

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 43.667,80 (quarenta e três mil , seiscentos e sessenta e sete reais e oitenta centavos), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Função.....: 25 - ENERGIA	
Subfunção.....: 752 - ENERGIA ELETRICA	
Programa.....: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA	
Proj/Ativ.....: 2.069 - MANUT.SERV ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte.....: 117 - COSIP	
Valor.....: R$ 39.655,44	Ficha: 00240
Unid. Orc.....: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....: 10 - SAUDE	
Subfunção.....: 302 - ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	
Programa.....: 0012 - ATENÇÃO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
Proj/Ativ.....: 2.115 - MANUT. CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte.....: 102 - RECEITAS DE IMPOSTOS - SAÚDE	
Valor.....: R$ 3.129,00	Ficha: 00417
Unid. Orc.....: 02.010.002 - FUNDO MUN. PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL	
Função.....: 13 - CULTURA	
Subfunção.....: 391 - PATRIMONIO HISTORICO, ARTISTICO E ARQUEOLOGIC	
Programa.....: 0021 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARTÍSTICO, CULTURAL E A	
Proj/Ativ.....: 2.207 - MANUT. BENS MATERIAIS E IMATERIAIS PROT. PATR	
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 409,40	Ficha: 00766
Unid. Orc.....: 02.011.001 - SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
Função.....: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.233 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 473,96	Ficha: 00786

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 13 DE JANEIRO DE 2021

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:76A92927

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO 11

DECRETO Nº 00011/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) Prefeito(a) Municipal de , Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com base no da Lei Municipal 1539/2020 de 28/12/2020 e art. 43 da Lei Federal 4.320/64, decreta:
Art. 1o. - Fica aberto o Crédito Suplementar no valor total de R$ 77.166,80 (setenta e sete mil , cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

Unid. Orc.....: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função.....: 06 - SEGURANCA PUBLICA	
Subfunção.....: 181 - POLICIAMENTO	
Programa.....: 0003 - POLICIAMENTO URBANO E RURAL	
Proj/Ativ.....: 2.028 - MANUTENÇÃO DO CONVÊNIO COM A POLÍCIA MILITAR	
Conta.....: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 1.839,26	Ficha: 00123
Unid. Orc.....: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.	
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 4.152,52	Ficha: 00162
Unid. Orc.....: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA	
Função.....: 25 - ENERGIA	
Subfunção.....: 752 - ENERGIA ELETRICA	
Programa.....: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA	
Proj/Ativ.....: 2.069 - MANUT.SERV ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte.....: 117 - COSIP	
Valor.....: R$ 200,00	Ficha: 00241
Unid. Orc.....: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.92.00 - DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 487,20	Ficha: 00269
Função.....: 18 - GESTAO AMBIENTAL	
Subfunção.....: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
Programa.....: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Proj/Ativ.....: 2.085 - MANUTENÇÃO ATIVIDADES USINA/ATERRO SANITARIO	
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 9.752,18	Ficha: 00284
Unid. Orc.....: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....: 10 - SAUDE	
Subfunção.....: 301 - ATENCAO BASICA	
Programa.....: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA	
Proj/Ativ.....: 2.228 - MANUT. DAS ATIVIDADES SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF	
Conta.....: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte.....: 153 - TRANS. DO SUS - BLOCO INVESTIM SERV SAUDE	
Valor.....: R$ 32.140,00	Ficha: 00396
Subfunção.....: 306 - ALIMENTACAO E NUTRICAO	
Programa.....: 0015 - ASSISTÊNCIA NUTRICIONAL	
Proj/Ativ.....: 2.128 - MANUT. PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO	
Conta.....: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	
Fonte.....: 159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor.....: R$ 25.289,64	Ficha: 00486
Unid. Orc.....: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
Função.....: 13 - CULTURA	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.200 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 3.306,00	Ficha: 00705

Art. 2o. - Como recursos a abertura de Crédito Suplementar no artigo primeiro deste decreto fica anulado o valor de R$ 77.166,80 (setenta e sete mil , cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), referente a anulação parcial ou total das dotações abaixo relacionadas.

Unid. Orc.....: 02.004.000 - SECRETARIA MUN. ADM. PLANEJAMENTO E GESTÃO	
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.012 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.40.00 - SERVIÇOS TECNOLOGIA INFOR E COMUNIC - PJ	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 1.839,26	Ficha: 00072
Unid. Orc.....: 02.005.000 - SECRETARIA MUN. FAZENDA E EXECUÇÃO FISCAL.	
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.037 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	

Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 4.152,52	
Unid. Orc.....: 02.006.000 - SECRETARIA MUN. OBRAS E MOBILIDADE URBANA	Ficha: 00157
Função.....: 25 - ENERGIA	
Subfunção.....: 752 - ENERGIA ELETRICA	
Programa.....: 0007 - PLANEJAMENTO E EXECUÇÃO DE OBRAS E MELHORIA	
Proj/Ativ.....: 2.069 - MANUT.SERV ENERGIA ELÉTRICA URBANA E RURAL	
Conta.....: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte.....: 117 - COSIP	
Valor.....: R$ 200,00	Ficha: 00240
Unid. Orc.....: 02.007.000 - SECRETARIA MUN. AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
Função.....: 04 - ADMINISTRACAO	
Subfunção.....: 122 - ADMINISTRACAO GERAL	
Programa.....: 0001 - GESTÃO ADMINISTRATIVA	
Proj/Ativ.....: 2.077 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 487,20	Ficha: 00264
Função.....: 18 - GESTAO AMBIENTAL	
Subfunção.....: 541 - PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL	
Programa.....: 0009 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	
Proj/Ativ.....: 1.084 - OBRAS DE AMPLIAÇÃO DA USINA/ATERRO SANITÁRIO	
Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 9.752,18	Ficha: 00283
Unid. Orc.....: 02.008.001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função.....: 10 - SAUDE	
Subfunção.....: 301 - ATENCAO BASICA	
Programa.....: 0011 - ATENÇÃO BÁSICA	
Proj/Ativ.....: 1.109 - CONST. AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE SAÚDE	
Conta.....: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES	
Fonte.....: 153 - TRANS. DO SUS - BLOCO INVESTIM SERV SAUDE	
Valor.....: R$ 32.140,00	Ficha: 00354
Subfunção.....: 303 - SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO	
Programa.....: 0013 - ASSITÊNCIA FARMACEUTICA	
Proj/Ativ.....: 2.123 - MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	
Conta.....: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇO. P/ DISTRIB. GRATUITA	
Fonte.....: 159 - TRANS. DO SUS-BLOCO CUSTEIO ACOES/SERV SAUDE	
Valor.....: R$ 25.289,64	Ficha: 00456
Unid. Orc.....: 02.010.001 - SEC. MUN. CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER	
Função.....: 27 - DESPORTO E LAZER	
Subfunção.....: 813 - LAZER	
Programa.....: 0023 - IMPLANTAÇÃO DA POLITICA DE DESPORTO E LAZER	
Proj/Ativ.....: 2.220 - MANUT. COMEMORAÇÃO FESTAS CIVICAS E TRADICION	
Conta.....: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDIC	
Fonte.....: 100 - RECURSOS ORDINARIOS	
Valor.....: R$ 3.306,00	Ficha: 00749

Art. 3o. - Revogadas as disposições em contrário, entra este decreto em vigor na data de sua publicação.

, 21 DE JANEIRO DE 2021

Publicado por:
Paula Alinne de Oliveira Nascimento
Código Identificador:6A66C5C4

